



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 155

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de agosto de 2012



### Sumário

|                                                                  | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Congresso Nacional .....                                 | 1      |
| Presidência da República .....                                   | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....        | 1      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....               | 3      |
| Ministério da Cultura .....                                      | 4      |
| Ministério da Defesa .....                                       | 4      |
| Ministério da Educação .....                                     | 10     |
| Ministério da Fazenda .....                                      | 10     |
| Ministério da Integração Nacional .....                          | 25     |
| Ministério da Justiça .....                                      | 26     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura .....                          | 31     |
| Ministério da Previdência Social .....                           | 32     |
| Ministério da Saúde .....                                        | 32     |
| Ministério das Cidades .....                                     | 44     |
| Ministério das Comunicações .....                                | 45     |
| Ministério de Minas e Energia .....                              | 48     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário .....                      | 55     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .....      | 55     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 59     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....             | 80     |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                           | 81     |
| Conselho Nacional do Ministério Público .....                    | 83     |
| Ministério Público da União .....                                | 84     |
| Tribunal de Contas da União .....                                | 97     |
| Poder Judiciário .....                                           | 138    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . | 139    |

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 425, DE 2012(\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné Equatorial sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Perante Organizações Internacionais, assinado em Malabo, em 5 de julho de 2010.

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné Equatorial sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Perante Organizações Internacionais, assinado em Malabo, em 5 de julho de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2012

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 09.05.2012

### Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA  
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS Nº 1.605, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Inscribe o heliponto privado Parque Cultural Paulista (SP) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.115901/2011-72, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Parque Cultural Paulista;

II - código OACI: SDQP;

III - município(UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23º 34' 18" S / 046º 38' 42" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.606 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado CENTRAL DE GAROUPA - PGP-1 (9PGB) - RJ;

Nº 1.607 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado ODN I (9PGF) - RJ; e

Nº 1.608 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado CAMORIM 9 (9PCM) - SE.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL  
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.598 - Homologa a parte prática do Curso de Piloto Privado - Avião da Escola de Aviação Civil de São João Nepomuceno, em São João Nepomuceno - MG;

Nº 1.599 - Autorizar o funcionamento da OLIVEIRA & FERNANDES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., com o nome fantasia BLACK HAWK ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, Código ANAC 565, no endereço localizado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 2352, Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto - SP; e

Nº 1.600 - Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião da ATM FIVE Escola de Aviação Ltda., na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.004012/2011-44, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Instrução Normativa nº 74, de 20 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar os requisitos para credenciamento de laboratórios para realização de testes de identificação genética de animais pela análise do Ácido Desoxirribonucleico (DNA) para fins de registro genealógico e inscrição de reprodutores, constantes do Anexo I da presente Instrução Normativa, e os seguintes anexos:"(NR)

Art. 2º Alterar os itens 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 74, de 20 de outubro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"5.3 Para a execução dos testes de identificação genética animal pela análise do DNA será empregada, obrigatoriamente, a análise das regiões polimórficas do DNA (locos microssatélites) descritas para as diferentes espécies animais.

Para a espécie bovina, os indivíduos serão genotipados, no mínimo, nos doze locos microssatélites descritos abaixo:

BM1818; BM1824; BM2113; ETH10; ETH225; ETH3; IN-RA23; SPS115; TGLA122; TGLA126; TGLA227 e TGLA53."(NR)

"5.3.1 Para a espécie equina, os indivíduos deverão ser genotipados, no mínimo, em doze locos microssatélites descritos abaixo:

Compulsoriamente:  
AHT4; AHT5; ASB2; HMS3; HMS6; HMS7; HTG10; HTG4; VHL20.

Outros 03 microssatélites a serem escolhidos entre:  
ASB17; ASB23; CA425; HMS1; HMS2; HTG6; HTG7 e LEX3."(NR)

"5.3.2 Para a espécie ovina, os indivíduos serão genotipados, no mínimo, em onze dos locos microssatélites descritos abaixo:

CSRD247; D5S2; HSC; ILSTS87; INRA005; INRA006; IN-RA049; INRA063; INRA172; MAF065; McM042; McM527; OarFCB20; OarAE129 e OarFCB11."(NR)

"5.3.3 Para a espécie caprina, os indivíduos serão genotipados, no mínimo, em onze dos locos microssatélites descritos abaixo:

CSRD247; ILSTS008; ILSTS019; ILSTS087; INRA063; IN-RA172; McM527; SRCRSP05; SRCRSP23; HSC; ILSTS030; IN-RA005; INRA006; MAF065; OarFCB11; SRCRSP08 e SRCRSP24."(NR)

"5.3.4 Para a espécie bubalina, os indivíduos serão genotipados, no mínimo, nos doze locos microssatélites descritos abaixo:

BM922, BM1706, BM1824, BMC1013, CSSM19, CSSM42, CSSM47, CSSM60, CYP21, INRA26, MAF65, RM4.

Para as demais espécies de animais, serão aceitos os marcadores definidos pela ISAG."(NR)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º Suprimir, no Anexo V da Instrução Normativa nº 74, de 20 de outubro de 2004, o seguinte texto: "RESULTADO FINAL: PATERNIDADE: MATERNIDADE:"(NR).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas, e o que consta do Processo nº 21028.001197/2010-46, resolve:

Art. 1ª Estabelecer os requisitos fitossanitários para importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de mamona (*Ricinus communis* L.), produzidas em Israel.

Art. 2ª Os envios de sementes especificados no art. 1ª desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitosanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF de Israel com as seguintes Declarações Adicionais:

I - DA1: O envio se encontra livre de *Eutetranychus orientalis*;

II - DA5: O lugar de produção foi submetido à inspeção oficial durante os estágios de florescimento e de colheita, e não foram detectadas as pragas *Cuscuta* spp.;

III - DA8: A praga Tobacco rattle virus é praga quarentenária para Israel e consta da lista de pragas quarentenárias; e

IV - DA15: O envio encontra-se livre de *Cuscuta* spp., de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório.

Art. 3ª Os envios das sementes especificadas no art. 1ª desta Instrução Normativa serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar nem plantar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4ª Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil nos envios citados no art. 1ª desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF de Israel será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de sementes de *Ricinus communis* até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5ª No caso de descumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 6ª A ONPF de Israel deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária da cultura da mamoneira, nas regiões de produção que exportam ao Brasil.

Art. 7ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

### PORTARIA Nº 96, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21003.000678/2011-01, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labovet - Laboratório Veterinário Ltda, CNPJ nº 06.113.119/0001-57, situado na Rua Antonio Jacobina, nº 1510, Centro, CEP 65.800-000, Balsas/MA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 262, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 108, de 9 de junho de 2010, Seção 1, pág.: 3.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

### PORTARIA Nº 97, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de

janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005953/2012-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa JBS Aves Ltda., CNPJ nº 08.199.996/0005-41, situado na Rua Buarque de Macedo, nº 3333, Bairro Faxinal, CEP 95.780-000, Montenegro-RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 03, de 06/01/2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 4, de 07/01/2010, Seção 1, pág. 4.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 249, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.020898/2010-87, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 247, de 02 de agosto de 2012, publicada no DOU de 03 de agosto de 2012, Seção I, pág. 3, que credencia empresa Central do Pallets Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., por conter dados cadastrais desatualizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os presos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001647/2011-26, de 14/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Leadership Sul Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.404.505/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 953, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001647/2011-26, de 14/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 572, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000734/2011-66, de 29/03/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa UE Brasil Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.438.042/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Tornozeleira para rastreamento de pessoas, com uso de GPS e comunicação via rede.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000734/2011-66, de 29/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 573, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002614/2011-01, de 08/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal de auto-atendimento para uso não bancário.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002614/2011-01, de 08/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 574, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002301/2011-45, de 01/08/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Smart Modular Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Componentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.576.445/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de armazenamento de dados, não-volátil, à base de semicondutor, do tipo "solid state drive - SSD".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 644, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002301/2011-45, de 01/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 575, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002034/2011-14, de 18/07/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Roteador digital com capacidade de conexão sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002034/2011-14, de 18/07/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 576, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001386/2011-44, de 25/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.586.633/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletrônico para autenticação de dados e validação de assinatura ("Token").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 510 de 6 de agosto de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001386/2011-44, de 25/05/2011.

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 8 de agosto de 2012

#### 400ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE                                                                                        | CREDENCIAMENTO | CNPJ               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-ASSUPE-RO(Universidade Paulista-UNIP) | 900.0093/1990  | 00.402.552/0005-50 |

#### 458ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE                                                                              | CREDENCIAMENTO | CNPJ               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Comissão Nacional de Energia Nuclear / Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares | 900.0093/1990  | 00.402.552/0005-50 |
| Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG                                                   | 900.0818/2001  | 04.108.782/0001-38 |

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA  
Substituto

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 458, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 3363 - GASS AÇÃO E CIDADANIA

Grupo de Apoio Social Solidariade

CNPJ/CPF: 07.278.123/0001-38

Processo: 01400.010256/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 379.709,60

Prazo de Captação: 10/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Gass Ação e Cidadania", visa diminuir as diferenças sociais existentes na comunidade do bairro de Santa Teresa, zona leste de Belo Horizonte, através de oficinas culturais nas áreas de dança, teatro, música, futebol, artesanato, etc.

12 4004 - DVD Humor Rimado - Amazam

FABIO HENRIQUE ALVES - ME

CNPJ/CPF: 13.558.526/0001-33

Processo: 01400.011025/20-12

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 122.274,00

Prazo de Captação: 10/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gravação de um DVD de Humor, inspirado nos contos e causos da cultura popular nordestina.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 2416 - Exposição Itinerante

Instituto Cultural Artigos e Carros de Época

CNPJ/CPF: 12.558.265/0001-99

Processo: 01400.008833/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 948.250,00

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

Realização de dois ensaios pré-carnavalescos em local privado e mais um bloco de carnaval de rua em local público e gratuito do "Timoneiros da Viola", agremiação que tem como objetivo preservar a memória e homenagear os grandes ícones do samba, tendo como grande patrono Paulinho da Viola, um dos mais importantes nomes da música brasileira. Serão 3 eventos com previsão de público total de 20.000 espectadores.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 3761 - Blog Histórias do Livro

Maria Aparecida Monteiro Bessana

CNPJ/CPF: 130.034.008-86

Processo: 01400.010730/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 136.586,00

Prazo de Captação: 10/08/2012 a 31/12/2020

Resumo do Projeto:

Histórias do Livro é um blog de memória que recolherá as histórias de vida dos profissionais da cadeia produtiva do livro no Brasil.

#### PORTARIA Nº 459, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 14715 - FEST-IN: Festival Instrumental de Nova

Friburgo

Kid's New Education - Educari

CNPJ/CPF: 04.123.445/0001-10

RJ - Nova Friburgo

Período de captação: 31/07/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 9719 - Implantação do Museu do Rio São Francisco

Fundação Casa do Penedo

CNPJ/CPF: 24.180.721/0001-99

AL - Penedo

Período de captação: 09/08/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 9275 - Dois Contos

Gráfica e Editora Rosseto Ltda

CNPJ/CPF: 04.875.554/0001-93

DF - Brasília

Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.110/MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Aprova e manda pôr em execução, sob a coordenação do Exército Brasileiro, o Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Rádio Definido por Software.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Cap. 1, do Anexo I, do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar e mandar pôr em execução, o "PROJETO RÁDIO DEFINIDO POR SOFTWARE".

Art. 2º Estabelecer instruções para a implementação de ações relativas ao projeto conjunto entre as Forças Armadas denominado Projeto Rádio Definido por Software (RDS):

I - os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão integrar-se em proveito do desenvolvimento do Projeto RDS;

II - a Força responsável pela coordenação das ações para pesquisa e desenvolvimento do projeto RDS será o Exército Brasileiro; e

III - O EMCFA, a SEORI e a SEPROD deverão realizar o acompanhamento das atividades referentes ao projeto RDS realizadas pelas Forças Armadas.

Art. 3º Caberá ao Conselho Consultivo Técnico, criado conforme Portaria nº 1317/MD, de 14 de maio de 2012, assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Secretário de Produtos de Defesa para o efetivo acompanhamento do projeto RDS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM



COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 447/GC1, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 11 de agosto de 2012 a 04 de dezembro de 2012.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o Art. 2º do Decreto nº 7.704, de 21 de março de 2012, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar em 2012, e o que consta do Processo nº 67005.001772/2012-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 11 de agosto de 2012 a 04 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA  
PARA O PERÍODO DE 11 DE AGOSTO DE 2012 A 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

| OFICIAIS<br>QUADROS                       | SUPERIORES |         |     | INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS |        |        | TOTAL |
|-------------------------------------------|------------|---------|-----|------------------------------|--------|--------|-------|
|                                           | CEL        | TEN CEL | MAJ | CAP                          | 1ª TEN | 2ª TEN |       |
| Aviadores                                 | 285        | 396     | 413 | 535                          | 483    | 235    | 2347  |
| Engenheiros                               | 21         | 34      | 52  | 103                          | 265    | -      | 475   |
| Intendentes                               | 106        | 140     | 120 | 210                          | 155    | 78     | 809   |
| Médicos                                   | 34         | 65      | 126 | 230                          | 420    | -      | 875   |
| Dentistas                                 | 12         | 58      | 36  | 87                           | 128    | -      | 321   |
| Farmacêuticos                             | 6          | 23      | 25  | 46                           | 40     | -      | 140   |
| Infantaria                                | 30         | 79      | 40  | 100                          | 75     | 33     | 357   |
| Especialistas-em-Aviões                   | 1          | 8       | 35  | 75                           | 34     | 9      | 162   |
| Especialistas-em-Comunicações             | 1          | 8       | 30  | 80                           | 37     | 21     | 177   |
| Especialistas-em-Armamento                | 1          | 8       | 25  | 34                           | 21     | 8      | 97    |
| Especialistas-em-Fotografia               | 1          | 2       | 15  | 23                           | 13     | 5      | 59    |
| Especialistas-em-Meteorologia             | 1          | 6       | 30  | 38                           | 18     | 15     | 108   |
| Especialistas-em-Control-de-Tráfego-Aéreo | 1          | 8       | 25  | 46                           | 28     | 17     | 125   |
| Especialistas-em-Suprimento-Técnico       | 1          | 6       | 25  | 51                           | 33     | 4      | 120   |
| QOEA                                      | -          | -       | -   | 400                          | 480    | 377    | 1257  |
| QCOA                                      | -          | -       | -   | -                            | 658    | 505    | 1163  |
| TOTAL                                     | 501        | 841     | 997 | 2058                         | 2888   | 1307   | 8592  |

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.737ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2012

(terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm<sup>os</sup> Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.719/2011, 26.133/2011 e 26.450/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.572/2010, 25.599/2011, 25.925/2011, 26.314/2011, 26.539/2011 e 25.549/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 23.878/2009, 24.314/2009, 25.822/2011, 26.544/2011 e 26.552/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.598/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "REBELO XXIII" com as balsas "CÁ-TE-ESPERO" e "STAMAN 494" e o comboio integrado pelo BM "DONA MARIA" com a balsa "DONA MARIA I", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades da Ponta do Burrinho, Manaus, Amazonas, em 16 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Arlindo de Sá Ribeiro (Comandante), Edmundo Barbalho Pinto (Proprietário/Armador) e Ivaldo do Nascimento (Comandante).

Nº 26.918/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "GAFANHA I" com a barcaça "MULICEIRO X" e o Rb "AMY CHOUEST", de bandeira vanuatense, ocorrido na área de fundeio da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Sergio Pacheco da Silva (Mestre).

Nº 26.906/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "PO THONG GANG", de bandeira coreana, e um tripulante, ocorrido na barra do porto de Santos, São Paulo, em 16 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Chol Sim (Comandante).

Nº 26.816/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "NATALZINHO", ocorridos no rio Solimões, no Terminal Aquaviário de Coari, Amazonas, em 21 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Parente Andrade Ltda. (Afretadora).

Nº 26.846/2012 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "MONTANARA" e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Paraná, município de Guaíra, Paraná, em 27 de outubro de 2010. Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jeterson Koeppel (Proprietário/Condutor).

Nº 26.931/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE ARGENTINA", de bandeira de Gibraltar, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 18 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lars Sordal (Comandante).

JULGAMENTO

Nº 24.826/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TQ-31" e as chatas "TQ-48" e "TQ-62" com o muro guia e com as paredes da eclusa de Jupia, no rio Paraná, município de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, em 25 de julho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Rogério dos Santos (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação da PEM (fls. 87 a 90), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente e imperita do piloto fluvial PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, condenando-o à pena de apreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 25.594/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAGA ADVENTURE", de bandeira de Hong Kong, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, República de Camarões, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 17 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ramesh Velagapudi (Comandante), Advª Drª Adele Teresinha Patrima Freschet (OAB/SP 103.118). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência do representado, RAMESH VELAGAPUDI, (Comandante), condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na forma do art. 121, inciso VII da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.236/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e seus ocupantes, ocorridos nas proximidades da ilha Redonda, baía da Babitonga, Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cícero Ferreira da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação,

tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, exculpando o representado, Cícero Ferreira da Silva, proprietário e condutor não habilitado, mandando arquivar os presentes Autos. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos, da responsabilidade do proprietário da embarcação em pauta, Cícero Ferreira da Silva: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não possuir seguro obrigatório DPEM).

Nº 25.323/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "MACUCO", quando rebocava o disco boat "BIG FLY" com um passageiro, ocorrido na praia da Enseada, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 29 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rolim de Souza Batista (Proprietário), Adv. Dr. Newton Puerta Lentz Filho (OAB/SC 7.147). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Sr. ROLIM DE SOUZA BATISTA, na fiscalização dos atos de seus prepostos, condenando-o à pena de apreensão e a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX e § 1º, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao representado a multa prevista no art. 16, inciso I, do RLESTA, por estar com o TIE vencido quando do acidente e ao art. 8º, inciso V, letra "b", c/c o art. 34, inciso I, ambos da LESTA c/c o art. 24 do RLESTA.

Nº 26.139/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "YULAN", ocorrido no canal da Marina Brachuy, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 2011. Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Sebastião da Silva (Proprietário), Adv. Dr. Mario Assis Gonçalves Filho (OAB/RJ 167.524). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Sr. ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA, proprietário da embarcação, condenando-o à pena de apreensão e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX e § 1º, ambos da Lei nº 2.180/54.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.328/2011 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "KNUTT", de bandeira alemã, ocorrido entre a Ilha de São Vicente e o Arquipélago das ilhas Canárias, Portugal, em 18 de novembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção juntada às fls. 96/98, face à incompetência do Tribunal Marítimo para apreciar o acidente em tela, ocorrido fora de águas jurisdicionais brasileiras. Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h36min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 7 de agosto de 2012.  
Juiz-Presidente LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Vice-Almirante (RM1)

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE JULHO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL  
BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

- 1) Termo de Pré-Registro: 30778  
Data do Registro: 09/09/2010  
Nome da Embarcação: WS-129  
Identificação do Casco: WS-129  
Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A  
CIC/CGC: 08376900000140  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 02/07/2012
- 2) Termo de Pré-Registro: 30819  
Data do Registro: 09/12/2010  
Prazo de Validade: 21/08/2012  
Nome da Embarcação: DOCKSHORE I  
Identificação do Casco: RN-35  
Proprietário/ Armador: Dockshore Navegação e Serviços Ltda  
CIC/CGC: 08297663000121  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 3) Termo de Registro: 01643  
Data do Registro: 03/07/2012  
Prazo de Validade: 03/07/2015  
Nome da Embarcação: BAYOVAR

Proprietário/ Armador: Vale S/A - CIC/CGC: 33592510000154  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
4) Termo de Registro: 01644  
Data do Registro: 03/07/2012  
Prazo de Validade: 03/07/2015  
Nome da Embarcação: MOATIZE  
Proprietário/ Armador: Vale S/A - CIC/CGC: 33592510000154  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
5) Termo de Registro: 00912  
Data do Registro: 19/09/2007  
Prazo de Validade: 20/08/2013  
Nome da Embarcação: BOS TURMALINA  
Armador/ Afretador: Farstad Shipping S/A  
CIC/CGC: 02873539000180  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
6) Termo de Registro: 00091  
Data do Registro: 28/07/1997  
Nome da Embarcação: CÉLIA  
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore  
CIC/CGC: 13534284000148  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 03/07/2012  
7) Termo de Registro: 00092  
Data do Registro: 28/07/1997  
Nome da Embarcação: CLARISSE  
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore  
CIC/CGC: 13534284000148  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 03/07/2012  
8) Termo de Registro: 00095  
Data do Registro: 28/07/1997  
Nome da Embarcação: MARICA  
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore  
CIC/CGC: 13534284000148  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 03/07/2012  
9) Termo de Registro: 00096  
Data do Registro: 28/07/1997  
Nome da Embarcação: CARMEN  
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore  
CIC/CGC: 13534284000148  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 03/07/2012  
10) Termo de Pré-Registro: 31037  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2018  
Identificação do Casco: 2018  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
11) Termo de Pré-Registro: 31038  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2019  
Identificação do Casco: 2019  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
12) Termo de Pré-Registro: 31039  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2020  
Identificação do Casco: 2020  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
13) Termo de Pré-Registro: 31040  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2021  
Identificação do Casco: 2021  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
14) Termo de Pré-Registro: 31041  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2022  
Identificação do Casco: 2022  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
15) Termo de Pré-Registro: 31042  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2023  
Identificação do Casco: 2023  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
16) Termo de Pré-Registro: 31043  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2024  
Identificação do Casco: 2024  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

17) Termo de Pré-Registro: 31044  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2025  
Identificação do Casco: 2025  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
18) Termo de Pré-Registro: 31045  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2026  
Identificação do Casco: 2026  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
19) Termo de Pré-Registro: 31046  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2027  
Identificação do Casco: 2027  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
20) Termo de Pré-Registro: 31047  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2028  
Identificação do Casco: 2028  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
21) Termo de Pré-Registro: 31048  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2029  
Identificação do Casco: 2029  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
22) Termo de Pré-Registro: 31049  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2030  
Identificação do Casco: 2030  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
23) Termo de Pré-Registro: 31050  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2031  
Identificação do Casco: 2031  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
24) Termo de Pré-Registro: 31051  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2032  
Identificação do Casco: 2032  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
25) Termo de Pré-Registro: 31052  
Data do Registro: 04/07/2012  
Prazo de Validade: 01/12/2012  
Nome da Embarcação: 2033  
Identificação do Casco: 2033  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
26) Termo de Pré-Registro: 31053  
Data do Registro: 09/07/2012  
Prazo de Validade: 06/12/2012  
Nome da Embarcação: 005/10  
Identificação do Casco: 005/10  
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
27) Termo de Pré-Registro: 31054  
Data do Registro: 09/07/2012  
Prazo de Validade: 06/12/2012  
Nome da Embarcação: 006/10  
Identificação do Casco: 006/10  
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
28) Termo de Pré-Registro: 31055  
Data do Registro: 09/07/2012  
Prazo de Validade: 06/12/2012  
Nome da Embarcação: 007/10  
Identificação do Casco: 007/10  
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
29) Termo de Pré-Registro: 31056  
Data do Registro: 09/07/2012  
Prazo de Validade: 11/09/2012  
Nome da Embarcação: 22/12

Identificação do Casco: 22/12  
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
30) Termo de Pré-Registro: 31057  
Data do Registro: 09/07/2012  
Prazo de Validade: 11/09/2012  
Nome da Embarcação: 23/12  
Identificação do Casco: 23/12  
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
31) Termo de Pré-Registro: 30963  
Data do Registro: 10/02/2012  
Prazo de Validade: 30/07/2012  
Nome da Embarcação: 04/2011  
Identificação do Casco: 04/2011  
Proprietário/ Armador: Agência Marítima e Transporte Lumar Ltda-ME  
CIC/CGC: 05435165000100  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
32) Termo de Pré-Registro: 30816  
Data do Registro: 02/12/2010  
Prazo de Validade: 30/09/2012  
Nome da Embarcação: LOCAR LH XIX  
Identificação do Casco: SS01-018  
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A  
CIC/CGC: 43368422000127  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
33) Termo de Pré-Registro: 30780  
Data do Registro: 09/09/2010  
Prazo de Validade: 22/12/2013  
Nome da Embarcação: C-368  
Identificação do Casco: C-368  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
34) Termo de Registro: 00881  
Data do Registro: 27/03/2007  
Prazo de Validade: 09/07/2015  
Nome da Embarcação: ASSO VENTISSEI  
Proprietário/ Armador: Asso Marítima Navegação Ltda  
CIC/CGC: 06306660000181  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
35) Termo de Registro: 00906  
Data do Registro: 25/07/2007  
Prazo de Validade: 09/07/2015  
Nome da Embarcação: ASSO VENTISSETE  
Proprietário/ Armador: Asso Marítima Navegação Ltda  
CIC/CGC: 06306660000181  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
36) Termo de Registro: 01159  
Data do Registro: 13/07/2009  
Prazo de Validade: 10/07/2015  
Nome da Embarcação: TS VALENTE  
Proprietário/ Armador: Luanova Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 04922909000158  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
37) Termo de Pré-Registro: 30810  
Data do Registro: 16/11/2010  
Prazo de Validade: 22/12/2013  
Nome da Embarcação: C-369  
Identificação do Casco: C-369  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
38) Termo de Pré-Registro: 30830  
Data do Registro: 23/12/2010  
Prazo de Validade: 22/12/2013  
Nome da Embarcação: C-370  
Identificação do Casco: C-370  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
39) Termo de Pré-Registro: 30831  
Data do Registro: 23/12/2010  
Prazo de Validade: 22/12/2013  
Nome da Embarcação: C-371  
Identificação do Casco: C-371  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
40) Termo de Pré-Registro: 30914  
Data do Registro: 05/10/2011  
Prazo de Validade: 31/10/2012  
Nome da Embarcação: 396  
Identificação do Casco: 396  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
41) Termo de Pré-Registro: 30915  
Data do Registro: 05/10/2011  
Prazo de Validade: 20/12/2012  
Nome da Embarcação: 397  
Identificação do Casco: 397  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB



42) Termo de Registro: 01132  
Data do Registro: 25/05/2009  
Prazo de Validade: 10/07/2015  
Nome da Embarcação: CAMORIM VI  
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 00649990000193  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
43) Termo de Registro: 00836  
Data do Registro: 12/07/2006  
Prazo de Validade: 26/07/2013  
Nome da Embarcação: BOS TOPÁZIO  
Armador/ Afretador: Farstad Shipping S/A  
CIC/CGC: 02873539000180  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
44) Termo de Registro: 00982  
Data do Registro: 29/05/2008  
Prazo de Validade: 09/05/2014  
Nome da Embarcação: BOS TURQUESA  
Armador/ Afretador: Farstad Shipping S/A  
CIC/CGC: 02873539000180  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
45) Termo de Registro: 00836  
Data do Registro: 12/07/2006  
Prazo de Validade: 28/08/2012  
Nome da Embarcação: C-SAILOR  
Armador/ Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 07864634000131  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
46) Termo de Registro: 01546  
Data do Registro: 24/10/2011  
Prazo de Validade: 07/07/2013  
Nome da Embarcação: MAESTRA PACÍFICO  
Armador/ Afretador: Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e logística S/A  
CIC/CGC: 11055041000100  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
47) Termo de Pré-Registro: 30702  
Data do Registro: 11/03/2010  
Nome da Embarcação: TOPA TUDO XX  
Identificação do Casco: TOPA TUDO XX  
Proprietário/ Armador: Zemar Estaleiro do Aço Ltda  
CIC/CGC: 05372962000195  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 16/07/2012  
48) Termo de Pré-Registro: 30981  
Data do Registro: 13/03/2012  
Prazo de Validade: 12/01/2013  
Nome da Embarcação: BELOV ITAPOAN  
Identificação do Casco: BELOV ITAPOAN  
Proprietário/ Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 10246648000104  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
49) Termo de Pré-Registro: 30982  
Data do Registro: 13/03/2012  
Prazo de Validade: 19/12/2012  
Nome da Embarcação: BELOV PITUBA  
Identificação do Casco: BELOV PITUBA  
Proprietário/ Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 10246648000104  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
50) Termo de Pré-Registro: 30821  
Data do Registro: 14/12/2010  
Nome da Embarcação: C 375  
Identificação do Casco: C 375  
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda  
CIC/CGC: 68915891000140  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 17/07/2012  
51) Termo de Registro: 00778  
Data do Registro: 30/09/2005  
Prazo de Validade: 17/07/2015  
Nome da Embarcação: HAMAL  
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 05360819000183  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
52) Termo de Registro: 01113  
Data do Registro: 08/08/2009  
Prazo de Validade: 17/07/2015  
Nome da Embarcação: MULICEIRO IX  
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 00530957000140  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
53) Termo de Pré-Registro: 31058  
Data do Registro: 18/07/2012  
Prazo de Validade: 21/11/2012  
Nome da Embarcação: BSM 01  
Identificação do Casco: BSM 01  
Proprietário/ Armador: BSM Engenharia S/A  
CIC/CGC: 34078154000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
54) Termo de Pré-Registro: 31059  
Data do Registro: 18/07/2012  
Prazo de Validade: 21/11/2012  
Nome da Embarcação: BSM 02  
Identificação do Casco: BSM 02  
Proprietário/ Armador: BSM Engenharia S/A  
CIC/CGC: 34078154000118

Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
55) Termo de Pré-Registro: 31060  
Data do Registro: 18/07/2012  
Prazo de Validade: 31/01/2013  
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXV  
Identificação do Casco: 073  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
56) Termo de Pré-Registro: 31061  
Data do Registro: 18/07/2012  
Prazo de Validade: 31/01/2013  
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXVII  
Identificação do Casco: 074  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
57) Termo de Pré-Registro: 31062  
Data do Registro: 18/07/2012  
Prazo de Validade: 31/01/2013  
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXIX  
Identificação do Casco: 075  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
58) Termo de Pré-Registro: 31063  
Data do Registro: 18/07/2012  
Prazo de Validade: 31/01/2013  
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXXI  
Identificação do Casco: 076  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
59) Termo de Registro: 01164  
Data do Registro: 30/07/2009  
Prazo de Validade: 18/07/2015  
Nome da Embarcação: HERMASA XXXIV  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
60) Termo de Registro: 01165  
Data do Registro: 30/07/2009  
Prazo de Validade: 18/07/2015  
Nome da Embarcação: HERMASA XXXV  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
61) Termo de Registro: 01166  
Data do Registro: 30/07/2009  
Prazo de Validade: 18/07/2015  
Nome da Embarcação: HERMASA XXXIII  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
62) Termo de Registro: 01167  
Data do Registro: 30/07/2009  
Prazo de Validade: 18/07/2015  
Nome da Embarcação: HERMASA XXXII  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
63) Termo de Registro: 01168  
Data do Registro: 30/07/2009  
Prazo de Validade: 18/07/2015  
Nome da Embarcação: HERMASA XXXI  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
64) Termo de Registro: 01169  
Data do Registro: 30/07/2009  
Prazo de Validade: 18/07/2015  
Nome da Embarcação: HERMASA 37  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
65) Termo de Registro: 01170  
Data do Registro: 03/08/2009  
Prazo de Validade: 18/07/2015  
Nome da Embarcação: HERMASA 38  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
66) Termo de Pré-Registro: 31064  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 20/12/2012  
Nome da Embarcação: 038/12  
Identificação do Casco: 038/12  
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda  
CIC/CGC: 06082991000185  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
67) Termo de Pré-Registro: 31065  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 20/12/2012  
Nome da Embarcação: 039/12  
Identificação do Casco: 039/12  
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda  
CIC/CGC: 06082991000185  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

68) Termo de Pré-Registro: 31066  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 20/12/2012  
Nome da Embarcação: 040/12  
Identificação do Casco: 040/12  
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda  
CIC/CGC: 06082991000185  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
69) Termo de Pré-Registro: 31067  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 20/12/2012  
Nome da Embarcação: 041/12  
Identificação do Casco: 041/12  
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda  
CIC/CGC: 06082991000185  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
70) Termo de Pré-Registro: 31068  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 20/12/2012  
Nome da Embarcação: 042/12  
Identificação do Casco: 042/12  
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda  
CIC/CGC: 06082991000185  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
71) Termo de Pré-Registro: 31069  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 02/01/2013  
Nome da Embarcação: CI-139  
Identificação do Casco: CI-139  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
72) Termo de Pré-Registro: 31070  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 02/01/2013  
Nome da Embarcação: CI-140  
Identificação do Casco: CI-140  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
73) Termo de Pré-Registro: 31071  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 02/01/2013  
Nome da Embarcação: CI-141  
Identificação do Casco: CI-141  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
74) Termo de Pré-Registro: 31072  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 02/01/2013  
Nome da Embarcação: CI-142  
Identificação do Casco: CI-142  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
75) Termo de Pré-Registro: 30690  
Data do Registro: 01/03/2010  
Prazo de Validade: 30/09/2012  
Nome da Embarcação: PRO-28  
Identificação do Casco: PRO-28  
Proprietário/ Armador: Deep Sea Supply Navegação Marítima Ltda  
CIC/CGC: 11132193000150  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
76) Termo de Pré-Registro: 30995  
Data do Registro: 24/04/2012  
Prazo de Validade: 29/12/2012  
Nome da Embarcação: NAV-133  
Identificação do Casco: NAV-133  
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 07864634000131  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
77) Termo de Pré-Registro: 30996  
Data do Registro: 26/04/2012  
Prazo de Validade: 29/12/2012  
Nome da Embarcação: NAV-134  
Identificação do Casco: NAV-134  
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 07864634000131  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
78) Termo de Registro: 01162  
Data do Registro: 23/07/2009  
Prazo de Validade: 19/07/2015  
Nome da Embarcação: CORONA  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A  
CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
79) Termo de Registro: 01494  
Data do Registro: 03/08/2011  
Prazo de Validade: 13/07/2013  
Nome da Embarcação: GUANABARA BAY  
Armador/ Afretador: Companhia de Navegação Norsul  
CIC/CGC: 33127002000103  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
80) Termo de Registro: 01396  
Data do Registro: 03/09/2010  
Prazo de Validade: 19/07/2013  
Nome da Embarcação: NORSUL RIO  
Armador/ Afretador: Companhia de Navegação Norsul

CIC/CGC: 33127002000103  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
81) Termo de Pré-Registro: 30912  
Data do Registro: 04/10/2011  
Prazo de Validade: 28/11/2012  
Nome da Embarcação: EI-522  
Identificação do Casco: EI-522  
Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A  
CIC/CGC: 42487983000182  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
82) Termo de Pré-Registro: 30916  
Data do Registro: 06/10/2011  
Prazo de Validade: 28/11/2012  
Nome da Embarcação: EI-521  
Identificação do Casco: EI-521  
Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A  
CIC/CGC: 42487983000182  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
83) Termo de Registro: 01645  
Data do Registro: 20/07/2012  
Prazo de Validade: 20/07/2015  
Nome da Embarcação: STERNA  
Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A  
CIC/CGC: 08376900000140  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
84) Termo de Registro: 00157  
Data do Registro: 10/10/1997  
Nome da Embarcação: LOG-IN RIO  
Proprietário/ Armador: Log-in Logística Intermodal S/A  
CIC/CGC: 42278291000124  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 20/07/2012  
85) Termo de Registro: 00158  
Data do Registro: 10/10/1997  
Nome da Embarcação: LOG-IN BELÉM  
Proprietário/ Armador: Log-in Logística Intermodal S/A  
CIC/CGC: 42278291000124  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 20/07/2012  
86) Termo de Registro: 00160  
Data do Registro: 10/10/1997  
Nome da Embarcação: LOG-IN MANAUS  
Proprietário/ Armador: Log-in Logística Intermodal S/A  
CIC/CGC: 42278291000124  
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro  
Data do Cancelamento: 20/07/2012  
87) Termo de Pré-Registro: 30319  
Data do Registro: 14/11/2006  
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA VIII  
Identificação do Casco: 306  
Proprietário/ Armador: Transdourada Transportes Ltda  
CIC/CGC: 01259730000174  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 23/07/2012  
88) Termo de Registro: 01072  
Data do Registro: 10/02/2009  
Prazo de Validade: 23/07/2013  
Nome da Embarcação: SMIT TICUNA  
Armador/ Afretador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
89) Termo de Registro: 01073  
Data do Registro: 10/02/2009  
Prazo de Validade: 23/07/2013  
Nome da Embarcação: SMIT TORÁ  
Armador/ Afretador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
90) Termo de Registro: 01074  
Data do Registro: 10/02/2009  
Prazo de Validade: 23/07/2013  
Nome da Embarcação: SMIT TUPI  
Armador/ Afretador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
91) Termo de Registro: 01075  
Data do Registro: 10/02/2009  
Prazo de Validade: 23/07/2013  
Nome da Embarcação: SMIT TUXA  
Armador/ Afretador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
92) Termo de Registro: 01076  
Data do Registro: 10/02/2009  
Prazo de Validade: 23/07/2013  
Nome da Embarcação: SMIT TUCANO  
Armador/ Afretador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
93) Termo de Registro: 01077  
Data do Registro: 10/02/2009  
Prazo de Validade: 23/07/2013  
Nome da Embarcação: SMIT TAPAJÓ  
Armador/ Afretador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
94) Termo de Registro: 01078  
Data do Registro: 10/02/2009  
Prazo de Validade: 23/07/2013  
Nome da Embarcação: SMIT TERENA

Armador/ Afretador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
95) Termo de Registro: 01157  
Data do Registro: 29/06/2009  
Prazo de Validade: 23/07/2013  
Nome da Embarcação: SMIT TUPINAMBÁ  
Armador/ Afretador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
96) Termo de Pré-Registro: 30399  
Data do Registro: 28/05/2007  
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA X  
Identificação do Casco: C 327  
Proprietário/ Armador: Transdourada Transportes Ltda  
CIC/CGC: 01259730000174  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 24/07/2012  
97) Termo de Pré-Registro: 30401  
Data do Registro: 28/05/2007  
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA IX  
Identificação do Casco: 326  
Proprietário/ Armador: Transdourada Transportes Ltda  
CIC/CGC: 01259730000174  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 24/07/2012  
98) Termo de Registro: 01646  
Data do Registro: 24/07/2012  
Prazo de Validade: 24/07/2015  
Nome da Embarcação: MARFORT 4  
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 05360819000183  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
99) Termo de Registro: 01647  
Data do Registro: 24/07/2012  
Prazo de Validade: 24/07/2015  
Nome da Embarcação: MARFORT 5  
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 05360819000183  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
100) Termo de Registro: 01648  
Data do Registro: 24/07/2012  
Prazo de Validade: 24/07/2015  
Nome da Embarcação: MARFORT 6  
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 05360819000183  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
101) Termo de Registro: 01649  
Data do Registro: 24/07/2012  
Prazo de Validade: 24/07/2015  
Nome da Embarcação: MARFORT 7  
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 05360819000183  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
102) Termo de Registro: 01650  
Data do Registro: 24/07/2012  
Prazo de Validade: 24/07/2015  
Nome da Embarcação: NONATO I  
Proprietário/ Armador: W. Pereira Navegação Ltda  
CIC/CGC: 14172647000105  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
103) Termo de Pré-Registro: 31073  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2034  
Identificação do Casco: 2034  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
104) Termo de Pré-Registro: 31074  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2035  
Identificação do Casco: 2035  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
105) Termo de Pré-Registro: 31075  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2036  
Identificação do Casco: 2036  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
106) Termo de Pré-Registro: 31076  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2037  
Identificação do Casco: 2037  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
107) Termo de Pré-Registro: 31077  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2038  
Identificação do Casco: 2038  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160

Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
108) Termo de Pré-Registro: 31078  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2039  
Identificação do Casco: 2039  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
109) Termo de Pré-Registro: 31079  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2040  
Identificação do Casco: 2040  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
110) Termo de Pré-Registro: 31080  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2041  
Identificação do Casco: 2041  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
111) Termo de Pré-Registro: 31081  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2042  
Identificação do Casco: 2042  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
112) Termo de Pré-Registro: 31082  
Data do Registro: 25/07/2012  
Prazo de Validade: 25/12/2012  
Nome da Embarcação: 2043  
Identificação do Casco: 2043  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
CIC/CGC: 14789807000160  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
113) Termo de Pré-Registro: 30832  
Data do Registro: 23/12/2010  
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXXXVII  
Identificação do Casco: 84  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 25/07/2012  
114) Termo de Pré-Registro: 30836  
Data do Registro: 18/01/2011  
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXXXIX  
Identificação do Casco: 85  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
CIC/CGC: 04503660000146  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 25/07/2012  
115) Termo de Pré-Registro: 31083  
Data do Registro: 26/07/2012  
Prazo de Validade: 15/12/2012  
Nome da Embarcação: OCEANICASUB III  
Identificação do Casco: OCEANICASUB III  
Proprietário/ Armador: Oceânica Engenharia e Consultoria Ltda  
CIC/CGC: 29980141000108  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
116) Termo de Pré-Registro: 30894  
Data do Registro: 20/07/2011  
Prazo de Validade: 09/08/2012  
Nome da Embarcação: CI-130  
Identificação do Casco: TS-7  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
117) Termo de Pré-Registro: 30669  
Data do Registro: 26/11/2009  
Prazo de Validade: 30/04/2013  
Nome da Embarcação: EI-510  
Identificação do Casco: EI-510  
Proprietário/ Armador: Log-in Logística Intermodal S/A  
CIC/CGC: 42278291000124  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
118) Termo de Pré-Registro: 30535  
Data do Registro: 19/02/2009  
Prazo de Validade: 30/09/2012  
Nome da Embarcação: PRO-27  
Identificação do Casco: PRO-27  
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda  
CIC/CGC: 05051709000130  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
119) Termo de Pré-Registro: 30934  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 29/12/2012  
Nome da Embarcação: ERT-001  
Identificação do Casco: ERT-001  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
120) Termo de Pré-Registro: 30935  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 29/12/2012



Nome da Embarcação: ERT-002  
Identificação do Casco: ERT-002  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
121) Termo de Pré-Registro: 30936  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 29/12/2012  
Nome da Embarcação: ERT-003  
Identificação do Casco: ERT-003  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
122) Termo de Pré-Registro: 30937  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 29/12/2012  
Nome da Embarcação: ERT-004  
Identificação do Casco: ERT-004  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
123) Termo de Pré-Registro: 30938  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 29/12/2012  
Nome da Embarcação: ERT-005  
Identificação do Casco: ERT-005  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
124) Termo de Pré-Registro: 30973  
Data do Registro: 27/02/2012  
Prazo de Validade: 24/12/2012  
Nome da Embarcação: 1956  
Identificação do Casco: 1956  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
125) Termo de Pré-Registro: 30974  
Data do Registro: 27/02/2012  
Prazo de Validade: 24/12/2012  
Nome da Embarcação: 1955  
Identificação do Casco: 1955  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
126) Termo de Registro: 01148  
Data do Registro: 16/06/2009  
Prazo de Validade: 27/07/2015  
Nome da Embarcação: BGL-1  
Proprietário/ Armador: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras  
CIC/CGC: 33000167000101  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
127) Termo de Registro: 01171  
Data do Registro: 06/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXIX  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
128) Termo de Registro: 01172  
Data do Registro: 06/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXX  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
129) Termo de Registro: 01174  
Data do Registro: 12/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: ISABELE VII  
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda  
CIC/CGC: 22797070000155  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
130) Termo de Registro: 01175  
Data do Registro: 12/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: ISABELE XIII  
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda  
CIC/CGC: 22797070000155  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
131) Termo de Registro: 01176  
Data do Registro: 12/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: ISABELE XV  
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda  
CIC/CGC: 22797070000155  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
132) Termo de Registro: 01177  
Data do Registro: 12/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: ISABELE XVI  
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda  
CIC/CGC: 22797070000155  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
133) Termo de Registro: 01178  
Data do Registro: 12/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015

Nome da Embarcação: ISABELE XXIII  
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda  
CIC/CGC: 22797070000155  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
134) Termo de Registro: 01179  
Data do Registro: 12/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEAN FILHO LIX  
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda  
CIC/CGC: 22797070000155  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
135) Termo de Registro: 01180  
Data do Registro: 12/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XIII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
136) Termo de Registro: 01181  
Data do Registro: 12/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XIV  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
137) Termo de Registro: 01182  
Data do Registro: 13/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XV  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
138) Termo de Registro: 01183  
Data do Registro: 13/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XVI  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
139) Termo de Registro: 01184  
Data do Registro: 13/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XVII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
140) Termo de Registro: 01185  
Data do Registro: 13/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXIII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
141) Termo de Registro: 01186  
Data do Registro: 13/08/2009  
Prazo de Validade: 30/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XLII  
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda  
CIC/CGC: 22797070000155  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
142) Termo de Pré-Registro: 30344  
Data do Registro: 19/12/2006  
Nome da Embarcação: C-325  
Identificação do Casco: C-325  
Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
Data do Cancelamento: 31/07/2012  
143) Termo de Registro: 01651  
Data do Registro: 31/07/2012  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: SMIT CARIPUNA  
Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
CIC/CGC: 05436047000116  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
144) Termo de Registro: 01187  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON I  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
145) Termo de Registro: 01188  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
146) Termo de Registro: 01189  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XVIII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

147) Termo de Registro: 01190  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XIX  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
148) Termo de Registro: 01191  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XX  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
149) Termo de Registro: 01192  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXI  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
150) Termo de Registro: 01193  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
151) Termo de Registro: 01194  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXIV  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
152) Termo de Registro: 01195  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXV  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
153) Termo de Registro: 01196  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXVII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
154) Termo de Registro: 01197  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXVIII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
155) Termo de Registro: 01198  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXV  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
156) Termo de Registro: 01199  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXVI  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
157) Termo de Registro: 01200  
Data do Registro: 17/08/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXVII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
158) Termo de Registro: 01253  
Data do Registro: 11/09/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXIII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
159) Termo de Registro: 01254  
Data do Registro: 11/09/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXI  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
160) Termo de Registro: 01255  
Data do Registro: 11/09/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXIII  
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

161) Termo de Registro: 01256  
Data do Registro: 11/09/2009  
Prazo de Validade: 31/07/2015  
Nome da Embarcação: JEANY SARON XXXIV  
Proprietário/ Armador: Chibató Navegação e Comércio Ltda  
CIC/CGC: 84098383000172  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

Em 1º de agosto de 2012.  
JORGE JOSÉ DE ARAUJO  
Encarregado da Seção do Registro Especial  
Brasileiro

## COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 65-SEF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Cassa a autonomia administrativa do 4º Esquadrão de Aviação do Exército e concede autonomia administrativa ao 4º Batalhão de Aviação do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2004, do 4º Esquadrão de Aviação do Exército (4º Esqd Av Ex), CODOM 04987-4, com sede na cidade de Manaus/AM, por motivo de mudanças de denominação.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2005, ao 4º Batalhão de Aviação do Exército, por motivo de mudança de denominação do 4º Esqd Av Ex.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GILBERTO ARANTES BARBOSA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 25 de julho de 2012

Processo nº: 23000.008743/2012-75  
Interessado(a) : Editora Sarandi  
Assunto: PNLD 2012 - Requerimento administrativo para avocação de recurso.

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 863/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do requerimento interposto pela Editora Sarandi em vista da perda de seu objeto.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Interino

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PORTARIA Nº 120, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Compete a CAPES decidir sobre o enquadramento, em área básica e área de avaliação, de propostas de cursos novos.

§ 1º A proposta de curso novo, em princípio, será enquadrada inicialmente na área de avaliação solicitada pela instituição quando do preenchimento do aplicativo definido pela CAPES para o seu encaminhamento.

§ 2º O enquadramento final da proposta de curso novo na área básica e na área de avaliação será determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES quando do processo de recomendação do(s) curso(s).

Art. 2º. Compete à Diretoria de Avaliação da CAPES a decisão sobre pleitos ou indicações de mudança de área básica e área de avaliação de programas de pós-graduação, apresentados por instituições ou coordenações de áreas da CAPES, que será baseada nos seguintes procedimentos:

a) abertura de calendário pela DAV para recebimento de solicitações por meio de formulário específico;

b) análise e emissão de parecer pelo coordenador da área em que o programa estiver enquadrado.

c) se houver concordância quanto ao pleito por parte da área onde o programa estiver enquadrado, o mesmo será encaminhado à coordenação da nova área, para análise e emissão de parecer. Se ambos os pareceres forem favoráveis, a decisão será comunicada à instituição interessada.

d) se não houver concordância da área onde o programa estiver enquadrado, a mudança de área pretendida não será efetivada, o processo encerrar-se-á nesta etapa e a decisão será comunicada à instituição interessada.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 54, de 16 de setembro de 2003.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Altera os artigos 7º e 8º da Resolução CD/FNDE nº 13 de 3 de abril de 2009, que dispõe sobre o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Educação Tutorial - PET.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - art. 214;

Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;

Resolução Normativa CNPq nº 20, de 4 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.180/2005 dispõe que os valores das bolsas do Programa de Educação Tutorial (PET) adotarão como referência os valores das bolsas de iniciação científica e das bolsas de mestrado e doutorado no país; e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso de suas atribuições e por intermédio da Resolução Normativa nº 20/2012, determinou o reajuste das bolsas de iniciação científica para alunos, para professores mestres e para professores doutores, resolve, "ad referendum",

Art. 1º Alterar os artigos 7º e 8º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 3 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A título de bolsa de tutoria, o FNDE pagará mensalmente, a cada professor tutor com título de doutor, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, a cada professor com título de mestre, R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º A título de bolsa de iniciação científica, o FNDE pagará mensalmente a cada estudante o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

### PORTARIA Nº 115, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 325, de 17 de abril de 1998, publicada no D.O.U. em 22/04/98, e, de acordo com a Portaria Ministerial nº 172, de 16/08/2001, publicada no D.O.U. de 17/08/2001, que determinou a habilitação ao processo seletivo com base no inciso III, do art. 4º, da Lei nº 8.745/93, na condição de professores temporários, resolve:

Declarar o término do contrato, em 09 de agosto de 2012, dos seguintes professores de Ensino Básico Técnico Tecnológico-Substituto:

Cristina Silva de Souza - Matrícula 1804067

Rosângela de Campos Quinteiro - Matrícula 2531247

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ODETE SANTOS DUARTE

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 1.263, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29.6.2009, no uso de atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 87 da Lei nº 8.666 e na Lei nº 10.520/20002 e, considerando o que consta no processo, 23375.000408/2012-71, resolve:

I. Aplicar à empresa M. M. COMERCIO DE MATERIAIS PARA PESCA, a penalidade prevista no ITEM 9.1.1 do Edital do de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2011 (Adesão RP-UASG 160077), multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da proporcional à obrigação inadimplida, motivado por culpa da contratada, sendo o valor da multa de R\$ 122,74 (Cento e vinte e dois reais e setenta e quatro).

II. Aplicar à mesma empresa a sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFG pelo prazo de dois anos.

PAULO CÉSAR PEREIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### PORTARIA Nº 124, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 121, que prorrogou o prazo de validade do Concurso para Servidores Técnico-Administrativos, objeto do Edital 02/2011, publicada no DOU de 06/08/2012, Seção 1, página 12.

DORA LEAL ROSA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 279, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º- A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, pela Portaria MF nº 242, de 10 de julho de 2012, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, ficam estipulados os seguintes limites de subvenção econômica a ser concedida pela União, por instituição financeira, referentes às operações de microcrédito produtivo orientado contratadas a partir da publicação da Portaria MF nº 242, de 2012, até 31 de dezembro de 2012:

I - Agência de Fomento do Paraná S.A. (CNPJ 03.584.906/0001-99): até R\$ 141.680,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

II - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CNPJ 92.702.067/0001-96): até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

III - Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CNPJ 07.237.373/0001-20): até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo único. O limite de que trata o inciso III desse artigo é cumulativo ao limite definido no inciso I do art. 1º da Portaria nº 70, de 19 de março de 2012.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da subvenção, as instituições financeiras relacionadas no art. 1º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, adotar, para envio das informações relativas às operações realizadas, nos termos do §1º do art. 8º da Portaria MF nº 242, de 2012, a sistemática operacional informada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. No caso de atraso no encaminhamento das informações referidas no caput em decorrência da não adoção da sistemática operacional estabelecida pela STN, o pagamento do valor devido será postergado, sem a incidência de atualização monetária, para o mês subsequente, até que a instituição financeira se ajuste ao padrão estabelecido pela STN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 8 de agosto de 2012

Processo nº: 10951.000392/2012-63

Interessado: República Federativa do Brasil (Câmara dos Deputados).

Assunto: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até US\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), com recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional (IDF - Institutional Development Fund), destinada ao financiamento do Projeto "Fortalecimento da Capacidade Institucional da Procuradoria Especial da Mulher" (IDF Grant for Strengthening the Institutional Capacity of the Procuradoria Especial da Mulher Project), a ser executado por aquela Casa do Congresso.



Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e considerando a autorização contida no art. 13 da citada Resolução, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim observadas as formalidades de praxe e a celebração do Acordo Subsidiário entre a Câmara dos Deputados e este Ministério da Fazenda conforme requerido pelo BIRD.

O Tesouro Nacional será representado pelo Presidente da Câmara dos Deputados em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários daquela Casa do Congresso.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, intima o(s) contribuinte(s) que se encontra(am) em local incerto e não sabido, constantes no Anexo Único deste edital, para tomar(em) ciência de despacho exarado no processo administrativo de seu interesse. Os respectivo processo estará à disposição para vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto, situada na Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra, 1600, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP. Findo o prazo presumir-se-ão cientes.

GRACIELA MANZONI BASSETTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

| CNPJ / CPF         | NOME / RAZÃO SOCIAL     | PROCESSO(S) ADM.:    |
|--------------------|-------------------------|----------------------|
| 46.896.445/0001-00 | Sertanejo Alimentos S/A | 11995.000395/2011-72 |

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento do Simples Nacional, de que trata art. 79 da Lei Complementar 123, de 29 de junho de 2006

O PROCURADOR -SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 com redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento do Simples Nacional, de que trata art. 79 da Lei Complementar 123, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu § 4º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO AUGUSTO CARBONI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento do Simples Nacional nos termos do art. 79 da Lei Complementar 123, de 29 de junho de 2006, por CNPJ e Nome:

|                                                                   |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| CNPJ NOME                                                         | 03.403.320/0001-80 PABLO ROSA CARDASSI-ME               |
| 53.648.747/0001-17 VALDEMIR ANTONIO DE CARVALHO ME                | 58.348.731/0001-02 EDNA APARECIDA GOMES FERREIRA ME     |
| 65.532.186/0001-75 CARMEM LUCIA SANTANA OLIVEIRA & CIA LTDA       | 96.365.366/0001-33 MARIA SILVIA TOMAZELI CATANANTE ME   |
| 57.919.458/0001-66 ALVARO BRAIT COLINA ME                         | 02.503.986/0001-48 ZECHI DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME |
| 57.837.973/0001-05 SP COMERCIO E SERVIÇOS EM DISTRIBUIÇÃO LTDA ME | 51.812.923/0001-89.DESTITO E MEDEIROS LTDA              |
| 60.217.122/0001-66.MARIA APARECIDA DA SILVA PITANGUEIRAS ME       | 03.607.282/0001-88.ANDERSON MARCIO DE SANTI ME          |
| 05.507.185/0001-49.CENTRO EDUCACIONAL LARANJINHA LTDA             |                                                         |

Processo nº: 17944.001294/2007-14.  
Interessado: Caixa Econômica Federal.  
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços de Agente Financeiro, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, com fundamento nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na alínea "b" do art. 2º da Resolução nº 91, de 23 de setembro de 1997, do Senado Federal e no Voto nº 206, de 1996, do Conselho Monetário Nacional c/c art. 121, § único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo por objeto os serviços de administração, controle e cobrança administrativa dos contratos de subempréstimos do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, intima o(s) contribuinte(s) que se encontra(am) em local incerto e não sabido, constantes no Anexo Único deste edital, para tomar(em) ciência de despacho exarado no processo administrativo de seu interesse. Os respectivo processo estará à disposição para vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto, situada na Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra, 1600, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP. Findo o prazo presumir-se-ão cientes.

GRACIELA MANZONI BASSETTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

| CNPJ / CPF         | NOME / RAZÃO SOCIAL     | PROCESSO(S) ADM.:    |
|--------------------|-------------------------|----------------------|
| 46.896.445/0001-00 | Sertanejo Alimentos S/A | 11995.000395/2011-72 |

|                                                                                      |                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 44.662.492/0001-56.PEDRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA                             | 45.228.095/0001-33.EDMUR MANIERI                                                |
| 03.987.318/0001-04.JOSE RICARDO MARCOVECHIO LEONARDELI ME                            | 55.695.779/0001-07.ANTONIO ROBERTO RODRIGUES RIBEIRAO PRETO ME                  |
| 04.671.493/0001-42.HELGA GUTIERREZ HIDALGO ME                                        | 52.469.004/0001-17.DIESELRI BOMBAS INJETORAS LTDA ME                            |
| 48.001.937/0001-08.MOTTA & MOTTA LTDA ME                                             | 58.753.971/0001-92.OSMANI APARECIDO DOS SANTOS ME                               |
| 01.143.865/0001-70.MEGABYTE INFORMATICA E COMPUTADORES RIBEIRAO PRETO LTDA ME        | 04.023.374/0001-83.MDM COMERCIO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS RODODOVIARIOS LTDA ME |
| 55.380.497/0001-02.EDOSN BENEGUINI ME                                                | 59.710.301/0001-51.IVO PEREIRA DOS SANTOS ME                                    |
| 05.110.237/0001-49.GABRIEL LUIS GUERRA NOGUEIRA ME                                   | 00.541.118/0001-27.GFAP INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA ME                       |
| 45.629.169/0001-43.NATANAEL LEONEL ALVES ME                                          | 05.078.405/0001-66 DROGARIA E PERFUMARIA FIEL LTDA ME                           |
| 02.993.742/0001-90 JEUS PINHEIRO DE OLANDA ME                                        | 03.203.436/0001-76 ANTONIO CARLOS DA PAIXÃO SOARES ME                           |
| 00.536.363/0001-46 JOSE CARLOS FONTES REPRESENTAÇÕES                                 | 60.409.406/0001-54 LUCIA GOMES CARRASCAL ME                                     |
| 02.476.200/0001-40 SONEVALDO CESAR DO NASCIMENTO RIBEIRÃO PRETO ME                   | 66.148.552/0001-50 PAULO ROGERIO DANIEL ME                                      |
| 01.903.943/0001-97 LEOMAO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA | 04.802.927/0001-04 ALVESCAR SERVIÇOS DE GUINCHO S/C LTDA ME                     |
| 67.341.875/0001-28 ELCIO RIVOIRO ME                                                  | 03.278.690/0001-33 EGP COLALILLO EPP                                            |
| 02.434.880/0001-30 REYLOM PANFLETAGEM E DIVULGAÇÕES LTDA ME                          | 05.878.316/0001-02 S S SIQUEIRA JUNIOR TERCEIRIZAÇÃO ME                         |
| 01.894.832/0001-61 M J C COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME                    | 03.180.844/0001-50 GENARISANTOS TRANSPORTES LTDA ME                             |
| 01.069.478/0001-30 ISALAB COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP                    | 00.229.790/0001-81 VALDIR FRANCISCO FACIOLI ME                                  |
| 00.692.356/0001-33 CLAUDIA CLARO MARTINES ME                                         | 67.085.191/0001-02 GESSART INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE GESSO LTDA      |
| 64.143.571/0001-68 SEBASTIÃO ELIAS FERREIRA FILHO ME                                 |                                                                                 |

65.474.959/0001-04 A C ROSSIM ME  
67.021.048/0001-57 ART COS ARTEFATOS E SERVIÇOS DE COSTURA LTDA  
00.492.995/0001-55 MARCELO MENDES DE POMBAL ME  
04.245.410/0001-53 OLIVEIRA E JUNIORES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA ME

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.228, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "b", § 2º, e 16, combinados com o art. 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 1201547217, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 68.726.611/0001-55, com sede na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, JOSÉ MORETZSOHN DE CASTRO, carteira de identidade RG 5447317 - SSP/SP e CPF 114.144.641-34.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 10 de junho de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.229, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16, combinados com o art. 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 1201544706; e

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da Sociedade Corretora, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 92.885.631/0001-53, com sede na cidade de Porto Alegre (RS).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, FLAVIO FERNANDO DA FONTOURA FERREIRA, carteira de identidade RG 13213 - 0AB/DF e CPF 070.358.530-49.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 10 de junho de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.495, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
CONCEPT AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ: 15.417.635/0001-66

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
3ª SEÇÃO  
2ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
1 - Processo: 10314.005694/99-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NBRA COMERCIAL LTDA  
2 - Processo: 10675.001262/2004-44 - Recorrente: PRODUTOS ERLAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 10675.001261/2004-08 - Recorrente: PRODUTOS ERLAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
4 - Processo: 10283.720287/2007-05 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 10611.000409/2009-38 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 10611.000411/2009-15 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 10640.001443/2004-78 - Recorrente: MASSAS PORTUENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 10640.001444/2004-12 - Recorrente: MASSAS PORTUENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 10665.720404/2006-57 - Recorrente: MINAS-BEB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 10665.720405/2006-00 - Recorrente: MINAS-BEB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
11 - Processo: 11128.002804/2007-16 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 11128.004302/2006-31 - Recorrente: ALIANCA NAVE LOG.LTDA & CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo: 11128.007530/2006-62 - Recorrente: AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
14 - Processo: 13767.000101/2005-83 - Recorrente: SAO GABRIEL DA PALHA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 11070.000638/2007-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
16 - Processo: 10920.902997/2008-71 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 10920.902999/2008-61 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo: 10920.903000/2008-09 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 10920.903003/2008-34 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 10920.903009/2008-10 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo: 10920.903004/2008-89 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 10920.903005/2008-23 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
23 - Processo: 10855.004881/2003-91 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 10855.004883/2003-81 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 10855.004884/2003-25 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
26 - Processo: 12466.000003/2009-00 - Recorrente: DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo: 11128.008158/2005-21 - Recorrente: INCO-DIESEL IND E COM DE PECAS PARA DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 11128.007524/2006-13 - Recorrente: INVISTA BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
29 - Processo: 10314.001472/00-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNILEVER BRASIL LTDA.  
30 - Processo: 10314.003489/2001-81 - Recorrente: REINALDO GUARIGLIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
31 - Processo: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
32 - Processo: 10932.000333/2010-51 - Recorrente: FOTOQUIMICA HEXA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 10932.000334/2010-04 - Recorrente: FOTOQUIMICA HEXA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 10980.902646/2008-56 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 10980.902698/2008-22 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
36 - Processo: 11128.003520/2007-39 - Recorrente: ISP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 11128.004994/2006-17 - Recorrente: MABE ITU ELETRODOMESTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
38 - Processo: 13933.000037/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALLEGRAVE MADEIRAS S/A

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
39 - Processo: 10925.901317/2006-91 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 10925.901319/2006-80 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 10925.901320/2006-12 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 10925.901322/2006-01 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 10925.901323/2006-48 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
44 - Processo: 11020.720381/2007-18 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 11128.005302/2008-10 - Recorrente: ISS MARINE SERVICES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 11128.005305/2008-53 - Recorrente: ISS MARINE SERVICES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 10183.000724/2005-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AMAGGI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
48 - Processo: 10665.720329/2008-96 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo: 10932.000349/2006-88 - Recorrente: ALUMIGON ALUMINUM IND COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
50 - Processo: 10665.001098/2005-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARVEL VEICULOS LTDA  
51 - Processo: 12457.003648/2007-33 - Recorrente: NOVATUR- TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
52 - Processo: 13830.720011/2007-63 - Recorrente: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 13830.720016/2007-96 - Recorrente: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 13830.720018/2007-85 - Recorrente: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS  
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
55 - Processo: 10715.002185/2010-74 - Embargante: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 12709.000394/2008-73 - Embargante: MARCO ANTÔNIO CORPA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
57 - Processo: 13609.000578/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IMAM DO BRASIL S/A  
58 - Processo: 13888.900872/2008-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FERRO ENAMEL DÔ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
59 - Processo: 16707.002463/2005-10 - Embargante: VITALCARE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo: 10865.002142/2005-16 - Recorrente: HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo: 11020.720381/2007-18 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11610.004747/2001-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PLAY TECH AUDIO VÍDEO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA  
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
63 - Processo: 13804.000592/2007-31 - Recorrente: VICARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 10830.720246/2009-29 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
65 - Processo: 11060.002453/2005-03 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo: 11060.002452/2005-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo: 11060.002302/2006-28 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo: 11060.002303/2006-72 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo: 11060.002305/2006-61 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo: 10650.900254/2008-94 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE CAMPOS ALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo: 11128.000187/2002-00 - Embargante: DYSTAR LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO  
Presidente da 1ª Turma Ordinária

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário da 1ª Turma Ordinária

## 2ª TURMA ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília/DF  
i) serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA  
1 - Processo: 17515.000016/2009-61 - Recorrente: IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS  
2 - Processo: 10166.911616/2009-15 - Recorrente: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 10120.008377/2002-74 - Nome do Contribuinte: COMBRAS CONCRETO DO BRASIL  
Relator: SOLON SEHN  
4 - Processo: 10166.911620/2009-83 - Nome do Contribuinte: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE  
5 - Processo: 10166.911737/2009-67 - Nome do Contribuinte: CAIXA SEGURADORA S/A  
6 - Processo: 10166.911740/2009-81 - Nome do Contribuinte: CAIXA SEGURADORA S/A  
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO  
7 - Processo: 11020.005391/2008-01 - Recorrente: MOVEIS DALLA COSTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 11030.900193/2008-25 - Nome do Contribuinte: PECCIN AS  
9 - Processo: 11030.900254/2008-54 - Nome do Contribuinte: PECCIN SA  
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
10 - Processo: 13971.720004/2007-57 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo: 13971.720006/2007-46 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 13971.720016/2007-81 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo: 13971.720018/2007-71 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 13971.720019/2007-15 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 13971.720021/2007-94 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo: 13971.720022/2007-39 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 13977.000044/2002-14 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo: 16045.000840/2007-71 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI  
19 - Processo: 13856.000239/2004-01 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 13856.000240/2004-27 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo: 13856.000241/2004-71 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 13856.000242/2004-16 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 13856.000243/2004-61 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 13856.000244/2004-13 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS  
25 - Processo: 10830.006125/2003-85 - Recorrente: EQUIPESCA EQUIP DE PESCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo: 10680.002407/2005-36 - Recorrente: CASA DOS ROLAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: SOLON SEHN  
27 - Processo: 10665.720357/2008-11 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
28 - Processo: 10665.720806/2010-38 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
29 - Processo: 10665.720807/2010-82 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
30 - Processo: 10665.720808/2010-27 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
31 - Processo: 10665.720809/2010-71 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
32 - Processo: 10665.720810/2010-04 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
33 - Processo: 10665.720812/2010-95 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
34 - Processo: 10665.720814/2010-84 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
35 - Processo: 10665.720815/2010-29 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
36 - Processo: 10665.720816/2010-73 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
37 - Processo: 10665.720817/2010-18 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
38 - Processo: 10665.720818/2010-62 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
39 - Processo: 10665.720819/2010-15 - Nome do Contribuinte: CODIL ALIMENTOS LTDA  
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO  
40 - Processo: 11030.900527/2008-61 - Nome do Contribuinte: B.V. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - ME  
41 - Processo: 11030.900546/2008-97 - Nome do Contribuinte: B.V. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - ME  
42 - Processo: 13839.901048/2008-91 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13839.901793/2008-31 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 13839.901794/2008-85 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 13839.901795/2008-20 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 13839.901796/2008-74 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 13839.901797/2008-19 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 13839.901798/2008-63 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo: 13839.901799/2008-16 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo: 13839.901800/2008-02 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 13839.901801/2008-49 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 13839.901802/2008-93 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 13839.901803/2008-38 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 13839.901804/2008-82 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13839.901805/2008-27 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 13839.901806/2008-71 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo: 13839.901807/2008-16 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo: 13839.901808/2008-61 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo: 13839.901809/2008-13 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo: 13839.901810/2008-30 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo: 13839.901811/2008-84 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo: 13839.901812/2008-29 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo: 13839.901813/2008-73 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 13839.902417/2008-63 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo: 13839.904636/2008-87 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo: 13839.908120/2009-92 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo: 13839.908121/2009-37 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo: 13839.911616/2009-43 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
69 - Processo: 10380.720085/2009-19 - Recorrente: CVC - CERA VEGETAL DO CEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo: 10920.901191/2010-81 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA  
71 - Processo: 10920.910085/2009-54 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA  
72 - Processo: 10920.910087/2009-43 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA  
73 - Processo: 10920.910091/2009-10 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA  
74 - Processo: 10920.912279/2009-94 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA  
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI  
75 - Processo: 13603.000777/99-31 - Recorrente: MAGOTEAUX MINAS METALURGICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS  
76 - Processo: 10680.720049/2007-17 - Recorrente: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo: 10768.900418/2006-02 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: SOLON SEHN  
78 - Processo: 10865.900303/2009-54 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 10865.900304/2009-07 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo: 10865.901128/2009-12 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo: 10865.901130/2009-91 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo: 10865.901132/2009-81 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo: 10865.901134/2009-70 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo: 10865.901135/2009-14 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo: 10865.901136/2009-69 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo: 10865.901137/2009-11 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo: 10865.901138/2009-58 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10865.901139/2009-01 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo: 10865.901140/2009-27 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo: 10865.901141/2009-71 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo: 10865.901142/2009-16 - Recorrente: FLOREZI & COLEPICOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO  
92 - Processo: 16327.900989/2006-12 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
93 - Processo: 16327.903707/2009-73 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
94 - Processo: 16327.914188/2009-79 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
95 - Processo: 16327.918380/2009-34 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
96 - Processo: 16327.919288/2009-91 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
97 - Processo: 10935.007067/2008-43 - Recorrente: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo: 11020.000736/2009-11 - Recorrente: DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI  
99 - Processo: 11077.000665/2007-21 - Recorrente: MARFRIG FRIGORIFICOS COM. ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo: 11077.000667/2007-10 - Recorrente: MARFRIG FRIGORIFICOS COM. ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS  
101 - Processo: 10783.902297/2008-07 - Recorrente: COMERCIO DE BORDADOS RENDAS E TECIDOS CU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo: 10783.902298/2008-43 - Recorrente: COMERCIO DE BORDADOS RENDAS E TECIDOS CU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo: 11020.006979/2008-73 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS GRAZZIOTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: SOLON SEHN  
104 - Processo: 10983.911848/2009-40 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS CONFECIONISTAS DO VESTUARIO DA REGIAO SUL CATARINENSE - SICREDI EXTREMO SUL SC  
105 - Processo: 10983.912529/2009-51 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS CONFECIONISTAS DO VESTUARIO DA REGIAO SUL CATARINENSE - SICREDI EXTREMO SUL SC  
106 - Processo: 10983.912533/2009-10 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS CONFECIONISTAS DO VESTUARIO DA REGIAO SUL CATARINENSE - SICREDI EXTREMO SUL SC  
107 - Processo: 10983.912536/2009-53 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS CONFECIONISTAS DO VESTUARIO DA REGIAO SUL CATARINENSE - SICREDI EXTREMO SUL SC  
108 - Processo: 10983.915046/2009-17 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS CONFECIONISTAS DO VESTUARIO DA REGIAO SUL CATARINENSE - SICREDI EXTREMO SUL SC  
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO  
109 - Processo: 16327.903940/2009-56 - Nome do Contribuinte: BANCO VOTORANTIM S.A.  
110 - Processo: 16327.907379/2009-84 - Nome do Contribuinte: BANCO VOTORANTIM S.A.  
111 - Processo: 16327.907380/2009-17 - Nome do Contribuinte: BANCO VOTORANTIM S.A.  
112 - Processo: 16327.907381/2009-53 - Nome do Contribuinte: BANCO VOTORANTIM S.A.  
113 - Processo: 16327.909124/2009-56 - Nome do Contribuinte: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
114 - Processo: 16095.000447/2007-91 - Recorrente: DANA-ALBARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS  
115 - Processo: 11080.009098/2005-57 - Nome do Contribuinte: S B S ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA  
116 - Processo: 11962.000257/2004-41 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO  
117 - Processo: 16327.904321/2008-06 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A  
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
118 - Processo: 16682.720342/2011-19 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS  
119 - Processo: 13002.100024/2007-74 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
120 - Processo: 19647.011471/2005-99 - Recorrente: COSIMA-SIDERURGICA DO MARANHÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

REGIS XAVIER HOLANDA  
Presidente da 2ª Turma Especial

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário da da 2ª Turma Especial

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
1 - Processo: 10715.000693/2009-84 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 11516.002226/2007-36 - Recorrente: ASB PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
3 - Processo: 15165.003659/2008-78 - Recorrente: MAX-COPY IMP E COM DE EQUIP P ESCRITORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 10314.010354/2009-29 - Recorrente: MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
5 - Processo: 19515.002968/2004-31 - Recorrente: SERVI-TEC INST E SISTEMAS INTEGRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 19515.002969/2004-85 - Recorrente: SERVI-TEC INST E SISTEMAS INTEGRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
7 - Processo: 10830.720370/2010-28 - Recorrente: FEDERAL EXPRESS CORPORATION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 10830.721297/2009-78 - Recorrentes: FEDERAL EXPRESS CORPORATION e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10689.000018/2009-10 - Recorrente: FEDERAL EXPRESS CORPORATION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
10 - Processo: 10880.727704/2011-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: N.C.GAMES & ARCADES-COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
11 - Processo: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 10825.002164/00-50 - Embargante: GRAFICA MORETTI LTDA. EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13839.000467/2005-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GRAMMER DO BRASIL LTDA  
DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
14 - Processo: 12466.002616/2010-15 - Recorrente: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 12466.002617/2010-51 - Recorrente: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 12466.002619/2010-41 - Recorrente: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 12466.002620/2010-75 - Recorrente: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
18 - Processo: 10314.720542/2011-83 - Recorrente: MEGA DO BRASIL - IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

19 - Processo: 11050.000023/2005-68 - Embargante: IQ SOLUCOES & QUIMICA S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 18471.000168/2006-38 - Recorrente: COM-PANHIA HOTEIS PALACE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo: 19515.001444/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
22 - Processo: 10283.003347/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONY BRASIL LTDA

23 - Processo: 10235.720080/2008-89 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 12466.000172/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
25 - Processo: 13971.901605/2011-45 - Recorrente: BAUM-GARTEN GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo: 13971.901606/2011-90 - Recorrente: BAUM-GARTEN GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13971.901607/2011-34 - Recorrente: BAUM-GARTEN GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 13971.901608/2011-89 - Recorrente: BAUM-GARTEN GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
29 - Processo: 10865.003676/2009-85 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo: 10865.004274/2008-17 - Recorrente: GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10314.004989/99-45 - Recorrente: FABRICA DE FIOS E LINHA MARTE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10380.007157/2003-43 - Recorrente: SHOPPING PROHOSPITAL MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
33 - Processo: 11128.006727/2006-84 - Recorrente: GUTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 10715.001617/2009-96 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10715.002502/2009-19 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 10715.004726/2009-65 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

37 - Processo: 15586.000443/2010-14 - Recorrente: ZANOTTI CAFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo: 10320.000774/98-12 - Embargante: PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Presidente da 2ª Turma Ordinária

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário da 2ª Turma Ordinária

## 4ª CÂMARA

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
1 - Processo: 13055.000037/2001-33 - Recorrente: CORTUME KRUMENAUER AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 13971.002845/2002-74 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11831.001948/00-71 - Recorrente: RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

4 - Processo: 19515.001403/2010-84 - Recorrente: VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 11444.001129/2010-12 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10675.001350/2003-65 - Recorrente: BRAS-PELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

7 - Processo: 10983.905029/2008-82 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 10983.905034/2008-95 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10983.905038/2008-73 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 11516.000873/2007-11 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11516.001261/2007-38 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 11516.001262/2007-82 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11516.001263/2007-27 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 10875.900854/2008-18 - Recorrente: CUM-MINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10875.901797/2008-94 - Recorrente: CUM-MINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo: 10875.901798/2008-39 - Recorrente: CUM-MINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10875.901799/2008-83 - Recorrente: CUM-MINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo: 10875.901800/2008-70 - Recorrente: CUM-MINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
19 - Processo: 10280.720954/2010-77 - Recorrente: J C MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 10280.720955/2010-11 - Recorrente: J C MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10280.720956/2010-66 - Recorrente: J C MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANGELA SARTORI

22 - Processo: 13866.000134/2002-62 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 13866.000306/2002-06 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13866.000426/2002-03 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
25 - Processo: 10830.001564/2001-30 - Recorrente: LABORMAX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo: 10680.003712/2008-98 - Recorrente: MERCANTIL NOVA OPCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10510.006430/2007-13 - Recorrente: PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

28 - Processo: 10325.900126/2006-71 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo: 10380.012948/2006-38 - Recorrente: INVES-TLUZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15165.001199/2006-81 - Recorrente: TAU-RUS BLINDAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

31 - Processo: 11065.721097/2011-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WEST COAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10875.005071/2003-14 - Recorrente: PAU-PEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10875.005072/2003-69 - Recorrente: PAU-PEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

34 - Processo: 13007.000332/2003-27 - Recorrente: IPI-RANGA PETROQUIMICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 13007.000346/2003-41 - Recorrente: IPI-RANGA PETROQUIMICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13858.000380/2003-02 - Embargante: MAEDA SA AGROINDUSTRIAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 13007.000095/2004-85 - Recorrente: IPI-RANGA PETROQUIMICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: ANGELA SARTORI  
38 - Processo: 10580.901142/2008-21 - Recorrente: PAMPULHA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
39 - Processo: 10120.006764/2002-76 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A.  
40 - Processo: 10410.002311/2009-81 - Recorrente: MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 11080.006020/2003-19 - Recorrente: PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
42 - Processo: 10830.008964/2002-57 - Recorrente: LOG & PRINT GRAFICA E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
43 - Processo: 11080.010317/2006-21 - Recorrente: ROMA - SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11065.005101/2004-71 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MALU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
45 - Processo: 10630.000210/2004-77 - Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10630.000211/2004-11 - Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI  
47 - Processo: 11831.004804/2003-72 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11128.000828/2008-11 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

49 - Processo: 11686.000038/2009-83 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
50 - Processo: 10920.001380/2009-18 - Recorrente: CHO-COLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10920.001381/2009-62 - Recorrente: CHO-COLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10925.002520/2006-82 - Recorrente: COOPER ECON CREDITS MUTS MEDICOS E DEM PRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10945.002433/2008-59 - Recorrente: VIA-CAO ITAIPU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
54 - Processo: 18471.002620/2008-68 - Recorrente: DANIEL ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 11543.001066/2002-76 - Recorrente: LOGISTIC NETWORK COMERCIO IMPORTACAO E E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
56 - Processo: 16327.000945/2010-69 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 15504.011242/2010-13 - Recorrente: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MG - SEBRAE MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 19515.004018/2008-74 - Recorrente: JOCKEY CLUB DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
59 - Processo: 13807.001717/99-67 - Embargante: SUPER MERCADO CASTANHA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13808.000450/99-71 - Recorrente: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 19515.004784/2003-24 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI  
62 - Processo: 11065.001448/2005-25 - Recorrente: MADEF SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10580.900432/2006-96 - Recorrente: RESARBRAS DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 19991.000156/2009-40 - Recorrente: SIST. INF. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 19991.000157/2009-94 - Recorrente: SIST. INF. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
66 - Processo: 10980.008444/2008-16 - Recorrente: AUTO VIACAO MARECHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11020.002706/2005-15 - Recorrente: AGRASOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
68 - Processo: 16327.001346/2009-29 - Recorrente: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 18471.002737/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVATRANS ENERGIA S.A

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
70 - Processo: 10830.004041/2002-26 - Recorrente: ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
71 - Processo: 10730.000572/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Relator: ANGELA SARTORI  
72 - Processo: 10283.009202/00-33 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DO AMAZONAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
73 - Processo: 10945.001126/2010-75 - Recorrente: EMILIO BERWANGER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
74 - Processo: 10480.002754/2003-53 - Recorrente: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
75 - Processo: 13822.000029/2003-11 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 13822.000054/2003-02 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS  
Presidente da 1ª Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
1 - Processo: 16327.000963/2005-83 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS SA  
2 - Processo: 10680.020419/2007-12 - Nome do Contribuinte: BM COMERCIAL LTDA

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA  
3 - Processo: 19515.001904/2004-12 - Nome do Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA.

4 - Processo: 10830.000822/2008-37 - Nome do Contribuinte: SCHOLLE LTDA

5 - Processo: 10830.000823/2008-81 - Nome do Contribuinte: SCHOLLE LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
6 - Processo: 13876.000443/2001-32 - Nome do Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A

7 - Processo: 13876.000515/2002-22 - Nome do Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
8 - Processo: 10805.002103/99-51 - Nome do Contribuinte: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

9 - Processo: 18471.001083/2003-24 - Nome do Contribuinte: COOP. PROFIS. EMPREEND. AREA NAVAL E OFF  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA

10 - Processo: 11516.721279/2011-36 - Nome do Contribuinte: BRF - BRASIL FOODS S.A.

11 - Processo: 16327.721361/2011-10 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.

12 - Processo: 10950.724599/2011-56 - Nome do Contribuinte: DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
13 - Processo: 10980.905726/2008-63 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10980.905727/2008-16 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10980.905728/2008-52 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10980.905729/2008-05 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10980.905730/2008-21 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10980.905731/2008-76 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10980.905732/2008-11 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10980.905733/2008-65 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10980.905734/2008-18 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10980.905735/2008-54 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10980.905736/2008-07 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10980.905737/2008-43 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10980.905738/2008-98 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10980.905739/2008-32 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10980.905740/2008-67 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10980.905741/2008-10 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10980.905742/2008-56 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10980.905743/2008-09 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10980.905744/2008-45 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10980.905745/2008-90 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10980.905746/2008-34 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10980.905747/2008-89 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10980.905748/2008-23 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10980.905749/2008-78 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10980.905750/2008-01 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10980.905751/2008-47 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10980.905752/2008-91 - Recorrente: GARGEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
40 - Processo: 15956.000314/2008-56 - Nome do Contribuinte: CRYSTALSEV COM E REPRESENTACAO LTDA

41 - Processo: 19647.020471/2008-22 - Nome do Contribuinte: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
42 - Processo: 11065.000700/2003-17 - Nome do Contribuinte: REICHERT CALCADOS LTDA

43 - Processo: 11065.004332/2004-67 - Nome do Contribuinte: REICHERT CALCADOS LTDA

44 - Processo: 10980.016120/2008-51 - Nome do Contribuinte: DAL PAI S A INDUSTRIA E COMERCIO

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA  
45 - Processo: 10480.722427/2009-15 - Nome do Contribuinte: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

46 - Processo: 10074.000093/2007-47 - Nome do Contribuinte: TELVENT BRASIL S.A.

47 - Processo: 10508.000687/2009-72 - Nome do Contribuinte: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

48 - Processo: 11543.004265/00-21 - Nome do Contribuinte: TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO S/A

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
49 - Processo: 10820.901042/2009-14 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10820.901101/2009-46 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10820.901102/2009-91 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10820.901494/2009-98 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10820.901495/2009-32 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
54 - Processo: 13971.900413/2010-31 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO RIOMAQ LTDA

55 - Processo: 13971.901145/2010-74 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO RIOMAQ LTDA

56 - Processo: 13971.901150/2010-87 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO RIOMAQ LTDA

57 - Processo: 13971.901152/2010-76 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO RIOMAQ LTDA

58 - Processo: 15374.901935/2008-08 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
59 - Processo: 10425.001792/2002-72 - Nome do Contribuinte: COMRACIL-COM.ATACADISTA DE RACOES, CIMENTO E ACUCAR LTDA  
60 - Processo: 13308.000122/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CANINDE CALCADOS LTDA  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DEÇA  
61 - Processo: 16349.000271/2009-19 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
62 - Processo: 16349.000272/2009-55 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
63 - Processo: 16349.000273/2009-08 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
64 - Processo: 16349.000279/2009-77 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
65 - Processo: 16349.000280/2009-00 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
66 - Processo: 16349.000281/2009-46 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
67 - Processo: 11610.020290/2002-16 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA IND AZUL ELINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
68 - Processo: 13807.002874/2004-08 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.  
69 - Processo: 13807.005761/2005-37 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.

DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
70 - Processo: 13839.003675/2007-84 - Nome do Contribuinte: ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S.A.  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DEÇA  
71 - Processo: 11516.003940/2010-47 - Nome do Contribuinte: REYC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA  
72 - Processo: 16327.720693/2011-79 - Nome do Contribuinte: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A  
73 - Processo: 10283.007961/2007-54 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
74 - Processo: 16327.000162/2010-85 - Recorrente: DEUTSCHE BANK - CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo: 10730.900925/2009-16 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo: 10730.900926/2009-52 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo: 10730.900933/2009-54 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo: 10730.900937/2009-32 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 10730.900938/2009-87 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo: 10730.900942/2009-45 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo: 10830.001135/2007-58 - Embargante: SUPERMERCADO JD DOS CALEGARIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo: 11080.101373/2005-93 - Embargante: BIANCHINI S A IND COMERCIO E AGRICULTURA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
83 - Processo: 13811.001138/00-15 - Nome do Contribuinte: SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
84 - Processo: 10855.002659/2003-54 - Nome do Contribuinte: PAPELARIA DO PARQUE LTDA - EPP  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DEÇA  
85 - Processo: 19740.000358/2005-10 - Recorrente: PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NAYRA BASTOS MANATTA  
Presidente da 2ª Turma Ordinária

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Chefe da Secretaria

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM  
1 - Processo: 10950.000026/2010-52 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 10980.009375/2001-91 - Recorrente: SPAIPA S A IND BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBSON JOSE BAYERL  
3 - Processo: 12466.001910/2009-68 - Recorrente: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO  
4 - Processo: 13502.000064/2001-91 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 11080.010264/2008-19 - Recorrente: SERVICE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 14041.000346/2007-11 - Recorrente: PREMIUM DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
7 - Processo: 10855.004558/2003-18 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS AVANÇADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 10855.004564/2003-75 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS AVANÇADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 10855.004565/2003-10 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA SISTEMAS AVANÇADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 10314.002919/2007-32 - Recorrente: EADI SANTO ANDRE TERMINAL DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
11 - Processo: 18473.000104/2010-01 - Recorrente: SAINT MICHEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 13005.000522/2005-26 - Recorrente: CALADOS ANDREZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
13 - Processo: 13808.005787/98-11 - Recorrente: MERREL LEPETIT FARMACEUTICA INDL. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 10920.001496/2002-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 13857.000311/97-09 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM  
16 - Processo: 10380.914863/2009-39 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 10380.916005/2009-29 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo: 10380.916006/2009-73 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 10380.916007/2009-18 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL rocesso: 10380.916008/2009-62 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA  
21 - Processo: 10380.916010/2009-31 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 10380.916011/2009-86 - Recorrente: RANCO ENBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO  
23 - Processo: 10980.013772/2008-34 - Recorrente: HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 10980.013298/2005-06 - Recorrente: HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 13896.001996/2007-60 - Recorrente: MA-MORE MINERACAO E METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
26 - Processo: 10909.003448/2010-95 - Recorrente: EM-BRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo: 12466.001726/2010-51 - Recorrente: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
28 - Processo: 10380.005100/2002-29 - Recorrente: CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo: 13811.000134/2001-17 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
30 - Processo: 10283.907213/2009-35 - Recorrente: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo: 10380.916238/2009-21 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 11075.001749/2004-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IMP E EXP IBICUI LTDA  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
33 - Processo: 11030.001446/2003-71 - Embargante: COOP AGRICOLA SOLEDADE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 13005.000685/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS MAJOLO LTDA

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM  
35 - Processo: 10580.901314/2006-03 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA B e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 10580.901322/2006-41 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA B e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 10768.002992/2004-23 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO  
38 - Processo: 15983.000398/2009-81 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES MD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 11618.001696/2008-15 - Recorrente: GRAFICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 16327.001339/2010-61 - Recorrente: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 10920.002938/2008-00 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 10920.003521/2008-56 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
43 - Processo: 13807.006961/2004-26 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 13807.006962/2004-71 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 13807.006964/2004-60 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA CMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 13807.006966/2004-59 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
47 - Processo: 10680.002391/2005-61 - Recorrente: GRAFICA VALERIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 10875.901392/2006-94 - Recorrente: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM  
49 - Processo: 13971.001062/00-40 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo: 13807.013135/2001-91 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 13808.000515/2001-55 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO  
52 - Processo: 10469.720580/2007-96 - Recorrente: M P S CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 13984.000530/2003-24 - Recorrente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 10850.001373/2003-00 - Recorrente: AMBAR LEDER COM. IMP. E EXP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
55 - Processo: 11065.003744/2008-11 - Recorrente: UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 11065.003746/2008-01 - Recorrente: UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo: 13896.000058/2007-42 - Recorrente: MERCADINHO BARBOSA BARUERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
58 - Processo: 10242.000334/2010-74 - Recorrente: CLINICA ODONTOLOGICA PICCOLI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
59 - Processo: 13709.000702/2003-19 - Recorrente: NATEC EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



60 - Processo: 13560.000021/2001-11 - Embargante: SU-PERMERCADO CARDOSO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM  
61 - Processo: 13840.000580/99-16 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10283.002520/2006-85 - Recorrente: BENARROS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

63 - Processo: 13502.001160/2009-11 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 18471.001075/2005-40 - Recorrente: AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11831.005261/2002-20 - Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13971.001769/2002-80 - Recorrente: HERWIG SHIMIZU ARQUITETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 19515.001832/2002-41 - Recorrente: SED INTERNATIONAL DO BRASIL DISTRIB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
68 - Processo: 14033.000057/2007-11 - Recorrente: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo: 15374.001073/2006-41 - Recorrente: LATA-SA NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo: 13055.100003/2006-52 - Embargante: MOVEIS KAPPESBERG LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM  
Presidente da 3ª Turma Ordinária

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Chefe da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de Agosto de 2012, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

| PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL |              |              |           |              |              |           |           |                  |           |
|------------------------------------------|--------------|--------------|-----------|--------------|--------------|-----------|-----------|------------------|-----------|
| UF                                       | GASOLINA     | DIESEL       | GLP       | QAV          | AEHC         | GNV       | GNI       | ÓLEO COMBUSTÍVEL |           |
|                                          | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | (R\$/ kg) | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | (R\$/ m³) | (R\$/ m³) | (R\$/ litro)     | (R\$/ Kg) |
| AC                                       | 3,1619       | 2,4856       | 3,3944    | 2,0000       | 2,5767       | -         | -         | -                | -         |
| *AL                                      | 2,7490       | 2,1050       | 2,9040    | 1,8321       | 2,2890       | -         | -         | -                | -         |
| *AM                                      | 2,9253       | 2,1901       | 2,6197    | -            | 2,3233       | -         | -         | -                | -         |
| AP                                       | 2,7000       | 2,1900       | 3,1777    | -            | 2,3400       | -         | -         | -                | -         |
| BA                                       | -            | -            | -         | -            | 2,2500       | 1,6650    | -         | -                | -         |
| CE                                       | 2,7571       | 1,9900       | 2,6154    | -            | 2,0561       | -         | -         | -                | -         |
| *DF                                      | 2,8430       | 2,1360       | 3,3877    | -            | 2,2790       | 2,4500    | -         | -                | -         |
| ES                                       | 2,8722       | 2,0705       | 2,7942    | 2,2542       | 2,4826       | 1,8973    | -         | -                | -         |
| GO                                       | 2,7984       | 2,1052       | 3,0250    | -            | 1,9480       | -         | -         | -                | -         |
| MA                                       | 2,8020       | 2,0510       | 3,0662    | 1,9000       | 2,3420       | -         | -         | -                | -         |
| *MT                                      | 3,0125       | 2,3161       | 3,7866    | 3,0563       | 1,9277       | 1,8400    | 1,8400    | -                | -         |
| MS                                       | 2,8314       | 2,1021       | 2,8718    | 3,1681       | 1,8760       | 1,5990    | -         | -                | -         |
| *MG                                      | 2,9104       | 2,0999       | 2,8485    | 2,3000       | 2,2230       | -         | -         | -                | -         |
| PA                                       | 2,8150       | 2,0803       | 3,0307    | -            | 2,4820       | -         | -         | -                | -         |
| *PB                                      | 2,6110       | 2,0511       | 2,6193    | 2,3140       | 2,2000       | 1,7822    | -         | 1,6096           | 1,6096    |
| PE                                       | 2,7630       | 2,0310       | 2,7200    | -            | 2,1910       | 1,7900    | -         | -                | -         |
| *PI                                      | 2,6093       | 2,1383       | 3,1412    | 2,6458       | 2,2948       | -         | -         | -                | -         |
| PR                                       | 2,7500       | 2,1000       | 2,9900    | -            | 1,9900       | -         | -         | -                | -         |
| *RJ                                      | 2,9204       | 2,1114       | 3,1130    | 1,5960       | 2,2730       | 1,9038    | -         | -                | -         |
| RN                                       | 2,6550       | 1,9294       | 2,6500    | -            | 2,0000       | 1,9040    | -         | 1,6687           | -         |
| RO                                       | 2,9900       | 2,2300       | 3,0954    | -            | 2,4300       | -         | -         | 2,0315           | -         |
| *RR                                      | 2,8900       | 2,4550       | 3,4077    | 6,0000       | 2,5500       | -         | -         | -                | -         |
| RS                                       | -            | -            | -         | -            | 2,4329       | 1,9090    | -         | -                | -         |
| *SC                                      | 2,7400       | 2,1500       | 3,2400    | -            | 2,4200       | 2,0100    | -         | -                | -         |
| *SE                                      | 2,7475       | 2,1760       | 2,7800    | 2,2898       | 2,2670       | 1,8510    | -         | -                | -         |
| *TO                                      | 2,9700       | 2,0800       | 3,4238    | 3,7300       | 2,1700       | -         | -         | -                | -         |

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 9 de agosto de 2012

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 148 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

| DENOMINAÇÃO                     | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                                 |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| TOM COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA  | 07.045.820/0001-49 | Avenida Getúlio Vargas nº 5054B - Carneirinhos<br>João Monlevade - MG<br>CEP: 35.930-003 |
| FOSTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 15.484.024/0001-30 | Rua Paulo Deslante Nº24 - Vila Isa<br>Governador Valadares - MG<br>CEP: 35.044-190       |
| CUPOM AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA  | 05.234.480/0001-79 | ONE 25 Lote 04 Loja 03<br>Taguatinga<br>Brasília-DF<br>CEP: 72.125-250                   |
| E & S AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA  | 00.894.615/0001-09 | Av. JK QD.07 LT.19 Sala 101<br>Jardim Brasília<br>Aguas Lindas-GO<br>CEP: 72.915-003     |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 149 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NEXTSEP Proc. Dados e Serviço Aux. Administrativos Ltda | 07.080.483/0001-20 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3142012, nome: Procheff, versão: 2.01.01, código MD-5: D5899B44E3B21967DEED731B05B01320 *procheff |
| Celina Maria Soares M. de Barros ME                     | 02.762.719/0001-95 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2762012, nome: PDVFire, versão: 1.3.2.62, código MD-5: D0298919C64C46851AADF68A56C4CF3C *PDVFire  |
| IFCRIO Sistemas e Consultoria Ltda                      | 04.879.884/0001-57 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3052012, nome: WAUTOPDV, versão: 2.07, código MD-5: C7D9320B0A50E58230A59DA7D8B09C5A*WAUTOPDV     |

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

| EMPRESA DESENVOLVEDORA             | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                        |
|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sicnet Tecnologia de Soluções Ltda | 07.387.314/0001-38 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0472012, nome: PDV, versão: 5.0, código MD-5: 10e5d7ff2bc4a0538dcd7e3800f43f61 |

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                             |
|-----------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Maivon Informática Ltda                 | 03.353.914/0001-24 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0622012, nome:MI1, versão: 1.12, código MD-5: 5ee9834dd97877ef1dccaba106e5db0b      |
| Dataplan Tecnologia de Informática Ltda | 04.664.002/0001-36 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0592012, nome: SIGELPDV, versão: 3.0, código MD-5: 739b20571944caf17efbd5871f8948e5 |

4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                               |
|------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nova Casa Bahia S/A    | 10.757.237/0001-75 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0392012, nome: JPDV, versão: 2012.202, código MD-5: 468870F1AD2EC5F5C7E98281A1D6346D                 |
| Via Varejo S/A         | 33.041.260/0652-90 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA 0482012, nome: JPDV, versão: 2012.205, código MD-5: 795AF5BEEE0E0A6FEC8DC51D89404ED6                |
| LBC Sistemas Ltda      | 00.442.351/0001-52 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0502012, nome: LBC GAS STATION - LBCPDV, versão: 9.70, código MD-5: E4B769CAC99A439F0A86B12C68A11B4C |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 150 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                        | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Move Tecnologia Ltda                                          | 09.029.577/0001-09 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3182012, nome: StorePDV, versão: 2.0, código MD-5: a7af91126cae5ebe358193ffe144e18e *StorePDV                                 |
| Teles e Teles Informática Ltda                                | 01.339.695/0001-01 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3102012, nome: Resulth ECF, versão: 16.07a, código MD-5: 913c9423350b5906d10ff116aa727927 *ResulthECF                         |
| Bematech S/A                                                  | 82.373.077/0001-71 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3172012, nome: Bematech Multi PDV, versão: 1.00, código MD-5: AF66EA8099679BFBD743D11881FFEDD7 * PdvBematech                  |
| Totvs S/A                                                     | 53.113.791/0001-22 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3222012, nome: TOTVS SERIE 1 VAREJO (VITRINE CHECK-OUT), versão: 11.7, código MD-5: 2EA5A5E4AC6FF0BEDD55DE429C97E19F *AVENCHK |
| Workgroup Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda | 00.213.648/0001-46 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3252012, nome: WorkMotor, versão: 2.1.1, código MD-5: 6EA128DBBD0D8F033F4759EA9800F92C *uwkmotor                              |
| R B dos Santos                                                | 70.005.566/0007-91 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3032012, nome: CAIXA VIP, versão: 3.18, código MD-5: 4A53346C0AA559754F0664708B0E7DFF *CxVIP                                  |

2. Faculdade Idez - i10

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                      |
|------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EC5 Informatica Ltda   | 09.178.730/0001-51 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100782012, nome: EC5, versão: 8.15.01.01/LRJ, código MD-5: a4358bdd10e1fe7f3d0a3d03260eb04f *Execut\LRJ\EC5Pdv |

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                     |
|------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Evo Tecnologia Ltda    | 07.843.483/0001-35 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0482012, nome: Domínio PAF-ECF, versão: 2.7, código MD-5: 407388527196f9ac1ecbde7c1b9830ca |

4. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

| EMPRESA DESENVOLVEDORA     | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                |
|----------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Softguild Informática Ltda | 39.446.331/0001-95 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0502012, nome:I-PDV, versão: 01.01.6553, código MD-5: F09E3355AE086AAAC5D60D009C1DBC58 |

5. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                |
|------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Calixto e Fiorilo Ltda | 06.994.660/0001-11 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0142012, nome:MITRYUS-PAF, ver-são: 5.0, código MD-5: CEFD933B012392A12A20CE5C02104ABE |

6. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

| EMPRESA DESENVOLVEDORA               | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                              |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gestor S.A. Tecnologia da Informação | 04.861.460/0001-65 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0372012, nome: Gestor, versão: 12.2.0, código MD-5: 8d3e493d0fb09d02478874e3090bc8fb |

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 151 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

| DENOMINAÇÃO               | ENDEREÇO                                                            | CNPJ               | INSC. ESTADUAL |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| FAPENP Etiquetas Ltda. ME | Rua Topázios s/n, Lt. 05, Qd. 17, Vila Sarapuí, Duque de Caxias, RJ | 07.031.498/0001-07 | 77.847.405     |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2012**

Altera o Ato Declaratório Executivo Coana nº 19, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre os pedidos de retificação de declaração de importação em quantidades iguais ou superiores a cem, ou protocolados por empresas em processo de habilitação ou já habilitadas ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais e observado o disposto nos artigos 45 e 46, ambos da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º O caput do Ato Declaratório Executivo Coana nº 19, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Observarão o disposto neste Ato Declaratório Executivo (ADE) os pedidos de retificação de declaração de importação (DI):

I - em quantidades iguais ou superiores a cem declarações; ou

II - em quantidades iguais ou superiores a cinquenta declarações, quando protocolados por pessoas jurídicas em processo de habilitação ou já habilitadas ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

(...). (NR)"

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de julho do ano-calendário de 2012, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de julho do ano-calendário de 2012, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,0282;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,0287.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**  
**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 386, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da

Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720053/2012-11

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000084/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 387, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720052/2012-76

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000082/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 388, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720094/2012-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000281/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 389, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da

Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720106/2012-01

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000291/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 390, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720102/2012-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000289/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 391, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720108/2012-92.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000292/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393, DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da

Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720104/2012-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000290/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 394,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720110/2012-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000299/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 395,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720112/2012-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000295/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 396,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da

Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720114/2012-40.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000296/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 397,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720116/2012-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000297/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 398,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720118/2012-28.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000298/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 399,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da

Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720120/2012-05.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000294/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JI-PARANÁ  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VILHENA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2012**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por multiplicidade.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VILHENA - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o que consta no processo administrativo de nº 10242.720223/2012-40, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, a inscrição nº 014.300.752-10 no CPF, em nome de JOAQUIM MARTINS ALVES, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

HELIOMAR GOMES OLIVEIRA

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANO**

**PORTARIA Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre competência no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis - DRF/FLO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DISTRIBUIR COMPETÊNCIAS, no interesse da administração, entre os núcleos da DRF/FLO, prevista no art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, além das já previstas, pelo mesmo regimento, no âmbito dos respectivos núcleos.

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Ao Núcleo de Arrecadação e Cobrança - NURAC, para:

- I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;
- II - desenvolver as atividades relativas à retificação e correção de documentos de arrecadação, no âmbito de suas competências;
- III - preparar Informação em Mandado de Segurança;
- IV - proceder ao cancelamento ou reativação de declaração a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências;
- V - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual, no âmbito de suas competências;
- VI - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;
- VII - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais e parcelamento de débitos;
- VIII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
- IX - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do PFE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;
- X - apreciar matéria relativa a parcelamentos; e



XI - promover a educação fiscal.  
Art. 2º Ao Núcleo de Fiscalização - NUFIS, para:  
I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outra penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

III - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências;

IV - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual, no âmbito de suas competências;

V - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Art. 3º Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Logística - NUTEL, para:

I - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária; e

II - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 5º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 20, de 28 de março de 2012.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados em função das competências ora distribuídas nesta portaria, a partir de 21/02/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STANLEY SAMPAIO DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 45, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis - DRF/FLO e unidades de sua jurisdição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DELEGAR ATRIBUIÇÕES, no interesse da administração, previstas nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012.

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 1º Ao Delegado Substituto, concorrentemente ao Delegado, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - Autorizar a habilitação de servidores subordinados nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, observados os respectivos perfis; e

III - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis-PI.

Art. 2º Ao Chefe do Núcleo de Arrecadação e Cobrança - NURAC, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não e Dívida Ativa da União, até o montante atualizado em R\$100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de suas competências;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos, em que o direito creditório reconhecido, atualizado, não ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais);

IV - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidade e de isenções;

V - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de suas competências;

VIII - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências.

IX - Solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências;

X - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observadas as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências;

XI - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

XII - decidir sobre pedidos de parcelamento em geral;

XIII - autorizar o levantamento e a conversão em renda, de depósitos administrativos para a garantia de débitos de receita da União; e

XIV - proceder, de ofício, inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável.

§ 1º Incumbe aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no NURAC decidir em processos de revisão de ofício ou de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos, previstos nos incisos I e III, respectivamente, nos casos em que o valor exonerado ou direito creditório reconhecido, devidamente atualizados, não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Os limites previstos nos incisos I e III e no parágrafo anterior não se aplicam aos casos de manutenção do crédito constituido, de indeferimento do pedido de restituição, ressarcimento e reembolso ou, ainda, aos casos em que se considerar não homologada ou não declarada a compensação.

Art. 3º Ao Chefe do Núcleo de Fiscalização - NUFIS, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos casos em que o valor exonerado, atualizado, não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de suas competências;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;

III - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências; e

IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observada as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências.

§ 1º Incumbe aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no NUFIS decidir em processos de revisão de ofício, prevista no inciso I, nos casos em que o valor exonerado, devidamente atualizado, não ultrapasse R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais).

§ 2º O limite previsto no inciso I e no parágrafo primeiro não se aplica nos casos de manutenção do crédito constituido.

§ 3º Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no NUFIS, que desenvolvam atividades de Malha Fiscal, designados por Portaria específica do Delegado da Receita Federal do Brasil de Florianópolis, incumbe decidir sobre a revisão de ofícios decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamento efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 4º Ao Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação e Logística - NUTEL, para:

I - atender às solicitações de cópias de declarações, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;

III - inspecionar as Unidades subordinadas e sugerir ou adotar as providências adequadas ao saneamento de irregularidade e ao suprimento de recursos humanos ou materiais necessários;

IV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela Unidade;

V - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e

VI - expedir declarações para fins de prova junto a órgão públicos e privados, quanto ao exercício de servidores.

Art. 5º Aos servidores em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, habilitados conforme respectiva portaria de perfis, para decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 6º Aos Agentes, na jurisdição de suas respectivas Agências, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento em geral;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

III - autorizar o levantamento e/ou conversão em renda da União de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

IV - proceder, de ofício, a inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável; e

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de suas competências;

Parágrafo Único. A atribuição prevista no inciso II estende-se aos servidores em exercício nas Agências jurisdicionadas, habilitados conforme respectiva portaria de perfis.

#### DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 7º Ao Delegado Substituto, aos Chefes de Núcleos, ao Chefe do CAC e aos Agentes da Receita Federal do Brasil, nas jurisdições das suas respectivas Agências, para a prática de atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação, incumbe o arquivamento de processos ou de documentação não processual, bem assim o desarquivamento temporário, conforme legislação pertinente.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 9º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente portaria.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 21, de 28 de março de 2012.

Art. 11º Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta portaria, a partir de 21/02/2011.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STANLEY SAMPAIO DE ARAÚJO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 7 DE AGOSTO DE 2012, publicado no DOU de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 17:

Onde se lê: "SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A"

Leia-se: "SANTA MARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A"

#### 4ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 325, de 29/05/2012, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.726997/2012-71.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo à construção dos empreendimentos: I) Linha de Transmissão Teresina II - Teresina III; e II) Subestação Teresina III, no Estado do Piauí, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 325, de 29 de maio de 2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 324, de 29/05/2012 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.726999/2012-61.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção da Linha de Transmissão Recife II - Suape II, no Estado de Pernambuco, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 324, de 29 de maio de 2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**  
**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Aparelho para processar e esterilizar resíduos médicos infectados (lixo hospitalar), incluindo material cortante, classifica-se no código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79) e 6 (texto das subposições 8479.8 e 8479.89), c/c RGC 1 (texto do código 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da Seção XVI, do Capítulo 84 e da posição 84.79 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO  
Chefe

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL        | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 15.102.924/0001-76 | Jurubeba Leão do Norte | De 376ml até 670ml      | 2205.10.00  | H                     |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO BRASILEIRO FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, o contribuinte TEKUIUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.305.768/0001-43, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 23 de julho de 2012, constante do processo 37173.003020/2003-11.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, o contribuinte ORION PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 21.128.954/0001-54, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

**5ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 8 DE**  
**AGOSTO DE 2012**

Divulga reenquadramento de ofício de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O AFRFB Raimundo Brasileiro Filho, matrícula nº 17.808, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria DRF/SDR nº 67, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 8 de setembro de 2010, nos termos da IN 866/2010, em seu artigo 8º, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal de Nº 05.1.01.00-2012-00654, referente à empresa registrada sob o CNPJ 15.102.924/0001-76, declara:

Art. 1º - O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme quadro abaixo:

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 23 de julho de 2012, constante do processo 37173.005039/2003-01.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, o contribuinte TRANSTERM LTDA, CNPJ 21.002.167/0001-61, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                    | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 12.866.767/0001-87 | ESTIVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | M                     |

**7ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO PORTO DE ITAGUAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,**  
**DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 23 de julho de 2012, constante do processo 37173.000530/2004-18.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, o contribuinte CBS SOCIEDADE DE ENSINO LTDA-ME, CNPJ 22.741.110/0001-47, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 23 de julho de 2012, constante do processo 37173.003564/2003-83.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 8 DE**  
**AGOSTO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.200, de 14 de outubro de 2011 e nº 1.247, de 08 de fevereiro de 2012, assim como o que consta nos autos do processo nº 11684.720792/2012-59, declara:

1. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da IN RFB nº 1.198/2011, para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem relacionadas no item 2, a empresa PETRO-LEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, utilizando exclusivamente como área de embarque a região marítima da Baía da Ilha Grande em Angra dos Reis, delimitada pelas coordenadas:



W, Ponto A - Latitude 23° 05' 42" S e Longitude 44° 18' 00"  
W, Ponto B - Latitude 23° 05' 10" S e Longitude 44° 16' 42"  
W, Ponto C - Latitude 23° 06' 42" S e Longitude 44° 16' 42" W  
e Ponto D - Latitude 23° 06' 42" S e Longitude 44° 18' 00"  
W.

2. Estão autorizadas por este Ato, como unidades de produção ou estocagem de petróleo:
- a. FPSO Frade, localizada na Latitude: 21° 53'00''S e Longitude: 039 ° 51' 30''W com concessão para exploração do campo de Frade, no processo nº 48000.003896/97-20, pag.2 do DOU de 09/12/1998;
  - b. FPSO Fluminense, localizada na Latitude: 22 ° 38' 00'' S e Longitude: 040 ° 25' 00'' W com concessão para exploração do campo de Bijupirá, no processo nº 48000.003709/97-81, pag.2 do DOU de 09/12/1998;
  - c. FPSO Cidade de Angra dos Reis, localizada na Latitude: 25 ° 32' 39'' S e Longitude: 042 ° 50' 23'' W com concessão para exploração do campo de Lula, BM-S- 11, no processo nº 48610.003886/2000, D.O.U. de 27/10/2000;
  - d. Plataforma P-50, localizada na Latitude: 22 ° 05' 04'' S e Longitude: 039 ° 49' 45'' W com concessão para exploração do campo de Albacora Leste, no processo nº 48000.003895/97-67, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - e. Plataforma P-35, localizada na Latitude: 22 ° 26' 07'' S e Longitude: 040 ° 04'10 W com concessão para exploração do campo de Marlim, no processo nº 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - f. Plataforma P-47, localizada na Latitude: 22 ° 20' 29'' S e Longitude: 040 ° 11' 41'' W com concessão para exploração do campo de Marlim, no processo nº 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - g. Plataforma P-33, localizada na Latitude: 22 ° 22' 13 S'' e Longitude: 040 ° 01' 36'' W com concessão para exploração do campo de Marlim, no processo nº 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - h. Plataforma P-32, localizada na Latitude: 22 ° 20' 49'' S e Longitude: 040 ° 14' 30'' W com concessão para exploração do campo de Marlim, no processo nº 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

- i. Plataforma P-52, localizada na Latitude: 21 ° 54' 18'' S e Longitude: 039 ° 44' 14'' W com concessão para exploração do campo de Roncador, no processo nº 48000.003901/97-68, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - j. Plataforma P-54, localizada na Latitude: 21 ° 58' 02'' S e Longitude: 039 ° 49' 35'' W com concessão para exploração do campo de Roncador, no processo nº 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - k. FPSO Brasil, localizada na Latitude: 21 ° 55' 57'' S e Longitude: 039 ° 49' 06'' W com concessão para exploração do campo de Roncador, no processo nº 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - l. Plataforma PGP-1, localizada na Latitude: 22 ° 22 22 S e Longitude: 040 ° 25' 07'' W com concessão para exploração do campo de Garoupa, no processo nº 48000.003721/97-86, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - m. Plataforma PCE-1, localizada na Latitude: 22 ° 42' 23'' S e Longitude: 040 ° 41' 40'' W com concessão para exploração do campo de Enchova, no processo nº 48000.003719/97-34, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - n. Plataforma P37, localizada na Latitude: 22 ° 29' 00'' S e Longitude: 040 ° 05' 50'' W com concessão para exploração do campo de Marlim, no processo nº 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;
  - o. FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22° 09' 21" S e Longitude 40° 08' 53" W, com concessão para exploração do campo de Roncador, no processo nº 48000.003901/97-68, pag.3 do DOU de 09/12/1998;
  - p. FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22° 09' 21" S e Longitude 40° 08' 53" W, com concessão para exploração do campo de Marlim Leste, no processo nº 48000.003900/97-03, pag.3 do DOU de 09/12/1998;
  - q. FSO P-38, localizada na Latitude 22° 33' 27" S e Longitude 40° 07' 20" W, com concessão para exploração do campo de Marlim Leste, no processo nº 48000.003724/97-74, pag. 3 do DOU de 09/12/1998;
  - r. FPSO Marlim Sul, localizada na Latitude 22° 32' 23" S e Longitude 40° 01' 19" W, com concessão para exploração do campo de Marlim Leste, no processo nº 48000.003724/97-74, pag.2 do DOU de 09/12/1998.
3. Está autorizado por este Ato o estabelecimento exportador cadastrado no CNPJ 33.000.167/0183-10, conforme Inciso I, do § 1º do artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.200, de 14 de outubro de 2011 e n.º 1.247, de 08 de fevereiro de 2012.

- 4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB nº 1.198/2011.
- 5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 6. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos ALF/IGI:
- nº 1, datado de 07/11/2011, DOU de 08/11/2011;
- nº 7, datado de 14/12/2011, DOU de 15/12/2011;
- nº 3, datado de 22/02/2012, DOU de 24/02/2012
- nº 5, datado de 22/02/2012, DOU de 24/02/2012;
- nº 8, datado de 24/04/2012, DOU de 25/04/2012;
- nº 9, datado de 24/04/2012, DOU de 25/04/2012 e
- nº 10, datado de 24/04/2012, DOU de 25/04/2012

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas. (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 839.367.507-34 e 362.692.477-72, em nome de SIRLENE DOS ANJOS CRUZ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, resolve:

1.Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                           | CPF            | PROCESSO Nº         |
|-----------|--------------------------------|----------------|---------------------|
| 8A.03.030 | ALESSANDRO PERES               | 097.937.028-00 | 11128.001.548/95-82 |
| 8A.09.401 | CARLOS ROBERTO DE SANTANA      | 932.302.815-00 | 10831.005.769/02-65 |
| 8A.00498  | MANOEL VALENÇA FREIRE NETTO    | 133.552.158-56 | 10845.006.840/93-52 |
| 8A.13.753 | THIAGO CESAR OLIVEIRA DA SILVA | 362.530.038-95 | 11128.007.709/08-81 |

2.Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

| NOME                           | CPF            | PROCESSO Nº           |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|
| ALESSANDRO PERES               | 097.937.028-00 | 11128.722.421/2011-36 |
| CARLOS ROBERTO DE SANTANA      | 932.302.815-00 | 11128.722.320/2011-65 |
| MANOEL VALENÇA FREIRE NETTO    | 133.552.158-56 | 11128.722.556/2011-00 |
| THIAGO CESAR OLIVEIRA DA SILVA | 362.530.038-95 | 11128.722.422/2011-81 |

3. Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

| NOME                                     | CPF            | PROCESSO Nº           |
|------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| ALYNE DE PAULA SANTOS                    | 341.868.398-32 | 11128.720.157/2012-87 |
| ADENEIDE CRISTIANE DA SILVA              | 298.259.488-92 | 11128.722.902/2011-41 |
| ADRIANO NOBRE RODRIGUES DA SILVA         | 347.845.148-56 | 11128.722.255/2011-78 |
| ALESI DIAS OLIVEIRA                      | 385.154.508-79 | 11128.721.488/2011-53 |
| ALINE VIANA SILVA                        | 368.988.328-83 | 11128.722.611/2011-53 |
| ALVARO TERRA IAFULLO                     | 052.949.027-70 | 11128.722.612/2011-06 |
| ANDERSON JONSSON DA SILVA                | 363.786.738-96 | 11128.720.246/2012-23 |
| ANTONIO CARLOS SIMÕES SANTOS             | 348.552.268-66 | 11128.722.262/2011-70 |
| ANTONIO HENRIQUE SANTOS CRUZ             | 305.107.378-46 | 11128.720.283/2012-31 |
| BRUNA ANTONIA RODRIGUES ANDRADE DE PAIVA | 365.801.318-45 | 11128.722.613/2011-42 |
| BRUNO QUINTANILHA MASTROIANNI            | 349.721.328-41 | 11128.720.355/2012-41 |
| CAIO CESAR DE BARROS DA SILVA            | 363.345.438-14 | 11128.722.324/2011-43 |
| CAMILA ESTEVES SOARES AUGUSTO            | 360.151.008-18 | 11128.722.291/2011-31 |
| CAROLINE CARUSO BATISTA                  | 292.294.348-84 | 11128.722.790/2011-29 |
| CHRISTIAM LUIS ALVES AMARAL              | 247.073.008-20 | 11128.720.275/2012-95 |
| CLAUDIA EMILENE ROSA DE JESUS            | 249.882.578-94 | 11128.720.384/2012-11 |
| DELZUITO SANTOS DE PAULA                 | 263.254.448-33 | 11128.722.325/2011-98 |
| DENIS DIEGO OLIVEIRA DA SILVA            | 348.606.668-44 | 11128.720.382/2012-13 |
| DENISE DA SILVA NISHIKAWARA              | 388.173.948-31 | 11128.722.791/2011-73 |
| DIEGO DOS SANTOS SILVA                   | 361.903.508-36 | 11128.722.283/2011-95 |
| DOLID OLIVEIRA                           | 781.654.748-04 | 11128.720.760/2011-88 |
| DOMINIQUE VIEIRA PAIM                    | 380.620.378-43 | 11128.722.376/2011-10 |
| DOUGLAS DE LIMA FERREIRA FREITAS NUNES   | 402.502.318-08 | 11128.722.610/2011-17 |
| EDGAR CORREIA BITHSEMBOSKI               | 313.296.608-89 | 11128.722.424/2011-70 |

|                                          |                |                       |
|------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| EDSON BERTO BESERRA                      | 273.190.978-18 | 11128.722.609/2011-84 |
| EDSON TERRA DE MELLO                     | 278.120.488-96 | 11128.722.431/2011-71 |
| ELEN ARAUJO DE OLIVEIRA                  | 387.456.438-06 | 11128.722.331/2011-45 |
| EMERSON PEREIRA GONÇALVES                | 133.737.008-84 | 11128.720.290/2012-33 |
| EVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA               | 159.161.028-10 | 11128.722.773/2011-91 |
| FABIANA DE OLIVEIRA GUAITOLINI JARDIM    | 162.312.578-27 | 11128.722.608/2011-30 |
| FABIANA GASPARETTO                       | 302.304.558-59 | 11128.722.607/2011-95 |
| FABIANO DA GRAÇA KUNZ FERREIRA           | 288.030.428-81 | 11128.722.328/2011-21 |
| FABIO LUIS SIMI                          | 262.333.088-36 | 11128.722.334/2011-89 |
| FABIO MACHADO DE MELO                    | 258.571.728-37 | 11128.720.370/2012-99 |
| FABIO RODRIGUES SILVA                    | 388.162.798-77 | 11128.722.337/2011-12 |
| FERNANDA ROSA DE JESUS                   | 315.289.038-97 | 11128.720.383/2012-68 |
| FERNANDO DO VALE ALVES                   | 395.222.198-86 | 11128.720.753/2012-67 |
| GIOVANA GOMES DA NOBREGA                 | 387.801.798-78 | 11128.721.335/2011-14 |
| GUSTAVO BAPTISTA TAGE VERISSIMO          | 279.419.298-13 | 11128.722.789/2011-02 |
| HELIO MENDES SILVA                       | 387.082.358-56 | 11128.722.606/2011-41 |
| HUMBERTO BIANCARDI ALVES                 | 303.145.178-39 | 11128.722.330/2011-09 |
| IVAN LUIZ DA SILVA                       | 286.308.098-92 | 11128.722.308/2011-51 |
| JANILDE TOMAZ DOS SANTOS                 | 293.325.428-05 | 11128.720.367/2012-75 |
| JERRY MOREIRA DE BRITO                   | 225.367.358-77 | 11128.722.289/2011-62 |
| JOAQUIM CARLOS MAURI PEREIRA JUNIOR      | 276.946.358-60 | 11128.720.174/2012-14 |
| JONATA SCANDALO DE CAMARGO               | 231.681.348-80 | 11128.722.327/2011-87 |
| JUNIOR DE ALMEIDA SILVA                  | 366.972.848-11 | 11128.720.062/2012-63 |
| KAREN MENDONÇA PINHEIRO                  | 906.013.780-91 | 11128.722.336/2011-78 |
| KARINA TAURO PALOMARES                   | 380.350.888-66 | 11128.720.224/2012-63 |
| LAYLI AMIGO GARCIA                       | 276.966.988-50 | 11128.722.427/2011-11 |
| LEONARDO DE CARVALHO TAVARES             | 332.829.968-88 | 11128.720.335/2012-70 |
| LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA             | 390.746.988-75 | 11128.722.257/2011-67 |
| LETICIA DE SOUZA CAZADO                  | 338.353.298-47 | 11128.720.284/2012-86 |
| LUANA BATISTA DE AZEVEDO                 | 360.678.718-90 | 11128.721.446/2011-12 |
| LUCAS DA SILVA GOMES                     | 407.259.478-45 | 11128.722.428/2011-58 |
| LUIZ HENRIQUE DE LIMA                    | 354.887.858-09 | 11128.722.304/2011-72 |
| MARCELA ANDREOLLI GAMES                  | 298.710.488-07 | 11128.722.963/2011-17 |
| MARCELO ADRIANO GUEDES JARDIM            | 333.833.228-90 | 11128.722.373/2011-86 |
| MARCIO LEANDRO DA SILVA                  | 357.982.658-11 | 11128.720.303/2012-74 |
| MARCUS VINICIUS DA SILVA RODRIGUES       | 294.505.168-04 | 11128.720.188/2012-38 |
| MARLON ENRIQUEZ DOMINGUEZ                | 133.798.908-80 | 11128.722.605/2011-04 |
| MAYSA CRISTINA DE JESUS FONSECA          | 229.811.348-33 | 11128.721.471/2011-04 |
| NADJA VANESSA FELIX ALONSO               | 261.740.868-01 | 11128.720.951/2011-40 |
| NILO CAMPOS JUNIOR                       | 407.207.878-66 | 11128.722.282/2011-41 |
| PAULA DOS SANTOS LIMA                    | 316.478.788-02 | 11128.720.291/2012-88 |
| PRISCILA DA SILVA ARAUJO                 | 285.282.738-73 | 11128.722.793/2011-62 |
| PRISCILA FARIA DA COSTA                  | 334.034.198-27 | 11128.720.160/2012-09 |
| RAFAEL DE OLIVEIRA ARAUJO                | 336.029.248-07 | 11128.722.604/2011-51 |
| RAFAEL NAVARRO PEREIRA                   | 331.968.738-70 | 11128.722.377/2011-64 |
| RAPHAEL DE MOURA RUSSO                   | 409.542.098-77 | 11128.722.338/2011-67 |
| RENATA ARIANA PARANHOS DA SILVA SANTA-NA | 311.043.838-02 | 11128.722.434-2011-13 |
| RENATO ANDRADE FERREIRA                  | 333.109.458-71 | 11128.720.366/2012-21 |
| RHAEL FERREIRA VIEIRA                    | 312.153.568-46 | 11128.722.284/2011-30 |
| RICARDO DE OLIVEIRA                      | 343.014.088-94 | 11128.722.603/2011-15 |
| RICARDO ZIBELLI CELESTINO                | 117.795.298-05 | 11128.722.290/2011-97 |
| RIVALDO DOS SANTOS BISPO                 | 355.446.238-13 | 11128.720.240/2012-56 |
| RODRIGO CABRAL DOS SANTOS                | 277.055.038-16 | 11128.722.374/2011-21 |
| SANYRA APARECIDA DOS SANTOS              | 324.009.368-54 | 11128.722.340/2011-36 |
| SHIRLEY RODRIGUES DO PRADO DANTAS        | 127.893.537-19 | 11128.722.342/2011-25 |
| SILAS SILVA SOUZA                        | 365.051.938-04 | 11128.722.306/2011-61 |
| TAISA KAREN LEANDRO                      | 405.332.108-52 | 11128.722.292/2011-86 |
| THAIS DE JESUS SANTOS                    | 412.230.488-10 | 11128.720.289/2012-17 |



|                                    |                |                       |
|------------------------------------|----------------|-----------------------|
| THEDY LUIZ SILVA DOS SANTOS        | 229.788.968-25 | 11128.722.599/2011-87 |
| THIAGO LEIMIG DE ALMEIDA           | 373.598.968-35 | 11128.722.259/2011-56 |
| VALERIA CRISTINA DOS SANTOS        | 314.800.468-09 | 11128.722.307/2011-14 |
| VICTOR PESTANA DE SANTANA          | 368.053.138-99 | 11128.722.601/2011-18 |
| VINICIUS SOARES BATISTA            | 278.091.958-24 | 11128.722.258/2011-10 |
| WAGNER HAINKLAIN JAQUES JUNIOR     | 390.334.948-84 | 11128.722.600/2011-73 |
| WELLINGTON GONÇALVES PEREIRA       | 251.941.658-03 | 11128.722.837/2011-54 |
| WILAMI PETERSON GONÇALVES OLIVEIRA | 405.511.048-05 | 11128.720.233/2012-54 |
| WOLISON JOSE DOS SANTOS            | 347.123.518-37 | 11128.722.425/2011-14 |

4.Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa da interessada, formalizada através do processo nº 11128.722.650/2012-51:

| INSCRI-<br>ÇÃO | NOME                        | CPF            | PROCESSO Nº           |
|----------------|-----------------------------|----------------|-----------------------|
| 8D.00392       | MARIA GLEIDE GONZALES LOPES | 018.081.268-82 | 11128.722.650/2011-51 |

5. Alterar o nome no Registro da inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro em razão expressa da interessada, por motivo de alteração no estado civil:  
DE:

| INSCRI-<br>ÇÃO | NOME                   | CPF            | PROCESSO Nº        |
|----------------|------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.14.570      | DANIELLE FREITAS COSTA | 230.588.538-58 | 11128.006134/09-61 |

PARA:

|                                   |
|-----------------------------------|
| DANIELLE FREITAS COSTA DOS SANTOS |
|-----------------------------------|

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Contribuinte: CARLOS ALBERTO VALLER

CNPJ : 15.309.454/0001-16  
Processo: 13888.721214/2012-79

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II e artigo 39, II, § 2º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 15.309.454/0001-16, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - Inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeito a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                 | PROCESSO             | DT. EFEITO |
|--------------------|----------------------------------|----------------------|------------|
| 58.292.251/0001-77 | DROGARIA RIBEIRO E SILVA LTDA ME | 10850.722194/2012-92 | 01/10/09   |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES  
Delegado

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Declara a INAPTIDÃO da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 302, combinado com o artigo 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, e considerando

o disposto nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos artigos 81 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:

1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica BUSINESS BRAZIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 04.276.447/0001-49 , por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.722252/2012-08, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos por elas emitidos a partir da data da publicação deste ADE.

2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 14/07/2014, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000054/2010-84, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensão ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 87, de 18 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 25/08/2010.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

| CNPJ Nº                                                        | CONTRATANTE                                     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                              | Nº DO CONTRATO                                            | TERMO FINAL |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| 04.931.019/0001-02<br>04.931.019/0002-93<br>04.931.019/0003-74 | PETRÓLEO<br>BRASILEIRO<br>S/A, - PETRO-<br>BRÁS | Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração. | E&P Nº 2050.0059455.10.2 "KL ARENDALF-JORD" tipo PSV 3000 | 14/07/2014  |

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 25/02/2015, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000077/2010-99, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensão ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 130, de 09 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 20/12/2010.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

| CNPJ Nº                                                        | CONTRATANTE                                     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                             | Nº DO CONTRATO                                          | TERMO FINAL |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|
| 04.931.019/0001-02<br>04.931.019/0002-93<br>04.931.019/0003-74 | PETRÓLEO<br>BRASILEIRO<br>S/A, - PETRO-<br>BRÁS | Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração | E&P Nº 2050.0059278.10.2 "ER VITTO-RIA" tipo AHTS 18000 | 25/02/2015  |

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Declara a INAPTIDÃO da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 302, combinado com o artigo 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos artigos 81 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:



1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CDR ADMINISTRADO-RA DE BENS LTDA, CNPJ 79.375.697/0001-35, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, tendo em vista repre-sentação administrativa tratada no processo 13971.722253/2012-44, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os do-cumentos por elas emitidos a partir da data da publicação deste ADE.

2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Declaro inscrito no registro especial esta-belecimento que realiza operações com pa-pel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da IN RFB nº 976, de 07/12/2009, tendo em vista o que consta do processo nº 10940.000686/2012-14, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, sob o número GP-09104/00023, o estabelecimento da empresa CIDADE CLIMA DE CURITIBA CO-MUNICACAO & ARTE LTDA, CNPJ 04.757.230/0003-12, com en-dereço à avenida General Carlos Cavalcanti nº 2680B, sala 02, bairro Uvaranas, em Ponta Grossa - PR, CEP 84.030-000.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obri-gações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 477, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRE-TARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.08.2012;

V - data da liquidação financeira: 10.08.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dea-lers;

IX - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Prazo (dias) | Qtde      | VN (R\$)     | Adquirente |
|--------|------------|------------|--------------|-----------|--------------|------------|
| LTN    | 100000     | 01.04.2013 | 234          | 300.000   | 1.000,000000 | Público    |
| LTN    | 100000     | 01.07.2014 | 690          | 1.500.000 | 1.000,000000 | Público    |
| LTN    | 100000     | 01.01.2016 | 1.239        | 2.000.000 | 1.000,000000 | Público    |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apu-rado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.08.2012;

V - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Prazo (dias) | Qtde    | VN (R\$)     |
|--------|------------|------------|--------------|---------|--------------|
| LTN    | 100000     | 01.04.2013 | 234          | 60.000  | 1.000,000000 |
| LTN    | 100000     | 01.07.2014 | 690          | 300.000 | 1.000,000000 |
| LTN    | 100000     | 01.01.2016 | 1.239        | 400.000 | 1.000,000000 |

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o dis-posto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quan-tidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição ob-servará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 478, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRE-TARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.08.2012;

V - data da liquidação financeira: 10.08.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dea-lers;

IX - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Juros (a.a.) | Prazo (dias) | Qtde    | VN (R\$)     | Adquiren-te |
|--------|------------|------------|--------------|--------------|---------|--------------|-------------|
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2018 | 10,0%        | 1.970        | 300.000 | 1.000,000000 | Público     |
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2023 | 10,0%        | 3.796        | 300.000 | 1.000,000000 | Público     |

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apu-rado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.08.2012;

V - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Juros (a.a.) | Prazo (dias) | Qtde   | VN (R\$)     |
|--------|------------|------------|--------------|--------------|--------|--------------|
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2018 | 10,0%        | 1.970        | 60.000 | 1.000,000000 |
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2023 | 10,0%        | 3.796        | 60.000 | 1.000,000000 |

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o dis-posto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quan-tidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição ob-servará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 447, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o acesso ao cadastro de cor-retores por entidades representativas do mercado e sobre contribuição sindical.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, considerando o disposto no art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; na Resolução CNSP nº 249 de 15 de fevereiro de 2012 e alterações; na decisão do Conselho Diretor da Susep na reunião ordinária de 08 de agosto de 2012 e, ainda o que consta do Processo Susep nº 15414.003272/2012-19, resolve:

Art. 1º A Susep poderá firmar convênios com entidades representativas dos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta, resseguros ou corretagem de seguros e com entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, que tenham por objeto a disponibilização do acesso do cadastro de corretores registrados perante a autarquia.

§ 1º As entidades conveniadas deverão se comprometer a prestar informações de interesse da SUSEP.

§ 2º Os instrumentos de convênio disporão sobre obrigações dos conveniados, especialmente no que tange ao tratamento de in-formações e dados de caráter pessoal.

Art. 2º As empresas que atuam nos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e resseguros deverão exigir dos respectivos corretores a comprovação do recolhimento da contribuição ou imposto sindical, nos termos do art. 5º, alínea b, da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

Art. 3º Esta circular entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa CIPAK S.A. - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.947.645/0001-07, cujo projeto foi aprovado por meio da Reso-lução Condel/Sudam nº 8.845, de 28 de agosto de 1998, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar uma indústria de medicamentos de linha humana e veterinária, saneantes domissanitários, cosmética, pesquisa e produção de fitoterápico, no Município de Araguatins, no Estado do Tocantins, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das atividades, a incompatibilidade entre o percentual de execução física e o de liberação, com defasagem em torno de 49,98 %, e a falta de apresentação da documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação de recursos recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, so-lidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desen-volvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, além de se enquadrarem no item 3.1.23 da Portaria Normativa nº 47, de 31 de julho 1998, da Sudam;

Considerando que a Beneficiária não interpôs o recurso administrativo a que tinha direito; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.003784/2000-19, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CI-PAK S.A. - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.947.645/0001-07.

HENRIQUE SAMPAIO

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 260, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Novo Aripuanã - AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 021, de 17 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001306/2012-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município de Novo Aripuanã.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 261, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Bonfinópolis de Minas - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 398, de 02 de julho de 2012, de Bonfinópolis de Minas, e demais informações constantes no processo nº 59050.001451/2012-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 262, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Pirapora - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 03/2012, de 23 de julho de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001499/2012-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Pirapora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 263, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jardim - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 032/2012, de 21 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001437/2012-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Bom Jardim.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 264, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Bárbara do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.192/2012, de 29 de julho de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001503/2012-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Vendavais Muito Intensos ou Ciclones Extratropicais, CODAR: NE.ECL - 12.102, a situação de emergência no Município de Santa Bárbara do Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.697, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09378, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DEMÉTRIO RIBEIRO, filho de MADEILENE THOMAZ TAILLA-DE RIBEIRO, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por ENILDA RIBEIRO, portadora do CPF nº 002.555.560-04, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.698, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10364, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de AURELIO AN-CHISES RIBEIRO DE SOUZA, portador do CPF nº 003.182.211-87, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.699, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08104, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FERNANDO ANTÔNIO SOUTO BATISTA, portador do CPF nº 082.882.244-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.700, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22243, resolve:

Declarar FREDERICO DE MEDEIROS, filho de NICOLE-TA MORAES MEDEIROS, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de EDITH BARBOSA DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 002.737.241-34, e dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 1.701, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20881, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GARDENIA MONTEIRO LIMA GARCIA, portadora do CPF nº 043.184.557-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 1.702, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 3 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17103, resolve :

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARCY DUARTE ROSA, portador do CPF nº 049.217.397-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 1.703, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15961, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO GUALBERTO DE NORONHA MARTINS, filho de MARIA DE LOURDES NORONHA MARTINS, e indeferir o pedido de reparação econômica, formulado por MARIA LYGIA ZAMITH MARTINS, portadora do CPF nº 153.517.261-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 1.704, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14464, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ANTONIO VIEIRA DE BARROS, portador do CPF nº 304.697.168-00, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.04.2012 a 18.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 490.181,75 (quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), devendo ser descontado deste valor a importância de 30 (trinta) salários mínimos, recebida pelo anistiado em função da Portaria Ministerial nº 1742 de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2006, perfazendo o total líquido de R\$ 471.521,75 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 1.705, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.10.13251, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JÚLIO BARBOSA, filho de CARLOTA DOS SANTOS BARBOSA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por WANDA RODRIGUES PEREIRA BARBOSA, portadora do CPF nº 153.578.028-23, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 1.706, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05501, resolve:



Retificar a Portaria n.º 0227, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, para declarar ALBERTO VINÍCIUS MELO DO NASCIMENTO, portador do CPF n.º 263.335.894-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1970 a 03.12.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.707, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de julho de 2007, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 05 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10189, resolve:

Retificar a Portaria n.º 3013 de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de ARI SOARES DOS SANTOS, filho de MALVINA SOARES DOS SANTOS, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica deverá ser transferida aos sucessores, se houverem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.708, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024442/2009-19, o Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL GODOY, de nacionalidade paraguaia, filho de Agostin Parede e de Dionizia Godoy, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 4 de julho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.709, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001859/2011-17, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERT RODRIGO OVELAR BRIZUELA, de nacionalidade paraguaia, filho de Marciano Ovelar Arce e de Amália Brizuela Oliveira, nascido no Paraguai, em 16 de outubro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.710, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002300/2011-15, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEJAN DANESKI, de nacionalidade macedônia, filho de Mile Daneski e de Menka Daneski, nascido na Macedônia, em 18 de junho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.711, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005773/2010-74, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRA MELINA NEGRE ARAUZ, de nacionalidade espanhola, filha de Ricardo Negre

Cuevas e de Remédios Arauz Moreno, nascida em Valencia, Espanha, em 14 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.712, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016315/2010-71, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KARIMA AIECHE, de nacionalidade marroquina, filha de Basrawy Charifa e de Mohamad Aieche, nascida em Rabad, Marrocos, em 26 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.713, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007716/2011-11 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SADAM CONDORI ALIAGA, de nacionalidade boliviana, filho de Zacarias Condori Quispe e de Zenovia Aliaga Quarite, nascido na Bolívia, em 13 de fevereiro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.714, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011653/2010-17, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TERESITA MIRLA AGUILERA ALVIS, de nacionalidade boliviana, filha de Cristian Aguilera Solis e de Teresa Alvis, nascida na Bolívia, em 01 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.715, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009016/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ZITA ERZSEBET ADAM, de nacionalidade húngara, filha de Audras Adam e de Maria Dobos, nascida em Budapeste, Hungria, em 31 de agosto de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.327, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1925 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 3653/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.433, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1836 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.734.966/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3513/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.440, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2468 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGPOLIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 14.777.907/0001-76, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.447, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2693 - DPF/PTS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3788/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.468, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2766 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30000 (trinta mil) Munições calibre 38  
40467 (quarenta mil e quatrocentas e sessenta e sete) Espoletas calibre 38  
104501 (cento e quatro mil e quinhentos e um) Estojos calibre 38  
42977 (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e sete) Gramas de pólvora calibre 38  
104501 (cento e quatro mil e quinhentos e um) Projéteis calibre 38  
9468 (nove mil e quatrocentas e sessenta e oito) Espoletas calibre .380  
14668 (quatorze mil e seiscentos e sessenta e oito) Estojos calibre .380  
42977 (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e sete) Gramas de pólvora calibre .380  
17668 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e oito) Projéteis calibre .380  
371 (trezentas e setenta e uma) Buchas calibre 12  
475 (quatrocentos e setenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12  
371 (trezentos e setenta e um) Estojos calibre 12  
7306 (sete mil e trezentos e seis) Gramas de pólvora calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.470, DE 1º DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2774 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
112339 (cento e doze mil e trezentas e trinta e nove) Espoletas calibre 38  
8000 (oito mil) Gramas de pólvora calibre 38  
112339 (cento e doze mil e trezentas e trinta e nove) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.480, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1372 - DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ nº 87.315.099/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Munições calibre 38  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.483, DE 3 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2750 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
98672 (noventa e oito mil e seiscentas e setenta e duas) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora calibre 38  
98672 (noventa e oito mil e seiscentas e setenta e dois) Projéteis calibre 38  
9828 (nove mil e oitocentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
1800 (um mil e oitocentos) Gramas de pólvora calibre .380  
9828 (nove mil e oitocentos e vinte e oito) Projéteis calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.485, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2189 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.176.491/0001-99, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
80 (oitenta) Munições calibre 38  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.494, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3181 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXECUCAO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0001-77:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Revólveres calibre 38  
594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.506, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3218 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
40 (quarenta) Espingardas calibre 12  
560 (quinhentas e sessenta) Munições calibre 12  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.507, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3201 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESSESEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
98 (noventa e oito) Revólveres calibre 38  
1764 (uma mil e setecentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.523, DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3066 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
18222 (dezoito mil e duzentas e vinte e duas) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
4854 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora calibre 38  
18107 (dezoito mil e cento e sete) Projéteis calibre 38  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO 2012**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 61 - TORNAR definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a HO MEI YI, natural da República Popular da China, nascida em 27 de janeiro de 1984, filha de Ho King Te e de Ho Cheng Chun Chun, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 62 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHIH JOU CHANG, natural da China, nascida em 25 de fevereiro de 1994, filha de Yun Chuan Chang e de Li Chueh Lin, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 25 de fevereiro de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 63 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

FELIX ALCIDES CORONEL - Y264621-X, natural da Argentina, nascido em 30 de abril de 1961, filho de Felix Coronel Flores e de Pabla Lopes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.003349/2011-89);  
HASSAN HABIB KHREISS - Y238737-C, natural do Líbano, nascido em 15 de dezembro de 1973, filho de Habib Khreiss e de Zeinab Khreiss, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.010050/2010-82);

JOSÉ LUIS MANUEL TORREBLANCA VARGAS - V707874-E, natural do Chile, nascido em 6 de setembro de 1983, filho de Manuel Lautaro Torreblanca Perez e de Ana Veronica Vargas Vilches, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.079648/2011-09);

JOSE MIGUEL GRASA GIBANEL - V201178-P, natural da Espanha, nascido em 15 de dezembro de 1970, filho de Miguel Grasa Allué e de Maria Dolores Gibanel Valero, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.035602/2006-81);

KATTYUZA VANESSA LEÓN ESCALONA - V540626-L, natural da Venezuela, nascida em 10 de agosto de 1978, filha de Luis Eduardo Vicente León Urdaneta e de Pastora Desia Escalona de León, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.004882/2011-50);

PATRICIA CHAVEZ ARAMAYO - V570070-O, natural da Bolívia, nascida em 11 de novembro de 1980, filha de Rosario Aramayo Almeida e de Wilme Chavez Raldes, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.005532/2010-19);

REINHARD SCHACHINGER - V394298-D, natural da Áustria, nascido em 22 de setembro de 1968, filho de Fritz Erwin Schachinger e de Rosemarie Mathilde Schachinger, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017494/2010-36);

ROBERTO DAVID BARCO VILLAMAR - V674302-2, natural do Equador, nascido em 14 de abril de 1979, filho de Francisco Manuel Barco e de Maria Villamar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006623/2011-59); e

VALERY SHCHESNOVICH - V338376-Z, natural da República da Bielorrússia, nascido em 6 de julho de 1969, filho de Stamslav Shchesnovich e de Nadezhda Shchesnovich, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098857/2011-43).

Nº 64 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CESAR RICARDO PALOMINO CONDO - V369635-E, natural do Peru, nascido em 4 de julho de 1967, filho de Juan Alberto Palomino Tenorio e de Marina Condo Quispe, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.007743/2011-03);

DEWAR TAYLOR CARNERO CHAVEZ, natural Peru, nascido em 14 de outubro de 1971, filho de Adan Rigoberto Carnero Carnero e de Frida Lourdes Chavez Perez, residente São Paulo (Processo nº 08505.019596/2010-22);

DIEGO MARCELO BALDINI - V347808-V, natural da Argentina, nascido em 1 de março de 1973, filho de Anelido Baldini e de Teofila Teresa Madeo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010044/2011-20);

KATTERINE OTÁROLA MIRAVAL - V581084-2, natural do Peru, nascida em 4 de fevereiro de 1972, filha de Maximo Severo Otárola Toscano e de Lucila Miraval Bedoya de Otárola, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001995/2011-40);

LI RONGRUI - Y241857-V, natural da República Popular da China, nascido em 6 de março de 1976, filho de Li Qinguang e de Ye Meilian, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022912/2009-73);

PATIENCE IFEOMA UGWU - V425502-X, natural da Nigéria, nascida em 5 de dezembro de 1975, filha de James Ogbodo e de Rebecca Ogbodo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040606/2010-99);

RODOLFO VELA PEZO - V346097-6, natural do Peru, nascido em 17 de abril de 1956, filho de Carlos Vela Llerena e de Angela Pezo Yay, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.001741/2011-61);

SABINE MOSER - V220062-0, natural da Alemanha, nascida em 30 de julho de 1962, filha de Herbert Elsner e de Lydia Elsner, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001603/2011-82); e

SARA AHMAD GHARIB - V578288-V, natural do Líbano, nascida em 5 de agosto de 1989, filha de Ahmad Gharib e de Nouhad Ahmad Gharib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021140/2011-11).

Nº 65 - TORNAR definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a AARON LEE XUAN YI, natural de Singapura, nascido em 24 de agosto de 1993, filho de Lee Chew Soo e de Lim Beng Choo, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 66 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHIAO CHUNG HUANG, nacional da China, nascido em 13 de agosto de 1994, filho de Chih Chang Huang e de Shu Li Pan, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 2 de fevereiro de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.



Nº 67 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANDREI MIKHAILOV - V208896-Y, natural da Rússia, nascido em 25 de setembro de 1953, filho de Stanislav Mikhailov e de Ludmila Mikhailova, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.003516/2011-99);

ATSURO WATANABE - W144479-8, natural do Japão, nascido em 25 de setembro de 1959, filho de Hikaru Watanabe e de Sadako Watanabe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001455/2011-79);

TSAI SHU TIN , que o amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se EDNA TSAI SHU TIN- Y243140-T, natural da China (Taiwan), nascida em 14 de janeiro de 1984, filha de Tsai Ming Pao e de Tsai Lin Yi San, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004618/2010-45);

JAD RAYMOND EL HAGE - Y229080-3, natural do Líbano, nascido em 26 de abril de 1980, filho de Raymond Mansour El Hage e de Mona Lobos El Hage, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000812/2005-68);

LIN TZU JU - V173753-9, natural da China, nascida em 19 de janeiro de 1993, filha de Lin Chien Hsiang e de Lin Tseng Kuei Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.004902/2011-37);

MOHAMMAD REBHI ALI TUMALIEH - V369523-P, natural da Jordânia, nascido em 6 de janeiro de 1976, filho de Rebhi Ali Tumalieh e de Siham Mussa Hendi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.000586/2011-65);

PAULINO BAMBI - V197092-W, natural da Angola, nascido em 30 de maio de 1965, filho de Santinho Bambi e de Sabina Chimbapo, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.004077/2011-17);

ROMAN ILIIN - V361204-7, natural da Moldávia, nascido em 24 de janeiro de 1980, filho de Valerii Iliin e de Natalia Iliina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.002228/2011-35); e SIAVASH KARGAR NEJAD - V391870-Q, natural do Iran, nascido em 25 de abril de 1988, filho de Shahram Kargar Nejad e de Zahra Mohammad Shahri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.006803/2011-90).

Nº 68 - Reconhecer aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CARLOS LOURENÇO ALVES - W546734-H, natural de Portugal, nascido em 2 de junho de 1952, filho de Serafim Alves e de Júlia Yanez Lorenzo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.007497/2010-16);

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES MINHAVA - W140832-1, natural de Portugal, nascido em 1 de novembro de 1948, filho de Raul Antonio Gonçalves Grilo Minhava e de Dulce Cremilde Magalhães, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.005482/2012-59);

FRANCISCO JOSÉ CONDEÇO PINTO - V587408-9, natural de Portugal, nascido em 7 de junho de 1971, filho de José Augusto de Jesus Pinto e de Graciete da Silva Baltazar Condeço Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009408/2011-29);

FRANCISCO XAVIER DE GOUVEIA PESTANA - W363720-8, natural de Portugal, nascido em 3 de dezembro de 1959, filho de João Martinho Pestana e de Virgínia de Gouveia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.113737/2011-83);

JOÃO FILIPE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO MARTINS - V548973-Y, natural de Portugal, nascido em 20 de agosto de 1952, filho de Manuel Martins da Conceição e de Maria da Conceição de Jesus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.008131/2011-18);

MANUEL ANTÔNIO RODRIGUES LEAL - W492154-W, natural de Portugal, nascido em 3 de julho de 1969, filho de Manuel de Carvalho Leal e de Laura Rodrigues Coelho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003182/2012-35);

MANUEL CARLOS BRANCO RODRIGUES - W010207-C, natural de Portugal, nascido em 12 de fevereiro de 1975, filho de Alcino dos Santos Rodrigues e de Laura Beatriz Branco, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08018.001335/2012-18) e

MARIA DORA DA VEIGA BARROS DOS ANJOS - V211522-U, natural de Portugal, nascida em 28 de julho de 1960, filha de Arsênio Barros dos Anjos e de Maria Eugênia Veiga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115325/2011-88).

Nº 69 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANGELA MARIA PALACIO CORTES POCA - V378100-F, natural da Colômbia, nascida em 8 de fevereiro de 1975, filha de Alvaro Palacio e de Myriam Gladis Cortes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000464/2009-28);

LYLE GORDON FRENCH - Y237779-1, natural do Canadá, nascido em 1 de agosto de 1967, filho de Paul Robert French e de Judith Lynn Biddlecombe Hunter, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074818/2011-51);

MANALE MOHAMAD ORRA - Y260788-H, natural do Líbano, nascida em 2 de janeiro de 1979, filha de Mohamad Ibrahim El Orra e de Fatima Said El Orra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009762/2011-63);

MARCELO CORZO SARDINAS - V478902-9, natural da Bolívia, nascido em 1 de junho de 1978, filho de Roberto Corzo Medinacelly e de Ana Maria Sardinas Delgado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086238/2011-14);

MOUNIRA AHMAD KADDOURA - V450432-Z, natural do Líbano, nascida em 4 de agosto de 1973, filha de Ahmad Kaddoura e de Salma Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040594/2010-01);

RAMZI RAMZI ABDINE - V383623-2, natural do Líbano, nascido em 28 de dezembro de 1972, filho de Ramzi Abdine e de Nelly Abdine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002641/2011-91);

WILMA JAQUELINA LLANOS CHAVARRIA - V478907-0, natural da Bolívia, nascida em 7 de dezembro de 1974, filha de Natalio Llanos Cadima e de Fortunata Chavarria Saravia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086240/2011-85);

YE LEI - V347968-9, natural da República Popular da China, nascida em 18 de outubro de 1980, filha de Ye Peijin e de Zhao Xiufang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042263/2011-88); e

ZAIDA NOEMY CABRERA JIMENEZ - V410529-7, natural da Bolívia, nascida em 10 de dezembro de 1979, filha de Ricardo Cabrera Zurita e de Martha Jimenez Encinas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078658/2011-19).

PAULO ABRÃO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007.749/2011-31, APROVO a transferência de ELTON JÚNIOR CÂNDIDO FONTES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça Portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007879/2012-74 - GABRIEL HERNAN BUS-TAMANTE

Processo Nº 08444.003991/2012-17 - NESTOR RENATO VOLKER

Processo Nº 08505.055751/2012-36 - BERNARDO ZUMARRAGA DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007818/2012-15 - MATIAS JAVIER CANEPA

Processo Nº 08000.008527/2012-36 - SAL OSCAR CORNEJO

Processo Nº 08000.014684/2012-81 - GUSTAVO ALEJANDRO PRILICK

Processo Nº 08097.001934/2012-91 - JULIO CESAR PICCIOLA

Processo Nº 08097.002200/2012-29 - CLAUDIO ALEJANDRO BRICCHETTO

Processo Nº 08107.003004/2012-13 - ROLANDO DEOLINDO LA-FUENTES

Processo Nº 08256.003093/2012-86 - DENISE TRAUTMAN

Processo Nº 08256.003094/2012-21 - LUMINAR GIACONE

Processo Nº 08460.030089/2011-94 - JAVIER MARCELO MAR-SICO

Processo Nº 08492.006054/2012-48 - LUCAS RAUL VIEIRA PES-CADA

Processo Nº 08492.006285/2012-51 - ANDRES SEOANE

Processo Nº 08495.002155/2012-10 - EDUARDO AGUSTIN VE-LARDEZ

Processo Nº 08495.002168/2012-99 - RAUL ANICETO MORELLI

Processo Nº 08495.002174/2012-46 - NELIDA ISABEL BLAN-CHETTI

Processo Nº 08495.002194/2012-17 - DIANA ALEJANDRA RO-DRIGUEZ BADONE

Processo Nº 08505.044418/2012-00 - LUIS ALBERTO HIDALGO

Processo Nº 08505.055707/2012-26 - NICOLAS SUNER, CATA-LINA SUNER, MARIA NOEL LOPEZ SANTISO e TOMAS SU-NER

Processo Nº 08505.055720/2012-85 - NATALIO FAOUR

Processo Nº 08514.003857/2012-45 - RODRIGO FERNANDO MA-CIAS

Processo Nº 08705.003892/2012-17 - MANUEL TORRECILLAS

Processo Nº 08711.001222/2012-87 - BEATRIZ MARIA LAINAT-TI

Processo Nº 08711.001240/2012-69 - VANINA ROMINA VICTTO-RI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/10/2009, Seção 1, pag. 08, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08104.001231/2008-40 - FELICIANA ANITA LUCAS DE VILHENA BONITO

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.015265/2011-85 - MARIA ISABEL LAMA BELLVER.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.016920/2011-12 - TSUNG HSIEN TSAI

Processo Nº 08000.015576/2011-44 - JEROEN MAARTEN MI-CHAEEL NICOLAAS GHEYSINS

Processo Nº 08000.015472/2011-30 - KARL KLAUS WIENINGER

Processo Nº 08000.015247/2011-01 - EDUARDO ARECHIGA CAL-ZADA e ANA GARCIA DE QUEVEDO LANDA

Processo Nº 08000.015199/2011-43 - HAIBIN LIN

Processo Nº 08000.014590/2011-21 - JOHN FRANCIS MAAS e AURA CAMACHO MAAS

Processo Nº 08000.014521/2011-17 - ALAN GEORGE WAITE

Processo Nº 08000.015708/2011-38 - JULIO CESAR FERRER HER-NANDEZ

Processo Nº 08000.016915/2011-18 - CHARLES LOGRADO e DO-MINIQUE CHRISTIANE DESRUE LOGRADO.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08000.008205/2012-97 - MASA AKI TSUKAMOTO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-do(s):

Processo Nº 08000.000526/2012-43 - EFRAIN AMINADAD GAR-CIA RODRIGUEZ, até 02/04/2014

Processo Nº 08000.004334/2012-14 - NOEL JONATHAN FRANK, até 28/04/2014

Processo Nº 08000.005006/2012-27 - TANGUY JACQUES LUC MARIE BOUWDEWIJN D HOORE, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.005342/2012-70 - JAN LIDVAR KLOKK, até 27/05/2014

Processo Nº 08000.005888/2012-21 - EUGEN SCHREIBER, até 23/04/2013.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08212.002659/2012-69 - BYOUNG JUN JEON

Processo Nº 08212.002665/2012-16 - HYUNG GYU KIM

Processo Nº 08212.002667/2012-13 - DUNSEONG HWANG

Processo Nº 08212.002695/2012-22 - DONGIK JANG.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.002061/2012-65 - ADILSON FERNANDES DA SILVA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08506.012853/2011-76 - ANSELMO ANDRE BAPTIS-TA FERREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.001518/2005-24 - JOSE GONZALEZ ACEDO e MARIA DEL PILAR MARTIN RIDRUEJO

Processo Nº 08709.000944/2009-68 - OSAMU TAKATA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Reque-rente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.001936/2011-09 - PABLO MARTIN IZURCO HERNANDEZ

Processo Nº 08420.034696/2011-08 - MARIA FLORENCIA MAR-TINEZ

Processo Nº 08437.001961/2011-84 - JULIO CESAR VIERA AMES-TOY.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08240.012620/2011-31 - CARMEN VALDIVIA QUISPE.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.034880/2009-59 - LI YIYONG

Processo Nº 08221.002768/2009-71 - SUSY SHERONIFF MEJIDO VACA

Processo Nº 08505.039137/2009-21 - QIANG YANG

Processo Nº 08505.046779/2009-87 - ALI KANSO

Processo Nº 08505.082321/2009-91 - ELBERT GALLO PONCE

Processo Nº 08460.037417/2011-83 - LI HOUYING.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/03/12, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08702.003528/2011-04 - C GARY CLARK

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/02/12, Seção 1, pag. 82, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.005521/2011-80 - BARRY ALPHA BAKAR.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/01/12, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08441.004300/2011-41 - SANDRA CRISTINA SEVERO SILVA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/02/12, Seção 1, pag. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.063644/2011-09 - CYNTHIA EDIDH AVALOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/04/12, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08701.001796/2011-93 - HELENE STINAT, RANIERO PETRUCCI, ELISA GRACE PETRUCCI e JOSUE JUNIOR PETRUCCI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/12/11, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.018667/2011-51 - JOSE CRUZ VERGARA HERMANDEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/01/12, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.026752/2010-41 - LUCIO GAVINO CORDA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/10/10, Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.020742/2009-87 - REYNALDO LOAYZA HUAYTA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/01/12, Seção 1, pag. 72, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08335.018198/2011-79 - GLENNA MEJIA PINTO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/05/10, Seção 1, pag. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.019245/2008-61 - RALF ANDREAS SCHWARZ, MARCELA GARCIA TORRES e THOMAS ANDREAS SCHWARZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/02/11, Seção 1, pag. 45, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.025563/2010-85 - SLIM BEN MOHAMED HBAIEB e FATMA BENT ABDEL KADER DAOU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/08/06, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.005849/2006-68 - MAX THEOBALD EICHORN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/02/12, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08796.003949/2011-25 - ELIZABETH GUEVARA MONSALVE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/06/10, Seção 1, pag. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08351.003085/2008-75 - MARTA FILIPA DOS SANTOS NUNES DUARTE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/08/11, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08508.003823/2011-59 - PAUL KIBE NJUGUNA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/03/11, Seção 1, pag. 82, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08256.001647/2009-13 - JURGEN SOMMER.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/04/10, Seção 1, pag. 63, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.005963/2008-67 - DAVID ANTHONY SMYTH.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/03/12, Seção 1, pag. 85, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.000162/2012-94 - NELIDA GONZALEZ QUINTANA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/12/11, Seção 1, pag. 76, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.017048/2009-98 - LUCIA CARMEN CARRASCO CHANG

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2011, Seção 1, pag. 43, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.017227/2011-86 - RYAN JAMES BOOTH.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2008, Seção 1, pag. 62, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08420.003278/2006-01 - MASSIMO SENIS.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2011, Seção 1, pag. 43, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.099958/2009-17 - FRANCO MARIANI.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2012, Seção 1, pag. 32, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08410.010399/2009-63 - WANG JINGLUN.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 02/01/2012, Seção 1, pag. 48, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08433.011942/2009-81 - GUEYE SENY.

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo PERUANO, APOLINAR MEJIA SAAVEDRA, determino o ARQUIVAMENTO a pedido da parte interessada.

Processo Nº 08241.001286/2009-66 - APOLINAR MEJIA SAAVEDRA.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 30/04/2010, Seção 1, pag. 86, INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08375.000968/2009-36 - BERNARDO DA SILVA DIAS

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2004, Seção 1, pag. 23, INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08240.012505/2003-57 - CARLOS JESUS BULNES BUENO

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08220.001551/2011-79 - AMELIA ROSALES MEDINA

Processo Nº 08220.005065/2011-20 - GEOVANI HALAMUCA MENACHO

Processo Nº 08505.074325/2011-11 - XINGYAN YE

Processo Nº 08505.047293/2011-81 - EFRAIN JERRY CALLISAYA LAZO e JHOBANA TATACU FALCON

Processo Nº 08505.115320/2011-55 - HUBER ROY TORRES GONZALEZ e ROCIO DEL PILAR DAVILA RAMIREZ.

INDEFIRO o pedido de permanência tendo em vista que o(a) Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.115276/2011-83 - HAMIDI DLAMINI.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08286.001150/2009-30 - MICHAEL JERZY DAJEWSKI

Processo Nº 08505.047313/2011-13 - SYLVAIN LOUIS GILBERT BOZONNET.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08458.008153/2010-19 - MARK RENE DE HESSELLE

Processo Nº 08505.043490/2003-11 - LI XIUNAN e YU JINGJI

Processo Nº 08505.006207/2007-01 - CARLOS AGUSTIN VARGAS ALVARADO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08220.019879/2009-27 - ADA LONGINA CABALLERO PEREIRA.

INDEFIRO o pedido de permanência tendo em vista que o(a) Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08102.004997/2011-00 - CHRISTEL LUBKE.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08115.000292/2011-66 - LIZA RIVERO MEDINA

Processo Nº 08295.026038/2011-17 - RAFAEL ANTONIO PEDROLA VIDIELLA

Processo Nº 08295.026149/2011-23 - MAYCO ALEX MONJA GOMEZ

Processo Nº 08335.020071/2011-10 - SILVIA MAIDANA MEDINA

Processo Nº 08389.039055/2011-75 - RICARDO ANGEL FERNANDEZ

Processo Nº 08420.023385/2011-13 - SIBYLLE GERMANN

Processo Nº 08432.001462/2011-37 - JORGE LEAL MUNOZ

Processo Nº 08460.016262/2011-41 - SANDOR SOMOGYI

Processo Nº 08505.030154/2011-18 - ALEXANDER FABIAN AGUILAR

Processo Nº 08505.030823/2009-37 - MARIA DE LA CRUZ MARTINEZ ROLON

Processo Nº 08505.078961/2011-11 - CHENMAN BAI e XUEZHEN LIU

Processo Nº 08505.107468/2011-16 - CHIKE NNOLI

Processo Nº 08505.109429/2011-53 - FRANCISCO JAVIER CONDORI MARTINEZ e LOURDES APAZA QUISPE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003694/2011-49 - MICHAEL DAVID KOVACH

Processo Nº 08437.000113/2012-39 - ROSA VICTORIA LASSO DE LEON

Processo Nº 08437.000413/2012-18 - PABLO ENRIQUE QUINTANA ROCHA

Processo Nº 08441.000877/2012-65 - GRACIELA RAQUEL MAGDALENO DIAZ

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08102.003291/2011-12 - INACIO PESTANA FERNANDES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08706.001063/2012-90 - NATALIA GUILERMINA ROJAS ORTIZ

Processo Nº 08375.001723/2012-21 - JAVIER BURGOS MORENO

Processo Nº 08506.004492/2012-75 - MARIA LORENA PINTOS VELGARA.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para PEDRO PAULINO QUISPE MAMANI e FRANCISCA CONDORI APAZAI, e para sua filha NOELIA QUISPE CONDORI, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.099136/2011-51 - PEDRO PAULINO QUISPE MAMANI, FRANCISCA CONDORI APAZA e NOELIA QUISPE CONDORI.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para VICTOR JAIME FLORES FERNANDEZ e MARIA CRISTINA DELGADO TICONA, e para a menor ANGELA SOLHANCH EGUIVAR FLORES, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.109451/2011-01 - VICTOR JAIME FLORES FERNANDEZ, MARIA CRISTINA DELGADO TICONA e ANGELA SOLHANCH EGUIVAR FLORES.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para TIMOTHY JOHN CHAMBERLAIN e JAIME MAY LIN CHAMBERLAIN, e para a menor SOPHIE CHIAN HUEI CHAMBERLAIN, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.011330/2012-01 - TIMOTHY JOHN CHAMBERLAIN, JAIME MAY LIN CHAMBERLAIN e SOPHIE CHIAN HUEI CHAMBERLAIN.

Torno insubstistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/11/11, pag. 80, para conceder a permanência com base em prole brasileira, nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.047211/2010-17 - JUAN GONZALES RAMIREZ e MADELYNN QUISPE CHOQUE.

Torno insubstistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2011, pag. 85, para conceder a permanência com base em prole brasileira, nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.030189/2007-71 - GUO QIU e YUERONG LIN.

Torno insubstistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2012, pag. 28, para conceder a permanência com base em cônjuge brasileiro, nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08375.002257/2010-30 - JOSE ANTONIO FERNANDES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 27/02/2012, Seção I, pag. 36, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08711.004174/2011-06 - MANUEL ANTONIO AGUSTIN SOTO CARRASCO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 20/04/2012, Seção I, pag. 43, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.024498/2010-15 - LIZBETH SAMANTHA MEDINA GONZALEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência com base em prole brasileira, tendo em vista o decurso do tempo e a não localização da requerente.

Processo Nº 08321.004849/2007-16 - ELIZA MACUCHAPI APAZA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:



Processo Nº 08505.071340/2011-15 - JIANWEI DU e JIANJING YE  
Processo Nº 08505.074339/2011-34 - ZENON RAMOS QUISPE, AYDA ORFITH FABABA PIZANGO e EMERSON LEO RAMOS FABABA  
Processo Nº 08505.075989/2011-05 - LIKUN ZHANG e YUE LIN  
Processo Nº 08505.078898/2011-13 - RUFO SILVA FUENTES  
Processo Nº 08505.078990/2011-83 - XUANQING WU e YUN QIU  
Processo Nº 08795.002652/2010-71 - HAN HAI CHAO e YDALIS ROSSANA VILLALBA AYALA.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.017739/2011-32 - JULIAN ALBERTO HERRERA, até 25/01/2013

Processo Nº 08508.013472/2011-94 - XIANG CHEN, até 26/12/2012

Processo Nº 08508.013486/2011-16 - ZHUOYANG LI, até 26/12/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.000249/2012-46 - ARISTIDE MANANGA DADI, até 01/03/2013

Processo Nº 08260.006332/2011-18 - MATTHIAS BENOITE OGO-NOVSZKY, até 28/08/2012

Processo Nº 08270.026702/2011-14 - JOSE LUIS DE MELO ANDRADE E REIS, até 07/02/2013

Processo Nº 08270.027510/2011-17 - N DUBA LUIS FONA, até 31/01/2013

Processo Nº 08280.050629/2011-74 - WAFFA BACHIR e SONIA LALITA LEILA BACHIR, até 01/02/2013

Processo Nº 08286.002606/2011-01 - DINORA DA GRACA BERNARDO DOS SANTOS, até 16/02/2013

Processo Nº 08352.010715/2011-53 - ERNESTO GONZALO CANARTE BERMUDEZ, ERNESTO ANDRES CANARTE MONTERO, GONZALO ANDRES CANARTE MONTERO, SILVIA DANIELLA CANARTE MONTERO e SILVIA LORENA MONTERO CEDENO, até 21/01/2013

Processo Nº 08386.034186/2011-96 - ABENICIO DE JESUS SALVADOR, até 08/03/2013

Processo Nº 08433.003531/2011-37 - NICASIO GOUVEIA, até 07/03/2013

Processo Nº 08444.007637/2011-81 - KANAMA TUMBA, ANDRE TUMBA CHILOMBO, FILIPE ILUNGA XINDANHI, NISE KAINDA KAHILLO, QUEZIA RUTE TUMBA CHILOMBO e REBECA TUMBA XINDANHI, até 10/01/2013

Processo Nº 08495.000067/2012-83 - ALEXIS SERRA STAUROPOULOS, até 31/08/2012

Processo Nº 08505.056852/2011-43 - JOSE DOMINGO ARBANIL VELA e KEYLA VICTORIA ARBANIL ZEGARRA, até 14/09/2012

Processo Nº 08505.112816/2011-77 - OMAR ARIEL ESPINOSA DOMINGUEZ, até 02/02/2013

Processo Nº 08505.113712/2011-80 - LAWRENCE EYONG TAMBE, até 19/01/2013

Processo Nº 08793.005613/2011-27 - JORGE LUIS ROMERO FERRER, até 24/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08362.006378/2011-81 - JORGE GABRIEL GOMEZ, até 29/01/2013

Processo Nº 08390.004825/2011-20 - ALBERTO HENRIQUE PRAZERES SEREM e MARIA JOSE LEITAO PRAZERES SEREM, até 30/09/2012

Processo Nº 08390.005779/2011-86 - MARIA SOCORRO ORNELAS CANDELAS, até 10/10/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/03/2012, Seção I, Pág. 84, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08485.004896/2011-73 - JULIO GUILLERMO GRADOS GRILLOS

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08485.004896/2011-73 - JULIO GUILLERMO GRADOS GRILLO.

No Diário Oficial da União de 16/12/2011, Seção I, Pág. 73, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.048069/2011-14 - RICARDO SGUAZZARDI

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.048069/2011-14 - RICCARDO SGUAZZARDI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: RAINBOW MOON (Hong-Kong - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: EASTASIASOFT LIMITED  
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Estratégia/RPG  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Inadequação(s): Violência  
Processo: 08017.004548/2012-01  
Requerente: NILS NGAI

Título: MARVEL AVENGERS: BATTLE FOR EARTH (Canadá - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox 360  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Inadequação(s): Violência  
Processo: 08017.004549/2012-48  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DEAD OR ALIVE 5 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI AMERICA CORP.  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Inadequação(s): Conteúdo Sexual e Violência  
Processo: 08017.004550/2012-72  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISNEY PRINCESS: MY FAIRYTALE ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Computador PC / MAC/Wii  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004551/2012-17  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: DISNEY/PIXAR FINDING NEMO: ESCAPE TO THE BIG BLUE DELUXE ANNIVERSARY EDITION (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle/Ritmados/Coleção de Mini Games  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004552/2012-61  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: MARVEL AVENGERS: BATTLE FOR EARTH (Canadá - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Wii U  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Inadequação(s): Violência  
Processo: 08017.004553/2012-14  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LITTLE BIG PLANET: KARTING (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA  
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004554/2012-51  
Requerente: SONY BRASIL

Título: JUST DANCE 4 (França - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Música ou Ritmo  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004555/2012-03  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: JUST DANCE 4 (França - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Música ou Ritmo  
Plataforma: Wii/Wii U  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004556/2012-40  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NOMSTER (Brasil - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: BIG GREEN PILLOW STUDIO  
Distribuidor(es): BIG GREEN PILLOW STUDIO  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Puzzle  
Plataforma: iPod / iPhone/Smartphone  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004557/2012-94  
Requerente: RENATO SLOBODTICOV

Título: HALO 4 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT STUDIOS  
Distribuidor(es): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Inadequação(s): Violência  
Processo: 08017.004576/2012-11  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: DANCE CENTRAL 3 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: HARMONIX  
Distribuidor(es): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ritmados/Dança/Musical  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004577/2012-65  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: NBA 2K13 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: TAKE TWO  
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Wii/PlayStation Portátil  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004586/2012-56  
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2013 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): Konami  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii/Nintendo 3DS/PlayStation 2  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004587/2012-09  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: ORCS MUST DIE! 2 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: ROBOT ENTERTAINMENT  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Ação/Estratégia  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Inadequação(s): Violência  
Processo: 08017.004619/2012-68  
Requerente: 1080PARTNERS LLC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110 de 24/05/2012, publicada no DOU de 25/05/2012, Seção I, página 34, Processo MJ nº 08017.001765/2012-31, onde se lê: "Filme: DONA RONAMA E O GRANDE EIXO DA TERRA" leia-se "Filme: DONA ROMANA E O GRANDE EIXO DA TERRA".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.005174/2011-50, resolve:

Art. 1º Revogar o item 3.6.1 do Anexo I da IN nº 10, de 14 de outubro de 2011.

Art. 2º Determinar que as embarcações pesqueiras artesanais, com até 20 AB, ficam obrigadas a apresentar a competente Requisição de Óleo Diesel Eletrônica (RODEs.), conjugada com as respectivas notas fiscais da compra do óleo diesel, com o atesto do

beneficiário no verso de todas as vias, além da e planilha de cálculo emitida pela PETROBRAS, quando da protocolização do pedido de ressarcimento.

Art. 3º Determinar que o disposto nos itens 3.6 do Título III e 16 do Título V, ambos do Anexo I da IN n.º 10, de 14 de outubro de 2011, sejam aplicados apenas para a frota pesqueira acima de 20 AB.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO CRIVELLA

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 435, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000387/2011-10, comando nº 350066637 e juntada nº 353238351, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa Fibria Celulose S.A, Unidade Piracicaba, do Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Funsejem - Fundação Sen José Ermirio de Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.683, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Fica sem efeito a Portaria nº 1.581/GM/MS, de 19 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.581/GM/MS, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 20 de julho de 2012, Seção 1, páginas 48 e 49, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.684, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Suspende a transferência de Incentivos Financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de Dom Bosco (MG), conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira julho de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família do Município de Dom Bosco (MG).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, em razão de irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.017759/2008-05 da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.685, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Missal (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira julho de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, do Município de Missal (PR).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Demandas Especiais, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que se refere à malversação de recursos, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.686, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Antônio Martins (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira julho de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, do Município de Antônio Martins (RN).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Auditoria nº 11.015, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.687, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de Ribeiro Gonçalves (PI) conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família do Município de Ribeiro Gonçalves (PI) a partir da competência financeira julho de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes Saúde da Família, em razão de irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 206582 da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.688, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de Araguaína (TO), conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira julho de 2012, a transferência do Incentivo Financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família do Município de Araguaína (TO).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 34 (trinta e quatro) Equipes de Saúde da Família e 31 (trinta e uma) Equipes de Saúde Bucal, em razão de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 206.697 da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.703, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

| UF | MUNICÍPIO         | ENTIDADE                                      | NÚMERO DA PRO-POSTA  | EMENDA   | VALOR      | FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA |
|----|-------------------|-----------------------------------------------|----------------------|----------|------------|-------------------------|
| BA | SALVADOR          | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA              | 05816.630000/1120-76 | 13620007 | 400.000,00 | 10.302.2015.8535.0029   |
| GO | PADRE BERNARDO    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO    | 10593.919000/1120-01 | 18460005 | 200.000,00 | 10.302.2015.8535.0052   |
| MS | CAMPO GRANDE      | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL | 03517.102000/1120-20 | 28380010 | 98.000,00  | 10.302.2015.8535.0054   |
| PR | DIAMANTE DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO NORTE | 76972.082000/1120-01 | 32200007 | 200.000,00 | 10.302.2015.8535.0041   |

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 796/GM/MS, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, seção 1, página 39, de 26 de abril de 2012.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 440.886,68 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Pelotas.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 220.425,75 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Pelotas.

No Anexo da Portaria nº 916/GM/MS, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, página 77, de 10 de maio de 2012.

ONDE SE LÊ:

| UF | Código | Município | Gestão | Rede de Urgência | Rede Cegonha | Valor Anual |
|----|--------|-----------|--------|------------------|--------------|-------------|
|----|--------|-----------|--------|------------------|--------------|-------------|

LEIA-SE:

| UF | Código | Município | Gestão | UTI adulto (RAU-HOSP) | UTI neonatal (RCE-RCEG) | Valor Anual |
|----|--------|-----------|--------|-----------------------|-------------------------|-------------|
|----|--------|-----------|--------|-----------------------|-------------------------|-------------|

No Anexo da Portaria nº 1.153/GM/MS, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 109, Seção I, Página 74, de 6 de junho de 2012.

ONDE SE LÊ:

| UF | Código | Município | Gestão | Rede de Urgência | Rede Cegonha | Valor Anual |
|----|--------|-----------|--------|------------------|--------------|-------------|
|----|--------|-----------|--------|------------------|--------------|-------------|

LEIA-SE:

| UF | Código | Município | Gestão | UTI adulto (RAU-HOSP) | UTI neonatal (RCE-RCEG) | Valor Anual |
|----|--------|-----------|--------|-----------------------|-------------------------|-------------|
|----|--------|-----------|--------|-----------------------|-------------------------|-------------|

Na Portaria nº 1.222/GM/MS, de 13 de junho de 2012, publicada no DOU nº 114, Seção 1, de 14 de junho de 2012, páginas 32/57.

ANEXO I

ONDE SE LÊ:

|    |          |        |          |    |          |           |
|----|----------|--------|----------|----|----------|-----------|
| MG | REGIONAL | 355120 | PIRAPORA | 51 | 2.542,86 | MUNICIPAL |
|----|----------|--------|----------|----|----------|-----------|

LEIA-SE:

|    |          |        |          |     |           |           |
|----|----------|--------|----------|-----|-----------|-----------|
| MG | REGIONAL | 355120 | PIRAPORA | 755 | 37.644,30 | MUNICIPAL |
|----|----------|--------|----------|-----|-----------|-----------|

ONDE SE LÊ:

|       |  |  |  |         |               |  |
|-------|--|--|--|---------|---------------|--|
| TOTAL |  |  |  | 557.223 | 27.783.138,78 |  |
|-------|--|--|--|---------|---------------|--|

LEIA-SE:

|       |  |  |  |         |               |  |
|-------|--|--|--|---------|---------------|--|
| TOTAL |  |  |  | 557.927 | 27.818.240,22 |  |
|-------|--|--|--|---------|---------------|--|

Anexo II

ONDE SE LÊ:

|    |          |        |          |    |       |  |
|----|----------|--------|----------|----|-------|--|
| MG | REGIONAL | 355120 | PIRAPORA | 56 | 56,00 |  |
|----|----------|--------|----------|----|-------|--|

LEIA-SE:

|    |          |        |          |     |        |  |
|----|----------|--------|----------|-----|--------|--|
| MG | REGIONAL | 355120 | PIRAPORA | 826 | 451,44 |  |
|----|----------|--------|----------|-----|--------|--|

ONDE SE LÊ:

|       |  |  |  |         |            |  |
|-------|--|--|--|---------|------------|--|
| TOTAL |  |  |  | 523.446 | 301.316,96 |  |
|-------|--|--|--|---------|------------|--|

LEIA-SE:

|       |  |  |  |         |            |  |
|-------|--|--|--|---------|------------|--|
| TOTAL |  |  |  | 524.216 | 301.723,52 |  |
|-------|--|--|--|---------|------------|--|

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 697, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, e Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.101052/2012-75, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo desta Portaria, em consonância com o estabelecido no inciso II, do § 2º, do artigo 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

|                       |      |        |        |     |     |           | Seguridade Social |         |
|-----------------------|------|--------|--------|-----|-----|-----------|-------------------|---------|
|                       |      |        |        |     |     |           | R\$ 1,00          |         |
| CÓDIGO                | IDOC | C<br>E | G<br>R | MOD | FTE | VALOR     |                   |         |
|                       |      |        |        |     |     | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO           |         |
| 36000                 |      |        |        |     |     | 700.000   | 700.000           |         |
| 36901                 |      |        |        |     |     | 700.000   | 700.000           |         |
| 10.301.2015.8581      |      |        |        |     |     | 300.000   | 300.000           |         |
| 10.301.2015.8581.0043 |      |        |        |     |     | 300.000   | 300.000           |         |
|                       | 9999 | 4      | 4      | 40  | 153 |           |                   | 300.000 |
|                       | 9999 | 4      | 4      | 50  | 153 |           |                   | 300.000 |
| 10.302.2015.8535      |      |        |        |     |     | 400.000   |                   | 400.000 |
| 10.302.2015.8535.0031 |      |        |        |     |     | 200.000   |                   | 200.000 |
|                       | 9999 | 4      | 4      | 90  | 153 |           |                   | 200.000 |
|                       | 9999 | 4      | 4      | 50  | 153 |           |                   | 200.000 |
| 10.302.2015.8535.0031 |      |        |        |     |     | 200.000   |                   | 200.000 |
|                       | 9999 | 3      | 3      | 30  | 153 |           |                   | 200.000 |
|                       | 9999 | 3      | 3      | 50  | 153 |           |                   | 200.000 |



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 335ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de maio de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                    | Relator | Tipo de Infração                                                                                      | Valor da Multa (R\$)                       |
|----------------------|------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 25789.004158/2007-44 | AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                     | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais)              |
| 33902.246918/2005-10 | BRADESCO SAÚDE S/A                                   | DIPRO   | Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98                                        | 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) |
| 33902.212419/2005-11 | BRADESCO SAÚDE S/A                                   | DIPRO   | Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98                                        | 15.000,00 (quinze mil reais)               |
| 25772.000375/2006-63 | UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO        | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98                                      | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)      |
| 25779.001014/2006-74 | UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98                                 | 50.000,00 (cinquenta mil reais)            |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 8 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 335ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de maio de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                              | Relator | Tipo de Infração                                                | Valor da Multa (R\$)                  |
|----------------------|------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 25772.001817/2005-16 | UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art.11, parágrafo único, da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25772.000131/2005-08 | UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art.11, parágrafo único, da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25772.003269/2006-31 | UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art.11, parágrafo único, da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25772.000233/2007-87 | UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art.11, parágrafo único, da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 344ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                               | Relator | Tipo de Infração                                                     | Valor da Multa (R\$)                |
|----------------------|-------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 25780.002039/2006-56 | UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98 | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 343ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                                 | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.265173/2006-61 | METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL                                             | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.191433/2005-73 | FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA                         | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.264669/2006-17 | ACESITA S.A                                                                       | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.201388/2005-72 | METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL                                             | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.266046/2006-89 | UNIMED BAGE SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                        | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.004588/2007-41 | SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi                                                | DIDES   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.203704/2005-41 | SIND TRAB EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS                               | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.005882/2007-70 | UNIMED BAGE SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                        | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.264346/2006-23 | UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO | DIDES   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.191277/2005-41 | UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                    | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.191988/2005-15 | UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL DO SUL DE MINAS                         | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.156467/2004-31 | UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                                | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.203647/2005-08 | UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA               | DIDES   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.203638/2005-17 | UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                        | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.203696/2005-32 | UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA      | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.005669/2007-68 | UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                    | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.005667/2007-79 | UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                           | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.005823/2007-00 | UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                      | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.266020/2006-31 | UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA               | DIDES   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                        | Relator | Tipo de Infração                                                      | Valor da Multa (R\$)                 |
|----------------------|----------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25782.002992/2008-46 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL | DIDES   | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98                        | 80.000,00 (oitenta mil reais)        |
| 33902.051259/2005-27 | TRATOS CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/A LTDA                     | DIDES   | Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art.20 da Lei 9656/98 | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.076043/2003-11 | ORAL SOLUTION ADM PLANOS ODONT S/C LTDA                  | DIDES   | Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art.20 da Lei 9656/98 | 15.000,00 (quinze mil reais)         |
| 33902.114643/2004-67 | UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO          | DIDES   | Negativa de Cobertura - Art. 20 da Lei 9656/98                        | 5.000,00 (cinco mil reais)           |
| 25789.011595/2005-52 | CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO                          | DIDES   | Negativa de Cobertura - Art.12 da Lei 9656/98                         | 48.000,00 (quarenta e oito reais)    |



|                      |                                                                            |       |                                                                       |                                                                                                               |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.001624/2007-30 | FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                               | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 11 da Lei 9656/98                        | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                 |
| 25789.000306/2007-51 | MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98                        | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                           |
| 25789.021797/2008-55 | FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                               | DIDES | Redimensionamento de rede por redução - Art.17 da Lei 9656/98         | 477.643,75 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) |
| 33902.157728/2005-11 | UNIODONTO COLATINA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA                                | DIDES | Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98  | 5.000,00 (cinco mil reais)                                                                                    |
| 25789.003718/2006-62 | ITALICA SAÚDE LTDA                                                         | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98                        | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                         |
| 25789.011169/2005-19 | AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA                                                | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98                        | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                               |
| 33902.071682/2008-96 | UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA            | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98                        | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                         |
| 33902.051552/2005-94 | CLINICA SÃO LUCAS LTDA                                                     | DIDES | Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art.20 da Lei 9656/98 | 10.000,00 (dez mil reais)                                                                                     |
| 25789.013109/2006-11 | ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS                      | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98                        | 16.000,00 (dezesseis mil reais)                                                                               |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3686/2011 de 22 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.214694/2007-31

Operadora: PLANO RIO SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Registro ANS: 411531

Auto de Infração nº 26879 de 1/4/2008

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que aplicou multa de R\$ 183.336,42 (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) por infração aos artigos 12 e 25 da Lei 9.656/98, nos termos dos artigos 77 e 25, ambos da RN nº 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                 | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ  | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                    | Valor da Multa (R\$)                |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 33902.224159/2008-79      | MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. | 33824-9                           | 018033240001-20 | Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98, e no art. 3º, da RN 171/08. | 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) |

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.182, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 787, de 25 de maio de 2012, para apresentação de propostas referentes aos medicamentos isentos de Prescrição - MIPs.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e suas alterações, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.807, de 29 de novembro de 2011, apresente à Diretoria Colegiada da Anvisa as propostas relativas à revisão do marco regulatório referente aos Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 44, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre "Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes" e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 7 de agosto de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Mercosul sobre Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes nos termos do adendo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL Nº. 16/12, que aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes" e revoga a Resolução GMC nº 38/09.

Art. 3º Fica revogada a RDC nº 39, de 30 de agosto de 2010.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ADENDO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 16/12  
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 38/09)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 110/94, 133/96, 38/98, 56/02, 51/08 e 38/09 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros sob as condições normais ou previsíveis de uso. Que é necessária a atualização periódica das listas a fim de assegurar a correta utilização das matérias primas na fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

O GRUPO MERCADO COMUM

resolve:

Art. 1º - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Lista de Substâncias Corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)  
Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai: Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria del Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 3º - A presente Resolução será aplicada no território dos

Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º - Revogar a Resolução GMC Nº 38/09.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/XII/2012. LXXXVIII GMC - Buenos Aires, 14/VI/12.

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

O presente Regulamento Técnico estabelece a Lista de Substâncias Corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

CAMPO DE APLICAÇÃO

As substâncias listadas no quadro deverão ser utilizadas de acordo ao campo de aplicação específico conforme a descrição abaixo:

Coluna 1: Substâncias Corantes permitidas para todos os tipos de produtos.

Coluna 2: Substâncias Corantes permitidas para todos os tipos de produtos, exceto aqueles que são aplicados na área dos olhos.

Coluna 3: Substâncias Corantes permitidas exclusivamente em produtos que não entram em contato com mucosas nas condições normais ou previsíveis de uso.

Coluna 4: Substâncias Corantes permitidas exclusivamente em produtos que tenham breve tempo de contato com a pele e cabelos.

ESCLARECIMENTOS

1.Os corantes deverão cumprir com as especificações de identidade e pureza estabelecidas pelos organismos internacionais de referência.

2.Impurezas máximas de metais permitidas para os corantes orgânicos artificiais:

- bário solúvel em ácido clorídrico 0,001N (expresso como cloreto de bário): 500 ppm;
- arsênico (expresso como As2O3): 3 ppm;
- chumbo (expresso como Pb): 20 ppm;
- outros metais pesados: 100 ppm.

3.As lacas e os sais das substâncias corantes incluídas nesta lista também são permitidas, sempre que não utilizem substâncias que constem da lista de substâncias proibidas.

4.As lacas insolúveis de Bário, Estrôncio e Zircônio, sais e pigmentos dessas substâncias corantes também devem ser permitidos, sempre que seja comprovada sua insolubilidade através de teste apropriado.

5.A presença de traços de ingredientes proibidos, listados na coluna outras definições e requerimentos, pode ser permitida desde que sua presença seja tecnicamente impossível de ser evitada nas boas práticas de fabricação e com a condição de que o produto acabado seja seguro.

6.Esta lista não inclui as substâncias corantes destinadas exclusivamente a tingir os cabelos.



## LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

| NÚMERO DE COLOR INDEX OU DENOMINAÇÃO | COR      | CAMPO DE APLICAÇÃO |   |   |   | OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUERIMENTOS                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|----------|--------------------|---|---|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      |          | 1                  | 2 | 3 | 4 |                                                                                                                                                                      |
| 10006                                | VERDE    |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 10020                                | VERDE    |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 10316                                | AMARELO  |                    | X |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 11680                                | AMARELO  |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 11710                                | AMARELO  |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 11725                                | LARANJA  |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 11920                                | LARANJA  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 12010                                | VERMELHO |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 12085                                | VERMELHO | X                  |   |   |   | 3% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL                                                                                                                                           |
| 12120                                | VERMELHO |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 12370                                | VERMELHO |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 12420                                | VERMELHO |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 12480                                | MARROM   |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 12490                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 12700                                | AMARELO  |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 13015                                | AMARELO  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 14270                                | LARANJA  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 14700                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 14720                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 14815                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 15510                                | LARANJA  |                    | X |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 15525                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 15580                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 15620                                | VERMELHO |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 15630                                | VERMELHO | X                  |   |   |   | 3% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL                                                                                                                                           |
| 15800                                | VERMELHO |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 15850                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 15865                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 15880                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 15980                                | LARANJA  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 15985                                | AMARELO  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 16035                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 16185                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 16230                                | LARANJA  |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 16255                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 16290                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 17200                                | VERMELHO | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 18050                                | VERMELHO |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 18130                                | VERMELHO |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 18690                                | AMARELO  |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 18736                                | VERMELHO |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 18820                                | AMARELO  |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 18965                                | AMARELO  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 19140                                | AMARELO  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 20040                                | AMARELO  |                    |   |   | X | Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante                                                                                                       |
| 20470                                | PRETO    |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 21100                                | AMARELO  |                    |   |   | X | Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante                                                                                                       |
| 21108                                | AMARELO  |                    |   |   | X | Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante                                                                                                       |
| 21230                                | AMARELO  |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 24790                                | VERMELHO |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 26100                                | VERMELHO |                    |   | X |   | Critérios de pureza:<br>anilina ≤ 0,2%<br>2-naftol ≤ 0,2%<br>4-aminoazobenzeno ≤ 0,1%<br>1-(fenilazo)-2-naftol ≤ 3%<br>1-[[2-(fenilazo) fenil]azo]-2-naftalenol ≤ 2% |
| 27755                                | PRETO    | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 28440                                | PRETO    | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 40215                                | LARANJA  |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 40800                                | LARANJA  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 40820                                | LARANJA  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 40825                                | LARANJA  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 40850                                | LARANJA  | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 42045                                | AZUL     |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 42051                                | AZUL     | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 42053                                | VERDE    | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 42080                                | AZUL     |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 42090                                | AZUL     | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 42100                                | VERDE    |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 42170                                | VERDE    |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |
| 42510                                | VIOLETA  |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 42520                                | VIOLETA  |                    |   |   | X | 5 PPM MÁXIMO NO PRODUTO FINAL                                                                                                                                        |
| 42735                                | AZUL     |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 44045                                | AZUL     |                    |   | X |   |                                                                                                                                                                      |
| 44090                                | VERDE    | X                  |   |   |   |                                                                                                                                                                      |
| 45100                                | VERMELHO |                    |   |   | X |                                                                                                                                                                      |

|              |          |   |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
|--------------|----------|---|---|---|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 45190        | VIOLETA  |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 45220        | VERMELHO |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 45350        | AMARELO  | X |   |   |   | 6% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL                                                                                                                                                  |
| 45370        | LARANJA  | X |   |   |   | Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína) |
| 45380        | VERMELHO | X |   |   |   | Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína) |
| 45396        | LARANJA  | X |   |   |   | 1% MÁXIMO EM PRODUTOS PARA LÁBIOS NA FORMA ÁCIDA LIVRE.                                                                                                                     |
| 45405        | VERMELHO |   | X |   |   | Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína) |
| 45410        | VERMELHO | X |   |   |   | Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína) |
| 45425        | VERMELHO |   |   | X |   | Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiodofluoresceína)     |
| 45430        | VERMELHO | X |   |   |   | Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiodofluoresceína)     |
| 47000        | AMARELO  |   |   | X |   |                                                                                                                                                                             |
| 47005        | AMARELO  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 50325        | VIOLETA  |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 50420        | PRETO    |   |   | X |   |                                                                                                                                                                             |
| 51319        | VIOLETA  |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 58000        | VERMELHO | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 59040        | VERDE    |   |   | X |   |                                                                                                                                                                             |
| 60724        | VIOLETA  |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 60725        | VIOLETA  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 60730        | VIOLETA  |   |   | X |   |                                                                                                                                                                             |
| 61565        | VERDE    | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 61570        | VERDE    | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 61585        | AZUL     |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 62045        | AZUL     |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 69800        | AZUL     | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 69825        | AZUL     | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 71105        | LARANJA  |   |   | X |   |                                                                                                                                                                             |
| 73000        | AZUL     | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 73015        | AZUL     | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 73360        | VERMELHO | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 73385        | VIOLETA  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 73900        | VIOLETA  |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 73915        | VERMELHO |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 74100        | AZUL     |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 74160        | AZUL     | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 74180        | AZUL     |   |   |   | X |                                                                                                                                                                             |
| 74260        | VERDE    |   | X |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75100        | AMARELO  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75120        | LARANJA  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75125        | AMARELO  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75130        | LARANJA  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75135        | AMARELO  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75170        | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75300        | AMARELO  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75470        | VERMELHO | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 75810        | VERDE    | X |   |   |   | 0,1% MÁXIMO EM PRODUTOS PARA A CAVIDADE ORAL                                                                                                                                |
| 77000        | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77002        | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77004        | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77007        | AZUL     | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77013        | VERMELHO | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77015        | VERMELHO | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77019 (MICA) | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77120        | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77163        | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77220        | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77231        | BRANCO   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77266        | PRETO    | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77267        | PRETO    | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77268:1      | PRETO    | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77288        | VERDE    | X |   |   |   | Isento de íon cromato                                                                                                                                                       |
| 77289        | VERDE    | X |   |   |   | Isento de íon cromato                                                                                                                                                       |
| 77346        | VERDE    | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77400        | MARROM   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77480        | MARROM   | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77489        | LARANJA  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77491        | VERMELHO | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77492        | AMARELO  | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77499        | PRETO    | X |   |   |   |                                                                                                                                                                             |
| 77510        | AZUL     | X |   |   |   | Isento de íon cianeto                                                                                                                                                       |



|                        |          |   |  |  |  |
|------------------------|----------|---|--|--|--|
| 77713                  | BRANCO   | X |  |  |  |
| 77742                  | VIOLETA  | X |  |  |  |
| 77745                  | VERMELHO | X |  |  |  |
| 77820                  | BRANCO   | X |  |  |  |
| 77891                  | BRANCO   | X |  |  |  |
| 77947                  | BRANCO   | X |  |  |  |
| LACTOFLAVIN            | AMARELO  | X |  |  |  |
| CARAMEL                | MARROM   | X |  |  |  |
| CAPSANTHIN, CAPSORUBIN | LARANJA  | X |  |  |  |
| BEETROOT RED           | VERMELHO | X |  |  |  |

|                                                                        |          |   |   |   |   |
|------------------------------------------------------------------------|----------|---|---|---|---|
| ANTHOCYANINS                                                           | VERMELHO | X |   |   |   |
| ALUMINUM STEARATE, ZINC STEARATE, MAGNESIUM STEARATE, CALCIUM STEARATE | BRANCO   | X |   |   |   |
| BROMOTHYMOL BLUE                                                       | AZUL     |   |   |   | X |
| BROMOCRESOL GREEN                                                      | VERDE    |   |   |   | X |
| ACID RED 195                                                           | VERMELHO |   |   | X |   |
| GUAIAZULENE                                                            | AZUL     |   | X |   |   |
| DISODIUM EDTA-COPPER                                                   | AZUL     |   |   |   | X |
| PYROPHYLLITE                                                           |          |   |   | X |   |

RESOLUÇÃO - RDC Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a realização de estudos de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de julho de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para a realização de estudos de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico para realização dos testes de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos com o objetivo de prever, determinar ou acompanhar sua data de reteste ou seu prazo de validade.

Seção I

Abrangência

Art. 2º Os estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos devem cumprir as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Seção II

Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I-Data de reteste - Data estabelecida pelo fabricante do insumo, baseada em estudos de estabilidade, após a qual o material deve ser retestado para garantir que ainda está adequado para uso imediato, conforme testes indicativos de estabilidade definidos pelo fabricante do insumo e mantidas as condições de armazenamento pré-estabelecidas.

II-Embalagem - Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, insumos farmacêuticos ativos.

III-Embalagem primária - Acondicionamento que está em contato direto com o insumo farmacêutico ativo e que pode se constituir em recipiente, envoltório ou qualquer outra forma de proteção, removível ou não, destinado a envasar ou manter, cobrir ou empacotar insumos farmacêuticos ativos.

IV-Estudo de estabilidade acelerado - Estudo projetado para acelerar possível degradação química e/ou mudanças físicas de insumos farmacêuticos ativos em condições forçadas de armazenamento. Os dados assim obtidos, juntamente com aqueles derivados dos estudos de longa duração, podem ser usados para avaliar efeitos químicos e físicos prolongados em condições não aceleradas e para avaliar o impacto de curtas exposições a condições fora daquelas estabelecidas no rótulo do insumo farmacêutico ativo.

V-Estudo de estabilidade de longa duração - Estudo projetado para verificação das características físicas, químicas, biológicas e microbiológicas de um insumo farmacêutico ativo e, opcionalmente, após a data de reteste ou o prazo de validade esperada(o). Os resultados são usados para estabelecer ou confirmar a data de reteste ou o prazo de validade e recomendar as condições de armazenamento.

VI-Impureza - Qualquer componente não desejável, presente no intermediário ou no insumo farmacêutico ativo.

VII-Insumo Farmacêutico Ativo - IFA - Qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada a um paciente, atua como ingrediente ativo podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano.

VIII-Intermediário - Substância que sofre mudança molecular ou purificação, obtida durante as etapas de processamento antes de transformar-se em um insumo farmacêutico ativo.

IX-Lote - Uma quantidade específica de insumo farmacêutico ativo obtido por um processo ou série de processos, de modo que seja homogêneo, dentro dos limites especificados. No caso de produção contínua, um lote pode corresponder a uma fração definida da produção. O tamanho do lote pode ser definido também por uma quantidade fixa ou por quantidade produzida em um intervalo de tempo fixo.

X-Lote em escala piloto - Um lote de insumo farmacêutico ativo produzido por um processo equivalente àquele aplicado ao lote de produção industrial.

XI-Prazo de validade - Tempo durante o qual o insumo farmacêutico ativo poderá ser usado, caracterizado como período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidas.

XII-Produto de degradação/decomposição - Uma molécula resultante de uma mudança química ocorrida no intermediário ou insumo farmacêutico ativo devido à ação do tempo e/ou à ação de agentes externos, tais como luz, temperatura, pH, água, ou pela reação com um excipiente e/ou com a embalagem primária.

XIII-Rótulo - Identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou auto-adesiva, aplicada diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do IFA bem como durante o seu transporte ou armazenamento.

XIV-Teste de degradação forçada - Testes realizados para avaliar a estabilidade intrínseca do insumo farmacêutico ativo como parte da estratégia de desenvolvimento e executados sob condições mais severas do que as utilizadas no estudo de estabilidade acelerada.

XV-Testes confirmatórios de estabilidade - testes realizados para definir as condições utilizadas na manipulação, embalagem e rotulagem do insumo farmacêutico ativo.

XVI-Testes indicativos de estabilidade - Métodos analíticos quantitativos indicados para análise de amostras de estabilidade, validados, capazes de detectar, ao longo do tempo, mudanças nas propriedades físicas, químicas ou microbiológicas de uma substância. Métodos específicos capazes de mensurar com exatidão o teor do insumo farmacêutico ativo, produtos de degradação e outros componentes de interesse, sem interferência.

CAPÍTULO II  
DO REGULAMENTO TÉCNICO

Seção I

Considerações Gerais

Art. 4º A data de reteste ou prazo de validade do insumo farmacêutico ativo deve ser determinada(o) por um estudo de estabilidade de longa duração de acordo com os parâmetros definidos nesta Resolução.

Art. 5º A data de reteste ou o prazo de validade deve constar no rótulo.

Art. 6º Os lotes a serem amostrados devem ser representativos do processo de fabricação, tanto em escala piloto quanto industrial.

Art. 7º É possível estabelecer data de reteste ou prazo de validade provisório de no máximo 24 (vinte e quatro) meses com resultados mínimos de seis meses de estudo acelerado ou doze meses de estudo de longa duração.

Art. 8º A estabilidade de um insumo farmacêutico ativo deve ser determinada antes de sua comercialização e repetida após quaisquer mudanças significativas nos processos de produção.

Parágrafo único. Configuram mudanças significativas aquelas relacionadas à alteração na data de reteste ou prazo de validade, nos cuidados de conservação, na rota de síntese, no local e no processo de produção de um insumo farmacêutico ativo.

Art. 9º Deve ser estabelecido prazo de validade para insumos farmacêuticos ativos instáveis e certos antibióticos.

Art. 10.Os métodos analíticos utilizados no estudo de estabilidade devem estar validados e ser indicativos de estabilidade.

Art. 11.Os estudos de estabilidade para insumos farmacêuticos ativos importados podem ser realizados no exterior de acordo com os parâmetros definidos nesta Resolução.

Seção II

Seleção de Lotes

Art. 12. A data de reteste ou o prazo de validade do insumo farmacêutico podem ser baseados no estudo de estabilidade dos lotes em escala piloto.

Parágrafo único. A qualidade dos lotes utilizados no estudo de estabilidade deve ser equivalente ao lote industrial.

Art. 13. Os estudos de estabilidade acelerado e de longa duração devem ser conduzidos com, no mínimo, três lotes de insumos farmacêuticos ativos.

Seção III

Embalagem e Rotulagem

Art. 14.As amostras destinadas ao estudo de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos devem ser acondicionadas em recipientes com a mesma composição química e características físicas da embalagem de comercialização.

Art. 15.Os materiais de rotulagem e embalagem secundária não devem interferir na qualidade do insumo farmacêutico ativo e devem assegurar proteção adequada contra influências externas e eventuais contaminações.

Art. 16.As recomendações de armazenamento devem constar nos rótulos depois de avaliada a estabilidade do insumo farmacêutico ativo nas condições preconizadas nesta Resolução.

§ 1º Devem ser incluídas quando necessário, informações adicionais como: proteger da luz, manter em lugar seco e outras.

§ 2º Devem ser evitados termos como "condição ambiente" ou "temperatura ambiente".

§ 3º Devem ser fornecidos os intervalos de temperatura, particularmente para o insumo farmacêutico ativo que não pode ser congelado, quando aplicável.

Art. 17.Deve constar nos rótulos a ação a ser adotada em caso de congelamento para insumos farmacêuticos ativos que serão armazenados sob refrigeração (2 - 8°C).

Seção IV

Especificações

Art. 18.O protocolo do estudo de estabilidade deve contemplar avaliações físicas, químicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas, quando for o caso.

Parágrafo único. Deve ser avaliada, também, a presença ou formação qualitativa e quantitativa de subprodutos e/ou produtos de degradação, utilizando-se metodologia adequada e validada.

Seção V

Frequência dos testes

Art. 19.Os testes referentes ao estudo de estabilidade acelerado devem ser realizados em 0 (zero), 3 (três) e 6 (seis) meses para doseamento do IFA, quantificação de produtos de degradação e, quando aplicável, a identificação de produtos de degradação.

Parágrafo único. Os demais testes podem ser realizados somente ao final dos 6 (seis) meses, tomando como referência o momento 0 (zero).

Art. 20.Os testes referentes ao estudo de longa duração devem ser realizados em 0 (zero), 3 (três) e 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses para doseamento do insumo farmacêutico ativo, quantificação de produtos de degradação e, quando aplicável, a identificação de produtos de degradação.

§ 1º Deve ser apresentado estudo realizado ao final da data de reteste ou prazo de validade requerido tomando como referência o momento zero para os demais testes.

§ 2º Para estudos de longa duração as amostras devem ser analisadas no mínimo nos períodos estipulados no caput deste artigo e anualmente após o segundo ano até a data de reteste ou prazo de validade pretendido devendo ser realizados todos os testes específicos para avaliação da estabilidade descritos no protocolo aprovado.

Art. 21.Deve ser definido o momento zero no protocolo do estudo de estabilidade.

Seção VI

Condições de Armazenamento

Art. 22. As condições climáticas para a realização dos estudos de estabilidade de longa duração são:

I - Para insumos farmacêuticos ativos com condição de armazenamento de até 30 °C, os estudos devem ser realizados a 30 °C ± 2 °C / 75% UR ± 5% UR

II - Para insumos farmacêuticos ativos com condição de armazenamento de 2 °C a 8 °C, os estudos devem ser realizados a 5 °C ± 3 °C.

III - Para insumos farmacêuticos ativos com condição de armazenamento de -15 °C a -25 °C, os estudos de longa duração devem ser realizados a -20 °C ± 5 °C.

IV - Insumos farmacêuticos ativos com condição de armazenamento abaixo de -20 °C deverão ser tratados caso a caso.

Art. 23.As condições climáticas para a realização dos estudos de estabilidade acelerada são de 40 °C ± 2 °C / 75% UR ± 5% UR para insumos farmacêuticos ativos com condição de armazenamento de até 30 °C.

Parágrafo único. Os estudos de estabilidade acelerada devem ser realizados a 25 °C ± 2 °C / 60% UR ± 5% UR para insumos farmacêuticos ativos com condição de armazenamento de 2°C a 8°C.

Art. 24.Se ocorrerem mudanças significativas nos resultados obtidos nas condições do estudo acelerado, o período de reteste ou o prazo de validade deverão ser baseados nos estudos de longa duração.

Art. 25.No caso de o insumo farmacêutico ativo com condição de armazenamento de 2°C a 8°C apresentar resultados fora de especificação nos primeiros 3 (três) meses do estudo acelerado, deve-se avaliar o efeito de variações, em curtos períodos, fora da condição de armazenamento recomendada, como por exemplo, durante a expedição ou a manipulação.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo pode ser baseada, se apropriado, em testes adicionais realizados em um único lote do insumo farmacêutico ativo por um período menor que 3 (três) meses, realizando testes mais frequentemente que o usual.

§ 2º É desnecessário continuar o estudo até 6 (seis) meses.

Art. 26.A data de validade ou data de reteste será baseada somente nos testes de longa duração para insumos farmacêuticos ativos com condição de armazenamento de -15 °C a -25 °C.

Parágrafo único. Testes devem ser conduzidos no mínimo em um lote a uma temperatura mais elevada (ex. 5 °C ± 3 °C ou 25 °C ± 2 °C), por um período apropriado de tempo, para se determinar o efeito de pequenos intervalos de permanência do material fora das condições de armazenamento descritas no rótulo, como ocorre, por exemplo, durante manipulações ou transporte.

Art. 27.A temperatura e umidade reais de armazenamento devem ser monitoradas durante o estudo de estabilidade.

§ 1º Pequenas variações devido à abertura de portas são consideradas inevitáveis.

§ 2º O efeito de variações devido à falha no equipamento deve ser acompanhado pela pessoa responsável, registrado e avaliado seu impacto no estudo de estabilidade.

Art. 28.O procedimento a ser adotado em caso de congelamento deve ser fornecido pelo fabricante, se tal congelamento for crítico para o insumo farmacêutico ativo armazenado sob refrigeração (2 °C - 8 °C).

Art. 29.O estudo de estabilidade pode ser realizado considerando somente o parâmetro temperatura para o insumo farmacêutico ativo acondicionado em embalagem comprovadamente impermeável a umidade.

#### Seção VII

##### Estudos de Acompanhamento

Art. 30.Os estudos de acompanhamento deverão ser realizados nas mesmas condições climáticas do estudo de longa duração preconizadas nesta Resolução.

Art. 31. Deve ser implantado um programa documentado para monitorar as características da estabilidade dos insumos farmacêuticos ativos.

Parágrafo único. Os resultados devem ser utilizados para confirmar as condições de armazenamento, datas de reteste ou prazos de validade propostos.

Art. 32.O estudo de acompanhamento somente poderá ser realizado se o insumo farmacêutico ativo não sofrer nenhuma alteração significativa após a conclusão do estudo de estabilidade de longa duração.

Parágrafo único. No caso de ocorrer alteração significativa no insumo farmacêutico ativo deverá ser realizado novo estudo de estabilidade conforme preconizado nesta Resolução.

Art. 33.Os primeiros três lotes comerciais de produção devem ser colocados no programa de monitoramento da estabilidade para confirmar a data de reteste ou o prazo de validade.

Parágrafo único. Quando os dados de estudos prévios mostram que o insumo farmacêutico ativo é estável por pelo menos 2 (dois) anos, menos de 3 (três) lotes podem ser usados.

Art. 34.No mínimo um lote por ano de insumo farmacêutico produzido deve ser adicionado ao estudo de acompanhamento da estabilidade e testado para confirmar a estabilidade, exceto se nenhum lote tiver sido produzido naquele ano.

Art. 35.O estudo de acompanhamento deve incluir todos os testes do protocolo de estudo de estabilidade.

#### Seção VIII

##### Testes de Degradação Forçada

Art. 36.Os testes de degradação forçada nos insumos farmacêuticos ativos ajudam a identificar seus prováveis produtos de degradação e o procedimento analítico a ser adotado no estudo de estabilidade, sendo que a natureza dos testes depende do tipo de molécula a ser estudada.

Parágrafo único. Devem ser estabelecidos no protocolo do estudo quais testes são pertinentes ao disposto no caput.

Art. 37.Os testes podem ser conduzidos apenas em um lote do insumo farmacêutico ativo e devem ser incluídos os efeitos da temperatura, da umidade, da oxidação, da luz e a susceptibilidade à hidrólise em ampla faixa de valores de pH.

Parágrafo único: A ausência de realização de algum dos testes citados deve ser tecnicamente justificada.

Art. 38.A análise dos produtos de degradação gerados nos testes de degradação pode ser utilizada para o estabelecimento da rota de degradação e o desenvolvimento de validação dos métodos analíticos.

Parágrafo único. Pode não ser necessário avaliar especificamente alguns produtos de degradação, desde que demonstrado que esses não sejam formados sob as condições de estabilidade acelerada e de longa duração.

Art. 39.Impurezas de síntese que não são produtos de degradação não necessitam ser descritas no estudo de estabilidade, mas deve ser assegurado que elas não causem interferência na identificação dos produtos de degradação.

#### Seção IX

##### Estudos de Fotoestabilidade

Art. 40.Deve ser realizado o estudo de fotoestabilidade com o objetivo de demonstrar que uma exposição à luz não resulta em alterações significantes no insumo farmacêutico ativo.

§ 1º Os testes de fotoestabilidade podem ser realizados com um lote do insumo farmacêutico ativo.

§ 2º A não apresentação de estudo de fotoestabilidade deve vir acompanhada de justificativa técnica com evidência científica de que o insumo farmacêutico ativo não sofre degradação em presença de luz.

Art. 41.O teste de fotoestabilidade deve ser constituído de duas partes: degradação forçada e teste confirmatório.

Art. 42.Nos estudos de degradação forçada as amostras devem ser acondicionadas em recipientes quimicamente inertes e transparentes.

Art. 43.Nos estudos de degradação forçada, uma variedade de condições de exposição pode ser usada, dependendo da fotosensibilidade da substância e da intensidade da fonte usada.

Art. 44.Para fins de desenvolvimento e validação é apropriado limitar a exposição do insumo farmacêutico ativo e finalizar os estudos antes de decomposição excessiva.

§ 1º Os estudos podem ser finalizados após um nível apropriado de exposição para materiais fotoestáveis.

§ 2º Os níveis de exposição usados pela empresa devem ser justificados.

Art. 45.Podem ser observados, sob condições forçadas, produtos de decomposição, que são improváveis de ser formados sob as condições usadas nos testes confirmatórios.

Parágrafo único. Não há necessidade de avaliação dos produtos de degradação no caso de se verificar que eles não são formados nos estudos confirmatórios.

Art. 46.Se o insumo farmacêutico ativo é testado durante a fase de desenvolvimento, as características de fotoestabilidade devem ser confirmadas em um lote representativo de produção.

Parágrafo único. Se os resultados do estudo confirmatório não forem conclusivos, os testes devem ser repetidos com até 2 (dois) lotes adicionais representativos de produção.

#### Subseção I

##### Fontes de Luz

Art. 47.A fonte de luz deve vir acompanhada da especificação espectral do fabricante e estar de acordo com o protocolo definido pela empresa.

Art. 48.Deve ser mantido um controle apropriado da temperatura para minimizar sua influência nos resultados dos testes ou pode ser utilizada uma amostra-controle na ausência de luz, nas mesmas condições ambiente.

Art. 49.Pode ser utilizada uma fonte de luz similar ao padrão de emissão D65/ID65, como uma lâmpada fluorescente artificial combinando emissão visível e UV.

§ 1º O padrão internacional reconhecido para luz do dia, conforme definido na ISO 10977(1993), é D65.

§ 2º O equivalente ao padrão de luz indireta de interiores é ID65.

§ 3º Deve ser utilizado filtro(s) para eliminar radiações para fonte de luz emitindo radiação significativa abaixo de 320nm.

Art. 50.A amostra pode ainda ser exposta à combinação da lâmpada branca fluorescente fria, similar à ISO 10977(1993) e da Lâmpada fluorescente UV com espectro distribuído entre 320nm e 400nm, e emissão máxima de energia entre 350nm e 370nm.

Parágrafo único. Uma proporção significativa da luz ultravioleta deve estar entre as bandas de 320 e 360 nm e entre 360 e 400 nm.

Art. 51.Podem ser utilizadas na realização dos testes outras condições, desde que justificadas.

#### Subseção II

##### Procedimento

Art. 52.As amostras devem ser expostas a no mínimo 1,2 milhões de lux horas, integrados a uma energia de ultra-violeta próxima de no mínimo 200 watt horas/m² para estudos de confirmação.

Art. 53.As amostras podem ser expostas lado a lado utilizando o sistema químico actinométrico validado, assegurando que a exposição foi garantida; ou a uma duração de tempo apropriada quando as condições são monitoradas por radiômetros ou luxímetros calibrados.

Art. 54.No caso de amostras protegidas serem utilizadas como controles para avaliação das alterações provocadas pela temperatura induzida no processo, estas devem ser colocadas junto com as amostras em teste.

#### Subseção III

##### Apresentação das Amostras

Art. 55.Devem ser tomados cuidados para garantir que sejam preservadas as características físicas das amostras sob teste, tais como resfriamento e/ou posicionamento das amostras em recipientes lacrados, propiciando minimizar alterações de estado físico como sublimação, evaporação ou fusão.

§ 1º As ações tratadas no caput são tomadas a fim de estabelecer o mínimo de interferência com a irradiação das amostras sob teste.

§ 2º Devem sempre ser consideradas possíveis interações entre as amostras e materiais utilizados em sua proteção ou componentes dos recipientes.

Art. 56.Amostras sólidas devem ser alocadas em recipientes apropriados de vidro ou plástico e cobertos, se necessário, com material transparente.

Parágrafo único. As amostras sólidas tratadas no caput devem ser espalhadas de forma a não ultrapassar uma espessura de 3 mm.

Art. 57.Amostras líquidas devem ser expostas em recipientes quimicamente inertes e transparentes.

#### Subseção IV

##### Análise das Amostras

Art. 58. Ao final do período de exposição no estudo confirmatório, as amostras devem ser examinadas para qualquer alteração das propriedades físicas, para teor e para produtos de degradação, por métodos indicativos de estabilidade validados.

Art. 59.As considerações de amostragem devem garantir representatividade e homogeneidade da amostra.

Parágrafo único. A análise da amostra exposta deve ser executada concomitantemente com as amostras-controle se estas forem usadas no teste.

Art. 60.Os estudos de degradação forçada devem ser projetados para fornecer informação apropriada ao desenvolvimento e validação dos métodos do teste para os estudos confirmatórios.

Parágrafo único. Os métodos tratados no caput devem ser capazes de separar e de detectar os produtos de decomposição que aparecem durante os estudos confirmatórios.

Art. 61.Os estudos confirmatórios devem identificar as precauções necessárias durante a fabricação ou formulação do medicamento e a necessidade de utilização de embalagem resistente a luz.

#### Seção X

##### Relatório

Art. 62. O relatório de estudo de estabilidade, deve apresentar no mínimo as seguintes informações ou a justificativa técnica de sua ausência:

I-identificação do insumo farmacêutico ativo por DCB (Denominação Comum Brasileira), DCI (Denominação Comum Internacional) ou CAS (Chemical Abstract Service);

II-número do (s) lote (s);

II-tamanho do (s) lote (s);

IV-especificação do material de acondicionamento;

V-data de fabricação do (s) lote (s);

VI-data de início do estudo (dia/mês/ano);

VII-número de amostras testadas por lote;

VIII-número de amostras analisadas por período;

IX-condições de armazenamento;

X-frequência dos testes e especificações;

XI-resultados dos seguintes testes:

a) aspecto;

b)teor e método analítico correspondente;

c)quantificação de produtos de degradação e método analítico correspondente;

d)limites microbianos, quando for o caso

e)caracterização física

f)estabilidade física; e

f)demais testes realizados.

XII-conclusão.

#### Seção XI

##### Avaliação dos resultados

Art. 63.O propósito do estudo de estabilidade é determinar um período de reteste ou prazo de validade aplicáveis a todos os lotes de insumo farmacêutico ativo que serão produzidos sob as mesmas circunstâncias.

Art. 64.A data de reteste e o prazo de validade são baseados na avaliação das informações resultantes do estudo de estabilidade, incluindo os resultados dos testes físicos, químicos, biológicos e microbiológicos de, no mínimo, três lotes.

Art. 65.O grau de variação de resultados entre os lotes afeta a confiança dos resultados e a garantia de que um lote futuro estará inteiramente dentro das especificações dentro da data de reteste ou do prazo de validade atribuídos.

Art. 66.A não utilização de método estatístico para avaliação dos resultados deve ser justificada.

Art. 67.Qualquer avaliação deve cobrir não somente os testes efetuados, mas também os níveis dos produtos de degradação e outros atributos apropriados.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68.O descumprimento das disposições contidas na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades nela previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 69.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.313, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando os arts. 7º, 12, 59, 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001;

considerando a RDC nº 24, de 21 de maio de 2009;

considerando a informação da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde da Anvisa, por meio da Nota Técnica nº. 03/2012-GEMAT/GGTPS/ANVISA, de que o produto abaixo citado não possui cadastro sanitário na ANVISA, não sendo, portanto, avaliados o risco e segurança de uso pelo órgão sanitário competente; considerando, ainda, a propaganda realizada no site www.pararonco.com.br, que comprova a divulgação do produto abaixo citado sem o devido cadastro na Anvisa, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, da fabricação ou importação, distribuição, comércio e uso do produto ANEL TERAPÊUTICO PARA RONCO, fabricado ou importado por empresa desconhecida, bem como a propaganda e publicidade do citado produto, realizada em todos os meios de comunicação, especialmente no endereço eletrônico www.pararonco.com.br, de responsabilidade da empresa Potencial Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 71.681.746/0001-56, localizada na Rua Pamplona, 710, 1 AND CJ 11, Jardim Paulista, São Paulo-SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Nº 69/2012 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31, de março de 2011 da Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 497 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno



aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: COMARU E MELLO LTDA.  
CNPJ: 04.521.309/0001-88  
Processo: 25351055198200361  
Expediente: 663390/10-1  
Empresa: NARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 84.949.668/0001-70  
Processo: 25023.050294/99  
Expediente: 222423/11-2  
Empresa: POLO LOGÍSTICA LTDA.  
CNPJ: 05.698.101/0001-00  
Processo: 25351.026600/2012-79  
Expediente: 0317829/12-3  
Empresa: IPERMED FARMA-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. -ME  
CNPJ: 14.455.766/0001-75  
Processo: 25351.035410/2012-64  
Expediente: 0333596/12-8  
Empresa: MANOEL APARECIDO CAIRES  
CNPJ: 13.021.274/0001-09  
Processo: 25351.000481/2010-13  
Expediente: 0335308/12-7  
Empresa: GILMAR PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA.  
CNPJ: 02.925.418/0001-35  
Processo: 25351.202602/2002-11  
Expediente: 0335616/12-7  
Empresa: GREGHI E PAIVA LTDA.  
CNPJ: 02.029.553/0001-00  
Processo: 25351.135336/2006-37  
Expediente: 0337195/12-6  
Empresa: ALQUIMIA FARMÁCIA LTDA.  
CNPJ: 60.197.092/0001-73  
Processo: 25000.01153/90  
Expediente: 0341254/12-7  
Empresa: DROGARIA BURGARELLI LTDA.  
CNPJ: 07.760.417/0001-00  
Processo: 25351.399683/2008-58  
Expediente: 0344348/12-5  
Empresa: LUIS PAULO CORTEZ-ME  
CNPJ: 53.472.882/0001-54  
Processo: 25351.208856/2002-42  
Expediente: 0345974/12-8  
Empresa: FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFRJ  
CNPJ: 33.663.683/0012-79  
Processo: 25351.473239/2011-59  
Expediente: 0349009/12-2  
Empresa: GREGHI E PAIVA LTDA.  
CNPJ: 02.029.553/0001-00  
Processo: 25000.030538/98-57  
Expediente: 0357825/12-9  
Empresa: LUZETE PIROLA-ME  
CNPJ: 39.320.544/0001-76  
Processo: 25351.188513/2002-54  
Expediente: 0359135/12-2  
Empresa: FARMÁCIA SÃO PEDRO SOBEL LTDA.  
CNPJ: 83.421.610/0001-96  
Processo: 25351.020991/01-42  
Expediente: 0360917/12-1  
Empresa: COREMEDIC COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 00.220.838/0001-90  
Processo: 25351.026809/2003-63  
Expediente: 0362307/12-6  
Empresa: MARTINI E GODOI PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-EPP  
CNPJ: 10.294.128/0001-69  
Processo: 25351.009486/2009-77  
Expediente: 0367054/12-6  
Empresa: TROCA LOGÍSTICA LTDA.  
CNPJ: 05.025.544/0001-21  
Processo: 25351.303305/2009-33  
Expediente: 0367900/12-4  
Empresa: DERM NAT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 40.447.146/0001-02  
Processo: 25000.047918/99-93  
Expediente: 0370418/12-1  
Empresa: FARMÁCIA BRASILUSA LTDA.-EPP  
CNPJ: 60.439.031/0001-75  
Processo: 25351.222012/2002-12  
Expediente: 0372277/12-5  
Empresa: MAGAZONI & GONÇALVES LTDA.-ME  
CNPJ: 02.001.328/0001-58  
Processo: 25351.216143/2002-52  
Expediente: 0372337/12-2  
Empresa: MARIA VANDETE LEANDRO DA SILVA FILIAL  
CNPJ: 03.814.888/0002-75  
Processo: 25351.630264/2011-02  
Expediente: 0375791/12-9  
Empresa: F. A. R. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICOS LTDA.  
CNPJ: 12.415.470/0001-03

Processo: 25351.108349/2012-81  
Expediente: 0384324/12-6  
Empresa: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LTDA.  
CNPJ: 07.288.398/0001-52  
Processo: 25351.265349/2005-59  
Expediente: 0403923/12-8  
Empresa: BEPPU FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 06.331.389/0001-34  
Processo: 25351.322297/2006-14  
Expediente: 0408321/12-1  
Empresa: BEPPU FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 06.331.389/0001-34  
Processo: 25351.271395/2006-78  
Expediente: 0408332/12-6  
Empresa: VITORIAFARMA LTDA.-ME  
CNPJ: 09.031.497/0001-80  
Processo: 25351.511023/2009-46  
Expediente: 0408432/12-2  
Empresa: FARMATA LTDA.  
CNPJ: 03.229.667/0001-59  
Processo: 25351.002312/2002-79  
Expediente: 0422167/12-2  
Empresa: LAYLLA DAYSY COSTA SÁ-ME  
CNPJ: 06.296.472/0001-10  
Processo: 25351.125027/2006-59  
Expediente: 0423270/12-4  
Empresa: TERESA APARECIDA RUSSO-ME  
CNPJ: 14.805.900/0001-10  
Processo: 25351.145244/2012-11  
Expediente: 0425337/12-0  
Empresa: BRIZOTTI & NAVARRO LTDA.-ME  
CNPJ: 01.689.601/0001-16  
Processo: 25351.221335/2002-81  
Expediente: 0425441/12-4  
Empresa: RUFATO & CIA LTDA.-EPP  
CNPJ: 53.384.996/0001-42  
Processo: 25351.102906/2008-74  
Expediente: 0425448/12-1  
Empresa: QUEIROZ & SORGATTO LTDA.  
CNPJ: 07.001.524/0001-46  
Processo: 25351.662525/2011-22  
Expediente: 0425621/12-2  
Empresa: DROGARIA E FARMÁCIA SUMAIA LTDA.  
CNPJ: 80.067.416/0002-47  
Processo: 25351.634267/2011-15  
Expediente: 0430077/12-7  
Empresa: JOSÉ ANDRADE  
CNPJ: 08.014.940/0001-41  
Processo: 25351.055079/2012-58  
Expediente: 0433277/12-6  
Empresa: DANIEL DO NASCIMENTO-COLINA  
CNPJ: 68.305.176/0001-95  
Processo: 25004.002508/95  
Expediente: 0446399/12-4  
Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRADO LTDA.-ME  
CNPJ: 04.389.760/0001-93  
Processo: 25351.211690/2012-11  
Expediente: 0448705/12-2  
Empresa: MANUALFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 69.061.141/0001-10  
Processo: 25351.179155/2002-99  
Expediente: 0448976/12-4  
Empresa: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA.  
CNPJ: 82.873.068/0001-40  
Processo: 25351.017229/00-06  
Expediente: 0465296/12-7  
Empresa: MÁRCIO E MARIA MATTOS DROGARIA LTDA.-ME  
CNPJ: 10.447.160/0001-37  
Processo: 25351.634510/2009-54  
Expediente: 0476602/12-4  
Empresa: T TOMAZINI INTELIGÊNCIA EM TRANSPORTES E COMÉRCIO CALÇADOS LTDA.-ME  
CNPJ: 01.570.455/0001-05  
Processo: 25351.052622/2012-31  
Expedientes: 0476873/12-6 e 0476879/12-5  
Empresa: JOÃO EDUARDO BORGES DA CRUZ-ME  
CNPJ: 04.233.866/0001-01  
Processo: 25351.002959/2002-09  
Expediente: 0477608/12-9  
Empresa: ANDRASCHKO & DUTRA LTDA.  
CNPJ: 01.306.095/0003-09  
Processo: 25351.665532/2009-13  
Expediente: 0478146/12-5  
Empresa: SUPRIMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 05.251.493/0001-56  
Processo: 25351.684899/2011-70  
Expediente: 0481076/12-7  
Empresa: PHARMACIA ANTIGA LTDA.-ME  
CNPJ: 31.822.133/0001-77  
Processo: 25000.031481/98-77  
Expediente: 0488063/12-3  
Empresa: THIAGO DE ARRUDA MEDEIROS FARMÁCIA-ME  
CNPJ: 13.106.168/0001-28  
Processo: 25351.167945/2012-55  
Expediente: 0494563/12-8  
Empresa: GMR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 32.025.413/0004-60

Processo: 25351.066181/2004-10  
Expediente: 0503647/12-0  
Empresa: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.  
CNPJ: 02.494.715/0001-73  
Processo: 25025.071222/2006-53  
Expediente: 0504700/12-5  
Empresa: NEOFARMA FARMÁCIAS LTDA.  
CNPJ: 00.607.708/0001-05  
Processo: 25351.220269/2009-41  
Expediente: 0504722/12-6  
Empresa: DIAS FILHO & CIA.  
CNPJ: 07.815.756/0004-80  
Processo: 25351.174504/2002-86  
Expediente: 0472135/12-7  
Empresa: C. M. A. ELLER  
CNPJ: 03.001.312/0002-99  
Processo: 25351.239784/2012-57  
Expediente: 0520421/12-6  
Empresa: C. M. A. ELLER  
CNPJ: 03.001.312/0001-08  
Processo: 25351.177459/2002-11  
Expedientes: 0520410/12-1 e 0520446/12-1  
Empresa: JAQUELINE DE FÁTIMA LEAL DE SOUSA  
CNPJ: 02.268.754/0001-52  
Processo: 25351.245413/2004-02  
Expediente: 0522651/12-1  
Empresa: FARMÁCIA NOVA JERUSALÉM LTDA.-ME  
CNPJ: 08.572.612/0001-60  
Processo: 25351.201713/2008-03  
Expediente: 0522745/12-3  
Empresa: BP PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 11.460.560/0001-45  
Processo: 25351.202117/2011-50  
Expediente: 0523764/12-5  
Empresa: ALECRIM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 04.224.185/0001-79  
Processo: 25351.0262/2001-03  
Expediente: 0525064/12-1  
Empresa: W. S. DA COSTA  
CNPJ: 38.132.064/0001-19  
Processo: 25351.182416/2002-58  
Expediente: 0527562/12-8  
Empresa: DROGARIA SANTAROSA LTDA.- ME  
CNPJ: 06.154.202/0001-74  
Processo: 25351.327480/2007-89  
Expediente: 0527931/12-3  
Empresa: VITTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 05.054.602/0001-45  
Processo: 25002.000543/2002-16  
Expediente: 0528365/12-5  
Empresa: FARMÁCIA VENCEDORA DE ECHAPORÃ LTDA.-ME  
CNPJ: 01.849.537/0001-93  
Processo: 25351.216824/2002-11  
Expediente: 0529389/12-8  
Empresa: R PESSOA PEREIRA-ME  
CNPJ: 02.634.312/0001-82  
Processo: 25351.166269/2011-78  
Expediente: 0530606/12-0  
Empresa: DROGARIA ANTERO DE QUENTAL LTDA.  
CNPJ: 01.675.782/0001-21  
Processo: 25351.179626200269  
Expediente: 0531063/12-6  
Empresa: MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES SILVA  
CNPJ: 02.349.312/0001-30  
Processo: 25351.760434/2010-93  
Expediente: 0546718/12-7  
Empresa: NATURAL DA TERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 32.050.270/0002-84  
Processo: 25351.082378/2008-20  
Expediente: 0548032/12-9  
Empresa: FELIX & FERREIRA LTDA.-ME  
CNPJ: 07.128.019/0001-67  
Processo: 25351.190708/2010-99  
Expediente: 0549825/12-2  
Empresa: DROGARIA GODOY LTDA.  
CNPJ: 02.891.328/0001-70  
Processo: 25351.180036/2002-89  
Expediente: 0550537/12-2  
Empresa: FARMÁCIA LIDERANÇA DE ICARAÍ LTDA.  
CNPJ: 11.868.316/0001-16  
Processo: 25351.272963/2011-49  
Expediente: 0550563/12-1  
Empresa: ARLENE RAMOS MENDONÇA-ME  
CNPJ: 01.525.266/0001-10  
Processo: 25351.182806/2002-28  
Expediente: 0551313/12-8

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 768, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no município de Gravataí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológica (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

| UF | CÓD. M. | Município | Código no CNES | Tipo de Repasse | Classificação |
|----|---------|-----------|----------------|-----------------|---------------|
| RS | 430920  | Gravataí  | 6287670        | Municipal       | CEO TIPO I    |

#### PORTARIA Nº 769, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Centro de Especialidade Odontológica (CEO) no município de Rio das Ostras (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) descrito no Anexo a esta Portaria, a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/2005, pelo Município pleiteante, implica na devolução do recurso repassado ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

| UF | CÓD. M. | Município      | Nome Fantasia Estabelecimento de Saúde/Código Verificador | Tipo de Repasse | Classificação |
|----|---------|----------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| RJ | 330452  | Rio das Ostras | Rio das Ostras - 000869                                   | Municipal       | CEO TIPO I    |

#### PORTARIA Nº 770, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) nos municípios de Magé (RJ) e Joinville (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução dos recursos repassados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

| UF | CÓD. M. | Município | Nome Fantasia Estabelecimento de Saúde/Código Verificador | Tipo de Repasse | Classificação |
|----|---------|-----------|-----------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| RJ | 330250  | Magé      | Magé - 000867                                             | Municipal       | CEO TIPO I    |
| SC | 420910  | Joinville | Joinville - 000868                                        | Municipal       | CEO TIPO II   |

#### PORTARIA Nº 771, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Centro de Especialidades Odontológica (CEO) no município de Santo Estêvão (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológica (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO     | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|----|---------|---------------|----------------|-----------------|---------------|
| BA | 292880  | Santo Estêvão | 6815618        | Municipal       | CEO TIPO II   |

#### PORTARIA Nº 772, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital São José de Botelhos, com sede em Botelhos/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1477/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024674/2010-19 (CNAS nº 71000.051513/2009-73), que aprovou o Parecer Técnico nº 216/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital São José de Botelhos, CNES nº 2796368, inscrita no CNPJ nº 18.895.284/0001-97, com sede em Botelhos/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 20/12/2009 a 19/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 773, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Carvalhos, com sede em Carvalhos/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 1329/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.062961/2010-19 (CNAS nº 71000.000465/2010-99), que aprovou o Parecer Técnico nº 193/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes da NBCT 10.19.2.1 e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Carvalhos, inscrita no CNPJ nº 18.194.191/0001-35, com sede em Carvalhos/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 774, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Combate ao Câncer em Goiás, com sede em Goiânia/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1433/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023534/2010-15 (CNAS nº 71010.003334/2009-19), que aprovou o Parecer Técnico nº 205/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Combate ao Câncer em Goiás, CNES nº 2506815, inscrita no CNPJ nº 01.585.595/0001-57, com sede em Goiânia/GO.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 17/08/2010 a 16/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 775, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, com sede em Surubim/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1465/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023447/2010-68 (CNAS nº 71000.058907/2009-52), que aprovou o Parecer Técnico nº 209/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, CNES nº 2354551, inscrita no CNPJ nº 11.754.025/0001-05, com sede em Surubim/PE.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 776, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, com sede em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1435/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033445/2010-87 (CNAS nº 71000.058506/2009-01), que aprovou o Parecer Técnico nº 207/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, CNES nº 2485680, inscrita no CNPJ nº 27.187.087/0001-04, com sede em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 777, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, com sede em Santa Vitória do Palmar/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1464/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052631/2010-15 (CNAS nº 71010.005253/2009-45), que aprovou o Parecer Técnico nº 206/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, CNES nº 2233398, inscrita no CNPJ nº 96.014.600/0001-88, com sede em Santa Vitória do Palmar/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 778, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital de Caridade de Erechim, com sede em Erechim/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1308/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033436/2010-96 (CNAS nº 71010.004306/2009-19), que aprovou o Parecer Técnico nº 188/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital de Caridade de Erechim, CNES nº 2249472, inscrito no CNPJ nº 89.428.718/0001-97, com sede em Erechim/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 779, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Ouro Branco, com sede em Teutonia/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1475/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033133/2010-73 (CNAS nº 71010.004963/2009-58), que aprovou o Parecer Técnico nº 218/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Ouro Branco, CNES nº 2252244, inscrita no CNPJ nº 89.781.173/0001-06, com sede em Teutonia/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 780, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Centro de Reabilitação Jundiá, com sede em Jundiá/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1289/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.143395/2010-45, que aprovou o Parecer Técnico nº 176/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Centro de Reabilitação Jundiá, CNES nº 2701545, inscrito no CNPJ nº 51.864.619/0001-85, com sede em Jundiá/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 23/08/2010 a 22/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 781, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade de Rancharia, com sede em Rancharia/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1328/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023524/2010-80 (CNAS nº 71010.001964/2009-41), que aprovou o Parecer Técnico nº 192/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade de Rancharia, CNES nº 2081873, inscrito no CNPJ nº 55.686.786/0001-34, com sede em Rancharia/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 782, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia São Francisco, com sede em Buritama/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1517/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044244/2010-13 (CNAS nº 71000.064240/2009-27), que aprovou o Parecer Técnico nº 225/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia São Francisco, CNES nº 2079461, inscrita no CNPJ nº 44.435.451/0001-27, com sede em Buritama/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 783, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, com sede em Itararé/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1519/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044669/2010-14 (CNAS nº 71000.076186/2009-62), que aprovou o Parecer Técnico nº 225/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, CNES nº 2081555, inscrita no CNPJ nº 50.055.250/0001-05, com sede em Itararé/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 784, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, com sede em Tapiraí/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 1.431/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044723/2010-21 (CNAS nº 71000.060192/2009-06), que aprovou o Parecer Técnico nº

203/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes na NBC T 10.19.3.3, do § 4º e inciso I do § 10 do art. 3º e Inciso VI e Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, CNES nº 2078333, inscrita no CNPJ nº 45.476.231/0001-04, com sede em Tapiraí/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 785, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, mediante a aplicação da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas, com sede em Maceió/AL.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446/2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Nota Técnica 849/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante de Processo MS nº 25000.134956/2011-04 (CNAS nº 44006.001631/1998-21), consubstanciada no Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), mediante a aplicação do art. 39 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas, CNES nº 2006448, inscrita no CNPJ nº 12.291.290/0001-59, com sede em Maceió/AL.

Parágrafo Único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/1998 a 31/12/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 786, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, com sede em Riachuelo/SE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1529/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044726/2010-65 (CNAS nº 71000.058430/2009-13), que aprovou o Parecer Técnico nº 237/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, inscrita no CNPJ nº 32.728.420/0001-85, com sede em Riachuelo/SE.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 787, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº. 271, de 22 de setembro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

| Hospital/Município/UF                                                                | CNES    | CNPJ           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria / Joinville/SC                    | 6048692 | 76562198000320 |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica. |         |                |

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a habilitação desses serviços serão remanejados do teto geral da assistência do Estado de Santa Catarina, conforme Ofício nº 0976/2011 de 24 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SAS/MS nº. 678, de 18 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial nº. 139, de 19 de julho de 2012, seção 1, página 49.

**ONDE SE LÊ:**

Habilita a Santa Casa de Paranavaí/Santa Casa de Paranavaí/Paranavaí (PR) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral

**LEIA-SE:**

Habilita a Santa Casa de Paranavaí/Santa Casa de Paranavaí/Paranavaí (PR) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****PORTARIA Nº 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, do Anexo I ao Decreto nº. 7.530, de 21 de julho de 2011, e o Art. 2º da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, e

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que aprova o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Transito;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 02 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE-SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, que institui a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Transito;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que inclui Violência doméstica, sexual e/ou outras violências na relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional, entre outras medidas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a necessidade de articular a gestão dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal no fortalecimento das ações pactuadas com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer o repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, aos estados, Distrito Federal e municípios, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de vigilância e prevenção de violências e acidentes e vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito.



Parágrafo único. Para o ano de 2012 haverá um montante de recursos financeiros no valor de R\$ 31.528.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados considerando a população estimada pelo Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e segundo os seguintes critérios:

I - Paridade: para Estados e capitais, recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente do porte populacional.

II - Populacional: para os municípios com população:

- a) inferior a 100.000 (cem mil) habitantes, recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) de 100.000 (cem mil) a menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) de 500.000 (quinhentos mil) a menos de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e
- d) a partir de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Estarão aptos a pleitear a aprovação de projetos para desenvolver ações de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes os entes federados que atenderem os seguintes critérios e estratégias:

I - Critérios:

a) a notificação de violências doméstica e sexual, entre outras, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (VIVA SINAN) em período anterior à publicação desta Portaria; e/ou

b) a vigilância de violências e acidentes por meio do Inquérito de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA Inquérito).

II - Os projetos deverão conter uma ou mais das seguintes estratégias preconizadas como exitosas ou promissoras na redução de violências e acidentes:

a) Criação e/ou qualificação de programas e projetos de enfrentamento das violências interpessoais e autoprovoçadas em articulação com a rede de atenção integral e proteção às pessoas em situações de violência e suas famílias;

b) Capacitação e educação permanente de gestores e profissionais da saúde e de outros setores governamentais (educação, assistência social, defesa de direitos, segurança pública, outros), do setor privado e da sociedade civil, voltadas para o desenvolvimento de habilidades técnicas e atitudes humanizadas para o acolhimento, o cuidado integral e proteção às pessoas em situação de violências, como também para a identificação, notificação e acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados de violências;

c) Capacitação de gerentes de estabelecimentos de funcionamento noturno, operadores de transportes públicos e turismo, garçons, agentes de segurança pública e privada e outros profissionais para prevenção de violências, para a proteção e garantia de direitos humanos;

d) Sensibilização, mobilização e comunicação social voltadas para a promoção da saúde, da cultura de paz e para a prevenção de violências e de acidentes com fomento de atividades educativas e marketing social;

e) Desenvolvimento de ações de vigilância, prevenção e intervenções orientadas para segmentos ou grupos em situação de vulnerabilidade;

f) Apoiar programas e projetos pré-escolares e escolares visando melhorar o desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade às violências e acidentes;

g) Desenvolvimento de ações de vigilância, prevenção e intervenções de apoio e suporte às famílias em risco e vulnerabilidade, articuladas e integradas com a atenção primária, além de articulações com a educação, com a assistência social e segurança pública, prioritariamente;

h) Gestão junto aos Fóruns competentes para inclusão do tema nos Planos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal;

i) Articulação e mobilização intersetorial para a proposição e elaboração de atividades de promoção da saúde com ênfase nos fatores de risco e proteção para violências e acidentes vinculada às atividades da copa do mundo de futebol;

j) Articulação e interlocução com outros setores para o desenvolvimento de ações de vigilância, prevenção e intervenções em ambientes e entornos escolares;

k) Articulação e interlocução com outros setores para o desenvolvimento de ações de vigilância, prevenção e intervenções em ambientes de diversão noturna em áreas e locais de ocorrência frequente de violências;

l) Articulação com outros setores, incluindo o Poder Legislativo, Judiciário e instâncias de controle social, na promoção de ambientes seguros, saudáveis e sustentáveis, visando à obtenção de melhorias como iluminação e segurança públicas, dentre outras;

m) Desenvolvimento de ações para alcance das metas contratualizadas no Contrato Organizativo de Ações Públicas (COAP) e na Agenda Estratégica da Vigilância em Saúde em relação ao tema de violências; e

n) Monitoramento e avaliação de programas e projetos de vigilância, prevenção, promoção da saúde e apoio às vítimas de violências e acidentes.

Art. 4º Estarão aptos à aprovação de projetos para desenvolvimento de ações de vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito, conforme inciso II do art. 1º, os municípios que não são capitais e com população inferior a um milhão de habitantes que garantirem na proposta:

I - a conformidade com o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidente de Trânsito; e

II - uma ou mais das seguintes diretrizes, preconizadas com base em evidências de efetividade:

a) Implantação de Observatórios de Trânsito;

b) Desenvolvimento de programas de capacitação de gestores e profissionais de saúde, educação e trânsito, bem como de representantes de movimentos e conselhos sociais que tenham por objetivo a prevenção de lesões e mortes no trânsito e a promoção da paz no trânsito;

c) Articulação intersetorial e advocacy com o legislativo e com os setores de infraestrutura, planejamento urbano, transporte e trânsito, segurança pública e outros setores de governo, do setor privado e sociedade civil na promoção de ambientes seguros, saudáveis e sustentáveis voltadas para a mobilidade humana, acessibilidade, controle dos ruídos e da poluição do ar;

d) Articulação intersetorial para a implementação de planos de ação de segurança para população em geral, priorizando os segmentos mais vulneráveis: pedestres, ciclistas e motociclistas;

e) Articulações para intervenções intersetoriais direcionadas com foco em fatores de risco/proteção prioritários;

f) Articulação intersetorial e interlocução com os Poderes Judiciário e Legislativo, e com órgãos de segurança pública, de transporte e trânsito e outros setores na promoção de medidas de fiscalização e policiamento;

g) Gestão junto aos Fóruns competentes para inclusão do tema nos Planos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal;

h) Intensificação das estratégias de educação e promoção com o objetivo de mudanças de atitudes e comportamentos, incentivando o uso de equipamentos de segurança (capacetes, cinto de segurança, dispositivo de contenção de crianças, dentre outros) de respeito às normas de circulação e conduta no trânsito;

i) Fomento às atividades educativas e de marketing social;

j) Desenvolvimento de programas e projetos de intervenção nos fatores de risco, nos grupos de vítimas (população vulnerável) e nos pontos críticos de ocorrência de acidentes nos Municípios;

k) Desenvolvimento de programas e projetos de intervenção que modifiquem a cultura de segurança no trânsito de forma a reduzir o número de mortos e feridos graves; e

l) Desenvolvimento de ações para alcance das metas da Agenda Estratégica da Vigilância em Saúde em relação ao tema trânsito; e

m) Monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de intervenção desenvolvidas, inclusive com apoio de estudos multicêntricos em parceria com instituições acadêmicas.

Art. 5º Os estados deverão desenvolver, preferencialmente, as diretrizes e ações que contemplem o apoio ao planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos implantados e implementados pelos municípios.

Parágrafo único. Cada ente federado poderá enviar somente um projeto que deverá conter os itens apresentados no instrutivo, disponibilizado na página eletrônica da Secretaria de Vigilância em Saúde <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.cfm?portal=pagina.visualizarArea&codArea=376>.

Art. 6º O cadastro do projeto deverá ser realizado em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, exclusivamente por meio do preenchimento do formulário disponível no site eletrônico [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=9048](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9048).

§ 1º O cadastro deve atender aos seguintes requisitos, sob pena de invalidação:

I. Preenchimento de todos os blocos do formulário online;

II. Identificação do proponente, informação sobre o Projeto;

e

III. Anexo contendo imagem digitalizada de documento com assinatura do(a) Secretário(a) de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 2º. Não serão analisados os projetos:

a) Enviados por fax, correio eletrônico, correio ou entregues no Ministério da Saúde; e

b) De entes federados que estejam com repasse de recursos do bloqueados referentes ao Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 7º A Comissão Intergestores Regional - CIR e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB deverão tomar ciência do montante de recursos que estados e municípios estão pleiteando para o desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria.

Art. 8º Os Projetos cadastrados serão analisados e validados por comissão constituída por:

I - Coordenação Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis (CGDANT/DASIS/SVS/MS);

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

III - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS); e

IV - Técnicos e especialistas convidados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O Ministério publicará relação dos entes federados contemplados e autorização de repasse dos recursos, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA FEITOSA BRITO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, do Anexo I ao Decreto nº. 7.530, de 21 de julho de 2011, e o Art. 2º da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, e

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 02 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE-SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) são as principais causas de morte no Brasil, das quais um terço ocorre em pessoas com idade inferior a 60 anos, podendo ser evitadas a partir de intervenções nos fatores de risco modificáveis, como tabagismo, consumo nocivo de bebida alcoólica, inatividade física e alimentação inadequada;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011 - 2022; bem como a necessidade de monitoramento das metas nacionais contidas neste Plano;

Considerando a meta de redução da taxa de mortalidade prematura (< 70 anos), por Doenças Crônicas Não Transmissíveis em 2% ao ano, disposta no Plano DCNT; e

Considerando a necessidade de se ter em níveis municipal, estadual e nacional informações que sejam precisas, relevantes, confiáveis, contínuas e oportunas, que permitam definir indicadores, políticas e intervenções orientando a tomada de decisões e o monitoramento das ações dirigidas a melhorar as condições de saúde da população, resolve:

Art. 1º Estabelecer o repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, aos estados, Distrito Federal e capitais e municípios com mais de um milhão de habitantes, para implantação, implementação e fortalecimento das ações específicas de vigilância e prevenção para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil.

Parágrafo único. Para o ano de 2012 haverá um montante de recursos financeiros no valor de R\$ 12.875.000,00 (doze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros referidos serão repassados conforme os seguintes critérios:

I - Paridade: para cada estado e para o Distrito Federal recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II - Populacional:

a) Para municípios de Capital de Estados abaixo de 500 mil habitantes: recursos financeiros no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais);

b) Para municípios de Capital de Estados de 500 mil a 01 milhão de habitantes: recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

c) Municípios acima de 01 milhão de habitantes: recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados observando as seguintes diretrizes:

I - Estímulo à organização e estruturação da vigilância e prevenção das Doenças Crônicas não Transmissíveis nos estados, municípios e no Distrito Federal, para a execução das ações de vigilância, prevenção e monitoramento dos fatores de risco e proteção da morbidade e da mortalidade;

II - Fomento a estudos e análises epidemiológicas da evolução das doenças crônicas não transmissíveis mais prevalentes e dos fatores de risco e proteção no âmbito municipal e estadual;

III - Proposição de elaboração de relatório anual de análise de situação em saúde, incluindo análises sobre as doenças crônicas e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco e proteção utilizando os sistemas de monitoramento existentes;

a) Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitec);

b) Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE);

c) Pesquisa Especial sobre Tabagismo - (PETab);

d) Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA); e

e) sistemas de informação de morbimortalidade, como: sistema de informações de mortalidade, de nascidos vivos, hospitalares, ambulatoriais, registros de câncer, dentre outros para o planejamento das ações e implementação da vigilância das DCNT;

IV - Disseminação de informações epidemiológicas obtidas a partir das análises de rotina, dos inquéritos e dos estudos realizados sobre DCNT, nos níveis locais de saúde e outras instâncias;

V - Assessoramento contínuo aos órgãos de decisão e gestores do SUS, fomentando a utilização do conhecimento da realidade epidemiológica como suporte à gestão;

VI - Fomento às intervenções de promoção da saúde para redução dos fatores de risco e incremento dos fatores de proteção;

VII - Desenvolvimento de programas de comunicação e marketing social junto à população, visando à promoção da saúde e a adoção de estilos de vida saudáveis;

VIII - Fortalecimento de ações integradas da vigilância em saúde articuladas com atenção à saúde;

IX - Melhoria dos sistemas de informação em saúde;

X - Proposição de ações de formação e capacitação para gestores e profissionais do SUS e outros setores para o desenvolvimento de ações de vigilância e prevenção das DCNT;

XI - Gestão junto aos Fóruns competentes para inclusão do tema de DCNT nos Planos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal;

XII - Articulação e mobilização intersetorial para a proposição e elaboração de atividades de promoção da saúde com ênfase nos fatores de risco e proteção para doenças crônicas não transmissíveis, vinculada às atividades da copa do mundo de futebol; e

XIII - Avaliação e acompanhamento da efetividade das ações de promoção da saúde implantadas no território de abrangência.

Art. 4º. As propostas de ações, a serem enviadas ao Ministério da Saúde, deverão compor-se dos seguintes itens:

I - Análise de situação de saúde da população do Estado, Município e/ou Distrito Federal;

II - Descrição sumária da organização do sistema de saúde municipal, estadual ou distrital;

III - Descrição das ações de vigilância, articuladas com a Atenção Básica e Vigilância em Saúde em curso pelo Ente Federado;

IV - Objetivos específicos;

V - Ações a serem realizadas para alcançar cada um dos objetivos específicos propostos;

VI - Indicadores propostos para monitoramento e avaliação das ações;

VII - Resultados esperados para cada uma das ações e objetivos específicos propostos;

VIII - Cronograma de execução da proposta de ação;

IX - Atores envolvidos no planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação da proposta de ação; e

X - Nome, endereço e correio eletrônico do Secretário de Saúde e do Coordenador Técnico da proposta de ação, para contatos institucionais.

§1º. A proposta de ação deverá constituir-se em produto de planejamento integrado entre as áreas de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família dos entes federados.

§2º. A proposta de ação deverá ser coerente com as ações planejadas nos Planos Estaduais, Distrital e/ou Municipais de Saúde e com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011 - 2022.

Art. 5º. As propostas de ações específicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no âmbito municipal, estadual e distrital deverão ser cadastradas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=9067](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9067).

§ 1º O cadastro deve atender aos seguintes requisitos, sob pena de invalidação:

I. Preenchimento de todos os blocos do formulário online;

II. Identificação do proponente, informação sobre o Projeto;

III. Anexo contendo imagem digitalizada de documento com assinatura do(a) Secretário(a) de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 2º. Não serão analisados os projetos:

a) Enviados por fax, correio eletrônico, correio ou entregues no Ministério da Saúde; e

b) De entes federados que estejam com repasse de recursos bloqueados referentes ao Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6º. A Comissão Intergestores Regional - CIR e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB deverão tomar ciência do montante de recursos repassados a estados e municípios para o desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA FEITOSA BRITO

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 420, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007717/2010-00, resolve:

Art. 1º. Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.429.673/0001-88, situada no Município de Salvador - BA, na Av. Luís Viana, 1.171, Ed. Plus, Loja 03 - Paralela, CEP 41.730-101, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador no Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

### RESOLUÇÃO Nº 412, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.038562/2009-10;

Considerando a necessidade de participação de todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos;

Considerando a necessidade de prévia homologação dos equipamentos que irão operar no SINIAV e adequação dos sistemas informatizados do DENATRAN, o que exigirá ajuste no prazo para a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de veículos nas unidades da federação, resolve:

Art. 1º. Fica instituído em todo o território Nacional o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, baseado em tecnologia de identificação por rádio-frequência, cujas características estão definidas no anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O SINIAV é composto por dispositivo de identificação eletrônico denominado "placa eletrônica" instalado no veículo, antenas leitoras, centrais de processamento e sistemas informatizados.

Art. 2º. Nenhum veículo automotor, elétrico, reboque e semi-reboque poderá ser licenciado e transitar pelas vias terrestres abertas à circulação sem estar equipado com a placa eletrônica de que trata esta Resolução.

§1º. A placa eletrônica será individualizada e terá um número de série único e inalterável para cada veículo.

§2º. Os veículos de uso bélico estão isentos desta obrigatoriedade.

Art. 3º. Cada placa eletrônica terá que conter, obrigatoriamente, as seguintes informações que, uma vez gravadas, não poderão ser alteradas:

I - Número serial único;

II - Número da placa do veículo;

III - Categoria do Veículo;

IV - Espécie do Veículo;

V - Tipo do Veículo;

VI - Veículo de Frota Estrangeira

Parágrafo único - A placa eletrônica de que trata este artigo terá que obedecer também ao mapa de alocação de memória constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º. O SINIAV terá que estar implantado em todo o território nacional conforme o cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º. Cabe aos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT a responsabilidade pela implantação e operação do SINIAV, nos limites das competências a eles atribuídas.

§1º. Cabe ao órgão máximo executivo de trânsito da União, o desenvolvimento, implantação e operação do sistema informatizado e base de dados nacionais, aos quais se integram os sistemas informatizados e bases de dados locais, bem como, a especificação dos requisitos técnicos do sistema, do armazenamento e transmissão de informações, da periodicidade das atualizações das bases de dados e envio das informações, em especial os afetos à segurança.

§2º. Cabe aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a instalação da placa eletrônica nos veículos e seu registro na base de dados nacional do SINIAV e RENAVAM.

§3º. Os órgãos e entidades integrantes do SNT deverão integrar-se à base de dados nacional do SINIAV, diretamente ou por meio de convênios com outros órgãos ou entidades integrantes do SNT.

§4º. Os órgãos e entidades públicos não integrantes do SNT, dentro de suas atribuições, poderão integrar-se ao SINIAV, por meio de convênio com órgão ou entidade público integrante do SNT.

§5º. As empresas privadas, cujo ramo de atividade esteja definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União como de interesse do SINIAV, poderão integrar-se ao Sistema por meio de órgão ou entidade integrante do SNT.

§6º. A empresa privada que se integrar ao SINIAV somente poderá ter acesso às informações de identificação de veículos de sua propriedade ou cujos proprietários tenham autorizado o referido acesso.

Art. 6º. Os equipamentos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução deverão ser homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de acordo com as características técnicas especificadas no Anexo II desta Resolução e em Portaria específica do órgão máximo executivo de trânsito da União, com anuência do CONTRAN.

Art. 7º. As informações obtidas através do SINIAV são de uso dos órgãos e entidades públicas que o integram, para as finalidades e competências a eles atribuídas, devendo ser observado o sigilo das informações, nos termos da Constituição Federal e das leis que regulamentam a matéria.

Art. 8º. A falta da placa eletrônica no veículo ou estando ela em desacordo com as especificações estabelecidas nessa resolução, implicará na penalidade e medida administrativa prevista no art. 237 do CTB.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto nesta Resolução, por parte dos órgãos ou entidades, públicas ou privadas, ou o não atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos para o SINIAV, implicará na imediata suspensão do acesso ao sistema, até a regularização de sua situação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Resoluções CONTRAN Nº 212/2006 e a nº 338/2009.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
p/Ministério das Cidades

#### ANEXO I

##### Cronograma de implantação do SINIAV

1. O processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, terá obrigatoriamente de iniciar em todo o território Nacional, até o dia 01 de janeiro de 2013 e ser concluído até o dia 30 de junho de 2014.

1.1. Findo o prazo determinado neste item, nenhum veículo poderá circular se não forem atendidas as condições fixadas nesta Resolução e em seus Anexos.

2. Para efeito do cumprimento desta Resolução, será considerada que a implantação do SINIAV estará iniciada em determinado Estado ou no Distrito Federal quando forem cumpridas, as três condições abaixo:

2.1. Licenciamento de veículos novos, saídos de fábrica com a colocação da placa eletrônica.

2.2. Existir, no mínimo, um equipamento de leitura, registro e fiscalização, operante e conectado a um sistema informatizado de registro dos dados da placa eletrônica, conectado ao Sistema RENAVAM, em cada unidade do órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou circunscrição regional, onde seja instalada a placa eletrônica.

3. Para efeito do cumprimento desta Resolução, será considerado que a implantação do SINIAV estará concluída em determinado Estado ou no Distrito Federal, quando todos os veículos registrados somente poderão ser licenciados, se efetuada a colocação dos equipamentos descritos no artigo 2º desta Resolução.

3.1. Todos os veículos registrados nos Estados ou no Distrito Federal só poderão ser licenciados se efetuada a colocação do equipamento descrito no artigo 2º desta Resolução;

3.2. Possuírem, no mínimo, antenas leitoras instaladas, operantes e conectadas a um sistema informatizado de registro dos dados da placa eletrônica, por sua vez conectado ao Sistema RENAVAM do DENATRAN, em todas as unidades do DETRAN ou Circunscrição Regional onde seja realizada a vistoria de que trata a Resolução nº 05/98 do CONTRAN.

#### ANEXO II

##### Especificações Técnicas

1. O Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, baseado em tecnologia de identificação por rádio-frequência (RFID), é composto por placa eletrônica instalada nos veículos, por antenas que recebem e transmitem dados a placa eletrônica instalada nos veículos no momento da passagem dos mesmos pela área de abrangência das antenas, por equipamento configurador SINIAV - ECS e por sistemas de apoio como transmissão e processamento de dados.

2. Entende-se por antena, para fins desta Resolução, o dispositivo agregado de software e firmware, responsável e capaz de ler e escrever informações na placa eletrônica, e terá que ter as seguintes características:

2.1. Possibilitar a operação integrada com outros equipamentos de campo, por meio de interface de comunicação segura, através de dispositivos existentes ou a serem desenvolvidos com finalidade semelhante.

2.2. Desempenhar leitura de pelo menos 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) das passagens dos veículos equipados com a placa eletrônica, das informações nas condições especificadas no item 2.4 deste anexo.

2.3. Capacidade de leitura da placa eletrônica instalada nos veículos de forma a atender as condições de operação das vias públicas brasileiras, permitindo a identificação inequívoca da faixa de rolamento em que se encontra o veículo.



- 2.4. Permitir a leitura, da placa eletrônica instalada nos veículos que estejam em qualquer velocidade dentro do intervalo de 0 até 160 km/h, de todas as informações da página 1 do mapa de alocação de memória discriminadas na Tabela 1 deste Anexo;
- 2.5. No caso de sistemas de leitura instalados e operados ao relento, resistir a intempéries climáticas e funcionar a céu aberto com proteção física mínima de IP65, conforme norma NBR-IEC 60529 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), salvo quando instalados dentro de dispositivos que atendam a esta condição.
3. A placa eletrônica terá as seguintes características:
- 3.1. Capacidade mínima de armazenamento de 1024 bits de informação veicular, além da memória necessária para a operação do sistema, sem limite máximo de memória;
- 3.2. Possibilitar sua fixação nos veículos de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidas da sua localização original;

TABELA 1  
Mapa de alocação de memória da placa eletrônica

| Página (128 bits) | Campo                                                           | Tamanho | Formação do Campo                                                                                            |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | Identificador único do Veículo (OBU-ID)                         | 64      | Número que unicamente identifica o veículo no território estadual e nacional                                 |
|                   | Placa do Veículo                                                | 40      | Reserva para placa de 4 letras e 5 dígitos numéricos.                                                        |
|                   | Categoria do Veículo                                            | 8       | Reserva de 2 dígitos numéricos                                                                               |
|                   | Espécie do Veículo                                              | 4       | 1 dígito numérico                                                                                            |
|                   | Tipo do Veículo                                                 | 8       | 2 dígitos numéricos                                                                                          |
|                   | Veículo de Frota Estrangeira                                    | 1       | Condição verdadeira ou falsa                                                                                 |
|                   | Reserva                                                         | 3       | Reserva para uso futuro                                                                                      |
| 2                 | Número de Eixos                                                 | 8       | Reserva de 2dígitos numéricos                                                                                |
|                   | Capacidade de Carga                                             | 20      | Reserva de 5 dígitos numéricos                                                                               |
|                   | Quantidade máxima de passageiros                                | 12      | Reserva para 3 dígitos numéricos                                                                             |
|                   | Potência (CV)                                                   | 20      | Reserva para 5 dígitos numéricos                                                                             |
|                   | Controle de Manufatura                                          | 32      | Área reservada para aplicações DENATRAN                                                                      |
|                   | Código Marca/Modelo                                             | 24      | 6 dígitos numéricos                                                                                          |
|                   | Área Reservada                                                  | 12      | Área reservada para aplicações DENATRAN                                                                      |
| 3                 | Peso Bruto Total (Kg)                                           | 24      | Reserva para 6 dígitos numéricos                                                                             |
|                   | Combustível                                                     | 104     | Reserva para 10 posições varchar                                                                             |
| 4                 | Identificação do Emissor                                        | 64      | País e Estado                                                                                                |
|                   | Matrícula do Agente Programador                                 | 32      | Número de matrícula do Agente Programador                                                                    |
|                   | Data e Hora da Programação                                      | 32      | Data e Hora - Baseado no padrão "Unix time" para representar data e hora em segundos a partir de 01 Jan 1970 |
| 5                 | Área reservada para outras aplicações autorizadas pelo DENATRAN | 128     | Área reservada para outras aplicações autorizadas pelo DENATRAN                                              |
| 6-7-8             | Uso Aberto e Outras Aplicações                                  | 384     | 6 blocos de 64 bits                                                                                          |
| TOTAL             |                                                                 | 1024    |                                                                                                              |

4. O SINIAV terá as seguintes características para seus sistemas, infraestrutura, bancos de dados e segurança:
- 4.1. Segurança de integridade de dados da placa eletrônica: os dados de identificação da placa eletrônica nela gravados por seu fabricante, bem como os dados de identificação do veículo gravados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo, conforme determina o Artigo 3º desta Resolução, terão que possuir características de gravação, de forma que seja impossível alterá-los. Para efeito das informações do veículo, gravadas na placa eletrônica, são válidas aquelas registradas na base nacional do RENAVAM.
- 4.2. Segurança dos dados entre a placa eletrônica e antena leitora: terão que ser utilizadas chaves de criptografia reconhecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a anuência do CONTRAN, que garanta a segurança dos dados, para autenticação da comunicação entre a placa eletrônica e a antena leitora.
- 4.3. A arquitetura do SINIAV terá que garantir a segurança das informações protegidas pelo sigilo de dados, nos termos da Constituição Federal e das leis que regulamentam a matéria.
- 4.4 Das informações contidas nas bases de dados do SINIAV:
- 4.4.1 Base de dados de passagem de veículos: registra todas as passagens de veículos na antena, sendo tais registros posteriormente enviados, simultaneamente às bases de dados local e nacional.
- 4.4.1.1 As bases de dados de registro de passagens não poderão registrar ou armazenar informações que possibilitem a identificação do proprietário do veículo.
- 4.4.2 Base de dados de exceção: contém o registro de veículos em situação irregular de circulação ou com restrições devidamente tipificadas.
- 4.4.2.1 Cabe ao órgão máximo executivo de trânsito da União disponibilizar sistema que permita aos órgãos ou entidades competentes o registro de veículos na base de dados de exceção, observados os limites de suas atribuições. Somente os sistemas providos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União poderão alimentar o banco de dados de exceção, sendo vedado o uso de qualquer outro meio.
- 4.4.2.2 O órgão ou entidade que houver registrado um veículo na base de dados de exceção é responsável pela exclusão do registro quando cessada a sua motivação.
- 4.4.2.3 É de responsabilidade do órgão máximo executivo de trânsito da União o envio das informações registradas na base de dados de exceção para todas as antenas que integram o Sistema, em intervalos descritos no manual do sistema SINIAV do DENATRAN.
- 4.4.2.4 É permitido o registro de chassi, motor, placa e RENAVAM, na base dados de exceção, quando comprovada a necessidade, a efetividade e a segurança, segundo critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- 4.5 Dos requisitos para integração das antenas e dos sistemas locais e nacional ao SINIAV:

- 3.3. Serem fixadas no lado interno do pára-brisa dianteiro dos veículos, conforme janela de comunicação de dados informada pelo fabricante do veículo;
- 3.3.1. Na ausência desta informação, terão que ser fixadas no lado interno do pára-brisa dianteiro dos veículos, conforme determinações do órgão máximo executivo de trânsito da União.
- 3.3.2. No caso de veículos que não possuam pára-brisa, a placa eletrônica terá que ser fixada em local que garanta o seu pleno funcionamento.
- 3.4. Capacidade de serem lidas em qualquer condição climática, sem prejuízo da confiabilidade de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) de identificação do veículo;
- 3.5. O código SINIAV de cada placa eletrônica será gerado e fornecido pelo DENATRAN por meio de seus sistemas;
- 3.6. Capacidade de atender, no mínimo, aos requisitos do mapa de alocação de memória constante da Tabela 1 deste Anexo.

5. O SINIAV terá as seguintes características gerais:
- 5.1. A faixa de potência e a frequência utilizada pelas antenas leitoras e placa eletrônica, terão que estar de acordo com a regulamentação descrita no plano de canalização da ANATEL e demais características técnicas especificadas pelos Anexos a esta Resolução e em Portaria específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.
- 5.1.1. Os equipamentos mencionados no item 1 deste anexo II terão que ser homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- 5.2. As características técnicas de funcionamento da placa eletrônica e antenas leitoras terão que garantir a interoperabilidade dos diversos equipamentos integrantes do sistema, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.
- 5.3. O protocolo utilizado para comunicação entre a placa eletrônica e as antenas não poderá ser proprietário e deverá atender a Norma Técnica Brasileira especificada nos Anexos ou, na falta desta, a Norma Técnica internacional similar ou equivalente, a fim de atender ao disposto no artigo 6º desta Resolução e garantir a interoperabilidade do Sistema em todo Território Nacional.
- 5.4. O SINIAV e seus subsistemas terão que ter aproveitamento nas operações de escrita, em situação controlada, de pelo menos 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) dos veículos equipados com a placa eletrônica que passarem na área de abrangência das antenas.
- 5.5. Os dados contidos no SINIAV, assim como as formas de comunicação para leitura e/ou gravação de dados, terão que ser garantidos por meio de códigos criptográficos que possibilitem a integridade, sigilo e confiabilidade das informações nele armazenadas ou transmitidas pela interface aérea.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria MC nº 302, de 8 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2012, Seção 1, página 70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os respectivos avisos de licitação serão publicados tão logo haja aceitação por parte do Tribunal de Contas da União da metodologia adotada na realização dos estudos de viabilidade econômico-financeira das outorgas a serem licitadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 25 de julho de 2012

Nº 4.983 - Processos nºs 53566.001413/2006 e 53566.001059/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A - Telemar/PI, CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 12, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 8.503/2011-CD, de 06 de outubro de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, instaurados para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 657, realizada em 12 de julho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 309/2012-MB, de 6 de julho de 2012: a) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para agravar o cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando o novo valor total da multa em R\$ 863.520,00 (oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte reais); b) negar o Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento; c) indeferir o pedido de sigilo das informações constantes do processo; d) receber a petição intitulada "Alegações" e indeferir os pedidos dela constantes.

Em 7 de agosto de 2012

Nº 5.216 - Processo nº 53500.021065/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, a fim de apurar o descumprimento do cronograma de instalação do sistema, a não comercialização do serviço e a violação do direito do consumidor à escolha do prestador e de não ser discriminado, decidiu,

em sua Reunião nº 659, realizada em 26 de julho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 341/2012-GCMB, de 20 de julho de 2012: a) substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga pela de multa; e, b) aplicar à CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 157.150,09 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais e nove centavos), em razão do descumprimento do cronograma de implantação do sistema (Home-Passed).

Em 8 de agosto de 2012

Nº 5.245 - Processo nº 53508.013868/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, por ter sido constatado, em fiscalização, o descumprimento do cronograma trimestral de implantação do sistema Home Passed na referida Área, decidiu, em sua Reunião nº 660, realizada em 2 de agosto de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 335/2012-GCJV, de 19 de julho de 2012: a) substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga pela de multa; b) aplicar à TELEVISÃO CIDADE S/A a sanção de multa no valor de R\$ 7.188,72 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), pelo descumprimento do cronograma trimestral de implantação do sistema Home Passed na Área de Niterói, estado do Rio de Janeiro; e, c) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que demande a realização de atividade de fiscalização junto à Concessionária, a fim de verificar a efetiva disponibilização do serviço em área que cubra 90% do número de domicílios na APS de Niterói, estado do Rio de Janeiro, conforme compromisso assumido em sua Proposta Técnica.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.430, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.023817/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Alenquer/PA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.432, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.005772/10. SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA - FM - Panambi/RS - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.404, de 7 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 153, Seção 1, pág. 87, de 8 de agosto de 2012; Onde se lê: "Processo nº 53000.047344/2011", Leia-se: "Processo nº 53000.047342/2011".

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.231, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021903/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.613, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere consoante o disposto no inciso XVIII do art. 71, Capítulo IV, Anexo IV, Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012:

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar as entidades executantes de serviços de radiodifusão;

Considerando a meta de fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, disposta no Plano Plurianual - PPA 2012-15, resolve:

Art. 1º Criar os Sorteios para o Acompanhamento da Radiodifusão - SAR para definir os municípios nos quais todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, licenciadas ou autorizadas a funcionar em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, serão fiscalizadas.

Art. 2º Os sorteios serão realizados em períodos não superiores a dois meses, no Ministério das Comunicações, na presença de, no mínimo, 3 (três) servidores públicos federais.

Parágrafo Único. O servidor da CGU lotado no Ministério das Comunicações será convidado para participar dos sorteios.

Art. 3º Divulgar-se-á no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações a lista contendo os municípios sorteados, as entidades a serem fiscalizadas e os números dos processos instaurados, depois que todas as entidades forem devidamente notificadas.

Art. 4º Em cada sorteio será selecionado, no mínimo, um município por macrorregião geográfica.

§1º O total de municípios por sorteio será definido pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, sempre respeitando a proporcionalidade entre todas as macrorregiões geográficas.

§2º Na hipótese de seleção superior à previsão disposta no caput, não serão contemplados, em um mesmo sorteio, dois ou mais municípios integrantes de uma mesma unidade da federação.

§3º Serão excluídas dos sorteios todas as capitais das unidades da federação, cuja ordem de fiscalização seguirá procedimento específico.

§4º Os municípios sorteados não serão incluídos nos sorteios seguintes, sem prejuízo de ações de fiscalização específicas de entidades executantes de serviço de radiodifusão ali localizadas.

Art. 5º As entidades sorteadas será encaminhado ofício de exigência requisitando a seguinte documentação, dentre outras:

I) mídia, preferencialmente CD-ROM, contendo toda a programação irradiada no dia imediatamente anterior à data do recebimento do ofício;

II) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado ou do cartório competente pelos registros da entidade, salvo para as entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária, emitida após o recebimento do ofício ou nos noventa dias anteriores;

III) no caso de entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, composição da diretoria em exercício, acompanhada da ata registrada de assembleia de eleição; e

IV) no caso de entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, composição do conselho comunitário e documento da sua criação.

Parágrafo único. Será solicitado o documento mencionado na alínea "a" de entidades detentoras de outorga para a execução do serviço de retransmissão de TV, licenciadas ou autorizadas a funcionar em caráter provisório, nos termos do Decreto nº 7.776/12, de 24 de julho de 2012, e autorizadas a inserir programação local, nos termos da regulamentação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

#### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2012/2014 da Fundação CPqD conforme quadro abaixo:

| PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2012 - 2014 |         |               |               |              |
|--------------------------------------------|---------|---------------|---------------|--------------|
| PROJETO                                    | DESPESA | 2012          | 2013          | 2014         |
| 100GETH                                    | CUSTEIO | 8.619.831,88  | 18.443.697,90 | -            |
|                                            | CAPITAL | 1.000.000,00  | 5.195.601,80  | -            |
|                                            | TOTAL   | 9.619.831,88  | 23.639.299,70 | -            |
| RASFA                                      | CUSTEIO | 6.694.540,78  | 8.047.814,75  | -            |
|                                            | CAPITAL | 1.583.000,00  | 512.895,00    | -            |
|                                            | TOTAL   | 8.277.540,78  | 8.560.709,75  | -            |
| BIOMODAL                                   | CUSTEIO | 2.182.076,10  | -             | -            |
|                                            | CAPITAL | -             | -             | -            |
|                                            | TOTAL   | 2.182.076,10  | -             | -            |
| TUDOIP                                     | CUSTEIO | 5.000.000,00  | 7.034.170,95  | 8.525.705,36 |
|                                            | CAPITAL | -             | -             | -            |
|                                            | TOTAL   | 5.000.000,00  | 7.034.170,95  | 8.525.705,36 |
| VOZMOVEL                                   | CUSTEIO | 1.657.960,92  | -             | -            |
|                                            | CAPITAL | -             | -             | -            |
|                                            | TOTAL   | 1.657.960,92  | -             | -            |
| TOTAL PAR 2009                             | CUSTEIO | 24.154.409,68 | 33.525.683,60 | 8.525.705,36 |
|                                            | CAPITAL | 2.583.000,00  | 5.708.496,80  | -            |
|                                            | TOTAL   | 26.737.409,68 | 39.234.180,40 | 8.525.705,36 |
| TSAM                                       | CUSTEIO | 1.212.257,26  | 4.610.667,86  | 3.638.320,96 |
|                                            | CAPITAL | -             | 351.870,00    | -            |
|                                            | TOTAL   | 1.212.257,26  | 4.962.537,86  | 3.638.320,96 |
| TOTAL PAR 2010                             | CUSTEIO | 1.212.257,26  | 4.610.667,86  | 3.638.320,96 |
|                                            | CAPITAL | -             | 351.870,00    | -            |
|                                            | TOTAL   | 1.212.257,26  | 4.962.537,86  | 3.638.320,96 |
| LTE 450                                    | CUSTEIO | 7.233.333,06  | 16.867.642,18 | -            |
|                                            | CAPITAL | 1.000.000,00  | -             | -            |



|                |         |       |               |               |               |
|----------------|---------|-------|---------------|---------------|---------------|
|                |         | TOTAL | 8.233.333,06  | 16.867.642,18 | -             |
| LAB 4G         | CUSTEIO |       | 673.000,00    | 6.129.365,48  | -             |
|                | CAPITAL |       | -             | 2.659.127,00  | -             |
|                |         | TOTAL | 673.000,00    | 8.788.492,48  | -             |
| ASIC - DSP     | CUSTEIO |       | 1.027.000,00  | 18.965.330,88 | 14.648.212,79 |
|                | CAPITAL |       | -             | 9.119.200,00  | 7.378.189,28  |
|                |         | TOTAL | 1.027.000,00  | 28.084.530,88 | 22.026.402,07 |
| TOTAL PAR 2012 | CUSTEIO |       | 8.933.333,06  | 41.962.338,54 | 14.648.212,79 |
|                | CAPITAL |       | 1.000.000,00  | 11.778.327,00 | 7.378.189,28  |
|                |         | TOTAL | 9.933.333,06  | 53.740.665,54 | 22.026.402,07 |
| TOTAL GERAL    | CUSTEIO |       | 34.300.000,00 | 80.098.690,00 | 26.812.239,11 |
|                | CAPITAL |       | 3.583.000,00  | 17.838.693,80 | 7.378.189,28  |
|                |         | TOTAL | 37.883.000,00 | 97.937.383,80 | 34.190.428,39 |

Párrafo único - Ressalte-se que os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2012, 2013 e 2014, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 458, DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

Autoriza a empresa Energia dos Ventos VII S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Jandaia, localizada no Município de Fortim, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006720/2011-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energia dos Ventos VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39, com sede na Avenida Rio Branco, nº 53, 3º andar, sala 302, parte, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Jandaia, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 14.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4º24'31,6" S e 37º50'39,2" W, no Município de Fortim, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Jandaia, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Aracati II, resultado da Chamada Pública nº 01/2012-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 20 de dezembro de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 20 de dezembro de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de fevereiro de 2013;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2013;

e) obtenção da Licença de Operação: até 13 de fevereiro de 2014;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de julho de 2014;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2014;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de abril de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 5 de abril de 2015;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 20 de abril de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 20 de abril de 2015;

l) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 5 de maio de 2015;

m) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 5 de maio de 2015;

n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 20 de maio de 2015;

o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 20 de maio de 2015;

p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

q) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 19 de junho de 2015;

s) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 19 de junho de 2015;

t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 4 de julho de 2015;

u) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 4 de julho de 2015;

v) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2015;

w) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2015;

x) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2015;

y) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2015;

z) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 18 de agosto de 2015;

aa) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 18 de agosto de 2015;

bb) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2015;

cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2015;

dd) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 17 de setembro de 2015;

ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 17 de setembro de 2015;

ff) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2015;

gg) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2015;

hh) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2015;

ii) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2015;

jj) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2015;

kk) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2015;

ll) início da Operação em Teste da 16ª Unidade Geradora: até 16 de novembro de 2015;

mm) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 16 de novembro de 2015;

nn) início da Operação em Teste da 17ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;

oo) início da Operação Comercial da 16ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;

pp) início da Operação em Teste da 18ª Unidade Geradora: até 16 de dezembro de 2015;

qq) início da Operação Comercial da 17ª Unidade Geradora: até 16 de dezembro de 2015; e

rr) início da Operação Comercial da 18ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.882.700,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Jandaia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jandaia, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**PORTARIA Nº 464, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e na Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.007416/2012-49 e MME nº 48000.001135/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com endereço na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - volume total a ser exportado: até 3,204 milhões de m³ de GNL;

II - origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por uma carga resultante de uma única importação ou por mistura de cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram contratos com a PETROBRAS;

III - transporte: por meio de navios metaneiros; e

IV - local de saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, onde estão localizados os Terminais de Regaseificação de GNL.

Art. 2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de gás natural e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exige a autorização do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4º Para cada operação de exportação de carga ociosa de GNL, no mercado de curto prazo, a autorizada deverá remeter ao Ministério de Minas e Energia, com pelo menos sete dias de antecedência, relatório de atendimento do mercado, nos termos do Anexo a esta Portaria.

§ 1º A operação de exportação prevista somente poderá ocorrer no período entre o oitavo e o décimo quarto dia contados da data da protocolização do relatório de atendimento do mercado.

§ 2º Em caso de descumprimento desses requisitos, o Ministério de Minas e Energia poderá suspender a autorização outorgada.

Art. 5º A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do art. 7º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os relatórios atinentes à atividade de exportação de gás natural deverão conter:

I - volumes efetivamente exportados em m³ de GNL e equivalente em m³ de gás natural, por operação;

II - poder calorífico do GNL exportado (KJ/m³);

III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;

IV - país de destino;

V - data de exportação;

VI - meio de transporte utilizado para a exportação de gás natural liquefeito e sua identificação; e

VII - justificativa(s) para divergências entre a previsão informada no relatório de que trata o art. 4º e o volume de GNL efetivamente exportado em cada operação.

Art. 6º A autorizada deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A referida autorização terá validade até 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO MERCADO**  
Data de Início do Relatório:

| Item  | Descrição <sup>(1)</sup>                   | Previsão Semana Seguinte <sup>(3)</sup> | Previsão 2ª Semana <sup>(4)</sup> |
|-------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| 1     | DEMANDA TOTAL                              |                                         |                                   |
| 1.1   | Demanda Termelétrica                       |                                         |                                   |
| 1.1.1 | Nordeste (milhões de m³/d)                 |                                         |                                   |
| 1.1.2 | Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d) |                                         |                                   |
| 1.2   | Demanda Não Termelétrica                   |                                         |                                   |
| 1.2.1 | Nordeste (milhões de m³/d)                 |                                         |                                   |
| 1.2.2 | Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d) |                                         |                                   |
| 1.3   | Demanda Refinarias e Fafens                |                                         |                                   |
| 1.3.1 | Nordeste (milhões de m³/d)                 |                                         |                                   |
| 1.3.2 | Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d) |                                         |                                   |
| 2     | OFERTA TOTAL                               |                                         |                                   |
| 2.1   | Nacional                                   |                                         |                                   |
| 2.1.1 | Nordeste (milhões de m³/d)                 |                                         |                                   |
| 2.1.2 | Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d) |                                         |                                   |
| 2.2   | Importada                                  |                                         |                                   |
| 2.2.1 | Bolívia (milhões de m³/d)                  |                                         |                                   |
| 2.2.2 | GNL Nordeste (milhões de m³/d)             |                                         |                                   |
| 2.2.3 | GNL Sudeste (milhões de m³/d)              |                                         |                                   |



|       |                                                         |  |  |
|-------|---------------------------------------------------------|--|--|
| 3     | OFERTA POTENCIAL ADICIONAL                              |  |  |
| 3.1   | Oferta Adicional de Gás Não-Associado (milhões de m³/d) |  |  |
| 3.2   | Estoque de GNL Internalizado <sup>(2)</sup>             |  |  |
| 3.2.1 | Terminal Pecém (m³)                                     |  |  |
| 3.2.2 | Terminal Baía de Guanabara (m³)                         |  |  |
| 3.2.3 | Adicional Internalizado (m³)                            |  |  |
| 4     | BALANÇO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GNL               |  |  |
| 4.1   | Previsão de Importação de GNL (m³)                      |  |  |
| 4.2   | Previsão de Exportação de GNL (m³)                      |  |  |
| 5     | Justificativas <sup>(5)</sup> :                         |  |  |
| 6     | Observações <sup>(6)</sup> :                            |  |  |

- (1) Valores em milhões de m³ se referem ao gás natural e em m³ ao GNL.
- (2) Volumes ao final do período.
- (3) Considerar a média dos sete primeiros dias, contados a partir da data de início do relatório.
- (4) Considerar a média do período entre o oitavo e décimo quarto dia após o início do relatório.
- (5) Apresentar a motivação para realizar a operação de exportação.
- (6) Informar eventuais paradas programadas no período do relatório, terminal de saída da carga de GNL e outros comentários que a autorizada julgar relevantes.

PORTARIA Nº 459, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza a empresa Energia dos Ventos VI S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Nossa Senhora de Fátima, localizada no Município de Fortim, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006717/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energia dos Ventos VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.315/0001-18, com sede na Avenida Rio Branco, nº 53, 3º andar, sala 302, parte, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Nossa Senhora de Fátima, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 12.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4°29'29" S e 37°48'9,1" W, no Município de Fortim, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Nossa Senhora de Fátima, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Aracati II, resultado da Chamada Pública nº 01/2012-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 20 de dezembro de 2012;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 20 de dezembro de 2012;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de fevereiro de 2013;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de agosto de 2013;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de fevereiro de 2014;
- f) obtenção da Licença de Operação: até 13 de fevereiro de 2014;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de julho de 2014;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 6 de novembro de 2014;
- i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 6 de novembro de 2014;
- j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2014;

- k) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2014;
- l) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2014;
- m) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2014;
- n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 21 de dezembro de 2014;
- o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 21 de dezembro de 2014;
- p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 5 de janeiro de 2015;
- q) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 5 de janeiro de 2015;
- r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 20 de janeiro de 2015;
- s) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 20 de janeiro de 2015;
- t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 4 de fevereiro de 2015;
- u) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 4 de fevereiro de 2015;
- v) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 19 de fevereiro de 2015;
- w) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 19 de fevereiro de 2015;
- x) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 6 de março de 2015;
- y) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 6 de março de 2015;
- z) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 21 de março de 2015;
- aa) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 21 de março de 2015;
- bb) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 5 de abril de 2015;
- cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 5 de abril de 2015;
- dd) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 20 de abril de 2015;
- ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 20 de abril de 2015;
- ff) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 5 de maio de 2015;
- gg) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 5 de maio de 2015;
- hh) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 20 de maio de 2015;
- ii) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 20 de maio de 2015;
- jj) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;
- kk) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;
- ll) início da Operação em Teste da 16ª Unidade Geradora: até 19 de junho de 2015;
- mm) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 19 de junho de 2015;
- nn) início da Operação em Teste da 17ª Unidade Geradora: até 4 de julho de 2015;
- oo) início da Operação Comercial da 16ª Unidade Geradora: até 4 de julho de 2015;
- pp) início da Operação em Teste da 18ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2015;
- qq) início da Operação Comercial da 17ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2015; e
- rr) início da Operação Comercial da 18ª Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2015;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.882.700,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Nossa Senhora de Fátima;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e
- VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Nossa Senhora de Fátima, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 460, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de dutovias de escoamento ou de transferência, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projetos                  | Projeto denominado "Gasoduto e Oleoduto de Exportação da Plataforma P-55", para atender ao escoamento de Óleo e Gás do Campo de Roncador, com as seguintes características gerais:<br>I - construção do Gasoduto de Exportação da Plataforma P-55, com doze Polegadas de Diâmetro e aproximadamente 43,85 km (quarenta e três quilômetros, oitocentos e cinquenta metros) de extensão, interligando a Plataforma P-55 ao <i>Manifold</i> Submarino de Gás (MSG-RO-01B);<br>II - construção de Trecho de Oleoduto, com doze Polegadas de Diâmetro e aproximadamente 42,14 km (quarenta e dois quilômetros, cento e quarenta metros) de extensão, interligando a Plataforma P-55 à Plataforma de Rebombeio Autônomo - PRA-1; e<br>III - construção de Trecho de Oleoduto, com aproximadamente 15,48 km (quinze quilômetros, quatrocentos e oitenta metros) de extensão, interligando a Plataforma P-55 à Plataforma P-54, sendo 5,14 km de doze Polegadas de Diâmetro e 10,34 km de nove Polegadas de Diâmetro. |
| Tipo                      | Dutovias de Escoamento ou de Transferência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Pessoa Jurídica Titular   | Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CNPJ                      | 33.000.167/0001-01.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Localização               | Costa do Estado do Rio de Janeiro, estendendo-se pela Zona Limitrofe à Zona de Produção Principal, que faz frente ao Município de Campos dos Goytacazes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Enquadramento             | Art. 2º, inciso I, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Identificação do Processo | ANP nº 48610.003287/2011-39 e MME nº 48000.001743/2011-94.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de agosto de 2012

Processo DNPM nº 48409.890.263/2001. Interessado: Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda. e SEC Consultoria Ltda. Assunto: Pedido de Nulidade de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer nº 760/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento da Decisão, conheço do Requerimento formulado pela SEC Consultoria Ltda. como Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo DNPM nº 48411.810461/1979. Interessado: Cerâmica Aurora S.A. Assunto: Recurso interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada por meio da Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 1987. Despacho: Nos termos do Parecer nº 768/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso por ser intempestivo.

EDISON LOBÃO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 24 de julho de 2012(\*)

Nº 2.387 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000635/2012-44, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo da CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, no sentido de manter o Auto de Infração nº 21/2012, com multa de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente; e (ii) determinar que a CELG GT envie a ANEEL a Prestação de Contas do ano de 2010 em até 15 (quinze) dias.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 150, de 3-8-2012, Seção 1, pág. 60, com incorreções do original.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 9 de agosto de 2012

Nº 2.540. Processo nº 48500.004379/2004-74. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pintado, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Irmãos Faerber Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 85.603.652/0001-73; (ii) determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam atendidas na etapa subsequente de estudo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 8 de agosto de 2012

Nº 2.539. Processo nº 48500.006322/2011-19. Interessado: Nordeste Transmissora de Energia S/A - NTE. Decisão: Fixar o valor anual da TFSEE relativo ao período de julho de 2012 a junho 2013 para o interessado. Observação: A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 9 de agosto de 2012

Nº 973 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008710/2011-97, torna público o cancelamento do Registro n.º 33 e do Despacho nº 392, publicado no DOU em 19/07/2000, para o exercício da atividade de Coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados, da Lubrinor Lubrificantes do Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.498.284/0001-04, situada na Av. Sudene, nº 975, bairro Cis, CEP: 44010-025, Feira de Santana - BA, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de Coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 974 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas "b" e "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 317 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a WWP World Wide Partnership Trading Importação e Exportação Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.059.898/0001-97, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007002/2011-39. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 81, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2006.

Nº 975 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                               | CNPJ               | Município                    | UF | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|----|----------------------|
| GLP/AM0216720  | A. D. FRANÇA PINHEIRO ME                                   | 06.161.346/0002-39 | ENVIRA                       | AM | 48610.008934/2012-80 |
| GLP/CE0216721  | A DANILO FRUTUOSO DE SOUSA EPP                             | 15.207.942/0001-12 | PEDRA BRANCA                 | CE | 48610.009261/2012-85 |
| GLP/PI0216722  | A. O. SOARES FILHO                                         | 05.202.664/0003-19 | PIMENTEIRAS                  | PI | 48610.009274/2012-54 |
| GLP/SC0216723  | ADEMIR PEDRO ELY ME                                        | 13.194.682/0001-62 | SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO | SC | 48610.009057/2012-64 |
| GLP/SP0216724  | ADILSON VICENTE SPLENDORE - ME                             | 14.913.992/0001-52 | SAO JOSE DO RIO PRETO        | SP | 48610.008826/2012-15 |
| GLP/RS0216725  | ADRIANO DE OLIVEIRA MINIMERCADO - ME                       | 07.233.275/0001-14 | MORMACO                      | RS | 48610.009026/2012-11 |
| GLP/RN0216726  | ADRIANO JOSE DANTAS BRITO                                  | 03.543.804/0012-88 | JARDIM DO SERIDO             | RN | 48610.008986/2012-56 |
| GLP/MT0216727  | ANTONIA DE OLIVERIA VITORIANO                              | 03.076.940/0001-52 | JACIARA                      | MT | 48610.007326/2012-58 |
| GLP/MA0216728  | ANTONIEL DA SILVA BEZERRA 03978248310                      | 15.575.283/0001-77 | IMPERATRIZ                   | MA | 48610.009132/2012-97 |
| GLP/PR0216729  | ANTONIO GOMES DA SILVA GAS ME                              | 14.275.437/0001-42 | BANDEIRANTES                 | PR | 48610.008991/2012-69 |
| GLP/SC0216730  | ANTONIO VICENTE CATTO ME                                   | 10.823.869/0001-90 | BARRA BONITA                 | SC | 48610.008090/2012-77 |
| GLP/SP0216731  | AUTO POSTO EVOLUÇÃO LTDA                                   | 53.977.773/0001-99 | MOGI MIRIM                   | SP | 48610.009229/2012-08 |
| GLP/PB0216732  | BIANCA LIMA BEZERRA EPP                                    | 15.583.464/0001-45 | MATARACA                     | PB | 48610.008834/2012-53 |
| GLP/PR0216733  | BRIONES & CIA LTDA - ME                                    | 14.707.355/0001-20 | GOIOERE                      | PR | 48610.008996/2012-91 |
| GLP/CE0216734  | C J DE OLIVEIRA LOIOLA ME                                  | 15.339.001/0001-32 | INDEPENDENCIA                | CE | 48610.009128/2012-29 |
| GLP/RN0216735  | C M DE MORAIS                                              | 07.027.393/0001-76 | NATAL                        | RN | 48610.008940/2012-37 |
| GLP/MG0216736  | CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA CPF 000.123.046-89 - ME          | 71.309.173/0001-34 | ITACARAMBI                   | MG | 48610.009120/2012-62 |
| GLP/PI0216737  | CLAUTIDES FILHA DE CARVALHO BRITO ME                       | 10.878.250/0002-63 | INHUMA                       | PI | 48610.008965/2012-31 |
| GLP/PI0216738  | CLAUTIDES FILHA DE CARVALHO BRITO ME                       | 10.878.250/0003-44 | PADRE MARCOS                 | PI | 48610.008938/2012-68 |
| GLP/ES0216739  | COMERCIAL FAROLI LTDA ME.                                  | 00.838.604/0002-92 | VILA VELHA                   | ES | 48610.006501/2012-90 |
| GLP/MG0216740  | COMERCIAL SÃO GERALDO LTDA                                 | 11.498.181/0002-25 | ENGENHEIRO NAVARRO           | MG | 48610.009192/2012-18 |
| GLP/RN0216741  | D. DE MEDEIROS SOUZA ME                                    | 14.048.282/0001-01 | NATAL                        | RN | 48610.009273/2012-18 |
| GLP/MA0216742  | D O DA PAIXÃO                                              | 15.546.136/0001-79 | SAO LUIS                     | MA | 48610.009199/2012-21 |
| GLP/RS0216743  | DAIANA SALLES TERRES                                       | 13.107.946/0001-01 | CAPAO DO LEAO                | RS | 48610.008954/2012-51 |
| GLP/SE0216744  | DENILSIO MATOS DOS SANTOS                                  | 15.068.044/0001-20 | POCO VERDE                   | SE | 48610.009127/2012-84 |
| GLP/RS0216745  | DIRCINHA CONEGATTO GONÇALVES                               | 14.251.836/0001-73 | SANTIAGO                     | RS | 48610.006512/2012-70 |
| GLP/MG0216746  | DISTRIBUIDORA BARATEIRO LTDA                               | 15.599.565/0001-04 | NANUQUE                      | MG | 48610.008944/2012-15 |
| GLP/MA0216747  | E. O. DAS N. BRITO - ME                                    | 15.007.872/0001-59 | TIMON                        | MA | 48610.009104/2012-70 |
| GLP/MG0216748  | EDFATIMA A. FERNANDES                                      | 15.754.747/0001-02 | MONTES CLAROS                | MG | 48610.008981/2012-23 |
| GLP/PI0216749  | EDMILSON JOSE DE BRITO                                     | 13.217.212/0002-58 | CAMPO GRANDE DO PIAUI        | PI | 48610.009227/2012-19 |
| GLP/AL0216750  | EDNALDO DOS SANTOS SILVA 04943633471                       | 14.953.794/0001-12 | ARAPIRACA                    | AL | 48610.006426/2012-67 |
| GLP/MA0216751  | EDUARDO P CARVALHO                                         | 15.515.843/0001-06 | SAO MATEUS DO MARANHAO       | MA | 48610.009195/2012-43 |
| GLP/RN0216752  | EGLCIO,S COMERCIO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 13.709.255/0001-70 | NATAL                        | RN | 48610.005962/2012-45 |
| GLP/MT0216753  | ELAINE CRISTINA FELTRIM ME.                                | 14.530.894/0001-36 | NOVO HORIZONTE DO NORTE      | MT | 48610.007021/2012-46 |
| GLP/SP0216754  | ELAINE CRISTINA TOREL BRITO - ME                           | 14.381.109/0001-20 | IRAPUA                       | SP | 48610.009166/2012-81 |
| GLP/SP0216755  | ELIANA BENEDITA FORATO CONSTANTINI                         | 13.106.014/0001-36 | SOCORRO                      | SP | 48610.009265/2012-63 |
| GLP/MT0216756  | ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS 78536286172                 | 12.733.427/0001-88 | RONDONOPOLIS                 | MT | 48610.009191/2012-65 |
| GLP/SE0216757  | F & V COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME                    | 10.355.002/0001-57 | AQUIDABA                     | SE | 48610.009257/2012-17 |
| GLP/PA0216758  | F K ALMEIDA & QUEIROZ LTDA                                 | 13.419.975/0001-09 | ORIXIMINA                    | PA | 48610.009129/2012-73 |
| GLP/MT0216759  | F. REMEDIO NEVES - ME                                      | 15.541.879/0001-56 | PORTO ESPERIDIAO             | MT | 48610.008998/2012-81 |
| GLP/CE0216760  | FRANÇA PINTO & CIA LTDA                                    | 15.589.293/0001-61 | FORTALEZA                    | CE | 48610.009276/2012-43 |
| GLP/SP0216761  | FRANCISCA TABOSA DE SOUZA - ME                             | 15.574.279/0001-94 | PALESTINA                    | SP | 48610.009272/2012-65 |
| GLP/PI0216762  | FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA                                 | 05.805.122/0001-79 | VARZEA GRANDE                | PI | 48610.008992/2012-11 |
| GLP/CE0216763  | FRANCISCO DE ASSIS GOMES 18813615272                       | 15.352.430/0001-40 | MAURITI                      | CE | 48610.008948/2012-01 |
| GLP/SC0216764  | FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA ME                              | 03.409.551/0001-00 | TRES BARRAS                  | SC | 48610.009099/2012-03 |
| GLP/BA0216765  | G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME                          | 08.463.396/0001-15 | FEIRA DE SANTANA             | BA | 48610.009027/2012-58 |
| GLP/MT0216766  | GARANTIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.                    | 05.945.825/0018-40 | ALTO ARAGUAIA                | MT | 48610.008957/2012-94 |
| GLP/MG0216767  | GÁS GAVEA & COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA                       | 15.200.225/0001-69 | VESPASIANO                   | MG | 48610.008956/2012-40 |
| GLP/MG0216768  | GÁS RESIDENCIAL 2000 LTDA ME                               | 05.296.714/0001-02 | UBERABA                      | MG | 48610.008980/2012-89 |
| GLP/SP0216769  | GASBOM CIDADE LIDER COMERCIO DE GAS LTDA                   | 14.322.142/0001-80 | SAO PAULO                    | SP | 48610.009126/2012-30 |
| GLP/SP0216770  | GASBOM ITAQUERA COMÉRCIO DE GÁS LTDA                       | 14.505.874/0001-05 | SAO PAULO                    | SP | 48610.009202/2012-15 |
| GLP/SP0216771  | GASBOM M BOI MIRIM II COMÉRCIO DE GÁS LTDA                 | 14.500.301/0001-99 | SAO PAULO                    | SP | 48610.009174/2012-28 |



|               |                                             |                    |                              |    |                      |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|------------------------------|----|----------------------|
| GLP/SC0216772 | GENI RIBEIRO PETER                          | 13.720.825/0001-22 | VARGEAO                      | SC | 48610.007303/2012-43 |
| GLP/MG0216773 | HELAINÉ NEVES DUARTE                        | 15.501.139/0001-96 | LAGOA DOS PATOS              | MG | 48610.009000/2012-65 |
| GLP/SE0216774 | HIGO MARCEL BARRETO SILVEIRA ME             | 15.555.081/0001-63 | CAMPO DO BRITO               | SE | 48610.008833/2012-17 |
| GLP/MG0216775 | HUGO AMBROSIO RODRIGUES                     | 08.713.712/0001-60 | CHALE                        | MG | 48610.004427/2011-96 |
| GLP/SP0216776 | ISABEL FERNANDES DE SOUSA 02590055846       | 15.265.407/0001-18 | SAO JOSE DO RIO PRETO        | SP | 48610.008416/2012-66 |
| GLP/SP0216777 | ISAÍAS SARTORI ME                           | 15.444.255/0001-10 | ARACATUBA                    | SP | 48610.008552/2012-56 |
| GLP/SP0216778 | IVAM HONORIO MIRANDA - ME                   | 16.538.141/0001-00 | SOROCABA                     | SP | 48610.009187/2012-05 |
| GLP/PE0216779 | IZABEL IONARA SOARES DA SILVA               | 02.598.679/0003-50 | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE     | PE | 48610.008985/2012-10 |
| GLP/CE0216780 | J. CIDRÃO MASSILON                          | 41.456.187/0004-62 | TAUA                         | CE | 48610.008871/2012-61 |
| GLP/BA0216781 | J. MARIO DUTRA SOUZA COMÉRCIO DE GÁS        | 09.342.801/0001-00 | ITUBERA                      | BA | 48610.009164/2012-92 |
| GLP/RN0216782 | J. MIRANDA GÁS ME                           | 03.485.416/0001-35 | NATAL                        | RN | 48610.009259/2012-14 |
| GLP/MA0216783 | J. OLIVEIRA SOARES                          | 15.727.208/0001-84 | LAGO VERDE                   | MA | 48610.009014/2012-89 |
| GLP/MA0216784 | J. OLIVEIRA SOARES                          | 15.727.208/0002-65 | CONCEICAO DO LAGO-ACU        | MA | 48610.009172/2012-39 |
| GLP/SC0216785 | JEAN RAFFAEL MICHELIN 00541718908           | 14.406.645/0001-33 | OTACILIO COSTA               | SC | 48610.009165/2012-37 |
| GLP/SP0216786 | J.M. BARBOSA COMERCIO DE GAS LTDA - ME      | 15.139.103/0001-04 | LIMEIRA                      | SP | 48610.008999/2012-25 |
| GLP/MG0216787 | JONAS NEGREIROS DA SILVA - ME               | 04.240.515/0002-09 | BOM REPOUSO                  | MG | 48610.009010/2012-09 |
| GLP/CE0216788 | JOSÉ ADRIANO DE SOUZA                       | 07.799.869/0001-97 | TRAIRI                       | CE | 48610.008988/2012-45 |
| GLP/PR0216789 | JOSÉ ANTONIO BARBÃO ME.                     | 13.836.698/0001-21 | COLOMBO                      | PR | 48610.009196/2012-98 |
| GLP/SP0216790 | JOSE WILSON SANTOS MELO                     | 03.479.886/0001-96 | PORTO DA FOLHA               | SE | 48610.009101/2012-36 |
| GLP/PI0216791 | JOSIAS VIANA DA SILVA NETO - ME             | 14.042.806/0001-57 | CRISTALANDIA DO PIAUI        | PI | 48610.008828/2012-04 |
| GLP/BA0216792 | KATIA CRISTIANE LONGUINHO DA SILVA          | 09.248.214/0001-56 | SENHOR DO BONFIM             | BA | 48610.009235/2012-57 |
| GLP/MA0216793 | LEAZIEL FIGUEIREDO SANTOS 01294446347       | 14.485.488/0001-07 | IMPERATRIZ                   | MA | 48610.008984/2012-67 |
| GLP/ES0216794 | LEICIMAR HONORIO MOREIRA ME                 | 14.692.246/0001-86 | BOA ESPERANCA                | ES | 48610.008844/2012-99 |
| GLP/RS0216795 | LEONICE APARECIDA SOUZA FOLLE               | 07.215.150/0001-61 | COXILHA                      | RS | 48610.008821/2012-84 |
| GLP/PR0216796 | LEVE GAS COMERCIO DE GAS EIRELI - ME        | 15.595.016/0001-61 | CAMBE                        | PR | 48610.009130/2012-06 |
| GLP/RN0216797 | LIMA E SOUZA COMERCIAL DE GAS LTDA ME       | 13.930.743/0001-02 | PARNAMIRIM                   | RN | 48610.009218/2012-10 |
| GLP/GO0216798 | LUCAS RIBEIRO DE PAIVA ROCHA 04489339186    | 15.168.069/0001-04 | FIRMINOPOLIS                 | GO | 48610.006588/2012-03 |
| GLP/BA0216799 | M. DE FATIMA ALVES LIMA ME                  | 14.693.339/0001-25 | SANTALUZ                     | BA | 48610.009236/2012-00 |
| GLP/PA0216800 | M J DE LIMA BARBOSA                         | 15.284.343/0001-00 | BENEVIDES                    | PA | 48610.007481/2012-74 |
| GLP/MA0216801 | M R LOBATO                                  | 15.634.824/0001-90 | SAO LUIS                     | MA | 48610.008830/2012-75 |
| GLP/MT0216802 | M. SOCORRO NOBRE DE ANDRADE E CIA LTDA - ME | 11.256.538/0001-88 | VARZEA GRANDE                | MT | 48610.009256/2012-72 |
| GLP/BA0216803 | MARCELO DA SILVA SAUDE ME                   | 15.558.342/0001-07 | MUCURI                       | BA | 48610.008997/2012-36 |
| GLP/PB0216804 | MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES                | 10.692.516/0001-06 | TEIXEIRA                     | PB | 48610.008947/2012-59 |
| GLP/BA0216805 | MARCIA DOS REIS LOPES                       | 10.193.650/0002-35 | SALVADOR                     | BA | 48610.009267/2012-52 |
| GLP/PR0216806 | MÁRCIA PIETROSKI BARBOZA                    | 15.566.327/0001-00 | ARAPONGAS                    | PR | 48610.008946/2012-12 |
| GLP/PI0216807 | MARIA ENILEIDE M DOS SANTOS                 | 15.298.872/0001-55 | SANTA CRUZ DO PIAUI          | PI | 48610.009169/2012-15 |
| GLP/MG0216808 | MARIA LUCIA PEREIRA ME                      | 02.322.072/0002-61 | ITAJUBA                      | MG | 48610.009061/2012-22 |
| GLP/MG0216809 | MARIA ZILDA DOS SANTOS 02812184639          | 15.459.703/0001-50 | SAO JOAO DA LAGOA            | MG | 48610.008955/2012-03 |
| GLP/RS0216810 | MARINO DE JESUS MARTINS DO NASCIMENTO       | 12.893.219/0001-46 | SANTO ANGELO                 | RS | 48610.007768/2012-02 |
| GLP/PI0216811 | MARIO TATAIA SOARES - ME                    | 15.630.513/0001-53 | JERUMENHA                    | PI | 48610.009200/2012-18 |
| GLP/MG0216812 | MAURO FERREIRA RODRIGUES                    | 15.774.307/0001-17 | MINAS NOVAS                  | MG | 48610.009121/2012-15 |
| GLP/BA0216813 | MAXDIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA        | 08.997.756/0001-69 | FEIRA DE SANTANA             | BA | 48610.009102/2012-81 |
| GLP/RO0216814 | MAYCON ALVES DE ALMEIDA - ME                | 15.648.945/0001-91 | PRESIDENTE MEDICI            | RO | 48610.009009/2012-76 |
| GLP/CE0216815 | M.B DA SILVA MERCADINHO - ME                | 04.905.612/0001-84 | CASCADEL                     | CE | 48610.008939/2012-11 |
| GLP/PE0216816 | MENEZES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.          | 04.974.888/0002-03 | INAJA                        | PE | 48610.008959/2012-83 |
| GLP/BA0216817 | MIL GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME               | 11.233.157/0001-83 | CAMACARI                     | BA | 48610.009237/2012-46 |
| GLP/GO0216818 | OI GAS LTDA ME                              | 14.453.027/0001-44 | ANAPOLIS                     | GO | 48610.002214/2012-19 |
| GLP/MG0216819 | PASSOS GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME     | 07.740.705/0001-94 | JACUI                        | MG | 48610.008945/2012-60 |
| GLP/SC0216820 | PATRICIA CARMISINI 05430482927              | 15.582.044/0001-25 | LEOBERTO LEAL                | SC | 48610.009125/2012-95 |
| GLP/SC0216821 | PAULO RICARDO HUPPES ME                     | 01.042.131/0001-02 | SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO | SC | 48610.008994/2012-01 |
| GLP/RS0216822 | PELLEGRIN & IGNACIO LTDA ME                 | 15.318.703/0001-30 | FREDERICO WESTPHALEN         | RS | 48610.009194/2012-07 |
| GLP/SP0216823 | PORTUGAZ COMERCIO DE GÁS LTDA - ME          | 14.510.511/0001-68 | GUARULHOS                    | SP | 48610.008941/2012-81 |
| GLP/RS0216824 | POSTO DE COMBUSTÍVEIS ER LTDA               | 05.493.375/0001-54 | LAJEADO                      | RS | 48610.008937/2012-13 |
| GLP/RS0216825 | POSTO DO NEI LTDA                           | 12.153.372/0001-37 | CONDOR                       | RS | 48610.008836/2012-42 |
| GLP/PI0216826 | POSTO MIGUEL REGO LTDA                      | 15.345.293/0001-16 | TERESINA                     | PI | 48610.007013/2012-08 |
| GLP/GO0216827 | PROBEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME            | 15.397.738/0001-01 | GOIANIA                      | GO | 48610.009197/2012-32 |
| GLP/SP0216828 | QUIETUDE GÁS LTDA ME                        | 14.429.380/0001-99 | PRAIA GRANDE                 | SP | 48610.009100/2012-91 |
| GLP/DF0216829 | R & C COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA             | 15.789.363/0001-25 | BRASILIA                     | DF | 48610.009190/2012-11 |
| GLP/RO0216830 | R MARQUES DE OLIVEIRA                       | 15.734.384/0001-43 | ALVORADA D'OESTE             | RO | 48610.009176/2012-17 |
| GLP/MA0216831 | RAIMUNDA FRANCO DA SILVA PONTES 82409080391 | 14.943.189/0001-60 | IMPERATRIZ                   | MA | 48610.009124/2012-41 |
| GLP/MG0216832 | REGIS FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA         | 05.370.299/0002-70 | SANTA RITA DE CALDAS         | MG | 48610.009001/2012-18 |
| GLP/MT0216833 | RENATO DE ARRUDA FONSECA 03991961105        | 14.906.222/0001-82 | SANTO ANTONIO DO LEVERGER    | MT | 48610.004135/2012-34 |
| GLP/PE0216834 | REVENDEDORA FELIX LTDA ME                   | 15.666.873/0001-05 | SAO JOSE DO BELMONTE         | PE | 48610.009168/2012-71 |
| GLP/SC0216835 | ROSELAINÉ BATISTA DE JESUS 04019691932      | 12.616.839/0001-38 | ITAJAI                       | SC | 48610.009138/2012-64 |
| GLP/PR0216836 | ROSIMEIRE APARECIDA DONHA GÁS E ÁGUA ME     | 15.534.293/0001-64 | MANDAGUARI                   | PR | 48610.009131/2012-42 |
| GLP/MT0216837 | ROSIMERIA COSTA MEDEIROS BRAGA - ME         | 02.078.245/0001-67 | SANTO ANTONIO DO LEVERGER    | MT | 48610.009193/2012-54 |
| GLP/ES0216838 | R7 COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME               | 15.595.042/0001-90 | AGUA DOCE DO NORTE           | ES | 48610.009021/2012-81 |
| GLP/MG0216839 | SILVIO APARECIDO DE SIQUEIRA - ME           | 14.892.969/0001-29 | CONGONHAS                    | MG | 48610.006434/2012-11 |
| GLP/MG0216840 | SUPERMERCADO CABECUDO                       | 02.759.471/0003-75 | PAPAGAIOS                    | MG | 48610.008835/2012-06 |
| GLP/SC0216841 | SUPERMERCADO GUMZ LTDA                      | 83.619.213/0001-23 | JARAGUA DO SUL               | SC | 48610.007043/2012-14 |
| GLP/RS0216842 | SUPERMERCADO SS DALLA NORA LTDA             | 11.211.431/0001-13 | SEBERI                       | RS | 48610.009269/2012-41 |
| GLP/MT0216843 | SUPERMERCADO TREVÃO LTDA ME                 | 05.052.934/0001-90 | VARZEA GRANDE                | MT | 48610.009103/2012-25 |
| GLP/MG0216844 | SYLVIO DE OLIVEIRA JUNIOR - ME              | 02.516.446/0001-07 | UBERLANDIA                   | MG | 48610.008967/2012-20 |
| GLP/PA0216845 | TATIANA ASSUNÇÃO ALVES 92920993291          | 15.539.990/0001-08 | MARITUBA                     | PA | 48610.008095/2012-08 |
| GLP/BA0216846 | V. R. DE SOUZA REVENDEDOR DE GAS ME         | 15.323.080/0001-93 | MAQUINIQUE                   | BA | 48610.009157/2012-91 |
| GLP/GO0216847 | VALDER AGUAS LIMA NARCISO                   | 14.789.571/0001-61 | GOIANIRA                     | GO | 48610.008958/2012-39 |
| GLP/MA0216848 | VALDIRE SOUSA DA CUNHA 00074747339          | 15.574.468/0001-67 | IMPERATRIZ                   | MA | 48610.009184/2012-63 |
| GLP/MG0216849 | VAREJÃO SANTO HIPOLITO LTDA                 | 02.334.849/0001-27 | SANTO HIPOLITO               | MG | 48610.008950/2012-72 |
| GLP/SP0216850 | VENI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.         | 02.268.482/0001-90 | CATANDUVA                    | SP | 48610.009189/2012-96 |
| GLP/MT0216851 | VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA EPP              | 09.421.056/0002-75 | CACERES                      | MT | 48610.009173/2012-83 |
| GLP/BA0216852 | VILELA GAS LTDA ME                          | 13.312.786/0001-24 | LAURO DE FREITAS             | BA | 48610.007990/2012-05 |
| GLP/SP0216853 | VIVIANI PATRICIA VAROTTI CORREIA ME         | 15.262.931/0001-35 | JABOTICABAL                  | SP | 48610.009266/2012-16 |
| GLP/CE0216854 | XAVIER GÁS LTDA ME                          | 15.507.863/0001-27 | MAURITI                      | CE | 48610.008951/2012-17 |
| GLP/MG0216855 | 2 IRMÃOS COMERCIO DE GÁS LTDA               | 15.583.151/0001-97 | ITAIPE                       | MG | 48610.008973/2012-87 |

Nº 976 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                            | CNPJ               | Município       | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------|--------------------|-----------------|----|----------------------|
| PR/MA0114962   | A S COMBUSTVEIS E LUBRIFICANTES LTDA    | 03.645.557/0001-78 | ACAILANDIA      | MA | 48610.006380/2012-86 |
| PR/RO0116782   | ARMANDO DE PAULA LOPES NETO             | 15.087.545/0001-54 | PORTO VELHO     | RO | 48610.007737/2012-43 |
| PR/SP0117782   | AUTO POSTO A R RIO PRETO LTDA           | 72.849.326/0002-80 | MIRASSOL        | SP | 48610.008856/2012-13 |
| PR/SP0110942   | AUTO POSTO ACÁCIA DA SERRA LTDA.        | 14.791.261/0001-81 | TABOAO DA SERRA | SP | 48610.003696/2012-16 |
| PR/AL0114464   | AUTO POSTO AMIGAO LTDA                  | 14.620.362/0001-90 | ARAPIRACA       | AL | 48610.006143/2012-15 |
| PR/SC0118363   | AUTO POSTO AVENIDA CENTRAL LTDA         | 07.582.465/0001-47 | SAO JOSE        | SC | 48610.009412/2012-03 |
| PR/SC0118384   | AUTO POSTO CAVALCANTE & GALLINARI LTDA. | 14.700.731/0001-54 | FLORIANOPOLIS   | SC | 48610.009413/2012-40 |
| PR/SP0114642   | AUTO POSTO DETSK LTDA                   | 10.323.068/0001-65 | SAO PAULO       | SP | 48610.006316/2012-03 |
| PR/SP0103343   | AUTO POSTO ESPERANCA LL LTDA.           | 13.658.197/0001-00 | GUARULHOS       | SP | 48610.013549/2011-73 |
| PR/PA0108991   | AUTO POSTO FELIZARDO LTDA - ME          | 83.907.428/0001-40 | MARABA          | PA | 48610.002549/2012-29 |
| PR/PE0114264   | AUTO POSTO J & E. BARBOSA LTDA.         | 14.877.817/0001-57 | SANTA FILOMENA  | PE | 48610.005910/2012-79 |
| PR/MS0116882   | AUTO POSTO MIRANTE LTDA ME              | 08.204.103/0001-85 | CHAPADAO DO SUL | MS | 48610.007743/2012-09 |
| PR/SP0114203   | AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA | 53.241.626/0006-60 | PIRAJU          | SP | 48610.005845/2012-81 |
| PR/SP0118362   | AUTO POSTO NOVO TUCURUVI LTDA           | 15.598.399/0001-21 | SAO PAULO       | SP | 48610.009418/2012-72 |



|              |                                                                             |                    |                      |    |                      |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| PR/SC0118383 | AUTO POSTO SHARK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                             | 15.874.039/0001-05 | BRUSQUE              | SC | 48610.009414/2012-94 |
| PR/BA0117530 | AUTO POSTO SUPERMAIS LTDA                                                   | 14.597.743/0001-03 | CARINHANHA           | BA | 48610.008241/2012-97 |
| PR/SC0118042 | CARDOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA                       | 15.204.748/0001-83 | ICARA                | SC | 48610.008613/2012-85 |
| PR/PE0115042 | CJCM PETROLEO LTDA                                                          | 13.901.790/0002-09 | IGARASSU             | PE | 48610.006754/2012-63 |
| PR/ES0109324 | COMSAUTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA AUTOMOVEIS LTDA                         | 11.509.896/0002-36 | AGUA DOCE DO NORTE   | ES | 48610.002862/2012-67 |
| PR/RS0118047 | COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL.                           | 90.726.506/0159-54 | SANTIAGO             | RS | 48610.008624/2012-65 |
| PR0202789    | GÁS POSITIVO AUTO POSTO DE GÁS NATURAL LTDA ME.                             | 05.169.023/0001-48 | CURITIBA             | PR | 48610.010864/2006-81 |
| PR/SP0117403 | HUGO VINICIUS CHAVES DA SILVA                                               | 15.774.248/0001-87 | ITAPURA              | SP | 48610.008239/2012-18 |
| PR/SC0114444 | ITAPOCOROY COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LT-DA | 15.181.268/0001-44 | GASPAR               | SC | 48610.005938/2012-14 |
| PR/CE0110687 | JOSÉ AIRTON BARBOSA PETRÓLEO LTDA.                                          | 10.916.448/0001-03 | LAVRAS DA MANGABEIRA | CE | 48610.003621/2012-35 |
| PR/CE0111662 | KARLA & VILANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA        | 14.938.804/0001-40 | QUIXADA              | CE | 48610.002866/2012-45 |
| PR/MT0117104 | LIDER AUTO POSTO LTDA.                                                      | 10.830.939/0001-37 | CUIABA               | MT | 48610.008126/2012-12 |
| PR/PR0113766 | O TRINTIM AUTO POSTO - ME                                                   | 14.309.605/0001-73 | PAICANDU             | PR | 48610.005555/2012-38 |
| PR/MG0117531 | POSTO CABRALZINHO LTDA                                                      | 14.973.882/0001-86 | SANTA JULIANA        | MG | 48610.008470/2012-10 |
| PR/SP0101085 | POSTO DE SERVIÇOS NOVA CARIOBA LTDA.                                        | 13.210.669/0001-50 | AMERICANA            | SP | 48610.011757/2011-38 |
| PR/MG0118044 | POSTO SHOPPING EIRELI                                                       | 15.748.729/0001-18 | UBERABA              | MG | 48610.008683/2012-33 |
| PR/SP0118002 | POSTO TOTAL 9 DE JULHO COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIA LTDA.                    | 15.584.087/0001-69 | ARARAQUARA           | SP | 48610.008964/2012-96 |
| PR/SC0118364 | SHARK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA                                         | 15.806.716/0001-58 | BIGUACU              | SC | 48610.009417/2012-28 |
| PR/TO0116842 | VALDEVINO & VALDEVINO POSTOS DE ABASTECIMENTOS LTDA                         | 14.813.515/0001-15 | PARAISO DO TOCANTINS | TO | 48610.007745/2012-90 |
| PR/PR0118382 | VALMOR ARI PEDOTT - COMBUSTÍVEIS                                            | 15.760.134/0001-88 | PORECATU             | PR | 48610.009416/2012-83 |
| PR/BA0108990 | VMC CARDOSO & CIA LTDA - ME                                                 | 14.782.702/0001-89 | JOAO DOURADO         | BA | 48610.002548/2012-84 |
| PR/PA0118046 | W B DA SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA                                              | 09.546.472/0001-19 | MARABA               | PA | 48610.008620/2012-87 |

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE  
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 369, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012589/2009-83 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.387.686/0010-79, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizado na Avenida Patrício Lima, nº 90, Humaitá - CEP 88.704-410 - Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transporte de gás natural, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 270, de 14/05/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, página 68, de 17/05/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 370, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009692/2011-61, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ: 01.787.793/0021-47, autorizada a operar um sistema de dutos para a transferência de óleo diesel S1800, óleo diesel S500 e gasolina entre a PETROBRAS/ REPAR e sua Base Primária de distribuição de derivados de petróleo localizada no município de Araucária, Estado do Paraná, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

| Diâmetro (pol) | Extensão total (pon-to AA - ponto B) (m) | Produto      | Material    | Vazão no-minal (m³/h) | Pressão dis-ponível (kgf/cm²) | Temperatura de projeto °C |
|----------------|------------------------------------------|--------------|-------------|-----------------------|-------------------------------|---------------------------|
| 8              | 380                                      | Gasolina     | API-5L Gr.B | 400                   | 5,0                           | 25                        |
| 10             | 113*                                     | Diesel S1800 | API-5L Gr.B | 550                   | 5,0                           | 25                        |
| 12             | 267**                                    | Diesel S1800 | API-5L Gr.B | 550                   | 5,0                           | 25                        |
| 10             | 380                                      | Diesel S500  | API-5L Gr.B | 370                   | 3,1                           | 30                        |

\* entre cerca da REPAR e Ponto B  
\*\*entre Ponto AA e cerca da REPAR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 215, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 890.242/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à TAMOIO MINERAÇÃO S.A., concessão para lavrar GNAISSE, no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, numa área de 16,29ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
22°55'40,158"S/43°24'23,495"W;  
22°55'41,690"S/43°24'22,901"W;  
22°55'41,784"S/43°24'22,793"W;  
22°55'43,214"S/43°24'21,988"W;  
22°55'43,315"S/43°24'23,284"W;  
22°55'44,348"S/43°24'23,392"W;  
22°55'49,488"S/43°24'27,486"W;  
22°55'44,992"S/43°24'25,064"W;  
22°55'44,388"S/43°24'25,720"W;  
22°55'44,358"S/43°24'25,907"W;  
22°55'49,488"S/43°24'27,486"W;  
22°55'58,749"S/43°24'32,399"W;  
22°55'58,811"S/43°24'32,214"W;  
22°55'59,182"S/43°24'28,772"W;  
22°55'40,065"S/43°24'23,495"W;  
22°55'40,158"S/43°24'22,901"W;  
22°55'41,690"S/43°24'22,793"W;  
22°55'41,784"S/43°24'21,988"W;  
22°55'43,214"S/43°24'23,284"W;  
22°55'43,315"S/43°24'23,392"W;  
22°55'44,348"S/43°24'25,064"W;  
22°55'44,992"S/43°24'25,720"W;  
22°55'44,388"S/43°24'25,907"W;  
22°55'44,358"S/43°24'27,486"W;  
22°55'49,488"S/43°24'32,399"W;  
22°55'58,749"S/43°24'32,214"W;  
22°55'58,811"S/43°24'28,772"W;  
22°55'59,182"S/43°24'29,995"W;

22°55'59,283"S/43°24'29,995"W;  
22°55'59,633"S/43°24'30,106"W;  
22°55'59,738"S/43°24'31,049"W;  
22°56'00,154"S/43°24'31,159"W;  
22°56'00,259"S/43°24'31,821"W;  
22°56'00,739"S/43°24'31,931"W;  
22°56'00,844"S/43°24'32,874"W;  
22°56'00,999"S/43°24'32,984"W;  
22°56'01,104"S/43°24'34,067"W;  
22°56'01,389"S/43°24'34,177"W;  
22°56'01,494"S/43°24'34,347"W;  
22°56'01,714"S/43°24'34,458"W;  
22°56'01,819"S/43°24'34,698"W;  
22°56'02,299"S/43°24'34,809"W;  
22°56'02,404"S/43°24'35,611"W;  
22°56'03,473"S/43°24'35,721"W;  
22°56'03,574"S/43°24'37,226"W;  
22°56'03,798"S/43°24'37,336"W;

22°55'59,283"S/43°24'30,106"W;  
22°55'59,633"S/43°24'31,049"W;  
22°55'59,738"S/43°24'31,159"W;  
22°56'00,154"S/43°24'31,821"W;  
22°56'00,259"S/43°24'31,931"W;  
22°56'00,739"S/43°24'32,874"W;  
22°56'00,844"S/43°24'32,984"W;  
22°56'00,999"S/43°24'34,067"W;  
22°56'01,104"S/43°24'34,177"W;  
22°56'01,389"S/43°24'34,347"W;  
22°56'01,494"S/43°24'34,458"W;  
22°56'01,714"S/43°24'34,698"W;  
22°56'01,819"S/43°24'34,809"W;  
22°56'02,299"S/43°24'35,611"W;  
22°56'02,404"S/43°24'35,721"W;  
22°56'03,473"S/43°24'37,226"W;  
22°56'03,574"S/43°24'37,336"W;  
22°56'03,798"S/43°24'37,821"W;



22°56'03,899"S/43°24'37,786"W;  
22°56'04,448"S/43°24'37,897"W;  
22°56'04,549"S/43°24'38,349"W;  
22°56'04,903"S/43°24'38,459"W;  
22°56'05,005"S/43°24'39,122"W;  
22°56'05,033"S/43°24'39,231"W;  
22°56'04,631"S/43°24'41,547"W;  
22°56'04,506"S/43°24'42,308"W;  
22°56'04,409"S/43°24'43,330"W;  
22°56'04,631"S/43°24'45,422"W;  
22°56'05,589"S/43°24'46,052"W;  
22°56'05,946"S/43°24'46,052"W;  
22°56'05,946"S/43°24'46,439"W;  
22°56'06,238"S/43°24'46,528"W;  
22°56'06,363"S/43°24'46,755"W;  
22°56'06,466"S/43°24'47,141"W;  
22°56'07,090"S/43°24'48,080"W;  
22°56'08,215"S/43°24'50,906"W;  
22°56'08,282"S/43°24'51,220"W;  
22°56'08,475"S/43°24'51,633"W;  
22°56'08,767"S/43°24'52,055"W;  
22°56'08,962"S/43°24'52,301"W;  
22°56'09,093"S/43°24'52,615"W;  
22°56'09,255"S/43°24'52,827"W;  
22°56'09,418"S/43°24'53,002"W;  
22°56'09,505"S/43°24'53,178"W;  
22°56'09,694"S/43°24'53,388"W;  
22°56'10,051"S/43°24'53,564"W;  
22°56'10,243"S/43°24'53,704"W;  
22°56'10,529"S/43°24'53,879"W;  
22°56'10,848"S/43°24'53,985"W;  
22°56'12,074"S/43°24'53,880"W;  
22°56'13,075"S/43°24'54,055"W;  
22°56'13,364"S/43°24'54,055"W;  
22°56'13,519"S/43°24'56,640"W;  
22°56'13,337"S/43°24'57,132"W;  
22°56'12,988"S/43°24'58,727"W;  
22°56'12,335"S/43°25'02,550"W;  
22°56'12,117"S/43°24'56,842"W;  
22°56'10,982"S/43°24'56,228"W;  
22°56'10,628"S/43°24'55,903"W;  
22°56'09,920"S/43°24'54,393"W;  
22°56'09,466"S/43°24'53,837"W;  
22°56'08,820"S/43°24'53,608"W;  
22°56'07,453"S/43°24'53,151"W;  
22°56'06,651"S/43°24'52,389"W;  
22°56'05,549"S/43°24'50,650"W;  
22°56'03,937"S/43°24'46,319"W;  
22°56'01,649"S/43°24'45,034"W;  
22°55'59,048"S/43°24'41,525"W;  
22°55'57,098"S/43°24'38,718"W;  
22°55'56,285"S/43°24'36,963"W;  
22°55'55,310"S/43°24'35,558"W;  
22°55'54,497"S/43°24'34,681"W;  
22°55'52,222"S/43°24'33,628"W;  
22°55'50,073"S/43°24'32,874"W;  
22°55'49,405"S/43°24'32,225"W;  
22°55'48,773"S/43°24'31,171"W;  
22°55'48,123"S/43°24'30,470"W;  
22°55'46,419"S/43°24'29,894"W;  
22°55'44,671"S/43°24'28,874"W;  
22°55'43,709"S/43°24'28,495"W;  
22°55'42,213"S/43°24'27,911"W;  
22°55'40,721"S/43°24'27,589"W;  
22°55'38,858"S/43°24'25,547"W;  
22°55'38,858"S/43°24'23,602"W;  
22°55'40,065"S/43°24'23,495"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°55'40,065"S e Long. 43°24'23,495"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,9m-SW 00°00'00"000; 16,9m-NE 90°00'00"000; 47,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-NE 90°00'00"000; 2,9m-SW 00°00'00"000; 22,9m-NE 90°00'00"000; 44,0m-SW 00°00'00"000; 36,9m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 31,8m-SW 00°01'04"924; 47,6m-SW 90°00'00"000; 19,8m-SW 00°00'00"000; 18,7m-SW 90°00'00"000; 18,6m-NE 00°00'00"000; 5,3m-SW 90°00'00"000; 0,9m-NE 00°00'00"000; 45,0m-SW 90°00'00"000; 157,8m-SW 00°00'00"000; 140,0m-SW 90°00'00"000; 284,9m-SW 00°00'00"000; 5,3m-NE 90°00'00"000; 1,9m-SW 00°00'00"000; 98,1m-NE 90°00'00"000; 11,4m-SW 00°00'00"000; 34,8m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 10,8m-SW 00°00'00"000; 26,9m-SW 89°58'43"236; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 12,8m-SW 00°00'00"000; 18,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 14,8m-SW 00°00'00"000; 26,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 30,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 8,8m-SW 00°00'00"000; 89°52'53"834; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 6,8m-SW 00°00'00"000; 6,8m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 14,8m-SW 00°00'00"000; 22,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 32,9m-SW 00°00'00"000; 42,9m-SW 89°59'11"886; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 6,9m-SW 00°00'00"000; 12,8m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 16,9m-SW 00°00'00"000; 12,9m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 10,9m-SW 00°00'00"000; 18,9m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 0,9m-SW 00°00'00"000; 66,0m-SW 90°00'00"000; 12,4m-NE 00°00'00"000; 18,4m-SW

22°56'03,899"S/43°24'37,897"W;  
22°56'04,448"S/43°24'38,349"W;  
22°56'04,549"S/43°24'38,459"W;  
22°56'04,903"S/43°24'38,459"W;  
22°56'05,005"S/43°24'39,231"W;  
22°56'05,033"S/43°24'41,547"W;  
22°56'04,631"S/43°24'42,192"W;  
22°56'04,357"S/43°24'42,640"W;  
22°56'04,631"S/43°24'44,072"W;  
22°56'05,589"S/43°24'45,422"W;  
22°56'05,946"S/43°24'46,052"W;  
22°56'06,189"S/43°24'46,439"W;  
22°56'06,238"S/43°24'46,755"W;  
22°56'06,466"S/43°24'46,943"W;  
22°56'06,575"S/43°24'47,141"W;  
22°56'08,082"S/43°24'50,715"W;  
22°56'08,215"S/43°24'51,002"W;  
22°56'08,475"S/43°24'51,220"W;  
22°56'08,767"S/43°24'51,633"W;  
22°56'08,962"S/43°24'52,055"W;  
22°56'09,093"S/43°24'52,301"W;  
22°56'09,255"S/43°24'52,615"W;  
22°56'09,418"S/43°24'52,827"W;  
22°56'09,505"S/43°24'53,002"W;  
22°56'09,694"S/43°24'53,178"W;  
22°56'10,051"S/43°24'53,388"W;  
22°56'10,243"S/43°24'53,564"W;  
22°56'10,529"S/43°24'53,704"W;  
22°56'10,848"S/43°24'53,879"W;  
22°56'12,074"S/43°24'53,985"W;  
22°56'13,075"S/43°24'53,880"W;  
22°56'13,364"S/43°24'54,055"W;  
22°56'13,450"S/43°24'54,230"W;  
22°56'13,402"S/43°24'57,132"W;  
22°56'13,337"S/43°24'57,405"W;  
22°56'12,725"S/43°25'01,476"W;  
22°56'12,117"S/43°25'02,550"W;  
22°56'10,982"S/43°24'56,842"W;  
22°56'10,628"S/43°24'56,228"W;  
22°56'09,920"S/43°24'55,903"W;  
22°56'09,466"S/43°24'54,393"W;  
22°56'08,820"S/43°24'53,837"W;  
22°56'07,453"S/43°24'53,608"W;  
22°56'06,651"S/43°24'53,151"W;  
22°56'05,549"S/43°24'52,389"W;  
22°56'03,937"S/43°24'50,650"W;  
22°56'01,649"S/43°24'46,319"W;  
22°55'59,048"S/43°24'45,034"W;  
22°55'57,098"S/43°24'41,525"W;  
22°55'56,285"S/43°24'38,718"W;  
22°55'55,310"S/43°24'36,963"W;  
22°55'54,497"S/43°24'35,558"W;  
22°55'52,222"S/43°24'34,681"W;  
22°55'50,073"S/43°24'33,628"W;  
22°55'49,405"S/43°24'32,874"W;  
22°55'48,773"S/43°24'32,225"W;  
22°55'48,123"S/43°24'31,171"W;  
22°55'46,419"S/43°24'30,470"W;  
22°55'44,671"S/43°24'29,894"W;  
22°55'43,709"S/43°24'28,874"W;  
22°55'42,213"S/43°24'28,495"W;  
22°55'40,721"S/43°24'27,911"W;  
22°55'38,858"S/43°24'27,589"W;  
22°55'38,858"S/43°24'25,537"W;  
22°55'40,065"S/43°24'23,602"W;  
22°55'40,065"S/43°24'23,495"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°55'40,065"S e Long. 43°24'23,495"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,9m-SW 00°00'00"000; 16,9m-NE 90°00'00"000; 47,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-NE 90°00'00"000; 2,9m-SW 00°00'00"000; 22,9m-NE 90°00'00"000; 44,0m-SW 00°00'00"000; 36,9m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 31,8m-SW 00°01'04"924; 47,6m-SW 90°00'00"000; 19,8m-SW 00°00'00"000; 18,7m-SW 90°00'00"000; 18,6m-NE 00°00'00"000; 5,3m-SW 90°00'00"000; 0,9m-NE 00°00'00"000; 45,0m-SW 90°00'00"000; 157,8m-SW 00°00'00"000; 140,0m-SW 90°00'00"000; 284,9m-SW 00°00'00"000; 5,3m-NE 90°00'00"000; 1,9m-SW 00°00'00"000; 98,1m-NE 90°00'00"000; 11,4m-SW 00°00'00"000; 34,8m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 10,8m-SW 00°00'00"000; 26,9m-SW 89°58'43"236; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 12,8m-SW 00°00'00"000; 18,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 14,8m-SW 00°00'00"000; 26,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 30,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 8,8m-SW 00°00'00"000; 89°52'53"834; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 6,8m-SW 00°00'00"000; 6,8m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 14,8m-SW 00°00'00"000; 22,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 32,9m-SW 00°00'00"000; 42,9m-SW 89°59'11"886; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 6,9m-SW 00°00'00"000; 12,8m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 16,9m-SW 00°00'00"000; 12,9m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 10,9m-SW 00°00'00"000; 18,9m-SW 90°00'00"000; 3,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 0,9m-SW 00°00'00"000; 66,0m-SW 90°00'00"000; 12,4m-NE 00°00'00"000; 18,4m-SW

90°00'00"000; 5,1m-NW 40°40'29"782; 10,5m-NW 64°05'36"571; 19,8m-SW 85°19'31"702; 22,2m-SW 72°06'13"921; 38,5m-SW 89°59'06"383; 29,5m-SW 00°01'10"039; 17,9m-SW 89°56'10"050; 11,0m-SW 00°00'00"000; 11,0m-SW 90°00'00"000; 7,5m-SE 00°04'35"755; 2,9m-SW 59°20'12"906; 6,5m-SW 90°00'00"000; 3,8m-SW 00°00'00"000; 6,2m-SW 59°19'12"143; 5,6m-SW 90°00'00"000; 3,3m-SW 00°00'00"000; 31,1m-SW 59°20'11"102; 81,0m-SW 67°53'05"354; 6,8m-SW 53°00'43"581; 2,7m-SW 90°00'00"000; 2,1m-SW 00°00'00"000; 9,9m-SW 53°01'32"431; 10,1m-SW 90°00'00"000; 9,0m-SW 00°00'00"000; 12,0m-SW 90°00'00"000; 6,0m-SW 00°00'00"000; 7,0m-SW 90°00'00"000; 4,0m-SW 00°00'00"000; 9,0m-SW 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 6,0m-SW 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 2,7m-SW 00°00'00"000; 6,0m-SW 90°00'00"000; 11,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 5,9m-SW 00°00'00"000; 4,0m-SW 90°00'00"000; 8,8m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 9,8m-SW 00°00'00"000; 3,0m-SW 90°00'00"000; 37,7m-SW 00°00'00"000; 3,0m-NE 90°00'00"000; 30,8m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 8,9m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 2,6m-SW 00°00'00"000; 68,7m-SW 88°12'55"074; 14,5m-NW 75°35'20"729; 2,0m-NE 00°00'00"000; 7,8m-SW 90°00'00"000; 43,2m-NW 75°36'23"065; 74,6m-NW 83°46'36"507; 32,9m-SW 68°36'11"739; 6,7m-NE 00°00'00"000; 162,6m-NE 89°59'47"317; 34,9m-NE 00°00'00"000; 17,5m-NE 90°00'00"000; 10,9m-NE 00°00'00"000; 9,3m-NE 90°00'00"000; 21,8m-NE 00°00'00"000; 43,0m-NE 90°00'00"000; 14,0m-NE 00°00'00"000; 15,9m-NE 90°00'00"000; 19,9m-NW 00°01'43"807; 6,5m-NE 90°00'00"000; 42,1m-NE 00°00'00"000; 13,0m-NE 90°00'00"000; 24,7m-NE 00°00'00"000; 21,7m-NE 89°58'24"991; 33,9m-NE 00°00'00"000; 49,5m-NE 90°00'00"000; 49,6m-NE 00°00'00"000; 123,4m-NE 90°00'00"000; 70,4m-NE 00°00'00"000; 36,6m-NE 90°00'00"000; 80,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-NE 00°00'00"000; 80,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NW 00°01'22"473; 50,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 70,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 66,1m-NE 00°00'00"000; 21,5m-NE 90°00'00"000; 20,6m-NE 00°00'00"000; 18,5m-NE 90°00'00"000; 19,4m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-NE 90°00'00"000; 52,4m-NE 00°00'00"000; 16,4m-NE 90°00'00"000; 53,8m-NE 00°00'00"000; 29,1m-NE 90°00'00"000; 29,6m-NE 00°00'00"000; 10,8m-NE 90°00'00"000; 46,0m-NE 00°00'00"000; 16,6m-NE 90°00'00"000; 45,9m-NE 00°00'00"000; 9,2m-NE 90°00'00"000; 57,3m-NE 00°00'00"000; 58,2m-NE 90°00'00"000; 0,3m-NE 90°00'00"000; 55,1m-NE 90°00'00"000; 37,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 216, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 890.192/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à TAMOIO MINERAÇÃO S.A., concessão para lavrar GRANITO, no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, numa área de 35,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°55'45,135"S/43°24'24,977"W; 22°55'44,485"S/43°24'23,398"W; 22°55'44,616"S/43°24'24,620"W; 22°55'44,647"S/43°24'24,626"W; 22°55'46,241"S/43°24'25,498"W; 22°55'46,273"S/43°24'25,504"W; 22°55'47,216"S/43°24'26,375"W; 22°55'47,248"S/43°24'26,381"W; 22°55'47,898"S/43°24'24,697"W; 22°55'48,873"S/43°24'23,012"W; 22°55'49,589"S/43°24'21,257"W; 22°55'50,239"S/43°24'20,204"W; 22°55'50,207"S/43°24'20,199"W; 22°55'49,589"S/43°24'17,508"W; 22°55'51,023"S/43°24'17,591"W; 22°55'51,085"S/43°24'17,720"W; 22°55'51,336"S/43°24'18,021"W; 22°55'51,483"S/43°24'18,591"W; 22°55'51,490"S/43°24'19,095"W; 22°55'51,533"S/43°24'19,371"W; 22°55'51,493"S/43°24'19,790"W; 22°55'51,570"S/43°24'20,327"W; 22°55'51,810"S/43°24'20,757"W; 22°55'52,035"S/43°24'21,137"W; 22°55'52,320"S/43°24'21,329"W; 22°55'52,863"S/43°24'21,125"W; 22°55'53,329"S/43°24'20,911"W; 22°55'53,542"S/43°24'20,643"W; 22°55'53,634"S/43°24'20,394"W; 22°55'53,650"S/43°24'19,806"W; 22°55'53,735"S/43°24'19,534"W;

22°55'53,719"S/43°24'19,358"W; 22°55'53,618"S/43°24'18,896"W; 22°55'53,489"S/43°24'18,693"W; 22°55'53,169"S/43°24'18,255"W; 22°55'52,891"S/43°24'17,941"W; 22°55'52,532"S/43°24'17,494"W; 22°55'52,186"S/43°24'17,208"W; 22°55'51,701"S/43°24'17,093"W; 22°55'51,481"S/43°24'17,124"W; 22°55'51,137"S/43°24'17,297"W; 22°55'51,040"S/43°24'17,498"W; 22°55'49,589"S/43°24'15,361"W; 22°55'50,239"S/43°24'13,957"W; 22°55'50,207"S/43°24'13,951"W; 22°55'49,589"S/43°24'12,904"W; 22°55'49,557"S/43°24'12,898"W; 22°55'48,744"S/43°24'10,974"W; 22°55'49,394"S/43°24'09,921"W; 22°55'50,824"S/43°24'08,166"W; 22°55'50,792"S/43°24'08,161"W; 22°55'49,524"S/43°24'08,161"W; 22°55'49,524"S/43°24'05,066"W; 22°55'50,019"S/43°24'04,720"W; 22°55'51,093"S/43°24'04,231"W; 22°55'52,224"S/43°24'03,682"W; 22°55'52,657"S/43°24'03,189"W; 22°55'54,570"S/43°24'02,721"W; 22°55'55,588"S/43°24'01,866"W; 22°55'

90°00'00"000; 34,8m-SW 00°00'00"000; 15,7m-NE 90°00'00"000; 13,3m-SW 00°00'00"000; 14,0m-NE 90°00'00"000; 58,9m-SW 00°00'00"000; 13,3m-NE 90°00'00"000; 31,3m-SW 00°01'05"899; 24,4m-SE 89°58'35"326; 24,3m-SW 00°00'00"000; 79,1m-NE 90°00'00"000; 72,1m-SW 00°00'00"000; 64,6m-SW 90°00'00"000; 306,2m-SW 00°00'13"473; 63,9m-NW 89°59'27"721; 33,9m-SW 00°00'00"000; 55,6m-SW 90°00'00"000; 27,8m-SW 00°00'00"000; 64,2m-SE 88°00'53"280; 17,8m-NE 00°00'00"000; 117,8m-NW 89°59'42"484; 8,4m-SW 00°00'00"000; 80,4m-SW 90°00'00"000; 11,1m-SW 00°00'00"000; 76,7m-NW 89°59'33"090; 22,2m-NE 00°00'00"000; 33,9m-SW 90°00'00"000; 16,7m-SW 00°00'00"000; 33,3m-SW 90°00'00"000; 41,1m-SW 00°00'00"000; 89°59'35"549; 45,1m-NE 00°00'00"000; 65,8m-NE 82°58'08"392; 22,2m-NE 64°17'21"066; 19,9m-SE 87°45'19"385; 30,2m-SE 88°44'45"472; 50,7m-NE 80°49'52"233; 53,7m-NE 69°51'56"514; 29,8m-SE 88°29'53"287; 36,6m-NE 68°30'34"554; 42,1m-NW 90°00'00"000; 24,3m-NE 00°00'00"000; 11,2m-NE 28°19'42"595; 9,2m-NW 35°15'44"993; 139,9m-NE 00°00'14"744; 83,4m-SW 90°00'00"000; 6,7m-NW 68°00'31"932; 0,9m-SW 87°23'50"776; 4,3m-NW 67°28'24"118; 22,5m-NW 81°57'22"622; 49,4m-NE 00°00'00"000; 99,7m-NE 90°00'00"000; 1,8m-NE 00°00'00"000; 0,3m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'20"626; 597,0m-NW 89°59'49"635; 264,5m-NE 00°00'07"799; 17,8m-NE 46°57'22"050; 126,4m-NE 90°00'00"000; 2,6m-NE 00°00'00"000; 0,6m-NE 90°00'00"000; 159,0m-NE 00°00'12"973; 39,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 217, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 850.206/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - EPP, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de BENEVIDES/PA, numa área de 2,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°19'46,412"S/48°17'05,342"W; 01°19'44,784"S/48°17'05,342"W; 01°19'43,970"S/48°17'04,533"W; 01°19'41,528"S/48°17'03,724"W; 01°19'42,342"S/48°17'01,298"W; 01°19'45,598"S/48°16'58,872"W; 01°19'48,039"S/48°16'58,063"W; 01°19'47,225"S/48°16'59,681"W; 01°19'46,412"S/48°17'02,915"W; 01°19'44,784"S/48°17'05,342"W; 01°19'43,970"S/48°17'04,533"W; 01°19'41,528"S/48°17'03,724"W; 01°19'42,342"S/48°16'58,872"W; 01°19'45,598"S/48°16'58,063"W; 01°19'48,039"S/48°16'59,681"W; 01°19'47,225"S/48°17'02,915"W; 01°19'46,412"S/48°17'05,342"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3955,0m, no rumo verdadeiro de 02°59'00"003 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°21'55,000"S e Long. 48°17'12,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 25,0m-E; 75,0m-N; 75,0m-E; 25,0m-S; 75,0m-E; 100,0m-S; 25,0m-E; 75,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-N; 100,0m-W; 25,0m-N; 75,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 2,94 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°19'46,412"S/48°17'05,342"W; 01°19'44,784"S/48°17'05,342"W; 01°19'43,970"S/48°17'04,533"W; 01°19'41,528"S/48°17'03,724"W; 01°19'42,342"S/48°17'01,298"W; 01°19'45,598"S/48°16'58,872"W; 01°19'48,039"S/48°16'58,063"W; 01°19'47,225"S/48°16'59,681"W; 01°19'46,412"S/48°17'02,915"W; 01°19'44,784"S/48°17'05,342"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3955,0m, no rumo verdadeiro de 02°59'00"003 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°21'55,000"S e Long. 48°17'12,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 25,0m-E; 75,0m-N; 75,0m-E; 25,0m-S; 75,0m-E; 100,0m-S; 25,0m-E; 75,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-N; 100,0m-W; 25,0m-N; 75,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 218, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 840.126/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à F. AUSTREGESLO C. BEZERRA ME., concessão para lavrar AREIA, no Município de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, numa área de 19,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°10'11,124"S/34°56'56,200"W; 08°10'24,600"S/34°56'56,200"W; 08°10'24,600"S/34°56'56,100"W; 08°10'27,502"S/34°56'56,100"W; 08°10'27,502"S/34°57'03,287"W; 08°10'29,617"S/34°57'03,287"W; 08°10'29,617"S/34°57'11,618"W; 08°10'20,666"S/34°57'04,267"W; 08°10'10,087"S/34°57'04,267"W; 08°10'10,087"S/34°56'56,100"W; 08°10'11,124"S/34°56'56,100"W; 08°10'11,124"S/34°56'56,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°10'11,124"S e Long. 34°56'56,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 414,0m-S; 3,1m-E; 89,1m-S; 220,0m-W; 65,0m-S; 255,0m-W; 275,0m-N; 225,0m-E; 325,0m-N; 250,0m-E; 31,9m-S; 3,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 219, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.500/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à BOSCARDIN & CIA, concessão para lavrar DIABÁSIO - BRITA, no Município de IRATI/PR, numa área de 27,22ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°31'47,360"S / 50°37'46,452"W; 25°31'53,862"S / 50°37'46,452"W; 25°31'53,862"S / 50°37'32,328"W; 25°32'03,666"S / 50°37'32,328"W; 25°32'03,666"S / 50°37'57,399"W; 25°32'01,231"S / 50°37'57,399"W; 25°32'01,231"S / 50°37'57,384"W; 25°31'47,360"S / 50°37'57,385"W; 25°31'47,360"S / 50°37'46,452"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°31'47,360"S e Long. 50°37'46,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,1m-S; 394,3m-E; 301,7m-S; 700,0m-W; 74,9m-N; 0,4m-E; 426,8m-N; 305,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 220, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 820.340/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA RAF LTDA., concessão para lavrar AREIA e ARGILA, no Município de SARAPUI/SP, numa área de 47,11ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°37'57,168"S/47°53'17,104"W; 23°38'05,294"S/47°53'26,630"W; 23°38'13,846"S/47°53'26,630"W; 23°38'12,221"S/47°53'28,347"W; 23°38'10,595"S/47°53'30,463"W; 23°38'08,970"S/47°53'32,580"W; 23°38'07,345"S/47°53'34,697"W; 23°38'05,294"S/47°53'36,814"W; 23°38'04,094"S/47°53'38,931"W; 23°38'03,113"S/47°53'42,241"W; 23°38'01,364"S/47°53'42,241"W; 23°38'01,326"S/47°53'40,130"W; 23°37'59,576"S/47°53'40,120"W; 23°37'59,538"S/47°53'38,013"W; 23°37'57,789"S/47°53'38,003"W; 23°37'57,750"S/47°53'36,249"W; 23°37'56,326"S/47°53'36,243"W; 23°37'57,168"S/47°53'17,104"W; 23°38'05,294"S/47°53'26,630"W; 23°38'13,846"S/47°53'28,347"W; 23°38'12,221"S/47°53'30,463"W; 23°38'10,595"S/47°53'32,580"W; 23°38'08,970"S/47°53'34,697"W; 23°38'07,345"S/47°53'36,814"W; 23°38'05,294"S/47°53'38,931"W; 23°38'04,094"S/47°53'42,241"W; 23°38'03,113"S/47°53'42,241"W; 23°38'01,364"S/47°53'40,130"W; 23°38'01,326"S/47°53'40,120"W; 23°37'59,576"S/47°53'38,013"W; 23°37'59,538"S/47°53'38,003"W; 23°37'57,789"S/47°53'36,249"W; 23°37'57,750"S/47°53'36,243"W; 23°37'56,326"S/47°53'34,485"W;

23°37'56,288"S/47°53'34,485"W; 23°37'54,766"S/47°53'34,479"W; 23°37'54,727"S/47°53'32,368"W; 23°37'53,140"S/47°53'32,362"W; 23°37'53,102"S/47°53'30,604"W; 23°37'51,613"S/47°53'30,598"W; 23°37'51,575"S/47°53'28,840"W; 23°37'50,053"S/47°53'28,834"W; 23°37'50,014"S/47°53'27,076"W; 23°37'48,557"S/47°53'27,070"W; 23°37'48,519"S/47°53'25,312"W; 23°37'47,062"S/47°53'25,306"W; 23°37'47,024"S/47°53'23,196"W; 23°37'45,242"S/47°53'23,189"W; 23°37'45,204"S/47°53'21,432"W; 23°37'43,747"S/47°53'21,425"W; 23°37'43,709"S/47°53'19,315"W; 23°37'41,991"S/47°53'19,308"W; 23°37'41,953"S/47°53'17,198"W; 23°37'40,139"S/47°53'17,191"W; 23°37'50,667"S/47°53'06,526"W; 23°37'57,168"S/47°53'11,818"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°37'57,168"S e Long. 47°53'17,104"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-S; 270,0m-W; 263,1m-S; 48,7m-W; 50,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 94,0m-W; 30,2m-N; 0,2m-E; 53,8m-N; 59,8m-E; 1,2m-N; 0,3m-E; 53,8m-N; 59,7m-E; 1,2m-N; 0,3m-E; 53,8m-N; 49,7m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 43,8m-N; 49,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 46,8m-N; 59,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 48,8m-N; 49,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 45,8m-N; 49,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 46,8m-N; 49,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 44,8m-N; 49,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 44,8m-N; 59,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 54,8m-N; 49,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 44,8m-N; 59,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 52,8m-N; 59,8m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 55,8m-N; 302,3m-E; 323,9m-S; 150,0m-W; 200,0m-S; 149,8m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 221, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 860.404/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMIN SALOMÃO, concessão para lavrar AREIA, no Município de SILVÂNIA/GO, numa área de 19,86ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°33'09,723"S/48°26'26,257"W; 16°33'01,899"S/48°26'26,257"W; 16°33'01,899"S/48°26'37,000"W; 16°33'00,251"S/48°26'37,000"W; 16°32'52,320"S/48°26'40,419"W; 16°32'52,320"S/48°26'30,533"W; 16°32'55,357"S/48°26'22,792"W; 16°32'58,626"S/48°26'22,792"W; 16°32'58,626"S/48°26'20,696"W; 16°33'04,591"S/48°26'20,696"W; 16°33'04,591"S/48°26'18,710"W; 16°33'08,074"S/48°26'17,819"W; 16°33'12,919"S/48°26'17,819"W; 16°33'12,919"S/48°26'22,885"W; 16°33'09,723"S/48°26'22,885"W; 16°33'09,723"S/48°26'26,257"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°33'09,723"S e Long. 48°26'26,257"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240,5m-N; 318,5m-W; 50,7m-N; 101,4m-W; 243,8m-N; 293,1m-E; 93,4m-S; 229,5m-E; 100,5m-S; 62,2m-E; 183,4m-S; 58,9m-E; 107,1m-S; 26,4m-E; 148,9m-S; 150,2m-W; 98,2m-N; 100,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 222, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 896.074/2005, resolve:



Art. 1º Outorgar à CERÂMICA RUDIO LTDA EPP, concessão para lavrar ARGILA, no Município de SANTA TERESA/ES, numa área de 41,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°49'28,390"S / 40°40'15,451"W; 19°49'41,008"S / 40°40'15,451"W; 19°49'41,008"S / 40°40'29,575"W; 19°49'42,861"S / 40°40'29,575"W; 19°49'42,861"S / 40°40'41,465"W; 19°49'33,885"S / 40°40'41,464"W; 19°49'33,886"S / 40°40'37,719"W; 19°49'21,300"S / 40°40'37,718"W; 19°49'21,301"S / 40°40'18,372"W; 19°49'28,390"S / 40°40'18,372"W; 19°49'28,390"S / 40°40'15,451"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 259,0m, no rumo verdadeiro de 09°22'59"931 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°49'36,700"S e Long. 40°40'14,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 388,0m-S; 411,0m-W; 57,0m-S; 346,0m-W; 276,0m-N; 109,0m-E; 387,0m-N; 563,0m-E; 218,0m-S; 85,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Marco dos Ventos 3, de titularidade da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.395.422/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

|                           |                                                                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Marco dos Ventos 3.                                                            |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                           |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.286, de 20 de dezembro de 2011.                  |
| Pessoa Jurídica Titular   | Bioenergy Geradora de Energia S.A.                                                 |
| CNPJ                      | 05.395.422/0001-27.                                                                |
| Localização               | Município de Tutóia, Estado do Maranhão.                                           |
| Potência Instalada        | 28.800 kW.                                                                         |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.              |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.000337/2011-73, 48500.003782/2012-76 e MME nº 00000.000794/2012-00. |

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Tessoro, de titularidade da empresa C2LG Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.745.925/0001-88, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

|                           |                                                                                                                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | CGH Santo Tessoro.                                                                                                                                  |
| Tipo                      | Central Geradora Hidrelétrica.                                                                                                                      |
| Licença Ambiental         | Licença Ambiental de Instalação nº 098/2010, de 4 de novembro de 2010, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina. |
| Pessoa Jurídica Titular   | C2LG Geração de Energia Ltda.                                                                                                                       |
| CNPJ                      | 11.745.925/0001-88.                                                                                                                                 |
| Localização               | Município de Tangará, Estado de Santa Catarina.                                                                                                     |
| Potência Instalada        | 900 kW.                                                                                                                                             |
| Enquadramento             | Arts. 1º-A, inciso IV, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                           |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.002372/2012-16 e MME nº 00000.000499/2012-00.                                                                                        |

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da empresa Hidroelétrica Panambi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.982.348/0001-87, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projetos                  | Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por:<br>I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (69kV):<br>a) construção da Subestação Panambi 2, com tensão de 69/13,8 kV e potência de 25 MVA, suprida por uma Linha de Transmissão de 69 kV proveniente da Subestação Ijuí 2, com as seguintes características:<br>1) arranjo do tipo Barra Simples com um Transformador de 69/13,8 kV, 25 MVA, Óleo Normal Ar Forçado, ligação Delta/Estrela;<br>2) Setor de 13,8 kV com quatro Módulos de Saída (Alimentadores), sendo cada um composto por um Disjuntor Tripolar de 13,8 kV e Isolação a Vácuo, nove Chaves Seccionadoras e Transformadores de Medida;<br>3) Espaço para Módulo de Reserva no Setor de 69 kV;<br>4) Espaço para um Segundo Transformador de 69/13,8 kV com mais quatro Módulos de Saída em 13,8 kV;<br>5) Sala de Comando em Alvenaria para instalação dos Equipamentos de Automação e Controle;<br>6) Disjuntor de 69 kV para Proteção do Transformador, com Isolação a Hexafluoreto de Enxofre (SF6), Corrente Nominal de 1250 A e Capacidade de Interrupção de 31,5 kA;<br>7) Chaves Seccionadoras em 69 kV;<br>8) Barramento da Subestação de Cabo 477 kcmil; e<br>9) Pórticos e Vigas de Concreto para Sustentação do Barramento e dos Equipamentos. |
| Tipo                      | Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Ato Autorizativo          | Contrato de Concessão nº 086/2000-ANEEL, de 18 de outubro de 2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Pessoa Jurídica Titular   | Hidroelétrica Panambi S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CNPJ                      | 91.982.348/0001-87.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Localização               | Município de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.003857/2012-19 e MME nº 00000.000795/2012-20.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Marco dos Ventos 4, de titularidade da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.395.422/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

|                           |                                                                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Marco dos Ventos 4.                                                            |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                           |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.287, de 20 de dezembro de 2011.                  |
| Pessoa Jurídica Titular   | Bioenergy Geradora de Energia S.A.                                                 |
| CNPJ                      | 05.395.422/0001-27.                                                                |
| Localização               | Município de Tutóia, Estado do Maranhão.                                           |
| Potência Instalada        | 28.800 kW.                                                                         |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.              |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.000342/2011-86, 48500.003725/2012-97 e MME nº 00000.000786/2012-00. |

Ministério do Desenvolvimento Agrário

COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2012

Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2012, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, aprovado pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, no art. 20, inciso II, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, no art. 2º, inciso XI e art. 3º inciso I, ambos da Resolução 34, de 03 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CON-DRAF, torna público que o Plenário do Comitê, por unanimidade, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2012, do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, conforme consta da Ata da 18ª Reunião Ordinária do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, realizada nos dias 06 e 07 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 664, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 249/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.000595/2003-70, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Comunitária "O Pequeno Davi", CNPJ 86.991.049/0001-79, com sede em Januária/MG, por descumprir o art. 3º, inciso XI, e o art. 4º, incisos III, IV e V, pertencentes ao Decreto nº 2536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 665, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 258/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000279/2003-10, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Aliança dos Cegos, CNPJ 27.117.753/0001-38, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por descumprir os incisos I, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto 2.536/98, inviabilizando a análise do inciso VI do art. 3º do referido Decreto.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 666, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 265/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.000024/2003-35, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Beneficente Metamorfose, CNPJ 03.964.966/0001-37, com sede em Goiânia/GO, por não estar mais inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 3º, II, do Decreto nº 2.536/98, bem como por não atender ao disposto no art. 3º, inciso I, e o artigo 4º, inciso V e parágrafo único, ambos do Decreto 2536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 667, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 272/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.002869/2002-84, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Comunidade Educacional Padre Anchieta CEPAN, CNPJ 09.529.157/0001-83, com sede em Fortaleza/CE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 668, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 286/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001198/2004-18, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Organização Phoenix Ambiental - OPA, CNPJ 05.862.939/0001-89, com sede em Ribeirão Preto/SP, por não se enquadrar no art. 2º do Decreto nº 2.536/1998, bem como infringir os art. 3º, incisos II, VI, IX e XI, e art. 4º, incisos I, II, III e V e parágrafo único, todos do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 669, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 292/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001377/2003-66, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa da Criança do Brasil, CNPJ 00.076.256/0001-82, com sede em Balneário Camboriú/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 670, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 314/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001341/2003-82, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilhas, CNPJ 03.450.585/0001-30, com sede em Maravilhas/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 671, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 318/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001038/2003-80, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Renais Crônicos de Londrina e Região, CNPJ 02.278.032/0001-89, com sede em Londrina/PR, por não se enquadrar no art. 2º do Decreto nº 2.536/1998 e na Política Nacional de Assistência Social, bem como por infringir os incisos III, IV, V e § único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 672, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 323/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.001480/2003-01, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, CNPJ 30.029.219/0001-84, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por não cumprir o art. 3º, inciso VI, e o art. 4º, inciso II, do Decreto 2.536/1998, inviabilizando a verificação dos requisitos estabelecidos nos incisos IV a VIII do art. 3º do referido Decreto.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 673, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 332/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002253/2004-89, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Federação das APAE's do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 00.927.613/0001-79, com sede em Natal/RN, por descumprir o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 674, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 335/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001418/2007-48, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Brasileiro de Atenção à Criança e Adolescente Vitimizados, CNPJ 04.478.532/0001-90, com sede no Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 675, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 339/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004176/2006-63, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar de Crianças Sara e Burton Davis, CNPJ 04.366.445/0001-40, com sede em Aquiraz/CE, por descumprir o disposto no inciso V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 676, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 369/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002371/2007-30, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Italiana Coral São José de Botuverá, CNPJ 05.700.383/0001-24, com sede em Botuverá/SC, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 677, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 378/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002260/2007-23, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa Assistencial Bezerra de Menezes, CNPJ 80.888.191/0001-09, com sede em Maringá/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 678, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 380/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002808/2007-35, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Movimento dos Idosos de Monte Alto, CNPJ 57.713.570/0001-46, com sede em Monte Alto/SP, por não se enquadrar no art. 1º da Resolução CNAS nº 191/2005 e, por conseguinte, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 679, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 390/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002870/2007-27, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Amigos das Crianças de Araras, CNPJ 04.985.661/0001-74, com sede em Araras/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 680, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 402/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002876/2007-02, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Beneficente de Apoio à Comunidade, CNPJ 02.727.331/0001-53, com sede em Poços de Caldas/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 681, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 418/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003009/2007-86, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, CNPJ 04.716.226/0001-44, com sede em Praia Grande/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 682, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 423/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005470/2008-54, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Instituição Espírita Casa da Fraternidade, CNPJ 79.679.346/0001-18, com sede em Araranguá/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 683, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 481/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001925/2009-43, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Conselho Central de Bom Despacho da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ 18.770.362/0001-27, com sede em Bom Despacho/MG, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 684, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 506/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.009743/2008-30, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Cáritas Diocesana de São Mateus, CNPJ 05.571.589/0001-00, com sede em São Mateus/ES, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 685, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 552/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037322/2009-07, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Instituto João Emílio, atualmente denominado Associação de Assistência Social João Emílio, CNPJ: 21.583.075/0001-12, com sede em Juiz de Fora/MG, pelo período de 10/04/2010 a 09/04/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 686, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 582/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051355/2009-51, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Donato Flores, CNPJ: 72.196.256/0001-27, com sede em Tatuí/SP, pelo período de 15/06/2009 a 14/06/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 687, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 608/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075466/2009-53, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Ecos de Esperança, CNPJ: 00.209.293/0001-11, com sede em Joinville/SC, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 688, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 626/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066661/2009-92, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia, CNPJ: 51.855.864/0001-26, com sede em São José do Rio Preto/SP, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 689, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 638/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076238/2009-09, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Benefícios à Criança Pobre e Necessitada, CNPJ: 89.430.607/0001-15, com sede em Santa Rosa/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 690, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 640/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076235/2009-67, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Renascer, CNPJ: 71.744.007/0001-66, com sede em São José do Rio Preto/SP, pelo período de 07/12/2009 a 06/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 691, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 664/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104530/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Reabilitação Louis Braille, CNPJ: 00.177.436/0001-50 com sede em Rondonópolis/MT, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 692, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 669/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001313/2007-99, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Tupã e Região, CNPJ 54.722.731/0001-70, com sede em Tupã/SP, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 693, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 672/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065949/2009-40, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Oratório da Divina Providência, CNPJ: 11.015.492/0001-05, com sede em Recife/PE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 694, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 674/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076189/2009-04, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Mineira de Reabilitação, CNPJ 17.221.615/0001-40, com sede em Belo Horizonte/MG, por não atender o disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 695, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 689/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076646/2009-52, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Laramara Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual, CNPJ: 67.640.441/0001-29, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 12/01/2010 a 11/01/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 696, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 708/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045374/2009-49, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Bauruense de Combate ao Câncer, CNPJ: 50.830.231/0001-09, com sede em Bauru/SP, pelo período de 08/12/2009 a 07/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 697, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 717/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077659/2009-49, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Via Pró Doações e Transplantes, CNPJ: 04.043.606/0001-65, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 698, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 737/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000728/2007-45, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Assistência Social Divina Misericórdia, CNPJ 77.667.855/0001-03, com sede em Curitiba/PR, por não atender ao disposto no inciso VI, do art. 3º do Decreto 2536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 699, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 760/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091358/2009-28, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Núcleo de Atendimento ao Menor, CNPJ 04.253.285/0001-23, com sede em Tupã/SP, por não atender o disposto no art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 700, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 765/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001168/2007-46, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Pró-Cerrado, CNPJ 86.819.323/0001-27, com sede em Goiânia/GO, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 701, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 780/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.006235/2008-08, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Serviço de Orientação de Menores de Americana, atualmente denominado Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana - SOMA - Americana, CNPJ 44.682.979/0001-09, com sede em Americana/SP, por contrariar o art. 3º, inciso VI, e o art. 4º, inciso IV, ambos do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 702, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 907/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000796/2007-12, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Vicentino Chico Norberto, CNPJ 19.091.602/0001-20, com sede em Perdões/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 703, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 912/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002504/2007-78, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Beneficente Ágape de Concórdia, CNPJ 05.399.505/0001-94, com sede em Concórdia/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 704, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 946/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.089597/2009-18, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação das Voluntárias do Hospital Infantil Darcy Vargas, CNPJ 52.631.033/0001-33, com sede em São Paulo/SP, por não cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto 2.536 de 1998 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 705, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 959/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104493/2009-41, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Cultural Ary Luiz Bombarda, CNPJ 07.112.164/0001-50, com sede em Araraquara/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 706, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 960/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000566/2009-15, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa Vó Benedita, CNPJ 55.674.980/0001-08, com sede em Santos/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN



PORTARIA Nº 707, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 968/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002822/2007-39, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar dos Idosos Otávio Cardoso de Barros, CNPJ 00.689.045/0001-15, com sede em Curitiba/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 708, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 984/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002081/2004-43, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Abrigo Jerônimo de Paula Assunção de Itapagipe, CNPJ 19.940.360/0001-00, com sede em Itapagipe/MG, com validade assegurada de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 04/2012/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064011/2009-11, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 629, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, Seção 1, página 131, tendo em vista o Parecer Técnico nº 470/2012/CGCEB/DRPS/SNAS/MDS.

Art. 2º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Pensamento Digital, CNPJ: 04.642.664/0001-05, com sede em Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 418, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de números 000086/2012 publicado no Diário Oficial da União em 06 de março de 2012, seção 1, páginas 200 à 205; 000341/2011 publicado no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 121 à 122; 000488/2011 publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 89 à 93; 000511/2011, 000512/2011, 000521/2011, 000522/2011 e 000523/2011 publicados no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 68 à 70; 000550/2011, 000551/2011, 000552/2011, 000553/2011, 000554/2011, 000555/2011 e 000556/2011 publicados no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 63 à 67, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Conceder Registro, de números 001026/2012 a 001249/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

Cancelar Registro nº 000086/2012 - cancelar Fornecedor: Premiere Trading Comercio De Importacao E Exportacao Ltda CNPJ: 09.267.588/0001-19 Fabricante: Içdas Celik Enerji Tersane Ve Ulasim Sanayi A.S Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA60 SÉRIE GROSSA Marca/Modelo: MARCA IC ZOAB/ CA60/CA 60 SÉRIE GROSSA (6,4mm; 7,0mm; 8,0mm; 9,5mm; 10,0mm Registro nº 000341/2011 - cancelar Fornecedor: Master Tire Comércio de Pneus Ltda ME CNPJ: 10.959.308/0001-12 Objeto: Serviço de reforma de pneus Marca/Modelo: 001,004,007,008,011 Registro nº 000488/2011 - cancelar Fornecedor: Indústria De Capacetes Italia E Plasticos Ltda CNPJ: 11.099.746/0001-10 Fabricante: Indústria De Capacetes Italia E Plasticos Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: ICI / ICI Registro nº 000511/2011 - cancelar Fornecedor: EBF Vaz Indústria e Comercio Ltda CNPJ: 00.159.451/0001-76 Fabricante: EBF Vaz Indústria e Comercio Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: Marca: NOLAN Modelo: N90 Registro nº 000512/2011 - cancelar Fornecedor: EBF Vaz Indústria e Comercio Ltda CNPJ: 00.159.451/0001-76 Fabricante: EBF Vaz Indústria e Comercio Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: Marca: NOLAN Modelo: N62 Registro nº 000521/2011 - cancelar Fornecedor: Megasa Do Brasil Empreendimentos E Participações Ltda CNPJ: 11.154.932/0001-05 Fabricante: SN MAIA S.A Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA 50 - SÉRIE EXTRA GROSSA Marca/Modelo: SNM 50 - SÉRIE EXTRA GROSSA (22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm) Registro nº 000522/2011 - cancelar Fornecedor: Megasa Do Brasil Empreendimentos E Participações Ltda CNPJ: 11.154.932/0001-05 Fabricante: SN MAIA S.A Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA 50 - SÉRIE GROSSA Marca/Modelo: SNM 50 - SÉRIE GROSSA (16,0 mm e 20,0 mm) Registro nº 000523/2011 - cancelar Fornecedor: Megasa Do Brasil Empreendimentos E Participações Ltda CNPJ: 11.154.932/0001-05 Fabricante: SN MAIA S.A Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA 50 - SÉRIE MÉDIA Marca/Modelo: SNM 50 - SÉRIE MÉDIA (10,0 mm e 12,5 mm) Registro nº 000550/2011 - cancelar

Fornecedor: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda CNPJ: 07.815.963/0001-92 Fabricante: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: marca: MIXS MAXX / modelo: MX 5 Registro nº 000551/2011 - cancelar Fornecedor: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda CNPJ: 07.815.963/0001-92 Fabricante: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: marca: MIXS MAXX / modelo: MX CROSS Registro nº 000552/2011 - cancelar Fornecedor: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda CNPJ: 07.815.963/0001-92 Fabricante: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: marca: MIXS MAXX / modelo:MS AIR Registro nº 000553/2011 - cancelar Fornecedor: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda CNPJ: 07.815.963/0001-92 Fabricante: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: marca: MIXS MAXX / modelo: MAXX MX Registro nº 000554/2011 - cancelar Fornecedor: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda CNPJ: 07.815.963/0001-92 Fabricante: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: marca:MIXS MAXX / modelo: MX CAPTIVA Registro nº 000555/2011 - cancelar Fornecedor: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda CNPJ: 07.815.963/0001-92 Fabricante: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: marca:MIXS MAXX / modelo: MX GLADIATOR Registro nº 000556/2011 - cancelar Fornecedor: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda CNPJ: 07.815.963/0001-92 Fabricante: Mixs Maxx Industria De Capacetes Ltda Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: marca: MIXS MAXX / modelo: MX FOKKER Concessão Registro nº 001026/2012 - concessão Modelo de avaliação da conformidade 7 (lote) Fornecedor: Silva Mattos e Cia Ltda CNPJ.: 39.008.214/0001-40 Fabricante: Quingdao GeosongSports Products Co. Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares Marca/Modelo: Mara Fox / Modelo V1 Registro nº 001027/2012 - concessão Validade: 18/06/2015 Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda CNPJ.: 03.064.692/0005-53 Fabricante: Ninghai Guangrui Cultere and Education Appliance Co, ltd Objeto: Artigos escolares Família: Giz de Cera Marca/Modelo: 4318 - Giz De Cera 15 Cores Curto Triangular Marca Leo & Leo 4319 - Giz De Cera 12 Cores Triangular Big Marca Leo & Leo 4504 - Giz de cera 12 cores fino 8 \* 88mm Marca Leo & Leo 4505 - Giz de cera 06 cores fino 8 \* 88mm Marca Leo & Leo 4461 - Giz de cera 06 cores grosso 11 \* 100mm Marca Leo & Leo 4462 - Giz de cera 12 cores grosso 11 \* 100mm Marca Leo & Leo 4459 - Giz de cera 15 cores Marca Leo & Leo Registro nº 001028/2012 - concessão Validade: 18/06/2015 Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda CNPJ.: 03.064.692/0005-53 Fabricante: Jinhua Zhigao Play Dough Co. Ltd Objeto: Artigos escolares Família: Massa de modelar Marca/Modelo: 4357 - Massa De Modelar 90 Grs 6 Cores - Amido - Marca Leo & Leo 4357 - Massa De Modelar 90 Grs 6 Cores - Amido - Marca Leo & Leo 4358 - Massa De Modelar 180 Grs 12 Cores - Amido - Marca Leo & Leo 4358 - Massa De Modelar 180 Grs 12 Cores - Amido - Marca Leo & Leo Registro nº 001029/2012 - concessão Validade: 18/06/2015 Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda CNPJ.: 03.064.692/0005-53 Fabricante: Jinhua Zhigao Play Dough Co. Ltd Objeto: Artigos escolares Família: Massa de modelar Marca/Modelo: 4356 - Massa De Modelar 180 Grs 12 Cores - Cera - Marca Leo & Leo

4355 - Massa De Modelar 90 Grs 6 Cores - Cera - Marca Leo & Leo  
4355 - Massa De Modelar 90 Grs 6 Cores - Cera - Marca Leo & Leo  
4356 - Massa De Modelar 180 Grs 12 Cores - Cera - Marca Leo & Leo  
Registro nº 001030/2012 - concessão  
Validade: 09/05/2015  
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda  
CNPJ.: 03.064.692/0005-53  
Fabricante: Yimu City Kangbo Stationery Co.,Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Borracha  
Marca/Modelo: 4584 - Borracha Plastica Branca Com Capa Cx/ 24 -  
Marca Leo & Leo  
4680 - Borracha Plastica Color Capa - Neon Cx / 24 - Marca Leo & Leo  
4377 - Borracha Plastica Preta C/ Capa - Neon Cx / 24 - Marca Leo & Leo  
4489 - Caneta Borracha Com Gripe Cores Sortidas Cx / 12 - Marca Leo & Leo  
4489 - Caneta Borracha Com Gripe Cores Sortidas Cx / 12 - Marca Leo & Leo  
4349 - Borracha Plastica Branca Big Com Capa Cx/ 12 - Marca Leo & Leo  
4345 - Borracha Formas Sortidas C/ 24 Unidades - Marca Leo & Leo  
4346 - Borracha Formas Sortidas C/ 24 Unidades - Marca Leo & Leo  
4347 - Borracha Ponteir C/ 48 Unidades - Marca Leo & Leo  
4350 - Borrachas Formas E Frutas -Sortidas 6 Unid - Marca Leo & Leo  
4351 - Borracha Branca C/ Capa - 2 Unidades - Marca Leo & Leo  
4352 - Borracha Plastica Ponteira Branca C/ 100 Unidades - Marca Leo & Leo  
Registro nº 001031/2012 - concessão  
Modelo de avaliação da conformidade 7 (lote)  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca No Risk / Modelo FF389  
Registro nº 001032/2012 - concessão  
Modelo de avaliação da conformidade 7 (lote)  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Mavet Srl  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: AGV / GP TECH  
Registro nº 001033/2012 - concessão  
Modelo de avaliação da conformidade 7 (lote)  
Fornecedor: Utility Comercial, Importadora e Exportadora Ltda  
CNPJ.: 02.498.333/0001-18  
Fabricante: ACS Advanced Composite System Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Shark / Speed-R  
Registro nº 001034/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Renoban Com. Serv.de Recauchutagem P/ Pneumático Ltda  
CNPJ.: 07.040.753/0001-70  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001035/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C5D5  
Marca/Modelo: RADAR 195/65R15 91V RPX800 TL  
Registro nº 001036/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C4D3  
Marca/Modelo: RADAR 175/70R14 84T RADAR  
RADAR 185/70R14 88T RADAR  
RADAR 195/70R14 91T RADAR  
RADAR 205/70R14 98T RADAR  
RADAR 235/70R15 103T RADAR  
RADAR 245/70R16 111T RADAR  
RADAR 265/70R15 112T RADAR  
RADAR 265/70R16 112T RADAR  
RADAR 275/70R16 114T RADAR  
RADAR 235/70R16 106T RADAR  
RADAR 245/70R17 110T RADAR  
RADAR 255/70R16 111T RADAR  
RADAR 265/70R17 115T RADAR

Registro nº 001037/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C5D5  
Marca/Modelo: RADAR 195/55R15 85V RADAR  
RADAR 205/55R16 91V RADAR  
Registro nº 001038/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B4C2  
Marca/Modelo: RADAR LT215/85R16 115/112Q RADAR  
RADAR 235/65R16C 115/113R RADAR  
RADAR LT235/85R16 120/116Q RADAR  
RADAR LT245/75R16 120/116R RADAR  
RADAR LT285/75R16 122/119Q RADAR  
RADAR LT265/75R16 123/120R RADAR  
RADAR LT245/70R17 119/116R RADAR  
RADAR LT235/85R16 120/116Q RADAR  
RADAR LT235/80R17 120/117R RADAR  
RADAR LT285/75R16 122/119Q RADAR  
RADAR LT265/75R16 123/120R RADAR  
RADAR LT245/75R16 120/116R RADAR  
RADAR LT225/75R16 115/112L RLT9  
RADAR LT245/75R17 121/118R RLT9  
RADAR LT265/75R16 123/120Q RENEGADE R5  
RADAR LT285/75R16 126/123Q RENEGADE R5  
Registro nº 001039/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C4D3  
Marca/Modelo: RADAR 175/70R13 82T RPX800 TL  
RADAR 175/70R14 84T RPX800 TL  
RADAR 185/70R13 86T RPX800 TL  
RADAR 185/70R14 88T RPX800 TL  
RADAR 195/70R14 91T RPX800 TL  
RADAR 205/70R14 95T RPX800-TL  
RADAR 215/70R15 98T RPX800 TL  
Registro nº 001040/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C4D4  
Marca/Modelo: RADAR 205/70R15 96H RPX800 TL  
Registro nº 001041/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C5D4  
Marca/Modelo: RADAR 165/65R13 77H RPX800 TL  
RADAR 175/65R14 82H RPX800 TL  
RADAR 185/65R14 86H RPX800 TL  
RADAR 185/65R15 88H RPX800 TL  
RADAR 195/65R15 91H RPX800 TL  
RADAR 205/65R15 94H RPX800 TL  
Registro nº 001042/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C6D4  
Marca/Modelo: RADAR 185/60R14 82H RPX800 TL  
RADAR 185/60R15 84H RPX800 TL  
RADAR 195/60R14 86H RPX800 TL  
RADAR 195/60R15 88H RPX800 TL  
RADAR 205/60R15 91H RPX800 TL  
RADAR 205/60R16 92H RPX800 TL  
RADAR 215/60R16 95H RPX800 TL  
RADAR 225/60R16 98H RPX800 TL  
Registro nº 001043/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C6D5  
Marca/Modelo: RADAR 205/55R16 91V RPX800 TL  
RADAR 225/60ZR17 99W DIMAX R8 TL  
RADAR 235/55ZR17 99V DIMAX R8 TL  
Registro nº 001044/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B2C6D5  
Marca/Modelo: RADAR 215/55ZR17 98W XL DIMAX R8 TL  
Registro nº 001045/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B2C7D5  
Marca/Modelo: RADAR 225/35ZR20 90W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 205/50ZR17 93W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 215/50ZR17 95W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 225/50ZR17 98W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 215/45ZR17 91W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 235/45ZR17 97W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 245/45ZR18 100W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 225/45ZR17 94W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 225/40ZR18 92W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 205/40ZR17 84W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 245/40ZR17 95W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 245/40ZR18 97W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 245/35ZR20 95W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 255/35ZR20 97W XL DIMAX R8 TL  
RADAR 245/45ZR17 99W XL DIMAX R8 TL  
Registro nº 001046/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C3D3  
Marca/Modelo: RADAR 235/75R15 109S RADAR  
RADAR 215/75R15 100T RADAR  
Registro nº 001047/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C4D4  
Marca/Modelo: RADAR 205/70R15 96H RADAR  
RADAR 215/70R15 98H RADAR  
RADAR 225/70R16 103H RADAR  
RADAR 175/70R13 82H RADAR  
Registro nº 001048/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C5D3  
Marca/Modelo: RADAR 235/65R17 104T RADAR  
RADAR 245/65R17 107T RADAR  
RADAR 265/65R17 112T RADAR  
Registro nº 001049/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C5D4  
Marca/Modelo: RADAR 185/65R14 86H RADAR  
RADAR 185/65R15 88H RADAR  
RADAR 195/65R15 91H RADAR  
RADAR 205/65R15 94H RADAR  
RADAR 215/65R16 98H RADAR  
RADAR 165/65R13 77H RADAR  
RADAR 175/65R14 82H RADAR  
RADAR 225/65R16 100H RPX900  
Registro nº 001050/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd



Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C6D4  
Marca/Modelo: RADAR 185/60R14 82H RADAR  
RADAR 185/60R15 84H RADAR  
RADAR 195/60R14 86H RADAR  
RADAR195/60R15 88H RADAR  
RADAR 205/60R15 91H RADAR  
RADAR 205/60R16 92H RADAR  
RADAR 215/60R16 95H RADAR  
RADAR 215/60R17 96H RADAR  
RADAR 225/60R17 99H RADAR  
RADAR 225/60R16 98H RADAR  
Registro nº 001051/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C7D5  
Marca/Modelo: RADAR 245/40ZR17 91W RADAR  
Registro nº 001052/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C7D4  
Marca/Modelo: RADAR 275/55R20 117H XL RADAR  
Registro nº 001053/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B1C7D5  
Marca/Modelo: RADAR 205/50ZR17 93W XL RADAR  
RADAR 215/50ZR17 95W XL RADAR  
RADAR 225/50ZR17 98W XL RADAR  
RADAR 235/45ZR17 97W XL RADAR  
RADAR 215/45ZR17 91W XL RADAR  
RADAR 225/45ZR17 94W XL RADAR  
RADAR 245/45ZR17 99W XL RADAR  
RADAR 245/45ZR18 100W XL RADAR  
RADAR 225/40ZR18 92W XL RADAR  
RADAR 245/40ZR18 97W XL RADAR  
RADAR 205/40ZR17 84W XL RADAR  
RADAR 225/35ZR20 90W XL RADAR  
RADAR 245/35ZR20 95W XL RADAR  
RADAR 255/35ZR20 97W XL RADAR  
Registro nº 001054/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A1B2C1  
Marca/Modelo: RADAR 185R14C 102/100R RADAR  
RADAR 195/65R16C 104/102R RADAR  
RADAR 195/70R15C 104/102R RADAR  
RADAR 185R14C 102/100Q RADAR  
Registro nº 001055/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tyre co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B3C2  
Marca/Modelo: RADAR 205/70R15C 106/104R RADAR  
RADAR 205/65R16C 107/105R RADAR  
RADAR 225/65R16C 112/110R RADAR  
RADAR 225/70R15C 112/110R RADAR  
RADAR LT31X10,5R15 109Q RADAR  
RADAR 195R14C 106/104Q RADAR  
RADAR 195R15C 106/104Q RADAR  
RADAR 31X10,5R15 109Q RADAR  
RADAR LT265/70R17 121/118Q RENEGADE R5  
RADAR 31X10,5R15 109Q RENEGADE R5  
Registro nº 001056/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Pneus Cap Ltda Me  
CNPJ.: 22.512.453/0001-30  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: 001,004,007,010, A e B  
Registro nº 001057/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Tyresul Renovadora de Pneus Ltda  
CNPJ.: 02.791.059/0001-70

Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: 001, 004, 007, 010; A, B  
Registro nº 001058/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: L. Carlos da Silva - ME  
CNPJ.: 84.582.949/0001-37  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com Carga de Água / Extintores de Incêndio com Carga de Pó BC / Extintores de Incêndio com Carga de Dióxido de Carbono- CO2 - Pressurização Direta.  
Registro nº 001059/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Baron e Baldon Ltda  
CNPJ.: 81.112.237/0001-66  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001060/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Concap Recuperação Comércio e Industria de Pneus Conchal Ltda  
CNPJ.: 61.467.544/0001-52  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001061/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Sollaxnews Ships Service l.t.d.a  
CNPJ.: 05.067.402/0003-99  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 001062/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Pneus Cachoeirense Ltda - ME  
CNPJ.: 73.769.226/0002-06  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001063/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Sorocap Recauchutagem Sorocaba Ltda  
CNPJ.: 49.554.769/0003-02  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001064/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Rosalvo Rufino Leal  
CNPJ.: 09.581.364/0001-87  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001065/2012 - concessão  
Validade: 12/07/2014  
Fornecedor: Contra Fogo Jung Ltda  
CNPJ.: 85.313.971/0001-44  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 0001066/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2016  
Fornecedor: Kyocera Solar Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 00.097.225/0001-08  
Fabricante: Kyocera  
Objeto: Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)  
Familia: SILICIO CRISTALINO KD-LPB  
Marca/Modelo: KD240GX-LPB  
Registro nº 001067/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2016  
Fornecedor: Kyocera Solar Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 00.097.225/0001-08  
Fabricante: Kyocera  
Objeto: Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)  
Familia: SILICIO CRISTALINO KD - LFB  
Marca/Modelo: KD240GX-LFB  
Registro nº 001068/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2016  
Fornecedor: Kyocera Solar Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 00.097.225/0001-08  
Fabricante: Kyocera  
Objeto: Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)  
Familia: SILICIO CRISTALINO KD - UFBS  
Marca/Modelo: KD140SX-UFBS  
Registro nº 001069/2012 - concessão  
Modelo de avaliação da conformidade 7 (lote)  
Fornecedor: Taurus Blindagens Ltda  
CNPJ.: 04.290.323/0001-18  
Fabricante: Xinyuan Helmet Co Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Xinyuan Modelo: SB 18 Jay  
Registro nº 001070/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 50 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 50 ML BRANCO  
Registro nº 001071/2012 - concessão

Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 300 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 300 ML BRANCO  
COPOCENTRO - COPO 300 ML TRANSPARENTE  
Registro nº 001072/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 150 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 150ML TRANSPARENTE PP  
Registro nº 001073/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 180 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 180 ML TRANSPARENTE PP  
Registro nº 001074/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 200 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 200 ML TRANSPARENTE PP  
Registro nº 001075/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 300 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - 300 ML TRANSPARENTE PP  
Registro nº 001076/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 80 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 80 ML BRANCO  
Registro nº 001077/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 150 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 150 ML BRANCO  
Registro nº 001078/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 180 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 180 ML BRANCO  
COPOCENTRO - COPO 180 ML TRANSPARENTE  
Registro nº 001079/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 200 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 200 ML BRANCO  
COPOCENTRO - COPO 200 ML TRANSPARENTE  
Registro nº 001080/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 250 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 250 ML TRANSPARENTE  
Registro nº 001081/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 400 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 400 ML TRANSPARENTE  
Registro nº 001082/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda  
CNPJ.: 00.022.244/0001-75  
Fabricante: Copocentro Indústria de Plásticos Ltda

Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Familia: 500 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: COPOCENTRO - COPO 500 ML TRANSPARENTE  
Registro nº 001083/2012 - concessão  
Validade: 28/05/2015  
Fornecedor: Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis LTDA  
CNPJ.: 50.596.790/0001-98  
Fabricante: NINGHAI TIANLONG STATIONERY CO. LTD  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Corretor  
Marca/Modelo: MARCA: MAXPRINT / MODELO: 70-566-2 CÓD. BARRAS: 7897975057404 (FITA CORRETIVA 5MMX6M CAIXA COM 12 PEÇAS)  
MARCA: MAXPRINT / MODELO: 70-297-4 CÓD. BARRAS: 7897975025281 (FITA CORRETIVA 5MMX6M BLISTER)  
Registro nº 0001084/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2015  
Fornecedor: Total Tech Com Imp E Exp Ltda  
CNPJ.: 10.411.769/0001-56  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca V-21, modelo C688A/B Rider II/I  
Registro nº 001085/2012 - concessão  
Validade: 20/12/2014  
Fornecedor: Pulvitec do Brasil Ind.Com de Colas e Adesivos Ltda  
CNPJ.: 08.814.961/0001-41  
Fabricante: Pulvitec do Brasil Ind.Com.de Colas e adesivosLtda  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Cola  
Marca/Modelo: Pulvitec Cola Kiko Juju 40g frasco líquido  
Pulvitec Cola Kiko Juju 40g display líquido  
Pulvitec Cola Kiko Juju 90g frasco líquido  
Pulvitec Cola Kiko Juju 90g display líquido  
Pulvitec Cola Kiko Juju 35g frasco líquido  
Pulvitec Cola Kiko Juju 35g display líquido  
Pulvitec Multifix Cola branca 40g frasco líquido  
Pulvitec Multifix Cola branca 40g display líquido  
Pulvitec Multifix Cola branca 90g frasco líquido  
Pulvitec Multifix Cola branca 90g display líquido  
Pulvitec Multifix Cola branca 250g frasco líquido  
Registro nº 001086/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2014  
Fornecedor: NSA Recauchutagem de Pneus Ltda  
CNPJ.: 00.596.469/0003-05  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: 001, 007, 010, "A" e "B"  
Registro nº 001087/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2014  
Fornecedor: Bady Chamas Comercio e Manutenção de Extintores Ltda Me  
CNPJ.: 10.303.211/0001-57  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: Extintores De Incendio Com Carga De Agua, Extintores De Incendio Com Carga De Po Quimico Bc E Extintores De Incendio Com Carga De Dioxido De Carbono (Co2)  
Registro nº 001088/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2014  
Fornecedor: Extin-Chama Ltda-Me  
CNPJ.: 22.573.471/0001-21  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: Escopo2  
Registro nº 001089/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2014  
Fornecedor: Vulcap .Vulcanização Arapiraca.Ltda  
CNPJ.: 01.774.021/0001-27  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: 005, 008, A e B  
Registro nº 001090/2012 - concessão  
Validade: 16/07/2014  
Fornecedor: André Luiz Rossini Extintores Me  
CNPJ.: 07.532.150/0001-95  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: Extintor de Incêndio com carga de água  
Extintor de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio (BC e ABC)  
Extintor de Incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)  
Registro nº 001091/2012 - concessão  
Validade: 02/05/2015  
Fornecedor: Tramontina S.A. Cutelaria  
CNPJ.: 90.050.238/0001-14  
Fabricante: Tramontina S.A. Cutelaria  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Tesouras com ponta redonda  
Marca/Modelo: Tramontina 25999/407  
Tramontina 25901/408  
Tramontina 25901/105  
Tramontina 25900/144  
Registro nº 001092/2012 - concessão  
Validade: 17/07/2014  
Fornecedor: Cortez & Borges Extintores Ltda-me  
CNPJ.: 09.332.847/0001-48  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de agua  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção BC ;  
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono - co2

Registro nº 001093/2012 - concessão  
Validade: 17/07/2014  
Fornecedor: Renovadora De Pneus Isotton Ltda - EPP  
CNPJ.: 04.319.280/0001-56  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001094/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B5C2  
Marca/Modelo: RADAR 10.00R20 146/143 16PR A511  
BIRLA 10.00R20 146/143 16PR A511  
RADAR 10.00R20 146/143 16PR S311  
BIRLA 10.00R20 146/143 16PR S311  
RADAR 10.00R20 146/143 16PR D311  
BIRLA 10.00R20 146/143 16PR D311  
RADAR 10.00R20 146/143 16PR K A551  
BIRLA 10.00R20 146/143 16PR K A551  
RADAR 10.00R20 146/143 16PR K S311  
BIRLA 10.00R20 146/143 16PR K S311  
Registro nº 001095/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A1B6C2  
Marca/Modelo: RADAR 11.00-20 152/146 18PR BT111  
BIRLA 11.00-20 152/146 18PR BT111  
RADAR 11.00-20 152/146 18PR BT333  
BIRLA 11.00-20 152/146 18PR BT333  
Registro nº 001096/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A1B4C2  
Marca/Modelo: RADAR 8.25-20 137/133 16PR BT336  
BIRLA 8.25-20 137/133 16PR BT336  
Registro nº 001097/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A1B5C2  
Marca/Modelo: RADAR 9.00-20 142/138 16PR BT111  
BIRLA 9.00-20 142/138 16PR BT111  
RADAR 10.00-20 146/142 16PR BT369  
BIRLA 10.00-20 146/142 16PR BT369  
RADAR 9.00-20 142/138 16PR BT334  
BIRLA 9.00-20 142/138 16PR BT334  
Registro nº 001098/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A1B7C2  
Marca/Modelo: RADAR 12.00-20 156/152 20PR BT111  
BIRLA 12.00-20 156/152 20PR BT111  
RADAR 12.00-20 154/150 18PR BT111  
BIRLA 12.00-20 154/150 18PR BT111  
RADAR 12.00-20 156/152 18PR RUSTOM  
BIRLA 12.00-20 156/152 18PR RUSTOM  
RADAR 12.00-20 154/150 18PR BT333  
BIRLA 12.00-20 154/150 18PR BT333  
Registro nº 001099/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A1B8C2  
Marca/Modelo: RADAR 12.00-24 158/154 18PR BT111  
BIRLA 12.00-24 158/154 18PR BT111  
RADAR 12.00-24 158/154 18PR RUSTOM

BIRLA 12.00-24 158/154 18PR RUSTOM  
RADAR 12.00-24 160/165 20PR BT111  
BIRLA 12.00-24 160/165 20PR BT111  
Registro nº 001100/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B6C2  
Marca/Modelo: RADAR 11.00R20 150/146 16PR A511  
BIRLA 11.00R20 150/146 16PR A511  
RADAR 11.00R22.5 148/145 16PR A511  
BIRLA 11.00R22.5 148/145 16PR A511  
RADAR 11.00R20 150/146 16PR K A511  
BIRLA 11.00R20 150/146 16PR K A511  
RADAR 11.00R20 150/146 16PR K S311  
BIRLA 11.00R20 150/146 16PR K S311  
RADAR 11R22.5 148/145 16PR M S311  
BIRLA 11R22.5 148/145 16PR M S311  
Registro nº 001101/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A2B7C2  
Marca/Modelo: RADAR 295/80R22.5 152/148 16PR S311  
BIRLA 295/80R22.5 152/148 16PR S311  
RADAR 315/80R22.5 154/150 16PR S311  
BIRLA 315/80R22.5 154/150 16PR S311  
RADAR 12.00R20 154/151 18PR L A511  
BIRLA 12.00R20 154/151 18PR L A511  
RADAR 12.00R20 154/151 18PR L S311  
BIRLA 12.00R20 154/151 18PR L S311  
RADAR 295/80R22.5 152/148 16PR M S311  
BIRLA 295/80R22.5 152/148 16PR M S311  
Registro nº 001102/2012 - concessão  
Validade: 22/05/2016  
Fornecedor: Atila Pneus Ltda  
CNPJ.: 10.730.338/0001-52  
Fabricante: Centro de Tecnologia e Desenvolvimento: Birla Tyres; e  
Fábrica Vinculada: Birla Tyres  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: A1B1C2  
Marca/Modelo: RADAR 6.50-14 105/103 10PR BT300  
BIRLA 6.50-14 105/103 10PR BT300  
RADAR 7.50-16 124/120 16PR BT333  
BIRLA 7.50-16 124/120 16PR BT333  
RADAR 7.50-16 124/120 16PR BT667  
BIRLA 7.50-16 124/120 16PR BT667  
RADAR 7.00-15 114/109 12PR BT333  
BIRLA 7.00-15 114/109 12PR BT333  
RADAR 7.00-16 118/113 14PR BT339  
BIRLA 7.00-16 118/113 14PR BT339  
Registro nº 001103/2012 - concessão  
Validade: 23/03/2015  
Fornecedor: F C L Gonçalves Me  
CNPJ.: 73.083.354/0001-10  
Fabricante: F C L Gonçalves Me  
Objeto: Berços Infantis  
Marca/Modelo: Ecoberço / Horizonte/Tela s/ Abertura  
Registro nº 001104/2012 - concessão  
Validade: 23/03/2015  
Fornecedor: F C L Gonçalves Me  
CNPJ.: 73.083.354/0001-10  
Fabricante: F C L Gonçalves Me  
Objeto: Berços Infantis  
Marca/Modelo: Ecoberço / Horizonte/Grade c/Abertura  
Registro nº 001105/2012 - concessão  
Validade: 23/03/2015  
Fornecedor: F C L Gonçalves Me  
CNPJ.: 73.083.354/0001-10  
Fabricante: F C L Gonçalves Me  
Objeto: Berços Infantis  
Marca/Modelo: Ecoberço / Horizonte/Grade s/ Abertura  
Registro nº 001106/2012 - concessão  
Validade: 02/07/2016  
Fornecedor: IOCHPE-MAXION  
CNPJ.: 61.156.113/0001-75  
Fabricante: IOCHPE-MAXION S.A  
Objeto: Rodas automotivas  
Familia: Dimensão do Aro: 20 x 8,5 / Sistema de Fixação: 10 x 335 / Ângulo do assento cônico: 5º  
Marca/Modelo: Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088062771 / VOLVO / 8126591  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088084800 / VOLVO /  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088062584 / REPOSIÇÃO



Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088059591 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088018224 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088059753 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088065760 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088065770 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088065279 / GIANETTI / 15698  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088066605 / GIANETTI / 15632  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088073074 / GIANETTI / 15738  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088075490 / GIANETTI / 15881  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088077055 / GIANETTI / 5088077055  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088080927 / MBB / 5088080927  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088078787 / SCANIA / 1328201  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088075480 / VW-MAN / 2S0601027 H  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088075177 / VW-MAN / 2S0601027 G  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088083633 / AGRALE / 5088083633  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088081030 / IVECO / 503102083  
Registro nº 001107/2012 - concessão  
Validade: 02/07/2016  
Fornecedor: IOCHPE-MAXION  
CNPJ.: 61.156.113/0001-75  
Fabricante: IOCHPE-MAXION S.A  
Objeto: Rodas automotivas  
Família: Dimensão do Aro: 22,5 x 11,75 / Sistema de Fixação: 10 x 335 / Ângulo do Assento Cônico: 15°  
Marca/Modelo : Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088078778 / GIANETTI / 5088078778  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088065250 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088064979 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088081020 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088068575 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088067003 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088077743 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088068673 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088078428 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088081011 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088072872 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088072934 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088063343 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088065813 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088066060 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088077126 / REPOSIÇÃO  
Registro nº 001108/2012 - concessão  
Validade: 02/07/2016  
Fornecedor: IOCHPE-MAXION  
CNPJ.: 61.156.113/0001-75  
Fabricante: IOCHPE-MAXION S.A  
Objeto: Rodas automotivas  
Família: Dimensão do Aro: 22,5 x 13,00 / Sistema de Fixação: 10 x 335 / Ângulo do Assento Cônico: 15°  
Marca/Modelo : Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088074410 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088074142 / REPOSIÇÃO  
Registro nº 001109/2012 - concessão  
Validade: 02/07/2016  
Fornecedor: IOCHPE-MAXION  
CNPJ.: 61.156.113/0001-75  
Fabricante: IOCHPE-MAXION S.A  
Objeto: Rodas automotivas  
Família: Dimensão do Aro: 16 x 6,0 G / Sistema de Fixação: 6 x 205 / Ângulo do Assento Cônico: 5°  
Marca/Modelo : Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088062657 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088060913 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088062576 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088008458 / REPOSIÇÃO

Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088008423 / REPOSIÇÃO  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088062606 / MBB / A 6884007402  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088065205 / VW-MAN / 2VB601027  
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088062827 / FORD / 96HU1007BA  
Registro nº 001110/2012 - concessão  
Validade: 02/07/2016  
Fornecedor: IOCHPE-MAXION  
CNPJ.: 61.156.113/0001-75  
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli  
Objeto: Rodas automotivas  
Família: 17X7,5 - REBAIXO DO ARO  
Marca/Modelo : FUMAGALLI - F172411-146 - CHRYSLER LLC  
Registro nº 001111/2012 - concessão  
Validade: 02/07/2016  
Fornecedor: IOCHPE-MAXION  
CNPJ.: 61.156.113/0001-75  
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli  
Objeto: Rodas automotivas  
Família: 16,0X6,0 - ASSENTO CÔNICO  
Marca/Modelo : FUMAGALLI - F162098-203 - TOYOTA BR  
Registro nº 001112/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B1C3D4  
Marca/Modelo : 225/75R16 104H DUNLOP GRANDTREK TG35 TUBELESS  
245/75R17 112H DUNLOP ROAD GRIPPER S TUBELESS & TUBE TYPE  
Registro nº 001113/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B2C7D3  
Marca/Modelo : P175/50R13 74T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS REINFORCED  
P205/40R16 77T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001114/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B2C3D3  
Marca/Modelo : 235/75R15 109S DUNLOP GRANDTREK AT22 TL  
235/75R15 109S DUNLOP GRANDTREK AT22 TUBELESS  
P235/75R15 108S FR DUNLOP A/T ROVER TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001115/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B1C4D2  
Marca/Modelo : 265/70R16 112Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBELESS  
Registro nº 001116/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B2C4D3  
Marca/Modelo : 225/70R17 108S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
225/70R17 108S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS & TUBE TYPE REINFORCED  
225/70R17 108S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS REINFORCED  
245/70R16 111S DUNLOP GRANDTREK AT20 TL  
245/70R16 111S DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
245/70R16 111T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001117/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B2C7D4  
Marca/Modelo : 205/40R16 83H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
205/40R16 83H SUMITOMO HTR+ TUBELESS REINFORCED  
235/45R20 100H DUNLOP GRANDTREK TOURING A/S MO TUBELESS REINFORCED  
255/50R19 107H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D MO TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001118/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B2C6D3  
Marca/Modelo : 11.00R22 152/149K FALKEN HI STEEL RI 177 TUBETYPE  
11.00R22 152/149K FALKEN RI 177 TUBE TYPE  
Registro nº 001119/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B3C1D2E3F1  
Marca/Modelo : 110/70-17 M/C 54H DUNLOP ARROWMAX GT501F TUBELESS NORMAL  
110/70-17 M/C 54H DUNLOP ARROWMAX GT501FG TUBELESS NORMAL  
110/70-17 M/C 54H DUNLOP GT401F TUBELESS NORMAL  
110/70-17 M/C 54H DUNLOP GT401FG TUBELESS NORMAL  
130/70-17 M/C 62H DUNLOP ARROWMAX GT501 TUBELESS & TUBE TYPE NORMAL  
130/70-17 M/C 62H DUNLOP ARROWMAX GT501G TUBELESS NORMAL  
130/70-17 M/C 62H DUNLOP GT401G TUBELESS NORMAL  
130/70-17 M/C 62H DUNLOP GT501L TUBELESS  
130/70-17 M/C 62H DUNLOP GT501L TUBETYPE  
130/70-18 63H DUNLOP D418F TUBELESS  
130/70-18 M/C 63H DUNLOP D402F TUBELESS  
130/70-18 M/C 63H DUNLOP K275 TUBELESS NORMAL  
130/70-18M/C 63H DUNLOP D404F TUBELESS & TUBE TYPE  
150/70-17 M/C 69H DUNLOP ARROWMAX GT501 TUBELESS NORMAL  
150/70-17 M/C 69H DUNLOP K505 TUBELESS NORMAL  
150/70-17 M/C 69H DUNLOP K505L TUBELESS NORMAL  
180/70-15 M/C 76H DUNLOP D404 TUBELESS  
180/70-15 M/C 76H DUNLOP D404 TUBELESS & TUBETYPE  
180/70-15 M/C 76H DUNLOP D404 TUBETYPE  
Registro nº 001120/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B1C6D4  
Marca/Modelo : 195/65R15 91V DUNLOP SP SPORT 200  
195/65R15 91V DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS  
195/65R15 91V DUNLOP SP SPORT 200E  
195/65R15 91V DUNLOP SP SPORT 220E  
195/65R15 91V DUNLOP SP SPORT 230 TUBELESS  
195/65R15 91V DUNLOP SP SPORT 300  
195/65R15 91V DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE TUBELESS  
195/65R15 91V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
195/65R15 91V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
195/65R15 91V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/65R15 94V DUNLOP SP SPORT 200  
205/65R15 94V DUNLOP SP SPORT 2000E  
205/65R15 94V DUNLOP SP SPORT 300  
205/65R15 94V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/65R15 94V DUNLOP SP SPORT200 TUBELESS  
205/65R15 94V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
205/65R15 94V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/65R16 95V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
205/65R16 95V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/65R15 96V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
215/65R16 98V DUNLOP SP SPORT 200  
215/65R16 98W DUNLOP SP SPORT 200  
P205/65R15 92V DUNLOP SP SPORT 5000 TUBELESS  
Registro nº 001121/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B1C1D1E1F1

Marca/Modelo : 120/70-12 51L DUNLOP TT91GP TUBELESS  
Registro nº 001122/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B3C1D1E3F1  
Marca/Modelo : 130/70B18 M/C 63H DUNLOP D402F TUBELESS  
160/70B17 73V DUNLOP K591 TUBELESS  
160/70B17 M/C 73H DUNLOP D401 TUBELESS  
170/70B16 M/C 75H DUNLOP K555 TUBELESS  
180/55B18 M/C 74H DUNLOP D417 TUBELESS  
180/60B17 75V DUNLOP GT502 TUBELESS  
180/70B16 M/C 77H DUNLOP D427 TUBELESS  
Registro nº 001123/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B1C1D1E2F1  
Marca/Modelo : 110/70-17 M/C 54S DUNLOP ARROWMAX GT501F TUBE TYPE NORMAL  
110/70-17 M/C 54S DUNLOP GT501FL TUBE TYPE  
120/70-14M/C 55S DUNLOP D305FA TUBELESS  
130/70-13 M/C 57P DUNLOP D305 TUBELESS  
150/70-14 M/C 66S DUNLOP D305 TUBELESS  
Registro nº 001124/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B1C1D2E2F2  
Marca/Modelo : 110/90-18 M/C 61P DUNLOP K560J TUBE TYPE NORMAL  
120/80-18 M/C 62P DUNLOP D903 TUBE TYPE NORMAL  
120/90-17 M/C 64S DUNLOP K560G TUBE TYPE NORMAL  
130/80-17 M/C 65S DUNLOP TRAILMAX G TUBE TYPE NORMAL  
3.00-21 51P DUNLOP D903F TUBE TYPE NORMAL  
3.00-21 51P DUNLOP K750  
3.00-21 51P DUNLOP K750A TUBE TYPE NORMAL  
4.60-17 62P DUNLOP K750A TUBE TYPE NORMAL  
80/100-21 M/C 51P DUNLOP K560J TUBE TYPE NORMAL  
90/90-21 M/C 54S DUNLOP K560G TUBE TYPE NORMAL  
90/90-21 M/C 54S DUNLOP TRAILMAX TUBE TYPE NORMAL  
Registro nº 001125/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B1C2D1E1F1  
Marca/Modelo : 130/70-12 62L DUNLOP TT91GP TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001126/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B2C2D1E3F1  
Marca/Modelo : 170/60R17 M/C 78H DUNLOP D407 TUBELESS REINFORCED  
180/60R16 M/C 80H DUNLOP D418 TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001127/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B1C1D2E1F1  
Marca/Modelo : 3.50-10 51J DUNLOP F11 TUBELESS  
3.50-10 51J DUNLOP F11A  
3.50-10 51J DUNLOP K627B  
Registro nº 001128/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 1A1B2C2D1E3F2

Marca/Modelo : 80/90-21 M/C 54V DUNLOP GT502F TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001129/2012 - concessão  
Validade: 17/07/2014  
Fornecedor: Sigla Sistemas Contra Incendio Ltda  
CNPJ.: 65.796.906/0001-00  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo : Extintores de incêndio com carga de água pressurização direta e indireta; Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC pressurização direta e indireta; Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC pressurização direta e indireta; Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica pressurização direta e indireta; e Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2).  
Registro nº 001130/2012 - concessão  
Validade: 17/07/2014  
Fornecedor: Comercio De Extintores Gaucho Ltda  
CNPJ.: 03.658.644/0001-60  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo : extintores de incendio com carga de agua extintores de incendio carga de po para extinção de incencendio bc extintores de incendio com carga de po para extinção de incendio abc  
extintores com carga de dióxido de carbono  
Registro nº 001131/2012 - concessão  
Validade: 17/07/2014  
Fornecedor: Comércio de Extintores Prata Ltda-ME  
CNPJ.: 09.643.912/0001-56  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo : EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA  
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EX-TINÇÃO DE INCÊNDIO BC  
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE CO2  
Registro nº 001132/2012 - concessão  
Validade: 17/07/2014  
Fornecedor: Carfil Pneus Ltda  
CNPJ.: 06.048.685/0001-22  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo : A e B  
Registro nº 001133/2012 - concessão  
Validade: 17/07/2014  
Fornecedor: RG Extintores Eireli Me  
CNPJ.: 15.312.894/0001-22  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA  
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EX-TINÇÃO DE INCÊNDIO BC  
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE CARGA DE DIOXIDO DE CARBONO (CO2)  
Registro nº 001134/2012 - concessão  
Validade: 23/05/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Furlun Tyre Tech Corp. Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B2C6D5  
Marca/Modelo: ADERENZA 205/55R16 91W ADZA66  
Registro nº 001135/2012 - concessão  
Validade: 23/05/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Furlun Tyre Tech Corp. Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B1C5D5  
Marca/Modelo: ADERENZA 205/65R15 94V ADZA66  
Registro nº 001136/2012 - concessão  
Modelo de avaliação da conformidade 7 (lote)  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Xiamen Keentech Composite Technology Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: AGV / S4SV  
Registro nº 001137/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 300 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-300 BRANCO-COPOZAN  
C-300 TRANSPARENTE-COPOZAN  
C-300 TRANSPARENTE - PREMIUN-COPOZAN  
C-330 TRANSPARENTE TARJA 300-COPOZAN  
Registro nº 001138/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda

Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 200 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-200 BRANCO-COPOZAN  
C-200 TRANSPARENTE-COPOZAN  
C-200 TRANSPARENTE - PREMIUN-COPOZAN  
Registro nº 001139/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 180 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-180 BRANCO-COPOZAN  
C-180 TRANSPARENTE-COPOZAN  
Registro nº 001140/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 150 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-150 BRANCO-COPOZAN  
C-150 TRANSPARENTE-COPOZAN  
Registro nº 001141/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 400 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-400 BRANCO-COPOZAN  
C-400 TRANSPARENTE-COPOZAN  
Registro nº 001142/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 50 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-50 CAFE BRANCO - COPOZAN  
C-50 CAFE TRANSPARENTE-COPOZAN  
Registro nº 001143/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 500 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-500 BRANCO-COPOZAN  
C-500 TRANSPARENTE-COPOZAN  
Registro nº 001144/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 250 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-250 BRANCO-COPOZAN  
C-250 TRANSPARENTE-COPOZAN  
Registro nº 001145/2012 - concessão  
Validade: 10/06/2015  
Fornecedor: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
CNPJ.: 01.883.423/0001-60  
Fabricante: Industria e Comercio de Plasticos Zanini Ltda  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Família: 80 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C-80 BRANCO-COPOZAN  
C-80 TRANSPARENTE-COPOZAN  
C-80 BRANCO BOCA 50-COPOZAN  
C-80 TRANSPARENTE BOCA 50-COPOZAN  
Registro nº 001146/2012 - concessão  
Validade: 22/04/2015  
Fornecedor: Delta Industria e Comercio de Giz Ltda  
CNPJ.: 01.280.018/0001-57  
Fabricante: Delta Industria e Comercio de Giz Ltda  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Colas  
Marca/Modelo: DELTA -COLA BRANCA 40G  
DELTA -COLA BRANCA 90G  
DELTA -COLA BRANCA 500G  
DELTA-COLA BRANCA 1KG  
DELTA -COLA COLORIDA 25G CORES VARIADAS CX C/04 UNIDADES  
DELTA -COLA COLORIDA 25G VARIADAS CX C/ 06 UNIDADES  
DELTA-COLA GLITTER 25G CORES VARIADAS CX C/ 04 UNIDADES  
DELTA -COLA GLITTER 25G CORES VARIADAS ESPECIAIS CX C/04 UNIDADES  
DELTA-COLA GLITTER 25G COR PEROLA CX C/06 UNIDADES  
DELTA -COLA GLITTER 25G COR PRATA CX C/ 06 UNIDADES  
DELTA -COLA GLITTER COR OURO CX C/06 UNIDADES  
DELTA-COLA GLITTER 25G COR VERMELHA CX 06 UNIDADES  
DELTA -COLA GLITTER 25G COR AZUL CX 06 UNIDADES  
DELTA-COLA GLITTER 25G COR VERDE CX C/ 06 UNIDADES  
DELTA -COLA GLITTER 25G CORES VARIADAS CX C/06 UNIDADES



Registro nº 001147/2012 - concessão  
Validade: 02/072/015  
Fornecedor: Mercur SA  
CNPJ.: 93.896.397/0002-03  
Fabricante: Ningbo Wenkui Imp&Exp. Co. Ltd.  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Lapseira  
Marca/Modelo: LAPISEIRA MERCUR LA-705 0.5MM CX. 12 PEÇAS - REF. B01010105029 - CODIGO DE BARRAS 7896342461837  
LAPISEIRA MERCUR LA-707 0.7MM CX. 12 PEÇAS - REF. B01010105030 - CODIGO DE BARRAS 7896342461844  
Registro nº 001148/2012 - concessão  
Validade: 02/072/015  
Fornecedor: Mercur SA  
CNPJ.: 93.896.397/0002-03  
Fabricante: Oval Vietnam Enterprise Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Corretor  
Marca/Modelo: Fita Corretivamercur 12m Cx 6 Opp Bags - Ref. B01010103011 - Código De Barras 7896342449514  
Registro nº 001149/2012 - concessão  
Validade: 02/072/015  
Fornecedor: Mercur SA  
CNPJ.: 93.896.397/0002-03  
Fabricante: Shangai Pioneers Stationery Co. Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Borracha  
Marca/Modelo: CANETA BORRACHA 3 EM 1 MERCUR CX. 6 PEÇAS - REF. B01010201004 - CODIGO DE BARRAS 7896342413843  
CANETA BORRACHA 3 EM 1 MERCUR - REF. B01010201004 - CODIGO DE BARRAS 7896342435968  
CANETA BORRACHA 3 EM 1 MERCUR BLISTER COM PEÇAS - REF. B01010201031 - CODIGO DE BARRAS 789634241051  
Registro nº 001150/2012 - concessão  
Validade: 14/06/2015  
Fornecedor: Comercio e Importação Sertic Ltda  
CNPJ.: 60.840.691/0001-63  
Fabricante: Cello Pens & Stationery PVT.Ttd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Lapseira  
Marca/Modelo: 789.63269.0390-2 - CIS Neon Grip  
347.200 - CIS Smarty  
355.300 - CIS Smarty  
789.63269.0389-6 - CIS Neon Grip  
Registro nº 001151/2012 - concessão  
Validade: 14/06/2015  
Fornecedor: Comercio e Importação Sertic Ltda  
CNPJ.: 60.840.691/0001-63  
Fabricante: Cello Pens & Stationery PVT.Ttd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Caneta Gel  
Marca/Modelo: 345.000 - CIS Gelyx  
345.100 - CIS Gelyx  
345.200 - CIS Gelyx  
412.000 - CIS Gelyx  
412.100 - CIS Gelyx  
412.300 - CIS Gelyx  
412.200 - CIS Gelyx  
412.400 - CIS Gelyx  
Registro nº 001152/2012 - concessão  
Validade: 14/06/2015  
Fornecedor: Comercio e Importação Sertic Ltda  
CNPJ.: 60.840.691/0001-63  
Fabricante: LINCPEN  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Caneta Esferográfica  
Marca/Modelo: 33.8400 - CIS Glycer  
434.900 - CIS Quick 2  
432.800 - CIS Softy Grip  
432.900 - CIS Softy Grip  
433.000 - CIS Softy Grip  
338.200 - CIS Glycer  
338.300 - CIS Glycer  
338.500 - CIS Glycer  
432.600 - CIS Executive  
432.700 - CIS Executive  
434.700 - CIS Quick 2  
434.800 - CIS Quick 2  
338.600 - CIS Neon  
789.63269.9054-4 - CIS Offix  
Registro nº 001153/2012 - concessão  
Validade: 14/06/2015  
Fornecedor: Comercio e Importação Sertic Ltda  
CNPJ.: 60.840.691/0001-63  
Fabricante: Kingways Stationery Co., Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Lapseira  
Marca/Modelo: 436.500 - CIS Shake  
426.400 - CIS Dozen  
188.500 - CIS Soft Fluo  
205.000 - CIS Max Grip 2  
182.300 - CIS Fantasy  
789.63269.0421-3 - CIS Grafic  
306.900 - BEN 10  
789.63269.9158-9 - PPG  
436.600 - CIS Shake  
436.300 - CIS Spot  
436.400 - CIS Spot

789.63269.7970-9 - CIS Club  
347.900 - CIS Sigma  
348.000 - CIS Sigma  
426.600 - CIS Ergotec  
426.700 - CIS Ergotec  
426.800 - CIS Ergotec  
426.900 - CIS Ergotec  
326.000 - CIS Arctec  
326.100 - CIS Arctec  
326.200 - CIS Arctec  
426.500 - CIS Dozen  
55.500 - CIS Top  
55.600 - CIS Top  
55.700 - CIS Top  
56.800 - CIS Top  
38.300 - CIS Tecno  
2.505.000 - CIS Tecno  
2.505.100 - CIS Tecno  
2.505.200 - CIS Tecno  
333.500 - CIS Hide Point Grip  
333.600 - CIS Hide Point Grip  
333.700 - CIS Hide Point Grip  
333.100 - CIS Teen color  
333.200 - CIS Teen color  
328.100 - CIS Fog 2  
328.200 - CIS Fog 2  
188.600 - CIS Soft Fluo  
35.000 - CIS Prof  
35.400 - CIS Prof  
205.100 - CIS Max Grip 2  
182.400 - CIS Fantasy  
184.000 - CIS Fantasy  
789.63269.0422-0 - CIS Grafic  
789.63269.0427-5 - CIS Grafic  
306.800 - BEN 10  
340.500 - BEN 10 AF  
789.63269.8582-3 - Transformers  
789.63269.8581-6 - Transformers  
789.63269.9251-7 - Mutante REX  
Registro nº 001154/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Master Comercio Importação e Exportação Ltda  
CNPJ.: 01.149.110/0001-82  
Fabricante: Yangjiang Ewin Knife & Scissors Ltda  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Tesoura de Ponta Redonda  
Marca/Modelo: MASTERPRINT - TESOURA DE USO ESCOLAR CABO COLORIDO - REFERENCIA MP 501  
MASTERPRINT - TESOURA DE USO ESCOLAR CABO PRETO - REFERENCIA MP 502  
Registro nº 001155/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2013  
Fornecedor: Protege Indústria E Comércio De Materiais Contra Incêndio Ltda  
CNPJ.: 45.461.761/0002-60  
Fabricante: Protege  
Objeto: Extintores de Incêndio  
Marca/Modelo: Marca - Protege / código modelo - E048  
Registro nº 001156/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2013  
Fornecedor: Protege Indústria E Comércio De Materiais Contra Incêndio Ltda  
CNPJ.: 45.461.761/0002-60  
Fabricante: Protege  
Objeto: Extintores de Incêndio  
Marca/Modelo: Marca - Protege / código modelo -E046  
Registro nº 001157/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2013  
Fornecedor: Protege Indústria E Comércio De Materiais Contra Incêndio Ltda  
CNPJ.: 45.461.761/0002-60  
Fabricante: Protege  
Objeto: Extintores de Incêndio  
Marca/Modelo: Marca - Protege / código modelo - E017  
Registro nº 001158/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2013  
Fornecedor: Protege Indústria E Comércio De Materiais Contra Incêndio Ltda  
CNPJ.: 45.461.761/0002-60  
Fabricante: Protege  
Objeto: Extintores de Incêndio  
Marca/Modelo: Marca - Protege / código modelo - E-021  
Registro nº 001159/2012 - concessão  
Validade: 27/05/2015  
Fornecedor: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 60.500.246/0016-30  
Fabricante: GOODYEAR  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B3C2  
Marca/Modelo: 215/75R17,5 135/133J FULDA ECOTONN 215/75R17,5 135/133J GOODYEAR MATHON LHT 215/75R17,5 135/133J GOODYEAR REGIONAL RHT II  
Registro nº 001160/2012 - concessão  
Validade: 25/06/2016  
Fornecedor: Raízen Combustíveis S.A  
CNPJ.: 33.453.598/0001-23  
Fabricante: Raízen Combustíveis S.A

Objeto: Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32  
Marca/Modelo: Shell Evolux / Modelo Evasilhado  
Registro nº 001161/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B2C6D3  
Marca/Modelo: 285/60R18 120T XL FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
Registro nº 001162/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A1B1C4D1  
Marca/Modelo: T115/70D14 88M DUNLOP SPACE MISER MK III TUBELESS  
T125/70D14 93M DUNLOP SPACE MISER MK III TUBELESS  
T125/70D15 95M DUNLOP SPACE MISER MK III TUBELESS  
T125/70D16 96M DUNLOP SPACE MISER MKIII TUBELESS  
T135/70D15 99M DUNLOP SPACE MISER MK III TUBELESS  
Registro nº 001163/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B5C1  
Marca/Modelo: 10.00R20 144/142K FALKEN HI-STEEL B1807-D TUBE TYPE  
10.00R20 146/143K DUNLOP SP521 TUBE TYPE  
10.00R20 146/143K DUNLOP SP580  
10.00R20 146/143K DUNLOP SP831 TUBE TYPE  
10.00R20 146/143K SUMITOMO ST 518 TUBE TYPE  
10.00R20 146/143K SUMITOMO ST908  
10.00R20 146/143L DUNLOP SP 160  
10.00R20 146/143L DUNLOP SP 350A  
10.00R20 146/143L DUNLOP SP 651  
10.00R20 146/143L DUNLOP SP431A TUBE TYPE  
10.00R20 146/143L SUMITOMO ST 738  
Registro nº 001164/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 3A2B4C2  
Marca/Modelo: 215/75R17.5 126/124M DUNLOP SP391 TUBELESS  
225/80R17.5 123/122L FALKEN RI-158 TUBELESS  
LT 215/85R16 115/112R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS  
LT 225/75R16 115/112R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS  
LT 235/85R16 120/116M SUMITOMO SERENGETI SL850 TUBELESS  
LT 235/85R16 120/116P SUMITOMO SL850 TUBELESS  
LT 235/85R16 120/116R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS  
LT 235/85R16 120/116R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS (LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
LT 235/85R16 120/116S DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS  
LT 245/75R16 120/116R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS  
LT 245/75R16 120/116R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS (LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
LT 245/75R16 120/116S DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS  
LT 255/85R16 119/116R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS (LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
LT 265/75R16 119/116R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS (LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
LT 265/75R16 119/116S DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS  
LT 285/75R16 116/113Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
LT 285/75R16 116/113Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBELESS  
LT235/85R16 120/116R DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
LT245/75R16 114/111S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
LT245/75R16 120/116Q FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
LT265/70R16 117/114T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
LT265/75R16 123/120Q FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS

LT285/75R16 122/119Q DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
LT285/75R16 122/119Q FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS

Registro nº 001165/2012 - concessão

Validade: 08/05/2016

Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda

CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 3A2B1C2

Marca/Modelo: 165/70R13C 88/86R DUNLOP SP9C TUBELESS

165R13C 6PR 91/89R DUNLOP SP175 TUBELESS

Registro nº 001166/2012 - concessão

Validade: 08/05/2016

Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda

CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C2D1

Marca/Modelo: 185/80R17 95M DUNLOP T.G.32 TUBELESS TEMPORARY

T125/80R15 95M DUNLOP T2

Registro nº 001167/2012 - concessão

Validade: 08/05/2016

Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda

CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C6D3

Marca/Modelo: 195/55R16 87T DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

195/55R16 87T DUNLOP SPORT 01 TUBELESS

245/55R19 103S DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS

255/60R17 106T DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBELESS

275/55R17 109T DUNLOP GRANDTREK TG35

P185/60R14 82T DUNLOP D65 TOURING

P185/60R14 82T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P185/60R14 82T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS

P195/60R14 85T DUNLOP D65 TOURING

P195/60R14 85T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P195/60R14 85T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS

P195/60R15 87T DUNLOP D65 TOURING

P195/60R15 87T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P195/60R15 87T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS

P205/55R16 89T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS

P205/60R13 86S DUNLOP SP SPORT GT TUBELESS

P205/60R13 86S SUMITOMO HTR 2000 TUBELESS

P205/60R13 86T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P205/60R15 90T DUNLOP D65 TOURING

P205/60R15 90T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P205/60R15 90T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS

P215/60R14 91T DUNLOP D65 TOURING

P215/60R14 91T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P215/60R15 93T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P215/60R15 93T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS

P215/60R16 94T DUNLOP D65 TOURING

P215/60R16 94T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS

P225/60R14 94T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P225/60R16 97T DUNLOP D65 TOURING

P225/60R16 97T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS

P235/60R14 96S DUNLOP SP SPORT GT TUBELESS

P235/60R14 96S SUMITOMO HTR 2000 TUBELESS

P235/60R14 96T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P235/60R15 98T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P245/60R14 98S DUNLOP SP SPORT GT TUBELESS

P245/60R14 98S SUMITOMO HTR 2000 TUBELESS

P245/60R14 98T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P245/60R15 100T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P255/60R15 102S DUNLOP SP SPORT GT TUBELESS

P255/60R15 102S SUMITOMO HTR 2000 TUBELESS

P255/60R15 102T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P275/60R15 107S DUNLOP SP SPORT GT TUBELESS

P275/60R15 107S SUMITOMO HTR 2000 TUBELESS

P275/60R15 107T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

Registro nº 001168/2012 - concessão

Validade: 08/05/2016

Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda

CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C7D3

Marca/Modelo: 195/50R15 82T DUNLOP SP10 3e TUBELESS

P195/50R15 81T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P205/50R15 84T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P225/50R15 90T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P245/50R14 93S DUNLOP SP SPORT GT TUBELESS

P245/50R14 93S SUMITOMO HTR 2000 TUBELESS

P265/50R15 99S DUNLOP SP SPORT GT TUBELESS

P265/50R15 99S SUMITOMO HTR 2000 TUBELESS

P265/50R15 99T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

P295/50R15 105S DUNLOP G/T QUALIFIER

P295/50R15 105S DUNLOP SP SPORT GT TUBELESS

P295/50R15 105S SUMITOMO HTR 2000 TUBELESS

P295/50R15 105T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS

Registro nº 001169/2012 - concessão

Validade: 08/05/2016

Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda

CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B8C2

Marca/Modelo: 385/65R22.5 160K (158L) SUMITOMO ST 770

Registro nº 001170/2012 - concessão

Validade: 08/05/2016

Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda

CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B2C7D5

Marca/Modelo: 195/40R16 80V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

195/45R16 84V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

195/45ZR16 84W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED

205/40R16 83W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS REINFORCED

205/40R17 84W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS REINFORCED

205/40R17 84W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS REINFORCED

205/40ZR17 500KG FALKEN FK452 REINFORCED (e11-025688)

205/40ZR17 84W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED

205/40ZR17 84W FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

205/40ZR17 84W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

205/45R16 87V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

205/45R16 87W DUNLOP SP SPORT 3000A EXTRA LOAD REINFORCED

205/45ZR17 88W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

205/45ZR17 88W DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED

205/45ZR17 88W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

205/45ZR18 90W DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED

205/50ZR17 93W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS REINFORCED

205/50ZR17 93W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

205/50ZR17 93W SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED

205/50ZR17 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED

205/50ZR17 93Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

205/50ZR17 93Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED

215/35R16 81V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/35R17 83V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/35R18 84W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS REINFORCED

215/35R19 85W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS REINFORCED

215/35ZR17 DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED

215/35ZR18 84W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS REINFORCED

215/35ZR18 84W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/35ZR18 84Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

215/35ZR19 515KG FALKEN FK452 REINFORCED (e11-025393)

215/35ZR19 85W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS REINFORCED

215/35ZR19 85Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

215/40R16 86W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/40R17 87V DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS REINFORCED

215/40R17 87W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS REINFORCED

215/40ZR17 545KG FALKEN FK452 REINFORCED (e11-025689)

215/40ZR17 87W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED

215/40ZR17 87W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/40ZR18 89W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS REINFORCED

215/40ZR18 89W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED

215/40ZR18 89W FALKEN Z1EX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/40ZR18 89W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/40ZR18 89Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

215/40ZR18 89Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED

215/45R16 90V DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE DSST ROF TUBELESS REINFORCED

215/45R16 90V DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE TUBELESS REINFORCED

215/45R17 91Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED

215/45ZR17 (91Y) DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED

215/45ZR17 91W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/45ZR17 91Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED

215/45ZR17 91Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS

215/45ZR17 91Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED

215/45ZR17 91Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

215/45ZR18 93W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

215/45ZR18 93Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

215/50ZR17 95Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED

225/30ZR20 85W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS REINFORCED

225/30ZR20 85Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

225/35R19 88W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS REINFORCED

225/35R19 88W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

225/35ZR18 87W SUMITOMO HTR+ TUBELESS REINFORCED

225/35ZR18 87Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

225/35ZR19 88W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS REINFORCED

225/35ZR19 88Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

225/35ZR19 88Y FALKEN FK452 REINFORCED

225/35ZR20 90Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED

225/40R18 92W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED

225/40R18 92W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED

225/40R18 92W XL DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

225/40R18 92Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED

225/40ZR18 92W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED

225/40ZR18 92W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

225/40ZR18 92Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED

225/40ZR18 92Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED

225/40ZR18 92Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

225/40ZR18 92Y FALKEN FK452 REINFORCED

225/40ZR18 92Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED

225/40ZR19 93Y FALKEN FK452 TUBELESS REINFORCED

225/45R17 94V DUNLOP SP SPORT 3000A REINFORCED

225/45R17 94W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS REINFORCED

225/45R17 94W DUNLOP SP SPORT 01A TUBELESS REINFORCED

225/45R17 94W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS REINFORCED

225/45R18 95W XL DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

225/45ZR17 94W DUNLOP SP SPORT 01A TUBELESS REINFORCED

225/45ZR17 94W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED

225/45ZR17 94W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

225/45ZR17 94Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED

225/45ZR17 94Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED

225/45ZR17 94Y FALKEN FK452 REINFORCED

225/45ZR17 94Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED

225/45ZR18 95W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED

225/45ZR18 95W DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED



225/45ZR18 95Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
225/45ZR18 95Y FALKEN FK452 REINFORCED  
225/45ZR18 95Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
225/45ZR19 96Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
225/50R16 96V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
225/50R17 98W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS REINFORCED  
225/50R17 98Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED  
225/50ZR17 98Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED  
225/50ZR17 98Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
235/30ZR20 (88Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
235/30ZR20 88Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
235/30ZR20 DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
235/35R19 91W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
235/35ZR19 (91Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
235/35ZR19 (91Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
235/35ZR19 91W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED  
235/35ZR19 91W SUMITOMO HTRZII TUBELESS REINFORCED  
235/35ZR19 91Y FALKEN FK452 REINFORCED  
235/35ZR19 91Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
235/40R18 95W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS REINFORCED  
235/40ZR17 94Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
235/40ZR17 94Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
235/40ZR18 (95Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
235/40ZR18 95W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED  
235/40ZR18 95W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
235/40ZR18 95Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
235/40ZR18 95Y FALKEN FK452 REINFORCED  
235/40ZR18 95Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
235/45R19 99V DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS REINFORCED  
235/45R20 100W DUNLOP SP SPORT MAXX MO TUBELESS REINFORCED  
235/45Z17 97Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
235/45ZR17 97Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
235/45ZR17 97Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
235/45ZR18 98Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
235/45ZR20 100W DUNLOP SP SPORT MAXX MO TUBELESS REINFORCED  
235/50R17 100W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS REINFORCED  
235/50R18 101V XL FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REINFORCED  
235/50ZR17 100W FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
235/50ZR17 100W SUMITOMO HTR+ TUBELESS REINFORCED  
235/50ZR18 101W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
245/30ZR19 89Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/30ZR19 DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
245/30ZR20 (90Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/30ZR22 92Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/35R19 93W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS REINFORCED  
245/35R19 93W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR18 92Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR19 (93Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR19 93W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR19 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR19 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR19 93Y FALKEN FK452 REINFORCED

245/35ZR19 93Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR20 95W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR20 95Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR20 95Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR20 95Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/35ZR20 95Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
245/40R18 97W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS REINFORCED  
245/40R19 98W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR17 95W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR17 95Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR17 95Y FALKEN FK452 REINFORCED  
245/40ZR17 95Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR18 (97Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR18 97W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR18 97W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR18 97Y FALKEN FK452 REINFORCED  
245/40ZR18 97Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR19 98Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR19 98Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR19 98Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR19 98Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR20 (99Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR20 99W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR20 99Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/40ZR20 99Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
245/45R17 99Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
245/45R18 100W XL DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS REINFORCED  
245/45R19 102Y DUNLOP SP SPORT MAXX 050 TUBELESS REINFORCED  
245/45R19 102Y DUNLOP SP SPORT MAXX 101 TUBELESS REINFORCED  
245/45ZR17 99Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
245/45ZR17 99Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/45ZR18 100W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
245/45ZR18 100Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/45ZR18 100Y FALKEN FK452 REINFORCED  
245/45ZR18 100Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
245/45ZR19 (102Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
245/45ZR19 102Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
245/50ZR18 (104Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
245/50ZR18 100Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT DSST ROF TUBELESS  
255/30ZR19 91Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/30ZR20 92Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/30ZR22 95Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/35R18 94Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT MO TUBELESS REINFORCED  
255/35R19 96Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
255/35R20 97W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS REINFORCED  
255/35R20 97Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR18 94W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR18 94Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR18 94Y DUNLOP SP SPPORT MAXX GT MO TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR18 94Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR18 94Y FALKEN FK452 REINFORCED  
255/35ZR18 94Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR19 (96 Y) DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED

255/35ZR19 96Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR19 96Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR19 96Y FALKEN FK452 TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR19 96Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR20 97W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR20 97Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR20 97Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR20 97Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR20 97Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/35ZR20 97Y FALKEN FK452 REINFORCED  
255/35ZR20 97Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
255/40R18 99V DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS REINFORCED  
255/40R19 100Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
255/40R19 100Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED  
255/40R19 100Y DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS REINFORCED  
255/40R20 101W DUNLOP SP SPORT MAXX MO TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR17 98Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR17 98Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR17 98Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR18 (99Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR18 99Y FALKEN FK452 TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR18 99Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR19 (100Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT RO1 TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR19 100Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR19 100Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR19 100Y DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR19 100Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR19 100Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR20 101W DUNLOP SP SPORT MAXX MO TUBELESS REINFORCED  
255/40ZR20 101W DUNLOP SP SPORT MAXX MO TUBELESS REINFORCED  
255/45ZR18 103Y FALKEN FK452 REINFORCED  
255/45ZR18 103Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
255/45ZR20 105Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
255/50R19 107W XL FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REINFORCED  
255/50R19 107W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
255/50R19 107Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
255/50R20 109W FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REINFORCED  
255/50R20 109Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
255/50ZR19 107W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
255/50ZR19 107Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED1  
255/50ZR20 109Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
265/30R19 93W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
265/30ZR19 (93Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
265/30ZR19 93W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS REINFORCED  
265/30ZR19 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
265/30ZR20 (94Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT R01 TUBELESS REINFORCED  
265/30ZR22 97Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
265/35ZR18 (97Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
265/35ZR18 97W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
265/35ZR18 97Y FALKEN FK452 REINFORCED  
265/35ZR18 97Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
265/35ZR19 98Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
265/35ZR22 102W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS REINFORCED  
265/35ZR22 102Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED

265/40ZR17 100Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
265/40ZR18 (101Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
265/40ZR18 101Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
265/40ZR21 925kg DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
265/45ZR20 (108Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
275/30R19 96W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS REINFORCED  
275/30R19 96W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
275/30R20 (97Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
275/30R20 97Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT DSST ROF TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR19 (96Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR19 96W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR19 96Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR19 96Y FALKEN FK452 REINFORCED  
275/30ZR19 96Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR20 (97Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR20 97Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT DSST ROF TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR20 97Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR20 97Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR20 97Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
275/30ZR20 97Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
275/35R20 102Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
275/35ZR18 99Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
275/35ZR19 (100Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
275/35ZR19 100Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
275/35ZR20 (102Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT RO1 TUBELESS REINFORCED  
275/35ZR20 102Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
275/35ZR20 102Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
275/35ZR20 102Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS  
275/35ZR20 102Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
275/35ZR21 (103Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
275/40R19 105Y DUNLOP SP SPORT MAXX DSST TUBELESS REINFORCED  
275/40R20 106V DUNLOP SP SPORT MAXX\* DSST TUBELESS REINFORCED  
275/40R20 106W DUNLOP SP SPORT MAXX\* DSST TUBELESS REINFORCED  
275/40R20 106Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
275/40R20 106Y DUNLOP SP SPORT MAXX DSST ROF TUBELESS REINFORCED  
275/40R20 106Y XL FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS  
275/40R21 107Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
275/40R21 107Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
275/40ZR19 (105Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
275/40ZR19 105Y DUNLOP SP SPORT MAXX DSST TUBELESS REINFORCED  
275/40ZR20 (106Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
275/40ZR20 106Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
275/40ZR20 106Y DUNLOP SP SPORT MAXX DSST ROF TUBELESS REINFORCED  
275/40ZR21 107Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
275/40ZR21 107Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
275/45R19 108Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
275/45R19 108Y FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REINFORCED  
275/45R20 110V DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS REINFORCED  
275/45R20 110Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
275/45ZR18 (107Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED

275/45ZR19 108Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
275/45ZR20 110Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
285/30ZR18 97Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
285/30ZR19 98Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS  
285/30ZR20 (99Y) DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
285/30ZR20 99Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS REINFORCED  
285/30ZR20 99Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
285/30ZR20 99Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
285/35R21 105W DUNLOP SP SPORT MAXX\* DSST TUBELESS REINFORCED  
285/35ZR18 101Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
285/35ZR22 106W FALKEN FK452 TUBELESS REINFORCED  
285/45R19 111W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
285/45R19 111W FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REINFORCED  
285/45ZR19 111W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
295/25ZR20 (95Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
295/25ZR22 97Y FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
295/25ZR22 97Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS REINFORCED  
295/30ZR19 (100Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
295/30ZR19 (100Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
295/30ZR19 100Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS REINFORCED  
295/35R21 107Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
295/35ZR21 107Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
295/40R20 110W FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REINFORCED  
305/30ZR19 (102Y) DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS REINFORCED  
305/30ZR19 (102Y) FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REINFORCED  
315/35R20 110V DUNLOP SP SPORT MAXX\* DSST TUBELESS REINFORCED  
315/35R20 110W DUNLOP SP SPORT MAXX\* DSST TUBELESS REINFORCED  
315/35R20 110W FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REINFORCED  
315/35R20 110Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
315/35R20 110Y DUNLOP SP SPORT MAXX DSST ROF TUBELESS REINFORCED  
315/35R20 110Y FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REINFORCED  
315/35ZR20 110Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001171/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A1B1C1D1  
Marca/Modelo: T105/90D12 80M DUNLOP SPACE MISER MK III TUBELESS  
T135/90D15 100M DUNLOP SPACE MISER MK III TUBELESS  
T135/90D16 102M DUNLOP SPACE MISER MKIII TUBELESS  
T145/90D16 106M GOODYEAR GSS-3 TUBELESS  
T155/90D16 110M GOODYEAR CONVENIENCE SPARE GSS-6 TUBELESS  
T155/90D18 113M DUNLOP SPACE MISER MK III  
T155/90D18 113M DUNLOP SPACE MISER MKIII TUBELESS  
Registro nº 001172/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 4A2B1C1  
Marca/Modelo: 7.50R16 122/120L DUNLOP SP 160  
7.50R16 122/120L SUMITOMO SL 717  
Registro nº 001173/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 4A2B9C2  
Marca/Modelo: 425/65R22.5 165K SUMITOMO ST720 TUBELESS  
Registro nº 001174/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C7D4  
Marca/Modelo: 175/50R13 72H DUNLOP SP SPORT LM702 TUBELESS  
175/50R13 72H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
175/50R13 72H SUMITOMO HTR 100  
175/50R13 72H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
195/50R15 82H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/50R15 82H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/45R16 83H DUNLOP SP SPORT 2000E TUBELESS  
205/45R16 83H DUNLOP SPORT 2000E TUBELESS  
205/50R15 86H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/50R15 86H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/50R16 87H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
205/50R17 89H DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
215/40R16 82H SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
215/50R13 85H DUNLOP SP SPORT LM702 TUBELESS  
215/50R13 85H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/50R13 85H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
225/50R15 91H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
225/50R16 92H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/50R16 92H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
225/50R17 94H DUNLOP SP SPORT 01 A/S DSST ROF TUBELESS  
235/50R19 99H DUNLOP GRANDTREK TOURING A/S MO TUBELESS  
235/50R19 99H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D MO TUBELESS  
245/45R17 95H DUNLOP SP SPORT 01 A/S DSST ROF TUBELESS  
245/50R16 97H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
245/50R16 97H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
255/50R19 103H DUNLOP GRANDTREK AT2 MO TUBELESS  
P195/50R15 81H SUMITOMO HTR 4  
P195/50R15 81H SUMITOMO HTR 50H  
P205/50R15 84H SUMITOMO HTR 50H  
P215/50R13 84H SUMITOMO HTR 50H  
P225/50R15 90H SUMITOMO HTR 50H  
P225/50R16 91H SUMITOMO HTR 4  
P225/50R16 91H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P225/50R16 91H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P245/50R16 96H SUMITOMO HTR 4  
P245/50R16 96H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P245/50R16 96H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
Registro nº 001175/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C1D2  
Marca/Modelo: 205R16 REINFORCED 104Q DUNLOP SP TGR TUBE TYPE  
205R16 REINFORCED 104Q DUNLOP SP TGR TUBELESS  
Registro nº 001176/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C6D4  
Marca/Modelo: 185/60R15 88H DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
185/60R15 88H DUNLOP SP WINTER RESPONSE TUBELESS REINFORCED  
215/55R16 95H DUNLOP SP SPORT 2020E TUBELESS REINFORCED  
215/60R16 99H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED  
215/60R16 99H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS REINFORCED  
225/55R16 99H DUNLOP SP SPORT 2000E TUBELESS REINF  
225/55R16 99H DUNLOP SP SPORT 2000E TUBELESS REINFORCED  
225/55R17 101H DUNLOP SP SPORT 2020E TUBELESS REINFORCED  
245/60R16 RF 108H DUNLOP SP SPORT 2000  
255/55R18 109H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS REINFORCED



255/55R18 109H DUNLOP GRANDTREK TOURING A/S TUBELESS REINFORCED  
255/55R18 109H DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS REINFORCED  
255/60R18 112H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS REINFORCED  
285/60R18 120H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS REINFORCED  
285/60R18 120H FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001177/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C4D3  
Marca/Modelo: 145/70R12 69S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
145/70R12 69S DUNLOP SP 9\*A  
145/70R12 69S DUNLOP SP10  
145/70R12 69S DUNLOP SP70E  
145/70R12 69S FALKEN SINCERA SN828  
145/70R12 69T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
145/70R12 DUNLOP SP7 69S TUBELESS  
145/70R13 71T DUNLOP SP9  
155/70R12 73S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
155/70R12 73S DUNLOP SP70e TUBELESS  
155/70R12 73S DUNLOP SP70j  
155/70R12 73S FALKEN SINCERA SN828  
155/70R12 73T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
155/70R13 75S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
155/70R13 75S DUNLOP SP7 TUBELESS  
155/70R13 75S DUNLOP SP70E  
155/70R13 75T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
155/70R13 75T DUNLOP SP9  
155/70R13 75T DUNLOP SP9\*  
155/70R13 75T FALKEN SINCERA SN828  
165/70R12 77S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/70R12 77T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/70R13 79S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/70R13 79S DUNLOP SP7 TUBELESS  
165/70R13 79S DUNLOP SP70E  
165/70R13 79S DUNLOP SP70J  
165/70R13 79T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/70R13 79T FALKEN SINCERA SN828  
165/70R13 79T SUMITOMO HTR TOUR  
165/70R14 81S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/70R14 81S DUNLOP SP10 3E\*  
165/70R14 81S DUNLOP SP31 TUBELESS  
165/70R14 81S DUNLOP SP70E  
165/70R14 81T DUNLOP SP10  
165/70R14 81T FALKEN SINCERA SN828  
165/70SR13 79S SUMITOMO SC673  
175/70R12 80S SUMITOMO SC673 TUBELESS  
175/70R13 82S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
175/70R13 82S DUNLOP SP70E  
175/70R13 82S DUNLOP SP70J  
175/70R13 82S SUMITOMO SC673 TUBELESS  
175/70R13 82T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
175/70R13 82T DUNLOP SP10  
175/70R13 82T SUMITOMO HTR TOUR  
175/70R14 84S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
175/70R14 84S DUNLOP SP70E  
175/70R14 84S DUNLOP SP70j  
175/70R14 84T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
175/70R14 84T DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
175/70R14 84T FALKEN SINCERA SN828  
185/70R13 86S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/70R13 86S DUNLOP SP70E  
185/70R13 86S DUNLOP SP70j  
185/70R13 86S SUMITOMO SC673 TUBELESS  
185/70R13 86T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/70R13 86T FALKEN SINCERA SN828  
185/70R13 86T SUMITOMO HTR TOUR  
185/70R14 88S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/70R14 88S DUNLOP SP10 TUBELESS  
185/70R14 88S DUNLOP SP10M TUBELESS  
185/70R14 88S DUNLOP SP70E  
185/70R14 88S DUNLOP SP70j  
185/70R14 88S SUMITOMO SC673 TUBELESS  
185/70R14 88T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/70R14 88T DUNLOP SP9\*  
185/70R14 88T FALKEN SINCERA SN828  
185/70R14 88T SUMITOMO HTR TOUR  
195/70R14 91S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
195/70R14 91S DUNLOP SP70E  
195/70R14 91S DUNLOP SP70j  
195/70R14 91S SUMITOMO SC673 TUBELESS  
195/70R14 91T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
195/70R14 91T FALKEN SINCERA SN828  
195/70R14 91T SUMITOMO HTR TOUR  
195/70R15 92S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
195/70R15 92S DUNLOP SP70E  
205/70R14 94S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/70R14 94S DUNLOP SP70e TUBELESS

205/70R14 94T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/70R14 95T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/70R14 95T SUMITOMO HTR TOUR  
205/70R15 95S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/70R15 95S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
205/70R15 95S DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
205/70R15 95S DUNLOP GRANDTREK TG32 TUBELESS  
205/70R15 95S DUNLOP GRANDTREK TG36  
205/70R15 95S DUNLOP SP70E  
205/70R15 95S FALKEN LANDAIR/AT T110 TUBELESS  
205/70R15 95T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/70R15 95T SUMITOMO HTR TOUR  
205/70R15 96T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/70R15 96T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
205/70R16 97S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
215/70R14 96T SUMITOMO HTR TOUR  
215/70R15 97T SUMITOMO HTR TOUR  
215/70R15 98S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
215/70R15 98S DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
215/70R15 98S DUNLOP SP70E  
215/70R15 98T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
215/70R16 100T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
215/70R16 100T FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
215/70R16 100T FALKEN WILDPEAK A/T AT101 TUBELESS  
215/70R16 99S DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBELESS  
215/70R16 99S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
215/70R16 99S DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
215/70R16 99S DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS & TUBE TYPE  
215/70R16 99S DUNLOP GRANDTREK TG32  
225/70R15 100S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
225/70R15 100S DUNLOP GRANDTREK T.G.27 TUBELESS  
225/70R15 100S DUNLOP GRANDTREK TG5  
225/70R15 100T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
225/70R16 103T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
245/70R16 107S DUNLOP GRANDTREK AT1  
245/70R16 107S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
245/70R16 107S DUNLOP GRANDTREK PT1 TUBELESS  
245/70R16 107S DUNLOP GRANDTREK TG35  
245/70R16 107S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
245/70R16 107T FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
245/70R17 110S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS  
255/70R15 108S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
255/70R16 111T DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS  
255/70R16 111T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
265/70R15 110S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
265/70R15 112T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
265/70R15 112T FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
265/70R15 112T FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
265/70R15 112T FALKEN WILDPEAK A/T AT101 TUBELESS  
265/70R16 112S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
265/70R16 112S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS  
265/70R16 112S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS & TUBE TYPE  
265/70R16 112S DUNLOP GRANDTREK TG35M2 TUBELESS & TUBE TYPE  
265/70R16 112S DUNLOP GRANDTREK TG35M3  
265/70R16 112S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
265/70R16 112T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
265/70R16 112T FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
265/70R18 116S FALKEN WILDPEAK A/T AT01  
275/70R16 114S DUNLOP GRANDTREK AT1  
275/70R16 114S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
275/70R16 114S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
275/70R16 114T DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
275/70R16 114T FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
P165/70R13 78T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P175/70R13 82T DUNLOP D65 TOURING  
P175/70R13 82T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P175/70R13 82T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P175/70R14 84T DUNLOP D65 TOURING  
P175/70R14 84T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P185/70R13 85T DUNLOP D65 TOURING  
P185/70R13 85T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P185/70R13 85T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P185/70R14 87S DUNLOP SP20FE TUBELESS  
P185/70R14 87S DUNLOP SP20FE TUBELESS (E4-0215260)  
P185/70R14 87T DUNLOP D65 TOURING  
P185/70R14 87T DUNLOP D65 TOURING ELITE  
P185/70R14 87T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P185/70R14 87T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P195/70R14 90S DUNLOP SP40 A/S TUBELESS  
P195/70R14 90T DUNLOP D65 TOURING  
P195/70R14 90T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P195/70R14 90T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P195/70R14 90T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P205/70R14 93T DUNLOP D65 TOURING  
P205/70R14 93T DUNLOP D65 TOURING ELITE  
P205/70R14 93T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P205/70R14 93T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P205/70R14 93T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P205/70R15 95S SUMITOMO SERENGETI SL850 TUBELESS  
P205/70R15 95T DUNLOP D65 TOURING  
P205/70R15 95T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P205/70R15 95T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P215/70R14 96T DUNLOP D65 TOURING  
P215/70R14 96T DUNLOP D65 TOURING ELITE

P215/70R14 96T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P215/70R14 96T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P215/70R15 97T DUNLOP D65 TOURING  
P215/70R15 97T DUNLOP D65 TOURING ELITE  
P215/70R15 97T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P215/70R15 97T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P215/70R16 99S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P215/70R16 99S SUMITOMO SERENGETI SL850 TUBELESS  
P225/70R14 98S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P225/70R14 98T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P225/70R15 100S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P225/70R15 100T DUNLOP D65 TOURING  
P225/70R15 100T DUNLOP D65 TOURING ELITE  
P225/70R15 100T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P225/70R16 101S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P235/70R15 102S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P235/70R15 102T DUNLOP D65 TOURING ELITE  
P235/70R15 102T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P235/70R16 104S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P235/70R16 104S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
P245/70R15 105S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P245/70R16 106S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P245/70R16 106S DUNLOP GRANDTREK TG27 TUBELESS  
P245/70R16 106S DUNLOP GRANDTREK TG35 TUBELESS  
P255/70R15 108S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P255/70R15 108T DUNLOP D65 TOURING ELITE  
P255/70R15 108T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P255/70R16 109S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P255/70R16 109S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
P255/70R16 109T DUNLOP GRANDTREK TG5 TUBELESS  
P265/70R15 110S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P265/70R15 110S DUNLOP GRANDTREK TG35  
P265/70R16 111S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P265/70R16 111S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS  
P265/70R16 111S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS & TUBE TYPE  
P265/70R16 111S DUNLOP GRANDTREK AT21 TUBELESS  
P265/70R16 111S DUNLOP GRANDTREK TG35  
P265/70R16 111S SUMITOMO SERENGETI SL850 TUBELESS  
P265/70R17 113S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P265/70R17 113S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
P275/70R16 114S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P275/70R16 114S SUMITOMO SERENGETI SL850 TUBELESS  
165/70R13 79T DUNLOP SP10  
175/70R13 82T FALKEN SINCERA SN828  
P205/70R15 95T DUNLOP D65 TOURING ELITE  
Registro nº 001178/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C2D3  
Marca/Modelo: 135/80R12 68S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
135/80R13 70S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
145/80R12 74S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
145/80R13 75S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
145/80R13 75S DUNLOP SP10  
145/80R13 75S SUMITOMO SC617 TUBELESS  
155/80R12 77S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
155/80R12 77S SUMITOMO SC617  
155/80R12 77S SUMITOMO SC617 TUBELESS  
155/80R13 79S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
155/80R13 79S SUMITOMO SC617  
155/80R13 79S SUMITOMO SC617 TUBELESS  
155/80R13 79T DUNLOP SP10  
155SR13 78S DUNLOP SP7 TUBELESS  
165/80R13 83S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/80R13 83S SUMITOMO SC617  
165/80R13 83S SUMITOMO SC617 TUBELESS  
165/80R14 85S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
175/80R13 86S SUMITOMO SC617  
175/80R14 88S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
175/80R14 88S SUMITOMO SC617  
175/80R14 88S SUMITOMO SC617 TUBELESS  
175/80R14 88T DUNLOP SP10 3e  
175/80R15 90S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
175/80R15 90S DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
175/80R16 91S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
185/80R14 91S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/80R14 91S SUMITOMO SC617  
185/80R14 91S SUMITOMO SC617 TUBELESS  
195/80R14 95S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
195/80R15 96S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
195R15 94S DUNLOP GRANDTREK T.G.27M TUBELESS  
195R15 94S DUNLOP SP QUALIFIER T.G.20 TUBELESS  
215/80R15 101S DUNLOP GRANDTREK AT1  
215/80R15 101S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
215/80R16 101S DUNLOP GRANDTREK AT1  
215/80R16 101S DUNLOP TG20  
215/80R16 103S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
215/80R16 103S FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
225/80R15 105S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
235/80R16 109S DUNLOP GRANDTREK TG40M2  
Registro nº 001179/2012 - concessão

Validade: 08/05/2016

Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda

CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Autômóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C6D5

Marca/Modelo: 155/55R14 69V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

165/55R14 72V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

165/55R14 72V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

165/55R15 75V DUNLOP SP SPORT 300 TUBELESS

165/55R15 75V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

165/55R15 75V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

185/55R14 80V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

185/55R15 81V DUNLOP SP SPORT 8000

185/55R15 82V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

185/55R15 82V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

185/60R14 82V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

195/55R15 84V DUNLOP SP SPORT D87M TUBELESS

195/55R15 85V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS

195/55R15 85V DUNLOP SP SPORT 2000

195/55R15 85V DUNLOP SP SPORT 3000A

195/55R15 85V DUNLOP SP SPORT FM 901

195/55R15 85V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

195/55R15 85V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

195/55R15 85V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

195/55R15 85V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

195/55R15 85V SUMITOMO HTR+ TUBELESS

195/55R16 87V DUNLOP SP SPORT 3000A TUBELESS

195/55R16 87V DUNLOP SP SPORT 5000A\* TUBELESS

195/55R16 87V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

195/55ZR14 82W DUNLOP SP SPORT 8000

195/55ZR15 515KG DUNLOP SP SPORT 2000

195/55ZR15 515KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e4-027678)

195/55ZR15 85W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

195/60R14 85V DUNLOP SP SPORT D87M TUBELESS

195/60R14 86V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

195/60R15 87V DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS

195/60R15 87V DUNLOP SPSPORT200 TUBELESS

195/60R15 88V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

195/60R15 88V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

205/55R15 88V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS

205/55R15 88V DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS

205/55R15 88V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

205/55R16 90V DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS

205/55R16 90V SUMITOMO HTR+ TUBELESS

205/55R16 91V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS

205/55R16 91V DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

205/55R16 91V DUNLOP SP SPORT 01A TUBELESS

205/55R16 91V DUNLOP SP SPORT 2000

205/55R16 91V DUNLOP SP SPORT 2000E

205/55R16 91V DUNLOP SP SPORT 2020E TUBELESS

205/55R16 91V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

205/55R16 91V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

205/55R16 91V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

205/55R16 91V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

205/55R16 91W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

205/55R16 91W DUNLOP SP SPORT 2000E

205/55R16 91W DUNLOP SP SPORT 2020E TUBELESS

205/55ZR15 87W DUNLOP SP SPORT 8000

205/55ZR15 88W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

205/55ZR15 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-023601)

205/55ZR16 91W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

205/55ZR16 91W DUNLOP SP SPORT 8000

205/55ZR16 91W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

205/55ZR16 91W DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS

205/55ZR16 DUNLOP SP SPORT 8000

205/55ZR16 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-023600)

205/60R15 90V SUMITOMO HTR 60V TUBELESS

205/60R15 91V DUNLOP SP SPORT 200

205/60R15 91V DUNLOP SP SPORT 2000

205/60R15 91V DUNLOP SP SPORT 200E

205/60R15 91V DUNLOP SP SPORT D8M2

205/60R15 91V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

205/60R15 91V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

205/60R15 91V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

205/60R16 92V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

205/60R16 92V DUNLOP SP SPORT 200E TUBELESS

205/60R16 92V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

205/60R16 92V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

205/60R16 92V SUMITOMO HTR+ TUBELESS

215/55R16 93V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS

215/55R16 93V DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

215/55R16 93V DUNLOP SP SPORT 2000

215/55R16 93V DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS

215/55R16 93V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

215/55R16 93V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

215/55R16 93W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

215/55R16 93W DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE TUBELESS

215/55R16 93W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

215/55R16 93Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

215/55R17 93V DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS

215/55R17 93V DUNLOP SP SPORT 230 TUBELESS

215/55R17 94V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

215/55R17 94V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

215/55R17 94V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

215/55ZR16 93W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

215/55ZR16 93W DUNLOP SP SPORT 8000

215/55ZR16 93W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

215/55ZR16 93W DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE TUBELESS

215/55ZR16 93Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS

215/55ZR16 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS

215/55ZR16 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-022816)

215/55ZR17 94W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

215/60R16 95V DUNLOP SP SPORT 270 TUBELESS

215/60R16 95V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

215/60R16 95V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

215/60R16 95V SUMITOMO HTR+ TUBELESS

215/60ZR15 670KG DUNLOP SP SPORT 8000

225/55R16 95V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS

225/55R16 95V DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

225/55R16 95V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

225/55R16 95V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

225/55R16 95V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

225/55R16 95W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

225/55R16 95W DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE TUBELESS

225/55R16 95W DUNLOP SPORT 01 TUBELESS

225/55R16 95W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

225/55R17 97V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

225/55R17 97V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

225/55R17 97W DUNLOP SP SPORT 2020E

225/55R17 97W DUNLOP SP SPORT 270

225/55R17 97W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

225/55R17 97Y DUNLOP SP SPORT 2020E TUBELESS

225/55R18 97V DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS

225/55R18 98V DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS

225/55ZR16 94W DUNLOP SP SPORT 8000

225/55ZR16 95W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

225/55ZR16 95W DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE TUBELESS

225/55ZR16 95W DUNLOP SPORT 01 TUBELESS

225/55ZR16 DUNLOP SP SPORT 2000

225/55ZR16 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-022784)

225/55ZR17 690KG DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-024429)

225/55ZR17 97W DUNLOP SP SPORT 2000E

225/55ZR17 97W DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS

225/55ZR17 97Y DUNLOP SP SPORT 2020E TUBELESS

225/60R15 96V DUNLOP SP SPORT 2000E

225/60R15 96W DUNLOP SP SPORT 2000E

225/60R15 96W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

225/60R16 97W DUNLOP SP SPORT D8Z

225/60R16 98V DUNLOP SP SPORT 2000

225/60R16 98V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

225/60R16 98V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

225/60R16 98V SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

225/60R16 98V SUMITOMO HTR+ TUBELESS

225/60R16 98W DUNLOP SP SPORT 2000

225/60R16 98W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

225/60R16 98W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

225/60R17 99V DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS

225/60ZR16 98W DUNLOP SP SPORT 2000E

225/60ZR16 98W SUMITOMO HTRZ II TUBELESS

235/55R17 99W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

235/55R17 99Y DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

235/55R18 100V DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS

235/55R18 100V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

235/55R18 100V FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS

235/55R18 100V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

235/55R18 99V DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS

235/55R19 101V DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS

235/55R19 101V DUNLOP GRANDTREK TOURING A/S TUBELESS

235/55R19 101V DUNLOP SP SPORT 270 TUBELESS

235/55R19 101V DUNLOP SP SPORT MAXX A1 TUBELESS

235/55ZR17 99W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS

235/55ZR17 99W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS

235/55ZR17 99W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

235/55ZR17 99W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

235/55ZR17 99Y DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

235/55ZR17 99Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS

235/55ZR17 99Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS

235/60R16 100W DUNLOP SP SPORT 2000

235/60R16 100W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

235/60R17 102V DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS

235/60R18 103V DUNLOP GRANDTREK TOURING A/S TUBELESS

235/60R18 103V DUNLOP SP SPORT 270 TUBELESS

235/60R18 103V DUNLOP SP SPORT MAXX A1 TUBELESS

235/60ZR16 100W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS

235/60ZR16 100W DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS

235/60ZR16 100W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

235/60ZR16 100W SUMITOMO HTRZ II TUBELESS

235/60ZR16 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-023634)

245/55R17 102W DUNLOP SP SPORT 01A\* TUBELESS

245/55R17 102W FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS

255/60R17 106V DUNLOP GRANDTREK TOURING A/S TUBELESS

265/60R18 110V DUNLOP SPORT 5000M MO TUBELESS

265/60R18 110V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS

275/55R17 109V DUNLOP SP SPORT5000 TUBELESS

275/55R19 111V DUNLOP SP SPORT MAXX MO TUBELESS

285/60R18 116V DUNLOP GRANDTREK AT22 TUBELESS

285/60R18 116V DUNLOP GRANDTREK PT2

P185/60R14 82V SUMITOMO HTR 60V TUBELESS

P195/55R15 84V DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS

P195/55ZR15 84W DUNLOP SP SPORT 8000

P195/60R14 85V SUMITOMO HTR 60V TUBELESS

P195/60R15 87V SUMITOMO HTR 60V TUBELESS

P205/55R15 87V DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS

P205/55R16 89V DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS

P205/55ZR16 89W DUNLOP SP SPORT 8000

P205/60R14 88V SUMITOMO HTR 60V TUBELESS

P205/60R15 90V SUMITOMO HTR 60V TUBELESS

P215/55R16 91V DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS

P215/60R14 91V SUMITOMO HTR 60V TUBELESS

P215/60R15 93V SUMITOMO HTR 60V TUBELESS

P215/60R16 94V DUNLOP SPORT5000 TUBELESS

P225/60ZR15 95W DUNLOP SP SPORT 5000 TUBELESS

P225/60ZR16 97W DUNLOP SP SPORT 5000 TUBELESS

Registro nº 001180/2012 - concessão

Validade: 08/05/2016

Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda

CNPJ.: 13.816.470/0001-70

Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Autômóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 1A1B1C1D2E2F1

Marca/Modelo: 100/80-16 M/C 50S DUNLOP K630F TUBELESS

NORMAL

100/90-19 M/C 57S DUNLOP F24 TUBE TYPE NORMAL

110/90-16 M/C 59P DUNLOP D404F TUBE TYPE NORMAL

110/90-18 M/C 61S DUNLOP K555F TUBE TYPE NORMAL

120/80-17 M/C 61S DUNLOP D404F TUBELESS NORMAL

120/80-17 M/C 61S DUNLOP D404FG TUBELESS NORMAL

120/90-17 M/C 64S DUNLOP D404FG TUBE TYPE

130/80-16 M/C 64S DUNLOP K630 TUBELESS NORMAL

130/80-17 M/C 65S DUNLOP K850AG TUBE TYPE NORMAL

130/80-18 M/C 66P DUNLOP K180 TUBE TYPE

130/90-15 M/C 66P DUNLOP D404

130/90-15 M/C 66P DUNLOP D404 TUBE TYPE NORMAL



130/80B17 M/C 65H DUNLOP D408F TUBELESS NORMAL  
130/90B16 M/C 67V DUNLOP GT502 TUBELESS  
130/90B16 M/C 67H DUNLOP D408F TUBELESS  
130/90B16 M/C 67H DUNLOP D427F TUBELESS  
150/80B16 71H DUNLOP D401 TUBELESS  
150/80B16 71H DUNLOP D491F TUBELESS  
150/80B16 71V DUNLOP GT502 TUBELESS  
150/80B16 71V DUNLOP K591 TUBELESS  
150/80B16 M/C 71H DUNLOP D404 TUBELESS & TUBE TYPE NORMAL  
150/80B16 M/C 71H DUNLOP D404G TUBE TYPE NORMAL  
150/80B16 M/C 71H DUNLOP D404J TUBELESS NORMAL  
150/80B16 M/C 71H DUNLOP D404L TUBE TYPE NORMAL  
150/90B15 M/C 74H DUNLOP D404 TUBELESS  
150/90B15 M/C 74H DUNLOP D404G TUBELESS  
MT 90B16 71H DUNLOP D402F  
MT 90B16 72H DUNLOP D402F TUBELESS  
MT 90B16 72H DUNLOP D418F TUBELESS  
MU 85B16 77H DUNLOP D402 TUBELESS NORMAL  
Registro nº 001183/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C1D2E2F1  
Marca/Modelo: 3.00-18 47P DUNLOP D404F  
3.00-18 47P DUNLOP D404F TUBE TYPE NORMAL  
3.00-19 49S DUNLOP 404F TUBE TYPE NORMAL  
3.00-19 49S DUNLOP D404F  
3.00-21 51P DUNLOP D605F M TUBETYPE  
3.00S19 49S DUNLOP D404F TUBETYPE  
3.00-S19 49S DUNLOP F14G  
3.00S19 49S DUNLOP F14G TUBE TYPE NORMAL  
4.10-18 59S DUNLOP K527  
4.10-18 59S DUNLOP K527 TUBE TYPE NORMAL  
4.60-18 63P DUNLOP D605 M TUBETYPE  
Registro nº 001184/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C3D3  
Marca/Modelo: 225/75R16 104T DUNLOP GRANDTREK TG35  
235/75R15 105S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
P195/75R14 92S DUNLOP SP37  
P205/75R14 95S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P205/75R15 97S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P205/75R15 97S DUNLOP RADIAL ROVER  
P215/75R15 100S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P215/75R15 100S DUNLOP RADIAL ROVER  
P225/75R15 102S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P225/75R15 102S DUNLOP GRANDTREK TG30  
P225/75R15 102S DUNLOP RADIAL ROVER  
P225/75R15 102S DUNLOP SP QUALIFIER TG20  
P225/75R15 102S DUNLOP SP37  
P235/75R15 105S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P235/75R15 105S DUNLOP RADIAL ROVER  
P245/75R16 109S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P265/75R15 112S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
P265/75R16 114S DUNLOP A/T ROVER TUBELESS  
235/75R15 105S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
Registro nº 001185/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C6D4  
Marca/Modelo: 165/60R12 71H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
165/60R13 73H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
165/60R14 75H DUNLOP SP LEMANS  
165/60R14 75H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
175/60R13 77H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
175/60R14 78H DUNLOP SP LEMANS  
175/60R14 79H DUNLOP SP SPORT D87M TUBELESS  
175/60R14 79H DUNLOP SP SPORT LM 701  
175/60R14 79H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
175/60R14 79H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
175/60R15 81H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
175/60R15 81H DUNLOP SP31 TUBELESS  
175/60R15 81H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
175/60R16 82H DUNLOP SP SPORT 2030 TUBELESS  
185/55R14 80H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
185/60R13 80H DUNLOP SP SPORT LM 701 TUBELESS  
185/60R13 80H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
185/60R13 80H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
185/60R13 80H SUMITOMO HTR 100  
185/60R13 80H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS  
185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT 2000 TUBELESS  
185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT 220E

185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT 601  
185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT D87M TUBELESS  
185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT LM 701  
185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
185/60R14 82H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
185/60R14 82H SUMITOMO HTR 100  
185/60R14 82H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
185/60R14 82H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
185/60R15 84H DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
185/60R15 84H DUNLOP SP SPORT 2030 TUBELESS  
185/60R15 84H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/55R15 85H DUNLOP SP SPORT 3000A  
195/55R16 87H DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
195/55R16 87H DUNLOP SP SPORT 3000A TUBELESS  
195/60R13 83H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
195/60R13 84H DUNLOP SP SPORT LM701 TUBELESS  
195/60R13 84H SUMITOMO HTR 100  
195/60R13 84H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
195/60R14 86H DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS  
195/60R14 86H DUNLOP SP SPORT 601  
195/60R14 86H DUNLOP SP SPORT LM 701  
195/60R14 86H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
195/60R14 86H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
195/60R14 86H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/60R14 86H SUMITOMO HTR 100  
195/60R14 86H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
195/60R14 86H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
195/60R15 88H DUNLOP SP SPORT 200  
195/60R15 88H DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS  
195/60R15 88H DUNLOP SP SPORT 601  
195/60R15 88H DUNLOP SP SPORT LM 701  
195/60R15 88H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
195/60R15 88H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
195/60R15 88H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
195/60R15 88H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/60R15 88H SUMITOMO HTR 100  
195/60R15 88H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
195/60R15 88H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/55R16 91H DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
205/55R16 91H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
205/60R13 86H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/60R13 86H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/60R13 87H DUNLOP SP SPORT LM701 TUBELESS  
205/60R13 87H SUMITOMO HTR 100  
205/60R13 87H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/60R14 88H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/60R14 89H DUNLOP SP SPORT 601  
205/60R14 89H SUMITOMO HTR 100  
205/60R14 89H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/60R15 91H DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
205/60R15 91H DUNLOP SP SPORT 200  
205/60R15 91H DUNLOP SP SPORT 601  
205/60R15 91H DUNLOP SP SPORT D8M2  
205/60R15 91H DUNLOP SP SPORT LM 701  
205/60R15 91H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
205/60R15 91H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/60R15 91H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
205/60R15 91H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/60R15 91H SUMITOMO HTR 100  
205/60R15 91H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
205/60R15 91H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/60R16 92H DUNLOP SP SPORT 2050M TUBELESS  
205/60R16 92H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
205/60R16 92H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/60R16 92H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
205/60R16 92H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/60R16 92H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
215/55R16 93H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
215/55R16 95H DUNLOP SP SPORT 2020E215/60R14 91H SUMITOMO HTR 60H  
215/60R15 94H DUNLOP SP SPORT 601  
215/60R15 94H DUNLOP SP SPORT LM 701  
215/60R15 94H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
215/60R15 94H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/60R15 94H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/60R15 94H SUMITOMO HTR 100  
215/60R15 94H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
215/60R15 94H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
215/60R16 95H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
215/60R16 95H DUNLOP SP SPORT 230 TUBELESS  
215/60R16 95H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/60R16 95H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
215/60R16 95H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/60R17 96H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
215/60R17 96H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
215/60R17 96H DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS  
215/60R17 96H DUNLOP SP SPORT 270 TUBELESS  
215/60R17 96H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/60R17 96H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/55R16 95H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
225/55R17 97H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS  
225/55R17 97H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
225/55R18 98H GOODYEAR EAGLE LS2 TUBELESS  
225/60R14 94H SUMITOMO HTR 60H  
225/60R15 96H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/60R16 98H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS  
225/60R16 98H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/60R16 98H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS

225/60R17 99H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
225/60R17 99H DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS  
225/60R17 99H DUNLOP SP SPORT 270  
225/60R17 99H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS  
225/60R17 99H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/60R18 100H DUNLOP GRANDTREK ST30 TUBELESS  
225/60R18 100H DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
225/60R18 100H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
235/55R17 99H DUNLOP SPORT 01 TUBELESS  
235/55R17 99H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
235/55R18 100H DUNLOP SP SPORT 270 TUBELESS  
235/60R16 100H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
235/60R16 100H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
235/60R16 100H DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS  
235/60R16 100H FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
235/60R16 100H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
235/60R17 102H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
235/60R17 102H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS  
235/60R17 102H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
235/60R18 103H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
235/60R18 103H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
235/60R18 103H DUNLOP GRANDTREK TOURING A/S TUBELESS  
245/55R19 103H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
245/60R18 105H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
255/55R18 105H DUNLOP GRANDTREK AT2 MO TUBELESS  
255/55R18 105H DUNLOP SP SPORT 5000M MO TUBELESS  
255/55R18 105H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS  
255/55R18 55H DUNLOP SP SPORT 5000M MO TUBELESS  
255/60R17 106H DUNLOP SP SPORT5000 TUBELESS  
255/60R17 106H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
265/60R18 110H DUNLOP GRANDTREK AT2 MO TUBELESS  
265/60R18 110H DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS  
265/60R18 110H DUNLOP GRANDTREK AT22 TUBELESS  
265/60R18 110H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
265/60R18 110H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
265/60R18 110H DUNLOP SP SPORT 5000M MO TUBELESS  
275/55R17 109H DUNLOP GRANDTREK TG35 TUBELESS  
275/55R19 111H DUNLOP GRANDTREK AT2 MO TUBELESS  
275/60R18 112H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
285/65R17 116H DUNLOP GRANDTREK AT22 TUBELESS  
P185/60R14 82H DUNLOP D60 A2  
P185/60R14 82H DUNLOP SP SPORT D89  
P185/60R14 82H SUMITOMO HTR 4  
P185/60R14 82H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P185/60R14 82H SUMITOMO SRIXON 4  
P195/60R14 85H SUMITOMO HTR 4  
P195/60R14 85H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P195/60R14 85H SUMITOMO SRIXON 4  
P195/60R15 87H SUMITOMO HTR 4  
P195/60R15 87H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P195/60R15 87H SUMITOMO SRIXON 4  
P205/55R16 89H SUMITOMO HTR 4  
P205/55R16 89H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P205/55R16 89H SUMITOMO STRIXON4 TUBELESS  
P205/60R13 86H SUMITOMO HTR 4  
P205/60R14 88H DUNLOP D60 A2  
P205/60R14 88H SUMITOMO HTR 4  
P205/60R14 88H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P205/60R14 88H SUMITOMO SRIXON 4  
P205/60R15 90H SUMITOMO HTR 4  
P205/60R15 90H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P205/60R15 90H SUMITOMO SRIXON 4  
P215/55R16 91H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P215/55R16 91H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P215/60R14 91H SUMITOMO HTR 4  
P215/60R15 93H SUMITOMO HTR 4  
P215/60R15 93H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P215/60R15 93H SUMITOMO SRIXON 4  
P215/60R16 94H SUMITOMO HTR 4  
P215/60R16 94H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P215/60R16 94H SUMITOMO SRIXON 4  
P225/55R16 94H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P225/55R16 94H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P225/55R17 95H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P225/55R17 95H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P225/55R18 97H GOODYEAR EAGLE LS2 TUBELESS  
P225/60R14 94H SUMITOMO HTR 4  
P225/60R15 95H SUMITOMO HTR 4  
P225/60R16 97H SUMITOMO HTR 4  
P225/60R16 97H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P225/60R16 97H SUMITOMO SRIXON 4  
P225/60R16 97H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P225/60R18 99H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
P235/55R16 96H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P235/55R16 96H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P255/60R19 108H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
P275/60R16 110H DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
P275/60R17 110H DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
P285/60R18 114H DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
215/55R16 95H DUNLOP SP SPORT 2020E  
Registro nº 001186/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 2A2B1C7D5  
Marca/Modelo: 165/45R16 70V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
165/50R15 72V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
165/50R15 73V FALKEN Z1EX ZE 912 TUBELESS  
195/45R14 77V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/45R15 78V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/45R15 78W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/45R16 80W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/50R15 82V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
195/50R15 82V DUNLOP SP SPORT FM 901  
195/50R15 82V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
195/50R15 82V DUNLOP SPORT 2020 TUBELESS  
195/50R15 82V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/50R16 84V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
195/50R16 84V DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
195/50R16 84V DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
195/50R16 84V DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
195/50R16 84V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/50ZR15 475KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e4-027676)  
195/50ZR15 82W DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
195/50ZR15 82W SUMITOMO HTR 50Z  
195/50ZR16 487KG DUNLOP SP SPORT 9000  
195/50ZR16 84W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
205/40R17 80W DUNLOP SP SPORT 3000A  
205/40R17 80W DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS  
205/40R17 80W DUNLOP SPORT 9000A TUBELESS  
205/40R18 82W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
205/40ZR17 80W DUNLOP SP SPORT 8000  
205/40ZR17 80W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
205/40ZR17 80W DUNLOP SPORT 9000A TUBELESS  
205/40ZR17 80W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
205/40ZR17 80W SUMITOMO HTRZ II  
205/40ZR18 82W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
205/45R16 83V DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS  
205/45R16 83W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
205/45R16 83W DUNLOP SP SPORT FM 901  
205/45R16 83W DUNLOP SP SPORT LM703 TL  
205/45R17 84V DUNLOP SP SPORT 9000\* TUBELESS  
205/45R17 84W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
205/45R17 84W DUNLOP SP SPORT LM703 TL  
205/45ZR16 487KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e4-027679)  
205/45ZR16 83W SUMITOMO HTRZ II  
205/50R15 86V DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
205/50R15 86V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/50R15 86V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/50R16 87V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
205/50R16 87V DUNLOP SP SPORT FM 901  
205/50R16 87V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/50R16 87V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/50R16 87W DUNLOP SP SPORT 3000A  
205/50R17 89V DUNLOP SP SPORT 2050  
205/50R17 89V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/50R17 89W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
205/50ZR15 515KG DUNLOP SP SPORT 9000  
205/50ZR15 86W DUNLOP SP SPORT 8000  
205/50ZR15 86W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
205/50ZR16 530KG DUNLOP SP SPORT 8000  
205/50ZR16 545KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e11-023635)  
205/50ZR16 545KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e4-027677)  
205/50ZR16 87W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
205/50ZR16 87W SUMITOMO HTRZ II  
205/50ZR16 87Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
205/50ZR17 89W SUMITOMO HTR 50Z  
205/50ZR17 89W SUMITOMO HTRZ II  
205/50ZR17 DUNLOP SP SPORT 8000  
215/35ZR18 80W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
215/40R17 83W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
215/40R17 83W DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS  
215/40R17 83Y DUNLOP SP SPORT 8070 TUBELESS  
215/40R18 85W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
215/40ZR17 487KG DUNLOP SP SPORT 9000  
215/40ZR17 83W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
215/40ZR17 83W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
215/40ZR17 83W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
215/40ZR18 85W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
215/40ZR18 85W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/45R16 86W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
215/45R17 87W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
215/45R17 87W DUNLOP SP SPORT FM 901  
215/45R17 87W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/45R17 87W DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS  
215/45R17 87W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
215/45R17 87W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
215/45R18 89W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/45ZR17 545KG DUNLOP SP SPORT 9000  
215/45ZR17 87W DUNLOP SP SPORT 8000  
215/45ZR17 87W SUMITOMO HTR 45Z  
215/45ZR17 87W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
215/45ZR17 87Y FALKEN FK452  
215/45ZR17 87Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS  
215/45ZR18 89W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/50R16 90V DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
215/50R16 90V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/50R17 91V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/50R17 91V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
215/50R17 91V DUNLOP SP SPORT 3000A TUBELESS  
215/50R17 91V DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
215/50R17 91V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/50R17 91V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS

215/50R17 91V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/50R17 91V GOODYEAR EAGLE NCT5 TUBELESS  
215/50R17 91W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
215/50ZR15 88W DUNLOP SP SPORT 8000  
215/50ZR15 88W DUNLOP SP SPORT 9000  
215/50ZR17 91W DUNLOP SP SPORT 8000  
215/50ZR17 91W FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS  
215/50ZR17 91W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
225/40R16 85W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/40R18 88W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
225/40R18 88W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
225/40R18 88W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
225/40R18 88Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
225/40ZR18 560KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e4-028958)  
225/40ZR18 88W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
225/40ZR18 88W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
225/40ZR18 88W SUMITOMO HTRZ II  
225/40ZR18 88Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
225/45R16 89V DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS  
225/45R17 90W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
225/45R17 90W DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
225/45R17 91W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
225/45R17 91W DUNLOP SP SPORT 01A TUBELESS  
225/45R17 91W DUNLOP SP SPORT 2000 TUBELESS  
225/45R17 91W DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE DSST ROF TUBELESS  
225/45R17 91W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
225/45R17 91W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
225/45R17 91Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
225/45R17 91Y DUNLOP SP SPORT 9000  
225/45R18 91W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
225/45R18 91W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
225/45ZR16 89W SUMITOMO HTR 45Z  
225/45ZR17 600KG DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-020137)  
225/45ZR17 90W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
225/45ZR17 90W SUMITOMO HTR 45Z  
225/45ZR17 90W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
225/45ZR17 90W SUMITOMO HTRZ II  
225/45ZR17 91W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
225/45ZR17 91W DUNLOP SP SPORT 01A TUBELESS  
225/45ZR17 91W DUNLOP SP SPORT 2000 TUBELESS  
225/45ZR17 91W DUNLOP SP SPORT FASTRESPONSE DSST ROF TUBELESS  
225/45ZR17 91W DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
225/45ZR17 91Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
225/45ZR17 DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
225/45ZR18 91W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/50R15 91V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/50R16 92V DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
225/50R16 92V DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
225/50R16 92V DUNLOP SP SPORT 2000E  
225/50R16 92V DUNLOP SP SPORT 2020E TUBELESS  
225/50R16 92V DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
225/50R16 92V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
225/50R16 92V DUNLOP SPORT 01 TUBELESS  
225/50R16 92V DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
225/50R16 92W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
225/50R16 92W DUNLOP SP SPORT 2000E TUBELESS  
225/50R16 92W DUNLOP SP SPORT 2020E TUBELESS  
225/50R17 94V DUNLOP SP SPORT 270 TUBELESS  
225/50R17 94V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
225/50R17 94V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/50R17 94W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
225/50R17 94W DUNLOP SP SPORT 01\* TUBELESS  
225/50R17 94W DUNLOP SP SPORT MAXX 050 TUBELESS  
225/50R17 94W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
225/50R17 94W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
225/50R17 94Y DUNLOP SP SPORT 01\* TUBELESS  
225/50R18 95W FALKEN Z1EX ZE912 TUBELESS  
225/50ZR15 91W DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
225/50ZR16 630KG DUNLOP SP SPORT 2000  
225/50ZR16 92W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
225/50ZR16 92W DUNLOP SP SPORT 2000E TUBELESS  
225/50ZR16 92W DUNLOP SP SPORT 9000  
225/50ZR16 92W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
225/50ZR16 92Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
225/50ZR16 DUNLOP SP SPORT 2000  
225/50ZR16 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-023599)  
225/50ZR17 94W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
225/50ZR17 94W DUNLOP LM602  
225/50ZR17 94W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
225/50ZR17 94W DUNLOP SP SPORT 01\* TUBELESS  
225/50ZR17 94W DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
225/50ZR17 94W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
225/50ZR17 94Y DUNLOP SP SPORT 01\* TUBELESS  
225/50ZR17 94Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS  
235/40R17 90W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
235/40R17 90W DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS  
235/40R18 91W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
235/40R18 91W DUNLOP SP SPORT W10 TUBELESS  
235/40R18 91W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
235/40R18 91W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
235/40ZR17 600KG DUNLOP SP SPORT 9000  
235/40ZR17 90W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
235/40ZR17 90W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
235/40ZR17 90Y FALKEN FK452  
235/40ZR18 91W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS

235/40ZR18 91W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
235/40ZR18 91W SUMITOMO HTRZ II  
235/40ZR18 91Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT MO TUBELESS  
235/40ZR18 91Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
235/40ZR18 91Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
235/40ZR18 DUNLOP SP SPORT 8000E  
235/40ZR18 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-023593)  
235/45R17 93W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
235/45R17 94W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
235/45R17 94W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
235/45R17 94W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
235/45R17 94W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
235/45R17 94Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
235/45R18 94Y DUNLOP SP SPORT MAXX 050 TUBELESS  
235/45ZR17 650KG DUNLOP SP SPORT 9000  
235/45ZR17 93W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
235/45ZR17 93W SUMITOMO HTR 45Z  
235/45ZR17 93W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
235/45ZR17 93W SUMITOMO HTRZ II  
235/45ZR17 94W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
235/45ZR17 94W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
235/45ZR17 94Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
235/45ZR17 94Y FALKEN FK452  
235/45ZR17 94Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS  
235/50R18 97V DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
235/50R18 97V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
235/50R18 97V DUNLOP SPORT 01\* TUBELESS  
235/50R18 97W DUNLOP SP SPORT MAXX A1 TUBELESS  
235/50R18 97W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
235/50R19 99V DUNLOP SP SPORT MAXX MO TUBELESS  
235/50ZR17 96W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
235/50ZR17 96W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
235/50ZR17 96Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS  
235/50ZR18 97W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
235/50ZR18 97W DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
235/50ZR18 97Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS  
235/50ZR18 DUNLOP SP SPORT 2000  
245/35R17 87W FALKEN Z1EX ZE912 TUBELESS  
245/35R19 89W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
245/35R20 91Y DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/35ZR20 91W SUMITOMO HTRZII TUBELESS  
245/35ZR20 91Y DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/40R17 91W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
245/40R17 91W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
245/40R17 91W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
245/40R17 91Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
245/40R18 93W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
245/40R18 93W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/40R18 93W DUNLOP SP SPORT 600  
245/40R18 93W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
245/40R18 93W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
245/40R18 93Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
245/40R18 93Y DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/40R18 93Y DUNLOP SP SPORT 600 TUBELESS  
245/40R18 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS  
245/40R19 94W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/40ZR17 650KG DUNLOP SP SPORT 8000  
245/40ZR17 91W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
245/40ZR17 91W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
245/40ZR17 91W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
245/40ZR17 91W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
245/40ZR17 91W SUMITOMO HTRZ II  
245/40ZR17 91Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
245/40ZR18 93W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/40ZR18 93W DUNLOP SP SPORT 8000  
245/40ZR18 93W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
245/40ZR18 93W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
245/40ZR18 93W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
245/40ZR18 93W SUMITOMO HTRZ II  
245/40ZR18 93Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
245/40ZR18 93Y DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/40ZR18 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT TUBELESS  
245/40ZR18 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
245/40ZR18 93Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
245/40ZR18 DUNLOP SP SPORT 8000  
245/40ZR18 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-022786)  
245/40ZR19 94W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
245/40ZR19 94W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/45R17 95W DUNLOP DIREZZA DZ 101 TUBELESS  
245/45R17 95W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
245/45R17 95W DUNLOP SP SPORT 01\* TUBELESS  
245/45R17 95W DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
245/45R17 95W SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
245/45R17 95Y DUNLOP SP SPORT 01 MO TUBELESS  
245/45R18 96W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
245/45R18 96W DUNLOP SP SPORT 01\* TUBELESS  
245/45R18 96W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
245/45R18 96Y DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
245/45R19 98W DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
245/45R19 98Y DUNLOP SP SPORT MAXX 050 TUBELESS  
245/45R19 98Y DUNLOP SP SPORT MAXX 101 TUBELESS  
245/45ZR16 94W SUMITOMO HTR 45Z  
245/45ZR17 690KG DUNLOP SP SPORT 9000  
245/45ZR17 95W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS  
245/45ZR17 95W DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
245/45ZR17 95W DUNLOP SP SPORT FM901 TUBELESS  
245/45ZR17 95W DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
245/45ZR17 95W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
245/45ZR17 95W SUMITOMO HTR 45Z  
245/45ZR17 95W SUMITOMO HTR+ TUBELESS



245/45ZR17 95W SUMITOMO HTRZ II  
245/45ZR17 95Y DUNLOP SP SPORT 01 MO TUBELESS  
245/45ZR17 95Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
245/45ZR17 95Y FALKEN FK452  
245/45ZR17 95Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS  
245/45ZR17 DUNLOP SP SPORT 8000  
245/45ZR18 710KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e4-0211507)  
245/45ZR18 96W DUNLOP SP SPORT 01\* TUBELESS  
245/45ZR18 96Y DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
245/45ZR18 96Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
245/45ZR18 96Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
245/45ZR18 DUNLOP SP SPORT 8000  
245/45ZR19 98Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
245/45ZR19 98Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
245/45ZR19 98Y FALKEN FK452  
245/45ZR19 98Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS  
245/50R16 97W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
245/50R18 100Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT DSST ROF TU-  
BELESS  
245/50ZR16 97W SUMITOMO HTR+ TUBELESS  
245/50ZR18 100Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
245/50ZR18 100Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
255/35R18 90W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
255/35ZR18 600KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e4-028956)  
255/35ZR18 DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS (e11-023594)  
255/35ZR20 93W SUMITOMO HTRZ II TUBELESS  
255/40R17 94W DUNLOP DIREZZA DZ101 TUBELESS  
255/40R17 94Y DUNLOP SP SPORT 8070 TUBELESS  
255/40R18 95W DUNLOP SP SPORT MAXX GT MO TUBE-  
LESS  
255/40R18 95Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT MO TUBELESS  
255/40R18 95Y DUNLOP SP SPORT MAXX TUBELESS  
255/40R19 96Y DUNLOP SP SPORT 01 MO TUBELESS  
255/40ZR17 670KG DUNLOP SP SPORT 9000 (e4-028953)  
255/40ZR17 94W DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
255/40ZR17 94W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
255/40ZR17 94W SUMITOMO HTRZ II  
255/40ZR17 94Y FALKEN FK452  
255/40ZR17 94Y SUMITOMO HTR ZIII TUBELESS  
255/40ZR17 DUNLOP SP SPORT 8000  
255/40ZR18 95W DUNLOP SP SPORT MAXX GT MO TUBE-  
LESS  
255/40ZR18 95Y DUNLOP SP SPORT MAXX GT MO TUBE-  
LESS  
255/40ZR18 95Y DUNLOP SP SPORT MAXX TT TUBELESS  
Registro nº 001187/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C4D4  
Marca/Modelo: 175/70R13 82H DUNLOP SP SPORT 200  
175/70R13 82H DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS  
175/70R13 82H DUNLOP SP SPORT 490  
175/70R13 82H DUNLOP SP SPORT LM 701  
175/70R13 82H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
175/70R13 82H SUMITOMO HTR 70  
175/70R13 82H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
175/70R14 84H DUNLOP SP SPORT 200  
175/70R14 84H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
185/70R13 86H DUNLOP SP SPORT 490  
185/70R13 86H DUNLOP SP SPORT LM 701  
185/70R13 86H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
185/70R13 86H SUMITOMO HTR 70  
185/70R14 88H DUNLOP SP SPORT 200  
185/70R14 88H DUNLOP SP SPORT 300 TUBELESS  
185/70R14 88H DUNLOP SP SPORT 490  
185/70R14 88H DUNLOP SP SPORT D62M TUBELESS  
185/70R14 88H DUNLOP SP SPORT LM 701  
185/70R14 88H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
185/70R14 88H SUMITOMO HTR 70  
185/70R14 88H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
195/70R14 91H DUNLOP SP SPORT 490  
195/70R14 91H DUNLOP SP SPORT LM 701  
195/70R14 91H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
195/70R14 91H SUMITOMO HTR 70  
195/70R14 91H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/70R14 94H DUNLOP SP SPORT 490  
205/70R14 95H DUNLOP SP SPORT LM 701  
205/70R14 95H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/70R14 95H SUMITOMO HTR 70  
205/70R14 95H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/70R15 95H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/70R14 96H SUMITOMO HTR 70  
215/70R15 97H SUMITOMO HTR 70  
215/70R15 98H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/70R16 99H DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS & TU-  
BE TYPE  
215/70R16 99H FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
225/70R15 100H SUMITOMO HTR 70  
245/70R16 107H FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
255/70R16 111H DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS  
265/70R15 110H FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
265/70R16 112H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
265/70R16 112H FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
275/70R16 114H DUNLOP GRANDTREK PT1 TUBELESS  
275/70R16 114H DUNLOP GRANDTREK TG35M3 TUBELESS

275/70R16 114H FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
P195/70R14 90H DUNLOP D60A2  
P195/70R14 90H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P195/70R14 90H SUMITOMO SRIXON 4 TUBELESS  
P225/70R15 100H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
P275/70R16 114H DUNLOP GRANDTREK TG35  
Registro nº 001188/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C4D5  
Marca/Modelo: 195/70R14 91V DUNLOP SP SPORT D8 TUBE-  
LESS  
Registro nº 001189/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C5D3  
Marca/Modelo: 145/65R13 69S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
145/65R13 69S DUNLOP SP65E  
155/65R13 73S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
155/65R13 73S DUNLOP SP10  
155/65R13 73S DUNLOP SP65E  
155/65R13 73T FALKEN SINCERA SN828  
155/65R14 75S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/65R13 77S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/65R13 77S DUNLOP SP65E  
165/65R13 77T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/65R13 77T FALKEN SINCERA SN828  
165/65R14 78T DUNLOP SP9\*  
165/65R14 79S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/65R14 79S DUNLOP SP10  
165/65R14 79S DUNLOP SP65e TUBELESS  
165/65R14 79T DUNLOP SP10  
165/65R14 79T DUNLOP SP9  
165/65R15 81S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
165/65R15 81S DUNLOP SP65e TUBELESS  
175/65R14 82S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
175/65R14 82S DUNLOP SP 20 A/S TUBELESS  
175/65R14 82S DUNLOP SP 7  
175/65R14 82S DUNLOP SP10  
175/65R14 82S DUNLOP SP65E  
175/65R14 82S DUNLOP SP65j  
175/65R14 82T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
175/65R14 82T DUNLOP SP10  
175/65R14 82T DUNLOP SP10 3e\*  
175/65R14 82T DUNLOP SP9\*  
175/65R14 82T FALKEN SINCERA SN828  
175/65R14 82T GOODYEAR GT3 TUBELESS  
185/65R14 86S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/65R14 86S DUNLOP SP10 TUBELESS  
185/65R14 86S DUNLOP SP65E  
185/65R14 86S DUNLOP SP65j  
185/65R14 86T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/65R14 86T DUNLOP SP10  
185/65R14 86T DUNLOP SP9\*  
185/65R14 86T FALKEN SINCERA SN828  
185/65R14 86T SUMITOMO HTR TOUR  
185/65R15 88S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/65R15 88S DUNLOP SP10M TUBELESS  
185/65R15 88S DUNLOP SP65e TUBELESS  
185/65R15 88T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
185/65R15 88T DUNLOP SP10  
185/65R15 88T DUNLOP SP10 3e  
185/65R15 88T FALKEN SINCERA SN828  
185/65R15 88T SUMITOMO HTR TOUR  
195/65R14 89S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
195/65R14 89S DUNLOP SP65E  
195/65R14 89T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
195/65R14 89T DUNLOP SP10  
195/65R14 89T FALKEN SINCERA SN828  
195/65R14 90T DUNLOP SP9\*  
195/65R15 91S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
195/65R15 91S DUNLOP SP65E  
195/65R15 91T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
195/65R15 91T DUNLOP SP10 3e TUBELESS  
195/65R15 91T DUNLOP SP30 TUBELESS  
195/65R15 91T DUNLOP SP9\*  
195/65R15 91T FALKEN SINCERA SN828  
195/65R15 91T SUMITOMO HTR TOUR  
205/65R14 91S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/65R14 91S DUNLOP SP65E  
205/65R15 94T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/65R15 94S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/65R15 94S DUNLOP SP65E  
205/65R15 94T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
205/65R15 94T FALKEN SINCERA SN828  
205/65R15 94T SUMITOMO HTR TOUR  
215/65R14 94S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
215/65R15 96S DUNLOP ECO EC201 TUBELESS  
215/65R15 96S DUNLOP SP65E  
215/65R15 96T DUNLOP ECO EC201 TUBELESS

215/65R15 96T FALKEN SINCERA SN828  
215/65R15 96T SUMITOMO HTR TOUR  
215/65R16 98S DUNLOP GRANDTREK AT1  
215/65R16 98S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
215/65R16 98S DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
215/65R16 98S DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS  
215/65R16 98T DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS  
225/65R17 101S DUNLOP GRANDTREK ST30 TUBELESS  
225/65R17 102T DUNLOP GRANDTREK ST30 TUBELESS  
225/65R18 103S DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
235/65R17 104T FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
245/65R17 107S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
255/65R16 109S DUNLOP GRANDTREK AT1  
255/65R16 109S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
255/65R16 109S DUNLOP GRANDTREK TG35  
255/65R16 109T DUNLOP GRANDTREK TG35  
255/65R17 110S FALKEN WILDPEAK A/T AT01  
265/65R17 112S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
265/65R17 112S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS & TU-  
BE TYPE  
265/65R17 112S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
265/65R17 112S FALKEN WILDPEAK A/T AT01  
265/65R17 112T DUNLOP GRANDTREK AT22 TUBELESS  
275/65R17 115T DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
275/65R17 115T DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS & TU-  
BETYPE  
275/65R17 115T DUNLOP GRANDTREK AT22 TUBELESS & TU-  
BE TYPE  
P175/65R14 81T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P185/65R14 82S DUNLOP SP 20F/E  
P185/65R14 85T DUNLOP SP20 FE  
P185/65R14 85T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P185/65R14 85T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P195/65R15 89T DUNLOP D65 TOURING  
P195/65R15 89T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P205/65R15 92T DUNLOP D65 TOURING  
P205/65R15 92T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P205/65R15 92T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P215/65R15 95T DUNLOP D65 TOURING  
P215/65R15 95T DUNLOP GT QUALIFIER TUBELESS  
P215/65R15 95T SUMITOMO HTR T4 TUBELESS  
P215/65R15 95T SUMITOMO HTR TOUR TUBELESS  
P215/65R16 96T DUNLOP SP SPORT4000 TUBELESS  
P255/65R16 106S DUNLOP GRANDTREK TG35  
P265/65R17 110S DUNLOP GRANDTREK AT20/1 TUBELESS  
P265/65R17 110S DUNLOP GRANDTREK AT20/2 TUBELESS  
P275/65R17 113S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
P285/65R17 115S DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
Registro nº 001190/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 3A1B3C1  
Marca/Modelo: 7.00 15 LT 8PR DUNLOP ROADTRAK MAJOR  
108/106L TUBE TYPE  
7.00-16 LT 8PR DUNLOP ROADTRAK MAJOR 109/108L TUBE  
TYPE  
Registro nº 001191/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 3A2B2C1  
Marca/Modelo: 184R14C 8PR 102/100N DUNLOP LT5H TUBE  
TYPE  
185R14C 102/100N DUNLOP SP LT5 TUBE TYPE  
185R14C 8PR 102/100N DUNLOP LT6 TUBE TYPE  
LT 215/75R15 100/97Q DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBE TY-  
PE  
LT 235/75R15 104/101Q DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBE TY-  
PE  
LT 235/75R15 104N SUMITOMO SL830 TUBE TYRE  
Registro nº 001192/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 3A2B3C2  
Marca/Modelo: 10R15LT 109N SUMITOMO SL830 TUBELESS  
195/75R16C 107/105T FALKEN LINAM R51 TUBELESS  
195R14C 106/104P FALKEN LINAM R51 TUBELESS  
195R14C 106/104P SUMITOMO SL726 TUBELESS  
195R14C 106/104R DUNLOP SP 175 TUBELESS  
195R15C 106/104R DUNLOP SP 175M TUBELESS  
195R15C 106/104R DUNLOP SP LT5 TUBELESS  
195R15C 106/104S DUNLOP SP LT5 TUBELESS  
195R15C 8PR 106/104P SUMITOMO SL726 TUBELESS  
205/65R16C 107/105T DUNLOP SP LT30 TUBELESS

205/65R16C 107/105T DUNLOP SP LT30-8 TUBELESS  
205/65R16C 107/105T DUNLOP SP LT60 TUBELESS  
205/65R16C 107/105T DUNLOP SP LT60-8 TUBELESS  
205/70R15C 106/104R FALKEN LINAM R51 TUBELESS  
205/75R16C 110/108R FALKEN LINAM R51 TUBELESS  
205R16C 110/108R DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS  
205R16C 110/108R DUNLOP GRANDTREK TG30 TUBELESS  
205R16C 110/108R FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBELESS  
215/65R16C 106/104T DUNLOP SP LT30 TUBELESS  
215/65R16C 106/104T DUNLOP SP LT30-6 TUBELESS  
215/65R16C 106/104T DUNLOP SP LT60 TUBELESS  
215/65R16C 106/104T DUNLOP SP LT60-6 TUBELESS  
215/70R15C 106/104S DUNLOP SPLT36 TUBELESS  
215/70R16C 108/106S DUNLOP SPLT30A TUBELESS  
215/75R16C 113/111R FALKEN LINAM R51 TUBELESS  
215R15C 113/111R DUNLOP GRANDTREK TG30 TUBELESS  
215R15C 8PR 113/111N DUNLOP GRANDTREK TG-30  
215R15C 8PR 113/111N DUNLOP SP MAX TRAK-GRIP TUBE-  
LESS  
225/70R15C 112/110R FALKEN LINAM R51 TUBELESS  
225/70R17C 108/106S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBELESS  
30X9.50R15 LT 105N (101Q) DUNLOP GRANDTREK AT1 TU-  
BELESS  
30X9.50R15 LT 105N (101Q) DUNLOP GRANDTREK MT1 TU-  
BELESS  
30X9.50R15 LT 105N DUNLOP GRANDTREK TG5 TUBELESS  
31x10.50R15 109S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
31X10.50R15 LT 109N (105Q) DUNLOP GRANDTREK AT1 TU-  
BELESS  
31X10.50R15 LT 109N (105Q) DUNLOP GRANDTREK MT1 TU-  
BELESS  
31X10.50R15 LT 109Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
31x10.50R15 LT 109Q FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
31X10.50R15 LT 109Q SUMITOMO SL850 TUBELESS  
31X10.50R15 LT 109R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBE-  
LESS (LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
31x10.50R15 LT 109S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBE-  
LESS  
32X11.50R15 LT 113R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBE-  
LESS (LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
32x1150R15 LT 113S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBEL-  
LESS  
33X12.50R15 LT 108R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBE-  
LESS (LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
7.50R16 LT 105/101Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBELESS  
7.50R16 LT 112/107R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBE-  
LESS  
LT 215/85R16 110/107M SUMITOMO SERENGETI SL850 TUBE-  
LESS  
LT 215/85R16 110/107P SUMITOMO SL850 TUBELESS  
LT 215/85R16 110/107R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBE-  
LESS  
LT 225/75R16 110/107R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBE-  
LESS  
LT 235/85R16 108/104Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBE-  
LESS  
LT 245/75R16 108/104Q DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBE-  
LESS  
LT 245/75R16 108/104Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBE-  
LESS  
LT 245/75R16 108/104Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBE-  
LESS  
LT 255/85R16 112/109Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBE-  
LESS  
LT 265/75R16 112/109Q DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBE-  
LESS  
LT 265/75R16 112/109Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBE-  
LESS  
LT 265/75R16 112/109Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBE-  
LESS  
LT 265/75R16 112/109Q SUMITOMO SL850 TUBELESS  
LT225/75R16 110/107Q FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBE-  
LESS  
LT225/75R16 110/107S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
LT265/75R16 112/109S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
Registro nº 001193/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 3A2B3C1  
Marca/Modelo: 10R15LT 109N SUMITOMO SL830 TUBE TYPE  
205R16C 6PR 106/104N DUNLOP GRANDTREK TG-30  
225/70R17C 108/106S DUNLOP GRANDTREK AT20 TUBE TY-  
PE  
31X10.50R15 109N DUNLOP TG3 TUBE TYRE  
31X10.50R15 LT 109Q SUMITOMO SL850 TUBE TYPE  
LT 245/75R16 108/104Q DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBE TY-  
PE  
LT 265/75R16 112/109Q DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBE TY-  
PE  
LT 265/75R16 112/109Q SUMITOMO SL850 TUBE TYPE  
Registro nº 001194/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 3A2B2C2  
Marca/Modelo: 165R14C 97/95P FALKEN LINAM R51 TUBE-  
LESS  
185R14C 102/100N DUNLOP SP LT5 TUBELESS  
185R14C 102/100P FALKEN LINAM R51 TUBELESS  
185R14C 102/100P SUMITOMO SL726 TUBELESS  
185R14C 102/100R DUNLOP SP175 TUBELESS  
185R14C 8PR 102/100N DUNLOP LT5H TUBELESS  
195/60R16C 99/97H DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS  
195/60R16C 99/97T DUNLOP WINTER SPORT M2 TUBELESS  
195R16C 104/102Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBELESS  
215/60R17C 104/102H DUNLOP SP LT60 TUBELESS  
215/60R17C 104/102H DUNLOP SP LT60-6 TUBELESS  
215/65R16C 102/100H DUNLOP SP LT60 TUBELESS  
215/65R16C 102/100H DUNLOP SP LT60-4 TUBELESS  
30x9.50R15 104S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
30X9.50R15 LT 104Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
30X9.50R15 LT 104R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBELESS  
(LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
30x9.50R15 LT 104S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBE-  
LESS  
30x9.50R15 LT 104S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBE-  
LESS  
LT 215/75R15 100/97Q DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBELESS  
LT 215/75R15 100/97Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
LT 215/85R16 103/100Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBE-  
LESS  
LT 225/75R16 103/100Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBE-  
LESS  
LT 225/75R16 103/100Q DUNLOP GRANDTREK MT2 TUBE-  
LESS  
LT 235/75R15 104/101N SUMITOMO SERENGETI SL840 TUBE-  
LESS  
LT 235/75R15 104/101Q DUNLOP GRANDTREK AT1 TUBE-  
LESS  
LT 235/75R15 104/101Q DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBE-  
LESS  
LT 235/75R15 104/101R DUNLOP RADIAL ROVER A/T TUBE-  
LESS (LATERAL BRANCA ? WHITE SIDEWALL)  
LT 235/75R15 104N SUMITOMO SL830 TUBELESS  
LT215/75R15 100/97S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
LT215/75R15 100/97S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBE-  
LESS  
LT235/75R15 104/101Q FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBE-  
LESS  
LT235/75R15 104/101S DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
LT235/75R15 104/101S FALKEN WILDPEAK A/T AT01 TUBE-  
LESS  
Registro nº 001195/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C6D5  
Marca/Modelo: 205/55R16 94V DUNLOP SP SPORT 01 TUBE-  
LESS  
205/55R16 94V DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS REIN-  
FORCED  
205/55R16 94W DUNLOP SP SPORT 2000E TUBELESS REIN-  
FORCED  
205/55ZR16 94W DUNLOP SP SPORT 2000E TUBELESS REIN-  
FORCED  
215/55R16 97V DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFOR-  
CED  
215/55R16 97V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFOR-  
CED  
215/55R16 97W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFOR-  
CED  
215/55R16 97Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFOR-  
CED  
215/55ZR16 97W DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFOR-  
CED  
215/55ZR16 97Y DUNLOP SP SPORT 01 TUBELESS REINFOR-  
CED  
225/55ZR17 101W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFOR-  
CED  
235/55R19 105W FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REIN-  
FORCED  
235/55R19 105W FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFOR-  
CED  
235/55ZR17 103W FALKEN AZENIS FK453 TUBELESS REIN-  
FORCED  
235/60R18 107V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFOR-  
CED  
235/60R18 107W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
235/60R18 107W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
235/60R18 107W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
255/55R18 109V DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS REIN-  
FORCED  
255/55R18 109V DUNLOP SP SPORT 01\* DSST TUBELESS  
REINFORCED  
255/55R18 109V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFORCED

255/55R18 109W XL FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS  
255/55R18 109Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
255/55R19 111W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
255/55ZR18 109Y DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
255/55ZR19 111W DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
255/60R18 112V DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS REIN-  
FORCED  
255/60R18 112V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFOR-  
CED  
Registro nº 001196/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C5D5  
Marca/Modelo: 235/65R17 108V DUNLOP GRANDTREK PT2 TU-  
BELESS REINFORCED  
235/65R17 108V DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
235/65R17 108V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFOR-  
CED  
235/65R17 108V FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS REINFOR-  
CED  
235/65R17 108W FALKEN AZENIS FK453CC TUBELESS REIN-  
FORCED  
235/65ZR17 108V DUNLOP SP QUATTROMAXX TUBELESS  
REINFORCED  
Registro nº 001197/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C5D4  
Marca/Modelo: 235/65R17 108H DUNLOP GRANDTREK AT3 TU-  
BELESS REINFORCED  
235/65R17 108H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS  
REINFORCED  
Registro nº 001198/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C2D3  
Marca/Modelo: 205/80R16 104S DUNLOP GRANDTREK AT20  
TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001199/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C5D4  
Marca/Modelo: 155/65R13 73H DUNLOP SP SPORT LM703 TU-  
BELESS  
155/65R13 73H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
175/65R14 82H DUNLOP SP SPORT LM 701  
175/65R14 82H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
175/65R14 82H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
175/65R14 82H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
175/65R15 84H DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS  
185/65R14 86H DUNLOP SP SPORT 200  
185/65R14 86H DUNLOP SP SPORT 220E  
185/65R14 86H DUNLOP SP SPORT 601  
185/65R14 86H DUNLOP SP SPORT D62M TUBELESS  
185/65R14 86H DUNLOP SP SPORT LM 701  
185/65R14 86H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
185/65R14 86H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
185/65R14 86H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
185/65R14 86H SUMITOMO HTR 65H  
185/65R14 86H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
185/65R14 86H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
185/65R15 88H DUNLOP SP SPORT 300 TUBELESS  
185/65R15 88H DUNLOP SP SPORT D8M2  
185/65R15 88H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
185/65R15 88H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
185/65R15 88H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
185/65R15 88H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
195/65R14 89H DUNLOP SP SPORT 601  
195/65R14 89H DUNLOP SP SPORT LM 701  
195/65R14 89H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
195/65R14 89H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
195/65R14 89H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/65R15 91H DUNLOP SP SPORT 200  
195/65R15 91H DUNLOP SP SPORT 220E  
195/65R15 91H DUNLOP SP SPORT 300



195/65R15 91H DUNLOP SP SPORT 601  
195/65R15 91H DUNLOP SP SPORT 9000  
195/65R15 91H DUNLOP SP SPORT LM 701  
195/65R15 91H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
195/65R15 91H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
195/65R15 91H DUNLOP SP31 TUBELESS  
195/65R15 91H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
195/65R15 91H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
195/65R15 91H GOODYEAR EXCELLENCE TUBELESS  
195/65R15 91H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
195/65R15 91H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/65R14 91H DUNLOP SP SPORT LM 701  
205/65R14 91H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/65R15 94H DUNLOP SP 200  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT 200 TUBELESS  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT 2000E  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT 280  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT 300  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT 601  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT 9000 TUBELESS  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT D8H  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT LM 701  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
205/65R15 94H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/65R15 94H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
205/65R15 94H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
205/65R15 94H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
205/65R15 94H SUMITOMO HTR200 TUBELESS  
205/65R16 95H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
205/65R16 95H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
215/65R15 96H DUNLOP SP SPORT LM 701  
215/65R15 96H DUNLOP SP SPORT LM 702 TUBELESS  
215/65R15 96H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/65R15 96H DUNLOP VEURO VE302 TUBELESS  
215/65R15 96H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
215/65R15 96H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
215/65R16 98H DUNLOP GRANDTREK AT2 TUBELESS  
215/65R16 98H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
215/65R16 98H DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS  
215/65R16 98H DUNLOP SP SPORT 270 TUBELESS  
215/65R16 98H DUNLOP SP SPORT LM703 TUBELESS  
215/65R16 98H FALKEN LANDAIR/AT T-110 TUBELESS  
215/65R16 98H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
225/65R17 101H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
225/65R17 102H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
225/65R17 102H DUNLOP GRANDTREK ST30 TUBELESS  
225/65R17 102H DUNLOP SP WINTER SPORT 3D TUBELESS  
225/65R17 102H FALKEN ZIEX ZE912  
225/65R18 103H DUNLOP GRANDTREK ST20 TUBELESS  
235/65R16 103H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
235/65R17 104H SUMITOMO HTR A/S P01 TUBELESS  
235/65R18 106H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
245/65R17 107H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
255/65R15 109H DUNLOP GRANDTREK TG35 TUBELESS  
255/65R16 109H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
265/65R17 112H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
275/65R17 114H DUNLOP GRANDTREK PT2 TUBELESS  
275/65R17 115H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
285/65R17 116H DUNLOP GRANDTREK AT3 TUBELESS  
P175/65R14 81H DUNLOP D60 A2  
P175/65R14 81H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P175/65R14 81H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P185/65R14 85H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P185/65R14 85H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P185/65R15 86H DUNLOP D60 A2  
P185/65R15 86H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P185/65R15 86H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P195/65R14 88H DUNLOP D60 A2  
P195/65R14 88H SUMITOMO HTR 4  
P195/65R14 88H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P195/65R14 88H SUMITOMO SRIXON 4  
P195/65R15 89H DUNLOP D60 A2  
P195/65R15 89H SUMITOMO HTR 4  
P195/65R15 89H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P195/65R15 89H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P205/65R15 92H DUNLOP D60 A2  
P205/65R15 92H DUNLOP SP SPORT 4000  
P205/65R15 92H SUMITOMO HTR 4  
P205/65R15 92H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P205/65R15 92H SUMITOMO SRIXON 4  
P215/65R15 95H DUNLOP D60 A2  
P215/65R15 95H DUNLOP SP SPORT D31J\*  
P215/65R15 95H SUMITOMO HTR 4  
P215/65R15 95H SUMITOMO HTR H4 TUBELESS  
P215/65R15 95H SUMITOMO SRIXON4 TUBELESS  
P215/65R17 98H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
P255/65R18 109H FALKEN ZIEX ZE912 TUBELESS  
Registro nº 001200/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B3C2D2E3F1  
Marca/Modelo: 130/90B16 (RF) 73H DUNLOP D401  
160/80B16 80H DUNLOP D418 TUBELESS REINFORCED

MT 90B16 (6PR) 74H DUNLOP D402  
MT 90B16 74H DUNLOP D418 TUBELESS REINFORCED  
MU 90B16 78H DUNLOP D418 TUBELESS REINFORCED  
MV 85B15 77H DUNLOP D418 TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001201/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B2C1D1E3F1  
Marca/Modelo: 110/70ZR17 M/C (54W) DUNLOP D207F TUBELESS NORMAL  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D204 FL TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D204FG TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D204FJ TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D204FK TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D208FJ TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D208FL TUBELESS NORMAL  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D208FT TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D209F TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D220F ST TUBELESS NORMAL  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D220F STL TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D220F STM TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D221F TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP D221FG TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP ROADSPORT TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP SPORTMAX Q2 TUBELESS  
120/60ZR17 M/C (55W) DUNLOP SPORTMAX QUALIFIER II TUBELESS  
120/60ZR17 M/C 55W DUNLOP D208FJ TUBELESS NORMAL  
120/65ZR17 M/C (56W) DUNLOP D209F TUBELESS  
120/70R17 M/C 58H DUNLOP D208 FSM TUBELESS  
120/70R17 M/C 58H DUNLOP D208F TUBELESS  
120/70R18 M/C 59V DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
120/70R21 M/C 62V DUNLOP D418F TUBELESS  
120/70ZR17 (58W) DUNLOP D616F TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP 204FU TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D202F TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D203F TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D204FGP TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D204FJ TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D204FK TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D204FL TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D204FM TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D204FN TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D204FW TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D205FG TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D205FJ TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D205FM TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D207 FW TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D207FJ TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D207FL TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D207FS TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D207FU TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D207FV TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D207FY TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D207FZ TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D208F GP TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D208FJ TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D208FK TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D208FL TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D208FN TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D208FP TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D208FW TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D209F GP TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D209F MT TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D209F MTJ TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D209F PT TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D209F PTJ TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D209F RP TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D209F TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D210F G TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D210F J TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D210F TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D210F TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D210FA TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D214F J TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D214F TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218 FK TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218F TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218FG TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218FJ TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218FL TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218FM TUBELESS

120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218FN TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218FP TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D218FT TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D220F STK TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D220F STM TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D220F STP TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D220F STV TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D221F TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D221FA TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D221FAG TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D221FAJ TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D221FG TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP F210FG TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER II K TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER II TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER J TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER MT TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER PT TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER PTG TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER PTJ TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER PTK TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER PTL TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER PTM TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP QUALIFIER TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART CQ M TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART CQ TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART CQG TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART CQK TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART CQL TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART II J TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSPORT TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP SPORTMAX GP-A TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP SPORTMAX Q2 TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP SPORTMAX QUALIFIER (D209F) TUBELESS  
120/70ZR17M/C (58W) DUNLOP D214F TUBELESS  
120/70ZR17M/C (58W) DUNLOP D214FK TUBELESS  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP D205FG TUBELESS  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP D209F RP TUBELESS  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP D220F ST TUBELESS NORMAL  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP D220F STG TUBELESS NORMAL  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP D220F STJ TUBELESS NORMAL  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP D220F STL TUBELESS NORMAL  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP D221F TUBELESS  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP D221FG TUBELESS  
120/70ZR18 M/C (59W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
120/70ZR19 M/C (60W) DUNLOP D208F TUBELESS  
130/70R17 M/C 62H DUNLOP D220F STG TUBELESS NORMAL  
130/70R18 63H DUNLOP D251F TUBELESS  
130/70R18 M/C 63H DUNLOP D251F TUBELESS NORMAL  
130/70R18 M/C 63H DUNLOP D251FL TUBELESS  
130/70R18 M/C 63H DUNLOP D418 TUBELESS  
130/70R18 M/C 63V DUNLOP D221FA TUBELESS  
130/70R18 M/C 63V DUNLOP D251F TUBELESS  
130/70R18 M/C 63V DUNLOP D407F TUBELESS  
130/70R18 M/C 63V DUNLOP D408F TUBELESS  
130/70ZR16 M/C (61W) DUNLOP D209F TUBELESS  
130/70ZR16 M/C (61W) DUNLOP D204F TUBELESS NORMAL  
130/70ZR16 M/C (61W) DUNLOP D208FP TUBELESS  
130/70ZR16 M/C (61W) DUNLOP QUALIFIER II TUBELESS NORMAL  
130/70ZR16 M/C (61W) DUNLOP ROADSPORT TUBELESS  
130/70ZR17 M/C (62W) DUNLOP D221F TUBELESS  
130/70ZR17 M/C (62W) DUNLOP D221FG TUBELESS  
130/70ZR17 M/C (62W) DUNLOP ROADSMART CQ TUBELESS  
130/70ZR17 M/C (62W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
130/70ZR17 M/C (62W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
140/70R17 M/C 66H DUNLOP D208 TUBELESS  
140/70R17 M/C 66H DUNLOP D208SM TUBELESS  
140/70R18 M/C 67V DUNLOP D205 TUBELESS  
150/70ZR17 M/C (69W) DUNLOP D205G TUBELESS  
150/70ZR18 M/C (70W) DUNLOP D221 TUBELESS  
150/70ZR18 M/C (70W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
15070ZR18 M/C (70W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL

160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D204G TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D204J TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D204K TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D207J TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D208T TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D220 STJ TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D220 STL TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D221 TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D221G TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D221J TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP QUALIFIER J TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP ROADSMART G TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP ROADSMART II J TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP ROADSMART L TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP SPORTMAX Q2 TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP SPORTMAX QUALIFIER II TUBELESS  
160/60ZR17M/C (69W) DUNLOP ROADSPORT TUBELESS  
160/60ZR18 M/C (70W) DUNLOP D220 TUBELESS  
160/60ZR18 M/C (70W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
160/70ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
170/60R17 M/C 72H DUNLOP D220 STG TUBELESS NORMAL  
170/60ZR16 M/C (72W) DUNLOP ROADSPORT TUBELESS  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP D202L TUBELESS NORMAL  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP D204J TUBELESS  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP D207L TUBELESS NORMAL  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP D208T TUBELESS  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP D209 TUBELESS  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP D220 ST TUBELESS NORMAL  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP D221 TUBELESS  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP QUALIFIER II TUBELESS NORMAL  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP SPORTMAX Q2 TUBELESS  
170/60ZR18 M/C (73W) DUNLOP D221 TUBELESS  
170/60ZR18 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
170/60ZR18 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
180/55R18 M/C 74V DUNLOP D251 TUBELESS  
180/55ZR17 (73W) DUNLOP D616 TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204J TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204K TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204L TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204M TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204N TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204P TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204T TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D205G TUBELESS

NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D207P TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D207T TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D207U TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D208A TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D208AJ TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D208K TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D208L TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D208M TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D209 HD TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D209 PT TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D209 PTJ TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D209 TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D210 TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D214 J TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D214 TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218 TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218G TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218K TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218M TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218N TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218P TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D220 STK TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D220 STM TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D220 STP TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP D221 TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER II TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER NK TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER NKM TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER PT TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER PTG TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER PTJ TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER PTM TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL

180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART M TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSPORT TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP SPORTMAX Q2 TUBELESS  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP SPORTMAX QUALIFIER (D209) TUBELESS  
180/55ZR17M/C (73W) DUNLOP D214 TUBELESS  
180/55ZR17M/C (73W) DUNLOP D214K TUBELESS  
180/55ZR18 (74W) DUNLOP D207 TUBELESS  
180/70R16 77H DUNLOP D251 TUBELESS  
180/70R16 77H DUNLOP D418 TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204GP TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D204L TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D207 TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D207M TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D207N TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D208L TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D208N TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D208P TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D209 TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D210 TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218 TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218G TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218J TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D218L TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D221 TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D221G TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP D616 TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER II K TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER II TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER NK TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER PT TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP QUALIFIER PTJ TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART G TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART K TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSPORT TUBELESS  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP SPORTMAX Q2 TUBELESS  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP D209 GP TUBELESS  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP D209 GPJ TUBELESS  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP D209 TUBELESS  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP D210 TUBELESS NORMAL  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP QUALIFIER II TUBELESS NORMAL  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP ROADSMART K TUBELESS NORMAL  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP ROADSPORT TUBELESS NORMAL  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP SPORTMAX GP-A TUBELESS  
190/55ZR17 M/C (75W) DUNLOP SPORTMAX Q2 TUBELESS  
190/55ZR17M/C (75W) DUNLOP QUALIFIER NK TUBELESS  
190/60R17 M/C 78H DUNLOP D251 TUBELESS NORMAL  
190/60ZR17 M/C (78W) DUNLOP D205 TUBELESS NORMAL  
190/60ZR17 M/C (78W) DUNLOP D221 TUBELESS  
190/60ZR17 M/C (78W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
190/60ZR17 M/C (78W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
190/60ZR17 M/C (78W) DUNLOP SPORTMAX GP-A TUBELESS NORMAL  
200/50R18 M/C 76H DUNLOP D423 TUBELESS NORMAL  
200/50R18 M/C 76H DUNLOP ELITE 3 TUBELESS & TUBE TYPE  
200/50R18 M/C 76V DUNLOP D407 TUBELESS & TUBE TYPE  
200/50R18 M/C 76V DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
200/50ZR17 M/C (75W) DUNLOP D208J TUBELESS NORMAL  
200/50ZR17 M/C (75W) DUNLOP D209 TUBELESS  
200/50ZR17 M/C (75W) DUNLOP D220 ST TUBELESS NORMAL  
200/50ZR17 M/C (75W) DUNLOP QUALIFIER II TUBELESS NORMAL  
200/50ZR17 M/C (75W) DUNLOP QUALIFIER NK TUBELESS  
200/50ZR17 M/C (75W) DUNLOP ROADSMART TUBELESS  
200/50ZR17 M/C (75W) DUNLOP SORTMAX D207 TUBELESS NORMAL  
200/50ZR17 M/C (75W) DUNLOP SPORTMAX Q2 TUBELESS  
200/55R17 M/C 78V DUNLOP D205 TUBELESS  
200/55R17 M/C 78V DUNLOP D401 TUBELESS  
200/55R17 M/C 78V DUNLOP D407 TUBELESS  
200/55R17 M/C 78W DUNLOP D205 TUBELESS  
200/60R16M/C 79H DUNLOP D251 TUBELESS  
240/40R18 79V DUNLOP D419 TUBELESS  
240/40R18 M/C 79V DUNLOP D221 TUBELESS  
240/40R18 M/C 79V DUNLOP D407 TUBELESS  
250/40R18 81V DUNLOP D419 TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D222F TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP D222 TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP D222F TUBELESS  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART II J TUBELESS NORMAL  
120/70ZR17 M/C (58W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL

140/70R18 M/C 67V DUNLOP ROADSMART II TUBELESS  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP ROADSMART II J TUBELESS NORMAL  
160/60ZR17 M/C (69W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
170/60ZR17 M/C (72W) DUNLOP D220 STL TUBELESS NORMAL  
180/55ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
190/50ZR17 M/C (73W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
190/60ZR17 M/C (78W) DUNLOP ROADSMART II TUBELESS NORMAL  
200/55R17 M/C 78V DUNLOP D407 TUBELESS  
100/90-19 57H DUNLOP D404F TUBE TYPE  
100/90-19 57H DUNLOP D404F TUBELESS  
130/90-15 M/C 66H DUNLOP D404 TUBELESS  
120/70-14 M/C 55P DUNLOP SCOOTSMART TUBELESS  
140/70-13 M/C 61P DUNLOP SCOOTSMART G TUBELESS  
110/80R18 M/C 58V DUNLOP ROADSMART II TUBELESS  
140/75R17 M/C 67V DUNLOP D407F  
180/65B16 M/C 81H DUNLOP D407NWB TUBELESS REINFORCED  
Registro nº 001202/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A1B1C1D1  
Marca/Modelo: T105/90D12 80M FALKEN FK-090  
Registro nº 001203/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B2C2D2E3F1  
Marca/Modelo: 110/80R18 M/C 58V DUNLOP D205F TUBELESS  
140/75R17 67V DUNLOP D205F TUBELESS REINFORCED  
140/75R17 M/C 67V DUNLOP D407F  
140/75R17 M/C 67V DUNLOP D408F TUBELESS  
150/80R17 M/C 72H DUNLOP D418 TUBELESS  
110/80R18 M/C 58V DUNLOP ROADSMART II TUBELESS  
140/75R17 M/C 67V DUNLOP D407F  
Registro nº 001204/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A1B1C4D1  
Marca/Modelo: T105/70D14 83M FALKEN FK-090  
T125/70D15 95M FALKEN FK-090  
Registro nº 001205/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: Sumitomo Rubber Do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13.816.470/0001-70  
Fabricante: Sumitomo Rubber Industries, LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C1D2E1F1  
Marca/Modelo: 100/90-19 51V DUNLOP K591F TUBELESS  
100/90-19 57H DUNLOP D401 TUBELESS  
100/90-19 57V DUNLOP GT502F TUBELESS  
100/90-19 M/C 57H DUNLOP D404F TUBELESS NORMAL  
100/90-19 M/C 57H DUNLOP F11J TUBELESS NORMAL  
110/80-17 M/C 57H DUNLOP K275F TUBELESS NORMAL  
110/80-18 M/C 58H DUNLOP K505FJ TUBELESS NORMAL  
110/90-16 M/C 59V DUNLOP K527A TUBELESS NORMAL  
110/90-18 M/C 61H DUNLOP F11 TUBELESS NORMAL  
110/90-18 M/C 61V DUNLOP F20 TUBELESS NORMAL  
130/70B18 M/C 63H DUNLOP D408F TUBELESS  
130/90-15 M/C 66H DUNLOP D404 TUBELESS  
130/90-16 64V DUNLOP K591 TUBELESS  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404 FX TUBELESS  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404F TUBE TYPE NORMAL  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FG TUBE TYPE NORMAL  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FJ TUBELESS NORMAL  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FL TUBE TYPE NORMAL  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FM TUBE TYPE NORMAL  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FN TUBE TYPE NORMAL  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FP TUBE TYPE  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FP TUBELESS  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FU TUBE TYPE NORMAL  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FW TUBE TYPE  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FW TUBELESS  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FX TUBE TYPE  
130/90-16 M/C 67H DUNLOP D404FZ TUBE TYPE  
140/80-15 M/C 67H DUNLOP K555 TUBELESS  
140/80-17 M/C 69H DUNLOP ELITE3 TUBELESS & TUBE TYPE



140/90-15 M/C 70H DUNLOP D404 TUBELESS  
140/90-16 M/C 71H DUNLOP D404 TUBE TYPE NORMAL  
140/90-16 M/C 71H DUNLOP D404 TUBELESS & TUBETYPE  
140/90-16 M/C 71H DUNLOP D404G TUBE TYPE NORMAL  
140-90-15 M/C 70H DUNLOP K425 TUBELESS NORMAL  
150/80-15 M/C 70V DUNLOP K555 TUBELESS  
150/80-16 M/C 71H DUNLOP D404F TUBELESS NORMAL  
150/80-16 M/C 71H DUNLOP D404FG TUBELESS NORMAL  
150/80-16 M/C 71H DUNLOP D404G TUBE TYPE NORMAL  
150/80-16 M/C 71H DUNLOP D418F TUBELESS  
150/90-15 M/C 74H DUNLOP D404  
150/90-15 M/C 74H DUNLOP D404G TUBELESS NORMAL  
150/90-15 M/C 74H DUNLOP D404J TUBE TYPE  
150/90-15 M/C 74H DUNLOP K425  
150/90-15 M/C 74H DUNLOP K425AJ TUBELESS  
150/90-15 M/C 74H DUNLOP K425AL  
150/90-15 M/C 74H DUNLOP K425G  
150/90-15 M/C 74V DUNLOP K525 TUBELESS NORMAL  
170/80-15 M/C 77H DUNLOP ELITE3 TUBELESS & TUBE TY-  
PE  
170/80-15 M/C 77H DUNLOP D404 TUBELESS  
170/80-15 M/C 77H DUNLOP K555 TUBELESS NORMAL  
80/90-21 M/C 48H DUNLOP D404F TUBE TYPE NORMAL  
80/90-21 M/C 48H DUNLOP D404FJ TUBELESS  
90/90-19 M/C 52H DUNLOP D407F TUBELESS  
90/90-19 M/C 52H DUNLOP D408F TUBELESS  
90/90-21 M/C 54H DUNLOP D418F TUBELESS  
90/90-21 M/C 54H DUNLOP D422F TUBELESS & TUBE TYPE  
NORMAL  
90/90-21 M/C 54H DUNLOP ELITE 3 G TUBELESS &TUBE TY-  
PE  
90/90-21 M/C 54H DUNLOP ELITE 3 TUBELESS & TUBE TY-  
PE  
M130/90-16 M/C 67H DUNLOP F21 TUBELESS NORMAL  
M150/90-15 M/C 74H DUNLOP K425A TUBELESS NORMAL  
MH 90-21 56H DUNLOP D402F  
MH90-21 54H DUNLOP D402F TUBELESS  
MH90-21 M/C 54H DUNLOP D407F TUBELESS  
MH90-21 M/C 54H DUNLOP D408F TUBELESS  
MM 90-19 61H DUNLOP D418F TUBELESS  
MN90-18 M/C 65H DUNLOP F16 TUBELESS NORMAL  
MR 90-18 71H DUNLOP K327M  
MR90-18 M/C 71H DUNLOP D418 TUBELESS  
MR90-18 M/C 71H DUNLOP K327MG TUBELESS NORMAL  
100/90-19 57H DUNLOP D404F TUBE TYPE  
100/90-19 57H DUNLOP D404F TUBELESS  
130/90-15 M/C 66H DUNLOP D404 TUBELESS  
Registro nº 001206/2012 - concessão  
Validade: 23/05/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Furlun Tyre Tech Corp. Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C6D4  
Marca/Modelo: ADERENZA 275/55R20 117H XL EXTRA LOAD  
ADZA  
Registro nº 001207/2012 - concessão  
Validade: 23/05/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Furlun Tyre Tech Corp. Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C6D5  
Marca/Modelo: ADERENZA 205/55R16 91W ADZA66  
Registro nº 001208/2012 - concessão  
Validade: 23/05/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Furlun Tyre Tech Corp. Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C7D4  
Marca/Modelo: ADERENZA 275/45R20 110H XL ADZA99  
Registro nº 001209/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Wilhelmsen Ships Service do Brasil Ltda  
CNPJ.: 42.586.974/0001-49  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com carga de água; Extintores  
com carga de pó para extinção de incendio BC; Extintores de In-  
cêndio com carga de pó para Extinção de Incendio ABC, Extintores  
com carga de espuma mecânica e Extintores com carga de dióxido de  
carbono (CO2)  
Registro nº 001210/2012 - concessão  
Validade: 23/03/2015  
Fornecedor: F C L GONÇALEZ ME  
CNPJ.: 73.083.354/0001-10  
Fabricante: F C L GONÇALEZ ME  
Objeto: Berços Infantis  
Marca/Modelo: Ecoberço / Berço Horizonte / Tela c/ abertura  
Registro nº 001211/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Torque Diesel Ltda  
CNPJ.: 01.533.212/0002-88

Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001212/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Paoliello - Equipamentos & Sistema Contra Incêndio E  
Pânico Ltda - ME  
CNPJ.: 05.881.021/0001-87  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: Escopo 1  
Registro nº 001213/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Luziania Reformadora e Comercio de Pneus Ltda  
CNPJ.: 11.442.848/0001-97  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001214/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Regina Stela Moreira da Costa - ME  
CNPJ.: 83.317.297/0001-40  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 001215/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: LTR Renovadora De Pneus Ltd Me  
CNPJ.: 07.063.517/0001-79  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: 001,007 e 010  
Registro nº 001216/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Pica Pau Comercio de Pneus Ltda ME  
CNPJ.: 26.043.273/0001-07  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: 001, 007 e 010  
Registro nº 001217/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: JM Extintores Ltda  
CNPJ.: 14.276.883/0001-71  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: extintores de incêndio com carga de água; extintores  
de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio bc; extintores  
de incêndio com carga de dióxido de carbono(co²)  
Registro nº 001218/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Santana & Silva Extintores e Equipamentos Contra In-  
cêndio Ltda - ME  
CNPJ.: 05.380.513/0001-99  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: Escopo 1  
Registro nº 001219/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: AGS Mecânica E Renovadora De Pneus Ltda  
CNPJ.: 02.434.661/0004-01  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001220/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: AGS Mecânica E Renovadora De Pneus Ltda  
CNPJ.: 02.434.661/0006-65  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001221/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Renovadora de Pneus DF Ltda  
CNPJ.: 22.333.314/0001-49  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001222/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Prime Extintores LTDA ME  
CNPJ.: 09.098.197/0001-18  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio  
bc  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio  
abc  
Extintores com carga de dióxido de carbono ( co2)  
Registro nº 001223/2012 - concessão  
Validade: 24/07/2014  
Fornecedor: Recapadora Rochembach Ltda  
CNPJ.: 81.327.868/0001-00  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001224/2012 - concessão  
Validade: 28/03/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Xingyuan Tire Group Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 4A2B8C1  
Marca/Modelo: XBRI - 12.00R24 20PR 160/157K XB899  
Registro nº 001225/2012 - concessão  
Validade: 28/03/2016

Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Xingyuan Tire Group Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 3A2B4C2  
Marca/Modelo: XBRI / 7.50R16 14PR 118/112L XB300  
Registro nº 001226/2012 - concessão  
Validade: 28/03/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Xingyuan Tire Group Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 4A2B7C2  
Marca/Modelo: XBRI / 305/70R22.5 16PR 152/148M X-BRI  
XBRI / 315/70R22.5 16PR 154/150M X-BRI  
XBRI / 315/70R22.5 16PR 154/150M XB88  
XBRI / 315/70R22.5 16PR 154/150M XB99  
XBRI / 315/80R22.5 18PR 154/150M X-BRI  
XBRI / 315/80R22.5 18PR 154/151M XB88  
XBRI/ 315/80R22.5 18PR 154/151M XB99  
XBRI /305/70R22.5 16PR 152/148M XB99  
XBRI / 305/75R24,5 16 PR 154/149L XB88  
XBRI / 305/75R24,5 16 PR 154/149L XB99  
DURABLE / 305/75R24.5 16PR 154/149L DR77  
DURABLE / 305/75R24.5 16PR 154/149L DR99  
XBRI / 305/75R24.5 18PR 154/149L XB88  
XBRI / 305/75R24.5 18PR 154/149L XB99  
XBRI / 315/60R22.5 16PR 152/148M XB88  
XBRI / 315/60R22.5 16PR 152/148M XB99  
XBRI / 305/70R22.5 16PR 152/148M XB88  
DURABLE / 295/80R22.5 18PR 152/148M DR99  
XBRI / 275/80R22.5 16PR 152/148M XB88  
XBRI / 275/80R22.5 16PR 152/148M XB99  
DURABLE / 295/80R22.5 18PR 152/148M DR88  
XBRI / 295/80R22.5 16PR 152/148M X-BRI  
XBRI / 12R22.5 18PR 152/148M XB99  
XBRI / 12R22.5 18PR 152/148M XB88  
XBRI / 12R22.5 16PR 152/148M X-BRI  
Registro nº 001227/2012 - concessão  
Validade: 28/03/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Xingyuan Tire Group Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 4A2B8C2  
Marca/Modelo: XBRI / 385/65R22.5 20PR 160K XB33  
XBRI / 385/65R22.5 20PR 160K XB55  
XBRI / 385/65R22.5 20PR 160K XB22  
XBRI / 315/80R22.5 20PR 160/157K X-BRI  
Registro nº 001228/2012 - concessão  
Validade: 28/03/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Xingyuan Tire Group Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 4A2B6C2  
Marca/Modelo: XBRI / 295/60R22.5 16PR 149/146M XB99  
XBRI / 11R24.5 16PR 149/146M X-BRI  
XBRI / 275/80R22.5 16PR 149/146M XB88  
XBRI / 295/60R22.5 16PR 149/146M XB88  
XBRI / 275/80R22.5 16PR 149/146M X-BRI  
Registro nº 001229/2012 - concessão  
Validade: 28/03/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Xingyuan Tire Group Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 4A2B6C1  
Marca/Modelo: XBRI / 10.00R20 18PR 149/146L XB308  
XBRI / 10.00R20 18PR 149/146L XB100  
XBRI / 10.00R20 18PR 149/146L XB300  
Registro nº 001230/2012 - concessão  
Validade: 28/03/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Xingyuan Tire Group Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C7D5  
Marca/Modelo: ADERENZA /215/35ZR19 85W XL EXTRA LOAD  
ADZA88  
ADERENZA / 215/45R17 91W XL EXTRA LOAD ADZA66  
ADERENZA /225/30ZR20 85W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA /225/35ZR19 88W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA /225/35ZR20 93W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /225/35ZR20 93W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /255/30ZR24 97W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /255/30ZR24 97W XL EXTRA LOAD ADZA88  
255/30ZR26 100W XL EXTRA LOAD ADZA88

ADERENZA /265/30ZR19 93W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA /265/30ZR19 93W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /265/35R22 102V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA / 265/40R22 106V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /265/40R22 106V XL EXTRA LOAD ADZA9  
275/30ZR19 96W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /275/30ZR20 97W XL ADZA88  
ADERENZA /275/30ZR20 97W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 275/40R20 106V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA / 285/35ZR22 106W XL EXTRA LOAD ADZA9  
ADERENZA /285/35ZR22 106W XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /285/35ZR24 108V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA / 285/45R22 114V XL EXTRA LOAD ADZA99  
305/40R22 114V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /295/25R28 103V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA / 295/25ZR22 97W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /295/30R22 103V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /295/30R26 107V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /295/30ZR22 103W XL EXTRA LOAD ADZA9  
ADERENZA / 295/30ZR22 103W XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /305/30R26 109V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /305/30R26 109V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA / 305/35R24 112V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /265/40R22 106V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA / 265/45R20 108V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /265/50R20 114V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA / 265/50R20 114V XL EXTRA LOAD ADZA9  
ADERENZA /265/50R20 114V XL EXTRA LOAD ADZA99  
ADERENZA /275/25ZR24 96W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 275/25ZR26 100W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /275/25ZR28 102W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /275/30ZR19 96W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 235/40ZR18 95W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /245/30ZR22 92W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /245/35ZR19 93W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /245/35ZR20 95W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA /245/40ZR18 97W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA /245/40ZR18 97W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 245/45ZR18 100W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 245/45ZR18 100W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 255/30ZR22 85W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 255/30ZR24 97W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 255/30ZR24 97W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 255/30ZR26 100W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 255/30ZR26 98W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 265/30ZR19 93W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 225/35ZR19 88W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 225/35ZR20 93W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 225/35ZR20 93W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 225/40ZR18 92W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 225/45ZR18 95W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 235/30ZR22 90W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 235/30ZR22 90W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 235/30ZR22 90W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 225/35ZR19 88W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 215/35ZR19 85W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 225/30ZR20 85W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 225/30ZR20 85W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 225/30ZR20 85W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 215/35ZR19 85W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 215/35ZR18 84W XL EXTRA LOAD ADZA88  
ADERENZA / 215/35ZR18 84W XL EXTRA LOAD ADZA8  
ADERENZA / 215/35R18 84W XL EXTRA LOAD ADZA8  
Registro nº 001231/2012 - concessão  
Validade: 28/03/2016  
Fornecedor: Angels Investimentos Ltda  
CNPJ.: 82.534.819/0001-01  
Fabricante: Xingyuan Tire Group Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C7D5  
Marca/Modelo: ADERENZA / 295/35R24 110V ADZA99  
ADERENZA / 275/30ZR19 92W ADZA88  
ADERENZA / 265/30R22 97W ADZA88  
ADERENZA / 245/40ZR18 97W ADZA88  
Registro nº 001232/2012 - concessão  
Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C1D2E2F1  
Marca/Modelo: IRA 80/100-18 TT 47P SOHO  
IRA 80/100-18 47P WAY  
IRA 80/100-18 47P ID-983  
Registro nº 001233/2012 - concessão  
Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C2D2E1F1  
Marca/Modelo: IRA 80/100-14 REINF. TT 49L SOHO  
IRA 80/100-14 REINF. TT 49L QUIS  
Registro nº 001234/2012 - concessão

Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C2D2E2F1  
Marca/Modelo: IRA 90/90-18 REINF. 57P QUIZ  
IRA 90/90-18 REINF. TT 57P SOHO  
IRA 90/90-18 REINF. 57P WAY  
IRA 2.75-18 REINF. TT 48P SOHO  
IRA 2.75-18 REINF. 48P WAY  
IRA 2.75-18 REINF. 48P QUIS  
Registro nº 001235/2012 - concessão  
Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C1D2E1F1  
Marca/Modelo: IRA 80/100-14 43L I-D 17  
IRA 60/100-17 33L I-D 917  
IRA 60/100-17 33L I-D 17  
Registro nº 001236/2012 - concessão  
Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C1D2E2F1  
Marca/Modelo: IRA 80/100-18 47P I-D 983  
IRA 100/80-17 52S I-D 975  
Registro nº 001237/2012 - concessão  
Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C2D2E2F1  
Marca/Modelo: IRA 90/90-18 REINF. 57P I-D 17  
IRA 90/90-18 REINF. 57P I-D 917  
IRA 90/90-18 REINF. 57P I-D 983  
IRA 2.75-18 REINF. 49P I-D 917  
IRA 2.75-18 REINF. 49P I-D 983  
IRA 2.75-18 REINF. 49P I-D 17  
IRA 2.75-17 REINF. 47P I-D 17  
Registro nº 001238/2012 - concessão  
Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C1D1E3F1  
Marca/Modelo: IRA 140/70-17 TL 66H MASKED  
IRA 110/70-17 TL 54H MASKED  
Registro nº 001239/2012 - concessão  
Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C1D2E2F1  
Marca/Modelo: IRA 80/100-18 TT 47P SOHO  
IRA 80/90-21 TT 48T BUNKER  
IRA 90/90-19 TT 52P BUNKER  
IRA 80/100-18 TT 47P WAY  
IRA 80/100-18 TT 47P MASKED  
IRA 110/90-17 TT 60P BUNKER  
IRA 80/100-18 TT 47P BUNKER  
IRA 110/80-18 TT 58T BUNKER  
IRA 100/80-17 TL 52S MASKED  
Registro nº 001240/2012 - concessão  
Validade: 05/07/2016  
Fornecedor: Tortuga Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 00.934.658/0001-70  
Fabricante: Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 1A1B1C2D2E2F1  
Marca/Modelo: IRA 90/90-18 REINF. TT 57P QUIZ  
IRA 90/90-18 REINF. TT 57P WAY  
IRA 90/90-18 REINF. TT 57P SOHO  
IRA 90/90-18 REINF. TT 57P MASKED

IRA 2.75-18 REINF. TT 48P SOHO  
IRA 90/90-18 REINF. TT 57P BUNKER  
IRA 2.75-18 REINF. TT 48P WAY  
IRA 2.75-18 REINF. TT 48P QUIZ  
IRA 100/90-18 REINF. TT 62P MASKED  
Registro nº 001241/2012 - concessão  
Validade: 25/08/2015  
Fornecedor: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 60.500.246/0016-30  
Fabricante: GOODYEAR DO BRASIL  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C4D3  
Marca/Modelo: GOODYEAR 175/70R14 88T GPS DURAPLUS RE-  
FORÇADO  
GOODYEAR 175/70R14 88T GT2 REFORÇADO  
GOODYEAR 245/70R16 111T WRANGLER AT/SA REFORÇA-  
DO  
GOODYEAR P235/70R16 107S WRANGLER ADVENTURE RE-  
FORÇADO  
Registro nº 001242/2012 - concessão  
Validade: 25/08/2015  
Fornecedor: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda  
CNPJ.: 60.500.246/0016-30  
Fabricante: GOODYEAR DO BRASIL  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1CD4  
Marca/Modelo: GOODYEAR 165/70R13 79H EAGLE GT+4  
GOODYEAR 165/70R13 79H EAGLE VENTURA  
GOODYEAR 175/70R13 82H EAGLE GT+4  
GOODYEAR 175/70R13 82H EAGLE VENTURA  
GOODYEAR 185/70R13 86H EAGLE GT+4  
GOODYEAR 185/70R13 86H EAGLE VENTURA  
GOODYEAR 185/70R14 88H EAGLE EXCELLENCE AQUA-  
MAX  
GOODYEAR 185/70R14 88H EAGLE NCT3  
GOODYEAR 185/70R14 88H EAGLE NCT5  
GOODYEAR 185/70R14 88H EAGLE VENTURA  
GOODYEAR 185/70R14 88H NCT3  
GOODYEAR 195/70R14 91H EAGLE GT+4  
GOODYEAR 245/70R16 107H WRANGLER HP  
GOODYEAR 265/70R15 112H WRANGLER HP  
GOODYEAR 265/70R16 112H WRANGLER HP  
GOODYEAR P235/70R16 104H EAGLE RS-A  
Registro nº 001243/2012 - concessão  
Validade: 25/03/2014  
Fornecedor: Fire Services Sistemas de Prevenção de Incêndio Ltda  
CNPJ.: 03.175.539/0001-70  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: Extintores com carga de água, extintores com pó para  
extinção de incêndio BC, extintores com carga de pó para extinção de  
incêndio ABC, extintores com carga de espuma mecânica e extintores  
com carga de dióxido de carbono ( CO2)  
Registro nº 001244/2012 - concessão  
Validade: 25/03/2014  
Fornecedor: Macedo e Costa Ltda  
CNPJ.: 11.634.645/0001-00  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: Escopo 2  
Registro nº 001245/2012 - concessão  
Validade: 25/03/2014  
Fornecedor: Extinfred - Comércio de Extintores Frederiquense Ltda  
CNPJ.: 08.518.027/0001-82  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: EXTINTOR DE ÁGUA EXTINTOR DE PO QUÍ-  
MICO (ABCe BC) EXTINTOR DE DIÓXIDO DE CARBONO  
CO2  
Registro nº 001246/2012 - concessão  
Validade: 25/03/2014  
Fornecedor: Arduino Galina & Cia Ltda  
CNPJ.: 83.301.937/0011-04  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001247/2012 - concessão  
Validade: 25/03/2014  
Fornecedor: Arduino Galina & Cia Ltda  
CNPJ.: 83.301.937/0005-58  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 001248/2012 - concessão  
Validade: 25/07/2014  
Fornecedor: Ao Rei dos Extintores Ltda - ME  
CNPJ.: 43.152.461/0001-92  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: extintores de incêndio com carga de água;  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio  
bc  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio  
abc  
Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica  
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (co2)  
Registro nº 001249/2012 - concessão  
Validade: 25/07/2014  
Fornecedor: Rits Fire Segurança E Material De Construção Ltda  
CNPJ.: 03.843.015/0001-00  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio -  
Serviço  
Marca/Modelo: extintores de incêndio com carga de água  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio  
bc  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio  
abc



## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA Nº 147, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos medidores de comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 099/1999, e

Considerando o constante do processo nº 2600.028261/2012-71, resolve:

Aprovar o modelo SST-00-06-2012, de medidor de comprimento de condutores elétricos revestidos de material isolante, classe de exatidão III, marca ERBRAI-FIO e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

## PORTARIA Nº 148, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante do item 5.3 do anexo à Portaria Inmetro n.º 484, de 07 de dezembro de 2010, atendido mediante a apresentação do certificado N.º PTB-1.5-4046579, emitido por "Physikalisch-Technische Bundesanstalt - PTB",

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 64/2003, resolve:

Aprovar a família PD-CD-FMC, de medidores de volume de líquidos, mecânicos, tipo deslocamento positivo, marca FMC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 149, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.018503/2012, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 402, de 05 de dezembro de 2008, que concede autorização à empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., sob o código número ARS16, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 150, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.059410/2010, apresentados por Sartorius do Brasil, resolve:

Aprovar a família de modelos CPA, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca Sartorius, com uso interditado para venda direta ao público, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA Nº 27, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 4º do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderão participar da distribuição dos contingentes exportáveis anuais de 10.000 (dez mil) toneladas de carne bovina in natura, na modalidade "Cota Hilton", concedidos pela União Europeia ao Brasil, através dos Regulamentos - CE - nº 810/08, de 11 de agosto de 2008, e 880/09, de 7 de setembro de 2009, para os períodos de utilização das cotas, compreendidos entre 1º de julho de cada ano calendário e 30 de junho do ano seguinte, doravante denominados "anos-cota", as empresas que estejam, à época da exportação, habilitadas pela União Europeia e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a exportar carne bovina in natura e credenciadas conforme relação de Estabelecimentos Habilitados elaborada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), constantes no SIGSIF - Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIF).

§ 2º .....

I - .....

b) o saldo resultante do débito das cotas fixas previstas na alínea "a" será distribuído conforme segue: 10% (dez por cento) serão mantidos como Reserva Técnica para novos entrantes, devendo o interessado, previamente credenciado pelo DECEX (ponto focal), enviar solicitação por intermédio de correio eletrônico para o endereço [decex.cgex@mdic.gov.br](mailto:decex.cgex@mdic.gov.br), até 30 de dezembro, devendo ser observado um limite por embarque de até 24 (vinte e quatro) toneladas - novos embarques somente serão concedidos mediante comprovação da averbação do RE anterior; e 90% serão distribuídos por CNPJ (raiz de oito dígitos), de acordo com a proporção do valor em US\$ (dólares americanos) das exportações de carne bovina in natura para a União Europeia, realizadas pelo exportador nos últimos dois períodos - cota anteriores.

....."(NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

I - será observada a distribuição de 60% (sessenta por cento) de cada parcela trimestral de acordo com a proporção das exportações, em toneladas, de cada empresa exportadora em relação ao total das exportações brasileiras nos últimos 36 (trinta e seis) meses considerando-se apenas os bens classificados em subitens da NCM sujeitos ao controle de cotas previstas neste Anexo;

.....

f) não serão permitidas alterações de volumes ou Licenças de Importação no campo de Observações após o deferimento do Registro de Exportação com código de enquadramento 80200 sem prévia comunicação e autorização expressa do DECEX; e

g) a transferência de cotas entre empresas obedecerá à correlação entre SIF - Serviço de Inspeção Federal e CNPJ, a ser comprovada pelo MAPA/DIPOA em ofício encaminhado ao DECEX, única exceção feita aos casos previstos na legislação (sucessão legal, incorporação, etc.) mediante apresentação de documentação correspondente diretamente ao DECEX.

II - será observada distribuição de 30% (trinta por cento) de cada parcela trimestral por ordem de registro do RE;

a) o controle das cotas será efetuado automaticamente pelo SISCOMEX, mediante preenchimento obrigatório, pelo exportador, no ato da emissão do RE, do código de enquadramento 80300, da categoria de cota [00021-Cota Frango FIFO (80300)] e do destaque de mercadoria (11) em sequência ao código da NCM, conforme disposto no inciso III do § 13 deste artigo;

b) não serão permitidas alterações de volumes ou Licenças de Importação no campo de Observações após o deferimento do Registro de Exportação com código de enquadramento 80300 sem prévia comunicação e autorização expressa do DECEX; e

c) as empresas que não utilizarem Registros de Exportação deferidos pelo DECEX com código 80300, não devolverem volumes relativos a embarques cancelados ou não informarem ao DECEX, até 31 de março de cada ano-cota, a desistência de protocolos pendentes, poderão perder o direito à cota performance do ano-cota seguinte.

III - .....

.....

e) o exportador somente poderá processar o Registro de Exportação no SISCOMEX após autorização formal do DECEX, com a indicação obrigatória do código de enquadramento 80200, categoria de cota 00001-Cota Frango e o destaque de mercadoria 10 em sequência ao código da NCM;

§ 13 .....

.....

III - o RE deverá ser preenchido obrigatoriamente com o código de enquadramento 80200 ou 80300, conforme o caso, com sua respectiva categoria de cota e destaque de mercadoria específico e com a utilização de uma das moedas utilizadas pelos países da União Europeia ou de dólares dos Estados Unidos:

.....

c) solicitações para alteração do código de enquadramento de 80300 para 80200 ficam sujeitas à apresentação de proposta de alteração de RE no SISCOMEX e de requerimento junto ao DECEX, ficando a alteração condicionada à existência de saldo na cota-performance do solicitante; e

d) solicitações de alteração de código de enquadramento de 80200 para 80300 ficam sujeitas à apresentação de proposta de alteração do RE no SISCOMEX e existência de cota na forma do inciso II do § 2º deste artigo.

IV - deverão ser informados, conforme o caso:

a) no campo do enquadramento da operação, o código 80200, a categoria de cota 00001, o destaque mercadoria 10 em sequência ao código da NCM prevista neste artigo, para os RE relativos ao período-cota 2012/2013; e

b) no campo do enquadramento da operação, o código 80300, a categoria de cota 00021, o destaque mercadoria 11 em sequência ao código da NCM prevista neste artigo, para os RE relativos ao período-cota 2012/2013.

.....

VI - o campo de quantidade de medida estatística utilizado para efeito de débito das cotas deverá ser preenchido obrigatoriamente na unidade de medida estatística pertinente ao subitem da NCM em questão;

VII - a cota-performance será debitada do saldo de cota do titular do RE;

VIII - no campo Informações Complementares do RE, deverá constar "ano-cota AAAA/AAAA, por exemplo, 2012/2013, - licenças de importação Nº \_\_\_\_\_ - importadores \_\_\_\_\_ - peso em quilogramas - valor no local de embarque".

.....

§ 14. As operações intra-cota envolvendo RE deferidos deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação dos exportadores habilitados, além da cláusula no campo de Informações Complementares.

§ 15. Poderão ser emitidos certificados de origem para fins de enquadramento intra-cota de exportação de mercadoria destinada a internação na Europa por terceira empresa detentora de Licença de Importação indicada no campo 2 do Certificado de Origem - "Consignee"- e diversa daquela descrita como importador no RE, desde que o exportador:

....."(NR)

"Art. 4º O Certificado de Autorização do Brasil, exigido para as exportações de produtos lácteos para a Colômbia realizadas ao aparo do Acordo de Complementação Econômica nº 59, será emitido pelo DECEX.

§ 1º A solicitação de emissão do certificado referido no caput deverá ser encaminhada ao DECEX por meio do sistema "Cota Produtos Lácteos - Colômbia" disponível na página eletrônica do MDIC na internet ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)).

§ 2º .....

.....

VIII - observações existentes; e

IX - número dos RE emitidos em nome do exportador, nas mesmas quantidades e valores solicitados no sistema "Cota Produtos Lácteos - Colômbia".

§ 3º A numeração dos Certificados de Autorização do Brasil obedecerá a ordem sequencial de apresentação dos pedidos, sendo composta por sete caracteres precedidos do código "COL-L/12", que identificará o período-cota referente ao ano de 2012.

.....

§ 5º O Certificado é válido durante o ano de sua emissão e para um só embarque.

§ 6º A empresa que obtiver um Certificado somente terá direito a outro caso o RE emitido para embarque do lote anterior esteja em situação "averbado".

§ 7º Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal devidamente identificado, mediante agenda-mento prévio por e-mail enviado do endereço eletrônico que identifique o exportador à "[agenda.cgex@mdic.gov.br](mailto:agenda.cgex@mdic.gov.br)", no seguinte endereço:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 708,

Brasília - DF - CEP 70.053-900" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES



PORTARIA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, e estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 51, de 24 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 51, de 24 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXXIII ao art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:  
"XXXIII - Resolução CAMEX nº 51, de 24 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2012:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                           | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE    | VIGÊNCIA                |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-------------------------|
| 1516.20.00 | - Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações<br>Ex 001 - Triglicerídeo de cadeia média como teor de ácido caprílico compreendido entre 54 e 80 gramas por 100 gramas e teor de ácido cáprico compreendido entre 20 e 46 gramas por 100 gramas. | 2%             | 750 toneladas | 25/07/2012 a 24/07/2013 |

- a) o exame da LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.  
b) o importador deverá fazer constar no pedido de licenciamento a descrição constante da tabela acima; e  
c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de licenciamento no SISCOMEX."
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de agosto de 2012

RECURSOS/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:  
Referência: Processo MDIC nº 52700.005776/2012-74  
Processo JUCESP Nº 995053/11-0  
Recorrente: APPS Informática Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (AAPS Serviços e Informática Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:  
Referência: Processo MDIC nº 52700.005777/2012-19  
Processo JUCESP Nº 995040/11-4  
Recorrente: KML Indústria e Comércio Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (KML Comércio de Ferro e Estrutura Metálica Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:  
Referência: Processo MDIC nº 52700.005778/2012-63  
Processo JUCESP Nº 995027/11-0  
Recorrente: Universo Tintas e Vernizes Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Universo - Grafiatos & Texturas de São Carlos Ltda.-EPP)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 338, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de setenta e um cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

IV - à extinção de setenta e cinco postos de trabalho terceirizados do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Aditivo ao Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

| Cargo                            | Nível de Escolaridade | Quantitativo de Vagas |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Técnico de Assuntos Educacionais | NS                    | 3                     |
| Técnico de Nível Superior        | NS                    | 1                     |
| Agente Administrativo            | NI                    | 67                    |
| Total                            |                       | 71                    |

PORTARIA Nº 339, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de setecentos e cinquenta cargos de Agente da Carreira de Policial Rodoviária Federal para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 79, de 9 de abril de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2012, e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data de nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em 1928 (mil novecentos e vinte e oito) empregados, conforme o anexo desta portaria.

Parágrafo único - Para o quadro de pessoal próprio da Administração Central, as contratações para o 1º período poderão ser imediatas, sendo que as contratações nos 2º e 3º períodos dependerão de manifestação prévia do Departamento de Coordenação e Governança de Empresas Estatais.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 14, de 21 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

Administração Central

| Períodos de contratação | Quantidade de empregados |
|-------------------------|--------------------------|
| 1º Período              | 170                      |
| 2º Período              | 254                      |
| 3º Período              | 338                      |

Rede Hospitalar

| Hospital                        | Quantidade |
|---------------------------------|------------|
| Hospital Universitário do Piauí | 1592       |

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Retificação da Instrução Normativa nº 6, de 27 de julho de 2012, publicada no DOU nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, pág. 148.

Art. 3º  
Onde se lê:  
art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2012.  
Leia-se:  
art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando que o projeto "Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais", constante da Lei Orçamentária de 2012, passou a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em face do seu enquadramento nos critérios estabelecidos para esse Programa, e a necessidade premente de sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

|                                                               |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     |            |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação   |                |                                                                                           |  |  |  |  |  | Outras Alterações Orçamentárias     |            |
| UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |                |                                                                                           |  |  |  |  |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| ANEXO I                                                       |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )                            |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     |            |
| FUNC                                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                         |  |  |  |  |  | F<br>S<br>T<br>E                    | VALOR      |
| 2040                                                          |                | Gestão de Riscos e Resposta a Desastres                                                   |  |  |  |  |  |                                     | 46.500.000 |
|                                                               |                | PROJETOS                                                                                  |  |  |  |  |  |                                     |            |
| 19 571                                                        | 2040 12QB      | Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais            |  |  |  |  |  |                                     | 46.500.000 |
| 19 571                                                        | 2040 12QB 0001 | Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional |  |  |  |  |  | F<br>3<br>4                         | 46.500.000 |
|                                                               |                |                                                                                           |  |  |  |  |  | 100                                 | 9.600.000  |
|                                                               |                |                                                                                           |  |  |  |  |  | 100                                 | 36.900.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     | 46.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     | 46.500.000 |

|                                                               |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     |            |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação   |                |                                                                                           |  |  |  |  |  | Outras Alterações Orçamentárias     |            |
| UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |                |                                                                                           |  |  |  |  |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| ANEXO II                                                      |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                              |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     |            |
| FUNC                                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                         |  |  |  |  |  | F<br>S<br>T<br>E                    | VALOR      |
| 2040                                                          |                | Gestão de Riscos e Resposta a Desastres                                                   |  |  |  |  |  |                                     | 46.500.000 |
|                                                               |                | PROJETOS                                                                                  |  |  |  |  |  |                                     |            |
| 19 571                                                        | 2040 12QB      | Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais            |  |  |  |  |  |                                     | 46.500.000 |
| 19 571                                                        | 2040 12QB 0001 | Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional |  |  |  |  |  | F<br>3<br>4                         | 46.500.000 |
|                                                               |                |                                                                                           |  |  |  |  |  | 100                                 | 9.600.000  |
|                                                               |                |                                                                                           |  |  |  |  |  | 100                                 | 36.900.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     | 46.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                                                                           |  |  |  |  |  |                                     | 46.500.000 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 234, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art. 2º, I, II da Lei nº 10.257/2001; no art. 4º, I, II, e art. 12, § 6º, da Lei nº 11.124/2005; e no art. 23 da Lei nº 11.481/2007, assim como, a Portaria nº 436 de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOU, Seção I, p.83, resolve, em consonância com sua missão institucional contida no art. 1º, I, de seu Regimento Interno:

Art. 1º. Nomear os integrantes da nova composição dos Grupos de Trabalho nos 26 estados da federação e no Distrito Federal (GTEs), criados pelas Portarias: nº 03, de 16 de abril de 2009, publicada no DOU de 28 de abril de 2009, Seção I, p. 32 (GTE/AC); nº 05, de 10 de junho de 2009, publicada no DOU de 02 de julho de 2009, Seção I, p. 36 e 37 (GTE/AL); nº 03, de 14 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2009, Seção I, p. 37 (GTE/AP); nº 05, de 05 de maio de 2009, publicada no DOU de 15 de maio de 2009, Seção I, p. 46 e 47 (GTE/BA); nº 01, de 23 de abril de 2009, publicada no DOU de 15 de maio de 2009, Seção I, p. 38 (GTE/CE); nº 32, de 14 de agosto de 2009, publicada no DOU de 17 de agosto de 2009, Seção I, p. 40 (GTE/MA); nº 21, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 24 de abril de 2009, Seção I, p. 37 (GTE/MG); nº 04, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, Seção I, p. 46 (GTE/MS); nº 01, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU de 28 de abril de 2009, Seção I, p. 33 (GTE/MT); nº 03, de 21 de maio de 2009, publicada no DOU de 26 de maio de 2009, p. 38 (GTE/ PA); nº 04, de 08 de maio de 2009, publicada no DOU de 15 de maio de 2009, Seção I, p. 47 (GTE/PE); nº 09, de 06 de maio de 2009, publicada no DOU de 20 de maio de 2009, Seção I, p. 37 e 38 (GTE/PB); nº 10, de 11 de setembro de 2009, publicada no DOU de 23 de setembro de 2009, Seção I, p. 39 (GTE/PI); nº 07, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 29 de

abril de 2009, Seção I, p. 31 e 32 (GTE/PR); nº 26, de 25 maio de 2009, publicada no DOU de 10 de junho de 2009, Seção I, p. 45 e 46 (GTE/RJ); nº 07, de 19 de junho de 2009, no DOU de 25 de junho de 2009, Seção I, p. 46 e 47 (GTE/RN); nº 03, de 17 de julho de 2009, publicada no DOU de 01 de setembro de 2009, Seção I, p. 52 e 53 (GTE/RO); nº 03, de 21 de julho de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009, Seção I, p. 48 (GTE/RR); nº 06, de 09 de junho de 2009, publicada no DOU de 06 de julho de 2009, Seção I, p. 46 e 47 (GTE/SE); nº 7, de 16 de abril de 2009, publicada no DOU de 24 de abril de 2009, Seção I, p. 37 (GTE/SP); nº 45, de 18 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2009, Seção I, p. 45 (GTE/TO); nº 01, de 15 de março de 2010, publicada no DOU de 31 de março de 2010, Seção I, p. 60 e 61 (GTE/SC) e nº 01, de 07 de junho de 2010, publicada no DOU de 31 de agosto de 2010, Seção I, p. 62 e 63 (GTE/AM), para apoiar a destinação de imóveis da União à habitação de interesse social.

Parágrafo único - São objetivos dos Grupos de Trabalho Estaduais:

I. Propor critérios para a destinação de áreas da União com vocação habitacional para associações e cooperativas de interesse social, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 9.636/1998;

II. Promover a avaliação da aptidão de imóveis da União e da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA para destinação à associações e cooperativas no âmbito de programas de provisão habitacional de interesse social mediante levantamento da situação dominial e realização de vistorias participativas;

III. Promover e fortalecer a gestão democrática nas ações e projetos habitacionais de interesse social em áreas da União.

Art. 2º - Os Grupos de Trabalho Estaduais são compostos por servidores das Superintendências do Patrimônio da União nos estados e por representantes dos seguintes seguimentos:

01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Estadual;

01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Municipal;

04 (quatro) representantes indicados pelo segmento Movimentos Populares;

01 (um) representante indicado pelo segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas;

01 (um) representante indicado pelo segmento das organizações não governamentais;

01 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores;

01 (um) representante indicado pelo segmento dos empresários.

§ 1º - Representantes da Caixa Econômica Federal, assim como, representantes de outros órgãos e entidades afetos à política fundiária, à gestão territorial e à defesa de direitos (Instituto de Terras, Defensoria Pública, Companhias Habitacionais etc.), serão convidados pelas Superintendências do Patrimônio da União, conforme conveniência, a compor os Grupos de Trabalho Estaduais.

§ 2º - A não indicação, no prazo estabelecido, de algum dos representantes previstos não impedirá a reconstituição dos Grupos Estaduais e a retomada dos trabalhos.

Art.3º A Secretaria do Patrimônio da União tornará pública em seu sítio eletrônico, no endereço <http://patrimoniodedtos.gov.br/programas-e-aco-es-da-spu/gestao-democratica-na-spu-1/grupo-de-trabalho-estaduais-gtes>, na rede mundial de computadores - internet a composição nominal dos Grupos de Trabalho dos 26 estados e distrito federal, fornecida por cada uma das Superintendências.

Art. 4º - Os Grupos de Trabalho Estaduais serão presididos por um dos representantes das Superintendências do Patrimônio da União, a ser definido na primeira reunião de trabalho.

Art. 5º - As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões do Grupo de Trabalho, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Art. 6º - Os Grupos de Trabalho Estaduais terão vigência por prazo indeterminado para cumprir seus objetivos.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de agosto de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012081000081

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                                                    | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46201.004259/2009-19 | 014189470 | Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal                 | AL |
| 2  | 46201.000047/2011-79 | 017307074 | Município de Novo Lino (Prefeitura do)                     | AL |
| 3  | 46201.000048/2011-13 | 017307082 | Município de Novo Lino (Prefeitura do)                     | AL |
| 4  | 46201.006827/2010-41 | 017313121 | Sena - Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. | AL |
| 5  | 46201.004272/2010-01 | 017304091 | Sérgio Hercílio Tenório Correia                            | AL |
| 6  | 46201.004102/2010-19 | 013366718 | VAP - Vigilância Armada Patrimonial Ltda.                  | AL |
| 7  | 46202.013653/2005-04 | 009380744 | Banco da Amazonia S.A.                                     | AM |
| 8  | 46778.001216/2007-87 | 016983386 | Cerâmica Rubi Ltda.                                        | BA |
| 9  | 46778.001217/2007-21 | 016983360 | Cerâmica Rubi Ltda.                                        | BA |
| 10 | 46205.012961/2009-16 | 017511682 | Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.   | CE |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|     |                       |           |                                                                                            |    |
|-----|-----------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 11  | 46205.012962/2009-52  | 017511631 | Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.                                   | CE |
| 12  | 46205.014341/2009-11  | 017533325 | Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.                                   | CE |
| 13  | 46205.015321/2009-50  | 010096817 | Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.                                   | CE |
| 14  | 46206.014254/2004-31  | 010145320 | Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.                                              | DF |
| 15  | 46207.005866/2009-38  | 016503210 | José Nilton Garcia                                                                         | ES |
| 16  | 46311.001661/2009-96  | 018412947 | Consórcio Rio Tocantins                                                                    | MA |
| 17  | 46242.000423/2009-24  | 018782337 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 18  | 46242.000426/2009-68  | 019111746 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 19  | 46242.000427/2009-11  | 019110243 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 20  | 46242.000428/2009-57  | 018782299 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 21  | 46242.000430/2009-26  | 018782396 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 22  | 46242.000432/2009-15  | 018782400 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 23  | 46242.000433/2009-60  | 018782281 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 24  | 46242.000435/2009-59  | 018782302 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 25  | 46242.000439/2009-37  | 018782272 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 26  | 46242.000440/2009-61  | 018782353 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 27  | 46242.000442/2009-51  | 017236266 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 28  | 46242.000443/2009-03  | 017236274 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 29  | 46242.000444/2009-40  | 019111738 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 30  | 46242.000445/2009-94  | 019110235 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 31  | 46242.000447/2009-83  | 018782370 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 32  | 46242.000448/2009-28  | 018782361 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 33  | 46242.000449/2009-72  | 018782388 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 34  | 46242.000453/2009-31  | 019472781 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 35  | 46242.000455/2009-20  | 019472803 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 36  | 46242.000456/2009-74  | 019472790 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 37  | 46242.000462/2009-21  | 017236061 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 38  | 46242.000466/2009-18  | 019472520 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 39  | 46242.000956/2009-14  | 019476809 | Antonio Cabrera Mano Filho                                                                 | MG |
| 40  | 46236.000202/2010-79  | 018793363 | Camila Fonseca Silva                                                                       | MG |
| 41  | 46248.001008/2010-71  | 022093222 | Castroviejo Construtora e Corretora Ltda.                                                  | MG |
| 42  | 46242.001095/2008-01  | 014887177 | Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.                                                  | MG |
| 43  | 46234.001631/2008-69  | 014729903 | João Pedro da Silva                                                                        | MG |
| 44  | 46234.000622/2009-31  | 019042957 | Mineração Vilas Boas Ltda.                                                                 | MG |
| 45  | 46234.000624/2009-21  | 016970608 | Mineração Vilas Boas Ltda.                                                                 | MG |
| 46  | 46234.000659/2009-60  | 016970659 | Mineração Vilas Boas Ltda.                                                                 | MG |
| 47  | 46236.001323/2006-51  | 013108697 | Ricardo Eletro, Divinópolis Ltda.                                                          | MG |
| 48  | 46245.001114/2010-85  | 021990620 | Rovil Empreendimentos Imobiliários Ltda.                                                   | MG |
| 49  | 46238.000508/2003-86  | 007391331 | Uberlândia Refrescos Ltda.                                                                 | MG |
| 50  | 46300.000444/2012-11  | 018165991 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 51  | 46300.000449/2012-36  | 018165940 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 52  | 46300.000450/2012-61  | 018165931 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 53  | 46300.000459/2012-71  | 020016760 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 54  | 46300.000460/2012-04  | 020016778 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 55  | 46300.000463/2012-30  | 020016808 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 56  | 46300.000466/2012-73  | 020016832 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 57  | 46300.000480/2012-77  | 018166881 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 58  | 46300.000482/2012-66  | 018166903 | Marfrig Alimentos S.A.                                                                     | MS |
| 59  | 46210.006395/2008-45  | 018073212 | Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Cuiabá (Hospital Geral Universitário) | MT |
| 60  | 46210.006388/2008-43  | 018073166 | Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá (Hospital Geral Universitário) | MT |
| 61  | 46210.006393/2008-56  | 018073204 | Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Cuiabá (Hospital Geral Universitário)   | MT |
| 62  | 46210.002076/2009-41  | 019179766 | Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda.                                                       | MT |
| 63  | 46210.006578/2008-61  | 018077951 | Transportadora Guarany Ltda.                                                               | MT |
| 64  | 46293.004373/2009-59  | 019707355 | Município de Assai (Prefeitura do)                                                         | PR |
| 65  | 46293.004374/2009-01  | 019707347 | Município de Assai (Prefeitura do)                                                         | PR |
| 66  | 46293.004686/2009-15  | 019732554 | Município de Rolândia (Prefeitura do)                                                      | PR |
| 67  | 46217.002657/2010-57  | 018336442 | Transflor Ltda.                                                                            | RN |
| 68  | 46216.000508/2009-20  | 012341029 | Brasil Telecom S.A.                                                                        | RO |
| 69  | 46216.000163/2009-12  | 012336882 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa                                      | RO |
| 70  | 46216.000168/2009-37  | 012336904 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa                                      | RO |
| 71  | 46216.000169/2009-81  | 012336890 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa                                      | RO |
| 72  | 46465.000036/2009-73  | 012340537 | M.B. Sandos & Cia. Ltda.                                                                   | RO |
| 73  | 46465.000037/2009-18  | 012340529 | M.B. Sandos & Cia. Ltda.                                                                   | RO |
| 74  | 46465.000038/2009-62  | 012340510 | M.B. Sandos & Cia. Ltda.                                                                   | RO |
| 75  | 46465.000039/2009-15  | 012340758 | M.B. Sandos & Cia. Ltda.                                                                   | RO |
| 76  | 46225.000859/2010-65  | 012425559 | Construtora Soma Ltda.                                                                     | RR |
| 77  | 46617.002226/2009-44  | 018995560 | 5º Cartório Civil Comarca de Passo Fundo                                                   | RS |
| 78  | 46617.0055944/2008-63 | 018883231 | Aline Dias Marques                                                                         | RS |
| 79  | 46617.008502/2009-88  | 019009577 | Atendem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda.               | RS |
| 80  | 46617.007034/2008-43  | 018884351 | Banco Santander (Brasil) S.A.                                                              | RS |
| 81  | 46617.007081/2008-97  | 018909531 | Banco Santander (Brasil) S.A.                                                              | RS |
| 82  | 46617.009779/2008-47  | 018931642 | Business Vision Demonstrações e Exposições Ltda.                                           | RS |
| 83  | 46617.010379/2008-84  | 018990703 | Centro Clínico Canoas Ltda.                                                                | RS |
| 84  | 46617.002284/2009-78  | 018961550 | Cerealista Giruá Ltda.                                                                     | RS |
| 85  | 46617.002286/2009-67  | 018961533 | Cerealista Giruá Ltda.                                                                     | RS |
| 86  | 46617.000012/2009-33  | 018992099 | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo                                                   | RS |
| 87  | 46617.000018/2009-19  | 018992064 | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo                                                   | RS |
| 88  | 46617.002294/2009-11  | 019017405 | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo                                                   | RS |
| 89  | 46617.002297/2009-47  | 019017413 | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo                                                   | RS |
| 90  | 46617.008533/2008-58  | 012636398 | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo                                                   | RS |
| 91  | 46617.002119/2009-16  | 018961487 | Contrijui- Cooperativa Agropecuária & Industrial                                           | RS |
| 92  | 46617.001766/2010-44  | 019135335 | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda.                                           | RS |
| 93  | 46617.001767/2010-99  | 019135351 | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda.                                           | RS |
| 94  | 46617.001768/2010-33  | 019135343 | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda.                                           | RS |
| 95  | 46617.001769/2010-88  | 019135378 | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda.                                           | RS |
| 96  | 46617.001770/2010-11  | 019135360 | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda.                                           | RS |
| 97  | 46617.001867/2008-09  | 018895832 | Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.                                                         | RS |
| 98  | 46617.001868/2008-45  | 018895841 | Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.                                                         | RS |
| 99  | 46617.002012/2008-97  | 018884521 | Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.                                                         | RS |
| 100 | 46617.003671/2009-21  | 019147546 | CRBS Empreendimentos e Participações Ltda.                                                 | RS |
| 101 | 46617.000287/2009-77  | 018992609 | Drogaria Onofre Ltda.                                                                      | RS |
| 102 | 46617.009942/2008-71  | 018919626 | Finasa Promotora de Vendas S.A.                                                            | RS |
| 103 | 46617.000923/2008-80  | 012646270 | Fundação Universidade de Caxias do Sul (Hospital Geral)                                    | RS |
| 104 | 46617.009454/2009-45  | 018946917 | Fundação Universidade de Caxias do Sul (Hospital Geral)                                    | RS |
| 105 | 46617.003465/2006-79  | 012509191 | General Motors do Brasil Ltda.                                                             | RS |

|     |                      |                               |                                                      |    |
|-----|----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------|----|
| 106 | 46617.004068/2008-86 | 012673660                     | Importadora e Exportadora de Cereais S.A.            | RS |
| 107 | 46617.007773/2008-35 | 018966276                     | Importadora e Exportadora de Cereais S.A.            | RS |
| 108 | 46617.002343/2009-16 | 018962084                     | Incolar Indústria e Comércio de Móveis do Lar Ltda.  | RS |
| 109 | 46617.004404/2009-71 | 018984681                     | Jeferson Molon Benedet                               | RS |
| 110 | 46617.005706/2009-67 | 018997180                     | Liquigás Distribuidora S.A.                          | RS |
| 111 | 46617.007697/2009-49 | 019301065                     | Liquigás Distribuidora S.A.                          | RS |
| 112 | 46617.000835/2009-69 | 012524000                     | Mallman e Filhos Ltda.                               | RS |
| 113 | 46617.006052/2008-16 | 012657204                     | Município de Casca (Prefeitura do)                   | RS |
| 114 | 46617.006054/2008-05 | 012657190                     | Município de Casca (Prefeitura do)                   | RS |
| 115 | 46617.009766/2008-78 | 018853757                     | Município de Cruz Alta (Prefeitura do)               | RS |
| 116 | 46617.003961/2010-17 | 018936971                     | Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)      | RS |
| 117 | 46617.003962/2010-53 | 018936989                     | Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)      | RS |
| 118 | 46617.003963/2010-06 | 018936962                     | Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)      | RS |
| 119 | 46617.003966/2010-31 | 018936997                     | Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)      | RS |
| 120 | 46617.007717/2006-39 | 012572810                     | Município de Sananduva (Prefeitura do)               | RS |
| 121 | 46617.009657/2010-75 | 019957530                     | Município de Santo Cristo (Prefeitura do)            | RS |
| 122 | 46617.004781/2008-20 | 018899331                     | Palmifort - Indústria de Palmilhas Ltda.             | RS |
| 123 | 46617.007041/2008-45 | 018965385                     | Plástica Indústria e Comércio Ltda.                  | RS |
| 124 | 46617.000603/2008-20 | 007631600                     | Racional Engenharia Ltda.                            | RS |
| 125 | 46617.000908/2008-31 | 007631651                     | Racional Engenharia Ltda.                            | RS |
| 126 | 46617.001398/2008-10 | 018855938                     | Racional Engenharia Ltda.                            | RS |
| 127 | 46617.009812/2008-39 | 018972438                     | Supermercado Gecepel Ltda.                           | RS |
| 128 | 46617.007200/2008-10 | 018888747                     | Tc-Med Ltda.                                         | RS |
| 129 | 46617.008174/2009-10 | 019337337                     | Terra Networks Brasil S.A.                           | RS |
| 130 | 46617.006683/2008-27 | 018930590                     | Velas da Marina Construtora e Incorporadora Ltda.    | RS |
| 131 | 46617.004654/2008-21 | 018927980                     | Viação Canoense S.A.                                 | RS |
| 132 | 46617.004277/2009-19 | 018958061                     | Vilson de Moura Marques & Cia. Ltda.                 | RS |
| 133 | 46617.008843/2009-53 | 012687154                     | Zandona Guindastes e Transportes Ltda.               | RS |
| 134 | 46617.008844/2009-06 | 012687162                     | Zandona Guindastes e Transportes Ltda.               | RS |
| 135 | 46617.010253/2008-18 | 012683515                     | Zona Sul Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.     | RS |
| 136 | 46617.010254/2008-54 | 012683523                     | Zona Sul Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.     | RS |
| 137 | 46220.002959/2010-76 | 020649169                     | Ágapes Restaurante Ltda. ME                          | SC |
| 138 | 46220.002960/2010-09 | 020649177                     | Ágapes Restaurante Ltda. ME                          | SC |
| 139 | 46220.003095/2008-95 | 011781742                     | Município de Criciúma (Prefeitura do)                | SC |
| 140 | 46220.002819/2008-83 | 016274113                     | Município de Itapema (Prefeitura do)                 | SC |
| 141 | 46220.002824/2008-96 | 016274091                     | Município de Itapema (Prefeitura do)                 | SC |
| 142 | 46220.002831/2008-98 | 016274105                     | Município de Itapema (Prefeitura do)                 | SC |
| 143 | 46473.010378/2007-31 | 015775011                     | Banco Santander (Brasil) S.A.                        | SP |
| 144 | 46473.010382/2007-07 | 015775054                     | Banco Santander (Brasil) S.A.                        | SP |
| 145 | 46473.002645/2008-87 | 015775208                     | Banco Santander S.A.                                 | SP |
| 146 | 46473.002647/2008-76 | 015775194                     | Banco Santander S.A.                                 | SP |
| 147 | 46268.001654/2009-67 | 015667529                     | CFM Cana Ltda.                                       | SP |
| 148 | 46617.000011/2009-99 | 018992081                     | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo             | SP |
| 149 | 46219.010698/2006-11 | 011969415                     | Fundação Richard Hugh Fisk                           | SP |
| 150 | 46472.004915/2011-08 | 021787956                     | Instituto Educacional Piratubano Ltda.               | SP |
| 151 | 46472.005087/2011-17 | 021785899                     | JBS S.A.                                             | SP |
| 152 | 46267.001198/2009-65 | 015687155                     | Município de Franca (Prefeitura do)                  | SP |
| 153 | 46266.002459/2009-74 | 015396908                     | Município de Guarulhos (Prefeitura do)               | SP |
| 154 | 47998.007407/2010-26 | 023977850                     | Município de Hortolândia (Prefeitura do)             | SP |
| 155 | 46253.001540/2010-10 | 021754950                     | Município de Itapoia (Prefeitura do)                 | SP |
| 156 | 46253.001541/2010-64 | 021754969                     | Município de Itapoia (Prefeitura do)                 | SP |
| 157 | 46253.001539/2010-95 | 021754942                     | Município de Itapoia (Prefeitura do)                 | SP |
| 158 | 46226.001327/2011-16 | 018461255                     | CM Construtora Ltda.                                 | TO |
| Nº  | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                              | UF |
| 1   | 46236.000713/2008-76 | 506.067.122                   | Município de Santo Antonio do Amparo (Prefeitura do) | MG |
| 2   | 46220.004427/2008-59 | 506.110.656                   | Município de Orleans (Prefeitura do)                 | SC |
| 3   | 46258.000942/2009-13 | 506.231.054                   | Município de Panorama (Prefeitura do)                | SP |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |                               |                                                                               |    |
|----|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                                                       | UF |
| 1  | 46202.013717/2005-69 | 009378456                     | Município de Manaus (Câmara Municipal)                                        | AM |
| 2  | 46205.010679/2009-96 | 017540518                     | Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.                      | CE |
| 3  | 46207.007613/2009-07 | 016521048                     | Colégio Integração Ltda.                                                      | ES |
| 4  | 46210.006390/2008-12 | 018073174                     | Associação de Proteção à Maternidade de Cuiabá (Hospital Geral Universitário) | MT |
| 5  | 46210.000750/2009-13 | 018779344                     | Genezio Luiz da Silva                                                         | MT |
| 6  | 46210.003776/2009-53 | 019178301                     | Município de Araputanga (Prefeitura do)                                       | MT |
| 7  | 46210.003777/2009-06 | 019178310                     | Município de Araputanga (Prefeitura do)                                       | MT |
| 8  | 46617.007948/2008-12 | 018874321                     | Deise Coiro Ferreira                                                          | RS |
| 9  | 46617.005791/2008-82 | 012594490                     | Município de Cachoeirinha (Prefeitura do)                                     | RS |
| 10 | 46220.002101/2010-10 | 016381629                     | Município de Rio Negrinho (Fundação Municipal de Esportes)                    | SC |
| 11 | 46220.002106/2010-34 | 016381602                     | Município de Rio Negrinho (Prefeitura do)                                     | SC |
| 12 | 46220.002107/2010-89 | 016381599                     | Município de Rio Negrinho (Prefeitura do)                                     | SC |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                                                       | UF |
| 1  | 46220.006046/2010-29 | 506.442.705                   | Município de Barra Velha (Prefeitura do)                                      | SC |

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                                    | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46242.000957/2009-51 | 019476817                     | Antonio Cabrera Mano Filho                                 | MG |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                                    | UF |
| 1  | 46768.000145/1998-90 | 014008                        | Clóvis Helyécio Birne de Olinda                            | BA |
| 2  | 46293.002879/2007-61 | 505.942.003                   | Hospital da Mulher                                         | PR |
| 3  | 46220.003110/2008-03 | 506.081.486                   | Município de Criciúma (Prefeitura do)                      | SC |
| 4  | 46220.004428/2008-01 | 506.111.296                   | Município de Orleans (Prefeitura do)                       | SC |
| 5  | 46220.002149/2010-10 | 506.381.218                   | Município de Rio Negrinho (Fundação Municipal de Esportes) | SC |
| 6  | 46220.002151/2010-99 | 506.381.196                   | Município de Rio Negrinho (Prefeitura do)                  | SC |



|   |                      |           |                                         |    |
|---|----------------------|-----------|-----------------------------------------|----|
| 5 | 46617.003734/2007-88 | 012538035 | Ubirajara das Neves Nunez               | RS |
| 6 | 46220.003096/2008-30 | 011781734 | Município de Criciúma (Prefeitura do)   | SC |
| 7 | 46255.000075/2010-80 | 015424740 | Auto Posto Chaminé Ltda.                | SP |
| 8 | 47999.000254/2007-81 | 013424866 | Pfandler Equipamentos Industriais Ltda. | SP |

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO              | A.I.                          | EMPRESA                                                                         | UF |
|----|-----------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46202.013716/2005-14  | 009378464                     | Município de Manaus (Câmara Municipal)                                          | AM |
| 2  | 46207.004578/2010-08  | 016441338                     | Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda.                                     | ES |
| 3  | 46208.004148/2010-78  | 016799097                     | Tempbras Brastemps Peças e Serviços Ltda.                                       | GO |
| 4  | 46223.004421/2010-76  | 020110651                     | I.A.M. Vidal                                                                    | MA |
| 5  | 46210.004512/2010-51  | 019932561                     | Carmo Celso Garcia                                                              | MT |
| 6  | 46210.007286/2009-26  | 018820905                     | Empate Engenharia e Comércio Ltda.                                              | MT |
| 7  | 46210.002702/2001-42  | sem auto                      | Harrison Benedito Ribeiro                                                       | MT |
| 8  | 46210.002720/2001-24  | sem auto                      | Hélia Regina Candido Orond ME                                                   | MT |
| 9  | 46210.001816/2001-75  | sem auto                      | Hospital Cidade Ltda. (Hospital Cidade Cuiabá)                                  | MT |
| 10 | 46210.002634/2001-11  | sem auto                      | Hospital e Maternidade São Francisco de Assis                                   | MT |
| 11 | 46210.003157/2001-10  | sem auto                      | Hotel Aeroporto                                                                 | MT |
| 12 | 46210.003057/2001-85  | sem auto                      | Jair Construções e Serviços Ltda.                                               | MT |
| 13 | 46210.002710/2001-99  | sem auto                      | José Humberto de Deus - ME (Adrenalina Motos)                                   | MT |
| 14 | 46210.003228/2001-76  | sem auto                      | Lanchonete Pesque Pague Tangar e outros                                         | MT |
| 15 | 46210.003262/2011-41  | sem auto                      | Leila Maria Bacaro Baraniuk de Queiroz                                          | MT |
| 16 | 46210.001185/2009-41  | 019163096                     | Moraes e Pereira Ltda.                                                          | MT |
| 17 | 46210.003055/2001-96  | sem auto                      | Odessa da Amazônia Ind. e Comércio Ltda e sua sucessora BC Móveis e Compensados | MT |
| 18 | 46210.001871/2001-65  | sem auto                      | Olanizio Ferreira da Silva                                                      | MT |
| 19 | 46210.001664/2001-19  | sem auto                      | Oswaldo Dilo Osaku                                                              | MT |
| 20 | 46306.000903/2008-12  | 018025854                     | Posto Siloeiro Ltda.                                                            | MT |
| 21 | 46210.002570/2001-59  | sem auto                      | Wilma de Oliveira Brito                                                         | MT |
| 22 | 46213.016518/2005-83  | 009602135                     | Nordeste Produtos Óticos Ltda ME                                                | PE |
| 23 | 46213.008764/2008-12  | 016882822                     | SS Supermercado Ltda.                                                           | PE |
| 24 | 46617.005406/2010-11  | 018973132                     | Agropecuária Maragogipe Ltda.                                                   | RS |
| 25 | 46617.004502/2010-42  | 019348410                     | Congregial Ltda.                                                                | RS |
| 26 | 46617.005554/2008-11  | 012681237                     | Consoni Indústria e Comércio de Confecções Ltda.                                | RS |
| 27 | 46617.005410/2008-65  | 012603236                     | Construtora Sultepa S.A.                                                        | RS |
| 28 | 46617.004338/2010-73  | 019148941                     | Cooperativa Brasileira de Lazer e Turismo Ltda.                                 | RS |
| 29 | 46617.006789/2008-21  | 012681482                     | Denilson Correa Morossino                                                       | RS |
| 30 | 46617.003103/2010-64  | 012633941                     | Disjoi Distribuição e Logística Ltda.                                           | RS |
| 31 | 46617.004118/2010-40  | 018973779                     | Entel Construções e Transportes Ltda.                                           | RS |
| 32 | 46617.006722/2010-19  | 012554464                     | Fundação de Apoio Hospital Ensino Rio Grande                                    | RS |
| 33 | 46617.005035/2008-53  | 018925111                     | Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.                                         | RS |
| 34 | 46617.005523/2008-61  | 018905943                     | Jarau Pneus Acessórios Ltda.                                                    | RS |
| 35 | 46617.005781/2010-61  | 018958532                     | JMF do Nascimento                                                               | RS |
| 36 | 46617.006543/2008-59  | 018951538                     | Município de Novo Hamburgo (Prefeitura do)                                      | RS |
| 37 | 46617.005449/2008-82  | 012681563                     | Proservi Serviços de Vigilância Ltda.                                           | RS |
| 38 | 46617.005495/2008-81  | 012601241                     | Samaq Sarandi Máquinas e Equipamentos Pesados Ltda.                             | RS |
| 39 | 46617.0046993/2008-28 | 018883699                     | Sobrefrio Refrigeração e Equipamentos Ltda.                                     | RS |
| 40 | 46393.000268/2006-70  | 013420551                     | Município de Ubatuba (Prefeitura do)                                            | SP |
| Nº | PROCESSO              | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                                                         | UF |
| 1  | 46207.007364/2009-41  | 506.298.078                   | Município de Ibatiba (Prefeitura do )                                           | ES |
| 2  | 46263.000069/1996-41  | 147852                        | Kondupar Ind. e Comércio de Componentes Elétricos Ltda.                         | SP |
| 3  | 46263.001558/2005-35  | 147871                        | Kondupar Ind. e Comércio de Componentes Elétricos Ltda.                         | SP |
| 4  | 46263.002238/2005-01  | 147872                        | Kondupar Ind. e Comércio de Componentes Elétricos Ltda.                         | SP |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                                                            | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46213.019245/2002-86 | 005578175 | Rádio e TV Grande Rio FM Stereo Ltda.                              | PE |
| 2  | 46225.002601/2010-01 | 017836077 | Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. | RR |

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1090 DATA:07/08/2012 HORA:11:47

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000848/2012-81  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Não Informado  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000849/2012-25  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Macapá/AP  
Relator : Alessandro Tramujas Assad  
Processo : 0.00.000.000853/2012-93  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Balsas/MA  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
Processo : 0.00.000.000851/2012-02  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Manaus/AM  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
Processo : 0.00.000.000850/2012-50  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Tianguá/CE  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000847/2012-36  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Umuarama/PR  
Relator : Taís Schilling Ferraz

SESSÃO: 1091 DATA:08/08/2012 HORA:14:16

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000337/2012-69  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Barra dos Garças/MT  
Relator : Tito Souza do Amaral  
Processo : 0.00.000.000868/2012-51  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Boa Vista/RR  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000861/2012-30  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Caxias do Sul/RS  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000857/2012-71  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Cuiabá/MT  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000858/2012-16  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : São José/SC  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

|    |                      |                               |                                        |    |
|----|----------------------|-------------------------------|----------------------------------------|----|
| 3  | 46617.006787/2009-12 | 019315392                     | Armando Fernandes                      | RS |
| 4  | 46617.005007/2009-17 | 018960987                     | Valdir Domingos Pizzolotto Júnior      | RS |
| 5  | 46259.008645/2009-14 | 015447251                     | Uniser Serviços Administrativos Ltda.  | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                | UF |
| 1  | 46202.013718/2005-11 | 505.600.889                   | Município de Manaus (Câmara Municipal) | AM |
| 2  | 46293.001889/2005-18 | 505.537.028                   | Município de Kalore (Prefeitura do)    | PR |
| 3  | 46215.002016/2008-90 | 506.104.524                   | Escola Pequeno Príncipe Ltda.          | RJ |
| 4  | 46215.013282/2006-94 | 505.669.161                   | Instituto Doutor Francisco Spinola     | RJ |
| 5  | 46259.007341/2011-46 | 506.524.116                   | Le Barom Alimentação Ltda.             | SP |

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

| Nº | PROCESSO             | A.I.                          | EMPRESA                                            | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|----|
| 1  | 46201.003297/2010-80 | 014196204                     | Departamento de Água e Esgoto de Coruripe          | AL |
| 2  | 46201.003301/2010-18 | 014196212                     | Departamento de Água e Esgoto de Coruripe          | AL |
| 3  | 46201.004271/2009-15 | 014190630                     | Ilse - Indústria de Laticínios do Sertão Ltda. EPP | AL |
| 4  | 46201.004272/2009-60 | 014190583                     | Ilse - Indústria de Laticínios do Sertão Ltda. EPP | AL |
| 5  | 46201.004273/2009-12 | 014190541                     | Ilse - Indústria de Laticínios do Sertão Ltda. EPP | AL |
| 6  | 46201.004274/2009-59 | 014190575                     | Ilse - Indústria de Laticínios do Sertão Ltda. EPP | AL |
| 7  | 46201.004275/2009-01 | 014190605                     | Ilse - Indústria de Laticínios do Sertão Ltda. EPP | AL |
| 8  | 46201.004276/2009-48 | 014190613                     | Ilse - Indústria de Laticínios do Sertão Ltda. EPP | AL |
| 9  | 46201.004277/2009-92 | 014190621                     | Ilse - Indústria de Laticínios do Sertão Ltda. EPP | AL |
| 10 | 46201.004278/2009-37 | 014190591                     | Ilse - Indústria de Laticínios do Sertão Ltda. EPP | AL |
| 11 | 46201.001184/2010-40 | 014197065                     | Romão Machado da Silva                             | AL |
| 12 | 46205.012432/2009-12 | 017511691                     | Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico | CE |
| 13 | 46206.007317/2010-41 | 019851995                     | Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda.           | DF |
| 14 | 46210.005488/2008-52 | 018041884                     | Lu Diversões e Lanches Ltda. EPP                   | MT |
| 15 | 46214.005240/2009-32 | 018240518                     | GVE Engenharia Ltda.                               | PI |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                            | UF |
| 1  | 46255.001562/2005-01 | 505.541.211                   | Usipex Indústria Mecânica Ltda. EPP                | SP |

3.2 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade., mantendo a procedência.

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                         | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------|----|
| 1  | 46473.001438/2008-13 | 015752674 | Zora Fast Food Lanchonete Ltda. | SP |
| 2  | 46473.001441/2008-29 | 015752704 | Zora Fast Food Lanchonete Ltda. | SP |

4. Pela nulidade de ato no auto de infração ou da notificação de

4.1 Por vício de legalidade.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA             | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------|----|
| 1  | 46473.005980/2011-32 | 021468028 | Diageo Brasil Ltda. | SP |
| 2  | 46473.005981/2011-87 | 021468010 | Diageo Brasil Ltda. | SP |
| 3  | 46473.005982/2011-21 | 023904739 | Diageo Brasil Ltda. | SP |

5) Pelo arquivamento em razão de:

5.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                 | UF |
|----|----------------------|-----------|-------------------------|----|
| 1  | 46769.000035/2004-08 | 005033250 | Caixa Econômica Federal | BA |
| 2  | 46769.000036/2004-44 | 005033241 | Caixa Econômica Federal | BA |
| 3  | 47999.002130/2006-59 | 012047295 | Orion S.A.              | SP |

HÉLIDA ALVES GIRÃO

PLENÁRIO

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Processo CNMP Nº 0.00.000.000638/2011-10  
Requerente: Antônio Freires Madeira  
Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Assim, atendido o pleito do requerente, determino o arquivamento do presente pedido providências, em razão da perda de seu objeto e da consequente falta de interesse de agir, nos termos do do art. 46, inc. X, alínea "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO  
Relator

DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2012

PROCESSO PCA Nº 0.00.000.000785/2012-62  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Wilson Santos de Santana  
REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO

(...)É que, no que diz respeito ao fumus boni iuris, ainda que se considerasse válida a suposta inconstitucionalidade do referido dispositivo do Edital e fosse sustada a eficácia desse comando, essa deliberação não inviabilizaria a continuidade do concurso, pois as demais disposições editalícias não padecem de qualquer vício, pelo que se impõe a necessidade de prosseguimento do processo seletivo. A suspensão do certame não atenderia, portanto, ao interesse público em questão.

Esse fato, por si só, já resulta em inegável afastamento do periculum in mora, de modo que no caso de eventual provimento da pretensão contida na inicial, a administração pública poderá, no exercício da autotutela, rever ou anular os seus próprios atos, não havendo, pois, que se falar em danos irreparáveis aos candidatos conforme sustenta o requerente.

Ante o exposto, indefiro a liminar.  
Encaminhe-se cópia da petição inicial e desta decisão, via fac-símile (RICNMP, art. 44, IV), à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.  
Intime-se o requerente.

TITO AMARAL  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA) Nº 0.00.000.000853/2012-93

REQUERENTE: Aline Silva de Albuquerque  
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO

(...) Por tais razões, indefiro o pedido liminar e determino a expedição de ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral do Estado e à Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e à Sra. Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Titular de Riachão/MA, solicitando as informações que entenderem cabíveis, no prazo de quinze dias.

Notifique-se a Requerente sobre a decisão, conferindo-lhe o prazo de cinco dias para a apresentação do original do requerimento inicial, nos termos do art. 39, § 3º, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Relator

#### DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000799/2012-86

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Carlos Rodrigues  
REQUERIDO: Ministério Público Federal

#### DECISÃO

Constata-se, num primeiro momento, que não há uma demanda regularmente formulada, pois a inicial não vem instruída com os documentos indispensáveis para demonstração dos fatos alegados. Outrossim, vê-se que o requerente deixou transcorrer in albis o prazo para encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP, conforme atesta a certidão de fl. 10.

Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000248/2012-12

RECLAMANTE: GELCINEI MARTA DA COSTA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 83/88, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao órgão disciplinar local, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília-DF, 2 de julho de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

#### DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001661/2011-13

REQUERENTE: FRANCISCO JESUS DE LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, entendo estar autorizado o exame do presente pedido de revisão pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, sede em que, de forma mais detida, será empreendido novo juízo de delibação, inclusive com eventual enfrentamento do mérito do pleito.

Ante o exposto, determino o encaminhamento do feito à Secretaria para distribuição a um relator, na forma do artigo 93 do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2012  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional  
Substituto

### Ministério Público da União

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 480, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º O inciso II e o § 2º do art. 3º da Portaria PGR/MPF nº 135, de 29/3/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/3/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

II - no Município de Luziânia/GO passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Formosa/GO;

§ 2º A partir de 1º/9/2012, a área de atuação da Procuradoria da República no Estado de Goiás passará a compreender a da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO, até a instalação desta." (NR)

Art. 2º A tabela constante do art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 191, de 20/4/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/4/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

| Matr. | Nome                  | Origem         | Destino              |
|-------|-----------------------|----------------|----------------------|
| 1116  | MARINA SELOS FERREIRA | PRM-RIO GRANDE | PRM-LUZIANIA/FORMOSA |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 66, DE 10 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cícero Augusto Pujol Correa, Procurador da República em substituição ao 1º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "d", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000008/2012-94, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar denúncia de supostas irregularidades ambientais praticadas no Pontal da Barra, Estrada do Farol, em São José do Norte, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000008/2012-94, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORREA

#### PORTARIA Nº 67, DE 10 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cícero Augusto Pujol Correa, Procurador da República em substituição ao 1º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "d", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000004/2012-14, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o exercício das funções institucionais do Ministério Público Federal na defesa do meio ambiente e da ordem jurídica no que tange à instalação do Complexo Eólico Mangueira, em Santa Vitória do Palmar, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000004/2012-14, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORREA

#### PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cícero Augusto Pujol Correa, Procurador da República em substituição ao 1º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "d", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000005/2012-51, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o exercício das funções institucionais do Ministério Público Federal na defesa do meio ambiente e da ordem jurídica no que tange à instalação do Complexo Eólico Eletrosul, em Santa Vitória do Palmar, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000005/2012-51, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORREA

#### PORTARIA Nº 119, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível utilização irregular de patrimônio público federal na Praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE,, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000147/2012-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 120, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na pesca da lagosta no litoral do município de Icapuí/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000119/2012-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 121, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em construção localizada nas proximidades no empreendimento Paraíso do Sol na Praia de Parajuru, município de Beberibe/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000149/2012-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 122, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no funcionamento de madeira no município de Boa Viagem, município de Beberibe/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000141/2012-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 125, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de discutir a regularização fundiária do território pesqueiro da Comunidade Jardim no município de Fortim/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000127/2012-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 72, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja em proveito próprio ou alheio, ou não prestar contas da aplicação de recursos recebidos a qualquer título;

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2012 foram prestadas declarações, nesta Procuradoria da República no Município de Arapiraca, tratando de possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos federais recebidos do pelo município de Olivença/AL, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, entre os anos de 1998 e 2004, possivelmente por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), tendo em vista que a irregularidade anunciada diz respeito à aquisição de um trator (que não está sendo destinado ao uso dos agricultores familiares), bem como à instalação de uma mini usina para tratamento de lixo;

CONSIDERANDO que a declaração também informa que o prefeito de Olivença/AL, apesar de ter anunciado em fevereiro de 2012 acerca da aquisição, pelo município, de dois caminhões pipas, os mesmos, possivelmente, ainda não estão sendo utilizados;

RESOLVE o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando de possíveis irregularidades cometidas pelo município de Olivença/AL, na gestão de recursos recebidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Procedimento Administrativo;

c) Requisite-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para que informe se foram repassados recursos do PRONAF, no período de 1998 a 2004 e 2011 a 2012, ao município de Olivença/AL. Caso tenham sido repassados tais recursos, informe sobre a aprovação ou desaprovação da prestação de contas referente à execução do programa pelo município;

d) Requisite-se ao município de Olivença/AL para que informe se o mesmo recebeu recursos federais do PRONAF, no período de 1998 a 2004, bem como se foram cumpridas as metas do referido programa;

e) Realizadas as diligências anteriores e recebidas as respostas, voltem os autos conclusos para apreciação.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 61, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de procedimento administrativo com o fim de acompanhar as providências do DNIT com relação à segurança de tráfego no Km 12 da BR 259.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMPF nº 87/2006.

CONSIDERANDO que:

a) Tramita na Justiça Federal a ação civil pública nº 0000125-83.2006.4.02.5005 que cobra do DNIT uma série de providências com vistas a garantir a segurança e conservação da BR 259/ES;

b) Na audiência realizada no dia 27 de março de 2012 no processo nº 0000125-83.2006.4.02.5005, o Superintendente do DNIT/ES disse que a previsão para a instalação do redutor de velocidade no Km 12 da BR 259 era de 45 dias;

c) Em atendimento realizado em 03 de julho de 2012 nesta Procuradoria, um cidadão questionou a não instalação do radar, apesar das placas indicativas;

Resolve instaurar procedimento administrativo afeto à 5ª CCR, com a ementa: "Acompanhamento da implantação de medidas de segurança viária no km 12 da BR 259".

Como diligência inicial determino seja oficiado ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT/ES questionando se já foi instalado o redutor de velocidade no Km 12 da rodovia BR-259. Em caso negativo, que explique o motivo. Ainda, que informe o andamento do projeto de correção do traçado do referido trecho.

Ao cartório para providências de praxe.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

#### PORTARIA Nº 159, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000107/2011-36, instaurada com o intuito de fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Jaguaré/ES;

Considerando que nesta Peça de Informação consta cópia de Parecer Técnico e Relatório de Fiscalização no local, realizado sobre a construção de unidade saúde na referida municipalidade de Jaguaré/ES;

Considerando que, no bojo deste procedimento constatou-se que a participação do Secretário Municipal de Saúde de forma obrigatória, no entender do Ministério Público Federal, compromete o correto desempenho do órgão, vez que confundem-se os papéis de fiscalizado e fiscalizador;

Considerando que, verificou-se também nova eleição de membros do CMS no ano de 2011;

Considerando que a partir desses termos foi expedida Recomendação 014/2012-PRM/SAM/1ª OFÍCIO, da qual foi acusado o recebimento pela Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES através do Ofício SG/PM/Nº 145/2012 enviado a esta Procuradoria da República;

Considerando que o CMS informou através de Ofício GAB/SEMUS/Nº 209/2012 que adotará as medidas necessárias para a adequação da Lei Municipal às recomendações do MPF, o feito foi sobrestado por 45 (quarenta e cinco dias) a fim de que, posteriormente, através do Ofício nº 1000/2012 - PRM/SAM/GAB/1ª OFÍCIO, pudessem ser solicitadas informações acerca do cumprimento da recomendação suso referida;

Considerando-se ainda que o prazo de vigência desta Peça de Informação é de trinta dias sem a possibilidade de prorrogação e que, nesse caso, encontra-se vencido e que o teor da resposta do ofício suso referido carecerá de análise mais detalhada por este Parquet Federal tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter a Peça de Informação MPF/PR/ES 1.17.003.000107/2011-36 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jaguaré/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré/ES e Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em cartório com o fito de aguardar a resposta do Ofício nº 1000/2012 - PRM/SAM/GAB/1ª OFÍCIO;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 160, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000100/2011-14, instaurada com o intuito de fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Boa Esperança/ES;

Considerando que, no bojo deste procedimento constatou-se que o percentual de participação dos representantes de governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos ultrapassa aquele estabelecido na Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que foi verificado ainda o grande número de faltas não justificadas de conselheiros titulares às reuniões ordinárias, sem notícia de que tenha ocorrido perda de mandato, em eventual desobediência ao artigo 14 do Regimento Interno do CMS;

Considerando que foi expedida Recomendação 006/2012-PRM/SAM/1ª OFÍCIO, da qual foi acusado o recebimento pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES através do Ofício GP/CMS/PMBE nº 008/2012 enviado a esta Procuradoria da República;

Considerando que juntamente com o ofício suso referido foi encaminhada cópia de solicitação de alteração na Lei Orgânica 1.063/99, cujo teor já modificado foi informado a este MPF pela dita municipalidade, portanto, seu teor carecerá de análise detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os demais elementos colhidos;

Resolvo converter a Peça de Informação MPF/PR/ES 1.17.003.000100/2011-14 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança/ES;
- Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;
- Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES e Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES;
- Publique-se;
- Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 161, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000108/2011-81, instaurada com o intuito de fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Vila Pavão/ES;

Considerando que, no bojo deste procedimento constatou-se que o percentual de participação dos representantes de governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos ultrapassa aquele estabelecido na Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que, foi verificado ainda o grande número de faltas não justificadas de conselheiros titulares às reuniões ordinárias, sem notícia de que tenha ocorrido perda de mandato, em possível desobediência ao artigo 16 do Regimento Interno do CMS;

Considerando que foi expedida Recomendação 009/2012-PRM/SAM/1º OFÍCIO, da qual foi acusado o recebimento pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES através do Ofício nº 305/2012-SEMUS enviado a esta Procuradoria da República;

Considerando que juntamente com o ofício suso referido foi feita a remessa de cópia da Portaria nº 432/2012 que contém a nomeação dos componentes do Conselho Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES, portanto, seu teor carecerá de análise detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os demais elementos colhidos;

Resolvo converter a Peça de Informação MPF/PR/ES 1.17.003.000108/2011-81 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vila Pavão/ES;
- Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;
- Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES e Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES;
- Publique-se;
- Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- Determino a reiteração dos ofícios de fls. 359 e 360;
- Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 162, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000104/2011-01, instaurada com o intuito de fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de São Mateus/ES;

Considerando que no procedimento em questão consta cópia de Prestação de Contas, Parecer Técnico e Relatório de Fiscalização realizado na referida municipalidade com o fito de verificar a modernização e adequação de unidades do Sistema Único de Saúde-SUS através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Considerando que, no bojo deste procedimento constatou-se que a secretaria executiva do conselho está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, o que no entender do MPF compromete o desempenho do órgão, vez que são acumulados os papéis de fiscalizador e fiscalizado;

Considerando que, foi verificado ainda que não há controle externo por parte do CMS de São Mateus acerca dos membros que se apresentam às reuniões, sendo, com isso, inviável determinar e fiscalizar as faltas injustificadas com possível desobediência ao artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que nestes termos foi expedida Recomendação 008/2012-PRM/SAM/1º OFÍCIO, cujo recebimento foi acusado pela Prefeitura Municipal de São Mateus/ES através do ofício SEMUS/GAB/Nº 698/2012, que esclarece que está em andamento a proposta de reformulação do Regimento Interno do CMS a fim de adequá-lo à Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional da Saúde;

Considerando que foi expedido Ofício nº 800/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, para o CMS de São Mateus/ES com vistas a obter informações sobre a reelaboração de seu novo Regimento Interno e que a resposta enviada a esta Procuradoria da República carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet Federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter a Peça de Informação MPF/PR/ES 1.17.003.000104/2011-01 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Mateus/ES;
- Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;
- Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho Municipal de Saúde de São Mateus/ES e Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;
- Publique-se;
- Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- Oficie-se ao Conselho Municipal de São Mateus requisitando informações sobre o cumprimento da recomendação de fls. 117 ss.
- Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 163, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.0001012011-69, instaurada com o intuito de fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Pedro Canário/ES;

Considerando que, neste procedimento constam cópias de Prestação de Contas, Parecer Técnico e Relatório de Fiscalização na dita municipalidade acerca aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde;

Considerando que foi expedido Ofício nº 841/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, com intuito de obter informações acerca da constituição do CMS de Pedro Canário/ES, seu relatório de atividades e de possíveis irregularidades inerentes a ele;

Considerando-se ainda que o prazo de vigência desta Peça de Informação é de trinta dias sem a possibilidade de prorrogação e que, nesse caso, encontra-se vencido e que o teor da resposta do ofício suso referido carecerá de análise mais detalhada por este Parquet Federal tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter a Peça de Informação MPF/PR/ES 1.17.003.000101/2011-69 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pedro Canário/ES;
- Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;
- Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho Municipal de Saúde de Pedro Canário/ES e Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES;
- Publique-se;
- Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- Reitere-se, pela última, vez o Ofício nº 841/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, com as advertências de praxe, devendo o servidor encarregado realizar contato telefônico com o presidente do Conselho de Saúde, certificando nos autos as razões apresentadas por ele para a sua inércia.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 164, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000112/2011-49, instaurada com o intuito de fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Montanha/ES;

Considerando que nesta Peça de Informação consta cópia de Prestação de Contas e Parecer Técnico realizado sobre a aquisição de diversos equipamentos direcionados à estruturação da rede de serviços de atenção básica à saúde no Município de Montanha/ES;

Considerando que, no bojo deste procedimento constatou-se que o percentual de participação dos representantes de governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos ultrapassa aquele estabelecido na Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que, foi verificado ainda o grande número de faltas não justificadas de conselheiros titulares às reuniões ordinárias, sem notícia de que tenha ocorrido perda de mandato, em eventual desobediência ao artigo 4º, § 3º do Regimento Interno do CMS;

Considerando que foi expedida Recomendação 003/2012-PRM/SAM/1º OFÍCIO, da qual foi acusado o recebimento pela Prefeitura Municipal de Montanha/ES através do Ofício nº 066/2012 enviado a esta Procuradoria da República, cujo teor esclarece que a Lei Orgânica que trata da composição do Conselho Municipal de Saúde está passando por modificações;

Considerando que o feito foi sobrestado por 45 (quarenta e cinco) dias a fim de que, através do Ofício nº 993/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, pudessem ser solicitadas informações acerca do cumprimento da recomendação suso referida;



Considerando-se ainda que o prazo de vigência desta Peça de Informação é de trinta dias sem a possibilidade de prorrogação e que, nesse caso, encontra-se vencido e que o teor da resposta do ofício suso referido carecerá de análise mais detalhada por este Parquet Federal tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter a Peça de Informação MPF/PR/ES 1.17.003.000112/2011-49 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Montanha/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho Municipal de Saúde de Montanha/ES e Prefeitura Municipal de Montanha/ES

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Reitere-se o ofício nº 993/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO (fl. 69).

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 165, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000113/2011-93, instaurada com o intuito de fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Ponto Belo/ES;

Considerando que, no bojo deste procedimento constatou-se que há representação do Poder Executivo e do Legislativo na integração do CMS. Bem como, que a secretaria executiva do conselho está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, o que no entender do MPF compromete o desempenho do órgão, vez que são acumulados os papéis de fiscalizador e fiscalizado;

Considerando que, foi verificado ainda que não há controle externo por parte do CMS de Ponto Belo acerca dos membros que se apresentam às reuniões, sendo, com isso, inviável se determinar e fiscalizar as faltas injustificadas e, por conseguinte, decretar a perda do mandato;

Considerando que, foi verificado também que o Conselho Municipal de Saúde as doze reuniões ordinárias não estão sendo realizadas, em desacordo com o previsto no artigo 9º de seu regimento interno;

Considerando que nestes termos foi expedida Recomendação 031/2012-PRM/SAM/1º OFÍCIO, cujo recebimento pela Prefeitura Municipal de Montanha/ES ainda não foi acusado;

Considerando que foi expedido Ofício nº 1112/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, a fim de reiterar a ciência da recomendação e que sua resposta é aguardada por esta Procuradoria da República;

Considerando-se ainda que o prazo de vigência desta Peça de Informação é de trinta dias sem a possibilidade de prorrogação e que, nesse caso, encontra-se vencido e que o teor da resposta do ofício suso referido carecerá de análise mais detalhada por este Parquet Federal tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter a Peça de Informação MPF/PR/ES 1.17.003.000113/2011-93 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar a correta e eficiente atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ponto Belo/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES e Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Reitere-se o ofício de fl. 348, advertindo o Secretário Municipal de Saúde que os ofícios 25/2012 e 743/2012 (respectivamente fls. 349 e 291-A) não suprem a necessidade de oferecer resposta específica quanto ao cumprimento da recomendação 31/2012.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 3, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público (art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar);

Considerando que a notícia pode exigir atuação do Ministério Público Federal para proteção do patrimônio público, eis que o indeferimento do processo de titulação do imóvel ocupado pelo senhor João Roberto da Silva, processo n. 556419.000131/2010-10, decorre do fato do interessado, conforme informação do SNCR, ser proprietário de outro imóvel, não atendendo o requisito necessário à regularização das ocupações em razão do regramento previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria 23 MDA;

Considerando a necessidade de acompanhar as ações do Programa Terra Legal de regularização fundiária das ocupações na Amazônia Legal a fim de evitar riscos para o patrimônio público;

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.20.000.000706/2012-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de promover o acompanhamento do processo n. 556419.000131/2010-10, que indeferiu a regularização fundiária do imóvel ocupado pelo senhor João Roberto da Silva, tendo em vista que, conforme informação do SNCR, o interessa é proprietário de outro imóvel, não atendendo o requisito necessário à regularização das ocupações em razão do regramento previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria 23 MDA; Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao Coordenador do Programa Terra Legal no Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do referido processo de titulação, bem como informe acerca das providências adotadas frente à situação de ocupação irregular;

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Mato Grosso nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CARMEN SANT'ANNA

### PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, desempenhando as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.20.000.002132/2010-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possibilidade de inclusão de eclusas nas pequenas centrais hidrelétricas em implantação no Rio Teles Pires/Tapajós, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo).

III - a adoção da seguinte diligência: oficie-se ao Ministério de Minas e Energia para que esclareça quanto à navegabilidade do Rio Teles Pires/Tapajós, local onde está prevista a implantação de 11 PCHs, bem como quanto à previsão ou não de eclusas nas pequenas centrais hidrelétricas em implantação. Prazo: 20 (vinte) dias.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

### PORTARIA Nº 302, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público (art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar);

Considerando que a notícia pode exigir atuação do Ministério Público Federal para proteção do patrimônio público, eis que o indeferimento do processo de titulação do imóvel ocupado pelo senhor Edístio Lazaro de Almeida Filho, processo n. 56419.000578/2010-99, decorre da desistência da beneficiária, em razão do regramento previsto no inciso IV, art. 5º, da Portaria 23 MDA;

Considerando a necessidade de acompanhar as ações do Programa Terra Legal de regularização fundiária das ocupações na Amazônia Legal a fim de evitar riscos para o patrimônio público;

RESOLVE converter a presente Peça de Informação n. 1.20.000.000699/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de promover o acompanhamento do processo n. 56419.000578/2010-99, que indeferiu a regularização fundiária do imóvel ocupado pelo senhor Edístio Lazaro de Almeida Filho, em razão da desistência da beneficiária, frente ao regramento previsto no inciso IV, art. 5º, da Portaria 23 MDA ;

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao Coordenador do Programa Terra Legal no Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do referido processo de titulação, bem como informe acerca das providências adotadas frente à situação de ocupação irregular;

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Mato Grosso nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

### PORTARIA Nº 305, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000903/2012-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades identificadas a partir do relatório de demandas especiais realizado pela Controladoria-Geral da União, nº 00212.000201/2011-82, no município de Cuiabá/MT, analisando-se os recursos repassados ao Município pelo Ministério da Saúde e aplicados por meio do Contrato n.º 023/2008, celebrado entre a FUNASA/MT e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda (Embratex), o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada na utilização de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) de manutenção leve, preventiva e corretiva na frota da FUNASA/MT, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 46, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o prazo para prosseguimento da Peça de Informação nº 1.21.004.000040/2012-88 encontra-se esgotado e que há diligência a ser concluída, qual seja, a reiteração de ofício não respondido pela Prefeitura Municipal de Corumbá a respeito da interrupção do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão desta peça de informação em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Divina Rosa da Cruz, Eduardo Dias Braga e outros.

Objeto da investigação: Solicita providência acerca da interrupção da compra de produtos que envolver o Programa de Aquisição de Alimentos - FOME ZERO.

Como próxima providência, determino a reiteração do ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Corumbá, com a ressalva de que a ausência de resposta pode acarretar o crime previsto no Art. 10 da Lei 7.347/85.

DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 27, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Apurar se houve malversação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Pirapora por meio de convênios firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego (723126/2010), Ministério da Educação (602424/2007) e Ministério dos Esportes (713525/2009).

Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se houve malversação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Pirapora/MG através dos convênios 723126 (Ministério do Trabalho e Emprego), 602424 (Ministério da Educação) e 713525 (Ministério dos Esportes), a fim de subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, permaneçam os autos na SEJUR até a resposta ao ofício de fl. 44 ou o decurso do prazo a tanto destinado.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

### PORTARIA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Apurar se o INSS está deixando de formalizar comunicação ao Ministério Público Federal ou à Polícia Federal quando, nos casos de recebimento pós-óbito do titular, é identificado o responsável pelos saques e efetuado o ressarcimento, e quando constatadas tentativas de estelionato, sem prejuízo ao INSS.

Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se o INSS está deixando de enviar comunicação ao Ministério Público Federal ou à Polícia Federal quando, nos casos de recebimento pós-óbito do titular, é identificado o responsável pelos saques e efetuado o ressarcimento, e quando constatadas tentativas de estelionato, sem prejuízo ao INSS, a fim de subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, permaneçam os autos na SEJUR até a resposta ao ofício-recomendação de fl. 11 ou o decurso do prazo a tanto destinado.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

### PORTARIA Nº 30, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Apurar se houve o ressarcimento dos danos causados ao erário federal em decorrência dos fatos descritos no relatório de auditoria elaborado pelo DENASUS após a realização de fiscalização na empresa Drogaria Célia Ltda, no município de Bocaiuva/MG, relativa ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se houve o ressarcimento dos danos causados ao erário federal em decorrência dos fatos descritos no relatório de auditoria elaborado pelo DENASUS após realização de fiscalização na empresa Drogaria Célia Ltda, no município de Bocaiuva/MG, relativa ao Programa Farmácia Popular do Brasil, a fim de subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, permaneçam os autos na SEJUR até a resposta ao ofício de fl. 54 ou o decurso do prazo a tanto destinado.

ALLAN VERSIANI DE PAULA



## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 48, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPE, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, tendo por objetivo apurar possíveis irregularidades em algumas instituições de ensino superior, inclusive sediadas na área de atuação desta PRM, que não estavam cadastradas como Instituição de Educação Superior e Cursos, no endereço eletrônico <http://emec.mec.gov.br>.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

b) Proceda-se a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "[www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf](http://www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf)";

d) Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 1104/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria das Peças de Informação nº 1.26.001.000138/2012-89, cujo objeto consiste em apurar irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria nº 7223, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, tendo em vista possíveis irregularidades na gestão e aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde por parte do Município de Petrolina, no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores elementos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

4) a título de diligência, requirite-se ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde cópia do Relatório da Auditoria nº 7223, visto que fora encaminhado apenas o Relatório Complementar, bem como cópia integral da documentação que embasou ambos os relatórios (inicial e complementar).

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

### PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação nº 1.26.001.000182/2012-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 5º, II, d, III, d, 6º, VII, b, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, inciso II, c/c art. 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar nº 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

e) considerando o disposto nas Resoluções nº 303/2002 e nº 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando, por fim, que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

análise de Relatório de Impacto Ambiental e Resumo Executivo do Empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, pretendido pela empresa Central de Tratamento de Resíduos Petrolina S/A, para ser implantado na zona rural do município de Petrolina/PE.

REPRESENTANTE(S): CPRH/PE - CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

REPRESENTADO: Município de Petrolina.

RESUMO: Cuida-se de peças de informações instauradas para analisar Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Resumo Executivo do Empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Petrolina S/A, para ser implantado em zona rural do município de Petrolina/PE, processo CPRH nº 14174/2009.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, os autos devem ser encaminhados à PR-PE a fim de que técnico emita parecer sobre a matéria.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 75, DE 20 DE JULHO DE 2012

Interessados: Município de Areal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Areal - SAAESA, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - SAÚDE - Possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento no Município de Areal - possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011 - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000358/2007-62".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, inciso V, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, visando ao exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a documentação anexa, extraída do Inquérito Civil nº 1.30.007.000358/2007-62, dando conta de possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento do Município de Areal e possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - expeça-se ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), com cópia desta Portaria, requisitando informar acerca da efetiva habilitação de laboratórios de referência regional no Estado do Rio de Janeiro e/ou referência nacional para operacionalização das análises referentes à vigilância da qualidade da água para consumo humano, nos termos do artigo 17, inciso I da Portaria MS nº 2914/2011, esclarecendo quais análises tais laboratórios estão habilitados a realizar;

4 - expeça-se ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando as seguintes informações:

a) esclarecer quanto à efetiva habilitação de laboratórios de referência regional e/ou municipal que possam atender aos Municípios de Areal, Três Rios, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Paty do Alferes, para operacionalização das análises referentes à vigilância da qualidade da água para consumo humano, nos termos do artigo 18 da Portaria MS nº 2914/2011, esclarecendo quais análises tais laboratórios estão habilitados a realizar;

b) se os Municípios de Areal, Três Rios, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Paty do Alferes vem exercendo a vigilância da qualidade da água para consumo humano nos últimos cinco anos, esclarecendo se cumprem a Portaria MS nº 518/04, atual Portaria MS nº 2914/2011 e apresentam os dados e relatórios necessários ao SISAGUA. Em caso negativo, apontar as providências adotadas por essa Coordenação para que referidos Municípios realizem adequadamente a vigilância da qualidade da água;

c) se houve a efetiva implantação de laboratório pólo regional para análise de água para consumo humano, que atenda aos Municípios de Areal, Três Rios, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Paty do Alferes, indicando, em caso positivo, onde está instalado e as análises que efetivamente vem realizando. Caso ainda não implantado, indicar as providências adotadas por essa Coordenação;

d) esclarecer se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Areal - SAAESA atendeu ao Termo de Intimação nº 29021, emitido pela Coordenação de Vigilância Estadual;

5 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando informar o montante de recursos repassados ao Município de Areal-RJ, nos anos de 2010, 2011 e 2012, para financiamento das ações de vigilância em saúde, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, em especial relacionados às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

6 - anotações e registros necessários no Sistema Único. Após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

VANESSA SEGUEZZI

### PORTARIA Nº 76, DE 20 DE JULHO DE 2012

Interessados: Município de Três Rios, SAAETRI, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - SAÚDE - Possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento no Município de Três Rios - possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011 - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000356/2007-73".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, inciso V, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, visando ao exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a documentação anexa, extraída do Inquérito Civil nº 1.30.007.000356/2007-71, dando conta de possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento do Município de Três Rios e possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - junte-se cópia do ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) expedido no ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

4 - junte-se cópia do ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

5 - expeça-se ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Três Rios para que preste as seguintes informações:

a) quantas e quais são as estações de tratamento de água para abastecimento e consumo humano no Município, esclarecendo se as captações são superficiais ou subterrâneas;

b) se o SAAETRI já apresentou plano de amostragem de cada sistema de abastecimento de água, bem como se houve análise e aprovação da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 41 da Portaria MS nº 2914/2011, encaminhando a este Órgão ministerial, nessa situação, cópia do referido documento. Em caso negativo, esclarecer se essa Coordenação já determinou ao SAAETRI a apresentação do referido plano de amostragem, fixando prazo razoável para atendimento;

c) se essa Secretaria vem recebendo do SAAETRI os relatórios dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, nos termos do artigo 13, inciso V, da Portaria MS nº 2914/2011, em especial quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da referida Portaria. Em caso negativo, apontar as providências adotadas em face do responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano no Município;

6 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando informar o montante de recursos repassados ao Município de Três Rios, nos anos de 2010, 2011 e 2012, para financiamento das ações de vigilância em saúde, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, em especial relacionados às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

7 - expeça-se ofício ao SAAETRI requisitando cópia dos resultados das análises da qualidade da água realizadas nos anos de 2011 e 2012 quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011;

8 - anotações e registros necessários no Sistema Único.

Após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

VANESSA SEGUEZZI

#### PORTARIA Nº 77, DE 20 DE JULHO DE 2012

Interessados: Município de Paraíba do Sul, CEDAE, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - SAÚDE - Possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento no Município de Paraíba do Sul - possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011 - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000360/2007-31".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, inciso V, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, visando ao exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a documentação anexa, extraída do Inquérito Civil nº 1.30.007.000360/2007-31, dando conta de possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento do Município de Paraíba do Sul e possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - junte-se cópia do ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) expedido no ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

4 - junte-se cópia do ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62, acrescentando, no referido ofício, o seguinte item:

f) esclarecer se a CEDAE atendeu ao Termo de Intimação nº 29033, emitido pela Coordenação de Vigilância Ambiental;

5 - expeça-se ofício à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Paraíba do Sul para que preste as seguintes informações:

a) quantas e quais são as estações de tratamento de água para abastecimento e consumo humano no Município, esclarecendo se as captações são superficiais ou subterrâneas;

b) se a CEDAE já apresentou plano de amostragem de cada sistema de abastecimento de água, bem como se houve análise e aprovação da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 41 da Portaria MS nº 2914/2011, encaminhando a este Órgão ministerial, nessa situação, cópia do referido documento. Em caso negativo, esclarecer se essa Secretaria já determinou à CEDAE a apresentação do referido plano de amostragem, fixando prazo razoável para atendimento;

c) se essa Divisão vem recebendo da CEDAE os relatórios dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, nos termos do artigo 13, inciso V, da Portaria MS nº 2914/2011. Em caso negativo, apontar as providências adotadas em face do responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano no Município;

6 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando informar o montante de recursos repassados ao Município de Paraíba do Sul, nos anos de 2010, 2011 e 2012, para financiamento das ações de vigilância em saúde, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, em especial relacionados às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

7 - expeça-se ofício à CEDAE - Diretoria de Distribuição e Comercialização do Interior requisitando cópia dos resultados das análises da qualidade da água realizadas nos anos de 2011 e 2012 no Município de Paraíba do Sul quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011;

8 - anotações e registros necessários no Sistema Único.

Após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

VANESSA SEGUEZZI

#### PORTARIA Nº 78, DE 20 DE JULHO DE 2012

Interessados: Município de Comendador Levy Gasparian, SAALEG, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - SAÚDE - Possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento no Município de Comendador Levy Gasparian - possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011 - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000352/2007-95".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, inciso V, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, visando ao exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a documentação anexa, extraída do Inquérito Civil nº 1.30.007.000352/2007-95, dando conta de possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento do Município de Comendador Levy Gasparian e possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - junte-se cópia do ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) expedido no ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

4 - junte-se cópia do ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

5 - expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian para que preste as seguintes informações:

a) quantas e quais são as estações de tratamento de água para abastecimento e consumo humano no Município, esclarecendo se as captações são superficiais ou subterrâneas;



b) se a SAALEG já apresentou plano de amostragem de cada sistema de abastecimento de água, bem como se houve análise e aprovação da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 41 da Portaria MS nº 2914/2011, encaminhando a este Órgão ministerial, nessa situação, cópia do referido documento. Em caso negativo, esclarecer se essa Secretaria já determinou à SAALEG a apresentação do referido plano de amostragem, fixando prazo razoável para atendimento;

c) se essa Secretaria vem recebendo da SAALEG os relatórios dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, nos termos do artigo 13, inciso V, da Portaria MS nº 2914/2011, em especial quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da referida Portaria. Em caso negativo, apontar as providências adotadas em face do responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano no Município;

6 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando informar o montante de recursos repassados ao Município de Comendador Levy Gasparian, nos anos de 2010, 2011 e 2012, para financiamento das ações de vigilância em saúde, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, em especial relacionados às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

7 - expeça-se ofício à SAALEG requisitando cópia dos resultados das análises da qualidade da água realizadas nos anos de 2011 e 2012 quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011;

8 - anotações e registros necessários no Sistema Único. Após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

VANESSA SEGUEZZI

**PORTARIA Nº 79, DE 20 DE JULHO DE 2012**

Interessados: Município de Sapucaia, CE-DAE, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - SAÚDE - Possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento no Município de Sapucaia - possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011 - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000354/2007-84".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, inciso V, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, visando ao exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a documentação anexa, extraída do Inquérito Civil nº 1.30.007.000354/2007-84, dando conta de possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento do Município de Sapucaia e possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - junte-se cópia do ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) expedido no ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

4 - junte-se cópia do ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62, acrescentando, no referido ofício, o seguinte item:

f) esclarecer se a CEDAE atendeu ao Termo de Intimação nº 29033, emitido pela Coordenação de Vigilância Estadual;

5 - expeça-se ofício à Secreta de Saúde do Município de Sapucaia para que preste as seguintes informações:

a) quantas e quais são as estações de tratamento de água para abastecimento e consumo humano no Município, esclarecendo se as captações são superficiais ou subterrâneas;

b) se a CEDAE já apresentou plano de amostragem de cada sistema de abastecimento de água, bem como se houve análise e aprovação da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 41 da Portaria MS nº 2914/2011, encaminhando a este Órgão ministerial, nessa situação, cópia do referido documento. Em caso negativo, esclarecer se essa Secretaria já determinou à CEDAE a apresentação do referido plano de amostragem, fixando prazo razoável para atendimento;

c) se essa Secretaria vem recebendo da CEDAE os relatórios dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, nos termos do artigo 13, inciso V, da Portaria MS nº 2914/2011, em especial quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011. Em caso negativo, apontar as providências adotadas em face do responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano no Município;

6 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando informar o montante de recursos repassados ao Município de Sapucaia, nos anos de 2010, 2011 e 2012, para financiamento das ações de vigilância em saúde, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, em especial relacionados às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

7 - expeça-se ofício à CEDAE - Diretoria de Distribuição e Comercialização do Interior requisitando cópia dos resultados das análises da qualidade da água realizadas nos anos de 2011 e 2012 no Município de Sapucaia quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011;

8 - anotações e registros necessários no Sistema Único. Após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

VANESSA SEGUEZZI

**PORTARIA Nº 80, DE 20 DE JULHO DE 2012**

Interessados: Município de Petrópolis, Cia. Águas do Imperador, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - SAÚDE - Possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento no Município de Petrópolis - possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011 - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000350/2007-04".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, inciso V, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, visando ao exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a documentação anexa, extraída do Inquérito Civil nº 1.30.007.000350/2007-04, dando conta de possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento do Município de Petrópolis e possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - junte-se cópia do ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) expedido no ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

4 - junte-se cópia do ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62, acrescentando, no referido ofício, o seguinte item:

e) esclarecer se a Cia. Águas do Imperador atendeu ao Termo de Intimação nº 29007, emitido pela Coordenação de Vigilância Estadual;

5 - expeça-se ofício ao Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Petrópolis para que preste as seguintes informações:

a) se a Cia. Águas do Imperador já apresentou plano de amostragem de cada sistema de abastecimento de água, bem como se houve análise e aprovação da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 41 da Portaria MS nº 2914/2011, encaminhando a este Órgão ministerial, nessa situação, cópia do referido documento. Em caso negativo, esclarecer se essa Coordenação já determinou à Concessionária a apresentação do referido plano de amostragem, fixando prazo razoável para atendimento;

b) se essa Coordenação vem recebendo da Cia. Águas do Imperador os relatórios dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, nos termos do artigo 13, inciso V, da Portaria MS nº 2914/2011. Em caso negativo, apontar as providências adotadas em face do responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano fornecida no Município;

6 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando informar o montante de recursos repassados ao Município de Petrópolis-RJ, nos anos de 2010, 2011 e 2012, para financiamento das ações de vigilância em saúde, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, em especial relacionados às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

7 - expeça-se ofício à Cia. Águas do Imperador requisitando cópia dos resultados das análises da qualidade da água realizadas nos anos de 2011 e 2012 quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011.

8 - anotações e registros necessários no Sistema Único. Após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

VANESSA SEGUEZZI

**PORTARIA Nº 81, DE 20 DE JULHO DE 2012**

Interessados: Município de São José do Vale do Rio Preto, Departamento Autônomo de Água e Esgoto de São José do Vale do Rio Preto, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - SAÚDE - Possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento no Município de São José do Vale do Rio Preto - possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011 - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000362/2007-21".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, inciso V, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, visando ao exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a documentação anexa, extraída do Inquérito Civil nº 1.30.007.000362/2007-21, dando conta de possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento do Município de São José do Vale do Rio Preto e possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - junte-se cópia do ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) expedido no ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

4 - junte-se cópia do ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

5 - expeça-se ofício ao Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto para que preste as seguintes informações:

a) quantas e quais são as estações de tratamento de água para abastecimento e consumo humano no Município, esclarecendo se as captações são superficiais ou subterrâneas;

b) se o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de São José do Vale do Rio Preto já apresentou plano de amostragem de cada sistema de abastecimento de água, bem como se houve análise e aprovação da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 41 da Portaria MS nº 2914/2011, encaminhando a este Órgão ministerial, nessa situação, cópia do referido documento. Em caso negativo, esclarecer se essa Coordenação já determinou ao referido Departamento a apresentação do referido plano de amostragem, fixando prazo razoável para atendimento;

c) se essa Coordenação vem recebendo do referido Departamento os relatórios dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, nos termos do artigo 13, inciso V, da Portaria MS nº 2914/2011, em especial quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011. Em caso negativo, apontar as providências adotadas em face do responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano no Município;

6 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando informar o montante de recursos repassados ao Município de São José do Vale do Rio Preto, nos anos de 2010, 2011 e 2012, para financiamento das ações de vigilância em saúde, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, em especial relacionados às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

7 - expeça-se ofício ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de São José do Vale do Rio Preto requisitando cópia dos resultados das análises da qualidade da água realizadas nos anos de 2011 e 2012 quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011;

8 - anotações e registros necessários no Sistema Único. Após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

VANESSA SEGUEZZI

#### PORTARIA Nº 82, DE 20 DE JULHO DE 2012

Interessados: Município de Paty do Alferes, Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - SAÚDE - Possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento no Município de Paty do Alferes - possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, inciso V, alínea "a" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, visando ao exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a documentação anexa, extraída do Inquérito Civil nº 1.30.007.000362/2007-21, dando conta de possíveis deficiências no controle e na vigilância da qualidade da água para consumo humano proveniente do sistema de abastecimento em diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e possível descumprimento da Portaria MS nº 2914/2011,

CONSIDERANDO que o Município de Paty do Alferes passou a integrar a área de abrangência desta Procuradoria da República, havendo a necessidade de se apurar a efetiva existência de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano naquela localidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - junte-se cópia do ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) expedido no ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

4 - junte-se cópia do ofício à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde - Programa de Vigilância da Qualidade da Água, da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao ICP desmembrado dos autos nº 1.30.007.000358/2007-62;

5 - expeça-se ofício à Coordenação de Fiscalização Sanitária e Ambiental em Saúde do Município de Paty do Alferes para que preste as seguintes informações:

a) quantas e quais são as estações de tratamento de água para abastecimento e consumo humano no Município, esclarecendo se as captações são superficiais ou subterrâneas;

b) qual o órgão ou concessionária responsável pelo sistema de abastecimento de água no Município;

c) se o responsável pelo sistema de abastecimento de água no Município já apresentou plano de amostragem de cada sistema de abastecimento de água, bem como se houve análise e aprovação da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 41 da Portaria MS nº 2914/2011, encaminhando a este Órgão ministerial, nessa situação, cópia do referido documento. Em caso negativo, esclarecer se essa Coordenação já determinou ao responsável pelo sistema de abastecimento de água no Município a apresentação do referido plano de amostragem, fixando prazo razoável para atendimento;

d) se essa Coordenação vem recebendo do responsável pelo sistema de abastecimento de água no Município os relatórios dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, nos termos do artigo 13, inciso V, da Portaria MS nº 2914/2011, em especial quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011. Em caso negativo, apontar as providências adotadas em face do responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano no Município;

6 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia desta Portaria, requisitando informar o montante de recursos repassados ao Município de Paty do Alferes, nos anos de 2010, 2011 e 2012, para financiamento das ações de vigilância em saúde, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, em especial relacionados às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

7 - após a resposta do item 5, expeça-se ofício ao responsável pelo sistema de abastecimento de água no Município de Paty do Alferes, requisitando cópia dos resultados das análises da qualidade da água realizadas nos anos de 2011 e 2012 quanto aos parâmetros das tabelas 3, 4 e 5 da Portaria MS nº 518/2004, atuais anexos VII a X da Portaria MS nº 2914/2011;

8 - anotações e registros necessários no Sistema Único. Após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

VANESSA SEGUEZZI

#### PORTARIA Nº 716, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ófícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor do expediente nº 1.30.001.004460/2012-54, por meio do qual se relata situação de abandono de bem imóvel da UNIÃO e de insegurança em via pública conhecida como Rua da Marinha;

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar possível situação de insegurança pública decorrente de abandono de imóvel da União (Centro de Reparos e Suprimentos Especiais do Corpo de Fuzileiros Navais);

ii) Adote a seguinte ementa:

"CENTRO DE REPAROS E SUPRIMENTOS ESPECIAIS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAI - AVENIDA BRASIL - PARADA DE LUCAS - ABANDONO DO IMÓVEL - INSEGURANÇA PÚBLICA";

iii) Autue-se e publique-se esta Portaria;

iv) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Juntem-se os documentos anexos.

Oficie-se ao Comandante do Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais, solicitando se manifeste sobre o teor da representação anexa, informando, notadamente, se o imóvel em que se situa o "Depósito CRESUMAR" está em estado de abandono e se há notícias de despejo de entulhos no local por terceiros.

Sem prejuízo, encaminhe-se solicitação à SEPEDIL de diligência in loco, com produção de material fotográfico. O servidor deverá verificar se há despejo de entulho na via pública, se há despejo de entulho no "Depósito CRESUMAR", bem como informar o estado geral de conservação do local (da "Rua da Marinha" e do "Depósito").

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 37, DE 23 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o Ofício Circular nº 012/2012/5ºCCR/MPF, expedido pela Subprocuradora-Geral da República Coordenadora da 5ª CCR, que encaminha cópia do Acórdão em epígrafe, originário do Tribunal de Costas da União, referente à regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, para adoção de providência visando adequar o percentual de requisitados no TRE deste Estado.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ºCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar supostas irregularidades dos atos de requisição de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia".



2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução - nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

#### PORTARIA Nº 63, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o Ofício nº 327/2010-COR/SR/RO, encaminhada pela Corregedoria Regional da Polícia Federal em Rondônia, noticiando suposto uso indevido de terreno pertencente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Rondônia - INCRA/RO, por parte de servidores públicos daquela autarquia federal, para fins de serviço do estacionamento.

CONSIDERANDO que, a ASSINCRA cobrava a entrada da população porto-velhense para que fosse utilizado o terreno como estacionamento durante a Exposição Feira Industrial e Agropecuária de Porto Velho - EXPOVEL, sendo que a distribuição da arrecadação do valor era em 40% para a ASSINCRA e 60% dividido em partes iguais entre os servidores que trabalhavam no dia;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 44, inciso I e 53 do Código Civil, a Associação dos Servidores do INCRA é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que o terreno do INCRA é bem público de uso especial, destinado à utilização exclusiva pelo Poder Público (artigo 99, inciso I, do Código Civil), sendo, pois, indisponível o seu uso para atender à ASSINCRA;

CONSIDERANDO, ainda, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União envolvido e ainda configurar, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Suposto uso indevido de terreno pertencente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Rondônia - INCRA, por parte de servidores públicos daquela autarquia federal, para fins de serviço do estacionamento".

2. Expeça-se a Recomendação nº 03/2012 - 4º OFÍCIO/5ª CCR/PR-RO, de 2 de agosto de 2012 ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Rondônia - INCRA.

3. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o reservatório formado pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Barra Grande - BAESA - representa uma nova realidade para os nove municípios da área de abrangência e para a população que reside em seu entorno, dadas as boas oportunidades econômicas, turísticas, ambientais e de lazer;

Considerando que o Plano de Conservação Ambiental e de Usos da Água e do Entorno do Reservatório da UHE Barra Grande - PCAU - é uma exigência do Licenciamento Federal conduzido pelo IBAMA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar e verificar a regularidade da aprovação e implantação do Plano Ambiental de Conservação e Uso das Águas do Entorno do Reservatório da UHE Barra Grande - PCAU.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Acompanhamento do Plano de Conservação Ambiental e de Usos da Água e do Entorno do Reservatório da UHE Barra Grande - PCAU";

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas Coxilha Rica e Santo Cristo, que estão previstas para o Rio Pelotinhas;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução das PCH's Coxilha Rica e Santo Cristo, localizadas entre os municípios de Lages e Capão Alto, no Rio Pelotinhas;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor - Eletrosul - solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas Rincão e Penteado, que estão previstas para o Rio Pelotinhas;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução das PCH's Rincão e Penteado, localizadas entre os municípios de Lages e Capão Alto, no Rio Pelotinhas;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequena Central Hidrelétrica denominada Raposo, que está prevista para o Rio Pelotinhas;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução da PCH Raposo, localizada no município de Lages, no Rio Pelotinhas;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas Gamba, Antoninha e São Mateus, que estão previstas para o Rio Lavatudo;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução das PCH's Gamba, Antoninha e São Mateus, localizadas entre os municípios de Lages e São Joaquim, no Rio Lavatudo;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor solicitando cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequena Central Hidrelétrica denominada Malacara, que está prevista para o Rio Lavatudo;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução da PCH Malacara, localizada nos municípios de São Joaquim e Paineel, no Rio Lavatudo;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequena Central Hidrelétrica denominada Paineel, que está prevista para o Rio Lava Tudo;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução da PCH Paineel, localizada entre os municípios de São Joaquim e Paineel, no Rio Lavatudo;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequena Central Hidrelétrica denominada Boa Vista, que está prevista para o Rio Lavatudo;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução da PCH Boa Vista, localizada entre os municípios de Lages, São Joaquim e Paineel, no Rio Lavatudo;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequena Central Hidrelétrica denominada Capão Alto, que está prevista para o Rio Vacas Gordas;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução da PCH Capão Alto, localizada no município de Capão Alto, no Rio Vacas Gordas;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequena Central Hidrelétrica denominada Campo Belo, que está prevista para o Rio Vacas Gordas;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução da PCH Campo Belo, localizada no município de Campo Belo do Sul, no Rio Vacas Gordas;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao empreendedor solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o Despacho nº 2.650, de 17 de julho de 2008, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - que aprovou os Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do Rio Invernadinha, o qual tem uma área de drenagem total de 220,99 km² e é afluente pela margem direita do Rio Pelotas, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas Invernadinha e Pessegueiro, que estão previstas para o Rio Invernadinha, que é afluente pela margem direita do Rio Pelotas;



Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução das Pequenas Centrais Hidráulicas denominadas PCH Invernadinha e PCH Pessegueiro localizadas no Rio Invernadinha, no Estado de Santa Catarina;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Sr. Aldeir Carlos Tortato, inscrito no CPF sob nº 171.369.119-15 solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 39, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o Despacho nº 4.758, de 08 de dezembro de 2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - que aprovou a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pelotas, no trecho desde o remanso da UHE Paiquerê até a nascente, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, abrangendo território dos municípios de São Joaquim, Bom Jardim da Serra e Bom Jesus;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga e licenciamento e o impacto ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas Guatambú, Santo Inácio, São Joaquim, Casa Velha, Dos Contos, Morro Grande e Mantiqueira, que estão previstas para o Rio Pelotas;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Monitoramento de processo de outorga, licenciamento e execução das Pequenas Centrais Hidráulicas denominadas PCH Guatambú, PCH Santo Inácio, PCH São Joaquim, PCH Casa Velha, PCH Dos Contos, PCH Morro Grande e PCH Mantiqueira, localizadas no Rio Pelotas, no trecho desde a nascente até o remanso da UHE de Paiquerê, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao titular dos estudos, empresa Piquiri Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.247/001-68, solicitando uma cópia dos estudos ambientais (EIA/RIMA ou EAS, a depender da potência instalada) e esclarecimentos sobre a situação jurídica de outorga de uso em cada um deles;

e) providencie-se a realização de audiência explicativa deste procedimento - no dia 30 de julho próximo às 14h - de forma a dar a devida publicidade ao trabalho, inclusive convidando-se autoridades ligadas às instituições públicas dotadas de atribuições sobre o tema.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 334, DE 31 DE JULHO DE 2012

Cidadania. Educação. Ensino Superior. Irregularidades na imposição de penalidade administrativa a alunos. Necessidade de prévio procedimento administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IF-SC).

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar irregularidades na imposição de penalidade administrativas a alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, por ausência de prévio e devido processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) apense-se aos presentes autos o Inquérito Civil Público nº 1.33.000.001715/2012-25, tendo em vista tratarem do mesmo fato;

d) após, expeça-se nestes autos Recomendação ao IF-SC, a fim de que regularize os mecanismos administrativos utilizados na imposição de penalidades administrativas a seus alunos, sendo observados os direitos ao contraditório e ampla defesa, mediante devido e prévio processo administrativo. Comunique-se à PFDC e insira-se na sua base de dados. Comunique-se à ASCOM. Comunique-se à SEPPIR e COPPIR;

e) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JULHO DE 2012(\*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, XIV, f, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação nº 1.34.015.000679/2011-03, para promover ampla apuração dos fatos noticiados por Marco Antônio Ayub Beyruth (CPF nº 785.114.398-15), de acordo com o qual pessoas estariam sendo contratadas, sem concurso, pela Associação de Amigos da Saúde de Nhandeara/SP (CNPJ nº 05.415.535/0001-47), que foi criada com o objetivo de administrar o Programa Saúde da Família e é capitaneada pelo Governo Federal, para, na verdade, trabalharem, na Administração Pública Municipal de Nhandeara/SP (CNPJ nº 45.146.271/0001-98).

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério da Saúde, requisitando que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha com os valores mensais dos recursos federais que foram repassados à Prefeitura Municipal de Nhandeara/SP, de janeiro de 2008 até os dias atuais, para a promoção dos programas governamentais Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, naquela municipalidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ÁLVARO STIPP

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-8-2012, Seção 1, págs. 55 e 56, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 20, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando a notícia de excesso de ruído aeronáutico nos bairros Jardim Potiguar e Abaeté, em Piracicaba/SP, produzido por aviões utilizados por particulares no aeroporto Comendador Pedro Morganti, que ao que consta, sobrevoam com vôos rasantes as residências localizadas nos referidos bairros, em horários de descanso dos moradores.

- Considerando que as informações prestadas pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP (fls. 30/40), pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (fls. 50/51), e pela Prefeitura Municipal de Piracicaba (fls. 53/170), não lograram esclarecer diversas questões relativas a regularidade do funcionamento do aeroporto.

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supramencionados, visando apurar a regularidade do tráfego de aviões no Aeroclube de Piracicaba.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tabela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

e) aguarde-se a resposta ao ofício nº 803/2012/PRM/PIRA;

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

#### PORTARIA Nº 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que estas Peças Informativas nº 1.34.008.000048/2012-56 foram instauradas a partir de cópia integral do processo administrativo PROCASA nº 2011/000175 encaminhado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2ª Região, instaurada em face da empresa Construpira Engenharia e Construções Ltda., localizada em Piracicaba/SP; - Considerando que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI e a Caixa Econômica Federal - CEF firmaram Acordo de Cooperação Operacional não oneroso, objetivando a implementação conjunta de ações em âmbito nacional para fiscalização dos profissionais e empresas do ramo imobiliário, sobre a operacionalização do Programa "Minha Casa Minha Vida" (fls. 47/49);

- Considerando que o acordo prevê entre as atribuições do COFECI, "providenciar no site do Cofeci, a criação de um espaço específico e destacado, de forma a permitir a realização de denúncias on line, envolvendo o programa Minha Casa Minha Vida, assim como sugerir que cada Conselho Regional o providencie igualmente em suas respectivas páginas de internet", bem como, "exercer, por intermédio dos Agentes de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a fiscalização a que se refere a cláusula anterior nas suas respectivas áreas de jurisdição, em qualquer lugar onde se encontre em operacionalização o programa "Minha Casa Minha Vida", tais como plantões de vendas, escritórios de pessoas físicas, sedes de pessoas jurídicas ou outros, sempre que houver suspeita ou denúncia de irregularidades que possam proporcionar vantagens indevidas a qualquer das partes envolvidas no Programa." (Cláusula segunda, item 2.1.1, "a" e "b"); - Considerando que a fiscalização realizada pelo CRECI constatou que os valores da divulgação dos imóveis negociados pela empresa estavam acima do valor do teto previsto pela CEF para financiamento de imóveis junto ao Programa "Minha Casa Minha Vida" naquele município;- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar a existência de possíveis irregularidades na operacionalização do Programa "Minha Casa Minha Vida", na comercialização de imóveis localizados na cidade de Piracicaba.

Para tanto, para complementar as informações já colhidas, serão promovidas as demais diligências necessárias, para eventual ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

## DETERMINO:

- a-) a autuação da presente Portaria;
- b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tabela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;
- c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;
- d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria.

Cumpra-se.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

## PORTARIA Nº 23, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que a União repassa recursos públicos federais diretamente ao Estado de São Paulo para aquisição de medicamentos;

- Considerando que estas Peças Informativas nº 1.34.008.000421/2011-98 foram instauradas a partir do Ofício nº 1273/2011-PRM/Bauru, encaminhando cópia dos documentos extraídos do Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000460/2010-54, que sugere a investigação do descumprimento da Lei nº 10.742/2003 e resoluções e orientações da Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos - CMED na jurisdição da Procuradoria da República em Piracicaba;

- Considerando que o Departamento Regional de Saúde X (DRS X "Dr. Laury Cullen" Piracicaba) encaminhou planilhas relacionando empresas produtoras, distribuidoras e fornecedoras de medicamentos que deixaram de aplicar o desconto mínimo obrigatório (Coeficiente de Adequação de Preço - CAP) nas vendas de medicamentos ao Estado de São Paulo;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

## Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar a aplicação do desconto mínimo obrigatório nas vendas de medicamentos.

Para tanto, para complementar as informações já colhidas, serão promovidas as demais diligências necessárias, para eventual ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

## DETERMINO:

- a-) a autuação da presente Portaria;
- b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tabela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;
- c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;
- d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por e-mail, com cópia desta portaria;

e) Tendo em vista que o Ofício Gabinete DRS X nº 421/12 do Departamento Regional da Saúde X "Dr. Laury Cullen" em Piracicaba informou que aquela unidade é subordinada à Coordenadoria de Regiões de Saúde e que eram enviadas regularmente planilhas contendo informações das empresas que recusaram vender medicamentos pelo preço com desconto do coeficiente de adequação de preços - CAP ou preço de fábrica-PF segundo dispõe o artigo 1º, caput, § 1º, da Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006, oficiar ao DRS requisitando as planilhas com os nomes das empresas, com cópia do ofício de fls 107;

f) no mesmo ofício, reitere-se a solicitação de informações sobre as medidas adotadas pela DRS para coibir o descumprimento, recusa ou omissão das empresas quanto à incidência do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP ou preço de fábrica-PF, quando da aquisição de medicamentos, ressaltando que a omissão de informações ao presente Inquérito Civil Público pode atribuir responsabilidades à diretoria do DRS;

g) oficie-se o Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, indagando se o Departamento Regional da Saúde X "Dr. Laury Cullen" em Piracicaba informou sobre a negativa de empresas que recusaram vender medicamentos pelo preço com desconto do coeficiente de adequação de preços - CAP ou preço de fábrica-PF segundo dispõe o artigo 1º, caput, § 1º, da Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006. Em caso de resposta positiva, informe sobre as medidas adotadas para coibir o descumprimento, recusa ou omissão das empresas quanto à incidência do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP ou preço de fábrica-PF, quando da aquisição de medicamentos, assim como cópia dos documentos correlatos;

h) expeça ofício ao Secretário-Executivo da Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos - CMED indagando se a Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e/ou Departamento Regional da Saúde X "Dr. Laury Cullen" em Piracicaba informou sobre a negativa de empresas que recusaram vender medicamentos pelo preço com desconto do coeficiente de adequação de preços - CAP ou preço de fábrica-PF segundo dispõe o artigo 1º, caput, § 1º, da Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006. Em caso de resposta positiva, informe sobre as medidas adotadas para coibir o descumprimento, recusa ou omissão das empresas quanto à incidência do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP ou preço de fábrica-PF, quando da aquisição de medicamentos, assim como cópia dos documentos correlatos.

Cumpra-se.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 14, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.000182/2012-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostos atos de improbidade administrativa dos gestores da Maternidade São Vicente de Paula, no município de Boquim/SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores,, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Estabelece, a título de diligências iniciais:

1. Oficie-se à DICON/SE para que informe se houve prestação de contas do convênio 2742/2004, firmado entre o FNS/MS e o Município de Boquim.

EUNICE DANTAS CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

## DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 352/2012/DDJ/PGJM

REPRESENTAÇÃO (PI) 3-15.2012.1303

PJM SANTA MARIA/RS

EMENTA. INCIDENTE ENTRE SOLDADOS DO EXÉRCITO E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. CONDUÇÃO PERIGOSA. DESACATO. INCOMPETÊNCIA DA JMU.

Soldado do Exército, com sinais de embriaguez, conduz motocicleta perigosamente, e outro profere xingamento contra Soldado da Polícia Militar durante abordagem policial. O representante do MPM de primeira instância arquivou o feito em virtude de inexistirem indícios de crime da competência da Justiça Militar da União. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília - DF, 1º de agosto de 2012.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 1220/2012/DDJ/PGJM

PEÇA DE INFORMAÇÃO

EMENTA. FICOS. AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SUBTENENTE DO EXÉRCITO. ALEGADA INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE AVALIADORA. IMPUTAÇÃO DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. IMPROCEDÊNCIA.

Notícia-crime de falsidade ideológica em razão do preenchimento de Ficha de Informação e Conceito de Oficial e Subtenente (FICOS) por autoridade supostamente incompetente. Alegada ausência de relação de trabalho entre avaliador e avaliado. Constatação de que, ainda que por breve período, a autoridade avaliadora acompanhou o militar, desde sua transferência até o seu efetivo desligamento da OM. Improcedência da imputação. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

## CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 71, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução nº 64/CSMPM que regulamenta a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos escritórios das Procuradorias da Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução nº 64/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. ....

§ 1º De igual forma serão distribuídos os procedimentos investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, as representações de interessados, os procedimentos administrativos de verificação de prisão militar e outros feitos instaurados por portaria e autuados nos respectivos escritórios.

§ 2º Onde houver mais de um ofício com atribuições concorrentes os procedimentos a que se refere o § 1º serão distribuídos paritariamente entre os escritórios e, neles, entre os membros que ali atuam.

§ 3º Havendo um ou mais ofício com atribuições específicas para investigação, as representações de interessados e os procedimentos investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, serão encaminhados para distribuição entre os respectivos escritórios e os membros ali em exercício.

Artigo 4º A requisição ou o acompanhamento de inquérito não vincula nem impede a distribuição ao Membro que atuou no IPM.

Parágrafo Único. ....

Artigo 5º Ao ser realizada a distribuição, serão sorteados, por igual meio eletrônico, dois substitutos, alternando-se de forma equitativa entre os Membros remanescentes.

Artigo 6º Ocorrerá a distribuição por dependência quando:

I - os autos relacionarem-se por conexão ou continência com outro já em andamento;

II - for requerido pelo Membro distribuído o desmembramento de inquérito ou

III - ocorrer a separação de processos.

§ 1º .....

§ 2º Verificada a hipótese de reunião de processos em razão de conexão ou continência, haverá posterior compensação em prol do Membro que assumir os processos reunidos.

§ 3º .....

§ 4º .....

Artigo 7º O oferecimento da denúncia vinculará ao feito o Membro que a ofertou, enquanto em exercício naquele Ofício, para efeito de acompanhamento da ação penal respectiva, dos recursos e medidas incidentais a ela inerentes e da fase executória da sentença condenatória.

Parágrafo Único. ....

Artigo 8º Em caso de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, os feitos desse serão encaminhados aos Membros substitutos de que trata o artigo 5º, aos quais ficarão vinculados durante aquele período, observado o seguinte critério:

a) Os feitos em andamento serão encaminhados aos substitutos, retornando ao Membro anterior quando reassumir suas funções no ofício ou aquele que venha ocupar a sua vaga, nas hipóteses de promoção ou remoção;

b) As novas distribuições considerarão a lotação integral do ofício, inclusive o Membro afastado ou a vaga existente, sendo os autos encaminhados aos substitutos para retornarem ao Membro afastado quando reassumir suas funções no ofício ou aquele que vier a ocupar a sua vaga;



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 28 (ORDINÁRIA)  
Sessão em 14 de agosto de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC - 001.132/2010-5  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (SECEX-MT)  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de Mato Grosso - Incra/SR 13 - MDA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.686/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Luiz Marcelo Júlio Jacques (401.297.640-00)  
Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.543/2010-8  
Natureza: Aposentadoria (Recurso)  
Recorrente: Pedro Alberto Rodrigues Moretti (004.000.414-72)  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.166/2012-4  
Natureza: Representação  
Interessado: José Antônio Amaral Neto, Delegado de Polícia Federal em Santa Maria/RS - DPF - MJ  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Agudo - RS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.978/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Beatriz Gomes de Oliveira (214.511.841-15) e outros  
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.304/2012-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: João Paulo de Souza (054.791.067-32)  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.338/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Andrei Juca Noronha (714.154.831-91) e outros  
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.376/2012-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alexandre Muniz Farias (007.155.064-04) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.380/2012-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Efigênia Monteiro Pedras (061.306.616-22) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.860/2012-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Maria Mendes da Silva (107.855.947-36) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.931/2007-8  
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006  
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34) e outros  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA  
Advogado constituído nos autos: não há.

c) Os inquéritos ou os procedimentos investigatórios, de que tratam as alíneas anteriores, que resultem em denúncia, permanecerão vinculados ao Membro substituto que propôs a ação penal. Nessa hipótese, haverá posterior compensação, com a distribuição ao Membro afastado ou à vaga correspondente, de número equivalente de novos inquéritos, que caberiam originariamente ao Membro substituído, enquanto esse não reassumir suas funções no ofício ou não for ocupada a sua vaga.

Artigo 9º Nas hipóteses do artigo anterior, o encaminhamento para o substituto, de autos com vista para a formulação de peça processual, será antecipado em cinco dias úteis do início da ausência, quando previamente marcada, dos feitos cujo prazo final encerrar-se-á durante o período de efetivo afastamento.

Artigo 10 Havendo suspeição ou impedimento de Membro do MPM, os autos serão redistribuídos ao Membro substituto de que trata o art. 5º desta Resolução. Nesse caso, haverá posterior compensação, com a distribuição ao Membro suspeito ou impedido de número equivalente de novos feitos da mesma natureza ou classe que caberiam originariamente ao Membro que o substituiu.

Parágrafo Único. ...."

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA,  
Procurador-Geral da Justiça Militar/Presidente;

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES,  
Vice-Presidente do CSMPM/Conselheiro;

RITA DE CÁSSIA LAPORT,  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira;

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA,  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro;

ROBERTO COUTINHO,  
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro;

EDMAR JORGE DE ALMEIDA,  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro;

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ,  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro;

ARILMA CUNHA DA SILVA,  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira;

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR,  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro;

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO,  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira;

JORGE LUIZ DODARO,  
Corregedor-Geral do Ministério Público Militar/Conselheiro-Relator

e

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA,  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira.

ATA DA 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2012

Data, local e hora: 26 de junho de 2012, às 10 horas e 50 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Jorge Luiz Dodaro e Anete Vasconcelos de Borborema. Ausências justificadas das Conselheiras Rita de Cássia Laport (licença-médica), Arilma Cunha da Silva (declarou-se impedida) e Maria Lúcia Wagner (licença-médica).

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura da Ata da 192ª Sessão Ordinária do CSMPM: Aprovada.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - O Sr. Presidente, após cumprimentar todos os presentes, agradeceu a presença do Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, Procurador da Justiça Militar, à sessão. Informou que naquela data foi publicada a Lei nº 12.673, de 25 de junho de 2012, que cria cargos de Procurador e Promotor da Justiça Militar no quadro do Ministério Público Militar.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº 240/CSMPM - Promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar pelo critério de antiguidade. Anunciado o processo nº 240, referente à promoção por antiguidade ao cargo de Procurador da Justiça Militar em vaga apresentada na Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo/SP, foi informado pelo Sr. Presidente que a Conselheira-Relatora inicialmente designada, Dra. Rita de Cássia Laport, em razão de tratamento de saúde, não pode prosseguir no feito, razão pela qual o processo foi distribuído à nova relatora, no caso, a Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Diante das informações, o Conselheiro Edmar Jorge de Almeida apresentou questão de ordem, no sentido de ser tal fato suficiente ou necessário para a substituição de relator. O Sr. Presidente esclareceu os motivos que justificaram a realização da sessão extraordinária, todos apresentados na sessão anterior, com a anuência unânime dos Conselheiros, dentre eles, a necessidade de preenchimento da vaga existente no Ofício da Procuradoria da Justiça Militar naquele Estado. O Conselheiro Edmar Jorge de Almeida indagou se não caberia ao CSMPM concordar ou não com a substituição da Relatora, informando não ver qualquer problema quanto ao adiamento da sessão extraordinária, tendo sido, mais uma vez, esclarecido que a decisão quanto a realização da sessão havia sido unânime entre os Conselheiros. O Conselheiro Edmar reconheceu que, diante da decisão do CSMPM, ele também se dobrava. Com a palavra, a Conselheira-Relatora procedeu à leitura do Relatório. Logo após, o Conselheiro Edmar informou que o Relatório lhe parecia lacunoso, não podendo ficar silente, sendo sabedor da existência de procedimentos administrativos e penais contra alguns dos candidatos, apresentando, como preliminar, se a Conselheira-Relatora consultou o Conselho Nacional do Ministério Público acerca dos antecedentes dos candidatos, bem como a Justiça Federal, a Polícia Federal e a Justiça local, sendo informado pela Conselheira-Relatora que não houve esse tipo de consulta. O Conselheiro Edmar indagou, então, se a Corregedoria do Ministério Público Militar tinha conhecimento de algum dos procedimentos citados, sendo informado que não. O Conselheiro Edmar, diante da ausência das consultas no Relatório apresentado, votou pela sua insuficiência e pelo não conhecimento do processo até que tais fatos constem devidamente do Relatório. Em razão de tal assertiva, a Conselheira Relatora indagou o Conselheiro Edmar se ele teria conhecimento de tais procedimentos contra algum dos candidatos. O Conselheiro Edmar respondeu afirmativamente, informando ser o autor de tais procedimentos - ações já ajuizadas. Nesse momento, o Sr. Presidente indagou o Conselheiro Edmar sobre o seu impedimento em atuar no processo de promoção, tendo em vista ser ele o autor de tais procedimentos. O Conselheiro Edmar esclareceu que a questão poderia ser julgada sim, mas entendia ser necessário que os Conselheiros tivessem conhecimento dos fatos que não constam nos autos para melhor apreciação do processo. Após debate entre os Conselheiros, o Conselheiro Carlos Frederico, analisando o constante no art. 200, § 2º, da Lei Complementar nº 75/93, indagou se os procedimentos relatados teriam o condão de impedir uma promoção por antiguidade, já que sequer alcançam a promoção por merecimento. O Conselheiro Roberto Coutinho, concordando com o Conselheiro Carlos Frederico, acrescentou que tais circunstâncias abririam um precedente muito sério, qual seja, a de que, havendo sessão para análise de promoção de Membro do MPM, esta poderia ser obstaculizada com a apresentação prévia de representação junto às instituições elencadas anteriormente. O Conselheiro Mário Sérgio, por sua vez, estranhou o fato de haver uma investigação envolvendo a Polícia Federal, pois é prerrogativa do Membro do Ministério Público ser investigado após determinação do Procurador-Geral da República. Prosseguindo o debate, houve a exposição de tema envolvendo a ampla defesa, o princípio da inocência e os limites que cercam uma promoção por antiguidade, face ao contido na CF, procedeu o Conselheiro Edmar, reiterando a questão levantada. O Sr. Presidente propôs que a arguição fosse apreciada pelos Conselheiros, devendo ser decidido se era necessária a juntada dos documentos aos autos, ou consideravam-se aptos a votar, em razão do relatório apresentado e das informações trazidas pelo Conselheiro Edmar. Decidiu-se, então, ser desnecessária a juntada dos documentos, sendo o relatório aprovado por maioria. O Conselheiro Edmar Jorge de Almeida votou em sentido contrário. O Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz votou parcialmente pela suficiência do relatório, entendendo ser incabível a requisição de informações junto à Polícia Federal. Superada a aprovação do relatório, passou-se à votação, quando, então, o Conselheiro Edmar pediu vista dos autos. O Sr. Presidente consultou os demais Conselheiros quanto a antecipação do voto. Além do Sr. Presidente, os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, José Garcia de Freitas Junior, Jorge Luiz Dodaro e Anete Vasconcelos de Borborema, antecipando seus votos, indicaram a Dra. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz à promoção ao cargo de Procuradora da Justiça Militar, pelo critério de antiguidade, em vaga no 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo. Aguardaram o pedido de vista os Conselheiros Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Hermínia Célia Raymundo. Tendo em vista o adiantado da hora e a realização de sessão no Superior Tribunal Militar, a sessão foi encerrada às 11 horas e 34 minutos.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA,  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO  
Secretária

TC-020.205/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Antonia da Solidade Santos Martins (052.140.997-70) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.628/2012-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elenilde Magalhães Santos (271.508.363-72) e outros  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.629/2012-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Guilherme Cartaxo Costa de Araujo (053.412.634-05) e outros  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.630/2012-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Livia Leopoldi Shibukawa (337.969.188-75) e outros  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.633/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sdineia Dantas Batista (350.358.378-58) e outros  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.794/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Valdice Lima da Silva (088.159.924-72)  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.904/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Ara Souza de Freitas (059.979.412-72)  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.955/2012-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Thiago de Moraes e Silva (083.978.416-36)  
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.094/2012-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Clarinda Barbosa de Los Santos (127.064.181-68)  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.650/2009-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Francisco Vicente de Souza (033.848.374-87)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO  
Advogado constituído nos autos: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370

TC-026.134/2011-0  
Apenso: TC 013.739/2010-7 (MONITORAMENTO)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Alberto Ferreira Cotts (322.921.987-20) e outros  
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.180/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS  
Interessados: João Vicente Alves e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.249/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ  
Interessados: Edna do Rosário Alves e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.088/2011-2  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no ES  
Interessada: Bernadeth Maria Antunes Pinto  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.226/2011-6  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em SC  
Interessado: Albino José de Souza Filho  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.790/2010-8  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição - PB  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.175/2011-0  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS  
Interessados: Elizabeth Teixeira Ribeiro e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.176/2011-7  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz  
Interessados: Euzenir Nunes Sarno e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.177/2011-3  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS  
Interessados: Marilene Veras Vieira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.258/2011-3  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI  
Interessados: Francisca Lustosa de Moura e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.261/2011-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI  
Interessados: Maria da Conceição Santos e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.280/2011-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP  
Interessados: Luiz Antonio Garcia e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.313/2011-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em SC  
Interessado: Assis Ramiro do Amaral  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.428/2011-6  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE  
Interessados: Maria Zélia de Matos Brito Santos e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.429/2011-2  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS  
Interessado: Antonio Carlos Carvalhosa dos Santos  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.454/2012-9  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.680/2011-4  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA  
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Acará/PA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.546/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde  
Interessada: Hedy Lamar de Paiva Vianna  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.043/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na PB  
Interessada: Maria Lucia Toscano Leão  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.134/2012-5  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí  
Interessado: Paulo de Tarso Silva Lopes  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.276/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS  
Interessada: Maria José Miranda  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.005/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Ministério da Saúde  
Interessada: Marilurdes Oliveira Venturini  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.307/2007-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB  
Interessada: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.454/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR  
Interessados: Ezeol Bastos Zanardini e Reinaldo Lubnoff Polak  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.523/2012-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão: Ministério da Saúde  
Interessados: Andrea Pontes da Fonseca Carvalho e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.560/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do MS/PA  
Interessados: José Pereira de Freitas e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.580/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência de Administração do MF no PR  
Interessado: Carlos Alberto Niemies  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.731/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal de Contas da União  
Interessado: Augusto Orleans Venâncio Ferreira  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.645/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão: Ministério da Saúde  
Interessados: Adriana Lima de Souza e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.737/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Paraíba  
Interessados: Anderson Antonio dos Santos e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.880/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em AL  
Interessado: Braulio Ramos Cunha  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.921/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde  
Interessada: Terezinha Fernandes dos Santos  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.922/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG  
Interessado: Carlos Umberto Pereira  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.076/2012-3  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO  
Interessada: Francisca Florencia Rodrigues  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.106/2009-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB  
Responsáveis: Ana Karina Garcia Lacerda Viana (008.096.724-80); Conort - Construtora Nordeste Ltda. (01.747.579/0001-13); Ronaldo Azevedo do Amaral (123.673.204-97); Sara Maria Francisca Me-deiros Cabral (602.173.084-49)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.723/2008-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF  
Interessado: José Maria Melo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.398/2010-7  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES



TC-002.854/2011-2  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (00.414.607/0017-85).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.911/2012-1  
Natureza: Representação  
Representante: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá  
Responsáveis: Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49); Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87); Associação dos Pecuáristas do Amapá (05.828.309/0001-98); Gilberto Firmino Martins (271.039.602-59)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.617/2012-1  
Natureza: Representação  
Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibitiré/MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.656/2009-5  
Apenso: TC-000.221/2008-7  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito, CPF 003.818.614-49)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Cuité/PB  
Advogado constituído nos autos: Giovanni Bosco Dantas de Medeiros - OAB/PB nº 6.457

TC-014.966/2012-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Ana Luiza de Oliveira (330.292.106-34)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.145/2012-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Eliel dos Santos Silva (510.809.822-72)  
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.438/2012-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Irene Filus Vicente (033.673.109-48)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - MAPA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.035/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antônio Joaquim Lopes (010.949.711-20) e outros  
Unidade: Câmara dos Deputados  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.040/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Iglehart Glenda Harris Curpievsky (274.005.301-00)  
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.289/2012-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Cicero Santos Soares (071.990.256-88) e outros  
Unidade: Ministério dos Transportes  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.322/2012-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Maria de Nazaré da Silva Xavier (452.804.602-49); Martha Senna do Carmo (166.598.642-53)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.419/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Dalva Lopes Villela Bastos (028.170.466-09)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.426/2012-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Alice Marinho Ferreira (715.501.514-87)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.163/2012-6  
Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Novo/MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.655/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paula Fernandes Rodrigues (369.275.308-00) e outros  
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.789/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Horácio Custódio de Sousa (076.187.193-49) e outras  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.881/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Hígino de Deus Pereira (071.782.041-68); José Gonçalves Machado (105.463.247-20)  
Unidade: Ministério dos Transportes  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.962/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alberto Paulo da Silva (768.514.781-53) e outros  
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.064/2012-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Cecília Pina Duarte Lopes (540.488.424-04)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas MAPA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.082/2012-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alessandra Alexandre Bezerra (648.395.323-20) e outros  
Unidade: Ministério dos Transportes  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.098/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Cleudimar Ramos de Oliveira (425.951.181-53); Iraídes Maria de Souza Oliveira (887.016.971-53)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.109/2012-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Oliveira Lima Rocha (334.584.806-68)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.113/2012-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Benedita Gomes da Silva (048.213.783-53)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.114/2012-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Menezes Andrade (479.411.545-87)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.125/2012-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Walkiria Packer Hintz (004.848.439-31)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.129/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Paulo Anselmo de Oliveira (044.113.233-20)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.242/2010-4  
Apenso: TC 027.117/2009-6 (Representação)  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2009  
Responsáveis: Valdir Moyses Simão (CPF 021.728.738-70) e outros  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.376/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antonio Roberto Vaz Ribeiro (214.971.097-87)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-008.197/2005-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Responsáveis: Hélio de Oliveira Rêgo Filho (CPF 027.486.222-00); João José Monteiro Nogueira (CPF 274.583.772-91); Moacyr Canizo de Brito Filho (CPF 385.226.162-72); Reinaldo Fonseca Arantes (CPF 022.458.172-49).  
Recorrente: Moacyr Canizo de Brito Filho (CPF 385.226.162-72).  
Unidade: Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - Mapa (em liquidação)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.043/2008-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Responsáveis: Cardoso & Custódio Ltda. (CNPJ 03.108.343/0000-62); Construtora Rodrigues e Coimbra Ltda (CNPJ 03.108.343/0001-62); Maria do Socorro Pelaes (CNPJ 038.447.732-15); Mary Helena Allegretti (CNPJ 185.014.789-20).  
Recorrente: Maria do Socorro Pelaes (CPF 038.447.732-15).  
Unidade: Município de Pedra Branca de Amapari/AP.  
Advogados constituídos nos autos: Gabriel Abbad Silveira (OAB/DF 18744) e outros.

TC-020.741/2007-6  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Aclemilda Sousa Ferreira (CPF 295.244.822-15).  
Unidade: Companhia Docas do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.702/2012-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: José Luís Manacero da Silveira (CPF 975.187.780-68).  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.812/2012-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Otília Machado Coutinho (CPF 090.415.407-68).  
Unidade: Ministério Público Militar - MPU  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.970/2009-9  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Responsáveis: Adelmo de Andrade Soares (CPF 329.829.253-20); João Alfredo do Nascimento (CPF 083.654.071-91); Maria Alda Pereira Marinho (CPF 345.769.323-49).  
Recorrente: Adelmo de Andrade Soares (CPF 329.829.253-20).  
Unidade: Município de Sítio Novo - MA.  
Advogado constituído nos autos: Salvio Dino de Castro e Costa Jr. (OAB/MA 5.227).

TC-029.461/2010-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Antonio Carlos Brito Maciel (CPF 004.933.334-87), Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34), Carlos Henrique Ramos Fonseca (CPF 288.645.909-78) e Paulo Antonio Skaf (CPF 674.083.628-00).  
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN.  
Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A) e outros.

TC-030.516/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Benito Zanandréa (CPF 014.707.287-53).  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.756/2005-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Delmo Silva Araujo (519.558.301-34); Luis Wagner Mota Sales (231.461.843-20)  
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.047/2011-4  
Natureza: Acompanhamento  
Responsáveis: Alzirene Nunes de Carvalho (043.756.884-91); Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (08.506.339/0001-76)  
Interessado: Secretaria de Contole Externo no RN (00.414.606/0017-85)  
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem- Coren-RN  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.859/2007-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Eduardo Martins de Oliveira (009.922.714-28); Jaqueline de Maria Silva de Sá (069.641.977-70); Juliana Barbara Moreira Lima Andrade (028.529.147-51)  
Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.278/2005-7  
Natureza: Tomada de Contas  
Responsável: Hélio Cardoso Derenne, CPF 087.619.309-20.  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.223/2010-6  
Natureza: Representação  
Interessado: Secretária de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mineiros - GO  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.545/2011-1  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Aderno Francisco Crispim (289.041.419-15); e outros  
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/SC  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.568/2012-1  
Natureza: Reforma.  
Interessado: Moacir da Tridade Farias (061.151.952-68).  
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.464/2012-6  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessadas: Maria Aparecida Rosa de Toledo (159.574.788-57); Marlene Oliveira Albuquerque (935.619.707-53) e Terezinha de Toledo (159.575.418-00).  
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.752/2012-1  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Ana Lucia Silva Freitas (431.860.845-04) e Jandel Vinícius dos Santos (031.156.325-25).  
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.302/2012-7  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Maria Rita de Cassia Araújo Martins (075.947.524-57); Ricardo Silvestre de Jesus da Silva (088.927.884-93) e Terezinha de Jesus da Silva (847.222.824-04).  
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.920/2012-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Teresa Carolina Banharo da Silva (034.197.957-00); Teresa Carolina Banharo da Silva (034.197.957-00); Teresa Cristina Banharo da Silva (152.304.652-04); Teresa Cristina Banharo da Silva (152.304.652-04); Teresa Lucia Banharo da Silva (739.917.167-04); Teresa Lúcia Banharo da Silva (739.917.167-04); Therezinha de Lucena Banharo da Silva (939.061.377-91).  
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.252/2012-4  
Natureza: Reforma.  
Interessado: Antonio de Lisboa Mello e Freitas (001.338.683-20).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.257/2012-6  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Athayde Loreto (039.498.930-91) e Bernardino Lopes de Oliveira (000.000.001-91).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.255/2012-7  
Natureza: Representação.  
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República/PE.  
Entidade: Município de Barreiros/PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.604/2012-5  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Joao Maria Nogueira de Melo (036.755.720-72); Joaquim Américo Guimarães (009.984.867-87); Joaquim Martins de Oliveira Filho (044.519.298-49); João Magalhães de Sousa (003.374.554-49); João Manoel da Silveira (059.212.360-04); João Mario Schmuker (106.739.039-15); João Paulo Ramalho de Miranda (040.483.507-49); João Paulo Rodrigues Melo (836.484.023-15); João Ribeiro da Silva Junior (059.567.140-34).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.618/2012-6  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jocemar Carvalho Teixeira (068.104.627-91); Joel Freire Pereira (033.622.214-91); Joel Tolotti de Freitas (031.889.810-15); Jonas Raimundo Alves (067.481.127-53); Jorge Lauredo

(072.748.667-53); Jorge Luis Rufino (884.560.307-59); Jorge Luiz de Oliveira (074.088.977-04); Jorge Mariano Trindade (130.539.737-15); Jorge Rocha (045.561.947-68); José Alberto Mota de Castro (003.237.303-10).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.630/2012-6  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jose Almada Moreira (019.183.546-34); Jose Almiro (096.818.686-68); Jose Bento dos Santos (110.646.509-10); José Aldeiro Campos Ventura (059.146.800-00); José Almeida Santos (018.701.816-20); José Américo Lima (028.095.677-00); José Antonio de Souza (064.746.676-72); José Augusto Madruga Rosário (064.550.500-53); José Carlos Aparecido (208.282.766-68); José Carlos Chiappa Baldassari (080.988.830-00).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.640/2012-1  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jose Claudio Araujo (010.362.115-68); Jose Cruz de Oliveira Filho (026.673.127-91); Jose Dantas Filho (019.977.504-49); Jose da Franca Cabral (058.041.757-34); Jose da Silva (012.355.595-72); Jose de Oliveira Barros (068.913.497-53); José Claudio Fernandes Liberato (011.407.953-68); José Dalton da Silva (036.283.880-15); José Dourival Corrêa (107.644.539-04); José dos Santos Bezerra (022.034.306-30).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.643/2012-0  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jose Frota Aragao (002.947.644-53); Jose Garcia de Souza (092.354.426-72); José Elzerberto Rabelo de Souza (017.788.037-68); José Emilio Teles (168.340.206-59); José Enedi da Silva Barcellos (214.070.700-10); José Felizola de Abreu (013.541.594-20); José Ferreira da Silva Filho (045.393.204-59); José Francisco Massafra (029.627.136-53); José Gomes Sobrinho (011.340.604-59); José Guido Maders (044.713.850-20).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.650/2012-7  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jose Humberto Bezerra (111.459.197-15); Jose Isidoro Lourenço (070.312.707-15); Jose Itamar Alves Costa (032.222.847-68); Jose Laerte Cavalcante de Lima (015.081.053-91); José Honorato dos Reis (049.995.508-06); José Joaquim Ferreira de Almeida (010.894.474-34); José Kresmaruck Filho (039.683.910-04); José Leandro da Silva Filho (003.278.751-00); José Leandro do Carmo (056.599.307-00); José Luis de Castro Silva (022.163.537-87).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.652/2012-0  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jose Maria Elias Moita (034.612.033-00); Jose Maria Melo de Moraes (024.749.802-53); Jose Maria Pamplona de Paula Pessoa (002.589.899-04); Jose Mauricio Lopes (358.469.764-68); Jose Mauricio de Aquino (073.278.036-53); Jose Mendes dos Santos (175.901.087-15); José Marinho Falcão Filho (039.197.300-20); José Martinez (054.523.097-72); José Miguel de Souza (057.998.997-68); José Nunes de Oliveira (044.787.110-20).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.657/2012-1  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jose Pereira dos Santos (012.030.534-87); Jose Raimundo Mendes (009.644.766-49); Jose Roberto de Medeiros Ferreira (885.898.387-49); Jose Oliveira da Silva (108.989.307-82); José Osmar de Alencar (006.518.424-68); José Pereira Dobes (014.977.826-00); José Ribamar Farias e Silva (002.775.682-34); José Roberto Pinto da Silva (102.344.707-04); José Sales da Silva (012.900.704-82); José Siqueira Silva (240.386.367-04).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.663/2012-1  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jose Tupinamba Barjud de Carvalho (047.548.914-49); Jose Vicente da Silva (075.786.014-15); Jose Wagner Prado (013.799.332-34); José Vicente de Assis (190.924.904-15); Jovelino da Conceição (005.696.312-20); Jovenil Dias Ferreira (078.096.541-87); Juarez Pedroso dos Santos (045.500.050-68); Julio Marques Vieira (121.879.849-15); Juracy Coutinho de Almeida (008.416.684-34); Laelio da Silva Junior (551.519.061-00).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.701/2012-0  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Lourival Ferreira de Almeida (027.459.501-00); Lourival Juraci de Andrade (013.432.460-91); Lourival Luiz Guérios (002.925.839-15); Luciano Rodrigues da Silva (017.663.845-87); Lucivaldo Nunes da Silva (844.816.843-72); Lui Nunes (064.534.570-91); Luiz Antonio Emilio Guimarães (166.028.705-72); Luiz Augusto Cavalcante Moniz de Aragao (029.706.947-00); Luiz Borges da Silva (151.487.186-68); Luiz Carlos Constância dos Santos (070.670.030-91).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.726/2012-3  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Manoel Pereira de Castro (194.166.361-34); Manoel Pires dos Anjos (047.691.127-34); Manoel Sufia da Silva (059.717.990-53); Manoel da Silva Filho (690.747.631-20); Manoel de Oliveira (032.532.447-68); Marcio Araujo Souza (916.538.274-91); Marco Antonio Hurtado (074.617.980-49); Marilton Santana (010.370.561-91); Marino Tex de Vasconcellos (063.549.550-34); Mario Gonzales (054.260.307-15).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.268/2012-9  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Aparecida Moraes Buzatto (160.697.708-38); Audrey Marcine Bianchi da Silva (221.334.898-78); Cilene Borzino da Silva Frias (002.293.928-81); Clarice Feriani Garcia Gutierrez (823.463.808-49); Cleide Bernardo Fonseca (021.277.568-51); Elizabeth Magalhães Campos dos Santos (367.886.276-49); Eunice Rotulo Ribeiro (200.044.618-35); Guiomar Fernandes Vigato (250.977.978-84); Idorlanda Paulucci Marinho (255.717.568-45); Isabella Noemy Peixoto de Souza (445.633.488-64); Ledir da Silva Baptista (059.190.578-74); Lindaneli da Costa Ulrick (055.404.228-21); Maria Elishah de Almeida Chagas (010.685.798-38); Maria Elizabeth de Almeida Chagas (003.727.928-98); Maria de Fátima A L. dos Santos Almeida Batista (073.907.278-10); Simone Antonia Cristiane L. dos Santos Borges (151.334.558-36); Sueli Aparecida Camilotti Monteiro (265.889.208-06).  
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.274/2012-9  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Alessandra Barreto Miranda Seabra (020.017.204-24); Cristiane Monteiro Silva (047.004.974-08); Dylla Maria Lordsleem Jares (030.474.584-72); Gerucia Maria Batista da Silva (174.580.214-20); Katia Cristina Alves Vilela (113.298.824-15); Luci de Souza Barbosa (235.405.164-68); Lylian Victoria Souza da Silva (089.652.174-58); Maria Cristina da Silva Barbosa (198.728.954-49); Maria Jose Laurentino de Azevedo (023.260.874-10); Maria da Conceição Monteiro Silva (375.053.864-68); Rafael Barreto de Miranda (059.929.714-08); Regina Lucia Fonseca Armstrong (047.314.334-87); Roberta Barreto Miranda (026.555.104-88); Ronise de Almeida Jares (550.992.894-87); Wyllian Victor Souza da Silva (089.652.334-96).  
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.277/2012-8  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Juliana Cavalcante dos Santos (612.286.302-59); Maria Adalgisa Fontenele de Mattos (458.446.073-68); Maria Madalena Santos (197.310.273-00); Pierangely Cristina Borges dos Santos (199.914.952-15).  
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.317/2012-0  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Gustavo Roberto do Nascimento Souza (012.287.194-46); Ivanize Justino do Nascimento (745.152.174-53); Lenita Marques de Souza (540.637.954-20); Virginia Roberta do Nascimento Souza (012.287.104-90).  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.355/2012-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Esther da Silva Lima (119.374.083-53); Francisca Silva Leal Barros (565.139.253-04); Itallo Jefferson Leal Barros (028.705.263-00); Jardeson Leal Barros (022.588.363-52); Leonice Angelo da Silva (247.016.373-00); Luci Borges Pinto (141.724.613-87); Luis Gonzaga Gomes de Souza (051.838.713-53); Ryan Leal Barros (046.256.123-22).  
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.516/2012-2  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Iraci Cavalcanti Pereira do Lago (028.832.164-28); Jan-dira Martins de Andrade Ferreira (663.585.664-15) e Maria Iosani Lira de Araujo (870.118.914-04).  
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.517/2012-9  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessada: Suria Martins Pavão (139.285.541-15).  
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-018.639/2012-7  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Rafael Carolino da Costa (096.379.337-35); Raimundo Bezerra de Sousa (004.584.223-04); Raimundo Cunha Milhomem (292.823.733-04); Raimundo Nonato de Oliveira (019.044.774-53); Raimundo Nonato de Souza (240.494.337-53); Raimundo Nonato dos Santos (004.694.163-00); Raimundo Tavares de Castro (002.555.803-04); Ramao Antonio Pedrozo (044.220.230-04); Rejes D'avila Fernandes (067.049.480-15); Renato Fernandes de Andrade (019.962.664-20).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.647/2012-0  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Rene Ferreira Penedo (061.101.187-53); Reynaldo Barbosa Ferraz (004.201.231-72); Rildo Rodrigues Mineiro (003.757.134-68); Rizonaldo Assis de Abreu (638.128.862-00); Roaldo Paes (062.206.061-91); Roberto Augusto de Mattos Duque Estrada (026.437.157-72); Roberto Costard (071.273.838-04); Roberto Henrique de Souza (335.102.297-20); Roberto Hermes da Fontoura Fonseca (071.657.140-49); Roberto Luiz Monteiro Silva (762.250.977-91).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.727/2012-3  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Sebastiao Nunes da Silva Sobrinho (063.965.856-34); Sebastião Kuhlkamp (118.337.189-68); Sergio Olenine Leão Serôa da Motta (057.764.578-15); Sergio Paulo Tinoco Guimarães (004.400.941-00); Severino Luiz de Souza (018.333.914-20); Severino Rodrigues de Lima (024.291.267-29); Severino Seabra da Silva (010.003.304-00); Shirley Ramos do Nascimento (059.613.517-34); Silas da Silva Farias (200.481.737-20); Sérgio Sian Silveira (049.345.637-68).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.732/2012-7  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Silvestre Manuel Freitas Noble (081.421.650-15); Silvio Fagundes dos Santos (073.690.187-68); Silvio Luiz Menegassi (095.711.578-48); Simonete Fernandes (006.388.622-72); Sindulfo Silva Junior (060.873.107-20); Sinval Geyer Mendonça (001.722.359-87); Stanley Quinto Marques (010.864.304-25).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.761/2012-0  
Natureza: Representação.  
Responsável: Agil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29).  
Interessado: Agil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29).  
Advogado constituído nos autos: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010).

TC-021.932/2012-3  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Adroaldo Pacheco (054.234.220-00); Agodoaldo Camargo de Aquino (030.531.480-72); Almir Alves de Araújo (068.479.601-59); Andre Luiz Almeida da Silva (088.557.306-49); Angelo José de Paula Filho (933.362.177-68); Antonio Alves Cardoso (059.193.637-20); Antonio Augusto Brisolla de Moura (470.214.977-68); Antonio Carlos da Silva (051.395.627-15); Antonio José Soares (050.989.047-49); Antonio Miranda de Jesus (008.207.922-68); Antonio de Souza Ferreira (899.001.386-00); Arancibio Felipe dos Santos (043.691.301-15); Artur Nunes (039.695.500-25); Bathuel de Paiva Pontes (219.250.037-87); Carlos Alberto Barbosa Corrêa (427.088.777-04); Carlos Gomes de Castro (003.937.387-87); Celso Cardoso Neto (224.528.427-53); Cláudio Isaías Braga (862.542.436-87); Deonel Jayro Simonato (031.123.228-00); Divino de Jesus (437.959.602-82).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.934/2012-6  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Jefferson Ribeiro Stopatto (005.094.189-53); Joaquim Benedito da Silva (184.079.861-00); Jorge Bertolo (711.856.580-68); Jose Pilato de Paula (410.877.476-00); José Alcebiades Pereira (103.254.687-53); José Antonio Machado (147.997.151-00); José Antonio Ribeiro de Carvalho (732.283.208-63); José Danel de Sena e Silva (003.123.474-72); José Dionísio da Silva (095.836.534-20); José Luis Bicalho (180.815.250-68); José Luís Ferreira de Lemos (656.150.267-15); José Maria Albudane de Oliveira (499.021.137-53); José Santos de Araújo (015.369.491-24); João Anildo de Oliveira (740.029.709-06); Jurandir José de Freitas (101.922.558-00); Jurandyr da Motta (052.782.607-34); Laherte Guerra (039.496.807-72); Lucio Ramiro Rodrigues (026.913.612-68); Luis Carlos Almeida Garcia (492.292.737-91); Luiz Carlos Joaquim (095.313.517-91).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.946/2012-4  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Hildo Andrade Rodrigues (061.505.197-91); Luiz Alves de Lima (013.971.174-00) e Roberto José de Andrade Lyra (060.804.998-00).  
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.028/2012-9  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Alcy Riopardense de Rezende (001.508.940-15); Antonio Ravilson Penteado (158.086.709-00); Arlindo Farias (046.597.080-04); Armando Galembeck Junior (233.668.697-04); Ary Pereira (009.389.041-91); Carlos de Oliveira (004.681.693-34); David Ferreira Gaia (008.297.147-15); Edilson Freire (064.104.807-68); Edison Nunes Lobato (080.923.897-72); Francisco de Paula (035.726.687-00); Francisco de Paula (035.726.687-00); Gustavo da Costa Mattos (115.202.307-10); Helenio Gregório (026.550.987-49); Ivo Renê Pinto Garske (013.093.154-34); Jaime Candido Teixeira de Carvalho (055.936.977-87); Joel Ferreira de Oliveira (055.307.927-15); José Lopes (044.999.728-68); Nelson Branco Ribeiro (052.625.698-20); Nelson Branco Ribeiro (052.625.698-20); Érico Alves Barbosa (060.368.487-49).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.037/2012-8  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessada: Maria Albertina Jerico Vieira (044.001.206-60).  
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.040/2012-9  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Iraides Souza dos Santos (103.629.402-15); Robert Juan Barbosa de Lima (018.647.622-17) e Valdeia Silva Cruz (414.078.652-34).  
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.156/2012-7  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessada: Teodolina Farias da Costa (079.255.903-78).  
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.158/2012-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Marilda Gomes Goularte (565.384.480-20) e Severina Lopes de Lima (077.498.674-30).  
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas/Área Militar - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.201/2012-2  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Clovis da Silva (193.426.677-91); Déo Cesar Jannuzzi (016.854.060-68); Gilson Cavalcante da Silva (135.404.167-49); Hélio Honorato Barreto (130.061.507-91); Nabor Antunes da Costa Filho (076.988.957-34).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.673/2012-1  
Natureza: Representação.  
Representante: Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. (07.544.068/0001-80).  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.  
Advogado constituído nos autos: Neider Pereira de Macêdo (OAB/MG 108.593).

TC-022.846/2012-3  
Natureza: Representação.  
Representante: Lincon Industria e Comercio Ltda (38.711.826/0001-31)  
Órgão: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.047/2012-7  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Ana Marcia Carrion (448.541.290-34) e Ana Maria Carrion (379.400.580-53).  
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.335/2011-1  
Natureza: Representação.  
Entidade: Município de Pombos - PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.897/2006-1  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Entidade: Banco Central do Brasil.  
Recorrentes: Manoel Alexandre de Freitas Filho e Robspierre Barbosa Filho.  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF 16.800) e outros.

TC-014.994/2012-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo.  
Interessado: Miguel Victorio Margotto (CPF 036.107.057-87).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.628/2012-8  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.  
Interessada: Maria Salete Messias Rodrigues (CPF 140.301.954-15)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.381/2009-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Hospital e Maternidade Santa Cruz (Ouro Preto do Oeste/RO).  
Responsável: Luiz Alves (CPF: 451.051.547-20), proprietário do Hospital e Maternidade Santa Cruz.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.386/2011-7  
Natureza: Prestação de Contas - exercício 2010.  
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado de Pernambuco - Sesc/PE.  
Responsáveis: Josias Silva Albuquerque (Presidente - CPF 005.070.594-68), Antônio Inocêncio de Lima (Diretor Regional - CPF 019.286.434-34), Diógenes de Andrade Filho (Membro do Conselho Regional - CPF 033.019.744-49), Ivan José de Carvalho Galvão (CPF 043.002.384-72), João Jerônimo da Silva Filho (Membro do Conselho Regional - CPF 031.103.544-20), João Lima Cavalcanti Filho (Membro do Conselho Regional - CPF 169.532.074-34), José Lourenço Custódio da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 028.872.154-34), Fernando Clemente de Mendonça Filho (Membro do Conselho Fiscal - CPF 060.463.484-63), Silvio Antônio de Vasconcelos Souza (Membro do Conselho Regional - CPF 070.163.524-04), José Stélio Soares (Membro do Conselho Regional - CPF 003.877.894-72), Severino Nascimento Cunha (Membro do Conselho Regional - CPF 069.298.004-06), José Francisco da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 064.049.954-68), Umberto Ferreira Leal (Membro do Conselho Regional - CPF 000.198.364-49), Germano Haint (Membro do Conselho Regional - CPF 000.929.674-34), José Jeferson Trompsom Lins (Membro do Conselho Regional - CPF 125.883.264-04), André Paulo Félix Fidelis (Membro do Conselho Regional - CPF 536.148.104-10), Marcos Sérgio da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 234.770.594-68), José Carlos Santana (Membro do Conselho Regional - CPF 080.404.004-49), Severino Ramos Santana (Membro do Conselho Regional - CPF 084.033.174-68), Ozeas Gomes da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 093.630.254-20), Evandro Alves de Lima (Membro do Conselho Regional - CPF 235.094.814-53), Luiz Pereira de Araújo (Membro do Conselho Regional - CPF 229.235.004-15), João Ferreira dos Santos (Membro do Conselho Regional - CPF 036.909.384-49), Romildo Aguiar Lins (Membro do Conselho Regional - CPF 103.927.934-15), Fernando Tavares Benevides (Membro do Conselho Regional - CPF 004.528.744-91), Mauro Santos Nogueira (Membro do Conselho Regional - CPF 589.796.544-72), Ana Maria Melo da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 878.988.708-59), Moisés José de Melo (Membro do Conselho Regional - CPF 782.590.534-20), Edmir Ramos Trigueiro (Membro do Conselho Regional - CPF 709.463.024-72).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.291/2011-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Primavera/PA (05.149.141/0001-94)  
Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes (174.106.812-68)  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.059/2011-0  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná  
Interessado: Jorge Venâncio Vieira da Cruz (157.088.379-34)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.358/2011-8  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ  
Interessados: Elisabete Carvalho Lustosa Ferreira (237.937.917-34); Gilda Gonçalves dos Santos (528.136.497-91); Roberto Hugo da Costa Lins (002.764.564-91)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.377/2011-2  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG  
Interessados: Juni Carvalho Castro (156.817.936-72); Maria Julia Rebello Pinheiro (010.843.136-34); Maria Veronica da Silva Pinheiro (135.209.546-72)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.457/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Responsáveis: Carlos Marinho dos Santos - falecido (318.115.669-87); Karla Fernanda Fanaia Marinho (621.817.851-04); SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania (03.430.408/0001-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.435/2012-5

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.

Interessado: Shady Abdel Kareem Traireh (902.524.702-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.466/2012-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará

Interessados: Neusa Soares Barros (091.935.963-91); Nicaely Soares de Barros Aguiar (657.644.633-00); Raimunda Felix da Costa (208.624.233-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.528/2011-8

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Fundo Garantidor de Habitação Popular - FGHab

Exercício: 2010

Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Fábio Lenza (238.544.131-49); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Nelson Machado (004.364.701-44); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Wellington Moreira Franco (103.568.787-91); Édilo Ricardo Valadares (494.191.106-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.022/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS

Recorrentes: Márcia Cristina Silva (019.559.469-06); Rudi Paetzold (175.320.001-68)

Advogado constituído nos autos: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB/MS 9.108)

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-007.467/2008-9

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Propriá/SE.

Recorrente: José Luciano Nascimento Lima.

Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814; Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE nº 4.990; Adelmio Sérgio Pereira Cabral, OAB/AL nº 1.110; Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF nº 28.361; Diego Ricardo Marques, OAB/DF nº 30.782; e Othavio Cardoso de Melo, OAB/CE nº 21.871-B.

TC-017.134/2007-7

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Recorrente: Marco Antônio Zago, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Advogados constituídos nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.578/2011-5

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Recorrente: Construtora Itaubarana Ltda. (CNPJ 05.489.369/0001 23)

Unidade: Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM

Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM Nº 2.121)

TC-010.238/2012-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: João Vitor Alves Machado (CPF 014.991.921 26) e Marlene Teles dos Santos (CPF 023.160.541 29)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.612/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Gildásio Chaves Ribeiro (ex-prefeito, CPF 306.129.932-72) e Geobra Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 04.028.456/0001-10)

Unidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA nº 6.414

TC-020.319/2009-0

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Acácio Silva Aquino dos Santos (CPF 822.272.505-00), Adriano Costa Ribeiro (CPF 778.300.325-72), Alice Nery de Oliveira (CPF 066.695.495-04), Altamira Ferreira Vidal (CPF 056.955.205-25), Ana Lucia Silva Conceição (CPF 631.087.555-87), Ana Paula Silva Conceição (CPF 776.521.935-91), Andrea Luiza Silva Conceição (CPF 776.522.155-87), Antonina Araujo (CPF 107.490.205-04), Beatriz Nunes de Argolo da Silva (CPF 146.961.345-04), Carina Silva Aquino dos Santos (CPF 822.273.065-72), Cecy Santos Garrido (CPF 537.106.495-87), Fernanda Elizabete Argolo Gonçalves (CPF 810.943.375-87), Helenice Ferreira de Jesus Costa (CPF 144.216.155-87), Iracema Araujo Souza (CPF 699.382.705-06), José Ricardo Costa Ribeiro (CPF 778.299.645-72), Marcio Silva Aquino dos Santos (CPF 822.273.575-68), Maria José Cunha Rocha (CPF 828.338.185-72), Maria Juraci Brejes Silva (CPF 776.520.615-04), Maria da Conceição Silva dos Santos (CPF 821.146.255-91), Marilene Novaes Alcantara de Almeida (CPF 785.031.595-20), Maura Maria Guimarães de Almeida (CPF 002.093.505-63), Olga Maria Rodrigues Oliveira (CPF 347.098.515-49), Paulo Rogério Costa Ribeiro (CPF 778.299.725-91), Stella Coy Souza (CPF 020.648.395-34), Teresa Fioravanti da Costa (CPF 643.754.125-34) e Vanildo Costa Ribeiro (CPF 778.300.165-34).

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.619/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Andressa Melo Tavares, Benedita Conceição Santos Silva, Iracilda Santos da Silva, Ivonete Gonçalves dos Santos e Lucimar Santos da Silva

Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.390/2008-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Achilles Leal Filho (CPF 109.904.704-82) e Cobeza Construções Ltda. (CNPJ 03.660.295/0001-10)

Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478) e Hugo Ribeiro Aureliano Braga (OAB/PB 10.987)

TC-028.752/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Eduardo de Almeida Gobira (ex-prefeito, CPF 427.120.846-91), Jurandina da Silva Luz Santos (CPF 023.711.986-25, ex-secretária municipal de saúde) e Maria Aparecida de Oliveira (CPF 669.526.976-91, ex-secretária municipal de saúde)

Unidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG

Advogado constituído nos autos: José Luiz Freitas Silva - OAB/MG nº 38.427

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-000.050/2010-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82)

Unidade: Município de Gurinhém/PB

Advogado constituído nos autos: Nívea Dantas de Nóbrega Liotti (OAB/PB 11.023)

TC-006.999/2006-9

Apenso: TC 033.355/2010-0.

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Juracy Moraes de Aquino (CPF 068.978.001-04).

Unidade: Município de General Carneiro/MT.

Advogado constituído nos autos: Demilson Nogueira Moreira (OAB/MT 6.491B).

TC-008.756/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alberto Dauaire Filho (CPF 485.186.977-00) e Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ

Unidade: Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ

Advogados constituídos nos autos: Flavio Marcelo Ramos da Silva (OAB/RJ 108.928) e outros

TC-011.333/2012-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Gabriela Arruda Martins (CPF 603.345.183-00); Marcela Maria Arruda Santos (CPF 630.213.153-72); Pedro Henrique Barbosa Santana (CPF 134.004.937-67).

Unidade: Ministério Público Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.627/2002-1

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Ildon Marques de Souza (CPF 003.025.111-72)

Unidade: Município de Imperatriz/MA

Advogado constituído nos autos: Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.018)

TC-012.422/2006-1

Apenso: TC 009.344/2010-1

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (CPF 267.673.255-20); Acrizio José Campos Souza (CPF 261.994.165-20); Alessandro Gombiewski Teixeira (CPF 656.147.550-04); Alexandre Cesar Cou-

tinho Conrado Dantas (CPF 174.471.945-49); Antonio Carlos Francisco Araújo (CPF 005.978.215-34); Carlos Roberto de Rezende (CPF 002.532.355-53); Carlos de Goes Leite (CPF 060.413.965-91); Cicero Gomes Barros (CPF 033.746.025-68); Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Eduardo Silva Sobral (CPF 068.040.395-72); Eleison Américo Vasconcelos (CPF 154.534.055-20); Elizário Silva Sobral (CPF 021.516.505-53); Emanuel Silva Sobral (CPF 051.462.755-72); Epifanio Jose Fontes de Goes (CPF 111.848.685-49); Erathosthenes Menezes Junior (CPF 377.182.075-87); Evandro Santos Nascimento (CPF 038.479.345-20); Everton dos Santos Teixeira (CPF 283.488.500-15); Flávio Henrique Barros Andrade (CPF 200.532.665-87); Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68); Gilson Silva Figueiredo (CPF 126.978.185-53); Jagunharo Bezerra de Gois (CPF 105.688.917-91); Jair Araujo de Oliveira (CPF 089.405.765-00); Jorge Luiz Vieira (CPF 199.702.265-68); Jorge Santana de Oliveira (CPF 199.716.055-20); José de Oliveira Guimarães (CPF 077.705.375-68); José Alves Dantas Filho (CPF 004.923.025-53); José Luiz Monson Messas (CPF 847.622.768-04); José Tomaz Miranda Vilela Vasconcelos (CPF 004.923.455-20); Luiz Genebaldo Caldas Lyrio (CPF 045.169.585-20); Manoel Caetano da Silva (CPF 016.060.345-53); Manoel Prado Vasconcelos Filho (CPF 038.343.525-00); Marcelo Oliveira (CPF 010.845.425-87); Max Jose Vasconcelos de Andrade (CPF 236.521.795-87); Nelson Pereira Sobral Filho (CPF 256.868.365-15); Paulo do Eirado Dias Filho (CPF 152.393.495-68); Raildo Vieira Meneses (CPF 557.292.905-00); Raimundo Almeida Neto (CPF 116.717.775-49); Renato Rezende Riquette (CPF 419.850.956-53); Rubens Fulber (CPF 459.529.490-53); Stenio Gonçalves Andrade (CPF 034.049.605-30); Tácio Antônio de Faro Melo (CPF 120.011.205-91); Tânia Maria de Moraes Collier (CPF 320.757.824-15); Walker Martins Carvalho (CPF 067.675.325-68); e Wladimir Alves Torres (CPF 532.323.135-15).

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Regional de Sergipe - Sebrae/SE

Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010)

TC-015.463/2008-4

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Marli Navi (CPF 095.451.407-63)

Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.863/2006-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Ariomar Rodrigues dos Santos (CPF 115.993.245-04) e Sayonara Cotrim Sabioni (CPF 612.766.696-15)

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira

Advogado constituído nos autos: Bela Nayana Sampaio Lemos (OAB/BA 16.933)

TC-015.948/2009-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2008

Responsáveis: Andre Luis Américo Moreira (CPF 007.704.551-31); Edmundo Costa de Oliveira (CPF 776.420.071-91); Francisco Paulo Sousa (CPF 151.903.903-49); Frank Toshimi Tamba (CPF 490.243.021-53); Hercules José Procópio (CPF 230.308.366-49); Jose Alberto Daibert (CPF 077.688.936-20); Luiz Antonio da Silva (CPF 430.890.201-06); Manoel Vieira de Sousa (CPF 212.452.401-10); Maria da Gloria dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53); Meta Assessoria Financeira Ltda. (CNPJ 08.783.969/0001-98); Neusa Lopes da Costa (CPF 770.607.171-53); Rogimeire Costa Mota (CPF 212.240.482-53); Rosana Maria Santos de Oliveira (CPF 184.433.112-15); Virley Lemos de Souza (CPF 028.867.126-04); Vladimir Lisboa de Carvalho (CPF 577.050.893-00)

Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas.

Advogados constituídos nos autos: Airtton Jorge de Castro Veloso (OAB/TO 1.794), Lúcia Cristina Martins Smith Veloso (OAB/TO 1.795), Alexandre Iunes Machado (OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275), Bruno Oliveira Rego Guimarães (OAB/GO 26.891), Marcus Vinicius Malta Segurado (OAB/GO 22.517), Carlos Magno Correia de Sá (OAB/GO 29.437).

TC-016.423/2012-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Davi Gabriel Garcia Silva (CPF 085.223.629-80)

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.855/2008-2

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Jesus Chediak (CPF 242.775.177-49)

Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

Advogado constituído nos autos: Oscar Bittencourt Neto (OAB/RJ 121.556)

TC-022.376/2009-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Amália Campos Milani e Silva (CPF 456.064.989-87)

Unidade: Município de Cerejeiras/RO

Advogado constituído nos autos: não há



TC-024.985/2008-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34); Fundação Manoel de Barros (CNPJ 02.388.293/0001-51); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20)  
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS  
Advogados constituídos nos autos: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4172B) e outros, Alexandre Bastos (OAB/MS 6.052) e outros

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-003.522/2012-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Ministério da Cultura - MinC  
Responsável: Washington Gomes Valgas (CPF 011.965.476-88)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.524/2012-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Ministério da Cultura (MinC)  
Responsável: Laís Sarmiento Veloso (CPF 337.897.116-91)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.292/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - JDFT.  
Interessados: Mariluze Alves de Freitas, CPF 153.486.601-91; Marta Suel de Oliveira, CPF 145.288.941-49; Maura Sueli Vieira Resende, CPF 144.821.691-53; Nair Marcelino da Silva, CPF 022.921.062-72; Nara Josefina Dornelles Graças, CPF 144.258.901-91; Ney Virgílio de Carvalho Filho, CPF 116.197.591-87; Nivaldo Pereira da Silva, CPF 096.455.781-91; Rubens Alves Pereira, CPF 038.771.241-00; Sandoval Teixeira Fernandes, CPF 117.241.371-15; Sílvia Morgando Vieira, CPF 385.574.521-87; Suely Marise Pego, CPF 112.648.101-72; Suely de Jesus Rodrigues, CPF 145.367.491-87; Sônia Maria Ferreira Silva, CPF 068.070.541-49; Teresinha Moreira Lima, CPF 120.392.171-34; Ubirajara Castrioto Salame, CPF 120.335.371-53; Umberlina Maria de Almeida Pereira, CPF 297.656.411-68; Vilma da Cruz Pereira, CPF 244.251.331-53; Zélia Casimiro Dutra, CPF 113.919.521-20, e Zenite Dantas de Carvalho, CPF 150.862.161-68.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.144/2008-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA  
Responsáveis: Juscelino Martins de Oliveira (ex Prefeito Municipal), CPF 198.375.423-49; Agnaldo Ribeiro da Silva (ex Secretário de Educação), CPF 402.847.943-68; M. R. Silva Oficina (69.436.178/0001-86); Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA (01.616.684/0001-13)  
Advogados constituídos nos autos: José Rodrigues Oliveira Neto (OAB/GO 27.978); Antonio Joabe Bonfim Rodrigues (OAB/MA 7.948).

TC-035.188/2011-1  
Natureza: Monitoramento  
Unidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito)  
Responsável: Roberto Mattar Cepeda (CPF 540.253.549-34)  
Advogado constituído nos autos: Hebert Chemicatti (OAB/MG 74.341)

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-005.646/2009-9  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).  
Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Responsáveis: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon (093.655.915-20); José Trindade Neto (144.470.701-97); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Osmar Ramos (016.486.165-34).  
Entidade: Município de São Francisco do Conde/BA.  
Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656).

TC-016.729/2012-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Ana Cristina da Silva Netto (574.276.667-04).  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.730/2012-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Elda Pereira Mota (051.724.382-20).  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.732/2012-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Jovelina Marques da Silva Ferreira (080.090.232-72).  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.020/2010-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13).  
Responsável: Ronan Rebouças Caires de Brito (048.121.905-68).  
Advogados constituídos nos autos: Francisco César Nascimento Souza (OAB/BA 30.328) e Thiago Doria Moreira (OAB/BA 10.076).

TC-027.690/2011-3  
Natureza: Tomada de Contas.  
Exercício: 2010.  
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).  
Responsáveis: Adhemar Lopes de Almeida (008.025.888-32); Patricia Tavares Araujo Calmon (567.387.493-68); Raimundo da Costa Sobrinho (671.632.974-91); Marlon Duarte Barbosa (734.885.506-72); Francisco das Chagas Ribeiro Filho (151.831.303-53).  
Órgão: Secretaria de Reordenamento Agrário - MDA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 9 de agosto de 2012.  
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da Câmara

## 2ª CÂMARA

### EXTRATO DA PAUTA Nº 28 (ORDINÁRIA) Sessão em 14 de agosto de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-000.684/2005-4  
Apenso: TC 029.618/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 029.619/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.447/2002-0 (REPRESENTAÇÃO); TC 029.617/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 029.616/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Antônio Marques do Nascimento (694.868.328-20); Coordenadas Topografia e Construções Ltda. (00.078.632/0001-78); Edneide Alves de Oliveira do Nascimento (575.597.595-72); José Alves Antunes (013.792.165-91); José Marcilio Nocrato Soares (046.735.575-49).  
Recorrente: Antônio Marques do Nascimento (694.868.328-20).  
Órgão/Entidade: Município de Sítio do Quinto/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.736/2010-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Celma Maria Bisinoto Pacheco (239.620.466-15); Fernando Antônio Leite de Oliveira (351.646.708-87); Ivanilda de Moraes Furtado (033.395.992-20); Leida de Siqueira Assis (124.658.281-34); Luiz Claudio de Almeida Melo e Silva (007.258.466-15); Maria Inês Santos Pinheiro Cruz (067.986.086-04); Maria Jose de Castro Dias (301.373.146-04); Mirna Mameri (013.100.206-63); Mirna Mameri (013.100.206-63); Nadir Soares de Faria (060.885.466-20); Nadir Soares de Faria (060.885.466-20); Terezinha Aparecida Magalhaes de Lima (009.575.776-72).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.838/2009-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Aluiz Ferreira Viana (096.355.803-04); Meribá - Poços Tubulares Ltda. (02.809.542/0001-35); Ser Serviços, Edificações e Reformas Ltda. (04.570.996/0001-21).  
Órgão/Entidade: Município de Domingos Mourão - PI.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.845/2009-3  
Natureza: Monitoramento.  
Interessados: Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (00.414.607/0008-94).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.765/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Laércio dos Santos (527.965.238-53).  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.582/2012-4  
Natureza: Representação.  
Responsável: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).  
Interessado: Enésio Vitorino Ribeiro (278.963.313-49).  
Órgão/Entidade: Município de Pinheiro/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.677/2012-5  
Natureza: Representação.  
Responsável: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).  
Órgão/Entidade: Município de Pinheiro/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.356/2005-9  
Apenso: TC 026.983/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 026.985/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: José Vieira Lins (005.707.452-68).  
Órgão/Entidade: Município de Bacabal - MA.  
Advogado constituído nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720).

TC-017.901/2009-6  
Natureza: Tomada de Contas.  
Responsáveis: Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Angela Maria Rodrigues Santos (098.673.502-78); Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (019.618.372-34); Maria do Livramento Silva Gomes (236.390.402-87); Sibeles Maria Bitar de Lima Caetano (184.511.012-91); Simone Andrea Lima do Nascimento (229.065.172-91).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.901/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Maria Zelia da Silva (685.900.758-34); Roseli Meire Claro (084.064.618-61).  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.509/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Liracio Sebastião dos Santos (046.768.904-00); Maria Betânia Torres Guimarães (287.262.004-49); Maria do Socorro Almeida da Costa (144.927.844-20).  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.550/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria de Lurdes Mendonça da Silva (868.311.869-04).  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.892/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Luçara Teixeira Gayer (602.812.510-53).  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.452/2010-5  
Natureza: Tomada de Contas  
Responsável: Ruy de Lima Casaes e Silva (174.334.797-91).  
Órgão/Entidade: Cerimonial - MRE; Ministério das Relações Exteriores (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-005.276/2011-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex-AM.  
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.830/2010-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre.  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.454/2012-7  
Natureza: Relatório de auditoria  
Entidade: Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.442/2009-8  
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)  
Recorrente: João Dehon da Silva (596.122.744-87)  
Entidade: Prefeitura de Grossos - RN  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.141/2012-0  
Natureza: Relatório de auditoria  
Responsáveis: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91); Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (05.415.800/0002-78); Jucilene Oliveira da Silva (457.936.382-53); Silvana Pereira Gomes da Silva (461.809.901-15)  
Entidade: Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado do Amapá.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.554/2012-2  
Natureza: Relatório de auditoria  
Responsáveis: Ailton Luis Castro da Silva (216.355.872-04); Antonio Torres (232.567.292-15)  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Acre.  
Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado do Acre (SEDS).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.757/2008-8  
Natureza: Embargos de declaração  
Embargante: Marcus Welby Martins Ferreira (930.555.104-10)  
Entidade: Prefeitura de Campo Redondo - RN  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.599/2008-8  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Adauto Cerqueira Santos Filho (319.732.052-20); Estacon Engenharia S.a. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Olimpio Yugo Ohnishi (045.456.482-15); Sahid Xerfan (003.710.252-49)  
Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.780/2010-1  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Braz Dourado (607.752.468-91); José Carlos Inácio de Oliveira (704.828.618-00); Orivaldo Rogério Gabriel (02.124.442/0001-75)  
Entidade: Prefeitura Municipal de Magda - SP  
Advogado constituído nos autos: Milton Godoy (OAB/SP 187.984).

TC-018.395/2012-0  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Guiomar de Oliveira Costa (335.986.318-63); Joane de Oliveira Costa (314.591.368-96); Maria Cleone Martílio (024.816.154-76); Maria do Ceu de Oliveira Costa (445.867.363-72)  
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.529/2012-0  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Ana Cristina Souto da Silva (189.173.723-68); e outros  
Órgão: Advocacia-geral da União - PR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.957/2011-8  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.  
Entidade: Prefeitura de Murici - AL  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.983/2011-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (00.414.607/0002-07)  
Entidade: Prefeitura de Roteiro - AL  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.200/2009-9  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (403.919.228-15); Celson Carlos Batista de Oliveira (037.818.957-34); Jorge Luiz Pereira Bordon (006.642.738-07); Jose Antonio Alves Carneiro (008.526.351-68); Jose Rodrigues Alves (932.882.638-15); Patricia Helena Matheus da Silva Oliveira (176.486.998-26)  
Entidade: Partido Trabalhista do Brasil - PT do BR.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.456/2011-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.  
Entidade: Prefeitura de Dois Riachos - AL  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.680/2010-8  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Juruena - MT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.067/2011-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU.  
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.775/2012-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Mieczyslaw Kleinsinger (005.908.518-53)  
Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura - MINC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.179/2010-0  
Natureza: Tomada de Conta Especial  
Responsáveis: Antonio Trindade Neto (554.770.206-44); e outros  
Unidade: Município de Varzelândia - MG  
Advogado constituído nos autos: Frank Weslen Lopes (OAB/MG nº 122.336)

TC-008.614/2011-3  
Natureza: Representação  
Interessado: SecexPR  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná (SR-Dnit/PR)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.632/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Joao Evangelista da Rocha Junior (235.668.331-34); e outros  
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.159/2011-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Aderbal Ignácio de Loiola (349.042.396-87); Afrânio Araripe de Alencar (033.807.183-00)  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.336/2011-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Osmar Alceu de Paula (215.308.909-34)  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.177/2009-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Adenir Alves de Araujo (332.559.627-49); e outros  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.373/2012-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda  
Unidade: Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Cacoal/RO - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.643/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Rubia Maria Oliveira Santos (075.676.263-49)  
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.794/2000-6  
Apenso: TC 014.581/2011-6 (Cobrança Executiva); TC 014.584/2011-5 (Cobrança Executiva); TC 014.582/2011-2 (Cobrança Executiva); TC 014.583/2011-9 (Cobrança Executiva); TC 014.669/2000-9 (Representação); TC 014.585/2011-1 (Cobrança Executiva); TC 014.578/2011-5 (Cobrança Executiva)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Moacir Requi (359.186.329-72)  
Unidade: Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia  
Advogados constituídos nos autos: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO n.º 912); Sérgio Luís Condelli (OAB/RO n.º 335-B); Denis Soares de Oliveira (OAB/RO n.º 1.074); Maria Aparecida Peres Gigliotti (OAB/RO n.º 645); Maria Clara do Carmo Góes (OAB/RO n.º 198-B); Karin de Oliveira (OAB/RO n.º 256-B); Francisco Nunes Neto (OAB/RO n.º 158)

TC-017.655/2012-9  
Natureza: Representação  
Interessado: Samir Cabus Nacheff Júnior, Procurador da República em Arapiraca/AL.  
Unidade: Município de São Sebastião - AL  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.715/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Luiz Alberto Silva (930.173.321-87)  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.722/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Roberto Silveira (323.053.036-53)  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.262/2012-0  
Natureza: Reforma  
Interessados: Antonio Epiphaneio da Silva (131.178.907-34); e outros  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.915/2012-3  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa DMX Locação de Veículos, Máquinas, Equipamentos & Terceirização Ltda. - ME (32.910.770/0001-68)  
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.015/2012-4  
Natureza: Representação  
Interessado: Onofre de Faria Martins, Procurador Regional da República de Juiz de Fora/MG (MPF/PRM/JF)  
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFMG)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.237/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Waldir Camilo Zito dos Santos (ex Prefeito, CPF 565.758.587-91)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.372/2012-9  
Natureza: Representação  
Representante: Juiz Federal Renato Grizotti Júnior (2ª Vara da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG).  
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.765/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Joaquim Antônio Tavares (181.898.066-53); e Therezinha Lopes de Assis (018.551.666-15).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.086/2012-0  
Natureza: Representação  
Interessada: 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT (01.298.583/0001-41)  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.520/2012-6  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa Placas Noronha Ltda. EPP (CNPJ 16.502.965/0001-12)  
Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.884/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Adilson Schuhli Viana (110.357.229-68)  
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.952/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Adima Jafuri Maia (412.319.882-15); e Katia Soares Bezerra de Lima (308.751.292-34).  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.957/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Lucio André Andrade da Conceição (615.981.005-72)  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.968/2012-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudiomar Monteiro Ramos (413.879.882-04) e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.972/2012-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Fonseca Jorge (221.695.878-61) e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.980/2012-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andreia Centenaro Vaez (005.834.659-78) e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.984/2012-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Neuzianne de Oliveira Silva (049.999.994-04)  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.008/2012-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alfredo Sávio Monteiro Nogueira (850.858.124-68); e Samia Mustafa Aguiar (141.520.963-49).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.013/2012-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Tais Soares Feldens (444.679.580-53); Thais Rosset Scaranto (001.876.850-45); e Vinicius Machacheski Marchi (757.921.410-53).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.014/2012-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antônio Marcos Helgueira de Andrade (650.591.230-49) e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.056/2012-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Daniele Araújo Hudson da Silva (071.597.136-05); e Flávia Maria Bittencourt Araújo (411.045.284-87).  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.073/2012-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Heloisa Pinheiro Chagas (036.201.226-10); e Margarida Candida de Jesus Maciel (997.780.506-78).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.106/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Ana de Queiroz de Oliveira (137.937.301-82)  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.163/2012-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Luiz Gualberto de Andrade Sobrinho (853.388.694-20)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.171/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aleandro Rogerio Evaristo (167.196.578-79) e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.196/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Luzinalva Mendes Revoredo Mascarenhas Leite (167.492.004-00)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.286/2012-1  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa Fast Help Informática Ltda. EPP  
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.579/2010-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Lucia de Souza Nascimento (856.378.664-49) e outros.  
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.282/2011-9  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa Minas Control Equipamentos e Sistemas Ltda.  
Entidade: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (FEOP)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.290/2009-1  
Natureza: Representação  
Interessada: Justiça Federal - Juiz Federal da 18ª Vara/PE (19.983.400/0272-58)  
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.380/2009-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Eduardo Azevedo, ex-Prefeito Municipal (CPF 014.473.512-15)  
Entidade: Município de Jacareacanga/PA  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.321/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Lênio José Guerreiro de Faria (050.132.402-04)  
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (33.654.831/0033-13)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.608/2005-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Marilton Ferreira dos Santos (CPF 082.858.965-87).  
Unidade: Município de Coração de Maria - BA  
Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2557).

TC-015.408/2012-4  
Natureza: Monitoramento  
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.323/2003-1  
Natureza: Pedido de Reexame  
Interessados: Antonio Mozar Rodrigues (CPF 076.697.551-72); Francisco Leres da Silva (CPF 009.899.671-15); Geraldo Freire de Brito (CPF 001.645.181-34); Geraldo Soares de Moraes (CPF 126.456.051-68); Iraci da Paz Caixeta (CPF 010.301.241-91); Jonas Batista de Oliveira (CPF 054.825.261-00); João Mendes Moura (CPF 075.035.631-68); Lourival Ribeiro de Carvalho Filho (CPF 042.755.781-04); Luiz Ribeiro de Mendonca (CPF 037.624.757-68); Magna Regina Mohn França (CPF 248.386.081-87); Maria Lúcia de Andrade Lima Santos (CPF 033.794.341-91); Odetina da Costa Alves de Oliveira (CPF 033.705.691-91); Odília de Oliveira (CPF 000.177.951-68); Paulo Roberto de Oliveira (CPF 051.902.661-68); Ulysses Celestino Xavier (CPF 004.397.971-87); Valberto de Azevedo Dantas (CPF 009.526.051-04).  
Recorrente: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis.  
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.  
Advogados constituídos nos autos: Patrícia Kunert dos Santos (OAB/GO 28725), Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB/DF 10557) e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.156/2012-7  
Natureza: Representação.  
Interessado: Thiago Henrique Perez Meireles, Delegado de Polícia Federal.  
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.258/2012-4  
Natureza: Representação.  
Interessado: Mário Sérgio Peixer Filho - Procurador-Geral do Município de Jaraguá do Sul/SC.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.429/2006-1  
Apenso: TC-017.867/2005-0 (Relatório de Auditoria).  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada -  
Exercício: 2005.  
Responsáveis: Angela Maria Coutinho Estela de Melo (720.323.914-49); Berivaldo Jose Loreto da Silva (062.546.404-49); Ernane de Aguiar Gomes (015.851.344-49); Fabia Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Flavio de Carvalho e Mello (047.447.304-00); Hermes Cavalcanti de Araujo (084.582.004-49); Jefferson Valença Barros (196.423.344-53); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Severino Elias Paixão (000.241.714-68); Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho (075.365.424-53).  
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.438/2011-6  
Natureza: Monitoramento.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.748/2011-5  
Natureza: Monitoramento.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Água Nova/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.922/2012-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Angelucia Timoteo da Cunha (096.454.542-04); Janete Amizo Verbisk (029.815.991-00); Laurentina Pereira da Silva (237.082.121-34); Vanderci Braga Gonçalves (073.526.971-87).  
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.386/2012-1  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Bruno Odair Guimarães Garcia (099.248.877-00); Maria das Gracas Santos Guimarães (008.515.467-90).  
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.487/2012-0  
Natureza: Representação.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Rondônia - SENAI/RO, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Rondônia - SESI/RO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.063/2012-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessada: Aldany Maria da Rocha Loreto (578.424.777-87).  
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.099/2012-3  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessada: Maria Célia Mendes de Oliveira (029.874.008-70).  
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.117/2010-5  
Natureza: Tomada de Contas -  
Exercício: 2009.  
Responsável: José Mateus Teixeira Ribeiro (905.212.697-68).  
Unidade: 6º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.188/2012-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Fabio Fortunato Magalhães de Moraes (049.581.282-04).  
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.225/2010-2  
Natureza: Tomada de Contas -  
Exercício: 2009.  
Responsável: Rogerio Pedroti (393.553.730-15).  
Unidade: Policlínica Militar do Rio de Janeiro - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.868/2012-7

Natureza: Representação.

Interessado: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05).

Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Unitins.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-006.109/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Arlette Froes Casemiro (CPF 380.895.055-20); Claudia Cristina Lopes Antunes (CPF 499.808.585-91); Cláudia Cristina Lopes Antunes (CPF 499.808.585-91); Edlene Errico Batista (CPF 241.985.015-72); e Licia Hardt de Amorim Leite (CPF 085.112.415-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.284/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessadas: Ana Paula Moretto Meirelles (CPF 740.854.501-82) e Edith Bernhart (CPF 311.120.729-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.108/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TR-TRJ

Interessados: Marlindo Alves de Souza (CPF 063.907.304-20) e Nádia Maria Carneiro de Souza (CPF 245.432.257-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.194/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Abimael Mario Ramos Viana (CPF 121.093.985-15); Eliaci Peixoto Teles (CPF 035.519.705-72); Francisco de Assis Bastos de Carvalho (CPF 002.164.615-53); e Janete Sanches da Silva Ataíde (CPF 110.816.605-97)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.240/2011-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessados: Neusa Scremin Silva (CPF 380.605.749-49); Norberto Lubke (CPF 289.976.979-00); Paracelso Rodrigues Costa (CPF 192.906.249-49); Valter Adalgisio da Silva (CPF 455.538.239-00); e Valter Adalgisio da Silva (CPF 455.538.239-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.163/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Gandu - BA

Responsável: Maria das Graças de Jesus Barbosa (CPF 128.538.445-87)

Advogado constituído nos autos: Leonardo Barbosa Cardoso, OAB/BA 29.051

TC-016.974/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

Interessada: Claudia Flores da Silva (CPF 586.814.260-87) - Inicial; e Cláudia Flores da Silva (CPF 586.814.260-87) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.905/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA - MDA

Interessados: Alcyone Dias Monteiro (CPF 200.995.415-72); Arivaldo Pinho Gomes (CPF 009.854.065-34); Edvaldo Cerqueira (CPF 043.271.875-34); e Maria Jose Barbosa Barros (CPF 056.808.085-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.350/2012-7

Natureza: Pensão civil

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA

Interessados: Jose Petan Toledo Pizza (CPF 106.709.201-34) e Nadir Maria Mendes da Silva (CPF 314.602.591-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.423/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessado: Raul Jose de Oliveira (013.075.414-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.705/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Gibran Trigueiro Batista (CPF 815.486.481-91); Juliana Andrade Marques (CPF 105.423.927-47); Rodrigo Menezes Braga (CPF 009.795.835-27); Sandro Vieira Feitoza (CPF 579.728.345-04); Thiago Jose Feitosa Onofre (CPF 009.986.504-12); Viviane Amorim Cintra Ferreira Petitti (CPF 767.699.925-15); e Wilker Danilo Tenorio Maynart (CPF 832.644.775-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.711/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessados: Claudio Felippio (CPF 497.481.220-34); Fabricio Augusto Ribeiro de Faria (CPF 897.346.105-20); Juliana Naomi Igarashi (CPF 010.037.381-09); e Luiz Fernando Bittencourt Moreira (CPF 003.763.760-66)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.732/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

Interessados: Celenilton Gomes da Silva (CPF 983.995.353-20); Eduardo Cruz Buosi (CPF 311.409.948-32); Eduardo Missio (CPF 336.695.218-01); Felipe Barbalho Pereira Gomes (CPF 052.398.724-22); Isabella Sirin Scaff (CPF 011.012.431-63); Ivanir Souza (CPF 631.143.300-10); Marcos Coutinho Motta Júnior (CPF 900.213.802-44); Marcos Daniel Martins Rocha (CPF 725.270.646-04); Mauri Ferreira Magalhães (CPF 978.865.051-15); Patrícia de Castro Sousa (CPF 060.966.236-89); Rodrigo Damaceno Pericoli (CPF 729.772.801-20); e Viktor Mello Goulart (CPF 020.905.070-55)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.775/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA

Interessada: Veraci Gomes de Oliveira Bueno (CPF 131.976.731-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.912/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessado: Vinicius Tondinelli (CPF 107.664.729-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.070/2012-5

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessada: Teresinha de Freitas Carvalho (CPF 290.650.207-30)

Advogado constituído nos autos: não há

**PROCESSOS UNITÁRIOS****- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-015.466/2007-8

Natureza: Prestação de Contas Simplificada, ex. de 2006.

Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Sesi/DR-MS.

Responsáveis: Alex Cesar Vilalba Pinto (614.543.201-25); Alfredo Fernandes (002.598.101-34); Arlene dos Santos Machado Zancanelli (250.258.991-68); Carlos Seiji Tsuge (139.623.371-72); Dorival Morales Ruiz Filho (403.213.391-34); Edis Gomes da Silva (102.767.771-15); Eloine Marques de Carvalho dos Santos (366.039.021-68); Eudes Oliveira Correa de Lima (358.083.571-87); Fabio Garcia de Moraes Lemos (199.710.601-91); Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - Fiems (15.461.767/0001-95); Genivaldo Torres Coronel (500.458.491-53); Heber Xavier (022.819.531-49); Irineu Milanese (024.753.081-68); Iwan Bruno Szochalewicz (004.799.851-20); Luiz Tadao Oshiro (164.280.131-34); Marco Alexandre Alencar (554.409.591-49); Marcos Aurélio Macedo (254.832.691-87); Margit Fleck (445.930.071-00); Maria Cristina Bueno Sfera (205.644.731-20); Maria José dos Santos Souza (990.345.738-34); Marismar Soares Santana (156.986.291-53); Nei de Andrade Pina (500.593.431-68); Nilson Aparecido dos Santos (235.467.518-68); Olga Martins Torres (293.911.991-00); Paulo Renato Dolzan (078.920.390-15); Pedro Renato de Almeida Lara (073.715.861-15); Risilene Moreira de Souza (404.875.981-72); Roberto Vinicius Bertoni (293.105.048-20); Ronald Marcelo Campos da Conceição (465.131.911-49); Ruth Cunha de Oliveira Nogueira (164.376.751-87); Sadi Depauli (369.277.169-04); Vanda Lopes dos Santos (662.450.281-91); Washington Luiz Valente (174.403.190-87).

Advogado constituído nos autos: João de Campos Corrêa, OAB/MS 1.634.

TC-016.636/2009-0

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2008.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Responsáveis: Ancelmo de Oliveira (002.632.225-00); Angelo Roberto Antonioli (973.238.618-53); Conceição Prado Arquitetura e Engenharia Ltda. (05.658.249/0001-02); Eduardo Antonio Conde Garcia (002.507.595-00); Eugenio Dezen (211.053.830-91); Everaldo Aragao Prado (002.612.975-20); Henrique Batista e Silva (033.809.805-44); Izaura Lucia da Fonseca Sobral (034.267.935-04); Jenny Dantas Barbosa (077.435.055-53); Joaquim Machado Barreto Meneses Filho (082.127.675-15); Jose Araujo Filho (002.633.705-34); Jose Ibare Costa Dantas (002.495.215-04); Jose Manoel Pinto Alvelos (011.008.905-72); Josue Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00); José Alexandre Felizola Diniz (107.105.158-04); José Antônio de Arruda Câmara (157.574.634-49); José Marcelo Luvizotto (027.989.388-48); Juviano Borges Garcia (052.048.955-15); Luiz Eduardo de Magalhaes (004.822.854-00); Paulo Roberto Dantas Brandão (119.826.915-49); Realiza Construções, Projetos e Serviços Ltda. (05.765.752/0001-67); Rivaldo Santos Machado (051.690.205-97); Teccol Engenharia Ltda. (15.586.696/0001-57); Ubirajara da Silva Santos (193.846.886-49); Vera Lucia Alves Franca (585.785.365-68); Ângela Maria da Silva (076.960.865-53)

Interessado: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC (13.031.547/0001-04).

Advogados constituídos nos autos: Júlio Carrera Correia, OAB/SE 4.327; Márcio Santana Dória, OAB/SE 1.947; Thenisson Santana Dória, OAB/SE 1.512.

TC-017.168/2005-9

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2004

Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

Exercício: 2005

Responsáveis: André Luiz Marques Canoilas (058.227.968-26); Arnaldo de Oliveira Barreto (595.901.068-20); Danilo de Camargo (035.840.478-97); Denis do Prado Netto (562.990.106-06); Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Glênio de Moraes Oliveira (534.150.946-34); Joao de Andrade Marques (052.054.958-98); José Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Roque (031.450.858-91); Marcos Reginaldo Panariello (139.174.048-34); Mauro Marques (009.706.698-28); Mário Sérgio Rodrigues Alonso (509.179.868-49); Nelson Oly Varella (017.720.078-20); Paulo Rodrigues Vieira (692.274.705-49); Ricardo do Amaral Silva Miranda de Carvalho (052.794.208-16); Roldão Gomes Filho (731.888.838-20); Rubens da Silva (017.714.268-53); Vitor Montenegro Wanderley Júnior (207.955.054-34)

Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (44.837.524/0001-07)

Advogado constituído nos autos: Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325).

TC-018.316/2006-6

Natureza: Recursos de Reconsideração.

Órgão: Município de Nordestina - BA.

Recorrentes: Geraldo Guimarães Alves, ex-prefeito (CPF 003.927.218-48) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Advogados constituídos nos autos: Mario Cesar da Silva Lima (OAB/BA 10.491), Ivan Hollanda Farias (OAB/BA 9.890), Antonio Fernando Souza Graça (OAB/BA 10.013) e Hamilton Ribeiro Júnior (OAB/BA 16.295).

TC-018.588/2008-2

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Recorrentes: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF 112.796.566-20), Célio Martins de Freitas (CPF 284.726.596-15) e Jucilene Melandre da Silva (CPF 333.713.936-15). Advogados constituídos nos autos: Gustavo Alexandre Magalhães (OAB-MG 88.124) e David Oliveira Lima Rocha (OAB-MG 98.735).

TC-020.819/2009-7

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Terra Nova do Norte/MT.

Recorrente: Luiz Cândido de Oliveira (CPF 208.117.729-34). Advogados constituídos nos autos: Aureo Garcia Ribeiro Filho (OAB/MS 8.310), Diomar Rezzieri (OAB/MT 10.601) e Sirlei Cabral Moraes e Silva (OAB/MT 5.393).

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-008.941/2002-5

(com 2 volumes e 20 anexos).

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Delegacia Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará (DFA/PA)

Interessados: Carlos Otavio Pereira de Souza (CPF 062.059.172-20) e Antônio Dávila de Sousa Neves (CPF 042.012.482-91)

Advogado constituído nos autos: José Brandão Faciola de Souza (OAB/PA 11853).

TC-009.095/2010-1

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).

Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN (MEC).

Recorrentes: Henry Hudson da Silva (085.725.504-53); Nílter Rodrigues da Rocha (088.598.094-87); Joaquim Amaro Filho (048.571.003-04).

Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).



TC-015.307/2011-5  
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.  
Unidade: Fundação Universidade de Brasília (MEC).  
Interessada: Selma Viana de Assis Pamplona Conceição (074.352.231-15)  
Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829).

TC-015.314/2011-1  
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (MEC).  
Recorrente: Celso Pires Ferreira (001.587.713-20).  
Advogadas constituídas nos autos: Ariane Beatriz P. Ferreira - OAB/PI 7.343 e Camilla Veloso Pereira - OAB/PI 7.929.

TC-019.642/2011-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Prefeitura de Canguaretama - RN.  
Responsável: Jurandir Freire Marinho (107.425.814-20).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.208/2009-5  
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Universidade Federal do Paraná.  
Recorrente: Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar (78.350.188/0001-95).  
Advogados constituídos nos autos: Jeferson de Amorin - OAB/PR 31047 e Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR 5491.

TC-030.209/2010-2  
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.  
Recorrente: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60).  
Advogados constituídos nos autos: Selecina Henrique Locatelli - OAB/DF 21.575 e Vilmar Locatelli - OAB/DF 25.797.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.173/2010-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Três Marias/MG  
Responsáveis: Antônio Carlos Dayrell Lucas Epp (CNPJ: 20.718.300/0001-18); Dismatec Ltda (CNPJ: 22.372.486/0003-93); Joaquim Candido Gonçalves (CPF: 152.027.046-15)  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (26.989.350/0001-16)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.987/2006-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Município de Plameirândia (MA)  
Interessado: Nilson Santos Garcia (CPF n.º 062.067.513-68), ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.100/2010-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Iranduba (AM)  
Recorrente: José Maria Muniz de Castro (CPF 022.125.792-68)  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM nº 7.495), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM nº 4.177)

TC-021.843/2008-9  
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE  
Entidade: Prefeitura Municipal de Aragoiânia (GO)  
Recorrente: Luiz Antônio Rodrigues (CPF 476.957.641-87)  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE)  
Advogados constituídos nos autos: Daniele Ribeiro Rodrigues Jorge (OAB-GO nº 30.030), Wilmar Antonio de Lisboa (OAB-GO nº 12.144)

TC-023.418/2009-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Simonésia/MG  
Responsáveis: Geraldo Luiz da Terra Pereira (CPF: 125.634.806-63); JJN Construtora Ltda. (CNPJ: 02.227.623/0001-27)  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)  
Advogado constituído nos autos: Geraldo Lúcio da Terra Pereira - OAB/MG nº 85.747; Iara Marília de Carvalho Dornelas Terra - OAB/MG nº 86.819.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.541/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI  
Interessados: Deusdedita Carvalho Silva (014.477.853-04); Emerita Maria Pereira Nogueira (077.619.613-87); Expedito Monteiro Sobrinho (130.785.853-87); Maria do Carmo de Sousa (130.150.793-87); Raimunda Lopes Silva (099.073.433-15); Sonia Silva de Almendra Gayoso (066.907.343-15)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.698/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Interessada: Mariana Luiza Valadão de Resende (201.382.706-78)  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Gusman Pereira (OAB/MG 39.478), Alessandro Henrique Soares Castelo Branco (OAB/MG 76.715), Maria Da Conceição Carreira Alvim (OAB/MG 42.579), Marcelo Aroeira Braga (OAB/MG 43.275), Ricardo Sadi Henriques (OAB/MG 72.809), Marcelina Carreira Alvim (OAB/MG 69.052), Viviane Fonseca Wilke (OAB/MG 88.183), Thais Chicarelli Caldeira Brant (OAB/MG 88.327).

TC-009.104/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC  
Interessado: Cesar Carpes (223.692.449-68)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.204/2011-4  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC  
Interessado: Maria Teixeira Costa Cavalcante (598.213.456-20)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.316/2011-4  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI  
Interessado: José Olímpio da Paz Filho (CPF 067.031.783-72)  
Advogados constituídos nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7343) e Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI 6.326).

TC-015.709/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Jatobá - PE  
Responsáveis: Itomar Tolentino Varjão (623.046.074-20); João Gomes de Araujo (025.299.205-91); Prefeitura Municipal de Jatobá - PE (01.614.878/0001-80)  
Interessado: Ministério das Cidades.  
Advogados constituídos nos autos: Jarbas Fernandes da Cunha Filho (OAB/PE 3.152), Geraldo de Oliveira Santos Neves (OAB/PE 1.991), Gustavo Rocha de Moraes (OAB/PE 21.727), Roberto Nunes Machado Cotias Júnior (OAB/PE 16.008), Aurea Maria Valença Cordeiro Barbosa (OAB/PE 6611-E).

TC-016.486/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB  
Interessado: Jairo Athayde Cavalcante (059.980.691-53)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.504/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC  
Interessado: Victor Hugo Casanova Alcalde (789.483.558-72)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.512/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB  
Interessado: Antônio de Brito (112.846.411-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.536/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB  
Interessado: José Joaquim da Silva (119.660.761-34)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.563/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB  
Interessado: Raimundo Erineudes Vasconcelos (085.020.051-20)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.573/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB  
Interessado: Winston Jorge Geraldo Pimenta (002.395.001-30)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.810/2009-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT  
Recorrente: Airton Rondina Luiz (205.207.861-49)  
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (15.023.914/0001-45)  
Advogado constituído nos autos: Rosicler Nicolini (OAB/RS 36.205) e Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7.565).

TC-031.007/2007-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Órgãos: Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT  
Recorrentes: Ana Paula do Carmo (001.094.536-97); Hélio José do Carmo Filho (969.770.006-00); Luciana Paula do Carmo Ferruzzi (951.491.046-04).  
Advogado constituído nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.385/2001-5  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Embargantes: Márcio Nogueira Barbosa (CPF 266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinric (CPF 233.609.338-34)  
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.207/2009-3  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Recorrente: Teófilo de Freitas Barreto Neto (CPF 045.324.145-04).  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça (OAB/SE 3.711), Rafael Muniz Leite (OAB/MG 98.464), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros.

TC-022.326/2006-9  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363-04).  
Unidade: Município de Pedreiras - MA.  
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5605) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34406).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.179/2012-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Avito Darci Correa, CPF n. 312.255.279-53.  
Entidade: Ministério da Cultura - MinC.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.139/2011-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Responsáveis: Alexon Luiz Felix dos Santos, CPF 576.031.701-68, e José Olinto Neto, CPF 046.247.931-53.  
Entidade: Município de Planaltina/GO.  
Advogados constituídos nos autos: Benedito Castro da Rocha, OAB/GO n. 28.602A e OAB/DF n. 26.198-0, Ana Flávia Lobo Oliveira de Faria, OAB/GO n. 22.659; Guilherme Augusto Alves Arcoverde de Almeida, OAB/GO n. 21.949.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-027.926/2008-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de São Gabriel/RS  
Responsáveis: L C Bonafé Construções Ltda. (CNPJ 04.447.392/0001-92); Rossano Dotto Gonçalves (CPF 416.572.840-34)  
Advogado constituído nos autos: César Luís Baumgratz (OAB/RS 22.147) e outros

Secretaria das Sessões, 9 de agosto de 2012.  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da 2ª Câmara

ADITAMENTO À PAUTA Nº 28 - PLENÁRIO (ORDINÁRIA)  
Sessão em 14 de agosto de 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 28/2012 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 14/8/2012, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO RELACIONADO

- Relator, Ministro André Luís de Carvalho

TC 011.789/2011-5.  
Natureza: Representação.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM).  
Responsáveis: Adelson Silva dos Santos (CPF 405.142.695-53); Adilson Macial Dantas (CPF 308.952.942-49); Alberto de Carvalho Asensi (CPF 371.515.927-87); Aldemiro Rezende Dantas Júnior (CPF 622.697.807-44); Antonio Carlos Marinho Bezerra (CPF 000.299.632-49); Audari Matos Lopes (CPF 163.419.292-34); Carlos Delan de Souza Pinheiro (CPF 320.148.052-53); David Alves de Mello Junior (CPF 077.248.532-15); Djalma Monteiro de Almeida (CPF 052.659.752-68); Edna Maria Fernandes Barbosa (CPF 210.984.094-34); Eduardo Melo de Mesquita (CPF 135.390.512-87); Eleonora Saunier Gonçalves (CPF 063.236.692-34); Eliana Souza de Farias Serra (CPF 160.286.192-72); Francisca Rita Alencar Albuquerque (CPF 011.920.942-04); Gerfran Carneiro Moreira (CPF 335.784.352-87); Jorge Alvaro Marques Guedes (CPF 054.290.722-

49); José Dantas de Goês (CPF 214.158.622-49); Lairto José Veloso (CPF 034.707.922-91); Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (CPF 193.040.052-72); Maria da Glória de Andrade Lobo (CPF 182.722.901-20); Maria das Graças Alecrim Marinho (CPF 022.409.632-04); Maria de Lourdes Guedes Montenegro (CPF 007.303.862-87); Mauro Augusto Ponce de Leão Braga (CPF 819.903.597-87); Márcia Nunes da Silva Bessa (CPF 201.543.642-15); Nelia Maria Ladeira Luniere (CPF 111.583.442-87); Ormy da Conceição Dias Bentes (CPF 034.388.212-49); Pedro Barreto Falcão Netto (CPF 009.517.732-91); Rildo Cordeiro Rodrigues (CPF 229.456.282-87); Ruth Barbosa Sampaio (CPF 161.620.642-04); Sandro Nahmias Melo (CPF 383.964.832-72). Interessado: Tribunal de Contas da União. Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros.

Secretaria das Sessões, 9 de agosto de 2012.  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da 2ª Câmara

#### ATA Nº 27, DE 7 DE AGOSTO DE 2012 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 26, da Sessão Ordinária realizada em 31 de julho de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 5625 a 5823, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

#### a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 22);

##### ACÓRDÃO Nº 5625/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.902/2012-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Reis de Andrade (001.372.353-72); Glacy Mendes Soares (084.525.712-91); Ivaldo Ferreira Camara (104.388.403-30); Manoel Marques do Rosario (044.966.393-00); Maria Luíza Mineiro França (269.505.453-04); Raimundo Nonato de Moraes (079.610.143-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5626/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.920/2012-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Enedino Serafim (288.524.359-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5627/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.090/2012-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Eulália Fátima Inocêncio do Amaral (788.145.378-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5628/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.463/2012-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Herbert Carvalho Pereira da Silva (055.607.053-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5629/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.469/2012-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessadas: Aracy de Oliveira (322.898.989-53); Lúcia Ivete Mierzva (357.500.499-49); Maria Dumanskyj (233.248.139-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5630/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.476/2012-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Ogue Rodrigues de Lima (072.973.358-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5631/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.784/2012-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Sandra Marta Polanski Cordeiro (168.892.239-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5632/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.791/2012-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Izabel Madureira (629.039.349-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5633/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.797/2012-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Analia Maria Tardelli (030.620.428-26).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 5634/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.820/2012-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jose Maria de Carvalho Coelho (046.602.181-04); Ricardo Luiz Viana de Carvalho (024.409.971-53); Waldir Lopes da Silva (057.243.681-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).



- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5635/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.851/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Nilda Mara Scherrer Pereira da Silva (395.096.137-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5636/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.887/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Regina Souza dos Santos (415.212.429-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5637/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.890/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ivonete Pereira da Costa (568.717.830-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruaiana/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5638/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.131/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Clemair Machado de Almeida Virmond (442.017.109-04); Rosely Justina Pires (221.924.509-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5639/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.132/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marilu de Toledo Leme Trachez (820.511.868-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiá/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5640/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.471/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Debora Lys de Almeida Sacramento (098.370.966-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5641/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, nos termos da proposta da unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.228/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ada Betlin Sousa Cruz (015.858.973-45); Daiane Groth (948.656.630-53); Everton Andres da Motta (005.563.920-86); Fabricio Justi Kalo (003.541.579-73); Henrique Messagi Guatimosim (009.122.150-11); Ivania Kaspary (998.746.280-49); Jonas dos Santos (001.490.770-41); Karin Andreia Dutra (723.185.110-04); Luciana Padilha de Araujo (784.616.180-68); Luis Carlos de Figueiredo (712.403.739-53); Luiz Alberto Martins da Silva (184.430.100-10); Maria Betania Rohde (489.040.070-20); Ricardo Magier Kachava (951.122.359-34); Viviane Casagrande Valvassori (028.622.199-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5642/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.998/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Tania Fatima Paz (441.739.977-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5643/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.300/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Esmeralda Fernandes (192.643.131-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5644/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.312/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Iole Domingues de Alvarenga Cintra (336.700.727-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5645/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.054/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lucy Stumpf Alves de Souza (002.086.981-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.059/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Cláudio Manoel Drumond de Brito (264.603.516-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3815/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/5/2012, inserido na Ata nº 17/2012-Ordinária, relativamente ao seu item 9, e subitem 9.1, onde se lê: "(...) 086/2003 (...)", leia-se "(...) 086/2003 (Siafi 487010) (...)"; ao item 9, onde se lê: "(...) Novo Horizonte, no Município, (...)", leia-se "(...) Novo Horizonte, no Município de Macapá/AP, (...)"; e nos subitens 9.2 e 9.3, onde se lê "(...) Ferrari & Cia. Ltda. (...)", leia-se "(...) Ferrari & Cia. Ltda. - EPP (...)"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.697/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Jose Silva Soares (469.745.717-04); Antônio Rodrigues de Souza (146.201.542-53); Ferrari & Cia Ltda. (04.542.330/0001-60).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243 todos do Regimento Interno do TCU, em fazer as determinações seguintes, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 19 dos autos.

1. Processo TC-037.803/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 022.706/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Amapá (Sesa/AP) que no prazo de 180 dias informe à Secex-AP as medidas levadas a efeito para dar cumprimento as seguintes determinações proferidas no Acórdão/TCU 2188/2011-2ª Câmara, cujo cumprimento foi considerado insatisfatório por ocasião da inspeção realizada no período de 9/7/2012 a 13/7/2012, com os devidos ajustes de forma decorrentes do fim da vigência do Contrato 003/2007-Sesa e a fim de melhor esclarecer as medidas requeridas:

1.8.1.1. nas contratações custeadas total ou parcialmente com recursos federais e que envolvam a prestação de serviços continuados, com ou sem o fornecimento de materiais ou produtos, adote como parâmetro a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008, que disciplina a contratação de serviços no âmbito da administração pública, e, em especial, o disposto sobre a elaboração da planilha de custos e formação de preços por parte das licitantes;

1.8.1.2. nas próximas contratações para fornecimento de refeições a hospitais estaduais, estime a quantidade mensal de refeições a serem fornecidas com base em média da quantidade efetivamente executada mensalmente nos contratos anteriores, evitando licitar quantidade superior à necessária;

1.8.1.3. somente efetue o pagamento das notas fiscais que contiverem ateste realizado por servidor formalmente designado para fiscalização do contrato, em que seja possível identificar o responsável e a data do ateste;

1.8.1.4. estabeleça, em normativo próprio, os funcionários que terão direito à alimentação fornecida pelas empresas contratadas para fornecimento de alimentação às unidades hospitalares, observando a legislação aplicável;

1.8.1.5. encaminhe cópia da deliberação proferida pelo Tribunal aos setores específicos, em especial à Comissão de Licitação da Sesa/AP e ao Setor de Contratos e Convênios;

1.8.2. Autuar autos apartados de representação, transladando as peças 10, 12, 13, 15, 16 e 18, com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades observadas em contratos firmados pela Secretaria de Estado da Saúde no Amapá com recursos federais:

1.8.2.1. contratos emergenciais por dispensa de licitação sem fundamento legal;

1.8.2.2. indícios de execução irregular nos contratos firmados com a empresa F. & F. Viagens e Turismo Ltda., que tinham por objeto o agenciamento de viagens, compreendendo a prestação de serviços de reserva, e a emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres nacionais.

ACÓRDÃO Nº 5649/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após o encaminhamento da cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para que adote as medidas que entender pertinentes com vistas à apuração dos fatos relatados, e que seja encaminhada cópia da deliberação, acompanhada do respectivo relatório e Voto ao representante.

1. Processo TC-012.128/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Raimundo Nonato Rêgo Ribeiro (165.826.911-04).

1.2. Interessado: Miguel Moraes da Silva (766.105.273-34).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Nova Colinas do Estado do Maranhão - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, cientificar o representante da deliberação que vier a ser proferida, e subsequentemente arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-015.697/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04); Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08).

1.2. Interessados: Gabriel Sodré Gonçalves (922.986.303-30); Ministério Público do Estado do Maranhão (05.483.912/0001-85).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Cândido Mendes do Estado do Maranhão - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, cientificar o representante da deliberação que vier a ser proferida, e subsequentemente arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-015.706/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04); Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08).

1.2. Interessados: Gabriel Sodré Gonçalves (922.986.303-30); Ministério Público do Estado do Maranhão - MA (05.483.912/0001-85).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Cândido Mendes do Estado do Maranhão - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, § 4º da IN nº 56/2007 - TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 3), em arquivar presente processo, sem prejuízo da devida comunicação à Procuradora da República Marta Cristina Pires Anciães, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-009.313/2012-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessados: Marta Cristina Pires Anciães (080.757.507-05); Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (00.000.000/1011-17).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 22);**

ACÓRDÃO Nº 5653/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.823/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter de Souza Leão (018.445.714-91)

1.2. Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.896/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Joaquim Correia de Sousa (002.355.391-04)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.644/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tacia Freire Linard Barbosa (010.571.963-39)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.653/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ronney Dellamare Carvalho Junior (107.638.797-70)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 202, § 3º, do RI/TCU; e considerando a inexistência de previsão normativa para prorrogar o prazo para recolhimento de multa cominada em Acórdão proferido por esta Corte, em denegar o pedido do Sr. Marcelo Henrique Aguiar Silva de prorrogação do prazo estabelecido no item 9.5 do Acórdão TCU nº 3.777/2012 - 2ª Câmara, Ata nº 17/2012.



1. Processo TC-018.346/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Airton Bernardo da Silva (574.487.444-53); Emílio Moacir do Amaral Gonçalves (206.041.304-49); Josivan Antônio da Silva (796.050.364-87); José Aroldo de Souza (652.460.474-15); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Jussara Rosa Cony (CPF: 238.319.280-53); Neio Lucio Fraga Pereira (CPF: 238.876.720-20) e Gilberto Barichello (CPF: 521.012.829-68), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Ivo Leuck Junior (CPF: 266.660.490-04), Alexandre Paulo Machado de Britto (CPF: 096.467.870-53), Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF: 059.857.811-00), Arlindo Nelson Ritter (CPF: 298.280.070-53), Leonilse Fracasso Guimarães (CPF: 206.990.770-87), Franselmo Araujo Costa (CPF: 607.072.671-53) e Alberto Beltrame (CPF: 308.910.510-15), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.088/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Jussara Rosa Cony (CPF: 238.319.280-53); Neio Lucio Fraga Pereira (CPF: 238.876.720-20); Gilberto Barichello (CPF: 521.012.829-68); Ivo Leuck Junior (CPF: 266.660.490-04); Alexandre Paulo Machado de Britto (CPF: 096.467.870-53); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF: 059.857.811-00); Arlindo Nelson Ritter (CPF: 298.280.070-53); Leonilse Fracasso Guimarães (CPF: 206.990.770-87); Franselmo Araujo Costa (CPF: 607.072.671-53) e Alberto Beltrame (CPF: 308.910.510-15).

1.2. Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Orientações:

1.4.1. dar ciência ao Hospital Fêmina S/A que:

1.4.1.1. a apresentação anual da Declaração de Bens e Rendas, ou a autorização de acesso, é obrigatória a todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da União, nos termos da IN-TCU 67/2011, e em razão do art. 13 da Lei 8.429/92 e do art. 1º, VII, da Lei 8.730/93;

1.4.1.2. não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei 8.666/1993, conforme Súmula-TCU 248 e desde que as circunstâncias sejam devidamente justificadas no processo;

1.4.1.3. os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua somente poderão ser prorrogados, observado o limite de sessenta meses, quando restar demonstrado que tal opção assegurará a obtenção de condições e preços mais vantajosas para a Administração, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, e com a inclusão no respectivo processo administrativo dos documentos que fundamentarem a decisão; e

1.4.1.4. tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as qualitativas estão sujeitas aos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, admitindo-se a celebração de aditivos de valores superiores a 25% ou 50%, conforme o caso, do valor inicial atualizado do contrato desde que preenchidos os requisitos excepcionais estabelecidos na Decisão 215/1999-Plenário;

1.4.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da entidade, sobre o atendimento às recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão 201108851;

1.4.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução que a fundamenta, ao Hospital Fêmina S/A; e

1.4.4. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5659/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, inciso V, e 212 do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos necessários à sua constituição, e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.205/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Oliva Miranda Souza (307.834.531-91)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins - TO

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que proceda à baixa, de forma definitiva, da responsabilidade da Sra. Olívia Miranda Souza (CPF n. 307.834.531-91) e da Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins/TO, no que se refere à execução do Convênio FNS 562/2001 (Siafi 423427);

1.4.2. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde; ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 5660/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, inciso V, e 212 do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular; e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.475/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposens: 027.102/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Breves - PA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, em virtude de ter sido identificado que a aplicação da contrapartida municipal, referente ao Convênio 1780/2002 (Siafi 456617), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Breves/PA, visando à aquisição de unidade móvel de saúde, no valor de R\$ 9.000,00, foi efetuado em espécie.

1.4.2. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde; ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 5661/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.942/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 10/7/2012, Ata 23/2012, relativamente aos subitens "9.1" e "9.3", de modo que onde se lê: "Wilson Tavares Von Paumgarten", leia-se: "Wilson Tavares Von Paumgarten"; e onde se lê: "Sérgio Braz Cabeça", leia-se: "Sérgio Cabeça Braz", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.307/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Osvaldo José Ramalho Giolito (268.302.487-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.2. Advogados constituídos nos autos: Carla Zalouth (OAB/PA 5.719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796); Jaguarari Grams Gentil (OAB/RJ 161.197); Maria Helena Plácido (OAB/RJ 60.916); Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

ACÓRDÃO Nº 5662/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.796/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Claudino César Freire (008.385.604-82)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinham - PB

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5663/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.486/2011-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN.

1.2. Interessada: Secex/RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. dar ciência à Controladoria-Geral da União - RN, enviando-lhe cópia da instrução da unidade técnica, de que:

1.4.1.1. os documentos encaminhados a este Tribunal, pela Controladoria-Geral da União - PR/CGU-PR, por meio dos Ofícios n 28199, de 23/9/2011; n 33087 de 04/11/2011 e n 7789, de 16/3/2012, não atendem plenamente à determinação proferida no subitem 1.4.1 do Acórdão 2514/2011 - TCU - 2ª Câmara, relativa às constatações de números 1.1.1; 1.1.2; 3.1.6; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.11; 3.1.13; 3.3.1; 4.1.1; 5.1.1 e 7.1.3 do Relatório de Fiscalização CGU 1531/2009, visto que apenas tratam de informações sobre ações até então implementadas pela CGU junto a gestores municipais e aos Ministérios da Educação, da Saúde, das Comunicações, dos Esportes e das Cidades, sem que evidenciem qualquer identificação de responsáveis, quantificação e ressarcimento de eventuais danos ou noticiem a instauração de tomadas de contas especiais ou o encaminhamento de representação;

1.4.1.2. consoante o determinado no subitem 1.4.1 do Acórdão 2514/2011 - TCU - 2ª Câmara, a CGU/RN deve monitorar as providências saneadoras tomadas no âmbito do Ministério da Educação, Saúde Comunicações Esportes e Cidades e, quando constatar o não saneamento das irregularidades citadas nas constatações de números 1.1.1; 1.1.2; 3.1.6; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.11; 3.1.13; 3.3.1; 4.1.1; 5.1.1 e 7.1.3 do Relatório de Fiscalização CGU 1531/2009, deve ingressar com Representação junto a este Tribunal, observando os requisitos estabelecidos no art. 235 e no parágrafo único do art. 237 do RI/TCU, ou encaminhar as competentes tomadas de contas especiais ou representações. Portanto, Neste caso, não se faz necessário que a CGU encaminhe a esta Corte de Contas informações sobre o andamento do monitoramento a ser empreendido.

ACÓRDÃO Nº 5664/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.643/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Cobra Tecnologia S.A (42.318.949/0001-84)

1.2. Interessado: Secex-RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5665/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 169, inciso V, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.704/2012-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Acre.

1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre e Fundação Hospital do Acre.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Recomendações:

1.4.1. recomendar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC) que inclua, oportunamente, em seus planos de fiscalização a serem submetidos à Segecex ações de fiscalização nas áreas críticas identificadas no presente relatório;

1.4.2. encaminhar à Segecex cópia do presente relatório, para que avalie a conveniência e a oportunidade de utilizá-lo como subsídio para o planejamento anual das atividades de fiscalização do TCU, nos termos do art. 3º da Resolução TCU 185/2005.

ACÓRDÃO Nº 5666/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhasse diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-003.555/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsáveis: Cícero José de Lima (219.040.061-91); José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78)
  - 1.2. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP (34.925.206/0001-44)
  - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5667/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Campos de Goytacazes/RJ.

1. Processo TC-007.414/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 023.572/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.2. Responsável: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49)
  - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5668/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-007.639/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 021.215/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.2. Responsável: José Sagário Filho (059.718.610-34)
  - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 5669/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.229/2011-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Michel Sallum Filho (034.656.169-87); Oswaldo José de Carvalho Filho (066.368.881-72)
  - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5670/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.110/2011-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Edwiges Edina Gonçalves Magalhães (505.311.231-20); Elizabeth Kátia Vianna de Resende (221.668.741-34); Elizabeth Kátia Vianna de Resende (221.668.741-34); Francisco Inacio Paiva (010.608.991-91); Joalcira Ramalho Beserra (120.603.721-00); Paulo Afonso Lima Silva (108.893.962-72); Sonia Maria Campos Freire (444.169.111-49); Sonia Maria Campos Freire (444.169.111-49)
  - 1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5671/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.525/2012-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Guilherme Hannickel Netto (356.740.167-04); Isael de Souza Melo (109.835.467-20); Jorge Andrade da Silva (420.096.937-87); José Damasceno Filho (323.562.007-97); José Luiz Marculino da Costa (472.761.857-53); José Pereira Machado (501.866.397-91); Joubert José de Abreu (391.821.187-87); Luiz Carlos da Conceição (284.139.387-91); Maria da Glória Camodego Coelho (836.318.607-49); Marilene Gomes Pereira (695.426.867-49); Moacir de Oliveira Gonçalves (376.353.957-34); Moacyr Jorge Souza Verediano (354.813.157-34); Neide Rodrigues Barbosa (199.064.554-20); Nildes Vieira de Campos (732.808.877-04); Raimundo Santana Amorim Filho (398.665.487-91); Reinaldo Teixeira (325.932.367-87); Roberto Luiz Boa Morte (082.298.805-49); Salvador de Lima Mendes (445.825.287-91); Waldemir Marinho da Costa (422.523.007-44); Waldir Carvalho Xavier (178.017.887-53)
  - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5672/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.948/2012-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Abelardo Ribeiro Lopes (022.158.453-68); Ana Lúcia Vannivel Trajano (672.747.817-15); Antonio Fernando da Silva Oliveira (037.863.152-72); Antonio Jarbas de Jesus Gomes Silva (363.440.797-20); Antonio Rosa de Melo (323.706.017-87); Antonio da Silveira Gomes (082.302.185-87); Carlito Rodrigues do Egito (439.362.377-00); Carlos Alberto da Silva (315.699.277-15); Claudete Antonio do Nascimento (640.041.207-72); Cleude Sousa Silveira (065.253.855-04); Cleusa Antonio de Oliveira (144.783.071-72); Conceição de Maria Pinheiro Baima do Lago (125.511.203-49); Eliomir José da Cunha (444.884.087-53); Ely Caldeira Fernandes (037.851.902-63); Evanio José Reis Lima (064.421.535-68); Gilmar Correa dos Santos (335.251.707-00); Herta Davino Pimentel (252.552.154-49); Inacio Bento de Maria (265.813.297-20); Jacir Roberto Guimarães (642.746.407-87); João Santana Cortês (118.470.695-68)
  - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5673/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.482/2012-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Walcy Pereira da Silva (391.395.147-49); Wilson da Silva Santos Filho (202.183.977-04)
  - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5674/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.804/2012-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Niréas Braga de Oliveira Freitas (944.307.057-04); Nádia Georgina Hoyte (507.033.587-15); Rosinéia Alcântara Ribas (458.474.017-87); Sandra Gonçalves Martins Esteves (595.587.257-49); Sonia Domingues Guimarães de Oliveira (715.445.427-04); Sonia Regina Dantas de Jesus (625.644.987-87); Wanderley Jovelino da Costa (345.310.337-87)
  - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5675/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.612/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Claudia Neiva Carneiro (998.955.101-44); Breno Lucas Souto Lepesqueur (014.430.556-97); Camilla Rodrigues Marques (033.249.411-05); Clarissa Arretche Messias (041.063.724-60); Daniel Fernandes da Rocha (981.963.161-00); Daniel de Paula Freitas (008.024.325-81); Danielle Alves de Brito (709.458.451-20); Eduardo Andrei Belotto Scalabrin (011.398.331-03); Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira (024.205.351-38); Hamilton Cezario Gomes (862.121.251-04); Igor Excalibur de Araujo Pereira (062.945.854-57); Ismael Melo Rezende Junior (830.612.581-



91); Ivan dos Reis Moreira e Silva (012.002.981-28); Ivana Aparecida Bertolin (030.924.076-01); Jalexandre Tavares Carvalho (579.230.351-72); Tatiana Tutida Ribeiro Correa (021.152.905-26)  
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5676/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.963/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gabriel Pinheiro Campos (117.061.587-26); Nathan Diniz da Cruz (102.037.157-99); Rodolfo Antunes Gímenes (415.567.788-13); Ruan da Silva Santos (142.822.467-07); Victor Arouca da Costa (111.936.237-74); Yven Servedio (127.441.817-81)  
1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5677/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.991/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Raquel Cordeiro dos Reis (087.826.387-05)  
1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5678/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

**Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.**

1. Processo TC-021.992/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Andre Felipe Passos (076.672.716-58)  
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5679/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.956/2011-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Fernanda Ferreira Guimaraes (715.110.321-20); Gabriela Duraes Soares Machado (100.626.926-66); Geordânia Duraes Soares (826.811.636-68); Geovana Duraes Soares Machado (100.626.906-12); Jandira do Carmo Merçon (930.994.367-04); Laura Freire (618.629.169-34); Silvia Bernadete Cola (256.458.380-68); Tatiane Souza da Silva (057.922.739-10)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5680/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado ao Departamento de Polícia Federal - MJ, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.062/2012-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Sylvia Gonçalves da Silva (011.248.397-63)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5681/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.281/2012-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Ana Lucia Lima Sena (720.807.107-10); Bruno Fernandes da Silva Costa (147.956.247-55); Carmelita Soares Teixeira (400.497.607-34); Dayana Balduino Fernandes da Costa (148.789.617-40); Deuzelia Amorim da Silva (213.892.685-00); Dulcinea Teixeira da Silva (426.288.067-20); Edelvira Pinheiro de Souza (122.672.950-91); Elizabeth Cardoso da Silva Pereira (024.859.497-43); Francisca Barroso da Costa (128.784.567-34); Francisca de Jesus Palhano (429.684.709-06); Geni Fêu da Silva (091.517.047-73); Gilda Real de Carvalho (851.616.837-91); Helena Rocha Descagnolle Tau-nay (203.108.707-04); Ilma Viana Gentil (115.759.301-10); Leia Felix Martins Arantes (192.364.172-72); Lúzia Machado Amorim da Silva (322.644.297-04); Maria Margarida Barbosa de Melo (282.165.710-20); Maria Vilaneide de Moura Oliveira (465.540.683-68); Maria do Perpetuo Socorro Ferreira (186.809.254-20); Marilena da Silva Cas-silhas (519.564.387-34); Moema Soares da Rocha (203.108.627-87); Mônica Costa Pinto de Moraes (000.393.287-75); Naara da Silva Sena (005.300.442-69); Natalia Balduino Fernandes da Costa (112.647.587-40); Raquel Nascimento de Melo Sena (945.163.592-00); Rita Silveira Sapienza (021.033.337-56); Vanda Pinto do Rego Barros (335.055.354-00); Wanda Lucia da Silva Nascimento (092.491.897-70)  
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-rinha  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5682/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.045/2012-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Airles Lucas da Silva (959.059.877-34); Alda Rangel de Freitas (419.438.137-87); Elizabeth Leite dos Santos (991.991.657-91); Elizete Maria Ramos Santos (241.714.335-68); Emília da Silva Wiest (120.214.287-70); Ivani Oliveira dos Santos (587.202.007-49); Janete Passos Tomaz (037.038.537-35); Josefa Ma-ria dos Santos Lima (227.748.584-53); Josina Anastacia Gomes (443.323.784-15); Laudecy Arruda de Freitas (601.732.707-00); Lea Alves de Lima (053.230.427-61); Lêda Maria Ladeira Pinto (098.520.757-48); Maria da Penha Alves da Silva (070.005.208-92); Maria de Lourdes Costa Chaves (069.986.467-47); Maria do Carmo da Cruz (270.516.097-34); Maria do Rosario Silva Santos (108.630.007-62); Natalia Cristina Nunes dos Santos (064.313.749-16); Raymundo de Freitas Junior (776.055.865-15); Rayslana Con-ceição de Freitas (776.055.945-34); Risonete Santos Oliveira (634.846.335-49); Shirley Barboza dos Santos (098.331.417-90); So-nia Regina Silva Carceroni (031.353.338-50); Valdiléia Barboza Si-mões (328.351.835-15); Vera Lucia Mendes de Lima (318.699.711-91); Wilma Cardoso de Araujo (002.600.777-04); Yvonne da Silva Leopoldo (431.774.097-49)  
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-rinha  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5683/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.159/2012-5 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Raul Ramos Reis (131.176.960-91); Rivaldo Bomfim Santana (351.313.497-53); Roberto Soares de Oliveira (398.696.367-72); Sebastião Wanderley de Godoy Andrade (313.954.227-53); Selmo Alves da Silva (350.152.097-20); Severino Firmino da Silva (348.532.787-53); Silvestre Gaieski (425.654.487-91); Silvio Assumpção (330.894.427-87); Udemir Chaves (070.320.641-91); Valdir Parolim Montanha (131.143.100-44); Vilarin Araujo Fernandes (273.374.057-15); Walmor Seibert Ziegler (160.332.729-00); Walter da Silva Costa (261.793.007-63); Wilson Vieira Trassante (131.044.380-72)  
1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5684/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.166/2012-1 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Anco Marcio Souto Maior de Oliveira Lima (038.823.304-49); Antonio Ribeiro da Silva (259.259.627-53); Antonio Roberto da Silva Jorge Joao (014.763.352-49); Antonio de Almeida Peixoto (466.355.058-49); Arnaldo Pereira de Oliveira (432.950.297-68); Aroldo Porto da Motta (280.057.327-91); Athayde Alves Filho (413.646.607-25); Augusto Ferreira Conceicao (361.859.147-00); Benedito Afonso Moreira Filho (394.150.747-87); Benedito Santana Lameira e Silva (089.711.372-15); Benedito Silva Oliveira (061.172.872-91); Benedito da Silva Campos dos Santos (326.497.977-20); Carlos Alberto Coutinho Godoy (401.843.587-87); Carlos Alberto Machado Gomes (406.788.577-68); Carlos Alberto Pereira de Castro (126.824.704-91); Carlos Alberto Rodrigues (440.484.917-68); Carlos Eduardo Vieira Filho (402.480.387-53); Carlos Ivan Roberto (359.440.057-34); Carlos Kattar (002.016.349-53); Carlos Roberto das Neves (121.282.605-15)  
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5685/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.939/2012-8 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Ademir de Almeida Costa (105.175.887-49); Alenicio Cavalcante de Mello (297.111.427-91); Altair Jorge de Oliveira (242.569.607-59); Aluilson de Vasconcelos Costa (383.050.117-04); Antonio Borges Leal Neto (013.141.492-53); Antonio Cesar de Sousa Abreu (435.034.707-00); Antonio Joaquim da Costa (352.524.487-87); Benedito Jose dos Santos Vasconcellos (019.218.782-15); Carlos Alberto de Lima Barros (335.444.257-34); Carlos Henrique da Silva Vianela (101.065.965-00); Carlos Roberto Steffen (008.630.840-87); Claudio da Silva Ramos (060.643.290-68); Daniel Joaquim Carneiro Alves (256.517.907-30); Deusdedit Francisco de Siqueira (403.996.807-72); Djalma Francisco de Souza (348.359.977-00); Edison Antonio Lovo (331.523.577-53); Edson Antonio de Almeida (265.857.907-15); Edson Roberto do Nascimento Menezes (184.389.897-72); Eduardo Jorge Mendes Pereira (094.067.437-87); Everaldo Luiz Milare (020.298.988-72)  
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5686/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.941/2012-2 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Inaldo Antonio de Sousa e Silva (055.568.212-91); Ismael Alexandrino Alves (450.836.067-04); Ivan Luiz de Souza Soares (185.555.277-91); Ivan Pinto de Freitas (105.028.157-87); Ivanildo Ferreira da Silva (440.351.957-15); Ivanildo Vieira de Mello (437.645.177-00); Jacques Salomon Crispim Soares Pinto (254.947.407-49); Jeferson Nicacio Correa (403.432.787-15); Jeova Ramos da Silva (116.584.443-53); Joao Antonio Barbosa de Vasconcelos (431.911.427-20); Joao Catarino da Silva Filho (398.435.217-49); Joao Ferreira dos Santos (058.853.703-97); Joaquim Alves de Oliveira (058.892.783-04); Joaquim Coelho de Moraes (402.884.637-49); Joaquim Paulo Marques de Freitas (347.429.567-53); Joel Costa da Silva (359.450.607-04); Jonas Francisco de Paula (075.190.104-06); Jonas Justiniano de Sousa (084.659.834-53); Jorge Alberto Silva (342.200.977-91); Jorge de Moraes e Souza (086.528.562-49)  
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5687/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.943/2012-5 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Luiz Antonio Plaisant dos Santos (307.774.537-20); Luiz Bernardino Aguiar Vaz (246.476.917-72); Luiz Carlos Almeida Nascimento (263.229.007-49); Luiz Carlos Coutinho Boff (064.972.920-04); Luiz Carlos de Brito (237.762.347-68); Luiz Christiano Sant'anna Gomes da Silva (113.521.327-53); Luiz Fernando Calhau de Castro (268.192.957-15); Manoel Messias Neto (554.820.827-68); Marco Aurélio Motta Albuquerque (186.105.607-91); Marcos Pinto Pellini (161.706.367-34); Marcos Vital (261.249.987-34); Mario Antonio Gagliardi (021.523.207-00); Mario Cabral Neiva (183.454.687-72); Mario Cesar Gonçalves (130.339.727-72); Mario Eugenio Faustino Alves (311.762.917-34); Miguel Antonio da Rosa Machado (085.890.897-20); Milton de Oliveira Silva (331.265.507-20); Moises Antonio de Almeida (181.115.137-04); Otoniel Gomes da Silva (266.731.007-10); Paulo Afonso Barbosa da Silva (094.138.127-72)  
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5688/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma em favor de interessados do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-022.027/2012-2 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Antonio Ailton Viterbo (104.023.497-68); Sebastião Ferreira da Costa (197.547.447-34)  
1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5689/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-ES e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.008/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Angelo José de Carvalho Baptista (976.247.137-72); Armando Antônio de Amorim (416.892.087-91); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Eli Batista de Araújo Pirola (480.609.687-34); Euvaldo Marques (097.739.911-72); Geor-genor Cavalcante Pinto (120.345.171-72); Geraldo Julião Junior (301.173.306-63); Hugo José Amboss Merçon de Lima (766.020.107-78); José Di Bella Filho (032.949.368-00); José Ricardo Ruschel dos Santos (210.336.410-49); João Urbano Cagnin (001.819.861-91); Luís Fernando Resano (374.034.607-82); Marcos Antônio Bragatto (796.841.577-20); Paulo Cesar Brusqui de Almeida (002.935.767-50); Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91); Roberto Hernandez (362.040.809-20); Rozemar Rocha Melo (213.986.151-53); Élio Bahia Souza (189.776.697-15)  
1.2. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares, as contas dos responsáveis Srs. José Ricardo Ruschel dos Santos (CPF 210.336.410-49), Hugo José Amboss Merçon de Lima (CPF 766.020.107-78), Paulo Cesar Brusqui de Almeida (CPF 002.935.767-50) e Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

1.8. Julgar regulares com ressalvas, as contas do responsável Sr. Ângelo José de Carvalho Baptista (CPF 976.247.137-72), dando-lhe quitação, em razão do sobrepreço e impropriedade editalícia verificados na contratação da obra de reforma, alargamento e ampliação dos berços 101 e 102 do cais comercial de Vitória, Contrato nº 77/2009, e regulares as dos demais responsáveis por prestar contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e

1.9. Dar ciência à Companhia Docas do Espírito Santo que, relativamente às informações sobre a entidade fechada de previdência complementar (peça 3, p. 35), não foram apresentados os seguintes documentos: manifestação da Secretaria de Previdência Complementar; política de investimentos da entidade, evidenciado o retorno das aplicações; e as ações de fiscalização empreendida no exercício, em desacordo com o item 7 do Anexo II da DN TCU 100/2009.

#### ACÓRDÃO Nº 5690/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos pela secex-ES e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.621/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Benildo Denadai (317.839.967-49); José Eugênio Vieira (036.111.327-72); João Felício Scardua (002.028.431-49); Ruy Dias de Souza (353.804.627-15)  
1.2. Unidade: SEBRAE - Departamento Regional/ES  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. João Felício Scárdua e José Eugênio Vieira, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992;  
1.8. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;



1.9. Dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - SEBRAE/ES sobre a impropriedade registrada no Relatório de Auditoria da CGU nº 201109554 (subitem 1.1.2.3), a qual afronta o disposto no § 1º do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, nos termos do art. 4º da Portaria-SEGECEX nº 13/2011:

"Especificação de objeto de Pregão com indicação de marca ou modelo, sem justificativa técnica e/ou econômica que resultasse em vantagem para o SEBRAE/ES"; e

1.10. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5691/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr(a). Marisete de Sousa Bastos, contra o Acórdão 2794/2010 (fl. 245/246, vol. 1) 2ª Câmara - itens recorridos 9.1, 9.2, 9.3.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, I e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.  
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-007.337/2006-8 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 022.707/2010-7 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Marisete de Sousa Bastos (756.482.885-49)

1.3. Unidade: Município de Brejoândia/BA

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)

1.8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Marcos De Araujo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)

ACÓRDÃO Nº 5692/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Tomada de Contas Especial, oposto recorrente Sra. Maria Lúcia Cardoso, contra o Acórdão 2159/2012-2ª Câmara.

Considerando que as alegações apresentadas para justificar os embargos devem ser refutadas, tendo-se em vista que eventuais contradições, obscuridades ou omissões que podem ser acolhidas em sede de embargos de declaração devem estar no corpo do próprio julgado,

Considerando que debates envolvendo valores de débitos e multas aplicadas nos julgados desta Corte devem ser feitos nas vias recursais próprias, *in casu*, no recurso de reconsideração e/ou recurso de revisão,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) Conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53) contra o Acórdão 2159/2012 - 2ª Câmara, para no mérito, rejeita-los;

b) Dar ciência deste Acórdão à embargante e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais; e

c) Encaminhar os autos à Serur para exame de dos Recursos de Reconsideração R002, R003 e R004, de relatoria do Ministro José Jorge.

1. Processo TC-016.119/2009-2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 011.813/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Recorrente: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53)

1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte (Sedese/MG) (ex-Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Setascad/MG).

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.7. Advogado constituído nos autos: Evanilda N. de Godoi Bustamente (OAB/MG 100.428)

ACÓRDÃO Nº 5693/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento da decisão prolatada pelo TCU mediante o item 9.4 do Acórdão TCU 5.521/2010 - Segunda Câmara, adotado no âmbito do processo de contas da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia, referente ao ano de 2005 (TC 015.660/2006-7), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 9.4 do Acórdão TCU 5.521/2010 - Segunda Câmara, apensar os presentes autos ao TC 015.660/2006-7 com fulcro nos arts. 2º, inciso XV, 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006; dar ciência deste Acórdão à SE/MME, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-016.356/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia (SE/MME)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de documentação encaminhada pelo TRT-1ª Região, após ter sido constatado, no âmbito do processo judicial n. 0058800-53.2008.5.01.0045 - RO, tratamento discriminatório dispensado por Furnas Centrais Elétrica S.A. a empregados admitidos mediante o mesmo concurso público, por meio de reequadramentos em Planos de Cargos e Salários, com base em situações jurídicas pretéritas à admissão, conforme se extrai da ementa do acórdão exarado pela 10ª Turma (peça 1); com fundamento nos arts. 143, III e 237, inciso VI e parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, apensar os presentes autos ao TC 035.925/2011-6, com fulcro nos arts. 2º, inciso XV, 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006, para que o julgamento de mérito seja realizado em conjunto e confronto com aquele processo (item 8) e encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-020.709/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (31.314.297/0001-98)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletronbras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5695/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela Integral Projetos e Comércio de Importação e Exportação Ltda. em face da existência de suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Americana - SP, existente no Edital do Pregão Presencial nº 42/2012, cujo objeto consiste na aquisição de lousas interativas para as Unidades Escolares Municipais (peça 1), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 235, do Regimento Interno/TCU, c/c com artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que adote as medidas de sua alçada; dar ciência deste Acórdão ao Representante, e arquivar o processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.463/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Integral Projetos e Comércio de Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 05.166.427/0001-88)

1.2. Unidade: Município de Americana - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5696/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de documentação encaminhada pelo TRT-1ª Região após ter sido constatado, no âmbito do processo judicial n. 0106000-44.2007.5.01.0028 - RO, tratamento discriminatório dispensado aos empregados que foram admitidos mediante o mesmo concurso público por meio de reequadramentos em Planos de Cargos e Salários, com base em situações jurídicas pretéritas à admissão, com fundamento nos arts. 143, III e 237 e parágrafo único VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, apensar os presentes autos ao TC 035.925/2011-6, com fulcro nos arts. 2º, inciso XV, 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006, para que o julgamento de mérito seja realizado em conjunto e confronto; e encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-037.403/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TRT - Rio de Janeiro (03.458.141/0001-40)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletronbras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**d) Ministro José Jorge (Relação nº 24);**

ACÓRDÃO Nº 5697/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.926/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dalva Helena Moreira de Assunção (132.959.278-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5698/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.956/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Torres da Silva (042.808.572-53); Joaquim de Souza Lopes (194.045.062-49); José Alberto da Costa (043.213.242-20); Maria Custódia da Silva Meirelles (269.900.247-04); Maria de Lourdes Souza Braga (053.347.132-04); Menabarreto Segadilha França (026.284.902-00); e Paulo César Gomes Costa (034.270.302-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.957/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glades de Matos Barros (181.265.291-72); e Jadir Neves Marques (273.700.897-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5700/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.002/2012-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Mário de Oliveira Vaz (261.370.546-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5701/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.005/2012-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Adeildo Antão dos Santos (103.367.614-49); Bellarmino de Siqueira Carneiro (126.513.974-15); Davi Gomes de Andrade (304.039.874-15); Edileuza Nogueira do Nascimento (167.091.364-34); Flora Vilma Costa de Santana Oliveira (069.220.154-87); Iolanda Alves da Silva (128.523.924-53); Ives José de Lira (152.729.404-82); Josedio Pereira de Gusmão (114.177.814-91); João Severino da Silva (142.569.674-00); Luiz Gonzaga de Torres (033.882.474-04); Magali Rodrigues Ferreira (127.832.504-20); Maria Antonieta Pereira (233.097.094-34); Maria Cristina Guedes da Silva (547.009.574-68); Maria Marlene Bezerra (284.265.844-20); e Marlene Vila Nova da Silva (246.890.254-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5702/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.075/2012-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: José Pinto da Nóbrega II (067.134.674-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5703/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.778/2012-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Adão Gonçalves de Moraes (117.416.861-72); Argemiro de Paula (262.098.961-20); e José Gomides Borges (081.699.421-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5704/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.779/2012-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Vergílio Alves Correa Gonçalves (034.626.501-06)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5705/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.806/2012-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: José Benedito Brandão (165.978.006-30); e João Corrêa Filho (237.096.506-15).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5706/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.810/2012-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Adeodato Ari Cavalcante Salviano (073.808.013-68); Ângela Maria Martins Bacelar (099.830.233-34); Benício Parentes de Sampaio (066.932.963-00); Carlos Evandro de Carvalho Dias Carneiro (077.071.503-68); Dacio de Almeida Passos (067.140.133-53); Francisco Alberto Costa Santos (002.812.124-49); Francisco Pereira da Silva Filho (041.764.303-97); Francisco de Assis Barbosa Lima (043.547.533-91); José Carvalho Cordeiro (003.061.183-00); José Inácio da Costa (035.828.763-49); Josildo Alves Pinheiro (109.632.434-20); Luiz Barbosa de Sousa (096.336.183-04); Manoel Coelho Soares Filho (738.026.118-53); Maria Alice Piauilino Mota de Alencar (096.578.193-34); Maria do Socorro Leite Galvão (065.686.373-00); Valdemar Rodrigues (785.951.188-68); e Verônica Maria Pereira Ribeiro (065.889.563-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5707/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.811/2012-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Edina Silva de Andrade (036.227.465-72); Euler Oliveira (067.887.265-15); João Domingos dos Santos (730.462.488-49); José Hilton Santos Ferreira (077.729.475-34); Maria Jane dos Santos (234.841.955-68); Maria Lucia Figueiroa Santos (051.901.425-15); e Maria Risonete dos Santos (189.431.445-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5708/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.816/2012-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Carmen Machado Coube (756.187.887-72); Juracy Maria de Carvalho (336.866.617-72); Maria Eugenia Frota da Rocha (435.449.837-53); Maria de Lourdes Pereira da Cruz (958.984.927-04); e Sylvania Maria do Amaral (436.074.707-15).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant - IBC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5709/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.834/2012-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria das Dores Batista Bispo (559.440.607-78); Ruy Roberto Ramos (716.418.908-00); e Sonia Pinto de Oliveira (382.370.167-34).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5710/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.836/2012-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Adelaide Jardelina da Conceição (127.719.884-53); e Lucia Maria Guedes Régis (103.213.494-15).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 5711/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.903/2012-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Ronilda Chagas Mendonça da Costa (483.072.627-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5712/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.915/2012-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Aylton de Martin (085.970.307-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5713/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.919/2012-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Mara Cloraci Arruda de Paiva (450.860.529-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5714/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.142/2012-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Maria Theodorica de Araújo (062.748.543-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5715/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.195/2012-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Darc Melgaço Bulcão (761.152.327-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant - IBC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar ao Instituto Benjamim Constant que:
    - 1.7.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
    - 1.7.2. observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

## ACÓRDÃO Nº 5716/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.868/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Gilberto Antunes Teixeira (033.423.367-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5717/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.179/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Sérgio Vasconcelos de Araújo (055.632.384-07); Francivaldo dos Santos Nascimento (028.108.124-70); Harley da Silva Alves (031.030.664-73); José Nilton Silva (013.406.184-51); e Savio Peixoto Rocha (986.753.543-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5718/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.183/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Angélica da Rosa (061.966.809-19)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5719/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.190/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Cassia Patrícia Ferreira (007.269.211-14); Marcia Adriana de Oliveira (053.894.386-63); e Sergio Candido de Gouveia Neto (610.305.702-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5720/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.197/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Janine Resende Rocha (040.492.646-09)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5721/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.206/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fernando Américo da Silva Brito (924.264.331-91); e Roldão Pimentel de Araújo Júnior (365.430.552-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5722/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.208/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alzira Suellen Kalil Pereira Silva (092.889.877-62); Erica Pereira Neto (089.025.897-06); e Karla Cynthia Quintanilha da Costa Peixoto (057.143.187-90).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5723/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.226/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Deborah Cunha Cassuce (056.218.636-07); e Fabio Felipe dos Santos (089.853.116-03).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5724/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.242/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Mairy Barbosa Loureiro dos Santos (078.498.426-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5725/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.245/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Michelli Cristina Silva de Assis (811.525.820-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5726/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.522/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Débora Salete Fianco (047.747.829-80); e Rafael da Silva dos Santos (724.454.670-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:
    - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão; e
    - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

## ACÓRDÃO Nº 5727/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.615/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Samuel Leite de Oliveira (818.764.081-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5728/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.617/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adenilson Targino de Araújo Junior (051.158.434-20); Adriana Lemos Porto (011.948.554-07); Adilio Santos de Azevedo (033.971.114-04); Ailton Gomes de Araújo (052.879.614-30); Amanda Guerra de Araújo (072.008.564-01); Amanna Ferreira Peixoto (048.624.544-61); Ana Terra Bandeira Brandão (040.704.075-70); Anderson Igo Ferreira Araújo (059.402.404-88); Andre de Sousa Pedrosa (011.086.514-61); Andrea Rachel Melo Gadelha (047.302.604-06); Andreza Ferreira Lima Paiva (048.650.594-40); Annuska Macedo Santos de França Paiva (013.659.774-20); Antônio de Paula Dias Queiroz (069.915.424-31); Antônio Isaac Luna de Lacerda (054.583.934-30); Ariana Silva Gui-

marães (030.920.864-57); Arielle Pinto Silva (052.480.254-86); Bruno Augusto Ferreira Vitorino (065.285.654-30); Bruno de Brito Leite (042.172.054-90); Bráulio Roberto Rangel da Silva (046.741.804-73); Caio Tiberio de Almeida Caiaffo (073.251.594-71); Camila Martins de Freitas (060.675.524-18); Carlos Eduardo Silva de Araújo (057.945.024-44); Carlos Eduardo da Costa (035.624.884-40); Carlos Rezende Brasil Neto (027.774.504-71); Carolina de Ataíde Figueiredo (007.920.534-86); Ceres Grehs Beck (669.730.070-15); Cibele de Albuquerque Tome (031.098.934-52); Cicero Barbosa Alves Neto (069.584.874-78); Cicero Demetrio Vieira de Barros (819.911.773-72); Claudia Pereira do Nascimento (048.836.614-31); Cristiano Lourenço Elias (968.349.606-78); Daniel Vitor de Oliveira Nunes (058.945.474-90); Danielly Vieira de Lucena (064.303.024-74); Diana Moreno Nobre (394.555.562-00); Douglas Antônio Bezerra Ramos (020.578.844-06); Edgard Luiz Lopes Fabricio (071.283.134-78); Edvaldo da Silva Pires (791.686.983-72); Erick Augusto Gomes de Melo (032.206.364-70); Ewerton Romulo Silva Castro (021.478.534-37); Flora Alexandre Meira (054.575.504-27); Francinaldo Leite da Silva (906.549.863-04); Gilvan Medeiros de Santana Júnior (059.790.234-88); Giorgione Mendes Ribeiro Júnior (054.355.684-04); Glenda Michelle Marques Fonseca Ferreira Dantas (032.778.784-81); Idalia Beatriz Lins de Sousa (053.372.864-98); Igor Barbosa da Costa (053.965.044-71); Italan Carneiro Bezerra (049.854.974-79); Ivan Cupertino Dutra (534.126.726-53); Jailma Freire Marinho (930.977.784-20); Jeronimo Silva Rocha (035.778.884-23); Joana Angelica Lyra Vogeley de Carvalho (089.416.487-26); Joaquim Firmiro Carneiro Júnior (507.271.334-20); José Adeildo de Lima Filho (745.115.644-34); José Eduardo Nunes do Nascimento (024.491.824-46); Joselito Eulampio da Nóbrega (691.079.634-91); Juliana Gouveia de Amorim Nunes (057.936.504-23); Karine Miranda Castro (073.454.717-05); Lindinalva Vasconcelos da Silva (048.510.794-51); Lucas Cavalcanti Cruz (051.710.514-45); Lucia de Fatima Araújo Souto Badu (601.360.734-68); Luciana Pereira Oliveira (044.791.764-11); Magdalena Duarte Costa (010.032.284-02); Maiara Gabrielle de Souza Melo (055.449.704-24); Manoel Brito de Farias Segundo (874.330.954-20); Marcia Gardenia Lustosa Pires (388.853.953-68); Marcio Carvalho da Silva (049.401.914-00); Mellyne Palmeira Medeiros (058.623.844-13); Nelson Luiz da Silva Oliveira (054.661.204-05); Patric Lacouth da Silva (722.642.842-34); Patrícia Soares de Araújo Carvalho (012.073.684-58); Rachel Costa Ramalho Vasconcelos (053.883.324-62); Rachel de Oliveira Queiroz Silva (059.853.674-44); Rafael Franklin Alves Silva (044.003.734-44); Ramon Cunha Montenegro (884.560.134-04); Rayff Anderson de Andrade Tito (058.641.464-98); Rebeca Vinagre Farias (049.881.054-23); Roberto Acioli Silva (103.706.844-00); Rogério Pereira de Lima (009.636.484-03); Ronaebson de Carvalho Ferreira (072.478.494-28); Ronne Von de Medeiros Dantas (030.762.144-89); Rosemary Ramos Rodrigues (042.062.144-09); Ruan Delgado Gomes (079.830.874-54); Salomão Pereira de Almeida (039.619.464-85); Sara Fragozo Pereira (061.221.484-23); Simone Cristiane Gallani Rodrigues (171.660.008-13); Sinara Cybelle Turibio e Silva Nicodemio (055.770.334-46); Thiago de Carvalho Batista (047.757.414-97); Tiago Cruz Spinelli (036.343.794-05); Tiago da Costa Silva (059.079.014-54); Ticiano Vanderlei de Siqueira Alves (051.663.756-88); Veruska Kelly Gomes Rocha Avelino (010.746.094-76); e Willy Vila Nova Pessoa (008.587.154-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5729/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.620/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alejandro de Freitas Paulino (003.597.211-41); Fernando Pereira de Sá (910.999.351-72); Gelsimar da Cunha Martins Borges (137.097.551-15); Hugo Moreira Martins (003.453.011-88); Iraci Balbina Gonçalves Silva (526.811.301-15); Joseane Pereira Alves Diniz (000.115.521-07); Luciene Aparecida Correia Silva (520.903.101-20); Nicislene Xavier da Silva (995.220.801-44); e Paula Felix de Souza Moreira (574.157.141-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5730/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.623/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barbosa Ribeiro (519.380.572-87); Afonso José Diger de Oliveira (395.600.582-15); Agnaldo Santos da Silva (570.074.202-06); Ana Augusta Corrêa Carneiro (736.527.682-72); André Luis da Silva e Silva Cortes (744.005.842-91); André Luiz dos Santos Ferreira (514.674.882-91); Anilda Carmen da Silva Jardim (209.966.592-34); Antônio Almeida Rodrigues da Silva (519.488.502-49); Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (740.884.832-00); Ayron Vanderlei Andrade da Silva (909.018.004-49); Brenda Oliveira da Costa (837.257.762-53); Carla Roberta Aragão da Silva (714.699.073-72); Cristiane da Costa Lobato (651.956.472-91); Celio do Nascimento Rodrigues (582.127.522-91); Delson Ferreira de Oliveira Júnior (983.069.602-20); Diego Aparecido Cabral da Silva (907.657.372-72); Edli de Araújo Pinheiro Carvalho (514.615.012-53); Elaine Aparecida Fernandes (301.564.538-27); Eliani Conceição da Silva Ferreira (620.444.861-72); Elinete Magalhães Amanajás (867.379.292-49); Elma Daniela Bezerra Lima (571.861.382-68); Emanuel Thiago de Oliveira Sousa (968.475.905-30); Emerson Clayton de Almeida Marreiros (691.447.612-87); Eonay Barbosa Gurjão (883.985.952-72); Erlyson Farias Fernandes (613.859.132-15); Fabrício Veloso Aguiar (623.022.483-68); Flávio Morais Lima (844.189.742-53); Frederico de Souza Amaro Júnior (746.161.452-53); Fábio Luis Diniz de Magalhães (574.307.482-87); Fátima Sueli Oliveira dos Santos (491.318.773-20); Gilmar Vieira Martins (710.512.443-15); Giorgio Gonçalves Quintas (602.524.482-00); Givanilce Socorro Dias da Silva (512.817.242-20); Ieda do Rocio Viero (210.129.702-72); Jacimone dos Santos Siqueira (460.023.592-49); Jauires Lima Maciel (156.738.802-78); Jean de Amorim Machado (763.019.742-04); Joadson Rodrigues da Silva Freitas (837.158.513-68); José Enildo Elias Bezerra (345.370.744-34); João Paulo Pereira da Silva (012.754.654-55); Layana Costa Ribeiro Cardoso (776.671.072-20); Leonardo Ataíde de Lima Sousa (609.760.042-91); Lidia Dely Alves de Sousa Meira (056.133.974-06); Livia Maria Monteiro Santos (639.483.462-91); Lucilene de Sousa Melo (398.938.803-78); Lucinei Monteiro Pinto Barros (267.083.702-63); Manoel José Magalhães da Silva (208.971.382-87); Marcela Vales Souza Chagas (852.994.482-87); Marcos Dione Martins dos Santos (736.332.242-20); Marcos Vinicius Rodrigues Quinteiros (842.886.122-68); Maria de Fatima Chaves Monteiro (263.905.312-49); Maria do Desterro Sousa Rabelo (342.018.072-15); Michell Santos da Fonseca (824.822.172-53); Márcio Abreu da Silva (561.138.702-00); Márcio Roberto Cardoso Magalhães (747.497.732-04); Mônica Lima Alves (950.033.202-72); Natasha Cristina da Silva Costa (846.699.692-34); Nilcéia Amaral Leal (683.061.132-68); Patricia Suelene Silva Costa Gobira (933.153.093-53); Pedro Clei Sanches Macedo (579.140.102-78); Rafael Bueno Barboza (263.192.818-04); Rafaele Dayanne Dias Barros (527.903.202-68); Raisa Carolina Sena de Oliveira (978.151.872-34); Raoni Batista de Sousa (906.172.402-30); Ricardo Soares Nogueira (646.734.132-53); Robson Luiz Silva Souza (792.309.542-68); Robson Ricardo de Oliveira Corrêa (886.488.262-68); Rosinete Cardoso Ferreira (264.046.052-87); Salvador Rodrigues Taty (617.249.633-68); Samuel José Galvão Barcessat Neto (869.118.212-15); Silvana Veloso Barbosa (374.148.102-59); Tatiana da Conceição Gonçalves (432.211.222-68); e Vanda Lúcia Sá Gonçalves (388.476.392-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.625/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benildson Leite de Oliveira (948.213.212-20); Jeosafa Neri da Silva (649.238.942-53); Marcus Marcelo Silva Barros (439.315.292-15); e Ronildo Rezende da Silva (673.470.702-44).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.641/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aparecida Souza Aguiar (796.844.086-68); Alessandra Mara Vieira (884.238.916-15); Alexandre Rodrigues da Costa (848.663.906-97); Aline Fernanda Furtado (053.597.496-52); Alisson Brizon D'angelo Chaib (031.920.706-41); Amilcar Figueiroa Peres dos Santos (854.154.136-34); Ana Virginia Lima da Silva (043.147.684-52); Andrea Alves de Sá (001.323.187-17); Aparecida Terezinha Neves Diniz (039.444.606-26); Bruno da Silva Procaci (998.338.086-20); Caio Franca Merelim Magalhães (062.460.426-86); Camila Gonçalves Castro (062.181.856-99); Cassia Cilene Fernandes Avila (769.566.446-49); Cassio de Souza Silva (088.046.106-38); Claudia Marcia Coutinho Dias (584.681.376-34); Cristiane Costa Baiotto (061.062.086-03); Karine de Oliveira Godinho Rodrigues (040.385.826-71); Kenderson Geane Corrêa (051.800.016-84); Leandro Duque de Oliveira (066.783.666-70); Leila Saddi Ortega (745.020.936-53); Leticia Carvalho Belchior Emerick Fernandes (038.198.486-90); Lidio Marcos de Souza Damasceno (074.587.417-75); Lucia Helena Moreira Silva (077.687.226-55); Luciano da Anunciação Silva (027.493.476-02); Lucineia Hipolito de Carvalho (697.897.896-53); Luís Paulo Fernandes Liberto Linares (027.898.457-60); Luiz Antônio Castro de Mello (188.593.050-04); Maicon Vaz Moreira (058.459.676-60); Marcelo Sevaybricker Moreira (046.579.806-37); Marcelo de Oliveira Silva Guimarães (976.808.506-15); Marco Antônio Brasil (284.274.326-15); Marcus Vinicius Souza Costa (080.272.816-28); Maria Alzira Leite (006.484.386-60); Maria Cecília Novaes Firmo Ferreira (019.491.948-09); Maria Eliza de Campos Souza (817.849.376-49); Maria Janete Velten (387.342.496-72); Maria Luiza Figueiredo Reis (077.335.746-76); Maria Luiza Navarro de Menezes (050.141.506-83); Mariana Ferreira Rias (067.209.696-09); Mariana Samos Bicalho Costa Furst (027.299.146-50); Marлизete Franco da Silva (039.906.326-98); Maxiliano Perdigão dos Santos (881.835.306-30); Michael Ferreira (362.049.638-21); Moisés Goulart da Silva (077.753.276-00); Monique Rafaella Anunciação (114.824.647-99); Murillo Ferreira dos Santos (015.807.296-06); Olímpio Canguçu de Carvalho (160.607.846-15); Patricia Rodrigues Tanuri Baptista (906.609.006-53); Patricia Sueli de Rezende (042.785.716-31); e Pedro Augusto Gomes Ferreira (084.546.156-79).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.657/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Novack Amaral Pereira (495.759.616-68); Danielle Ferreira Dias (044.454.336-83); Gisela Pizarro de Mattos Barretto (167.049.218-42); Marisi Gomes Soares (814.536.476-00); Rodolfo Marques Grechi (058.626.966-52); e Rosângela da Silva (184.734.308-24).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.661/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Bruno Borges de Sousa (002.123.633-01); Alyson Celson Medeiros de Oliveira (030.405.304-02); Amanda Tavares Silva Lima (053.353.784-33); Amarina Bertino de Figueiredo Neta (065.131.184-50); Ana Neri Cordeiro Valença (973.908.284-04); Andrezza Karla Neves de Moura (079.268.974-77); Anna Karenina Chaves Delgado (007.357.194-62); Antônio Fernando Barbosa da Silva (174.000.314-49); Antônio Maciel de Almeida Filho (458.244.604-34); Danilo dos Santos Guimarães (076.367.384-65); David Lima Vilela (003.927.411-05); Dawson de Barros Monteiro (041.622.164-52); Denivaldo Medeiros Ximenes Filho (044.326.274-84); Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto (046.653.874-00); Geiseanny Fernandes do Amarante Melo (071.430.814-50); Gesilda Marques da Silva Ramos (684.134.244-53); Humberto Carlos Guimarães Pereira Neto (800.396.935-20); Hércules Santiago Silva (042.140.704-29); Ilsa Cunha Barbosa (060.773.024-22); Isleimar de Souza Oliveira (010.838.984-77); Jailson Alves Machado (064.781.564-86); Jairo Dias Bezerra (352.134.004-00); Janailson Pasífico da Silva (025.385.683-31); Jane Darc Feitosa de Carvalho Alves Beserra (471.759.404-59); Jonathan Soares de Melo (090.763.024-30); José Apolinario de Amorim Toneo (020.723.324-19); Judicleia Marinho da Silva (824.869.214-00); Karla Suylla Travassos Guedes (059.005.364-75); Manoel de Souza Bispo (963.723.624-49); Marcella Brito Galvão (043.043.634-33); Marcelo Roque (707.225.019-00); Marcelo Vieira Bezerra (028.852.814-05); Maria Rejane Campelo Silva (799.268.274-20); Mário Roberto Salgado Benning (849.096.094-15); Nathale Anardja Lins do Rego Barros (073.833.014-04); Norma de Moraes Leal (364.221.694-34); Pedro José Alvinio Pereira dos Santos (509.617.304-63); Raphaela Banks de Siqueira (056.901.464-63); Roberta Moraes Monteiro Bezerra (050.984.044-28); Rosilda Josefa do Nascimento Alves (037.738.604-98); Tatiely Gomes Bernardes (894.156.041-15); Wellington Santos de Almeida (043.404.464-40); e Wellinslvio Costa dos Santos (048.616.484-59).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.662/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Helder Rodrigues Sampaio (005.587.815-60); Cibelle Miranda Santos (997.113.703-87); Cicero Carlos de Lima (757.212.013-04); Ediane Silva Lima (661.072.883-68); Jeferson Carlos Peixoto (627.250.173-00); Joseam Cabral de Moraes (565.268.903-00); João de Deus Bezerra (130.009.343-91); Liana Cynthia de Macedo Reis (644.610.683-15); Madson da Silva Santos (003.679.093-16); Márcia Rios da Costa (000.883.083-59); Thiago Coelho Silveira (600.432.173-70); Vanilson Portela Sousa (354.022.883-72); e Wesley Maycon Neris Batista (022.070.863-05).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.665/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdorall Milare de Carvalho (076.492.288-27); Adriana Marques (127.664.638-01); Adriano Lopes Gomes Júnior (286.387.618-05); Adriano Tsunematsu (315.574.288-75); Aguiinaldo Cardozo da Costa Filho (488.440.474-20); Aguiinaldo Luiz de Barros Lorandi (048.986.738-30); Alexandre Fonseca Prado (885.455.201-15); Alice Mosca Furquim (061.295.216-93); Álvaro Roberto Martins (878.620.348-72); Ana Paula Silva (227.618.828-65); Anderson Batista de Oliveira (323.498.038-13); Anderson Gustavo Lahr (286.924.008-23); André Eduardo Ribeiro da Silva (286.406.768-44); Andrezza Campos Moretti (247.801.498-00); André Luiz Mendes Moura (014.749.706-05); André Luís Mattos Silva (286.924.608-00); André da Motta Gonçalves (290.688.618-16); Antônio Airtton Palladino (092.500.278-00); Antônio Cano (064.746.128-51); Antônio Carlos de Carvalho (054.947.218-50); Antônio Luiz Marques Júnior (182.455.718-30); Anesio Felipe Zeitune (225.794.088-19); Armando Araújo Silvestre (059.264.788-98); Ayumi Kato de Campos (183.993.748-30); Camila de Carvalho Ferreira (327.018.238-46); Carla Giseli Chud Lencione (324.877.738-98); Carlos Alberto Mitio Hirano (324.291.696-49); Carlos Alves de Lima Nascimento (012.607.878-50); Carlos Antônio Samora (040.181.008-92); Carlos Augusto Frolidi (278.338.558-98); Carlos Augusto Silva (190.470.374-72); Carlos Roberto Paviotti (184.280.498-74); Christine Barbosa Betty (258.787.943-49); Clayton José Torres (267.743.528-47); Cláudio Luís dos Santos (766.435.066-20); Cynthia Granja Prada (147.041.528-39); Dacio Oliphone (016.777.089-64); Daniel Castilho (104.470.468-37); Daniel Saverio Spozito (255.247.018-19); Daniel de Andrade Moura (287.006.228-18); Daniel de Andrade Moura (287.006.228-18); Daniela Terenzi (322.097.668-93); Daniela dos Santos Santana (310.906.118-03); Danilo Leite Dalmon (344.139.648-02); Denise de Oliveira Ierogoff (022.959.518-95); Deocresio Cleber dos Santos (049.960.356-76); Devair Rios Garcia (159.290.568-46); Diovani Vandrei Alvares (310.868.988-69); Dirlei Paulino Pinto (300.402.628-71); Douglas Dias Lieira (352.405.858-22); Edivaldo Serafim (182.303.238-95); Edna de Almeida Barbosa (060.908.328-71); Edson Antônio dos Santos (117.450.928-70); Edson Otoniel da Silva (048.506.864-86); Eduardo José Aloia (094.287.088-36); Eduardo Lennon Gonçalves (298.686.518-67); Eduardo Tadeu Gonçalves Filho (003.943.288-25); Eduardo de Pieri Prando (225.630.108-70); Elaine Aparecida Barbosa (313.246.078-82); Eliane Siqueira Razzoto (269.445.528-09); Elisangela Aparecida Bulla (020.827.869-94); Ellen Lie Ikeda Ribeiro (218.663.028-17); Evando Magalhães Moreira (614.422.676-15); Fabio Antônio Rosário (364.300.418-40); Fabio Barbosa Fung (283.306.718-60); Fabricio Scarpeta Matheus (303.447.098-33); Fabiola Dapuzzo Vinhas (005.943.600-05); Felipe Amelio de Lucena (328.446.738-64); Fernanda Cerdan Barbosa (224.614.148-66); Fernanda Sorrentino Atanes (324.419.378-12); Flávio Tambellini (484.964.056-72); Francine Godoy Piazza Bortoloso (276.917.438-07); Francisco Donizete Pereira (579.978.297-68); Francisco Márcio Barbosa Teixeira (212.972.968-18); Francisco de Oliveira Pereira (285.623.668-54); Gabriela de Godoy Cravo Arduino (191.322.448-19); Gilberto Baralti (084.456.978-03); Gilson Rogério Marcomini (191.687.978-00); Glauber Fernando Furlan (126.653.648-59); Graciliano Antônio Damazo (314.138.778-85); Graziela Bachiao Martins Colombari Pereira de Paula (220.129.398-80); Guilherme Bernardo Vitoretti da Silva (383.311.978-01); Guilherme Nakashato (250.977.888-93); Gustavo Yoshio Watanabe (331.956.078-67); Helena Bruschi (085.937.788-10); Henrique Duarte Borges Louro (074.948.128-57); Higor Henrique de Souza Oliveira (345.294.238-40); Iara Suzana Tiggemann (533.149.990-20); Irineu dos Santos Yassuda (062.516.638-80); Ivan Pedroso (383.478.978-08); Jacimara Parras Rodrigues Melatti (147.553.598-80); Janderson Rocha Rodrigues (287.824.408-75); Jandui Almeida Amorim (176.455.778-60); Jefferson Ripi da Silva (162.011.908-05); João Paulo Lemos Escola (287.198.428-05); Jonny Max Catarino (042.024.796-37); José Carlos dos Reis (153.856.468-81); José Galhardo Leite de Moraes (158.541.258-97); José Eduardo Mateus Villas Boas (096.894.548-11); e José Roberto Dale Luche (149.438.068-48).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.666/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josilda Maria Belther (058.887.428-05); José Roberto Serra Martins (102.096.948-23); José Soares das Chagas (941.808.143-15); Juliana Baretto de Toledo (148.433.978-90); Juliana Lucia do Amaral Molnr Garrido do Nascimento (329.899.328-01); Juliana Schlatter de Lima Ferraz (317.167.938-82); Juliana de Carvalho Pimenta (186.565.388-88); Julio Cezar Romero (260.207.788-78); Karlan Ricomini Alves (045.580.316-10); Khalil Salem Sugui (307.797.418-54); Leidnice Eloiza Félix (123.000.928-

08); Leonardo Rocco (402.216.078-03); Lidiane Aparecida Longo e Garcia Gonçalves (009.360.476-90); Lidiany dos Santos (005.838.386-77); Louise Maria Marson (041.942.268-44); Lucas Bogoni (006.044.929-28); Lucas de Araújo Oliveira (215.392.408-19); Luciano Soares Pedroso (995.912.866-00); Luciene Angélica Cardoso Valle (155.897.288-94); Luis Henrique dos Anjos (561.238.506-44); Luis Renato Damazio (221.879.268-00); Luiz Marcos do Nascimento (075.878.928-93); Maikel Linares (289.728.558-39); Marcelo de Carvalho (286.959.888-21); Marcelo do Carmo Vieira Scomparim (024.906.918-05); Marco Antônio Teotônio de Castro (159.271.858-27); Marco Aurelio Graciotto Silva (033.214.699-52); Marcos Amorielle Furini (224.081.918-90); Marcos Katsushi Nara (300.666.738-79); Marcos Vinicius Araldi Lima (336.994.528-24); Marcos Vinicius Barbosa (628.723.209-97); Maria Angélica Brandão Queiroz Albardeiro (007.741.108-05); Mariana Nunes Lamounier de Moraes (312.026.848-82); Mario Benassi Júnior (006.531.428-03); Mario Luiz Gusson Martins (010.630.888-28); Mario Tadashi Shimanuki (156.475.678-51); Marony Costa Martins Dutra (380.731.023-15); Mizael Rodrigues (115.007.808-12); Márcio Yuji Matsumoto (266.547.198-16); Natal Henrique Cordeiro (322.786.478-90); Nelson Tsuneo Matsuda (381.459.878-49); Newton Tamassia Pegolo (145.600.998-20); Olegário Franco dos Santos Neto (173.956.548-70); Patricia Andrea Paladino (100.752.178-30); Paulo Henrique Ribeiro (298.763.718-78); Paulo Renato de Oliveira Gavião (869.917.446-20); Pedro Augusto Pinheiro Fantinati (120.482.438-00); Pedro Luis Schiavuzzo (062.914.188-60); Rafael Garcia Leonel Miani (325.004.688-44); Rafael Paiva Garcia (311.592.128-48); Rafael Romero (287.596.928-55); Rafael da Fonseca (313.352.708-84); Raphael Embeliceri Júnior (217.028.718-35); Regina Fumie Eto (109.160.878-40); Renato Araújo dos Santos (222.991.258-50); Renato Franchi Lopes dos Santos (309.780.168-58); Ricardo Agostinho de Rezende Júnior (321.768.168-11); Ricardo Arai (302.943.139-24); Robert Pasquale Paulo Petagna (067.410.948-14); Rodolfo Butcher (245.582.737-20); Rodrigo Yamakami Camilo (268.526.498-14); Rogerio Ferreira da Fonseca (194.808.548-80); Rogerio Alves Dionisio (213.580.498-31); Ronaldo Tomazeli Duarte (278.559.748-65); Ronildo Flausino dos Santos (261.073.858-78); Rosemeire dos Santos Almeida (131.475.568-40); Sandra Miriam Galisteu (075.949.868-73); Sergio Luisir Discola Junior (266.011.148-04); Susiany Mirela Machado (078.670.416-05); Sérgio Tadeu Albardeiro (757.176.898-53); Sônia Cristina Martins de Mendonça (014.361.697-80); Takao Kawashima (703.544.058-53); Talita de Paula Cypriano de Souza (383.936.228-83); Tayna Povia Tamashiro (335.760.148-61); Thalita Biazuzz Veronese (220.046.018-09); Thereza Maria Zavarese Soares (085.935.497-05); Thiago de Jesus da Silva Lopes Santos (339.103.218-95); Vanderlei José Ildefonso Silva (031.562.827-82); Vanessa Aparecida Souza dos Santos (296.222.928-01); Wilson Prates de Oliveira (037.328.956-10); Wilton Moreira Ferraz Júnior (249.786.278-85); e Wlademir Reginaldo de Oliveira (892.246.048-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.671/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Roberto de Oliveira Filho (787.384.742-04); Alline Jessica Ribeiro Cruz Campos Vieira (912.397.612-87); Bruno Sampaio Sant Anna (086.099.567-41); Cristiane Amazonas da Silva Pinto (558.557.842-15); Eduardo Bruno Lima Pedroso (748.266.202-25); Elson Almeida de Souza (783.020.562-00); Erico Luis Hoshiba Takahashi (295.352.818-01); Fabio Alejandro Carvajal Florez (012.583.276-19); Fabio Cordeiro de Lisboa (529.967.001-04); Gilmar Cruz de Lima (720.335.682-53); Italo Tammer Oliveira de Castro (833.853.392-00); Joao de Almeida Melo Filho (843.189.023-15); Joemes de Lima Simas (616.093.662-04); Jose Cleto Barros Gomes (704.424.872-15); Jose Wilson Nascimento Correa (046.160.236-97); Lindsay Kerolle Guimaraes Soares (996.789.342-72); Lucas Freitas Berti (309.022.108-07); Lucia Alves da Rocha (193.898.762-49); Luciana Freire de Oliveira (301.465.808-18); Marcio Gleick Felix de Oliveira (624.742.942-87); Maria Raquel de Carvalho Cota (060.329.226-77); Mariana Sarmanho de Oliveira Lima (011.717.374-67); Patricia Farias Souza (528.879.522-34); Priscila de Oliveira Pinto Maisel (633.416.382-53); Rafael de Souza Marques (717.288.722-00); Raquel Farias da Silva Lima (099.691.347-52); Rhangel de Oliveira Souza (955.616.332-87); Roberta Lins Gonçalves (917.162.176-87); Samantha Aquino Pereira (635.359.392-91); Sidney de Oliveira Lins (439.293.972-34); Vanuza Oliveira dos Santos (845.989.992-68); e Wagner Queiroz Silva (797.899.942-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.673/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Lima de Oliveira (020.376.181-23); Amanda Mendes Alcântara (703.431.791-72); Ariel de Souza Rossi (023.506.621-44); Breno Lacerda Rocha (031.831.841-50); Dalva Ramos de Resende Matos (865.118.666-53); Daniela Aparecida Zanetti (691.532.721-53); Diego Vinicius do Nascimento (014.457.041-61); Edineia Figueiredo Dias Rattacado (908.590.141-34); Emanuele Batista Batistela (024.842.971-06); Erondina Azevedo de Lima (697.419.301-78); Fabiano Tonaco Borges (830.864.391-49); Felipe Susin (007.359.040-14); Ivani Souza Mello (815.903.421-00); João Assumpção da Silva (873.918.219-34); Jurema Taques Monteiro (956.956.301-00); Luiza Gonçalves Fagundes (023.801.251-47); Marcelo Luiz Ferreira da Cunha (812.714.251-49); Marcos Renato Vil-laron Xavier (340.073.558-27); Maria de Fatima Freitas Oliveira (015.468.441-47); Roger Resmini (024.858.979-21); Thaina Benites Teles Afonso (009.181.871-09); e Valdeir Ribeiro de Jesus (321.091.408-79).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.675/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilvan Ferreira Felipe (996.442.903-72); e Heidi Gracielle Kanitz (010.204.234-98).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.678/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosimeire Maria Orlando Zeppone (098.805.848-05); Sabrina Mazo D Affonseca (216.914.268-14); Sandra Regina Mota Silva (770.619.938-04); Sílvia Leticia Pavão (351.559.968-13); Suselaine Aparecida Zaniolo Mascioli (180.995.618-80); Tais Quevedo Marcolino (156.627.928-36); Tânia Seneme do Canto (315.157.138-73); Teresa Cristina Leanca Soares Alves (155.722.568-03); Thais Carolina Chiusoli (307.295.658-82); Thais Jordão (326.161.878-76); Thays Martins Vital (077.003.176-58); Thiago Castilho de Mello (329.510.598-76); Thula Christina Esteves de Guzzi (101.837.628-35); Victor Fossaluza (226.864.538-00); Vitor Ramos Franco (347.980.248-64); e Wayne Leonardo Silva de Paula (516.343.092-00).



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5742/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.681/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alanna Santos de Oliveira Pimenta (082.113.546-59); Alessandra Aparecida da Silva (010.324.726-26); Alessandra Carla de Almeida Ribeiro (986.855.706-20); Anna Beatriz Costa Neves do Amaral (278.326.048-40); Aracy Alves de Araújo (770.656.973-04); Augusto de Sene Gonçalves (067.726.616-21); Breno Valadares de Abreu (016.860.016-14); Carla Silva Siqueira (000.713.911-00); Clarice Costa Ferreira (124.191.761-20); Claudiana Rodrigues Rezende (003.034.526-09); Cristiane Moreira Caixeta Picosse (054.658.786-06); Cristiane Pires (089.461.266-20); Cristina Palmer Barros (987.166.706-04); Danillo Borges Rodrigues (084.417.736-96); Denise Gonçalves da Silva (049.960.196-38); Edgar Silveira Campos (035.853.024-59); Edson Simão (040.894.846-93); Eduardo do Carmo (074.071.626-38); Enivaldo Donizete Tavares (211.777.676-00); Fabio Figueiredo Camargo (841.933.286-00); Fernanda Francielle de Oliveira Malaquias (044.577.676-54); Fernanda Godói Melo (087.175.216-61); Fernanda Marcondes de Rezende (290.661.518-89); Fernanda Rodrigues Camargos (059.814.326-24); Fernando Lourenço de Souza (047.263.206-02); Fernando Sousa Marques (066.776.176-45); Franciel Pires Espíndula (076.750.776-28); Gilberta Maria Pires de Oliveira e Sousa (460.672.056-53); Gilvânia de Sousa Gomes (040.265.476-55); Gisele Del Fiume Lemes Vincenzi (153.038.048-01); Graziela Colombari (023.748.246-08); Gustavo Felix Marconi (051.310.336-83); Haroldo Luis Oliva Gomes Rocha (045.013.826-78); Igor Campos de Andrade (100.397.106-70); Janaina Alves Pereira (051.428.916-35); João Eustáquio Pinto Neto (085.912.516-52); João de Abreu Júnior (104.282.258-10); José Alves Pereira (050.249.106-05); José Mariane Amaral Alves (064.112.926-20); José Ricardo Gonçalves de Mendonça (138.015.938-51); Júlio Cezar Pereira de Assis (044.922.926-24); Jussara Marques Ferreira Zuza Vieira (051.799.696-03); Karine Paula Martins (041.689.406-24); Keli Maria de Souza Costa Silva (044.750.886-58); Kil Jin Brandini Park (296.656.548-96); Kleverson Daliton Silva Moreira (097.554.806-92); Larissa Caroline Silva Jordão (367.291.768-06); Luana Alves da Silva (080.403.506-70); Luciano Fernandes de Oliveira (987.009.796-00); Luziane Santos Ribeiro (080.149.977-19); Lynika Antunes Santana (098.334.296-29); Maite Gugel Rosa (080.458.576-84); Marcelo Aparecido Sozzo (126.975.318-58); Marcelo Chagas de Carvalho (013.539.046-01); Marcelo Pimentel Barbosa (711.556.516-34); Marcus Vinicius Ribeiro Machado (011.735.541-06); Mariana Salgado Borges Nogueira (070.827.106-58); Marlice Aparecida da Fonseca Jesuino (043.617.286-07); Marluce Amâncio de Araújo Mamede (457.872.471-91); Mateus Fernandes Cunha Souza (089.204.366-06); Nadjara Davi Silva (091.488.316-03); Naira Cristina Marques Borges (054.569.486-80); Neide Aparecida Faria (986.697.616-53); Patrick Raphael Nascimento de Melo (104.933.866-96); Paula Philbert Lajolo Canto (178.952.768-67); Paulo Agenor Miranda (082.882.706-03); Paulo Vinicius Lamana Diniz (068.758.656-96); Pedro Santos Guimarães (016.214.566-76); Rafael de Souza Carrara (063.357.596-83); Raquel Cristina da Silva Soares (114.196.826-60); Renata Cristina Martins Rosa (052.037.876-89); Renata Soares Duarte (066.809.826-00); Ricardo Reis Alves (035.660.026-23); Rodolfo Gadia (822.639.571-20); Rossana Batista Ferreira Lima (083.429.086-31); Solia Maria Gonçalves Cury (050.508.246-21); Suhellen Souza Martins (074.825.376-94); Thiago Marques (049.919.946-40); Vivian Consuelo Reolon Schmidt Meira (027.092.939-86); Viviane Carvalho Mendes (066.615.666-20); Wander José Barbassa (032.934.466-80); e Weber Reis (098.249.478-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.720/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Marilza Bittencourt (252.619.089-49); Anselmo Rodrigues (317.852.989-68); Bárbara Dal Molim Netto (047.038.059-44); Claudimir José Rebeyka (770.281.209-53); Dalmir Aparecido Bomfim (795.226.029-49); Daniel Ramos Pontoni (006.743.719-25); Débora Maria Santiago (017.750.599-01); Diogo Rafael Polanski (038.736.529-00); Eliane Felisbino (845.371.249-20); Elisa Cristina de Carvalho (044.101.559-03); Fabiane Führ (951.924.410-72); Fabiane Miyuri Oshikawa (020.994.989-97); Fabiola Bono Fukushima (284.250.338-45); Francisco José Cordeiro (096.470.578-81); Geraldo Peçanha de Almeida (754.104.949-20); Ivanilde Ferreira Gama (536.553.039-04); Janice Inês Nodari (891.179.640-91); José Adilson Arcanjo dos Santos (021.208.029-63); João Samuel de Holanda Farias (042.931.884-79); Klarissa Valero Ribeiro Saes (062.987.049-73); Leonardo Gomes de Melo (036.382.139-27); Lucimara Bezerra de Moraes Albuquerque (922.252.339-34); Márcia Inês Schabarum Mikuska (033.945.259-50); Mayra Campos Mateus (065.676.609-37); Paulo Vitor dos Santos Zeferino (065.124.249-56); Rafael de Mello Lechakoski (072.890.369-56); Ricardo Cezar Volert (071.275.239-08); e Silvio Matucheski (857.493.629-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.721/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adisson José Lyra Costa (089.223.614-09); Alexandre Vasconcelos da Silva Telles (754.446.234-04); André Felipe Souza Pereira de Brito (084.053.494-99); André Marques Cavalcante (113.205.084-72); Bertrand Roger Guillaume Cozic (059.515.407-71); Bruno Rodrigo da Silva Lippo (008.657.114-10); Camilla Maria Venceslau de Araújo (039.534.374-70); Celiana Cabral de Souza (922.569.964-68); Charles da Cruz Galvão Pragana (008.771.974-66); Cláudia Campello Leal (044.211.854-69); Eduardo Carvalho Lira (033.411.454-35); Eduardo Cavalcanti Lapa Santos (046.220.504-55); Fernanda Rodrigues da Paz de Albuquerque (836.754.004-25); Fábio Constantino Barros Costa (041.402.334-00); Iane Alves de Lemos (050.439.454-19); Icleybson João de Lima (046.514.694-50); Isvânia Maria Serafim da Silva (822.208.084-91); Izabelle Lima dos Santos (042.618.844-61); Joel Severino Pedrosa Júnior (050.607.674-18); José Rafael Monteiro Pessoa (040.874.264-08); Kelly Kaline Acioli de Melo (041.590.624-58); Kelly Vanessa de Oliveira (041.453.374-76); Larissa Guedes da Fonte Andrade (039.908.034-17); Leonardo José Campos Bezerra (061.061.644-79); Leonardo da Silva Ribeiro (036.374.404-58); Lucas André Cavalcanti Brandão (051.490.544-10); Ludmilla Rocha de Castro (007.752.574-43); Lutemberg Gomes Lessa (030.519.214-08); Lúcia Maria de Andrade da Silva Caraubas (141.836.414-20); Marcelo Hazin Alencar (021.319.504-62); Marcilon Felix de Araújo (659.979.214-68); Marco Barone (060.452.637-74); Mauro Pessoa Carneiro (042.124.904-80); Mayara Bonfim de Andrade (053.049.144-30); Nilton Antônio Moreira Júnior (013.313.196-33); Sandoval Kehrle (472.091.194-34); Suzana de França Dantas Daher (897.000.904-34); Tarik de Athayde Prata (746.380.683-91); Tatiana Caldas Neves da Silva (049.458.684-25); Vanessa Sá Leal (046.112.694-00); e Wilton Bernardino da Silva (047.697.504-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.726/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandra Naimaier Bertolazi (804.390.040-04); Alexandre Couto Rodrigues (552.174.600-59); Alexandre Vargas Schwarzbald (677.122.820-72); Aline Medianeira Ramiro Vedoin (006.832.920-21); Aline Sokolosk Foletto (010.107.310-18); Alison Menna da Fontoura (018.103.140-03); Amanda Schreiner Pereira (822.953.360-15); Ana Carolina Staub de Melo (030.350.629-60); Ana Helena Krause (970.003.880-72); Ana Luiza Coiro Moraes (284.557.890-34); Ana Paula Moreira Rovedder (915.374.100-59); André Luis Rosa (215.689.038-20); Angélica Balconi Moro de Freitas (000.982.960-19); Bruno Lopes da Silveira (802.471.300-44); Carolina Tonini Goulart (001.031.220-01); Caroline de Leon Linck (002.387.570-48); César Addis Valverde Salvador (228.490.528-50); César Augusto Prior (383.143.200-72); Cláudio Renato Zapalá Rabelo (072.702.337-30); Cristiano de Lima Fumaco (001.102.440-28); Daniel Ângelo Sganzerla Graichen (941.580.530-72); Denise Teresinha Antonelli da Veiga (645.795.220-87); Eduardo Jacob Lopes (986.232.730-87); Elcio Gimenez Rossini (276.741.340-91); Eliara Pinto Vieira Baggio (941.004.110-49); Evandro Zanini Righi (903.531.610-04); Fábio Muller (741.650.030-34); Fábio Pacheco Menezes (001.655.670-40); Fábio Vasconcellos Comim (699.239.810-53); Gilvan Odival Veiga Dockhorn (942.442.190-72); Gláucio Ricardo Vivian (003.870.280-05); Guilherme Bernardino da Cunha (848.921.026-87); Hallan Solon de Oliveira Klein (823.245.300-15); Hediônica Maria Foletto Pivetta (636.141.460-49); Helaine Abreu Rosa (265.622.190-00); Henrique Gabriel Gulate Pereira (018.475.530-10); Ieda Maria Schramm Tonetto (591.853.250-15); Iuri Medeiros Jauris (012.431.060-50); Ivan Luis Zenzen (006.722.470-97); Ivete Souza da Silva (983.657.030-68); Janaina Gomes (748.720.280-15); Jonas Camiel de Macedo (954.397.900-63); Jorge Rodrigo Massing (002.105.700-16); Jéferson Fener da Silva (977.720.110-91); Kelly Cristini Granzotto Werner (928.408.090-87); Lauro Luis Somavilla (435.653.600-20); Leonardo Germano Krüger (920.063.530-04); Leonice Aparecida de Fátima Alves Pereira Mourad (498.568.980-72); Leticia Kirst Post (907.817.670-91); Leticia Cruz da Silveira (953.131.170-68); Liliane Dutra Brignol (812.874.370-87); Luana Rosalie Stahl (007.572.690-44); Lucia Bernadete Fleig Koff (579.854.990-91); Luciane Adamy Marchetti (988.677.090-20); Luciane Belmonte Pereira (971.326.320-00); Luciane Kirchhof Ticks (610.087.109-20); Luis Antônio Müller (394.964.570-53); Luis Júnior Finatto (017.320.270-56); Marcela Marquezan (958.311.180-53); Marcelo Barcellos da Rosa (120.686.618-70); Marcelo Ivan Mentges (008.382.700-50); Marcos Vinicius Bittencourt de Souza (822.111.240-20); Marcus Vinicius Liessem Fontana (691.050.300-72); Marina Venturini Copetti (802.952.660-15); Marina da Rosa Kaiser (955.043.380-34); Melissa Mendes Braz (021.820.139-70); Melissa Orlandin Premaro (692.912.250-53); Michele Neves Pinto Trindade (009.066.020-09); Michele Severo Gonçalves (943.272.540-53); Michele Vargas Garcia (004.407.750-51); Milene Barazzutti (006.901.950-95); Mirian Rosani Crivelaro Kovhault (642.622.430-87); Monique Prestes (014.084.730-89); Nina Paula Gonçalves Salau (194.284.528-66); Pablo Heleno Sezerino (952.175.849-04); Pablo da Silva Gusmão (953.197.510-87); Patricia Alessandra Meneguzzi Metz (037.303.239-03); Patricia de Moraes Costa (899.733.210-49); Patricia Medianeira Grigoletto Londero (943.774.800-49); Patricia Sabino da Silva (005.479.360-28); Paula Kieling Ries (000.836.590-30); Rafaela Castro Dornelles (006.032.700-69); Raquel Guerra (809.507.870-00); Reisoli Bender Filho (820.760.060-87); Renata Mancopes Rocha (526.051.240-53); Ricardo Löbner (810.776.960-00); Ricardo da Silva Barcelos (002.078.760-02); Rochele Sogari Picolotto (820.652.760-53); Rodrigo de Almeida Silva (914.757.750-91); Rômulo Vanzin (961.889.010-49); Rosane Beatriz Oliveira Severo (262.465.200-06); Roselei Fachinetto (994.729.700-44); Sandra Rúbia da Silva (670.427.409-04); Sarita Teresinha Alves Amaro (503.274.530-87); Silvana Baggio Avila (002.357.660-03); Taciana Camera Segat (751.549.270-87); Tatiana Barrios Vinadé (780.466.960-72); Telmo Jorge Carneiro Amado (410.096.900-78); Thiago da Silva Krenning (013.979.340-26); e Valdete Alves Valentins dos Santos Filha (481.498.705-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5746/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.742/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adailton Tomaz da Silva (853.755.004-34); Alcy Monteiro Júnior (020.547.831-02); Ana Cláudia Macedo Sampaio (908.454.041-72); André Teixeira Cordeiro (487.399.872-72); Aurenivia Bonifácio de Lima (045.824.184-90); Cristiane Silva de Almeida (657.802.052-72); Derci Antônio Andrade Júnior (018.957.441-05); Dilerval Carvalho Silva (004.014.621-96); Diogo

Barbosa da Silva (003.868.681-31); Edelvar Vicente Rippel (495.806.391-91); Elpídio Manoel de Carvalho (500.601.121-15); Euclides Monteiro Botelho (857.419.061-68); Fabiano Rodrigues de Souza (928.449.521-00); George Bernardo Sousa Miranda (703.516.941-53); Gleison Pereira Costa (865.948.933-00); Israel dos Santos Lopes Sousa (698.336.301-97); Joanice Silva Coelho (025.572.423-30); José Mauro Batista Júnior (016.345.451-50); Jussara Batista da Cruz (975.909.833-49); Leandra Cristina Alencar Silva (952.418.841-49); Leandro Luiz Martins (310.421.738-69); Marcela Pereira Lima Arcanjo (941.238.101-87); Maria Francisca de Sousa (235.296.442-34); Maurivan Pereira dos Santos (640.750.521-68); Nayara Kallinne Cândido dos Santos (011.928.711-03); Oldilei de Sousa Santos (948.867.682-53); Patrícia Regia de Oliveira Vicenal (990.326.431-34); Paulo Henrique de Franco Alcântara (016.238.521-88); Quesia Rodrigues de Carvalho (492.969.651-87); Rafael Castello Branco Ciarlini (000.756.613-14); Renato Moreno de Lima (015.097.518-07); Rogério Fernandes Santos (799.002.835-20); Rúbia Borges Cruz Sarmiento (000.107.001-02); Tatiane Marinho Vieira Tavares (049.918.566-80); e Walace Rodrigues (006.787.437-11).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.951/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcelo Girardi Schappo (056.459.319-20); e Thiago Alberto de Araujo Madalena (338.862.948-03).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5748/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.969/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Luciano Valente Macambira (790.657.752-34); e Vivian Bonfin Bulegon (000.198.390-30).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5749/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.974/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: José Welter Mendes e Chagas (901.805.932-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.977/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Francisco Sávio Mendes Sinfrônio (008.865.174-60)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5751/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.987/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Paulo Renato Vitoria (825.924.460-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5752/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.174/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Juliana Cruz Alves (096.942.877-40)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que:

1.7.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e  
1.7.2. observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 5753/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.298/2012-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alessandra Duarte Lima (010.656.546-00); Bianca Duarte Lima (010.656.556-73); Raquel Torres Caldeira (039.388.696-40); e Robson Duarte Lima (010.656.526-58).  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.328/2012-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria Clementina Barros Lapenda (000.935.994-04); e Maria Rachel Mendes de Oliveira (022.158.274-67).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.329/2012-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Aliete Fortunato da Silva (025.034.434-35)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.364/2012-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Maria dos Ramos Souza de Oliveira (250.970.325-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC



1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5757/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.403/2012-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Janete Lima da Mota (002.115.321-34); e Maria Adelaide Pinto Queiroz (708.936.167-53).  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5758/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.407/2012-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Neusa Helena da Silva (036.226.017-60)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.411/2012-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Márcia Maria da Silva Carvalho (499.934.456-49); e Vania Maria Fernandes Xavier (665.402.756-68).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5760/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.418/2012-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Ana Maria dos Reis Lopes (082.414.667-06); e Raphael Matheus Lopes de Araujo (162.720.007-07).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.440/2012-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alice Maria Santiago da Silva (124.475.206-11); Carlos Henrique da Silva (608.712.616-34); Eva Saraiva dos Santos (490.413.126-68); Henrique Santiago Ferreira da Silva (118.697.656-05); Izabelle Fernanda Santos Leal (125.204.076-89); Lais Maria Santiago da Silva (124.475.216-93); Maria Elisa Santiago Anastacio da Silva (124.481.086-09); Miriam Santiago Anastacio da Silva (124.481.076-29); Washington Thiago da Silva (125.862.646-22); e Watson Samuel da Silva (125.862.676-48).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.444/2012-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Karla da Luz Vieira (029.398.170-14); Paulo César Deporte Vieira Júnior (013.744.500-81); e Valquiria Fernandes da Luz (204.683.340-68).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5763/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.446/2012-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Adolfo César dos Santos (343.365.169-87); e Julia Waltrick dos Santos (102.377.549-24).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5764/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.074/2012-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Maria Gomes de Assumpção (376.029.007-82)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5765/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.107/2012-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Rudy de Medeiros Guedes (921.711.411-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5766/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992 e no arts. 143, inciso V, alínea a, e 213 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, por economia processual, sem cancelamento do débito no valor de R\$ 11.247,17 (onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 26/01/1994, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Sr. Aluísio Otávio Almeida da Silva (351.354.094-91), para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo da inscrição do nome da responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgão e entidades federais - Cadin, pelo valor do respectivo débito, dando-se ciência do inteiro teor deste Acórdão ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.353/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Aluísio Otávio Almeida da Silva (351.354.094-91)  
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT)  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado de São Paulo, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1. Processo TC-011.621/2012-5 (MONITORAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - SESC/SP  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer a representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica à Ouvidoria do TCU e ao Instituto Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (IFES), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.415/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Ouvidoria do TCU  
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para considerá-la prejudicada por perda de objeto e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica ao Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado e à 4ª Secex, de acordo com os pareceres:

1. Processo TC-012.329/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU  
1.2. Entidade: Município de Planaltino/BA  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA)  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 169, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica, ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC/SP) e à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp/MEC), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.195/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC/SP)  
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp/MEC)  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 23); e**

ACÓRDÃO Nº 5771/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.302/2012-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Walter Ferreira da Silva (061.611.549-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5772/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.485/2012-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Gláucia Reis Credie (161.556.702-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o desligamento da interessada do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.199/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Krishinna Aparecida Ornellas (074.282.956-10).  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.362/2012-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Constancia Pereira Sol do Nascimento (575.599.371-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.754/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)  
1.1. Responsáveis: Expedito Ferreira da Silva (056.053.774-34); Vivaldo Otávio Pinheiro (094.623.684-49); Claudio Manoel de Amorim Santos (106.850.904-00); Francisco Saraiva Dantas Sobrinho (071.287.544-15); Andréa Carla Guedes Toscano (680.499.944-49); Lígia Regina Carlos Limeira (414.156.804-00); Alexandre Magnus Abrantes de Albuquerque (511.9 79.794-68); Carolne Moreira Passos de Lima (008.417.584-25); Carlos Eduardo Ribeiro Bastos (138.204.513-15); Janilson Xavier de Oliveira (597.555.554-04); Marcos Antonio Pinheiro Horácio (701.750.044-04); Maria Gizelda de Melo (199.661.994-20); Yvette Bezerra Guerreiro Maia (566.146.914-49); Gláuber Ranieri Alves (595.451.434-87); Sandra Maria Godeiro Andrade Gomes (721.448.824-87); Maria da Guia de Araújo (512.556.264-53); Lindaci de Albuquerque Maranhão da Silva (305.769.034-34); Washington Henrique Alves Bezerra (671.134.514-20); Carlos André de Azevedo Moura (850.187.404-34); Ernesto Leça Pinto (024.322.524-5 4); José Liraldo Bezerra de Medeiros (108.205.074-15); Geovan Rodrigues Soares (490.524.464-15); César Augusto Fernandes Pedrosa (202.266.594-53); Maria Gizelda de Melo (199.661.994-20); Amaldeo Rodrigues Lima (243.988.963-68); Andreada Karla Menezes Protásio (785.826.104-59); Francisco Sinderley de Oliveira (836.931.494-53); Francisco Deassis Silva dos Santos (202.207.824-15); Bruno Ferreira Pastore (031.006.484-80); .  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações:  
1.7.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte que:  
1.7.1.1 quando da ocorrência de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, adote providências saneadoras imediatas, sob pena de responsabilização solidária da autoridade competente, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, evitando ocorrências como a apuração de considerável quantitativo de materiais com validade vencida (Processo Administrativo nº 213/2010), sem a identificação de autoria;  
1.7.1.2. agilize a retomada das obras do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, observando, no tocante ao custo da construção, o pleno cumprimento do art. 9º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;  
1.7.1.3. nas contratações com dispensa de licitação, a exemplo da contratação para a realização de concurso público, realizada em 2010, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, certifique-se acerca da compatibilidade dos preços contratados com valores de mercado, os quais devem ser comprovados, por meio de pesquisas previamente realizadas, consoante o art. 26, parágrafo único, inciso III, da referida lei.

ACÓRDÃO Nº 5776/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Nazareno Gomes Barbosa, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.418/2005-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)  
1.1. Responsáveis: Antônio Félix Neto (036.154.284-47); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Edite Bazan Nogueira (325.374.412-49); Giuliana Araújo Sales (315.574.652-15); Helena Aparecida Riça Mourão (113.214.152-49); José Marcondes Cerrutti (452.499.119-00); José Ribamar de Oliveira (223.051.223-49); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Maria Alzinete de Jesus (085.270.162-49); Maria de Fátima Olival de Souza (419.847.142-87); Nazareno Gomes Barbosa (484.943.484-34).  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Rondônia - Senai/RO.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).  
1.6. Advogados constituídos nos autos: Márcia Cristina Brilhante Bezerra, OAB/RO nº 1.496; Laura Caroline de Araújo, OAB/RO nº 3.641; Cássio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ nº 91.152; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF nº 22.138.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 687/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 11/3/2008, Ata nº 6/2008.  
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 11/3/2008  
Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:  
R\$ 751,80 4/11/2010  
R\$ 780,30 23/3/2011  
R\$ 788,12 27/4/2011  
R\$ 806,29 1/8/2011  
R\$ 810,12 11/11/2011  
R\$ 855,86 30/5/2012

ACÓRDÃO Nº 5777/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3.174/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/5/2012, Ata nº 14/2012, na primeira linha que identifica o número do Acórdão, onde se lê: "Acórdão nº 2012 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "Acórdão nº 3.174/2012 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-029.055/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: HBM Construções Ltda. (01.647.188/0001-27); Hostílio José de Lara Medina (214.814.151-15), ex-Prefeito; Paulo Bezerra de Castro (108.337.734-53), Engenheiro.  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ielmo Maranhão/RN.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinação:  
1.7.1. à Secex/RN que encaminhe cópia integral dos presentes autos, em meio digital, à procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao Ofício n. 340/2012 - RTS/PR/RN.

ACÓRDÃO Nº 5778/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento do subitem 9.2.4 do Acórdão n. 1.485/2012 - 2ª Câmara em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-007.465/2012-2 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações constante do Acórdão n. 5.345/2011 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.043/2005-1 (Prestação de Contas - Exercício: 2004), de acordo com o parecer emitido pela 9ª Secex:

1. Processo TC-037.687/2011-5 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
  - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação às Sras. Arlete José Pereira do Nascimento, Cleide Sônia Dutra Sousa Pereira e Denyse Sousa Nascimento e ao Sr. Dorivan Ferreira de Sousa, ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas, promovendo-se em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.207/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsáveis: Arlete José Pereira do Nascimento (586.038.751-20); Cleide Sônia Dutra Souza Pereira (546.774.831-91); Denyse Sousa Nascimento (008.695.641-88); Dorivan Ferreira Sousa (353.714.392-34).
  - 1.2. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Tocantins.
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO.
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Arlete José Pereira do Nascimento

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 3.797/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 31/5/2012, Ata n. 17/2012.  
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 31/5/2012  
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 3/7/2012

Cleide Sonia Dutra Sousa Pereira

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 3.797/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 31/5/2012, Ata n. 17/2012.  
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 31/5/2012

Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 3/7/2012

Denyse Sousa Nascimento

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 3.797/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 31/5/2012, Ata n. 17/2012.  
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 31/5/2012  
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 3/7/2012

Dorivan Ferreira de Sousa

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 3.797/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 31/5/2012, Ata n. 17/2012.  
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 31/5/2012  
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 3/7/2012

ACÓRDÃO Nº 5781/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Prefeitura Municipal de Pugmil/TO, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-017.687/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pugmil/TO.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5782/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-019.782/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessada: Interativa Dedetização Higienização Conservação Ltda. (05.058.935/0001-42).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina de São Paulo - Cremesp.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF n. 24.749.
  - 1.7. Determinações:
    - 1.7.1. ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo que, em futuras licitações, em especial no pregão a ser instaurado após o vencimento do contrato com a Dinâmica - Serviços Gerais Ltda., decorrente do Pregão Presencial n. 10.00.685/2012, abstenha-se de exigir:

1.7.1.1. a apresentação de, no mínimo, dois atestados para comprovação de desempenho anterior, em desacordo com entendimento prevalecente no Tribunal de Contas da União, consignado nos Acórdãos ns. 2.088/2004, 2.194/2007, 737/2012, todos do Plenário/TCU; 571/2006 e 1.873/2007, da 2ª Câmara/TCU;

1.7.1.2. a comprovação mínima de 200% do volume de serviços a contratar, percentual bem superior ao limite de 50% considerado razoável para a exigência, consoante os Acórdãos ns. 1.284/2003 e 2.088/2004, ambos Plenário/TCU;

1.7.1.3. a apresentação de atestados para comprovação de desempenho anterior, referentes a serviços de menor relevância e de baixo valor, em desacordo com o Enunciado da Súmula/TCU n. 263;

1.7.1.4. a apresentação de atestados para comprovação de desempenho anterior, comprovando serviços prestados, semelhantes aos licitados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em descumprimento ao art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 5783/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-020.847/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Rix Internet Ltda. (04.352.312/0001-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CRC/PE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 25).

ACÓRDÃO Nº 5784/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.191/2011-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Levi Paulo (CPF 113.945.016-68); Manoel Antônio e Silva (CPF 169.611.532-91); Manuel das Graças Silva (CPF 040.690.052-34); Maria Terezinha Pacheco Costa (CPF 145.885.522-87); Marly Auxiliadora Figueira Viana (CPF 283.550.322-68); Mário Sérgio Lapunka (CPF 171.954.629-00); Paulo Roberto Botelho Cordeiro (CPF 207.280.342-04); Paulo Roberto Botelho Cordeiro (CPF 207.280.342-04); Santiago Nunes Duarte (CPF 242.530.492-49); Valdemar Alves Pacheco (CPF 096.750.603-44); e Valdemir Gomes Soares (CPF 106.625.452-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5785/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.772/2012-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessadas: Aldenora Elias Soares Alves (CPF 048.427.073-72); Ana Maria Lopes Paixão (CPF 091.332.913-49); e Creusimar Fernandes de Lima (CPF 041.474.992-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.764/2012-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maurício dos Santos Pereira (CPF 002.136.595-49); Solange Maria Cruz Pinto Rodrigues da Costa (CPF 096.419.635-20); e Walter de Albuquerque Barauna (CPF 004.696.105-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Falhas que ensejam a inépcia do ato:  
- Tempo de serviço informado diferente da soma dos tem-  
pos;

- Tempo de serviço insuficiente, de acordo com a soma dos  
tempos informados;

- Idade mais tempo de serviço insuficiente, de acordo com a  
soma dos tempos informados;

Falhas ou irregularidades adicionais:  
- Fundamentos incompatíveis entre si;  
Considerando a necessidade de se proceder à correção das  
referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta  
previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento  
Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e  
7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº  
420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a  
apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir  
relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os  
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.166/2012-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Sonia Maria Barrozo (CPF 235.223.300-  
30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato  
Grosso - Incra/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrá-  
ria - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - In-  
cra/MT que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de  
Sonia Maria Barrozo (CPF 235.223.300-30) no sistema Sisac, e o  
encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno,  
corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o  
campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a si-  
tuação concreta;

1.7.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determi-  
nação exarada no subitem 1.7.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 5788/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do  
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em  
considerar legal para fins de registro o ato de concessão de apo-  
sentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos  
nos autos:

1. Processo TC-017.451/2011-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Zuleika Mariza Wotrich (CPF 185.519.980-  
72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª  
Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Felipe Néri Dresch  
da Silveira, OAB/RS 33.779 e OAB/DF 2194-A e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do  
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em  
considerar legais para fins de registro os atos de concessão de apo-  
sentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos  
nos autos:

1. Processo TC-017.992/2012-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Eduardo Moésio Alves Lobo (CPF  
002.385.701-34) e Simone Mesquita Satyro (CPF 606.904.537-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª  
Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5790/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do  
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em  
considerar legais para fins de registro os atos de concessão de apo-  
sentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos  
nos autos:

1. Processo TC-017.993/2012-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Edna Gomes de Oliveira (CPF  
372.474.416-15); Lídia Bento Pereira (CPF 508.166.246-15); Marcos  
Alfredo Costa Ribeiro (CPF 204.522.506-25); e Marta Lúcia Dias de  
Oliveira (CPF 231.327.956-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª  
Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5791/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do  
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em  
considerar legais para fins de registro os atos de concessão de apo-  
sentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos  
nos autos:

1. Processo TC-018.023/2012-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antonio Cabral de Melo Filho (CPF  
084.562.164-53); Artur Paula Fausto de Medeiros (CPF 140.779.224-  
53); e Marlene Vidal Amâncio (CPF 056.613.074-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª  
Região - TRT/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento  
Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da  
Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda  
de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de apo-  
sentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos  
financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus  
beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.072/2012-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Dimar Mendonça Meira (CPF  
498.976.404-87) e Humberto Barros de Alencar (CPF 098.509.704-  
30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª  
Região - TRT/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do  
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em  
considerar legal para fins de registro o ato de concessão de apo-  
sentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos  
nos autos:

1. Processo TC-021.388/2012-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jamysson da Silva Marques (CPF  
053.547.654-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª  
Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do  
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em  
considerar legais para fins de registro os atos de concessão de apo-  
sentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos  
nos autos:

1. Processo TC-021.829/2012-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Margareth Bernardes de Oliveira (CPF  
117.297.241-91); Maria Florildes de Mesquita (CPF 334.106.901-15);  
e Zilda Cunha de Araújo (CPF 182.827.331-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª  
Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do  
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em  
considerar legal para fins de registro o ato de concessão de apo-  
sentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos  
nos autos:

1. Processo TC-021.830/2012-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Marcos Antonio Gonçalves Pinho (CPF  
137.092.404-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª  
Região - TRT/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do  
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em  
considerar legal para fins de registro o ato de concessão de apo-  
sentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos  
nos autos:

1. Processo TC-021.853/2012-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jomar Lamartine de Lima Veiga (CPF  
024.311.735-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª  
Região - TRT/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em  
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-  
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c  
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento  
Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da  
Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de  
objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a  
seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do  
respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de  
acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.910/2012-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Obetizo Pereira da Aleluia (CPF 012.082.332-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.911/2012-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Paulo Monteiro Garcia (CPF 298.281.397-15).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.914/2012-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Brunet Dias de França (CPF 114.786.918-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.848/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Loliola Cavalcante Lima (CPF 010.997.201-50); Anderson Ricardo Carbinatto (CPF 313.876.538-65); Aparecida Fatima de Souza (CPF 048.830.456-33); Carina Soares Oliveira (CPF 255.396.858-22); Diego Milani Coutinho (CPF 013.872.366-44); Eugenio Eidi Yamanaka (CPF 005.547.939-11); Fabio Hiroshi Suzuki (CPF 056.947.826-07); Fernanda do Nascimento Campos Santos (CPF 224.694.818-56); Flavia Pereira Aguiar (CPF 786.572.026-20); Greice Kerr Mandruzato (CPF 146.289.858-04); Helen da Silva Paes de Souza (CPF 301.981.808-70); Joel de Oliveira Campos Junior (CPF 317.617.708-96); João Alcindo Ramos (CPF 062.704.228-76); Kissila Avila Danguí (CPF 704.890.171-34); Laura Rodrigues Benda (CPF 310.444.068-95); Lidiany Pereira Damasceno (CPF 059.292.656-74); Marcos Aurelio Silvestre (CPF 090.368.888-32); Marcos Vinicius Fernandes Basso (CPF 041.737.109-84); Maria Carolina Stock Corte (CPF 291.664.368-00); Maria Juliane Antonino Conejo (CPF 290.507.578-39); Marília Sylto de Souza (CPF 305.699.208-76); Marina Pedra (CPF 921.486.895-68); Matheus Espinosa da Silva (CPF 325.301.498-36); Nereu Salomão Madeira Junior (CPF 779.273.626-15); Osmar Ferreira Santiago Junior (CPF 353.419.468-39); Paulo Henrique Motta Pereira (CPF 318.591.708-11); Pedro Fernandes Proglhof (CPF 336.987.278-11); Raquel Rezende Diniz Ramos (CPF 339.810.238-70); Reinaldo Bruno de Oliveira Luna (CPF 326.567.758-33); Ricardo de Oliveira Soares (CPF

297.933.498-75); Rosane Mendes Ribeiro Leite (CPF 287.346.508-57); Sandra Beatriz Rebelles de Goes Vieira (CPF 160.127.728-82); Sandra Maria de Moura Pimenta Silva Cavalcanti (CPF 824.743.467-91); Saulo Vilela Mangia (CPF 043.424.346-95); Sergio de Oliveira Wanderley (CPF 866.175.836-04); Sisenando Gomes Calixto de Sousa (CPF 317.629.198-18); e Thais Camargo Candreva (CPF 277.086.698-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.853/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Gustavo Fernandes Carvalho (CPF 218.764.658-08).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5802/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.861/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alan Soares Viana (CPF 960.872.343-49); Leticia Pessanha Tunholi (CPF 706.881.091-87); Regina Lucia Moyes (CPF 238.595.801-59); e Reginaldo Pereira de Matos (CPF 787.894.601-97).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5803/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.235/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Daniel Melo Kaiser (CPF 032.201.604-50).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.704/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Felipe Cavalcante Galindo de Souza (CPF 065.095.314-29) e Sonelene Gisele Dias Loura da Silva (CPF 794.044.722-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5805/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.707/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandra Saavedra Montenegro (CPF 901.750.425-00); Danilo Cunha Diniz (CPF 018.716.731-19); Elisa Macedo Lessa (CPF 013.496.315-66); Fernanda Rosa Muniz de Resende Cunha (CPF 779.649.771-72); Fernanda de Assis Porto e Simiema (CPF 693.119.271-04); Morgana Alves Arraes Barbalho (CPF 023.894.474-30); e Victor de Almeida Vieira (CPF 016.679.491-01).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5806/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.709/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre da Costa Batista (CPF 042.767.314-37); Jose Celso Pereira Rodrigues dos Santos (CPF 048.983.104-43); Luis Gonzaga de Lima Borges Neto (CPF 038.176.414-19); Marcelo Maciel Alves (CPF 037.462.694-40); Simone Duarte Doca (CPF 039.785.024-70); e Talita Aurea Galvão Bayer Manta (CPF 046.923.604-37).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.710/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daiana Monteiro Santos (CPF 221.485.898-90) e Diogo Kosminsky Protasio (CPF 106.250.187-02).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5808/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.714/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Brunella Amorim de Souza Romanha (CPF 086.647.787-01); Bruno Matiazzi Costa (CPF 108.714.647-05); Carlos Fabrício Gonçalves da Silva (CPF 108.666.077-30); Elciney Mendes Rangel (CPF 034.779.927-25); Giovana de Jesus Pontini Rodrigues (CPF 057.900.817-70); Natália Ponzo Nogueira (CPF 100.387.737-08); e Rodrigo Chagas Saraiva (CPF 073.977.357-70).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5809/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.729/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Allana Carla Bezerra Nascimento (CPF 053.763.664-13); André Dionísio Hanschke (CPF 907.714.197-91); Juliana Angelika Cavalcanti Melo (CPF 013.472.544-12); Liliane Cristina Calheiros de Oliveira (CPF 052.453.644-92); Luziana Cardial Silva (CPF 890.696.764-00); Marília Maia Portela Santana (CPF 832.159.305-44); Milena Paiva Alves Maciel (CPF 039.517.694-83); Renata Maria Oliveira Jacinto (CPF 046.375.564-22); e Wilson Augusto Ourives Macedo (CPF 030.610.084-38).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5810/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.730/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antonio Dantas Veloso Filho (CPF 836.346.653-00) e Carlos Roberto Garcia Santana Junior (CPF 699.740.391-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5811/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.731/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ivan Antonio Pellegrini Maia Junior (CPF 297.614.428-10) e Kimberly Kay Guimarães Garcia (CPF 419.225.813-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5812/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.003/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Albeniz Martins e Silva Segundo (CPF 516.779.892-20); Idalcio Gomes de Oliveira Filho (CPF 851.084.561-15); e Marcus Torres Fiori (CPF 854.024.941-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5813/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.005/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Nilton Beltrão de Albuquerque Junior (CPF 039.086.394-76).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5814/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.423/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Suely Raimunda Gonçalves de Aquino (CPF 144.798.851-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5815/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.630/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Guilherme Jose Patricio Nunes (não consta); João Marcos Nunes Cardozo (não consta); Julia Dantas de Oliveira (CPF 086.307.714-53); Leonel Galhardo de Barros Correa (CPF 019.247.924-51); Nadir Rejane França (CPF 840.073.384-34); Sônia Galhardo de Barros Correa (CPF 293.547.064-87); e Valdênia Nunes Cardozo (não consta).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5816/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.913/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Breno Brandão de Avila (CPF 265.150.830-68); Letícia Ostermayer Diniz da Costa (CPF 007.471.350-70); Lourenço Ostermayer Diniz da Costa (CPF 998.906.150-53); e Marília Ostermayer de Avila (CPF 010.332.690-18).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5817/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.863/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Therezinha Mauro de Roure (CPF 815.875.387-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5818/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.069/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Maria Aparecida Polizeli Arouca (CPF 460.360.670-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5819/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas anual da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - nuclep referente ao exercício de 2009;



Considerando que os processos conexos a este (TC 010.579/2004-4, TC 013.188/2005-3, TC 019.582/2006-7, TC 019.872/2007-5, TC 017.586/2008-3, TC 019.273/2009-6, TC 031.313/2008-6, TC 002.818/2009-1 e TC 021.155/2009-0) não impactam as presentes contas;

Considerando que, entre os processos acima referenciados, merece destaque o TC 021.155/2009-0 (Representação), apreciado pelo Acórdão 2.254/2010-TCU-2ª Câmara, que em seu subitem 1.6.1 determinou à Nuclebrás que não efetuasse o pagamento da gratificação natalina, na forma das Leis nºs 4.090/1962 e 4.749/1965, aos seus dirigentes, cumulativamente com a parcela prevista na alínea "c", § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 2.355/1987, vez que tal procedimento é vedado pelo art. 6º, inciso IV, do referido decreto e pelo Enunciado 171 da Súmula/TCU, e que informasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, determinando, também, à 9ª Secex, no subitem 1.6.2.2, que monitorasse nas presentes contas as medidas adotadas pela entidade;

Considerando que as determinações acima consignadas referem-se ao exercício de 2010 e só poderiam ser monitoradas pela unidade técnica após o advento do Acórdão 2.254/2010-TCU-2ª Câmara, ou seja, após 11/5/2010, configurando-se adequada a realização do monitoramento do subitem 1.6.1 do supracitado aresto nas contas da entidade, exercício de 2011;

Considerando a proposição da 9ª Secex no sentido de julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Roberto Trindade Braga, em decorrência da falha apontada no subitem 3.2.2.1 do Relatório CGU nº 244138\_ (Habitualidade da realização de horas extras por empregados da Nuclep, inclusive com pagamento de horas extras habituais a empregados que percebem horas extras incorporadas), julgando-se regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos;

Considerando a aquiescência do MPTCU à proposta da unidade técnica, com o acréscimo de que, além da ocorrência indicada no subitem 3.2.1.1, também devem ser arrolados como motivadores da regularidade com ressalvas das contas do Sr. Paulo Roberto Trindade Braga os fatos apontados nos subitens 1.1.1.2 (Planejamento inadequado da Nuclep para suas contratações, resultando em fundamentação imprópria para contratação emergencial, prorrogação indevida do contrato emergencial e aditamento contratual com acréscimo superior a 25%, em desacordo com o art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93) e 1.2.2.1 (Ausência de documentação comprobatória de estimativa de preços relativas às contratações, ocasionando a impossibilidade de avaliação da adequação do preço contratado com os praticados no mercado) do mesmo relatório;

Considerando que a regularização das impropriedades constantes nos subitens ensejadores da regularidade com ressalvas das contas do Sr. Paulo Roberto Trindade Braga (subitens 1.1.1.2, 1.2.2.1 e 3.2.1.1) deverá ser monitorada nas próximas contas da entidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Paulo Roberto Trindade Braga (CPF 035.647.627-87), em decorrência das falhas apontadas nos subitens 1.1.1.2, 1.2.2.1 e 3.2.2.1 do Relatório CGU nº 244138, dando-lhe quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.503/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); Alexandre Porto Gadelha (CPF 025.176.637-34); Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (CPF 093.158.451-53); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (CPF 008.564.287-87); Fernando da Cruz Magalhães (CPF 636.262.177-87); Jaime Wallwitz Cardoso (CPF 715.548.747-34); Jocelino Francisco de Menezes (CPF 067.443.975-91); Luiza Helena Freitas de Sá Cavalcante (CPF 382.949.583-87); Mario Augusto Gouveia de Almeida (CPF 028.555.736-02); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (CPF 035.647.627-87); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00); Rodrigo Sampaio Marques (CPF 762.881.451-49); e Ubiratan Ximenes (CPF 250.767.107-63).

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à 9ª Secex que:

1.7.1. dê ciência à Nuclep acerca da impropriedade na realização de horas extras habituais por empregados da Nuclep, empregados que percebem horas extras incorporadas, conforme apontado no subitem 3.2.2.1 do Relatório CGU nº 244138, em desacordo com a Súmula 291 do TST;

1.7.2. monitore o cumprimento do subitem 1.6.1 do Acórdão 2.254/2010-TCU-2ª Câmara nas contas de 2011;

1.7.3. verifique a regularização das impropriedades constantes nos subitens ensejadores da regularidade com ressalvas das contas do Sr. Paulo Roberto Trindade Braga (subitens 1.1.1.2, 1.2.2.1 e 3.2.1.1) nas próximas contas da entidade;

1.7.4. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5820/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acatar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Maria Ilse Dória Vinha, Sandra de Carvalho, Lorena Dall'Orto Ramos, Jonas Hilário da Silva e Márcia Bicalho Alonso, na condição de membros da Comissão de Cadastramento do PEQ de 2000 e do Sr. Sebastian Marcelo Veiga, na condição de Presidente da referida Comissão,

b) excluir a responsabilidade do Sr. Jorge Luiz de Paula Penha (CPF nº 818.257.067-00), na condição de membro da Comissão de Cadastramento do PEQ de 2000;

c) acatar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Sras. Maria Helena Ruy Ferreira, Maria Terezinha Silva Gianardoli, Srs. Francisco de Moraes, enquanto Gerente de Trabalho e Renda do SINE e Atestador da Execução dos Serviços 1999/2000, Arízio Ribeiro Brotto e pela entidade executora Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés - FECPT;

d) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Procurador Geral Sr. Antônio Carlos Pimentel Mello, bem como pelo ex-Subprocurador Geral Flávio Augusto Cruz Nogueira;

e) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Maria Helena Ruy Ferreira, Maria Terezinha Silva Gianardoli, Maria Ilse Dória Vinha, Sandra de Carvalho, Lorena Dall'Orto Ramos Márcia Bicalho Alonso, Francisco de Moraes, Arízio Ribeiro Brotto, Jonas Hilário da Silva, Sebastian Marcelo Veiga e Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés - FECPT;

f) fazer a determinação proposta:

1. Processo TC-021.126/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-029.011/2009-6 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Flávio Augusto Cruz Nogueira (CPF 840.668.227-20); Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44); Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés - FECPT (CNPJ 00.599.744/0001-74); Jonas Hilário da Silva (CPF 658.258.377-87); Lorena Dallorto Ramos (CPF 019.799.977-80); Márcia Bicalho Alonso (CPF 947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (CPF 416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianardoli (CPF 214.521.807-68); Sandra de Carvalho (CPF 768.162.066-49); e Sebastian Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés - FECPT e Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo - Setas/ES.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Secex/ES que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Ministério Público da União e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 5821/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.891/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Roberto Aguiar (CPF 107.689.203-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Reriutaba - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que dê ciência à Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE, conforme art. 4º da Portaria/Segecex/13/2011, sobre a necessidade de autorização prévia do concedente no caso de alteração no Plano de Trabalho de convênios federais, nos moldes do art. 21 da IN/STN 01/97 e suas alterações.

ACÓRDÃO Nº 5822/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Antonio Ramos (CPF 175.699.907-49) e José Carlos Ribeiro Venâncio (CPF

318.482.067-04), dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.264/2005-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Apenso: TC-014.398/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.2. Responsáveis: Antonio Inácio Fernandes Neto (CPF 321.797.407-78); Antonio Ramos (CPF 175.699.907-49); Ednelson Washington de Oliveira (CPF 622.695.857-04); Fabiano de Moura Fontes (CPF 844.289.457-87); Gisleide Ribeiro de Freitas (CPF 606.689.541-91); Humberto Bezerra (CPF 394.340.877-91); Isaías de Macedo Pimentel (CPF 499.067.397-20); Itamar Vanderlei Batista (CPF 499.069.097-49); José Carlos Ribeiro Venâncio (CPF 318.482.067-04); José Wilson Siqueira Monteiro (CPF 844.280.237-15); Paulo Cesar da Silva Alipio (CPF 499.020.677-00); e Sebastião Flauzino da Silva (CPF 001.860.401-30).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Militar de Brasília-PMB.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento das determinações exaradas à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia (SE/MCT) nos subitens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão 918/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado em 15/2/2011, quando da apreciação da Tomada de Contas do órgão, relativa ao exercício de 2005 (TC 019.587/2006-3), **litis:**

"1.5.1.1. regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a situação dos convênios relacionados nos Anexos 1 e 2 da instrução de fls. 850/851, mediante:

1.5.1.1.1. análise conclusiva das prestações de contas já apresentadas, relativas aos convênios listados nos Anexos 1 e 2, nos termos previstos no art. 31 da Instrução Normativa STN nº 1/97 ou no § 7º do art. 10º do Decreto 6.170/2007, conforme o caso;

1.5.1.1.2. atualização da situação dos convênios listados no Anexo 1 no Siafi e instauração de tomada de contas especial para os casos em que não houve apresentação de prestação de contas, nos termos do inciso I do art. 38 da Instrução Normativa STN nº 1/97 ou do § 6º do art. 10 do Decreto 6.170/2007 c/c o inciso I do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 27/2008, conforme o caso; e

1.5.1.2. comunique a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre a efetiva incorporação das centrais telefônicas fornecidas pelo Instituto UNIEMP - Fórum Permanente das Relações Universidade-Empresa ao patrimônio do Ministério.";

Considerando que a SE/MCT, por meio dos Ofícios 226/2011, 453/2011 e 149/2012, informou sobre as providências adotadas para o cumprimento das determinações que lhe foram destinadas no Acórdão 918/2011 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que, da análise das informações encaminhadas, verifica-se, em relação ao subitem 1.5.1.1, que a SE/MCT, embora ainda não tenha concluído a análise de todos os processos no prazo estabelecido no Acórdão 918/2011 - TCU - 2ª Câmara, vem adotando providências para atender integralmente à determinação, já tendo reduzido em cerca de 66% (de 168 para 57) o quantitativo de convênios que se encontravam pendentes de análise da prestação de contas (101 de 168);

Considerando que, ainda em relação à determinação exarada no subitem 1.5.1.1 do citado aresto, a documentação encaminhada pela SE/MCT demonstra que, quanto aos convênios pendentes de apresentação de prestação de contas, houve significativa redução (aproximadamente 94%) no número de convenientes que se encontravam inadimplentes com o dever de prestar contas, tendo sido analisados conclusivamente apenas 21 processos, estando 45 em aberto;

Considerando que, conforme instrução da unidade técnica, dados extraídos no Siafi Gerencial em 18/6/2012 corroboram as informações trazidas pelo órgão, e demonstram que a atualização da situação dos convênios no Siafi foi efetuada, conforme determinado no subitem 1.5.1.1.2 do referido **decisum**, não havendo, porém, informações sobre a instauração de eventuais TCE's;

Considerando que, apesar da lentidão para atender integralmente à determinação exarada no subitem 1.5.1.1., vez que, desde a data de prolação do acórdão, em 15/2/2011, até a última informação atualizada sobre o seu cumprimento, 9/4/2012, já se passaram mais de 12 (doze) meses, constata-se que a SE/MCT vem adotando medidas para cumprir ao deliberado por este Tribunal, encontrando-se tal determinação em cumprimento;

Considerando que, em relação ao cumprimento da determinação exarada no subitem 1.5.1.2 do julgado supracitado, a SE/MCT informou que o Ministério incorporou ao seu patrimônio as centrais telefônicas fornecidas pelo Instituto UNIEMP, anexando as Notas de Recebimento 2011000003 e 2011000004 e telas do Siafi, aduzindo, ainda, que os bens receberam os números de patrimônio 302400 e 302399;

Considerando, portanto, que os documentos trazidos aos autos demonstram a incorporação dos equipamentos, no valor total de R\$ 1.646.383,53 (hum milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), ao patrimônio do MCT, evidenciando-se o cumprimento da determinação consignada no subitem 1.5.1.2;

Considerando, pelo exposto, que apenas parte da determinação exarada no subitem 1.5.1.1 carece de implementação por parte da SE/MCT;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar cumprida a determinação exarada à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia (SE/MCT) no subitem 1.5.1.2 do Acórdão 918/2011 - TCU - 2ª Câmara, encaminhando os autos à 6ª Secex para que dê continuidade ao monitoramento da determinação exarada no subitem 1.5.1.1 do mesmo aresto, de acordo com os pareceres dos autos:

1. Processo TC-002.606/2012-7 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
  - 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MCT.
  - 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA (a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 625.194/1996-9.

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 27, organizada em 2 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 5824 a 5856, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 001.779/2007-0, 001.875/2009-3, 013.203/2008-6, 015.424/2007-8, 024.118/2009-0 e 026.886/2009-7, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 000.998/2007-2, 002.194/2006-0, 005.731/2010-0, 006.046/2011-8, 013.250/2005-1, 016.621/2012-3 e 018.149/2008-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 005.442/2010-9, 007.166/2012-5, 016.637/2012-7, 021.755/2009-2, 023.067/2009-4 e 028.372/2009-3, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 001.801/2001-4, 003.903/2012-5, 011.137/2012-6, 015.331/2009-3, 015.341/2011-9, 016.543/2012-2, 025.375/2010-5, 029.234/2010-7 e 029.333/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 003.152/2011-1, 014.186/2011-0, 016.658/2012-4 e 017.046/2006-4, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Proc. nº 001.054/2008-1, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃOS PROFERIDOS

##### ACÓRDÃO Nº 5824/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.194/2006-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Lino Henrique Pereira Neto (900.045.158-20); Luciano Braga Fontão (901.451.008-04); Paulo Stoler (022.810.748-20).
- 3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal.
4. Unidade: Ministério da Fazenda (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

##### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 3.535/2007 - 2ª Câmara, que apreciou a tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor dos Srs Luciano Braga Fontão, Lino Henrique Pereira Neto e Paulo Stoler e decidiu arquivá-la por ausência de pressupostos de constituição, com base nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial, conferindo nova redação ao item 9.1 do Acórdão 3.535/2007 - 2ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luciano Braga Fontão, com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância de Cr\$ 40.602.411,11, acrescida de encargos legais de 20/6/1991 até a data do pagamento, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal - CEF (artigo 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU);

9.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão 3.535/2007 - 2ª Câmara;

9.3. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5824-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

##### ACÓRDÃO Nº 5825/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.731/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados: Carlos Alberto Bezerra de Alencar (CPF 077.155.283-15) e Edilberto José da Luz (CPF 025.837.043-20).

4. Unidade: Prefeitura de São Julião/PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PI (Secex/PI) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Agripino Rodrigues de Araújo (OAB/PI 2355); Agenor Araújo Santos Filho (OAB/PI 93-B); Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI 4539); Maria Aliny Martins Rodrigues (OAB/PI 5242) e Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI 5227)

##### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Carlos Alberto Bezerra de Alencar e Edilberto José da Luz, contra o Acórdão 4.797/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, assim como as de outros responsáveis, bem como lhes aplicou, individualmente, a multa prevista no art. 58, I da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Srs Carlos Alberto Bezerra Alencar e Edilberto José da Luz, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 4.797/2011-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5825-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

##### ACÓRDÃO Nº 5826/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.046/2011-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Apresentação

3. Recorrente: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. (02.283.886/0001-53);

4. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Marcelino - OAB/SP 149.354; José Henrique Cabello (OAB/SP-199.411); Jéssica Checon - OAB/SP 260.761.

##### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interposto por Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., contra o Acórdão 1142/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. não conhecer dos embargos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5826-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

##### ACÓRDÃO Nº 5827/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.250/2005-1

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas de 2004.

3. Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (CPF 344.898.437-04); Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20); Álvaro Gaudêncio Neto (CPF 154.356.444-53); Armando Marques da Silva (CPF 022.977.797-04); Cláudio Francisco Negrão (CPF 053.128.548-08); Emma Miranda Urzedo Rocha (CPF 021.151.827-15); Faustino Vertamatti (CPF 944.647.668-20); Fernando Sereda (CPF 001.684.759-87); Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra (CPF 30.205.454/0001-60); Gladys de Carvalho Goulart (CPF 828.585.607-06); José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); José Sérgio de Oliveira Machado (CPF 108.841.497-49); Julio Cesar Gonçalves Correa (CPF 553.224.336-00); Kensaku Saito (CPF 026.492.417-72); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (CPF 497.311.656-49); Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (CPF 436.723.296-49); Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87); Miriam Mara Miranda (CPF 221.806.131-72); Ney-de Lucia Safadi de Abreu (CPF 008.997.207-49); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Raimundo Erivelto de Sousa (CPF 058.532.223-68); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (CPF 599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (CPF 257.220.857-15); Wilson de Barros (CPF 066.588.307-20).

4. Unidade: Petrobras Transportes S/A - Transpetro.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo - Secex/9.

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Gabriel de Brito Campos (OAB/DF 15.219).

##### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2004 da Petrobras Transportes S/A - Transpetro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Agenor César Junqueira Leite, Álvaro Gaudêncio Neto, Kensaku Saito, Ney-de Lúcia Sáfadi de Abreu, Faustino Vertamatti, José Eduardo de Barros Dutra, Paulo Roberto Costa, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, Miriam Mara Miranda, Maria da Graças Silva Foster, Júlio César Gonçalves Corrêa, Armando Marques da Silva, Emma Miranda Urzedo Rocha, Siddharta Pereira Pinto, Wilson Lins de Barros, Kátia Aparecida Zanetti de Lima e Fernando Sereda e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 18 e 23, I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de José Sérgio de Oliveira Machado e Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas e dar-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Aluísio Teles Ferreira Filho, Cláudio Francisco Negrão, Raimundo Erivelto de Sousa e Ana Maria Carvalho Silva Badaró, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, b, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis mencionados no item anterior multas no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas imputadas no item anterior perante o Tribunal;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar desde já, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o recolhimento das multas aplicadas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, na forma do art. 26 da Lei 8.443/1992;



9.8. determinar à Transpetro que:  
9.8.1. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para obter, da Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra, ressarcimento do valor de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais), pago indevidamente a título de taxa de administração no âmbito do termo de cooperação 4600001949;

9.8.2. observe o disposto no art. 2º da Resolução CCE 10/1995, na fixação da participação nos lucros e resultados da companhia, considerando a ordem prevista nos incisos I a IV e o limite previsto no parágrafo único do aludido artigo;

9.8.3. adote medidas para regularizar a extrapolação do limite de 3 folhas de pagamento na fixação da PLR do exercício de 2007 em diante, conforme parecer da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.8.4. nas concessões e análises de auxílio-moradia de seus dirigentes, observe o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto 3.255/1999, não permitindo ressarcimento de gastos pessoais do beneficiário, o que contraria os princípios da legalidade e da moralidade e o Código de Ética do Sistema Petrobras;

9.9. recomendar à Transpetro que:

9.9.1. adote providências internas com vistas à disseminar o conhecimento das determinações e recomendações prolatadas pelo TCU, com o objetivo de informar seus funcionários, em especial os que exercem cargo de gerência, acerca de tais deliberações, de modo a evitar a reincidência de falhas ou irregularidades já constatadas pelo TCU;

9.9.2. envide esforços com o intuito de aparelhar a área de auditoria interna da companhia, com maior quantitativo de pessoal e maiores instrumentos de controle, em prol de melhor fiscalização dos recursos geridos pela empresa;

9.10. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5827-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5828/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.621/2012-3 (processo eletrônico).

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Alda Teresinha Gregório Cabral (CPF 487.165.617-91).

4. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da aposentadoria concedida à Srª Alda Teresinha Gregório Cabral pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal, nos moldes em que foi concedida, a aposentadoria de interesse de Alda Teresinha Gregório Cabral, negando-se registro ao ato registrado no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob o número 10005340-04-2011-000010-4;

9.2. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à ANAC que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada nestes autos, levando ao conhecimento da Srª Alda Teresinha Gregório Cabral o teor deste acórdão e alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste decisum, caso os recursos não sejam providos;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, remeta a este Tribunal a comprovação de que a interessada em epígrafe tomou conhecimento da presente decisão;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.3 supra, representando ao tribunal em caso de irregularidade.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5828-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5829/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.149/2008-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Antonio Avianias da Silva (128.699.701-10); João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Leonel Wohlfahrt (309.742.240-49); Saguio Moreira Santos (766.747.621-72)

4. Unidade: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT); Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: João Vicente Montano Scaravelli (OAB/MT 3933); José Petan Toledo Pizza (OAB/TO 2553)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.220/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5829-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5830/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 000.998/2007-2.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alexandrino dos Santos Mauro (CPF 003.737.531-87), Antônio Soares de Castro (CPF 487.928.378-91), Cândida Ferreira Pinheiro (CPF 175.103.841-68), Clóvis Luiz Vicentin (CPF 147.881.798-49), Fátima Nobrega Coelho (CPF 099.498.871-00), Fuad Anache (CPF 003.578.801-10), Haroldo Sampaio Ribeiro (CPF 004.812.541-53), Heleno Francisco da Silva (CPF 181.666.951-20), Hélio Alfredo Godoy (CPF 002.590.041-20), José Gonçalves Pereira (CPF 006.063.751-04), Maria Antonieta Medeiros de Mesquita (CPF 104.800.481-34), Maria Lucilda Gai Fagundes (CPF 275.948.401-78), Masuo Chunzum (CPF 024.783.581-15), Mathilde Mônaco (CPF 579.974.701-15), Minelvino Alves Santa Rosa (CPF 200.646.161-34), Nedir Pereira Freire (CPF 519.183.071-72), Olíri Antônio de Oliveira (CPF 203.534.058-68), Sueli Maria Ferreira Pereira (CPF 554.810.941-34), Sueli Mayr Lopes (CPF 078.115.351-49), Terezinha Baze de Lima (CPF 157.324.791-04) e Vilma Marques Teixeira Pinto (CPF 201.101.541-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias concedidas a servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos registrados no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob os números 1-049680-7-04-2002-000062-9 e 1-049680-7-04-2005-000029-5;

9.2. considerar legais, para fins de registro:

9.2.1. os atos registrados no Sisac sob os números 1-049680-7-04-2006-000163-4, 1-049680-7-04-2006-000090-5, 1-049680-7-04-2006-000171-5, 1-049680-7-04-2006-000168-5, 1-049680-7-04-2006-000039-5, 1-049680-7-04-2004-000032-2 e 1-049680-7-04-2004-000030-6;

9.2.2. o ato registrado no Sisac sob o número 1-049680-7-04-2004-000034-9, apesar de a parcela alusiva ao índice de 47,94% ter sido incluída de forma indevida nos proventos da Srª Cândida Ferreira Pinheiro, haja vista o saneamento da irregularidade por parte da entidade de origem;

9.2.3. os atos registrados no Sisac sob os números 1-049680-7-04-2006-000037-9, 1-049680-7-04-2006-000019-0, 1-049680-7-04-2006-000021-2 e 1-049680-7-04-2006-000088-3, a despeito da falha na fundamentação das concessões, tendo em vista que os servidores efetivamente fazem jus à inativação nos moldes conferidos pela entidade de origem;

9.2.4. os atos registrados no Sisac sob os números 1-049680-7-04-2006-000051-4 e 1-049680-7-04-2006-000091-3, apesar de as vantagens referentes aos arts. 193 e 192 da Lei 8.112/1990 terem sido calculadas de forma indevida, haja vista o saneamento da irregularidade por parte da entidade de origem;

9.3. determinar à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. comunique aos interessados o teor desta decisão;

9.3.2. informe aos servidores relacionados aos atos enumerados nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 desta deliberação que, não obstante a retificação da irregularidade constatada, recairá sobre cada um deles, solidariamente com a autoridade administrativa responsável, o dever de restituir eventuais valores que, após a notificação deste decisum, venham a ser novamente pagos de forma indevida;

9.4. determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de número 049680-7-04-2004-000018-7, 1-049680-7-04-2004-000025-0, 1-049680-7-04-2006-000035-2, 1-049680-7-04-2006-000121-9, 1-049680-7-04-2006-000125-1, 1-049680-7-04-2005-000026-0, 1-049680-7-04-2005-000027-9, 1-049680-7-04-2006-000166-9, 1-049680-7-04-2006-000099-9 e 1-049680-7-04-2004-000055-1, autue-os em apartado e promova a oitiva prévia dos interessados acerca das irregularidades apontadas neste processo, manifestando-se conclusivamente, em seguida, acerca do mérito das referidas concessões.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5830-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5831/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.442/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (CNPJ: 00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Elcio Silva Dias (CPF: 304.072.146-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Elcio Silva Dias, ex-Prefeito de Riacho dos Machados/MG, em razão da impugnação total da prestação de contas dos recursos repassados ao Município no exercício de 2004, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:

9.1. considerar revel o Sr. Elcio Silva Dias (CPF 304.072.146-15), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art.12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgadas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Elcio Silva Dias (CPF 304.072.146-15), ex-prefeito de Riacho dos Machados/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência Valor original (R\$)

30/4/2004 4.272,89

9/6/2004 4.272,89

29/6/2004 4.272,89

30/7/2004 4.272,89

15/9/2004 4.272,89

14/10/2004 4.272,89

12/11/2004 4.272,89

29/12/2004 4.272,89

30/12/2004 3.698,85

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Elcio Silva Dias (CPF 304.072.146-15), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento dos débitos, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar, com fundamento no art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/92, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de ajuizamento de ações civis e penais que entender pertinentes;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5831-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5832/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.166/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Eurípedes Costa Advogados Associados (83.963.211/0001-57).

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELETTROBRAS - MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação em face de possíveis irregularidades na tomada de preços TP.DAQ.G.00024.2010, tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, promovida por Furnas Centrais Elétricas S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, IX da Constituição Federal, determinar a Furnas Centrais Elétricas que se abstenha de prorrogar o Contrato 80-00004330 ao término de sua vigência atual;

9.3. alertar Furnas para que, a tempo, tome providências visando a que, ao final do contrato, assuma a defesa das causas para evitar sucumbência;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5832-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5833/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.637/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Francisca Moreira da Rocha (182.535.801-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, para fins de registro, a legalidade de ato de concessão de aposentadoria em favor de Francisca Moreira da Rocha, ex-servidora do Departamento de Polícia Federal, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Francisca Moreira da Rocha, negando-lhe registro;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Francisca Moreira da Rocha, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4. orientar o Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5833-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5834/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.755/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS (CNPJ: 00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Trindade/GO (CNPJ: 01.217.538/0001-15)

3.2. Responsáveis: George Morais Ferreira (CPF: 254.215.731-68); Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (CPF: 154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863), com procuração a fl. 28, Anexo 1; Válber da Silva Melo e Patrick Sharon, com procuração a fl. 11, Anexo 2, e Defensoria Pública da União no Distrito Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores George Morais Ferreira, Leonildo de Andrade, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e pela empresa Klass Com. e Rep. Ltda. contra o Acórdão nº 2.284/2011-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas, condenando-os, solidariamente, em débito e cominando-lhes multa pecuniária prevista no art. 57 da lei Orgânica do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e pela empresa Klass Com. e Rep. Ltda., com fundamento nos artigos 32, parágrafo único e inciso I, c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. George Morais Ferreira, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Leonildo de Andrade, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, dando a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.284/2011 - 2ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. George Morais Ferreira, solidariamente com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. e com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin, ao pagamento da quantia R\$ 18.179,73 (dezoito mil cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 14/3/2003; até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao responsável pela empresa Klass Comércio e Representação Ltda., Luiz Antonio Trevisan Vedoin, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5834-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5835/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.067/2009-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (CNPJ: 26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: A. R. Construtora MG Ltda. (CNPJ: 04.152.616/0001-39); Florindo Silveira Filho (CPF: 155.141.616-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espinosa/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa, em razão da inexecução parcial do Convênio nº 1.972/1999, celebrado com o Município de Espinosa/MG, com o objetivo de promover a melhoria habitacional rural para controle da Doença de Chagas, cujas ações previam a construção de 8 (oito) unidades habitacionais e a reestruturação de outras 19 (dezenove) na localidade de Poço, no referido Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19 da Lei nº 8.443/92, as contas do Sr. Florindo Silveira Filho (CPF: 155.141.616-68), condenando-o, solidariamente com a empresa A. R. Construtora MG Ltda. (CNPJ: 04.152.616/0001-39), ao pagamento das quantias originais de R\$ 3.415,08 (três mil, quatrocentos e quinze reais e oito centavos) e R\$ 38.200,00 (três mil e oito mil e duzentos reais), acrescidas das atualizações monetárias e dos juros de mora, calculados a partir de 2/6/2000 e 6/11/2000, respectivamente, até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Florindo Silveira Filho (CPF: 155.141.616-68) e a empresa A. R. Construtora MG Ltda. (CNPJ: 04.152.616/0001-39) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento; e

9.5. enviar, com fundamento no art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/92, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de ajuizamento de ações civis e penais que entender pertinentes.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5835-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5836/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.372/2009-3  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria  
3. Recorrente/Interessada:  
3.1. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília - FUB  
3.2. Interessada: Noemy Guimaraes (CPF 145.746.401-20)  
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos  
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Concessão de Aposentadoria, ora em fase de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, em face do Acórdão nº 4801/2011-TCU- 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro, em razão da incorporação, por decisão judicial, de percentual relativo a plano econômico (URP - 26,05%), além de seus proventos não terem sido calculados pela média das remunerações de contribuições, conforme requer o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 41/2003, regulamentado pela Lei nº 10.887/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 48, 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se o acórdão recorrido em seus exatos termos;  
9.2. informar à Recorrente que a Srª Noemy Guimaraes tem, em decorrência de sua aposentadoria por invalidez, direito à percepção dos proventos integrais;  
9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e à interessada, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5836-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5837/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.801/2001-4.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Procuradoria Regional da República - 3ª Região/sp - MPF/MPU (26.989.715/0058-48); Mha Engenharia Ltda (47.283.189/0001-30)  
3.2. Responsáveis: Antonio Almafí (766.020.798-91); Dênis Nunes (043.157.218-67); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); Mha Engenharia Ltda (47.283.189/0001-30); Simone Hirata (127.746.548-74); Som Básico Comércio e Sonorização Ltda (01.604.358/0001-96); Suzan Mary Isima Almafí (007.364.928-79).  
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.  
5. Relator: Ministro José Jorge  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802) e Bruno Rangel Avelino (OAB/DF 23.67).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa MHA Engenharia Ltda. em face do Acórdão 10571/2011 - Segunda Câmara, onde esse Colegiado negou provimento à Recurso de Reconsideração por ela interposto e manteve o inteiro teor do Acórdão 2418/2009-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa MHA Engenharia Ltda para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente;  
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para a adoção das providências cabíveis em relação ao Pedido de Reexame interposto pela Srª Simone Hirata (peça 52).

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5837-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5838/2012 - TCU - tag 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.903/2012-5.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria  
3. Interessado: João Onório da Silva (156.233.356-91).  
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de João Onório da Silva, ex-servidor da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de João Onório da Silva, negando-lhe o respectivo registro;  
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;  
9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:  
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;  
9.3.2. dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado alertando-o de que a interposição de eventual recurso não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;  
9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;  
9.3.4. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência as presente deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5838-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5839/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.137/2012-6.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria  
3. Interessados: Amélia Maria Marinho de Moraes e Silva (130.375.953-53); Antonio de Pádua Rodrigues (078.704.423-72); Edson Basílio Soares (043.620.123-20); Irene Barbosa da Silva (145.470.073-49); João Bosco Servio Filho (099.714.833-00); João Rocha Mascarenhas (085.844.601-44); Maria Ignez Luz e Silva de Carvalho (134.027.813-87); Maria da Conceição Furtado de Carvalho (078.537.263-68).  
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadorias de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de João Rocha Mascarenhas (peça 7) e Irene Barbosa da Silva (peça 5), pela impossibilidade de formulação de juízo de mérito em razão de inconsistências nas informações prestadas, a saber:

9.1.1 João Rocha Mascarenhas: idade insuficiente na data exigida pelo fundamento utilizado, tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos, tempo de serviço insuficiente (total informado), tempo de serviço insuficiente (soma dos tempos informados) e fundamentos incompatíveis entre si;

9.1.2 Irene Barbosa da Silva: tempo de serviço informado diferente da soma dos tempos e tempo de serviço insuficiente (soma dos tempos informados);

9.2 considerar ilegais os atos de aposentadoria de Amélia Maria Marinho de Moraes e Silva (peça 2), Antonio de Pádua Rodrigues (peça 3), Edson Basílio Soares (peça 4), João Bosco Servio Filho (peça 6), Maria da Conceição Furtado de Carvalho (peça 8) e Maria Ignez Luz e Silva de Carvalho (peça 9), negando-lhes o registro;

9.3 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI que dê ciência aos interessados da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.5 orientar a Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI:

9.5.1 que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novos atos, livres das irregularidades e inconsistências apontadas, submetendo-os a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.5.2 sobre a necessidade do cumprimento do comando exarado por esta Corte de Contas, por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 416/2012-1ªC, tendo em vista a decisão proferida pelo Juiz Federal Francisco Hélio Camelo Ferreira, no âmbito do MS nº 2005.40.00.000458-9, *verbis*: "DOU PROVIMENTO ao reexame necessário e à apelação da União para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da autoridade coatora, cassar a liminar, anular a sentença e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.".

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para ciência; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5839-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5840/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.331/2009-3.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício: 2008.  
3. Responsáveis: Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20), Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04) e Maria do Socorro Lima e Silva Frayha (287.384.112-53).  
4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia (CORE-RO/Funasa).  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia (CORE-RO/Funasa), referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20) em relação às seguintes ocorrências:

9.1.1. não parcelamento do objeto da licitação;

9.1.2. impropriedades na contratação de serviços de manutenção de sistemas de saneamento e abastecimento em aldeias indígenas;

9.1.3. não parcelamento do objeto da licitação em itens e subcontratação irregular;

9.1.4. execução de contrato em desacordo com o ato convocatório;

9.1.5. assunção de custos pela Administração que deveriam ser ônus da contratada;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Josafá Piauhy Marreiro em relação às seguintes ocorrências:

9.2.1. contrato celebrado com desvantagem econômica para a administração;

9.2.2. inconsistência no cumprimento do Acórdão nº 2.759/2008-Segunda Câmara;

9.2.3. inconsistência no cumprimento do Acórdão nº 4.076/2008-Primeira Câmara;

9.3. com base nos arts. 16, inc. II, e 18, ambos da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Josafá Piauhy Marreiro, dando-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 16, inc. I, e 17, ambos da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Paulo Roberto da Silva Pereira e Maria do Socorro Lima e Silva Frayha (coordenadores substitutos, cf. rol de responsáveis a fl. 02 - Vol. Principal), dando-lhes quitação plena;

9.5. nos termos do art. 18 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.5.1. verifique a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN em pagamentos de serviços terceirizados, em período anterior ao que este passou a ser efetivamente recolhido pela entidade, efetuando, se for o caso, o recolhimento das importâncias devidas, nos termos da Lei nº 5.172/66;

9.5.2. apure os reais valores pagos a maior e adote as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento ao erário, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, relativamente:

9.5.2.1. aos pagamentos realizados a maior à empresa Marlene Leite e Silva e Filhos Ltda., no âmbito do contrato decorrente do Pregão nº 27/2006, cujo objeto era a prestação de serviços de hospedagem no Sub-Pólo de Jarú, o qual previa o custo de R\$ 56,00 para a diária de hospedagem para pacientes indígenas e acompanhantes, por um período de 12 meses, tendo a Controladoria Geral da União constatado que o serviço estava sendo cobrado a R\$ 112,00 por diária;

9.5.2.2. à assunção de custos pela Suest-RO/Funasa, que deveriam ser ônus da contratada, no âmbito do Contrato nº 02/2005, destinado ao fornecimento de refeições diárias, o qual previa, como obrigação da contratada, todos os gastos e despesas que se fizessem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da licitação, haja vista ter sido constatado que a contratada utilizava, na preparação das refeições, energia elétrica e água pagas pela Fundação;

9.6. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que:

9.6.1. é possível a responsabilização solidária da autoridade administrativa competente no caso de eventual omissão em apurar as responsabilidades inerentes aos processos de tomada de contas especial;

9.6.2. o não cumprimento total das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, sem justificativa aceitável, sujeita os responsáveis a aplicação de multa;

9.6.3. quando da realização de processos licitatórios, deve ser verificada a apresentação de todos os documentos previstos para a habilitação das licitantes, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

9.6.4. quando da realização de processos licitatórios, devem ser incluídos critérios claros e objetivos relativos à capacitação a ser comprovada documentalmente, orientando pregoeiros e membros de comissão de licitação sobre a aceitação de tais documentos, em conformidade com os princípios básicos da licitação, em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.6.5. a prática de designar, para apuração de processo administrativo disciplinar, servidores lotados em sedes distintas daquelas onde os processos são apurados pode configurar ato ilegítimo e antieconômico, consoante os arts. 8º e 58 da Lei nº 8.443/92;

9.6.6. títulos da dívida pública oferecidos em caução devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 56, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

9.6.7. deve-se evitar a nomeação de mesmos servidores para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções;

9.6.8. deve-se promover a efetiva fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade e, o quanto antes, instaurar os devidos processos administrativos em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Lei nº 8.666/93;

9.6.9. não deve ser exigido, em processos licitatórios, o cumprimento de obrigações que não possam ser mensuradas ou atestadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

9.6.10. em processos licitatórios, quando for divisível o objeto, a adjudicação deverá ser feita por item e não por preço global, de modo a melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala, em obediência ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e ao conteúdo da Súmula TCU nº 247;

9.6.11. deve-se exigir dos licitantes o devido detalhamento, na apresentação das propostas de preços, de planilhas contendo a composição dos custos unitários de todos os itens dos serviços, conforme o inc. II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e pacífica jurisprudência do TCU.

9.7. determinar à Controladoria Geral da União em Rondônia que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas e informe a este Tribunal as providências adotadas;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Sr. Josafá Piauhy Marreiro, à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia e à Controladoria Geral da União em Rondônia.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5840-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5841/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.341/2011-9.

2. Grupo II - Classe V: Assunto - Aposentadoria.

3. Interessado: José Djalma de Lacerda (043.759.803-97).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de José Djalma de Lacerda, ex-servidor da Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de José Djalma de Lacerda, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Djalma de Lacerda, no âmbito do MS nº 2005.40.00.000458-9 que se encontra pendente de julgamento no TRF da 1ª Região, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cópia do documento que comprove a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. José Djalma de Lacerda o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 2005.40.00.000458-9 - TRF da 1ª Região, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5841-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5842/2012 - TCU - tag 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.543/2012-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Manoel Mosart Machado (076.604.721-00).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Manoel Mosart Machado, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Manoel Mosart Machado, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Manoel Mosart Machado no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Manoel Mosart Machado o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5842-27/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5843/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.375/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame

3. Recorrentes: Herta Kieser (006.275.779-20); Ingrid Elsen (069.717.178-72); Joana Sueli de Lazari (593.294.758-68); João Carlos Sell Duarte (065.290.039-91); Jose Sidney Capanema (028.769.309-00)

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 6.795/2011 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos senhores Herta Kieser, Ingrid Elsen, Joana Sueli de Lazari, João Carlos Sell Duarte, José Sidney Capanema, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão nº 6.795/2011 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5843-27/12-2.



13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5844/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.234/2010-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Ailton Rosa Vivas (248.023.107-06).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).  
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Cesar Silva Martins (OAB/RJ 56.954).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional - MI, sob a responsabilidade do Sr. Ailton Rosa Vivas, ex-Prefeito Municipal de Guapimirim - RJ (gestão: 2001/2004), em virtude da não-aprovação da prestação de contas final do Convênio nº 2.199/2001, SIAFI nº 466396, firmado, em 31 de dezembro de 2001, com aquele Município, devido à execução parcial do objeto pactuado, consistente pavimentação em paralelepípedo de 1.350 m na estrada da Barreira, naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ailton Rosa Vivas e condenar o responsável ao pagamento da importância original de R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2002 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Ailton Rosa Vivas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5844-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5845/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.333/2009-0.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Antonio Lorrenzoni, ex-Prefeito Municipal (282.431.297-15).  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.  
8. Advogado constituído nos autos: Bruno Fabrício Valente (OAB/PA 10085).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Lorenzoni, ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo, instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos em decorrência do Contrato de Repasse nº 101.267-49/2000/SEDU/CAIXA, celebrado para a execução, no âmbito do Programa PRO-INFRA, de ações de infraestrutura urbana (pavimentação) no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as contas do Sr. Antônio Lorenzoni irregulares, abstendo-se, porém, de imputar débito ao espólio e, ainda, multa ao gestor em razão da natureza personalíssima da sanção;  
9.2. dar ciência do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, à inventariante, Srª Aglaice Campostrini Bissi Lorenzoni;  
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5845-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5846/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.152/2011-1.  
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbiis, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e o ex-funcionário Clóvis Stadler de Souza, CPF n. 008.530.119-15.  
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secex/PR.  
8. Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR n. 7.448

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011 - Plenário, objetivando apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo Senac/PR ao ex-funcionário Clóvis Stadler de Souza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Abrão José Melhem, Cláudio Roberto Barancelli, Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, Érico Mórbiis e Clóvis Stadler de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III do RI/TCU;

9.2. condenar, com fundamento nos artigos 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, o Sr. Clóvis Stadler de Souza solidariamente com os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das importâncias adiante discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Departamento Regional no Paraná do Serviço Nacional do Comércio - Senac/PR, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Abrão José Melhem e Cláudio Roberto Barancelli:

| Valor original    | Data       | Valor original | Data       |
|-------------------|------------|----------------|------------|
| Cr\$ 6.125.350,00 | 30/11/1992 | CR\$ 522,40    | 30/04/1994 |
| Cr\$ 7.149.596,40 | 31/12/1992 | CR\$ 522,40    | 31/05/1994 |
| Cr\$ 8.853.677,00 | 31/01/1993 | CR\$ 522,40    | 30/06/1994 |
| Cr\$ 8.853.677,00 | 28/02/1993 | R\$ 861,96     | 31/07/1994 |
| Cr\$12.749.295,00 | 31/03/1993 | R\$ 614,86     | 31/08/1994 |
| Cr\$16.637.830,00 | 30/04/1993 | R\$ 660,67     | 30/09/1994 |
| Cr\$22.898.646,00 | 31/05/1993 | R\$ 851,51     | 31/10/1994 |
| Cr\$22.898.646,00 | 30/06/1993 | R\$ 1.180,25   | 30/11/1994 |
| Cr\$34.347.969,00 | 31/07/1993 | R\$ 1.089,44   | 31/12/1994 |
| CR\$ 54.892,00    | 31/08/1993 | R\$ 764,20     | 31/01/1995 |
| CR\$ 67.089,00    | 30/09/1993 | R\$ 764,20     | 28/02/1995 |
| CR\$ 83.976,00    | 31/10/1993 | R\$ 840,62     | 31/03/1995 |
| CR\$ 217.242,08   | 30/11/1993 | R\$ 840,62     | 30/04/1995 |
| CR\$ 283.815,74   | 31/12/1993 | R\$ 840,62     | 31/05/1995 |
| CR\$ 236.928,00   | 31/01/1994 | R\$ 840,62     | 30/06/1995 |
| CR\$ 308.599,00   | 28/02/1994 | R\$ 1.315,50   | 31/07/1995 |
| CR\$ 522,40       | 31/03/1994 | R\$ 895,00     | 31/08/1995 |
|                   |            | R\$ 895,00     | 30/09/1995 |

9.2.2. Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Érico Mórbiis:

| Valor original (R\$) | Data       | Valor original (R\$) | Data       |
|----------------------|------------|----------------------|------------|
| 895,00               | 31/10/1995 | 1.712,50             | 31/12/1996 |
| 1.423,49             | 30/11/1995 | 1.118,00             | 31/01/1997 |
| 1.519,50             | 31/12/1995 | 1.118,00             | 28/02/1997 |
| 997,00               | 31/01/1996 | 1.118,00             | 31/03/1997 |
| 997,00               | 28/02/1996 | 1.118,00             | 30/04/1997 |
| 997,00               | 31/03/1996 | 1.118,00             | 31/05/1997 |
| 997,00               | 30/04/1996 | 1.490,66             | 30/06/1997 |
| 1.047,00             | 31/05/1996 | 1.118,00             | 31/07/1997 |
| 1.047,00             | 30/06/1996 | 1.118,00             | 31/08/1997 |
| 1.570,50             | 31/07/1996 | 1.118,00             | 30/09/1997 |
| 1.047,00             | 31/08/1996 | 1.118,00             | 31/10/1997 |
| 1.047,00             | 30/09/1996 | 1.846,71             | 30/11/1997 |
| 1.437,75             | 31/10/1996 | 5.063,59             | 16/12/1997 |
| 1.180,15             | 30/11/1996 |                      |            |

9.3. aplicar aos seguintes responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a, do Regimento Interno), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

- 9.3.1. Sr. Abrão José Melhem, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
9.3.2. Sr. Cláudio Roberto Barancelli, 3.000,00 (três mil reais);  
9.3.3. Sr. Clóvis Stadler de Souza, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5846-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5847/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-014.186/2011-0.  
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.  
3. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.  
4. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo/ES.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação encaminhada pela Ouvidoria deste Tribunal noticiando possível favorecimento de parente por parte da então, Superintendente do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo - CRF/ES na aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável                                     | Valor        |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Ony Luiza Pereira Pessoa, CPF n. 937.500.647-68 | R\$ 5.000,00 |
| Angela Maria Del Caro, CPF n. 069.123.947-95    | R\$ 3.000,00 |
| Carlos Bragança, CPF n. 364.212.197-72          | R\$ 3.000,00 |

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;  
9.4. dar ciência deste Acórdão à Ouvidoria para a adoção das providências a seu cargo, em atenção à Manifestação n. 35109;  
9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5847-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5848/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-016.658/2012-4.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Claudionor Pereira dos Santos, CPF n.099.412.074-53.  
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRTE/AL.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisa ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Claudionor Pereira dos Santos, ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Claudionor Pereira dos Santos, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.4. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato de aposentadoria do Sr. Claudionor Pereira dos Santos, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5848-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5849/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.046/2006-4.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.  
3. Responsáveis: Aluisio Inácio da Silva, CPF 133.320.742-53; Ana Claudia Sousa, CPF 009.577.964-71; Antonia Diógenes Alves, CPF 360.346.142-87; Bernard de Souza Muller, CPF 385.292.972-53; Edimir Vila de Messias, CPF 128.951.482-87; Emerson Costa Gomes, CPF 040.676.492-15; Eudemir Gomes Bezerra, CPF 360.394.032-68; Esimar Geralda de Azevedo Magalhães, CPF 013.457.856-23; Francisco Correia da Silva, CPF 051.398.482-87; Francisco de Assis Viana Neto, CPF 308.472.732-53; Geania Alves Dias, CPF 495.376.362-91; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, CPF 176.749.801-20; José Ary Alves de Almeida, CPF 062.593.082-72; José Edson de Lima, CPF 011.434.108-74; José Francisco de Abreu, CPF 616.390.282-34; José Gentil da Silva Melo, CPF 216.718.262-72; José Roberto de Araújo, CPF 477.953.602-20; João de Jesus Silva Melo, CPF 182.967.182-00; Juacir João Wischneski, CPF 170.575.239-04; Leudemy Alencar de Lima, CPF 058.630.232-87; Manoel Valdemiro Francalino da Rocha, CPF 322.418.522-87; Marcio Heleno de Souza Rodrigues, CPF 029.189.406-23; Paulo Robson de Souza Assis, CPF 066.639.662-00; Rivaldo de Assis e Silva, CPF 216.136.802-87; Sergio Alecio, CPF 426.494.989-00; Solange Lins Ribeiro de Matos, CPF 015.284.912-20; Tone Eli da Silva Roca, CPF 639.055.402-82; Zenildo Vieira da Silva, CPF 412.832.602-04.  
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/Administração Regional do Estado do Acre - SESCOOP/AC.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secex/AC.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/Administração Regional do Estado do Acre - SESCOOP/AC, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Eudemir Gomes Bezerra;

9.2. julgar, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Márcio Heleno de Souza Rodrigues, Emerson Costa Gomes, Paulo Robson de Souza Assis, Manoel Valdemiro Francalino da Rocha, Zenildo Vieira da Silva, José Roberto de Araújo, Geania Alves Dias e Tone Eli da Silva Roca, dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 3 **supra**, dando-se-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/Administração Regional do Estado do Acre - SESCOOP/AC que inclua as declarações de bens e rendas nos relatórios de gestão que instruem as contas anuais, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa/TCU n. 67/2011;

9.5. dar ciência ao SESCOOP/AC acerca do não cumprimento de recomendações da Controladoria Geral da União no Estado do Acre - CGU/AC, contidas no Relatório de Avaliação de Gestão n. 161.313, concernente ao exercício de 2004, em desacordo com o disposto no Capítulo I, Seção IV, item 2, inciso XXVI, da Instrução Normativa/SFC n. 01/2001;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5849-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5850/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.054/2008-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Arão Dias dos Santos (400.868.871-49), Mozael Maciel da Silveira (430.516.007-25) e Reflexo Cinema e TV - Produtora e Distribuidora Ltda. (03.909.063/0001-53).  
4. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em razão do não cumprimento do projeto "Sorria, Jesus Te Ama", pactuado entre o Ministério da Cultura e a empresa Reflexo Cinema e TV - Produtora e Distribuidora Ltda., captado sob a forma de doações/patrocínios, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis a empresa Reflexo Cinema e TV - Produtora e Distribuidora Ltda. e o Sr. Mozael Maciel da Silveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com amparo no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar, solidariamente, a empresa Reflexo Cinema e TV - Produtora e Distribuidora Ltda. e o Sr. Mozael Maciel da Silveira, ao pagamento da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 7/6/2001 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

9.3. aplicar ao Sr. Mozael Maciel da Silveira e à empresa Reflexo Cinema e TV - Produtora e Distribuidora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso seja requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis parcelas), nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5850-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 5851/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.779/2007-0.  
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.  
3. Interessados: Antonio Roberto Ramos de Araujo (394.130.204-34), Carmelita Maria da Conceição (715.034.554-91), Cicero Antonio Brennich do Amaral (366.262.284-04), Esmeralda Brennich do Amaral (366.262.364-15), Geraldo da Silva Sampaio (080.234.504-25), Glaura de Queiroga Wanderley (127.160.494-91), Joao Henrique Santos Aroxa (052.352.654-75), Jorge Roberto Beltrao Aroxa (328.230.294-00), Jose Diniz Junior (459.655.954-68), Jose Fernando Soares Rafael (355.176.544-87), Josefa de Oliveira Albuquerque (832.103.774-72), Juliana Severina da Silva (007.680.314-78), Luciene Dias da Silva (770.298.284-53), Manoel Duarte Carvalho Neto (063.726.434-72), Margarida Gomes do Amaral (801.526.194-53), Maria Alice Baltar de Oliveira Maroja (179.603.554-87), Maria Brigida Soares de Araujo (588.879.034-68), Maria Carmelita da Silva (008.066.014-26), Maria Jose da Silva (248.209.464-04), Maria Monica Soares Araujo (484.151.974-20), Maria Tereza Manso Diniz (126.879.524-00), Maria Virginia Soares Araujo (643.060.624-49), Maria de Fatima Lima Alencar (919.039.634-00), Neusa Lima Alencar (373.557.834-91), Pedro Henrique dos Santos Aroxa (052.352.634-21), Raquel Beltrao Aroxa (830.078.734-87), Rejane Maria da Silva (008.066.024-06), Severina Maria do Nascimento Silva (244.257.884-00), Silvio Romero Manso Diniz (711.317.444-20) e Simone Maria da Silva (710.045.304-63).  
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil relativas a ex-servidores vinculados à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil de fls. 2/12, 18/24, 29/34, 38/46 e 56/58, relativos aos instituidores Adjaimo Machado Aroxa (fls. 2/7), Fernando Rafael de Araujo (fls. 8/12), Idalina de Queiroga Wanderley Cavalcanti de Albuquerque (fls. 18/20), João Severino de Alencar (fls. 21/24), José Luiz da Silva (fls. 29/34), Oscar Baltar de Oliveira Júnior (fls. 38/42), Raimundo de Araujo Lima (fls. 43/46), Oscar Duarte de Carvalho (fls. 56/58), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil de fls. 13/17, 25/28, 35/37 e 51/55, referentes aos interessados Esmeralda Brennich do Amaral (fls. 13/17), Jose Diniz Junior (fls. 25/28), Geraldo da Silva Sampaio (fls. 35/37) e Luciene Dias da Silva (fls. 51/55), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos beneficiários de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.5. informar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco que as concessões de pensão civil consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5851-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5852/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.875/2009-3  
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Turismo (vinculador); Município de Cajazeiras/PB (08.923.971/0001-15).  
3.2. Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (73.034.746/0001-90); Newton Arouca (001.939.438-16).  
4. Entidade: Município de Cajazeiras/PB.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal, mediante o Acórdão nº 2.117/2008-TCU-1ª Câmara pela Fundação Nacional de Saúde, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 131629-44, firmado com a Caixa Econômica Federal (Caixa), que transferiu recursos federais ao Município de Cajazeiras/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, declarar revel a empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e acolher parcialmente as razões de justificativa acostadas pelo aludido responsável;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, ex-Prefeito de Cajazeiras/PB, solidariamente com a empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., ao pagamento do débito no valor de R\$ 50.911,69 (cinquenta mil, novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, calculados a partir de 26/12/2002, na forma da legislação em vigor, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e à empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após os vencimentos, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para adoção das providências que entender pertinentes em relação ao pagamento, no importe de R\$ 4.874,05 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), por serviços de **rip rap** e cimentação não executados, feito pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, quando os responsáveis pelo débito eram o Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72) e a empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (CNPJ 73.034.746/0001-90).

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5852-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5853/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.203/2008-6.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.  
3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN).  
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN).  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Advogado constituído nos autos: Júlio César Moreira Barbosa (OAB/DF nº 22.138), Cássio Augusto Muniz Boges (OAB/DF nº 20.016-A) e Francisco de Paula Filho (OAB/DF nº 7.350).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN) contra o Acórdão nº 1.479/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou as contas da entidade relativas ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN) para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, dar a seguinte redação ao subitem 1.5 do Acórdão nº 1.479/2010 - 2ª Câmara:

*"1.5. - Determinação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN: para que se abstenha de adquirir produtos ou serviços com valores superiores aos praticados pelo mercado, conforme art. 2º c/c art. 38, inciso II, do RLC do SENAI".*

9.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN).

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5853-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5854/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.424/2007-8.  
1.1. Apenso: 029.484/2011-1  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.  
3. Recorrente: Eduardo Silveira Sobral (CPF nº 068.040.395-72).  
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Sergipe - Senar/SE.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho, OAB/DF nº 7.530.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 3.504/2012-TCU-2ª Câmara,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5854-27/12-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5855 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 024.118/2009-0.
- Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (CPF 193.900.922-72).
- Interessados: Superintendência Estadual da Funasa No Amazonas (26.989.350/0002-05); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72).
- Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72).
- Entidade: Município de Iranduba/AM.
- Relator: Ministro Augusto Nardes
- Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo/AM (SECEX/AM).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.884/2011- TCU -2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, §2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Wallace Gutemberg Teixeira e Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da deliberação recorrida;

9.2. dar ciência ao recorrente e à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas, do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

- Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5855-27/12-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e José Jorge.
- Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5856/2012 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-026.886/2009-7
- Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
- Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
- Recorrente: Vanessa Tórtima Stettinger, CPF nº 151.500.678-65), ex-bolsista de doutorado.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- Advogados constituídos nos autos: Eduardo de Barros Pereira (OAB/DF 13.529) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 5.328/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Vanessa Tórtima Stettinger para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. comunicar ao recorrente do inteiro teor da presente deliberação.

- Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 7/8/2012 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5856-27/12-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e José Jorge.
- Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 000.998/2007-2 (v. Ata nº 18/2010 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Aroldo Cedraz. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 5830/2012.

## PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi novamente suspensa, a discussão e votação do processo nº 015.548/2008-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro e 1º Revisor, Ministro José Jorge.

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 001.893/2008-3 (com os Apenso nºs 007.197/201-0, e 007.284/2011-0), de relatoria do Ministro José Jorge.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 27/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- nº 016.701/2010-0 e 019.483/2010-4 (Ministro Augusto Nardes);
- nº 011.286/2012-1 (Ministro Aroldo Cedraz);
- nº 006.173/2010-1 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- nº 011.789/2011-5 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

## ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessesse horas e vinte e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 9 de agosto de 2012.

AUGUSTO NARDES  
Presidente

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA-GERALATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2012

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER  
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.  
Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.  
Secretária: Bel. Éva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00327  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - EXERCÍCIO 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para o exercício de 2013."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00343  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER  
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA - EXERCÍCIO 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária de Roraima."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00384  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER  
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDE-

RAL DA 4ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE-SC, INCLuíDA NO ORÇAMENTO DE 2012, MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução da obra."

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00251  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER  
INTERESSADO: Juiz Federal João Bosco Costa Soares da Silva  
ASSUNTO: PEDIDO DE AVOCACÃO DO PROCEDIMENTO AVULSO N. 2012/00602-AP.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do Presidente pela avocação, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar."

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00238  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
INTERESSADO: Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebelo  
ASSUNTO: REFERENDO DE DECISÃO LIMINAR CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a medida liminar."

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00246  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
INTERESSADA: Desembargadora Federal Salete Maria Polita Macalóz  
ASSUNTO: REFERENDO DE DECISÃO LIMINAR CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a medida liminar."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00122  
RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE  
INTERESSADA: Servidora Maria Elieide Machado Leite Magalhães  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO NOS CASOS DE REMOÇÕES A PEDIDO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, reformou a decisão proferida pela Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para indeferir o pedido da servidora."

PROCESSO N. CF-PRO-2012/00002  
RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER  
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 187, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - MCTI-JF NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 187/2012 nos termos do voto da relatora."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00088  
RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS A SEREM APRESENTADAS PELOS MAGISTRADOS E SERVIDORES A QUE ALUDEM AS LEIS N. 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, julgou prejudicada a proposta de resolução, vencidos a relatora e o Conselheiro Newton de Lucca."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00021  
RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA BASE DE CÁLCULO A SER CONSIDERADA QUANDO DO APROVEITAMENTO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE QUINTOS, DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSÃO E/OU CARGO EM COMISSÃO EM ÓRGÃOS NÃO INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator respondendo a consulta, pediu vista o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar."

Brasília, 6 de agosto de 2012.  
EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.402, DE 27 DE JULHO DE 2012

Regulamenta a emissão da Certidão de Regularidade Profissional e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC nº 1.370/2011, estabelece que o exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo CRC;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica e o fato de que todos os Conselhos Regionais de Contabilidade já possuem a estrutura para emissão eletrônica da Certidão de Regularidade Profissional;

CONSIDERANDO que a profissão contábil foi regulamentada em função do interesse público, o que impõe a necessidade de identificação do profissional da Contabilidade que realiza o trabalho técnico-contábil, resolve:

Art. 1º Os Profissionais da Contabilidade poderão comprovar sua regularidade, inclusive, em seus trabalhos técnicos por meio da Certidão de Regularidade Profissional.

§ 1º A Certidão terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A Certidão será expedida, exclusivamente, por meio do sítio do CRC do registro originário ou do registro originário transferido ou do registro provisório ou do registro provisório transferido do profissional, conforme modelo e especificações constantes do Anexo I.

§ 3º A Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 4º A Certidão conterá mecanismo de segurança por meio de autenticação automática e código de segurança, que poderá ser consultado por meio do sítio do CRC que a emitir.

Art. 2º A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

Parágrafo único. A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.

Art. 3º A Certidão será liberada para emissão somente quando o requerente e a organização contábil da qual o profissional for sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício, não possuir débito de qualquer natureza perante o Conselho Regional de Contabilidade autorizador da emissão.

§ 1º Nos casos de parcelamentos de débitos, a emissão da Certidão somente será permitida se a quitação das parcelas estiver em dia.

§ 2º Para a emissão da Certidão, o profissional da Contabilidade deverá estar com seu registro ativo, sendo vedada a emissão da Certidão àqueles com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aos que tiveram o exercício profissional cassado.

Art. 4º O documento será emitido nos padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CFC nº 1.363, de 25 de novembro de 2011.

SERGIO PRADO DE MELLO  
Presidente do Conselho  
em Exercício

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE

CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



Conselho Regional de Contabilidade de

Certidão n.º: UF/201X/900054171

Nome: Medalha João Lyra

CRC/UF n.º 014.621/O-4

Validade: Data da emissão + 90 dias/201X

Finalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 768.097.109-76

Categoria: Contador

Confirme a existência deste documento na página [www.crcxx.org.br](http://www.crcxx.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF: 768.097.109-76      Controle: 6983.1489.8048.9753

RESOLUÇÃO Nº 1.403, DE 27 DE JULHO DE 2012

Altera a Resolução CFC nº 1.364/11 que dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica - e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º ao 4º do Art. 1º da Resolução CFC nº 1.364/2011, publicada no DOU de 2-12-2011, Seção 1, página 175, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§ 1º O profissional da Contabilidade poderá emitir a DECORE - documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre a percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas, por meio do sítio do Conselho Regional de Contabilidade do registro originário ou do originário transferido ou do registro provisório ou do registro provisório transferido, desde que ele e a organização contábil, da qual seja sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício, não possuam débito de qualquer natureza perante o Conselho Regional de Contabilidade autorizador da emissão.

§ 2º É vedada a emissão de DECORE por profissionais da Contabilidade, com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aquele que tenha seu exercício profissional cassado.

§ 3º A DECORE será emitida via internet, disponível no endereço eletrônico do CRC de cada unidade da federação.

§ 4º A DECORE terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão."

Art. 2º Fica instituído o § 5º do Art. 1º da Resolução CFC nº 1.364/2011 com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§ 5º A DECORE deverá evidenciar o rendimento auferido e ter relação com o período a que se refere."

Art. 3º O § 2º do Art. 2º da Resolução CFC nº 1.364/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

§ 2º A primeira via da DECORE será autenticada com a certidão de regularidade profissional."

Art. 4º Os §§ 2º e 3º do Art. 4º da Resolução CFC nº 1.364/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]"

§ 2º As emissões subsequentes ficarão condicionadas à apresentação da documentação legal que serviu de lastro para a emissão da DECORE anterior, inclusive daquelas canceladas, a critério da Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade autorizador da emissão.

§ 3º A prestação de contas da DECORE poderá ser efetuada eletronicamente, cabendo ao Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade fazer as verificações cabíveis quanto à sua correta aplicação."

Art. 5º O termo - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica - descrito nos artigos Art. 2º, § 1º; Art. 3º; Art. 4º, § 1º e § 4º passa a ser descrito somente por DECORE.

Art. 6º Os Anexos I e II passam a vigorar com novas redações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO PRADO DE MELLO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

ANEXO I

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.364, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS - DECORE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                                             |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------|---|
| 01. BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                                             |   |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                                             |   |
| CPF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | C.I.       | ORG. EXP.                                   |   |
| END.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            | N.º                                         |   |
| BAIRRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CIDADE     | UF                                          |   |
| 02. RENDIMENTOS COMPROVADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |                                             |   |
| NATUREZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            | PERÍODO DE PERCEPÇÃO                        |   |
| VALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$        | (                                           | ) |
| DOCUMENTAÇÃO BASE (ESPECIFICAR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                                             |   |
| 03. FONTE PAGADORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |                                             |   |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                                             |   |
| CNPJ/CPF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VINCULAÇÃO |                                             |   |
| 04. PROFISSIONAL DECLARANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |                                             |   |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                                             |   |
| CATEGORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | REG. CRC   |                                             |   |
| ORG. CONTÁBIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CAD.CRC    |                                             |   |
| 05. DESTINATÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                                             |   |
| END.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                                             |   |
| Declaramos, para fins de direito perante o destinatário desta declaração e a quem interessar possa, sob as penas da lei, especialmente, das previsões do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e, no inciso XIII do Artigo 24 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade – Resolução CFC nº 1.370/11, que as informações acima transcritas constituem a expressão da verdade e que possuímos os documentos comprobatórios da presente DECORE.                                                                                                     |            |                                             |   |
| <div><div><div>O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE</div><div>CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295/46.</div><div>Certidão n.º: UF/201X/900054171</div><div>Validade: Data da emissão + 90 dias/201X</div></div></div> |            |                                             |   |
| _____, ____ de _____ de _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                                             |   |
| Assinatura do Beneficiário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            | Assinatura do Profissional da Contabilidade |   |
| Confirme a existência deste documento na página <a href="http://www.crcXX.org.br">www.crcXX.org.br</a> , mediante número de controle a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |                                             |   |
| CPF: 768.097.109-76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            | Controle: 6983.1489.8048.9753               |   |

1ª via: Beneficiário - 2ª via: CRCXX

## ANEXO II

### DOCUMENTOS QUE PODEM FUNDAMENTAR A EMISSÃO DA DECORE

Quando for proveniente de:

1.retirada de pró-labore:

•escrituração no livro diário e GFIP com comprovação de sua transmissão.

2.distribuição de lucros:

•escrituração no livro diário.

3.honorários (profissionais liberais/autônomos):

•escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou

•Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; ou

•Recibo de frete ou Conhecimento de Transporte Rodoviário.

4.atividades rurais, extrativistas, etc.:

•escrituração no livro diário; ou

•escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou

•nota de produtor; ou

•recibo e contrato de arrendamento; ou

•recibo e contrato de armazenagem

5.prestação de serviços diversos ou comissões:

•escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou

•escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente.

6.aluguéis ou arrendamentos diversos:

•contrato de locação, comprovante da titularidade do imóvel e comprovante de recebimento da locação; ou

•escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, se for o caso.

7.rendimento de aplicações financeiras:

•comprovante do rendimento bancário.

8.venda de bens imóveis ou móveis.

•contrato de promessa de compra e venda; ou

•escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.

9.vencimentos de funcionário público, aposentados e pensionistas:

•documento da entidade pagadora.

10. Microempreendedor Individual:

•escrituração no livro diário; ou

•escrituração no livro caixa; ou

•cópias das notas fiscais emitidas; ou

•equivalente a um salário mínimo com a cópia do recolhimento do DAS.

11.Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física

•quando a DECORE referente ao exercício anterior for expedida, o profissional da Contabilidade poderá utilizar-se da Declaração de Imposto de Renda do ano correspondente, com o respectivo comprovante da sua entrega a Receita Federal do Brasil.

12.Rendimentos com Vínculo Empregatício

•informação salarial fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento; ou

•CTPS com as devidas anotações salariais; ou

•GFIP com comprovação de sua transmissão.

13.Rendimentos auferidos no Exterior

•escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, quando devido no Brasil.

SERGIO PRADO DE MELLO

Presidente do Conselho

Em exercício

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### RESOLUÇÃO Nº 561, DE 27 DE JULHO DE 2012

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 15 da Resolução/CFF nº 444/06.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820 de 1960,

Considerando os termos da Resolução CNE/CES do Ministério da Educação nº 7 de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 25, que extingue a possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais, para a oferta de cursos de especialização, nas modalidades de educação presencial e a distância, resolve:

Artigo 1º - Acrescentar os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 15 da Resolução nº 444 de 27 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2006, Seção 1, páginas 159/160, que dispõe sobre a regulação de cursos de pós-graduação lato sensu de caráter profissional, nos seguintes termos:

§ 1º - Apenas serão aplicáveis os dispositivos previstos nesta resolução àqueles que tenham protocolado pedido de credenciamento ou recredenciamento, junto ao Conselho Federal de Farmácia, de cursos com estudantes ingressados até o dia 31 de julho de 2011.

§ 2º - Sem prejuízo do parágrafo anterior, os atos promovidos pelo Conselho Federal de Farmácia ainda em vigor permanecem válidos até o vencimento, não podendo ser renovados.

§ 3º - As instituições com credenciamento junto ao Ministério da Educação estão dispensadas de solicitá-lo ao Conselho Federal da Farmácia para apostilamento dos seus respectivos certificados.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, observados seus efeitos retroativos a 31 de julho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

### ACÓRDÃO Nº 16.696, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo Administrativo nº 1231/2012. Nº Originário: 06/2012. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons conforme os valores diferenciados por localidade e categoria. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 016/2012 do CRF/TO, com ressalva da não possibilidade de pagamento de jeton na reunião de Diretoria com assessores e coordenadores, conforme determinação do Tribunal de Contas da União. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR COM RESALVAS A DELIBERAÇÃO Nº 012/2012 DO CRF/TO, e correição aos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

### RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 16.466, publicado no DOU de 23-07-2012, Seção 1, página 117, onde se lê "N.º Originário: 563/2003", leia-se: "N.º Originário: 568/2003."

No Acórdão nº 16.468, publicado no DOU de 23-07-2012, Seção 1, página 117, onde se lê "Recurso Administrativo nº 380/2011", leia-se: "Recurso Administrativo nº 308/2011."

No Acórdão nº 16.480, publicado no DOU de 23-07-2012, Seção 1, página 117, onde se lê "N.º Originário: 636/2009", leia-se: "N.º Originário: 763/2004."

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃOS DE 9 DE AGOSTO DE 2012

#### PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8011-197/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 469/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que Absolveu o Apelado para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente do Conselheiro Renato Moreira Fonseca. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Voto Divergente Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4088/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1714/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 46 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 71 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) DESIRÊ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5981/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 15/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 65 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9859/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 70/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 29, 30, 92 e 97 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 63 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 100 e 108 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro José Fernando Maia Vinagre. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão e Voto Divergente Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7436/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.361-452/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão a quo que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 76 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de maio de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0549/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8419-485/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente de Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0848/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0039/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1702/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1523/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1886/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 59/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 45 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 2º, 17 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4477/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7438-014/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57, 69 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 32, 87 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5565/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0029/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5658/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0070/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 33, 35, 38 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 5º, 7º, 10 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6368/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7736-312/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6932/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1395/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7345/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.799-381/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, quanto ao primeiro apelante por infração aos artigos 42 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), quanto ao segundo apelante por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade dos dois apelantes em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7492/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7016-067/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7775/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7530-106/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CAÍLLA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7820/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 33/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 45, 57 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 17, 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7929/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7552-128/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8506/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1545/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8507/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1795/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10707/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0047/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 35, 57 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 7º, 32 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.495/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6888-476/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.974/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8067-133/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1705/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 47/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2986/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6635-215/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 86 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 58 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9627/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.247-305/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10233/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 27/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0958/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7540-116/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1051/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1627/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1168/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7583-159/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que Absolveu o Apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2441/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1383/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 124, 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 102, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de junho de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO  
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2629/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7058/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5887/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0303/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de maio de 2012. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2553/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0385/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0012/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 146/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos apelados, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de junho de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DA PRESIDENTE  
Em 22 de junho de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 68/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art.13 da Lei nº 8.666-93, para contratação de empresa para capacitação dos funcionários do CRCRS, pelo valor de R\$ 6.990,00.

Em 19 de julho de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 85/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art.13 da Lei nº 8.666-93, para inscrição em curso de capacitação de funcionária do CRCRS, pelo valor de R\$ 1.160,00.

Em 23 de julho de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 86/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art.13 da Lei nº 8.666-93, para inscrição em curso de capacitação de funcionário do CRCRS, pelo valor de R\$ 2.601,00.

ZULMIR BRED A

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:  
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

**Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808  


# Separata Especial

## Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone  
0800 725 6787

